



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	64
Ministério das Comunicações	68
Ministério da Defesa.....	69
Ministério do Desenvolvimento Regional	71
Ministério da Economia	73
Ministério da Educação.....	107
Ministério da Infraestrutura	111
Ministério da Justiça e Segurança Pública	114
Ministério do Meio Ambiente	121
Ministério de Minas e Energia.....	121
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	141
Ministério da Saúde.....	142
Ministério do Turismo.....	151
Ministério Público da União	153
Tribunal de Contas da União	154
Poder Judiciário	183
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	186

.....Esta edição completa do DOU é composta de 202 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 38	(1)
ORIGEM : ADC - 38 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava improcedente a ação declaratória de constitucionalidade; e do voto do Ministro Roberto Barroso, que julgava procedente o pedido, de modo a declarar a constitucionalidade do artigo 6º, incisos III e IV, da Lei nº 10.826/2003, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do art. 6º da Lei 10.826/2003, a fim de invalidar as expressões "das capitais dos Estados" e "com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes", e declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 6º da Lei 10.826/2003, por desrespeito aos princípios constitucionais da igualdade e da eficiência", nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Edson Fachin e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 19.2.2021 a 26.2.2021.

Ementa: CONSTITUCIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS RESTRITIVAS AO PORTE DE ARMA À INTEGRANTES DE GUARDAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E ISONOMIA EM CRITÉRIO MERAMENTE DEMOGRÁFICO QUE IGNORA A OCORRÊNCIA DE CRIMES GRAVES NOS DIVERSOS E DIFERENTES MUNICÍPIOS. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. É evidente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando, nos dias atuais da realidade brasileira, a atuação separada e estanque de cada uma das Polícias Federal, Civis e Militares e das Guardas Municipais; pois todas fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública.

2. Dentro dessa nova perspectiva de atuação na área de segurança pública, o Plenário desta SUPREMA CORTE, no julgamento do RE 846.854/SP, reconheceu que as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, da CF).

3. O reconhecimento dessa posição institucional das Guardas Municipais possibilitou ao Parlamento, com base no § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, editar a Lei nº 13.675, de 11/6/2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, § 1º, inciso VII).

4. Se cabe restringir o porte de arma de fogo a integrantes de instituição que faz parte do sistema geral de segurança pública - e esse ponto, em si mesmo, já é bastante questionável -, a restrição teria de guardar relação com o efetivo exercício das atividades de segurança pública, e não com a população do município.

5. As variações demográficas não levam automaticamente ao aumento ou à diminuição do número de ocorrências policiais ou dos índices de violência, estes sim relevantes para aferir a necessidade de emprego de armas ou outros equipamentos de combate à criminalidade (art. 12, inciso III, da Lei n. 13.675/2018).

6. Seja pelos critérios técnico-racional em relação com o efetivo exercício das atividades de segurança pública, número e gravidade de ocorrências policiais, seja pelo critério aleatório adotado pelo Estatuto do Desarmamento número de habitantes do Município, a restrição proposta não guarda qualquer razoabilidade.

7. Ausência de razoabilidade e isonomia em normas impugnadas que restringem o porte de arma de fogo somente aos integrantes de guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e de guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço.

8. Ação Declaratória julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.101 (2)

ORIGEM	: ADI - 91876 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S)	: HAMILTON DIAS DE SOUZA (01448/A/DF, 183768/RJ, 20309/SP)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Daniel Correa Szelbrackowski. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020.

Ementa: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 17 E 41-II DA LEI 11.727/2008, RESULTANTE DA CONVERSÃO DA MPV 413/2008, E O ARTIGO 1º DA LEI 13.169/2015, FRUTO DA CONVERSÃO DA MPV 675/2015. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO (CSLL). ALÍQUOTA ESPECÍFICA PARA EMPRESAS FINANCEIRAS E EQUIPARADAS. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL. REQUISITOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. COMPATIBILIDADE COM O ARTIGO 246 DA CONSTITUIÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. POSSIBILIDADE DE GRADUAÇÃO DA ALÍQUOTA CONFORME A ATIVIDADE ECONÔMICA. PECULIARIDADES SEGMENTO FINANCEIRO. ATIVIDADE PRODUTIVA. MÁXIMA EFICIÊNCIA ALOCATIVA DA TRIBUTAÇÃO.

1. As alíquotas diferenciadas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - para instituições financeiras e entidades assemelhadas estabelecidas pela Lei federal 11.727/2008, fruto de conversão da Medida Provisória 413/2007, modificada pela Medida Provisória 675/2015, convertida na Lei federal 13.169/2015 não ofendem o Texto Constitucional.

2. A sindicabilidade quanto ao preenchimento dos requisitos constitucionais de relevância e urgência exigidos pelo artigo 62, *caput*, da CRFB é *excepcional* e pressupõe a flagrante abusividade do poder normativo conferido ao Executivo. Precedentes: ADI 5.018, Rel. Min. Roberto Barroso, Plenário, j. em 13/6/2018, *DJe* de 11/9/2018; RE 592.377, Rel. Min. Marco Aurélio, Red. p/ o acórdão Min. Teori Zavascki, Plenário, j. em 4/2/2015, *DJe* de 20/3/2015.

3. O controle jurisdicional da interpretação conferida pelo Poder Executivo aos conceitos jurídicos indeterminados de *urgência* e *relevância* deve ser restrito às hipóteses de zona de certeza negativa da sua incidência. Ausentes evidências sólidas de abuso do Poder Executivo na edição da medida provisória, é corolário da separação de Poderes a adoção de postura autocontida do Poder Judiciário, de maneira a prestigiar as escolhas discricionárias executivas e legislativas.

4. A alteração da alíquota da CSLL por Medida Provisória não equivale à *regulamentação* do § 9º, do artigo 195 da CRFB, incluído pela EC 20/1998, razão pela qual não há violação ao artigo 246 da Constituição. Precedentes desta Suprema Corte: RE 659.534-Agr, Rel. Min. Edson Fachin, Segunda Turma, *DJe* de 4/10/2017; ARE 1.175.895-Agr-Segundo, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, *DJe* de 6/8/2019; ARE 1.103.059-Agr, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, *DJe* de 6/6/2018.

5. A Lei 11.727/2008, que elevou de 9% para 15% a alíquota da CSLL das instituições financeiras, e, posteriormente, pela Lei 13.169/15 de 15% para 17 e 20%, consideraram a atividade econômica dos contribuintes e não a sua lucratividade.

6. O art. 195, § 9º, da Constituição prevê que as contribuições sociais de seguridade social poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

7. A legitimidade da incidência estabelecida pelo legislador com base no Texto Constitucional alcança exame mais denso do que a mera esgrima de definições entre o significado das locuções *atividade econômica* e *lucratividade*.

8. "(...) a economia é a ciência da escolha racional em um mundo - nosso mundo - no qual os recursos são limitados em relação às necessidades humanas" (Richard Posner). O objetivo da aplicação das normas jurídicas deve ser a maximização do aproveitamento dos recursos.

9. A eficiência alocativa da tributação deve ser maximizada sem colidir com os objetivos distributivos da política tributária.

10. As instituições financeiras não exercem atividade produtiva posto incontestado que a intermediação financeira do acesso ao capital franqueia a atividade econômica do país e permite a produção de bens e serviços pelos segmentos responsáveis.

11. O Sistema Tributário Nacional considera natural que as instituições financeiras não se submetam às exigências tributárias do setor produtivo. O "*produto*", por excelência, gerado pelas empresas do segmento financeiro é o *spread*, assim entendido, como a diferença entre o custo de captação e o preço cobrado para a oferta de crédito.

12. O lucro dessas empresas, refletido nessa diferença, é o objeto natural de exigência tributária.

13. O preceito "atividade econômica" referido pela Constituição mostra-se corretamente interpretado na escolha realizada pelo legislador quando editou as normas impugnadas na presente demanda.

14. Tributar de maneira diferenciada o lucro do segmento financeiro nada mais é do que escolher o signo representativo daquele segmento econômico para ser objeto de incidência da tributação.

AVISO

Foi publicada em 31/5/2021 a
edição extra nº 101-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



15. A tributação como elemento indutor de comportamento é corolário natural das análises jurídicas baseadas em preceitos econômicos.

16. A eficiência alocativa da tributação do lucro de uma instituição financeira deve ser calibrada de maneira a que não seja irrisória a ponto de manter estimulada a atividade de crédito (ou seja, atingir o objetivo em certa medida), mas, em consequência, ocasionar reduzida arrecadação para o potencial do mercado.

17. O sistema bancário concentrado como o brasileiro assegura que a demanda por crédito para consumo é razoável e inelástica, no que resta imune à calibragem mais pesada na tributação que modifique o custo desse crédito.

18. Consectariamente, os aumentos na tributação promovidos pelas normas impugnadas (datadas de 2008 e 2015) não afetam de maneira determinante a contratação de operações de crédito no país.

19. As reduções na contratação de crédito no Brasil que interromperam um forte ciclo de alta decorreram muito mais da recessão do que propriamente de um desincentivo ocasionado pelo incremento na tributação.

20. A tributação mais onerosa também não representou mudança de comportamento nas atividades das instituições financeiras. Em um ranking de 6 (seis) empresas nacionais que obtiveram maior lucro líquido, em números absolutos, no segundo trimestre de 2019, 4 (quatro) são instituições financeiras. (Fonte:https://exame.abril.com.br/negocios/as-20-empresas-que-mais-lucraram-no-2-trimestre-do-ano/)

21. As normas impugnadas não promoveram a tributação da lucratividade das instituições financeiras, mas fizeram incidir a exigência sobre a grandeza econômica que representa a atividade daquele segmento.

22. A calibragem diferenciada das alíquotas, calçada em fundamentos razoáveis, representa a maximização da efetividade da tributação.

23. O Supremo Tribunal Federal possui diversos julgados em que se declara a constitucionalidade de alíquotas diferenciadas para instituições financeiras. Confira-se os seguintes julgados: ARE 1.113.061-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, *DJe* de 15/6/2018; ARE 949.005-AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, *DJe* de 28/9/2016; ADI 2.898, Rel. Min. Dias Toffoli, *DJe* de 3/12/2018.

24. Ação Direita de Inconstitucionalidade julgada **improcedente**.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.281

(3)

ORIGEM : ADI - 5281 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : RONDÔNIA

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP

ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Emenda nº 94/2015 à Constituição de Rondônia, pela qual acrescentado o parágrafo único ao art. 99 dessa Constituição, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 30.4.2021 a 11.5.2021.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. PROCESSO LEGISLATIVO. EMENDA N. 94/2015 À CONSTITUIÇÃO DE RONDÔNIA. ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: AMPLIAÇÃO POR PROPOSIÇÃO DE ORIGEM PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CADA ESTADO E AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. OFENSA À AL. D DO INC. II DO § 1º DO ART. 61 E AO § 5º DO ART. 128 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. USURPAÇÃO DO PODER DE INICIAR PROCESSO LEGISLATIVO. CONTRARIEDADE À INDEPENDÊNCIA E À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

1. É parte legítima ativa a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - Conamp porque representa na integralidade os membros do Ministério Público da União e dos Estados e satisfaz o requisito da pertinência entre as finalidades institucionais e o objeto desta ação. Precedentes.

2. As leis complementares estaduais, pelas quais se estabelecem a organização, atribuições e estatuto dos respectivos Ministérios Públicos são de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça do Estado e devem observar o regramento geral definido pelas normas gerais previstas na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de iniciativa privativa do Presidente da República (al. d do inc. II do § 1º do art. 61 e § 5º do art. 128 da Constituição da República).

3. Na Emenda Constitucional n. 94/2015 à Constituição de Rondônia, pela qual acrescentado o parágrafo único ao art. 99, elasteceram-se as atribuições previstas no inc. III do art. 29 da Lei n. 8.625/1993, reproduzidas no inc. II, item 15, do art. 45 da Lei Complementar rondoniense n. 93/1993.

4. É formalmente inconstitucional a norma impugnada, pois usurpada iniciativa reservada pela Constituição da República ao chefe do Poder Executivo para tratar sobre normas gerais à organização do Ministério Público e versada sobre matéria reservada à lei complementar de iniciativa do chefe do Ministério Público estadual. Precedentes.

5. A usurpação da competência de iniciativa legislativa conferida ao chefe do Ministério Público pela Constituição da República ofende a autonomia e a independência desse órgão, asseguradas pelo § 2º do art. 127 e pelo § 5º do art. 128 da Constituição da República.

6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Emenda n. 94/2015 à Constituição de Rondônia, pela qual acrescentado o parágrafo único ao art. 99 dessa Constituição.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.538

(4)

ORIGEM : ADI - 5538 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTE.(S) : PARTIDO VERDE

ADV.(A/S) : MICHEL DA SILVA ALVES (0248900/SP) E OUTRO(A/S)

REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL

ADV.(A/S) : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SIGMEMA

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

ADV.(A/S) : IONARA PINHEIRO BISPO (15737/BA, 0006108/MA)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do art. 6º da Lei nº 10.826/2003, a fim de invalidar as expressões "das capitais dos Estados" e "com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes", e declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826/2003, por desrespeito aos princípios constitucionais da igualdade e da eficiência; e do voto do Ministro Roberto Barroso, que julgava improcedente o pedido formulado, de modo a declarar a constitucionalidade do artigo 6º, incisos III e IV, da Lei nº 10.826/2003, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pelo requerente Partido Verde, o Dr. Michel da Silva Alves. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do art. 6º da Lei 10.826/2003, a fim de invalidar as expressões "das capitais dos Estados" e "com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes", e declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 6º da Lei 10.826/2003, por desrespeito aos princípios constitucionais da igualdade e da eficiência, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Edson Fachin e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 19.2.2021 a 26.2.2021.

Ementa: CONSTITUCIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS RESTRITIVAS AO PORTE DE ARMA À INTEGRANTES DE GUARDAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E ISONOMIA EM CRITÉRIO MERAMENTE DEMOGRÁFICO QUE IGNORA A OCORRÊNCIA DE CRIMES GRAVES NOS DIVERSOS E DIFERENTES MUNICÍPIOS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. É evidente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando, nos dias atuais da realidade brasileira, a atuação separada e estanque de cada uma das Polícias Federal, Cíveis e Militares e das Guardas Municipais; pois todas fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública.

2. Dentro dessa nova perspectiva de atuação na área de segurança pública, o Plenário desta SUPREMA CORTE, no julgamento do RE 846.854/SP, reconheceu que as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, da CF).

3. O reconhecimento dessa posição institucional das Guardas Municipais possibilitou ao Parlamento, com base no § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, editar a Lei nº 13.675, de 11/6/2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, § 1º, inciso VII).

4. Se cabe restringir o porte de arma de fogo a integrantes de instituição que faz parte do sistema geral de segurança pública - e esse ponto, em si mesmo, já é bastante questionável -, a restrição teria de guardar relação com o efetivo exercício das atividades de segurança pública, e não com a população do município.

5. As variações demográficas não levam automaticamente ao aumento ou à diminuição do número de ocorrências policiais ou dos índices de violência, estes sim relevantes para aferir a necessidade de emprego de armas ou outros equipamentos de combate à criminalidade (art. 12, inciso III, da Lei n. 13.675/2018).

6. Seja pelos critérios técnico-racional em relação com o efetivo exercício das atividades de segurança pública, número e gravidade de ocorrências policiais, seja pelo critério aleatório adotado pelo Estatuto do Desarmamento número de habitantes do Município, a restrição proposta não guarda qualquer razoabilidade.

7. Ausência de razoabilidade e isonomia em normas impugnadas que restringem o porte de arma de fogo somente aos integrantes de guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e de guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço.

8. Ação Direta julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do art. 6º da Lei 10.826/2003, a fim de invalidar as expressões "das capitais dos Estados" e "com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes", e declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 6º da Lei 10.826/2003, por desrespeito aos princípios constitucionais da igualdade e da eficiência.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.948

(5)

ORIGEM : 5948 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DIRETORIO NACIONAL

ADV.(A/S) : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do art. 6º da Lei nº 10.826/2003, a fim de invalidar as expressões "das capitais dos Estados" e "com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes", e declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826/2003, por desrespeito aos princípios constitucionais da igualdade e da eficiência; e do voto do Ministro Roberto Barroso, que julgava improcedente o pedido formulado, de modo a declarar a constitucionalidade do artigo 6º, incisos III e IV, da Lei nº 10.826/2003, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do art. 6º da Lei 10.826/2003, a fim de invalidar as expressões "das capitais dos Estados" e "com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes", e declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 6º da Lei 10.826/2003, por desrespeito aos princípios constitucionais da igualdade e da eficiência, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Edson Fachin e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 19.2.2021 a 26.2.2021.

Ementa: CONSTITUCIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS RESTRITIVAS AO PORTE DE ARMA À INTEGRANTES DE GUARDAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E ISONOMIA EM CRITÉRIO MERAMENTE DEMOGRÁFICO QUE IGNORA A OCORRÊNCIA DE CRIMES GRAVES NOS DIVERSOS E DIFERENTES MUNICÍPIOS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. É evidente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando, nos dias atuais da realidade brasileira, a atuação separada e estanque de cada uma das Polícias Federal, Cíveis e Militares e das Guardas Municipais; pois todas fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021060100002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2. Dentro dessa nova perspectiva de atuação na área de segurança pública, o Plenário desta SUPREMA CORTE, no julgamento do RE 846.854/SP, reconheceu que as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, da CF).

3. O reconhecimento dessa posição institucional das Guardas Municipais possibilitou ao Parlamento, com base no § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, editar a Lei nº 13.675, de 11/6/2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, § 1º, inciso VII).

4. Se cabe restringir o porte de arma de fogo a integrantes de instituição que faz parte do sistema geral de segurança pública - e esse ponto, em si mesmo, já é bastante questionável -, a restrição teria de guardar relação com o efetivo exercício das atividades de segurança pública, e não com a população do município.

5. As variações demográficas não levam automaticamente ao aumento ou à diminuição do número de ocorrências policiais ou dos índices de violência, estes sim relevantes para aferir a necessidade de emprego de armas ou outros equipamentos de combate à criminalidade (art. 12, inciso III, da Lei n. 13.675/2018).

6. Seja pelos critérios técnico-racional em relação com o efetivo exercício das atividades de segurança pública, número e gravidade de ocorrências policiais, seja pelo critério aleatório adotado pelo Estatuto do Desarmamento número de habitantes do Município, a restrição proposta não guarda qualquer razoabilidade.

7. Ausência de razoabilidade e isonomia em normas impugnadas que restringem o porte de arma de fogo somente aos integrantes de guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e de guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço.

8. Ação Direta julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do art. 6º da Lei 10.826/2003, a fim de invalidar as expressões "*das capitais dos Estados*" e "*com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes*", e declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 6º da Lei 10.826/2003, por desrespeito aos princípios constitucionais da igualdade e da eficiência.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.962 (6)

ORIGEM : 5962 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REQTE.(S) : ABRAFIX - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : TATIANA CAMPOS MATOS GUIDICINI (100244/MG, 230142/RJ, 441448/SP)

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos, em menor extensão, o Ministro Nunes Marques, e, em maior extensão, os Ministros Roberto Barroso e Gilmar Mendes. Falaram: pelas requerentes, o Dr. Saul Tourinho Leal; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 25.02.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. Cabe à Advocacia-Geral da União a defesa do ato normativo impugnado - artigo 103, § 3º, da Constituição Federal.

LEGITIMIDADE - PERTINÊNCIA TEMÁTICA - PROCESSO OBJETIVO. Associação possui legitimidade para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade quando verificada pertinência temática, ou seja, elo entre o preceito atacado e os objetivos institucionais contidos no Estatuto.

COMPETÊNCIA NORMATIVA - CONSUMIDOR - PROTEÇÃO - AMPLIAÇÃO - LEI ESTADUAL. Ausentes obrigações relacionadas à execução contratual da concessão de serviço de telecomunicações, é constitucional, ante a competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito do consumidor, norma estadual a prever cadastro de usuários contrários ao recebimento de oferta de produto ou serviço, fixando prazo para o implemento e multa ante o descumprimento, e a vedar a realização de cobrança e venda via telefone, fora do horário comercial, em dias úteis ou não. Precedente: ação direta de inconstitucionalidade nº 5.745, julgada em 7 de fevereiro de 2019.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.101 (7)

ORIGEM : ADI - 91876 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

EMBTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF

ADV.(A/S) : HAMILTON DIAS DE SOUZA (01448/A/DF, 183768/RJ, 20309/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

EMENTA
Embargos de declaração na ação direta de inconstitucionalidade. Interpretação do art. 62 da CF/88. Anterioridade nonagesimal. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material.

1. O Plenário da Corte enfrentou adequadamente todos os pontos colocados em debate, nos limites necessários ao deslinde do feito. Inexiste, portanto, qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

2. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 622 (8)

ORIGEM : 622 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA

AM. CURIAE. : AVANTE- EDUCACAO E MOBILIZACAO SOCIAL

AM. CURIAE. : CASA DE CULTURA ILE ASE D'OSOGUIA IAO

AM. CURIAE. : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT

AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA

AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE SERVICO SOCIAL

AM. CURIAE. : GABINETE ASSESSORIA JURIDICA AS ORGANIZACOES POPULARES

AM. CURIAE. : INSTITUTO FAZENDO HISTORIA

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO MAYLE SARA KALI

AM. CURIAE. : CECUP - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA POPULAR

ADV.(A/S) : THAIS NASCIMENTO DANTAS (377516/SP)

ADV.(A/S) : PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG (329833/SP)

ADV.(A/S) : MAYARA SILVA DE SOUZA (388920/SP)

ADV.(A/S) : MAIA AGUILERA FRANKLIN DE MATOS (342471/SP)

ADV.(A/S) : GLICIA THAIS SALMERON DE MIRANDA (1450/SE)

AM. CURIAE. : MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - MNDH

ADV.(A/S) : CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA (075208/RJ)

ADV.(A/S) : CAMILA GUEDES DE CARVALHO (224523/RJ)

AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS

ADV.(A/S) : MAURICIO STEGEMANN DIETER (40855/PR, 397309/SP, 6891-A/TO)

ADV.(A/S) : MARIANA CHIES SANTIAGO SANTOS (415550/SP)

AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CF/OAB

ADV.(A/S) : FELIPE SANTA CRUZ (95573/RJ)

Decisão: O Tribunal, por maioria, ratificou a cautelar e, no mérito, julgou parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade: (i) dos artigos 79; 80, *caput* e § 3º, e 81 do Decreto nº 9.579/2018, com a redação dada pelo Decreto nº 10.003/2019 (razão pela qual esta decisão não implica repristinação do art. 79, § 3º, do Decreto nº 9.579/2018, em sua redação original); bem como (ii) do art. 2º do Decreto nº 10.003/2019. Em razão disso, restabeleceu: (i) o mandato dos antigos conselheiros até o seu termo final; (ii) a eleição dos representantes das entidades da sociedade civil em assembleia específica, disciplinada pelo Regimento Interno do Conanda; (iii) a realização de reuniões mensais pelo órgão; (iv) o custeio do deslocamento dos conselheiros que não residem no Distrito Federal; e (v) a eleição do Presidente do Conanda por seus pares, na forma prevista em seu Regimento Interno. Foi firmada a seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional norma que, a pretexto de regulamentar, dificulta a participação da sociedade civil em conselhos deliberativos". Por fim, o Tribunal deixou de acolher o pedido quanto: (i) à redução paritária do número de representantes do Poder Público e da sociedade civil, que valerá, contudo, apenas a partir do início dos novos mandatos (não há que se falar, portanto, em repristinação do art. 79, § 3º, do Decreto nº 9.579/2018); (ii) ao voto de qualidade do Presidente do Conanda; e (iii) à impossibilidade de recondução de representantes da sociedade civil. Tudo nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido. Falaram: pelo interessado, o Dr. Adriano Martins de Paiva, Advogado da União; pelo *amicus curiae* Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH, o Dr. Carlos Nicodemos Oliveira Silva; pelo *amicus curiae* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Cezar Britto; pelo *amicus curiae* CECUP - Centro de Educação e Cultura Popular, a Dra. Glícia Thais Salmeron de Miranda; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Rodrigo Azambuja Martins, Defensor Público; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, a Dra. Ana Claudia Cifali; e, pelo *amicus curiae* Instituto Alana, a Dra. Thais Nascimento Dantas. Plenário, Sessão Virtual de 19.2.2021 a 26.2.2021.

Ementa: Direito da criança e do adolescente. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Decreto nº 10.003/2019. Composição e funcionamento do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente - Conanda. Procedência parcial do pedido.

1. Importância de evitar os riscos do constitucionalismo abusivo: prática que promove a interpretação ou a alteração do ordenamento jurídico, de forma a concentrar poderes no Chefe do Executivo e a desabilitar agentes que exercem controle sobre a sua atuação. Instrumento associado, na ordem internacional, ao retrocesso democrático e à violação a direitos fundamentais.

2. A estruturação da administração pública federal insere-se na competência discricionária do Chefe do Executivo federal. Entretanto, o exercício dessa competência encontra limites na Constituição e nas leis, e deve respeitá-las.

3. As novas regras que disciplinam o funcionamento do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente - Conanda, a pretexto de regular, frustram a participação das entidades da sociedade civil na formulação de políticas públicas em favor de crianças e adolescentes e no controle da sua execução, como exigido pela Constituição. Tais regras contrariam norma constitucional expressa, que exige tal participação, e colocam em risco a proteção integral e prioritária da infância e da juventude (art. 227, *caput* e § 7º, e art. 204, II, CF).

4. Ação julgada parcialmente procedente. Tese: "*É inconstitucional norma que, a pretexto de regulamentar, dificulta a participação da sociedade civil em conselhos deliberativos*".

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.710, DE 31 DE MAIO DE 2021

Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos regulares em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização previstas no **caput** do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição MP nº que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10-B, parágrafo único, e no **caput** do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário que detenham contratos regulares em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização previstas no **caput** do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º Devem comprovar capacidade econômico-financeira com vistas a viabilizar a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, nos termos do disposto na Lei nº 11.445, de 2007, e deste Decreto:

I - os prestadores de serviço que o explorem com base em contrato de programa celebrado nos termos do disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; e

II - os prestadores de serviço que o explorem com base em contrato, precedido de licitação e celebrado com o titular do serviço, de concessão comum regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou de concessão patrocinada ou administrativa regido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para fins de aditamento dos contratos para inclusão das metas de universalização.

§ 2º Os prestadores de serviço de que trata o § 1º deverão comprovar capacidade econômico-financeira ainda que, na data de publicação deste Decreto, já tenham celebrado com o titular do serviço termo aditivo para incorporação das metas de universalização de que trata o **caput** do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007.



§ 3º Não se submete ao disposto neste Decreto a prestação direta de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário pelo Município ou pelo Distrito Federal titular do serviço, ainda que por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - auditor independente - pessoa jurídica de direito privado, de notória reputação, registrada como auditoria independente na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, apta a atuar com imparcialidade e independência frente ao prestador e ao titular do serviço público de saneamento básico, com a responsabilidade de emitir laudo ou parecer técnico atestando a correção do cálculo e o atendimento dos indicadores econômico-financeiros aos referenciais mínimos previstos no art. 5º;

II - certificador independente - pessoa jurídica de direito privado, de notória reputação, acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro como Organismo de Inspeção Acreditada de Empreendimentos de Infraestrutura com escopo de saneamento, ou que comprove ter sido pré-qualificada por instituição financeira federal, nos últimos cinco anos, para a realização de estudos de estruturação de concessões e parcerias público-privadas na área de saneamento, e que esteja apta a atuar com imparcialidade e independência frente ao prestador e ao titular do serviço público de saneamento básico, com a responsabilidade de emitir laudo ou parecer técnico que ateste a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas no art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do **caput** e no § 1º do art. 9º;

III - contrato de subdelegação - contrato por meio do qual o prestador subdelega a execução de obrigações que detém perante o titular, na forma de subconcessão, parceria público-privada ou outra modalidade legalmente admitida;

IV - grau de endividamento - indicador econômico-financeiro calculado a partir da soma entre o passivo circulante e o passivo não circulante, dividido pelo ativo total;

V - indicadores econômico-financeiros - índices para comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário;

VI - índice de suficiência de caixa - indicador econômico-financeiro calculado a partir da divisão entre a arrecadação total e o somatório da despesa de exploração, da despesa com juros, encargos e amortização da dívida e das despesas fiscais;

VII - margem líquida sem depreciação e amortização - indicador econômico-financeiro calculado a partir da divisão entre o lucro líquido sem depreciação e amortização e a receita operacional;

VIII - margem LAJIDA - indicador econômico-financeiro calculado a partir da divisão entre os Lucros Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização - LAJIDA e a receita operacional;

IX - metas de universalização - metas previstas no **caput** do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007;

X - retorno sobre patrimônio líquido - indicador econômico-financeiro calculado a partir da divisão entre o lucro líquido e o patrimônio líquido; e

XI - titular do serviço - os Municípios e o Distrito Federal, observadas as disposições sobre exercício da titularidade em casos de interesse comum constantes do art. 8º da Lei nº 11.445, de 2007.

CAPÍTULO II
DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Seção I
Das diretrizes

Art. 3º A comprovação de capacidade econômico-financeira de que trata este Decreto terá por objetivo assegurar que os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário tenham capacidade para cumprir as metas de universalização.

Parágrafo único. No caso de contrato de programa cujo prazo de vigência se encerre antes de 31 de dezembro de 2033, a análise de capacidade econômico-financeira deverá considerar o atingimento proporcional das metas de universalização referidas no **caput**.

Art. 4º A avaliação da capacidade econômico-financeira será feita pela entidade reguladora em duas etapas sucessivas:

I - na primeira etapa, será analisado o cumprimento de índices referenciais mínimos dos indicadores econômico-financeiros; e

II - na segunda etapa, será analisada a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação.

Parágrafo único. A não aprovação do prestador na primeira etapa dispensa a análise referente à etapa seguinte.

Seção II
Dos requisitos para comprovação da capacidade econômico-financeira

Art. 5º Para a aprovação na primeira etapa de que trata o inciso I do **caput** do art. 4º, o prestador deverá comprovar que os indicadores econômico-financeiros do grupo econômico a que pertence atendem aos seguintes referenciais mínimos:

I - índice de margem líquida sem depreciação e amortização superior a zero;

II - índice de grau de endividamento inferior ou igual a um;

III - índice de retorno sobre patrimônio líquido superior a zero; e

IV - índice de suficiência de caixa superior a um.

§ 1º A verificação do atendimento aos índices de que trata o **caput** será feita por meio da análise das demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico a que pertence o prestador, elaboradas segundo as normas contábeis aplicáveis, referentes aos últimos cinco exercícios financeiros já exigíveis e devidamente auditados.

§ 2º Os índices de que trata o **caput** deverão ser obtidos a partir das medianas dos indicadores dos últimos cinco exercícios financeiros já exigíveis e devidamente auditados.

Art. 6º Para a aprovação na segunda etapa de que trata o inciso II do **caput** do art. 4º, o prestador deverá comprovar, nos termos do disposto neste Decreto:

I - que os estudos de viabilidade resultam em fluxo de caixa global com valor presente líquido igual ou superior a zero; e

II - que o plano de captação está compatível com os estudos de viabilidade.

Art. 7º Os estudos de viabilidade de que trata o art. 6º deverão:

I - apresentar a estimativa de:

a) investimentos necessários ao atingimento das metas de universalização para cada contrato regular em vigor de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário do prestador; e

b) investimento global;

II - demonstrar o fluxo de caixa global esperado para o prestador e o fluxo de caixa para cada contrato regular em vigor de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário do prestador, já adaptados às metas de universalização de serviços; e

III - ser compatíveis com os demais documentos a serem apresentados pelo prestador, inclusive com as condições previstas em minuta de termo aditivo que conte com a anuência do titular do serviço.

§ 1º Os estudos de viabilidade deverão adotar as seguintes premissas:

I - a estimativa de receitas tarifárias futuras deverá adotar como base as receitas reais auferidas no ano mais recente, ajustada para eventual repactuação tarifária de que trata o inciso I do § 2º, sobre ela incidindo o crescimento anual proporcional ao crescimento das ligações ativas de água e esgoto, até o atingimento das metas de universalização;

II - margem LAJIDA equivalente à mediana dos últimos cinco anos, que poderá incorporar ganhos futuros de eficiência operacional e comercial, desde que compatíveis com a tendência histórica;

III - taxa de desconto dos fluxos futuros de entradas e saídas de caixa que reflita, no mínimo, a taxa de longo prazo - TLP divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

IV - índice de cobertura do serviço da dívida, definido como a razão entre a margem LAJIDA e a soma dos pagamentos de juros e amortização dos recursos de terceiros, igual ou maior que um inteiro e dois décimos, admitido o prazo de carência de até quatro anos.

§ 2º Os estudos de viabilidade poderão prever:

I - repactuação tarifária, desde que já haja manifestação oficial favorável do titular do serviço e que o prestador tenha protocolado o pedido de repactuação junto à entidade reguladora competente, em conformidade com as normas aplicáveis; e

II - aporte, contraprestação pecuniária ou subsídio de ente público, desde que compatíveis com os respectivos Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, vedada a previsão de prestações em valor crescente, se plurianual.

§ 3º Os estudos de viabilidade não poderão prever:

I - no caso de contrato de programa, ampliação de seu prazo de vigência;

II - amortização de recursos de capital de terceiros ulterior ao prazo do contrato;

III - amortização de investimentos em bens reversíveis ulterior ao prazo do contrato; ou

IV - indenização por valor residual de investimentos em bens reversíveis ao final do contrato, exceto se já prevista no contrato vigente até a data de publicação deste Decreto.

§ 4º Não será admitida a comprovação da capacidade por meio do incremento das metas de contratos de subdelegação, quando exceder o limite de vinte e cinco por cento definido pelo art. 11-A da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 5º A vedação de que trata o § 4º não incidirá sobre os contratos referidos no § 4º do art. 11-A da Lei nº 11.445, de 2007, desde que firmados até 16 de julho de 2021.

§ 6º Os estudos de viabilidade não deverão considerar receitas e despesas provenientes de relações jurídicas precárias, observado o disposto no inciso V do **caput** do art. 18.

Art. 8º O plano de captação de recursos de que trata o art. 6º deverá conter os termos e as condições das captações previstas nos estudos de viabilidade, com vistas ao cumprimento das metas de universalização.

§ 1º O plano de captação de recursos informará, no mínimo:

I - a estratégia de captação, com a informação das fontes de recursos próprios ou de terceiros para atender ao total de investimentos a serem realizados;

II - a indicação dos agentes financeiros com quem o prestador realizará a captação de recursos, acompanhada de carta de intenções, ainda que não vinculante, emitida por instituição financeira que indique a viabilidade de crédito, no caso de financiamento, ou a viabilidade da emissão, no caso de debêntures, suficientes para a obtenção dos recursos de terceiros previstos no plano de captação até 31 de dezembro de 2026;

III - o faseamento do financiamento ou das integralizações de capital;

IV - os prazos e a forma de alocação de recursos; e

V - o fluxo de pagamento dos recursos captados de terceiros previstos no inciso I do **caput**, se houver.

§ 2º O faseamento de que trata o inciso III do § 1º deverá prever a captação mediante capital próprio integralizado ou recursos de terceiros contratados:

I - até 31 de dezembro de 2022, dos recursos suficientes para as despesas de capital a serem realizadas até 31 de dezembro de 2026 ou até o termo final do contrato, se este ocorrer antes daquela data;

II - até 31 de dezembro de 2026, dos recursos suficientes para as despesas de capital a serem realizadas até 31 de dezembro de 2030 ou até o termo final do contrato, se este ocorrer antes daquela data; e

III - até 31 de dezembro de 2030, dos recursos suficientes para as despesas de capital a serem realizadas até 31 de dezembro de 2033 ou até o termo final do contrato, se este ocorrer antes daquela data.

Art. 9º A comprovação a que se refere o inciso I do **caput** do art. 6º poderá, em caráter excepcional, ser realizada por estrutura de prestação regionalizada, desde que:

I - exista prévia definição das estruturas de prestação regionalizada de que trata o inciso VI do **caput** do art. 3º da Lei nº 11.445, de 2007, que assegure a viabilidade técnica e econômico-financeira para a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário em todo o Estado ou Distrito Federal;



II - o prestador detenha contratos que possam ser agrupados de modo a atender a todos os Municípios da estrutura de prestação regionalizada correspondente;

III - o prestador assuma a obrigação de constituir sociedade de propósito específico para o atendimento da estrutura de prestação regionalizada que explorará; e

IV - o fluxo de caixa global de cada estrutura de prestação regionalizada tenha valor presente líquido igual ou superior a zero.

§ 1º Na hipótese prevista no **caput**, os estudos de viabilidade deverão demonstrar o fluxo de caixa global da estrutura de prestação regionalizada e o fluxo de caixa de cada contrato regular em vigor dos Municípios pertencentes à referida estrutura, já adaptados às metas de universalização de serviços, dispensada a exigência do inciso II do **caput** do art. 7º.

§ 2º A sociedade de propósito específico de que trata o inciso III do **caput** deverá assumir os contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário junto aos Municípios integrantes da respectiva estrutura de prestação regionalizada mediante sub-rogação contratual.

§ 3º A constituição da sociedade de propósito específico de que trata o inciso III do **caput** deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2022.

§ 4º A estrutura de ativos, passivos, receitas e despesas transferidos para a sociedade de propósito específico deverá corresponder àquela estimada no fluxo de caixa global a que se refere o inciso IV do **caput**.

Seção III
Do procedimento

Art. 10. O prestador deverá apresentar requerimento de comprovação de capacidade econômico-financeira junto a cada entidade reguladora responsável pela fiscalização de seus contratos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 11. O prestador deverá apresentar o requerimento de comprovação de capacidade econômico-financeira acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia dos contratos regulares em vigor de prestação de serviços de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário de que seja titular, com a inclusão dos respectivos anexos e termos aditivos;

II - minuta de termo aditivo que pretenda celebrar para incorporar ao contrato as metas de universalização, acompanhada de declaração de anuência do titular do serviço;

III - demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico a que pertence o requerente devidamente auditadas, referentes aos cinco últimos exercícios financeiros já exigíveis;

IV - demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros de que trata o art. 5º;

V - laudo ou parecer técnico de auditor independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação do demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros aos parâmetros e aos índices referenciais mínimos previstos no art. 5º;

VI - estudos de viabilidade de que trata o inciso I do caput do art. 6º;

VII - plano de captação de recursos de que trata o inciso II do **caput** do art. 6º; e

VIII - laudo ou parecer técnico de certificador independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas nos art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do **caput** e no § 1º do art. 9º.

§ 1º A documentação de que trata este artigo deverá ser apresentada de forma organizada e objetiva, em formato digital, com a inclusão de sumário com a relação de todos os itens exigidos.

§ 2º O prestador deverá apresentar à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA cópia do protocolo do requerimento de comprovação de capacidade econômico-financeira junto à entidade reguladora competente, acompanhada de cópia do requerimento e de todos os documentos que o acompanharam, no prazo de cinco dias, contado da data do protocolo do pedido.

Art. 12. Para subsidiar sua decisão, a entidade reguladora competente poderá requisitar ao interessado a apresentação de informações e documentos complementares, inclusive laudos ou pareceres específicos a serem elaborados por entidades de notória reputação.

Art. 13. A análise de comprovação de capacidade econômico-financeira observará o rito processual aplicável a cada entidade reguladora.

Art. 14. O processo de comprovação de capacidade econômico-financeira deverá estar concluído, com a inclusão de decisões sobre eventuais recursos administrativos, até 31 de março de 2022.

Seção IV
Da decisão da entidade reguladora

Art. 15. Caberá à entidade reguladora competente para fiscalizar cada contrato de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário decidir sobre a capacidade econômico-financeira do prestador do serviço.

§ 1º Quando o mesmo prestador de serviço for titular de contratos submetidos a entidades reguladoras distintas, essas entidades poderão celebrar termo de cooperação técnica para a apreciação conjunta da capacidade econômico-financeira do prestador de serviço.

§ 2º Na existência de entendimentos conflitantes de entidades reguladoras distintas em relação ao mesmo prestador de serviço, a ANA poderá atuar como mediadora, nos termos do disposto no § 5º do art. 4º-A da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

Art. 16. Encerrada a instrução processual, a entidade reguladora deverá emitir decisão fundamentada que conclua pela comprovação ou não da capacidade econômico-financeira do prestador de serviços, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º A decisão que concluir pela comprovação de capacidade econômico-financeira depende da aprovação do interessado nas duas etapas de análise de que trata o art. 4º.

§ 2º A decisão poderá se basear em outros documentos ou informações a que a entidade reguladora tenha acesso além daqueles apresentados pelo interessado.

§ 3º A decisão da entidade reguladora não está vinculada às conclusões constantes dos laudos ou pareceres técnicos apresentados pelo prestador, a que se referem os incisos V e VIII do **caput** do art. 11.

Art. 17. Após a decisão final, a entidade reguladora encaminhará cópia do processo para a ANA, em formato digital, que deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico, no mínimo, cópia eletrônica das manifestações técnicas e das decisões da entidade reguladora, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Art. 18. A decisão que concluir pela comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador de serviços perderá automaticamente seus efeitos se:

I - o requerimento tiver se baseado, conforme o inciso I do § 2º do art. 7º, em repactuação tarifária que não seja aprovada até 30 de setembro de 2022, de modo a comprometer o atendimento à exigência de valor presente líquido igual ou superior a zero;

II - o requerimento tiver se baseado, conforme o inciso II do § 2º do art. 7º, em aporte, contraprestação pecuniária ou subsídio de ente público, caso seja descumprido o cronograma de pagamentos previsto, de modo a comprometer o atendimento à exigência de valor presente líquido igual ou superior a zero;

III - a captação de recursos prevista no § 2º do art. 8º não for cumprida nos prazos fixados, ainda que por meio de fontes distintas daquelas originalmente previstas no plano de captação;

IV - a capacidade econômico-financeira tiver sido comprovada por estrutura de prestação regionalizada nos termos do disposto no art. 9º, e:

a) não for constituída a sociedade de propósito específico para essa finalidade até 31 de dezembro de 2022; ou

b) a estrutura de ativos, passivos, receitas e despesas efetivamente transferidos à sociedade de propósito específico de que trata a alínea "a" não corresponder àquela estimada no fluxo de caixa regionalizado apresentado para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador; ou

V - não for comprovado, até 31 de dezembro de 2023, o encerramento da prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário com base em relações precárias.

CAPÍTULO III
DOS EFEITOS DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 19. A comprovação de capacidade econômico-financeira nos termos do disposto neste Decreto é requisito indispensável para a celebração de termos aditivos para a incorporação das metas de universalização aos respectivos contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário previstos no § 1º e no inciso III do § 2º do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007.

Art. 20. Serão considerados irregulares os contratos de programa de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário caso o prestador não comprove sua capacidade econômico-financeira nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** no caso de posterior perda dos efeitos de decisão que concluir pela comprovação de capacidade econômico-financeira nos termos do disposto no art. 18 ou por qualquer outro motivo.

Art. 21. A eventual comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador, em nenhuma hipótese, justificará convalidação dos contratos, instrumentos ou relações irregulares ou de natureza precária.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Caso sejam submetidas a processo de desestatização, empresas públicas ou sociedades de economia mista estaduais e distritais que prestem serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário com base em contrato de programa celebrado nos termos do disposto na Lei nº 11.107, de 2005, terão sua capacidade econômico-financeira presumida, desde que atendidas as seguintes condições:

I - apresentação de requerimento pelo controlador, até 31 de janeiro de 2022, às entidades reguladoras competentes para decidir sobre a capacidade econômico-financeira da empresa pública ou sociedade de economia mista, acompanhado de comprovação da contratação dos estudos e dos atos necessários à desestatização junto à instituição financeira, com mandato para venda em caso de viabilidade econômica do operação;

II - autorização legislativa geral ou específica para a desestatização, até 31 de dezembro de 2022;

III atendimento às metas de universalização pelos contratos de concessão que substituirão os contratos de programa para prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, a serem celebrados em conjunto com a desestatização;

IV - realização do processo de desestatização de modo compatível com as estruturas de prestação regionalizada, nos termos do disposto no inciso VI do **caput** art. 3º da Lei nº 11.445, de 2007; e

V - conclusão da desestatização até 31 de março de 2024.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que as empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata o **caput** comprovem sua capacidade econômico-financeira nos termos do disposto neste Decreto.

§ 2º Ressalvada a possibilidade de comprovação de capacidade econômico-financeira nos termos do disposto no § 1º, o desatendimento a quaisquer das condições estabelecidas no **caput** ensejará a perda dos efeitos da presunção relativa e o reconhecimento da ausência de capacidade econômico-financeira da respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o prestador que não tiver observado o prazo para a apresentação do requerimento previsto no art. 10 não terá nova oportunidade para demonstrar sua capacidade econômico-financeira.

Art. 23. A falta de apresentação de requerimento pelo prestador, nos termos do disposto no art. 10, e, quando aplicável, por seu controlador, nos termos do disposto no art. 22, implicará a ausência de comprovação de capacidade econômico-financeira do prestador.

Art. 24. Os estudos para estruturação de parcerias nos Municípios cujo prestador não comprove capacidade econômico-financeira poderão ser considerados iniciativas prioritárias para o Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - FEP, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 25. Eventuais conflitos resultantes da ausência de comprovação de capacidade econômico-financeira poderão ser submetidos a mediação ou arbitramento pela ANA, nos termos do disposto no § 5º do art. 4º-A da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 26. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelas entidades reguladoras competentes.



Art. 27. O Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
....."

§ 6º As unidades regionais de saneamento básico devem conter, preferencialmente, pelo menos uma região metropolitana, facultada a sua integração por titulares dos serviços de saneamento básico.

.....

§ 12. O cumprimento da exigência de prestação regionalizada de que trata o § 1º, para os serviços de água potável e de esgotamento sanitário, estará condicionado à segmentação de todo o território do Estado em estruturas de prestação regionalizada que apresentem viabilidade econômico-financeira." (NR)

"Art. 4º
....."

II - à operação adequada e à manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com os recursos de que trata o **caput**, comprovadas por meio de declaração do titular do serviço público de saneamento básico ou pela entidade responsável pela sua regulação e fiscalização;

.....

§ 4º-A Para fins de comprovação do disposto no inciso II do **caput**, devem ser avaliados os empreendimentos operados pelo prestador, concluídos nos últimos cinco anos no Município a ser beneficiado, para o componente do saneamento básico objeto da alocação de recursos pretendida.

§ 5º A exigência prevista no inciso IV do **caput** aplica-se apenas aos empreendimentos de abastecimento de água potável.

....." (NR)

"Art. 8º
....."

I - tenham sido licitadas ou submetidas à consulta pública anteriormente à data de publicação deste Decreto; ou

....." (NR)

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Rogério Marinho

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR PKI CERTIFICADORA. Processo nº 00100.001468/2021-26.

DEFIRO o credenciamento da AR LOG CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.001581/2021-10.

DEFIRO o credenciamento da AR ICERT TECNOLOGIA. Processo nº 00100.001593/2021-36.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFIQC CERTIFICADOS DIGITAIS. Processo nº 00100.001639/2021-17.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa ITI nº 14, de 18 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2021, Seção 1, página 11, por erro material,

No art. 3º, **onde se lê:**

"Fica revogada a Instrução Normativa nº 02, de 29 de abril de 2014"

leia-se:

"Fica revogada a Instrução Normativa nº 02, de 04 de junho de 2014."

No Controle de Alterações do Anexo, **onde se lê:**

"IN nº 02, de 29.04.2014 Versão 1.0"

leia-se:

"IN nº 02, de 04.06.2014 Versão 1.0"

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 9, DE 31 DE MAIO DE 2021

Regulamenta competências e procedimentos relacionados à organização administrativa e à operação do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, em conformidade à Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021, e aos arts. 9º a 23 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00400.000605/2019-14, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa regulamenta competências e procedimentos relacionados à organização administrativa e à operação do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
CONCEITUAÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I - competências: temas previstos em legislação e normas complementares, delimitadores das responsabilidades dos agentes, órgãos e unidades administrativas;

II - atribuições: poderes decorrentes das competências, cometidos a agentes, órgãos, unidades administrativas ou setores destas;

III - cargos e funções: cargos de natureza especial, cargos em comissão do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, funções de confiança, inclusive Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG, cargos comissionados executivos - CCE e funções comissionadas executivas - FCE;

IV - unidade organizacional: unidade formal integrante da Administração Pública, criada pela Constituição, legislação ou ato de estrutura regimental, podendo se referir a organizações integralmente consideradas ou unidades componentes destas;

V - unidade administrativa: tipo de unidade organizacional subordinada aos órgãos e prevista na estrutura regimental ou em seu detalhamento, correspondente a um cargo ou a uma função e que possui um conjunto de competências e atribuições próprios;

VI - unidade colegiada: órgãos integrados por mais de um agente, cuja tomada de decisão é efetuada, principalmente, de forma coletiva, podendo possuir finalidade deliberativa, consultiva, de assessoramento ou instrutória-judicante, podendo ou não dispor de estrutura própria de cargos e funções;

VII - setores: conjunto de atribuições especificamente delimitado para fins de organização do trabalho, no âmbito interno de uma unidade organizacional, não caracterizando correspondência a um cargo ou a uma função;

VIII - estrutura básica: conjunto de órgãos e unidades administrativas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, conforme previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, e demais diplomas legais;

IX - estrutura regimental: documento aprovado por ato do Presidente da República que estabelece e descreve competências de agentes, órgãos e unidades administrativas, do nível mais alto até o nível equivalente ao DAS-5, desdobrando a estrutura básica, bem como outros assuntos inerentes à organização da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, como atribuições e disposições gerais ou transitórias;

X - quadros demonstrativos dos cargos e funções: documentos anexos à estrutura regimental, que contêm a relação de órgãos e unidades administrativas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, e respectivos quantitativos, denominações, tipos e níveis dos cargos e funções, bem como as respectivas relações de hierarquização; e

XI - detalhamento: quadro de desdobramento dos quadros demonstrativos referidos no inciso X, estabelecido por Portaria do Advogado-Geral da União, a ser publicada no Diário Oficial da União, com a identificação de todos os órgãos e as unidades administrativas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, até o último nível hierárquico, com respectivo rol dos cargos e funções, com referência ao nome por extenso e à sigla, quando houver, dos órgãos e unidades administrativas, e denominações, tipos e níveis dos cargos e funções.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Departamento de Gestão Estratégica - DGE, em relação à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal:

I - exercer as funções de órgão setorial do SIORG, dentre estas:

a) cumprir e fazer cumprir as normas de organização e inovação institucional editadas pelo órgão central do SIORG;

b) propor ações e sugerir prioridades nas atividades de organização e inovação institucional da respectiva área de atuação;

c) acompanhar e avaliar os programas e os projetos de organização e inovação institucional e informar ao órgão central;

d) organizar e divulgar informações sobre estrutura regimental, normas, rotinas, manuais de orientação, regimentos internos, instruções e procedimentos operacionais;

e) elaborar e rever periodicamente os documentos normativos necessários para o funcionamento das atividades de organização e inovação institucional, conforme os padrões e a orientação estabelecidos;

f) normatizar, racionalizar e simplificar instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho;

g) desenvolver padrões de qualidade e funcionalidade destinados à melhoria do desempenho dos trabalhos e dos serviços prestados;

h) manter atualizadas, no SIORG, as informações sobre:

1. estrutura organizacional;
2. regimentos internos;
3. denominação dos cargos e funções e de órgãos e unidades administrativas; e
4. endereços e canais de contato institucional.

i) disponibilizar, no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, a lista das estruturas organizacionais registradas no SIORG.

II - elaborar manifestação técnica e finalizar as minutas de propostas de:

a) edição, atualização e alteração da legislação relacionada à estrutura básica e a aspectos organizacionais relacionados;

b) edição, atualização e alteração de atos normativos infralegais relacionados à estrutura regimental e aos quadros demonstrativos de cargos e funções, ao detalhamento destes e a aspectos organizacionais relacionados;

c) edição, atualização e alteração de regimentos internos;

d) alocação ou permuta de cargos e funções, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 9.739, de 2019; e

e) alteração da denominação de cargos e funções ou unidades administrativas;

III - registrar no SIORG, dentre outras informações:

a) regimentos internos; e

b) alocações e permutas de cargos e funções.

Art. 4º Compete à Consultoria-Geral da União - CGU, mediante atuação do Departamento competente, a elaboração do Parecer de natureza jurídica relacionado às propostas normativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 3º, exceto em relação ao detalhamento dos quadros demonstrativos de cargos e funções.

Art. 5º Compete à Secretaria-Geral de Administração - SGA:

I - elaborar a relação nominal dos titulares de cargos, funções e gratificações da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, conforme prevista no art. 8º do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021; e



II - realizar o apostilamento dos titulares dos cargos e funções, no prazo limite da data de entrada em vigor do decreto de aprovação ou de alteração da estrutura regimental.

Art. 6º Compete à Secretaria de Controle Interno - Ciset realizar as atividades de auditoria e de fiscalização relacionadas ao SIORG.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS

Art. 7º Os órgãos diretamente subordinados ao Advogado-Geral da União deverão apresentar ao DGE as propostas de atos normativos tratados nesta Portaria Normativa, acompanhadas de manifestação de fundamentação.

Parágrafo único. A instrução do respectivo processo administrativo será complementada por manifestação técnica do DGE e, quando necessário, manifestação jurídica do Departamento competente da Consultoria-Geral da União, além da minuta finalizada da proposta de ato.

Art. 8º Os regimentos internos deverão ser registrados no SIORG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor.

Art. 9º O detalhamento referido na alínea "b" do inciso II do art. 3º desta Portaria Normativa será realizado até:

I - o dia útil anterior à data de entrada em vigor do decreto que aprovar ou alterar a estrutura regimental; ou

II - vinte dias após a data de publicação do decreto que aprovar a estrutura regimental, na hipótese de a vacatio legis do decreto ser superior a esse prazo.

Art. 10. As alocações e permutas de cargos e funções deverão ser registradas no SIORG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor da respectiva portaria.

Art. 11. O apostilamento previsto no inciso II do art. 5º desta Portaria Normativa terá como prazo limite a data de entrada em vigor do decreto de aprovação ou de alteração da estrutura regimental.

Art. 12. Nos casos de alteração de endereço e canais de contato institucionais das unidades administrativas, os órgãos diretamente subordinados ao Advogado-Geral da União deverão encaminhar ofício ao DGE para atualização das informações no SIORG.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O DGE deverá assessorar o Advogado-Geral da União em relação a orientações e atuações institucionais, normativas e administrativas que sejam necessárias e decorrentes da Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021, ou de sua respectiva lei de conversão, de acordo com articulações, estudos e análises perante os demais órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. O disposto no caput abrange o remanejamento previsto no art. 3º do Decreto nº 10.698, de 12 de maio de 2021.

Art. 14. As dúvidas e situações omissas decorrentes da aplicação desta Portaria Normativa serão sanadas pelo Diretor do DGE, mediante oitiva dos órgãos interessados, eventualmente mediante apresentação de consulta jurídica à Consultoria-Geral da União.

Art. 15. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 7 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 5, DE 27 DE MAIO DE 2021

Altera a Resolução CTE-CMED nº 06, de 21 de dezembro de 2020, para estabelecer procedimentos para a análise dos Documentos Informativos de Preço referentes aos pedidos de precificação de medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19 no âmbito da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe conferem o Artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, bem como nos incisos III e XI do Artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), em obediência ao disposto no inciso II, do Artigo 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com fulcro no disposto nos incisos III e V do Art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, que regulamenta a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Artigo 20 da Resolução CMED nº 2, de 05 de março de 2004, e conforme decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED tomada na ocasião da 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2021, e:

Considerando que a regulação do setor farmacêutico tem por finalidade promover a assistência farmacêutica à população brasileira, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor;

Considerando que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) é o órgão colegiado responsável pela adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos;

Considerando que o modelo de regulação do mercado de medicamentos adotado no Brasil e exercido pela CMED está baseado no estabelecimento de tetos de preços (*price cap regulation*), conforme preceituado na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 (lei quadro do setor);

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, conforme estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, editado por solicitação do Presidente da República e encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme estabelecido pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, editada pelo Ministério da Saúde;

Considerando a imprescindibilidade de se estabelecer um procedimento específico para precificação de medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19, que sejam adequados à urgência do atendimento da saúde pública da população brasileira;

Considerando que a autorização excepcional e temporária de que trata o inciso VIII do *caput* e o §7º - A do Artigo 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, deverá ser concedida pela Anvisa, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da Administração Pública direta ou indireta;

Considerando a edição da Resolução RDC nº 475, de 10 de março de 2021, que estabelece os procedimentos e requisitos para submissão de pedido de autorização temporária de uso emergencial (AUE), em caráter experimental, de medicamentos novos e vacinas para Covid-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2); e

Considerando que a precificação de medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19 constituem Caso Omissio em relação ao regramento de regulação de preços de medicamentos, conforme previsto no Artigo 20 da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, conferindo ao Comitê Técnico-Executivo da CMED competência para definir a regra específica para o caso: resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para precificação de medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19 no âmbito da CMED.

Art. 2º Os Documentos Informativos de Preço referentes aos pedidos de precificação de medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19 serão de competência originária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, conforme o disposto no Artigo 20 da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, por se tratar de caso omissio.

Art. 3º Os prazos a serem observados na análise dos Documentos Informativos de Preço referentes aos pedidos de precificação de medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19 serão os previstos no Comunicado CTE/CMED nº 10, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo único. Nos termos do inciso VIII do *caput* e o §7º - A do Artigo 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19, decorrentes de autorização temporária de uso emergencial destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2), não serão objeto de análise da CMED.

Art. 4º Especificamente no que concerne aos medicamentos novos e vacinas contra a Covid-19 destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2), destinados ao atendimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, do Ministério da Saúde, ou disponíveis para comercialização a órgãos da União ou de qualquer dos entes subnacionais, uma vez protocolizado o Documento Informativo de Preço referente ao pedido de precificação junto a Secretaria-Executiva da CMED, a empresa farmacêutica solicitante já poderá comercializar o produto pelo preço proposto, até que sobrevenha decisão final da CMED.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de junho de 2021.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 7, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o resultado da Terceira Etapa do processo de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto editados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), e revoga ato normativo publicado pela CMED que apresenta perda de objeto.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe conferem o Artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, bem como nos incisos III e XI do Artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), em obediência ao disposto nos Artigos 13 a 15 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e conforme decisão tomada na ocasião da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o resultado da Terceira Etapa do processo de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto editados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em obediência ao disposto nos Artigos 13 a 15 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e revoga ato normativo publicado pela CMED.

Art. 2º Fica revogado o Comunicado CMED nº 07, de 31 de julho de 2009, que trata do macrotema Procedimentos e Processos Administrativos, nos termos do inciso III do Artigo 2º da Resolução CTE-CMED nº 3, de 04 de dezembro de 2020, alterada pela Resolução CTE-CMED nº 2, de 25 de fevereiro de 2021, considerando a perda do objeto tratado na norma.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 156, DE 28 DE MAIO DE 2021

Convalida os atos decorrentes dos convênios que especifica, firmados no período de 11 de dezembro de 2019 a 4 de novembro de 2020.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e de acordo com o que consta dos Processos Administrativos nº 21000.022015/2021-31 e nº 21000.022243/2021-10, resolve:

Art. 1º Ficam convalidados os atos decorrentes dos convênios firmados no âmbito deste Ministério no período compreendido entre 11 de dezembro de 2019 a 4 de novembro de 2020, constantes do Anexo.

Art. 2º Os convênios listados no Anexo desta Portaria deverão ser registrados na Unidade Gestora 130141 - Assessoria de Relações Institucionais, conforme competência delegada por meio da Portaria nº 337, de 4 de novembro de 2000, alterada pela Portaria nº 400, de 18 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As providências administrativas e respectivos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e na Plataforma +Brasil deverão ocorrer em até trinta dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

ANEXO

Convênio	UG NE	Ações	Nº Interno	Nº Processo	Categoria	Objeto	UF	Município	CNPJ	Nome Proponente	Data de Assinatura	Fim de Vigência	Valor Repasse (R\$)	Empenhado Acumulado (R\$)
884221	130141	210X	01155/2019	21000048780201967	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	AC	BRASILÉIA	04508933000145	MUNICÍPIO DE BRASILÉIA	11/12/2019	11/04/2021	600.000,00	600.000,00
884261	130141	210X	03336/2019	21000048840201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATORES COM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, RETROESCAVADEIRAS E PÁ CARREGADEIRA.	BA	SALVADOR	13221247000180	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR	20/12/2019	20/12/2021	1.000.000,00	1.000.000,00
884227	130141	210X	02775/2019	21000048853201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE BARCOS COM MOTORES.	AC	SANTA ROSA DO PURUS	84306521000161	MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PURUS	24/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
884373	130141	210V	06611/2019	21000050253201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS PARA AGROINDUSTRIALIZAÇÃO.	PR	ROSÁRIO DO IVAÍ	80059264000150	MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ	24/12/2019	24/12/2021	100.000,00	100.000,00
886063	130141	210X	001249/2019	21000051260201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	SC	PONTE SERRADA	82777236000101	MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA	24/12/2019	24/12/2021	200.000,00	200.000,00
886126	130141	210X	03681/2019	21000051194201908	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	78069143000147	MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	24/12/2019	24/12/2021	500.000,00	500.000,00
886142	130141	210X	003940/2019	21000051521201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS.	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	87893111000152	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL	24/12/2019	24/12/2021	150.000,00	150.000,00
886550	130141	210X	000654/2019	21000050208201968	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTO PARA APOIAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA FÉ DO SUL/SP.	SP	SANTA FÉ DO SUL	45138070000149	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL	24/12/2019	24/12/2021	250.000,00	250.000,00
886985	130141	210X	005025/2019	21000051264201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	SC	RIO DO CAMPO	83102707000136	MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO	24/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
887171	130141	210X	005115/2019	21000048787201989	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E BARRACAS DE FEIRA LIVRE.	BA	SALVADOR	13221247000180	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL-CAR	24/12/2019	24/12/2021	600.000,00	600.000,00
888656	130141	210X	000685/2019	21000049126201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	CAPÃO DO LEÃO	87691507000117	MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO	24/12/2019	24/12/2021	500.000,00	500.000,00
888657	130141	210X	001923/2019	21000049140201974	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA.	RS	SARANDI	97320030000117	MUNICÍPIO DE SARANDI	24/12/2019	24/12/2021	250.000,00	250.000,00
888658	130141	210X	002382/2019	21000049142201963	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	WESTFÁLIA	04215147000150	MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA	24/12/2019	24/12/2021	300.000,00	300.000,00
888782	130141	210X	003465/2019	21000048837201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE BARCOS COM MOTORES.	AC	MARECHAL THAUMATURGO	84306463000176	MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO	24/12/2019	24/04/2021	120.000,00	120.000,00
888802	130141	210X	001281/2019	21000051184201964	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PR	TAPEJARA	76247345000106	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	24/12/2019	24/12/2021	200.000,00	200.000,00
888824	130141	210X	001728/2019	21000048918201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE BARCOS COM MOTORES.	AC	MARECHAL THAUMATURGO	84306463000176	MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO	24/12/2019	24/04/2021	150.000,00	150.000,00
888826	130141	210X	006369/2019	21000051522201968	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA USO AGRÍCOLA.	RS	ARROIO GRANDE	88860366000181	MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE	24/12/2019	24/12/2021	100.000,00	100.000,00
888830	130141	210V	000494/2019	21000050254201967	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	SP	PIQUETE	47563325000146	MUNICÍPIO DE PIQUETE	24/12/2019	24/12/2021	250.000,00	250.000,00
888831	130141	210X	003096/2019	21000050281201930	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	SP	SANTO ANASTÁCIO	54279666000150	MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO	24/12/2019	24/12/2021	300.000,00	300.000,00
891553	130141	210X	053057/2019	21000090596201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATORES COM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	BA	SALVADOR	13221247000180	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL-CAR	26/12/2019	26/12/2021	300.000,00	300.000,00
888630	130141	210X	044063/2019	21000064957201972	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	SP	ARARAS	44215846000114	MUNICÍPIO DE ARARAS	27/12/2019	27/04/2021	250.000,00	250.000,00
891105	130141	20ZV	037444/2019	21000070738201922	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE CARACOL – MS.	MS	CARACOL	03217924000132	MUNICÍPIO DE CARACOL	27/12/2019	27/04/2021	320.880,00	320.880,00
891848	130141	20ZV	017862/2019	21000092134201937	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	RS	MONTE BELO DO SUL	91987669000174	MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL	27/12/2019	27/12/2021	358.125,00	358.125,00
890679	130141	20ZV	30601/2019	21000088781201944	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE.	ES	JAGUARÉ	27744184000150	MUNICÍPIO DE JAGUARÉ	30/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
891793	130141	20ZV	052165/2019	21000092050201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	MS	ITAQUIRAI	15403041000104	MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI	30/12/2019	30/12/2021	360.000,00	286.500,00
884213	130141	20ZV	03262/2019	21000051654201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	PI	JUAZEIRO DO PIAUÍ	01612582000120	MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ	31/12/2019	30/04/2021	172.500,00	172.500,00
884214	130141	20ZV	01124/2019	21000051663201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	PI	RIBEIRO GONÇALVES	06728240000193	MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES	31/12/2019	31/12/2021	172.500,00	172.500,00
884215	130141	20ZV	01229/2019	21000048728201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	AC	CAPIXABA	84306604000150	MUNICÍPIO DE CAPIXABA	31/12/2019	30/04/2021	350.000,00	350.000,00
884216	130141	20ZV	00485/2019	21000050091201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA PARA FORTALECER O PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, ESTRADA E ESCAMENTO DA PRODUÇÃO (PROMAEP) E ATENDER OS AGRICULTORES FAMILIARES DOS 5 SETORES DO MUNICÍPIO.	ES	ANCHIETA	27142694000158	MUNICÍPIO DE ANCHIETA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
884217	130141	20ZV	00491/2019	21000050094201956	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDER OS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES.	ES	CONCEIÇÃO DO CASTELO	27165570000198	MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
884218	130141	20ZV	01963/2019	21000050217201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES.	ES	ITAGUAÇU	27167451000174	MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
884222	130141	210X	02309/2019	21000048786201934	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE BARCOS COM MOTORES.	AC	FEIJÓ	04005179000120	MUNICÍPIO DE FEIJÓ	31/12/2019	31/12/2021	140.000,00	140.000,00
884224	130141	210X	01167/2019	21000048809201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE KITS PARA CASA DE FARINHA.	AC	ASSIS BRASIL	04045993000179	MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
884225	130141	210X	02900/2019	21000048823201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE BARCOS COM MOTORES.	AC	TARAUACÁ	34693564000179	MUNICÍPIO DE TARAUACÁ	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
884228	130141	210X	05861/2019	21000048883201927	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE BARCOS COM MOTORES.	AC	PORTO WALTER	63603625000168	MUNICÍPIO DE PORTO WALTER	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
884239	130141	210X	05828/2019	21000048901201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE KITS PARA CASA DE FARINHA.	AC	PORTO WALTER	63603625000168	MUNICÍPIO DE PORTO WALTER	31/12/2019	31/12/2021	220.000,00	220.000,00
884241	130141	20ZV	01413/2019	21000050377201906	Equipamentos	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS.	SC	PONTE SERRADA	82777236000101	MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
884243	130141	20ZV	004213/2019	21000049110201968	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM IMPLEMENTOS.	RN	GALINHOS	08110991000177	MUNICÍPIO DE GALINHOS	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
884244	130141	20ZV	000533/2019	21000049112201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA DESTINADO AO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN.	RN	JANDAÍRA	08309239000150	MUNICÍPIO DE JANDAÍRA	31/12/2019	31/12/2021	120.000,00	120.000,00
884245	130141	20ZV	000509/2019	21000049113201900	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.	RN	JOSÉ DA PENHA	08357642000154	MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
884248	130141	20ZV	000526/2019	21000049114201946	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN.	RN	OURO BRANCO	08095473000121	MUNICÍPIO DE OURO BRANCO	31/12/2019	30/04/2021	140.000,00	140.000,00
884249	130141	20ZV	001371/2019	21000049115201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.	RN	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	08096083000176	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	31/12/2019	30/04/2021	140.000,00	140.000,00
884252	130141	20ZV	004099/2019	21000049116201935	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.	RN	CURRAIS NOVOS	08109126000100	MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS	31/12/2019	30/04/2021	140.000,00	140.000,00
884253	130141	20ZV	000519/2019	21000049117201980	Equipamentos	AQUISIÇÕES DE TRATOR SOBRE RODAS TRACÃO 4x4, POTÊNCIA ENTRE 80 A 125 CV E GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA TIPO ARRASTO DE 18 DISCOS DE 26-28 POLEGADAS.	RN	JAÇANÃ	08158800000147	MUNICÍPIO DE JAÇANÃ	31/12/2019	30/04/2021	140.000,00	140.000,00



884254	130141	20ZV	000558/2019	21000049118201924	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN.	RN	SÃO VICENTE	08308470000129	MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	31/12/2019	30/04/2021	140.000,00	140.000,00
884255	130141	20ZV	000549/2019	21000049119201979	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE JANDUÍ/S/RN.	RN	JANDUÍS	08349003000147	MUNICÍPIO DE JANDUÍS	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
884256	130141	20ZV; 20ZV	05687/2019	21000048793201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	BA	SALVADOR	13221247000180	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL-CAR	31/12/2019	30/04/2021	3.335.574,00	3.335.574,00
884257	130141	20ZV	006151/2019	21000050386201999	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PE	JOÃO ALFREDO	11097359000145	MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
884258	130141	20ZV	44093/2019	21000064802201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS.	BA	SALVADOR	13221247000180	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL-CAR	31/12/2019	30/04/2021	709.774,00	709.774,00
884259	130141	20ZV	02388/2019	21000048824201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS.	BA	IBICUI	13857701000193	MUNICÍPIO DE IBICUI	31/12/2019	30/04/2021	560.000,00	560.000,00
884260	130141	20ZV; 20ZV	04908/2019	21000048835201939	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS COM IMPLEMENTOS.	BA	SALVADOR	13221247000180	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL-CAR	31/12/2019	31/12/2021	950.000,00	950.000,00
884262	130141	20ZV; 20ZV	07502/2019	21000048845201974	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE CASA NOVA.	BA	CASA NOVA	13691811000128	MUNICÍPIO DE CASA NOVA	31/12/2019	30/04/2021	1.000.000,00	1.000.000,00
884263	130141	20ZV	04966/2019	21000048856201954	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.	BA	SALVADOR	13937057000163	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI	31/12/2019	31/12/2021	730.000,00	730.000,00
884264	130141	20ZV	04455/2019	21000048873201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.	BA	SALVADOR	13937057000163	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI	31/12/2019	31/12/2021	1.000.000,00	1.000.000,00
884265	130141	20ZV	004652/2019	21000050877201930	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PE	ÁGUAS BELAS	11286341000191	MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS	31/12/2019	30/04/2021	110.000,00	110.000,00
884266	130141	20ZV	001366/2019	21000051213201998	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA DESTINA AO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA.	PE	CUSTODIA	11358165000156	MUNICÍPIO DE CUSTODIA	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
884267	130141	20ZV	004518/2019	21000048619201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	AL	MARAGOGI	12248522000196	MUNICÍPIO DE MARAGOGI	31/12/2019	30/04/2021	275.000,00	275.000,00
884268	130141	20ZV	007678/2019	21000048620201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	AL	JUNQUEIRO	12265468000197	MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO	31/12/2019	30/04/2021	210.000,00	210.000,00
884269	130141	20ZV	004945/2019	21000051519201944	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PE	RIACHO DAS ALMAS	10091551000161	MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS	31/12/2019	31/12/2021	450.000,00	450.000,00
884270	130141	20ZV	002212/2019	21000049106201908	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA.	MA	ARARI	06242846000114	MUNICÍPIO DE ARARI	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
884271	130141	20ZV	003305/2019	21000049107201944	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	MA	BARÃO DE GRAJAÚ	06477822000144	MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
884273	130141	20ZV	005364/2019	21000048885201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA.	CE	PORTEIRAS	07654114000102	MUNICÍPIO DE PORTEIRAS	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
884275	130141	20ZV; 20ZV; 20ZV; 20ZV	02601/2019	21000051080201950	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR DE MATO GROSSO DO SUL.	MS	CAMPO GRANDE	03981081000146	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL	31/12/2019	31/12/2021	5.000.000,00	5.000.000,00
884276	130141	20ZV	04741/2019	21000051166201982	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS	MS	AQUIDAUANA	03452299000103	MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA	31/12/2019	30/04/2021	180.000,00	180.000,00
884277	130141	20ZV	44240/2019	21000064524201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS E IMPLEMENTO NO ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES.	MS	DOIS IRMÃOS DO BURITI	24616187000110	MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
884278	130141	20ZV; 20ZV	15739/2019	21000051185201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR DE MATO GROSSO DO SUL.	MS	CAMPO GRANDE	03981081000146	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL	31/12/2019	31/12/2021	28.271.420,00	28.271.420,00
884279	130141	20ZV	02100/2019	21000051277201999	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	MS	JARDIM	03162047000140	MUNICÍPIO DE JARDIM	31/12/2019	31/12/2021	500.000,00	500.000,00
884280	130141	20ZV	04642/2019	21000051294201926	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ MS.	MS	PONTA PORÃ	03434792000109	MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ	31/12/2019	30/04/2021	1.500.000,00	1.500.000,00
884281	130141	20ZV	03582/2019	21000051299201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	MS	CORONEL SAPUCAIA	01988914000175	MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA	31/12/2019	30/04/2021	500.000,00	500.000,00
884282	130141	20ZV	00653/2019	21000051304201923	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE CARACOL - MS.	MS	CARACOL	03217924000132	MUNICÍPIO DE CARACOL	31/12/2019	30/04/2021	500.000,00	500.000,00
884283	130141	20ZV	05907/2019	21000051727201943	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA COMPOR PATRULHAS MECANIZADAS.	TO	GOIANORTE	25086612000170	MUNICÍPIO DE GOIANORTE	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
884284	130141	20ZV; 20ZV	05917/2019	21000051740201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE.	TO	TOCANTINÓPOLIS	01224716000135	MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	400.000,00	400.000,00
884285	130141	20ZV	02322/2019	21000051757201950	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA - CAMINHÃO BAÚ.	TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	01612819000172	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS	31/12/2019	30/04/2021	141.000,00	141.000,00
884286	130141	20ZV	04433/2019	21000051830201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	TO	CHAPADA DE AREIA	01625984000169	MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA	31/12/2019	30/04/2021	141.000,00	141.000,00
884287	130141	20ZV	06519/2019	21000051831201938	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	TO	OLIVEIRA DE FATIMA	01629809000140	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA	31/12/2019	30/04/2021	141.000,00	141.000,00
884288	130141	20ZV	02003/2019	21000051840201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS.	TO	PEDRO AFONSO	02070589000120	MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO	31/12/2019	30/04/2021	400.000,00	400.000,00
884289	130141	20ZV	04161/2019	21000051843201962	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	TO	BARROLÂNDIA	24851453000190	MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
884290	130141	20ZV	04742/2019	21000051859201975	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR DE PNEUS PARA AUXÍLIO AOS PRODUTORES DE RIACHINHO - TO.	TO	RIACHINHO	25063926000157	MUNICÍPIO DE RIACHINHO	31/12/2019	30/04/2021	141.000,00	141.000,00
884291	130141	20ZV	06639/2019	21000051863201933	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS - TO.	TO	CAMPOS LINDOS	25063959000105	MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS	31/12/2019	30/04/2021	141.000,00	141.000,00
884292	130141	20ZV	04395/2019	21000051866201977	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.	TO	SÃO BENTO DO TOCANTINS	25063983000136	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS	31/12/2019	30/04/2021	141.000,00	141.000,00
884293	130141	20ZV	02177/2019	21000051870201935	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.	TO	PAU D'ARCO	25063991000182	MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO	31/12/2019	30/04/2021	141.000,00	141.000,00
884294	130141	20ZV	05706/2019	21000051873201979	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM BAÚ, PARA AUXÍLIO DA ZONA RURAL DE SAMPAIO - TO.	TO	SAMPAIO	25086828000135	MUNICÍPIO DE SAMPAIO	31/12/2019	30/04/2021	141.000,00	141.000,00
884295	130141	20ZV	03579/2019	21000051877201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO.	TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	37420775000126	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS	31/12/2019	30/04/2021	141.000,00	141.000,00
884296	130141	20ZV	02456/2019	21000051897201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS - CAMINHÃO COM CARROCERIA BAÚ.	TO	RECURSOLÂNDIA	37421146000110	MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA	31/12/2019	30/04/2021	141.000,00	141.000,00
884297	130141	20ZV	02024/2019	21000051914201927	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO.	TO	PEDRO AFONSO	02070589000120	MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO	31/12/2019	30/04/2021	235.500,00	235.500,00
884298	130141	20ZV	01631/2019	21000051915201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO.	TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	33254558000152	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	31/12/2019	30/04/2021	260.000,00	260.000,00
884299	130141	20ZV	06706/2019	21000051916201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	TO	LAJEADO	37420650000104	MUNICÍPIO DE LAJEADO	31/12/2019	30/04/2021	235.500,00	235.500,00
884300	130141	20ZV	02291/2019	21000051967201948	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA - PB.	PB	SANTA TERESINHA	08882524000165	MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
884301	130141	20ZV	05999/2019	21000051973201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE - PB.	PB	SERRA GRANDE	08891830000168	MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE	31/12/2019	30/04/2021	260.000,00	260.000,00
884302	130141	20ZV	01967/2019	21000051983201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PB	CARRAPATEIRA	08924003000123	MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA	31/12/2019	30/04/2021	130.000,00	130.000,00



884303	130141	20ZV	44207/2019	21000064567201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGROINDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.	PB	CAJAZEIRAS	08923971000115	MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
884304	130141	20ZV	02791/2019	21000051988201963	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM GRADE ARADORA PARA PATRULHA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA - PB.	PB	ITAPOROROCA	09165176000178	MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
884305	130141	20ZV	01157/2019	21000052001201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB.	PB	CURRAL DE CIMA	01612372000131	MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
884306	130141	20ZV	02745/2019	21000052003201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB.	PB	DONA INÊS	08782146000148	MUNICÍPIO DE DONA INÊS	31/12/2019	30/04/2021	350.000,00	350.000,00
884307	130141	20ZV	02223/2019	21000052006201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE MULUNGU - PB.	PB	MULUNGU	08786865000137	MUNICÍPIO DE MULUNGU	31/12/2019	30/04/2021	350.000,00	350.000,00
884308	130141	20ZV	03808/2019	21000052015201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA - PB.	PB	ALAGOA NOVA	08700684000146	MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA	31/12/2019	30/04/2021	180.000,00	180.000,00
884309	130141	20ZV	01851/2019	21000052018201985	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE LAGOA SECA - PB.	PB	LAGOA SECA	08997611000168	MUNICÍPIO DE LAGOA SECA	31/12/2019	30/04/2021	320.000,00	320.000,00
884310	130141	20ZV	02551/2019	21000052019201920	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB.	PB	APARECIDA	01613168000135	MUNICÍPIO DE APARECIDA	31/12/2019	30/04/2021	120.387,00	120.387,00
884311	130141	20ZV	02284/2019	21000052022201943	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SOUSA - PB.	PB	SOUSA	08999674000153	MUNICÍPIO DE SOUSA	31/12/2019	30/04/2021	920.000,00	920.000,00
884312	130141	20ZV	01823/2019	21000052025201987	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE LAGOA SECA - PB.	PB	LAGOA SECA	08997611000168	MUNICÍPIO DE LAGOA SECA	31/12/2019	30/04/2021	220.000,00	220.000,00
884313	130141	20ZV	02531/2019	21000052030201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB.	PB	QUEIMADAS	08742264000122	MUNICÍPIO DE QUEIMADAS	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
884314	130141	20ZV	02250/2019	21000052033201923	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE TAPEROÁ - PB.	PB	TAPEROÁ	08749525000136	MUNICÍPIO DE TAPEROÁ	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
884315	130141	20ZV	04203/2019	21000050074201985	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM A FINALIDADE DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA - SP.	SP	PAULICÉIA	44918928000125	MUNICÍPIO DE PAULICÉIA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
884316	130141	20ZV	01266/2019	21000050083201976	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	SP	CAIUÁ	53307906000110	MUNICÍPIO DE CAIUÁ	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
884317	130141	20ZV	01248/2019	21000050087201954	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA - AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PÁ-CARREGADEIRA.	SP	TUPI PAULISTA	46465126000132	MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA	31/12/2019	30/04/2021	350.000,00	350.000,00
884318	130141	20ZV	003025/2019	21000048595201972	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER A COMUNIDADE RURAL NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO.	MG	ENGENHEIRO NAVARRO	17697152000198	MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
884319	130141	20ZV	007365/2019	21000048597201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	CAPINÓPOLIS	18457234000128	MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
884320	130141	20ZV	000972/2019	21000048600201947	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COM CAÇAMBA BASCULANTE.	MG	BOTELHOS	17847641000189	MUNICÍPIO DE BOTELHOS	31/12/2019	30/04/2021	260.000,00	260.000,00
884321	130141	20ZV	005440/2019	21000048609201958	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	ITAJUBÁ	18025940000109	MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
884322	130141	20ZV	002018/2019	21000048673201939	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS.	MG	CACHOEIRA DE MINAS	18675959000192	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
884323	130141	20ZV	003060/2019	21000048676201972	Equipamentos	RETROESCAVADEIRA COM CAÇAMBA CARREGADEIRA.	MG	CAMBUÍ	18675975000185	MUNICÍPIO DE CAMBUÍ	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
884324	130141	20ZV	006652/2019	21000048695201907	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES O KM, EQUIPADOS COM CARROCERIAS DE MADEIRA ABERTA, PARA O MUNICÍPIO DE COMERCINHO/MG.	MG	COMERCINHO	18414615000120	MUNICÍPIO DE COMERCINHO	31/12/2019	30/04/2021	375.400,00	400.000,00
884325	130141	20ZV	006810/2019	21000048754201939	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	ANDRADAS	17884412000134	MUNICÍPIO DE ANDRADAS	31/12/2019	30/04/2021	280.000,00	280.000,00
884326	130141	20ZV	006093/2019	21000048760201996	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	DELFINÓPOLIS	17894064000186	MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	350.000,00	350.000,00
884327	130141	20ZV	006367/2019	21000062337201907	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	TAPIRA	18140806000140	MUNICÍPIO DE TAPIRA	31/12/2019	30/04/2021	280.000,00	280.000,00
884328	130141	20ZV	004920/2019	21000048774201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	CHALÉ	18392548000190	MUNICÍPIO DE CHALÉ	31/12/2019	30/04/2021	225.000,00	225.000,00
884329	130141	210X; 20ZV	006765/2019	21000048785201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 10 M³.	MG	CAMPO FLORIDO	18428862000185	MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO	31/12/2019	30/04/2021	310.000,00	310.000,00
884330	130141	20ZV	43785/2019	21000064968201952	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO DE TANQUE RESFRIADOR.	SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	44937365000112	MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
884331	130141	20ZV	04018/2019	21000050114201999	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	SP	BRAÚNA	44440832000102	MUNICÍPIO DE BRAÚNA	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
884332	130141	20ZV	07648/2019	21000050118201977	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA.	SP	AVANHANDAVA	45665890000199	MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
884333	130141	20ZV	00462/2019	21000050123201980	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	SP	BAURU	46137410000180	MUNICÍPIO DE BAURU	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
884334	130141	20ZV	06278/2019	21000050124201924	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	SP	RIBEIRÃO DO SUL	46211702000115	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
884335	130141	20ZV	01275/2019	21000050125201979	Equipamentos	PATRULHA MECANIZAÇÃO - AQUISIÇÃO DE TRATOR.	SP	PONGÁI	46227849000101	MUNICÍPIO DE PONGÁI	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
884336	130141	20ZV	01286/2019	21000050150201952	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	SP	ITABERÁ	46634734000160	MUNICÍPIO DE ITABERÁ	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
884337	130141	20ZV	01246/2019	21000050156201920	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA - AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PÁ-CARREGADEIRA.	SP	ORIENTE	44482552000159	MUNICÍPIO DE ORIENTE	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
884338	130141	20ZV	01244/2019	21000050225201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - MÁQUINA PÁ-CARREGADEIRA.	SP	LUIZIÂNIA	44441558000188	MUNICÍPIO DE LUIZIÂNIA	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
884339	130141	20ZV	01252/2019	21000050232201905	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA - AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA.	SP	HERCULÂNDIA	44568277000190	MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
884340	130141	20ZV	00446/2019	21000050247201965	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA - AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA.	SP	MENDONÇA	46935110000146	MUNICÍPIO DE MENDONÇA	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
884341	130141	20ZV	04103/2019	21000050265201947	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	SP	ITAOCA	67360362000164	MUNICÍPIO DE ITAOCA	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
884342	130141	20ZV	00664/2019	21000050273201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA.	SP	BARRA DO CHAPÉU	67360396000159	MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
884343	130141	20ZV	01504/2019	21000050276201927	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA - AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.	SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	67662437000161	MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
884344	130141	20ZV	01985/2019	21000050284201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	SP	GUAPIARA	46634275000188	MUNICÍPIO DE GUAPIARA	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
884345	130141	20ZV	04367/2019	21000049418201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA AGRICULTURA FAMILIAR.	PA	CURUÁ	01613319000155	MUNICÍPIO DE CURUÁ	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
884346	130141	20ZV	04485/2019	21000049449201964	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA AGRICULTURA FAMILIAR.	PA	CURUÁ	01613319000155	MUNICÍPIO DE CURUÁ	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
884347	130141	20ZV	05703/2019	21000049457201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA BAÚ, ISOTÉRMICO E REFRIGERADO PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ-PA.	PA	GURUPÁ	04876397000130	MUNICÍPIO DE GURUPÁ	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00



884348	130141	20ZV	06404/2019	21000049468201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 0 (ZERO) KM PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	05070404000175	MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
884349	130141	20ZV	02203/2019	21000049471201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.	PA	SANTANA DO ARAGUAIA	05832977000199	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
884350	130141	20ZV	02127/2019	21000049476201937	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	PA	ABEL FIGUEIREDO	83211375000128	MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
884351	130141	20ZV	05633/2019	21000050762201945	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MT	CUIABÁ	03533064000146	MUNICÍPIO DE CUIABÁ	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
884352	130141	20ZV	01706/2019	21000050784201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MT	RIO BRANCO	15023997000172	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO	31/12/2019	31/12/2021	119.948,00	125.600,00
884353	130141	20ZV	04534/2019	21000049717201948	Equipamentos	CAMINHÃO COM BAÚ ISOTÉRMICO.	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	76206499000150	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	31/12/2019	31/12/2021	175.600,00	175.600,00
884354	130141	20ZV	03646/2019	21000049728201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NOVA PARA O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ - PR.	PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	78069143000147	MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	31/12/2019	30/04/2021	110.000,00	110.000,00
884355	130141	20ZV	00873/2019	21000049761201958	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RESFRIADORES DE LEITE.	PR	BOM JESUS DO SUL	01612443000104	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
884356	130141	20ZV	01697/2019	21000049857201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	75462820000102	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	31/12/2019	30/04/2021	189.613,00	189.613,00
884357	130141	20ZV	01895/2019	21000049862201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PR	PALMITAL	75680025000182	MUNICÍPIO DE PALMITAL	31/12/2019	31/12/2021	500.000,00	500.000,00
884358	130141	20ZV	04794/2019	21000049984201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	DIAMANTE DO SUL	95595120000195	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
884359	130141	20ZV	00594/2019	21000050011201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE SOLO.	PR	ASSAÍ	76290709000130	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
884360	130141	20ZV	05169/2019	21000050072201996	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA.	PR	CASTRO	77001311000108	MUNICÍPIO DE CASTRO	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
884362	130141	20ZV	04541/2019	21000050077201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO PRANCHA TRUCADO COM MUNCK NOVO.	PR	IBIPORÃ	76244961000103	MUNICÍPIO DE IBIPORÃ	31/12/2019	30/04/2021	400.000,00	400.000,00
884363	130141	20ZV	04429/2019	21000050092201967	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PR	ALTÔNIA	81478059000191	MUNICÍPIO DE ALTÔNIA	31/12/2019	30/04/2021	175.000,00	175.000,00
884364	130141	20ZV	01066/2019	21000050096201945	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	CAMBARÁ	75442756000190	MUNICÍPIO DE CAMBARÁ	31/12/2019	30/04/2021	600.000,00	600.000,00
884365	130141	20ZV	06149/2019	21000050137201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA – MOTONIVELADORA.	PR	TOMAZINA	75697094000107	MUNICÍPIO DE TOMAZINA	31/12/2019	31/12/2021	600.000,00	600.000,00
884367	130141	20ZV	04243/2019	21000052046201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.	PA	FARO	05178272000108	MUNICÍPIO DE FARO	31/12/2019	31/12/2021	2.000.000,00	2.000.000,00
884368	130141	20ZV	03235/2019	21000050139201992	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	76105543000135	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	31/12/2019	30/04/2021	1.700.000,00	1.700.000,00
884369	130141	20ZV	04349/2019	21000050155201985	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	MISSAL	78101847000150	MUNICÍPIO DE MISSAL	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
884370	130141	20ZV	06415/2019	21000050160201998	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS.	PR	PLANALTINA DO PARANÁ	75461442000134	MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
884371	130141	20ZV	02546/2019	21000050172201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA E VEÍCULO.	PR	REBOUÇAS	77774859000182	MUNICÍPIO DE REBOUÇAS	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
884372	130141	20ZV	02801/2019	21000050231201952	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA.	PR	UNIÃO DA VITÓRIA	75967760000171	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
884374	130141	20ZV	00920/2019	21000050275201982	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RESFRIADORES DE LEITE E DISTRIBUIDORES DE FERTILIZANTES E CORRETIVOS.	PR	BOM JESUS DO SUL	01612443000104	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
884375	130141	20ZV	02104/2019	21000050288201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	INDIANÓPOLIS	75798355000177	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
884376	130141	20ZV; 20ZV	03379/2019	21000050295201953	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	PR	QUEDAS DO IGUAÇU	76205962000149	MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
884377	130141	20ZV	03162/2019	21000050361201995	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR (NOVO).	PR	MARINGÁ	76282656000106	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
884378	130141	20ZV	005353/2019	21000051787201966	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR.	TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	01613093000192	MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS	31/12/2019	30/04/2021	141.000,00	141.000,00
884379	130141	20ZV	003148/2019	21000049025201908	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA NOVO.	GO	CAVALCANTE	01738772000198	MUNICÍPIO DE CAVALCANTE	31/12/2019	31/12/2021	130.000,00	130.000,00
884380	130141	20ZV	002628/2019	21000049074201932	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA, ROÇADEIRA, DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, PULVERIZADOR HIDRÁULICO, CARRETA TANQUE, CARRETA BASCULANTE, PLANTADEIRA HIDRÁULICA PARA O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO -GO.	GO	MUNDO NOVO	00163055000112	MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO	31/12/2019	31/12/2021	160.000,00	160.000,00
884381	130141	20ZV	02604/2019	21000050382201919	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	PR	SARANDI	78200482000110	MUNICÍPIO DE SARANDI	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
884382	130141	20ZV	04421/2019	21000050409201965	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NOVA.	PR	FLORESTÓPOLIS	75845495000159	MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	120.000,00	120.000,00
884383	130141	20ZV	05238/2019	21000050426201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.	PR	LAPA	76020452000105	MUNICÍPIO DA LAPA	31/12/2019	31/12/2021	120.000,00	120.000,00
884384	130141	20ZV	001392/2019	21000049098201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS - GO.	GO	AMORINÓPOLIS	01067073000163	MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
884385	130141	20ZV	04896/2019	21000050440201904	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ.	PR	DOIS VIZINHOS	76205640000108	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
884386	130141	20ZV	00532/2019	21000050438201927	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	SALTO DO LONTRA	76205707000104	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	31/12/2019	30/04/2021	130.000,00	130.000,00
884387	130141	20ZV	002302/2019	21000049100201922	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, GRADE ARADORA, E CARRETA AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL-GO.	GO	COLINAS DO SUL	25105255000140	MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
884388	130141	20ZV	06025/2019	21000050450201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA.	PR	QUERÊNCIA DO NORTE	76973692000116	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	31/12/2019	31/12/2021	118.200,00	118.200,00
884389	130141	20ZV	001933/2019	21000049102201911	Equipamentos	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS.	GO	GUARAÍTA	26873059000188	MUNICÍPIO DE GUARAÍTA	31/12/2019	31/12/2021	121.774,00	121.774,00
884390	130141	20ZV	00809/2019	21000050454201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA NOVO.	PR	PORECATU	80542764000148	MUNICÍPIO DE PORECATU	31/12/2019	30/04/2021	140.000,00	140.000,00
884391	130141	20ZV	03192/2019	21000050458201906	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	RIO BONITO DO IGUAÇU	95587770000199	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
884392	130141	20ZV	02564/2019	21000050546201908	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	PR	IVAÍ	76175918000133	MUNICÍPIO DE IVAÍ	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
884393	130141	20ZV	04851/2019	21000050566201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	REBOUÇAS	77774859000182	MUNICÍPIO DE REBOUÇAS	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
884394	130141	20ZV	00579/2019	21000050574201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA - TRATOR.	PR	MANGUEIRINHA	77774867000129	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
884395	130141	20ZV	02620/2019	21000050578201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS.	PR	HONÓRIO SERPA	95585444000142	MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA	31/12/2019	31/12/2021	120.000,00	120.000,00
884398	130141	20ZV	001328/2019	21000050599201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	SC	SÃO JOAQUIM	82561093000198	MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM	31/12/2019	30/04/2021	400.000,00	400.000,00
884547	130141	20ZV	002846/2019	21000051905201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA.	TO	ABREULÂNDIA	37425451000180	MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA	31/12/2019	30/04/2021	141.000,00	141.000,00
885016	130141	20ZV	003360/2019	21000048905201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	JAGUARAÇU	16816522000104	MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
885026	130141	20ZV	005212/2019	21000048941201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR.	MG	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	18334300000172	MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
885047	130141	20ZV; 20ZV	002795/2019	21000048967201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS.	MG	CATAGUASES	17702499000181	MUNICÍPIO DE CATAGUASES	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
885090	130141	20ZV	003212/2019	21000049087201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	CANA VERDE	18244426000156	MUNICÍPIO DE CANA VERDE	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
885110	130141	20ZV	004910/2019	21000049197201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA.	MG	BIQUINHAS	18296640000156	MUNICÍPIO DE BIQUINHAS	31/12/2019	30/04/2021	600.000,00	600.000,00
885130	130141	20ZV	001669/2019	21000049284201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	SANTANA DO GARAMBÉU	18338285000130	MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
885138	130141	20ZV	001740/2019	21000049289201953	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	MG	DESCOBERTO	18558098000162	MUNICÍPIO DE DESCOBERTO	31/12/2019	31/12/2021	600.000,00	600.000,00



885156	130141	20ZV	005276/2019	21000049443201997	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	ITINGA	18348748000145	MUNICÍPIO DE ITINGA	31/12/2019	31/12/2021	115.000,00	115.000,00
885161	130141	20ZV	002726/2019	21000049551201960	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	MANHUAÇU	18385088000172	MUNICÍPIO DE MANHUAÇU	31/12/2019	30/04/2021	180.000,00	180.000,00
885166	130141	20ZV	005539/2019	21000049647201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	LAJINHA	18392522000141	MUNICÍPIO DE LAJINHA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
885174	130141	20ZV	003798/2019	21000049662201976	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO NO MUNICÍPIO DE CARAÍ/MG.	MG	CARAÍ	18404848000141	MUNICÍPIO DE CARAÍ	31/12/2019	30/04/2021	130.000,00	130.000,00
885177	130141	20ZV	006641/2019	21000049666201954	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, PARA O MUNICÍPIO DE COMERCINHO/MG.	MG	COMERCINHO	18414615000120	MUNICÍPIO DE COMERCINHO	31/12/2019	30/04/2021	94.900,00	100.000,00
885181	130141	20ZV	006126/2019	21000049740201932	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	MG	CAIANA	18114256000195	MUNICÍPIO DE CAIANA	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
885183	130141	20ZV	004791/2019	21000050073201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	VARJÃO DE MINAS	01609780000134	MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
885194	130141	20ZV	005958/2019	21000050205201924	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	MG	CARNEIRINHO	26042515000148	MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
885199	130141	20ZV	002008/2019	21000050214201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	CARNEIRINHO	26042515000148	MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
885203	130141	20ZV	044070/2019	21000064545201932	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	18303156000107	MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	31/12/2019	31/12/2021	400.000,00	400.000,00
885228	130141	210X	002317/2019	21000050378201942	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO, GERADOR E CARROCERIA COM VISTAS A FACILITAR A MANUTENÇÃO DE PONTES E MATA BURROS NO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.	MG	UBERABA	18428839000190	MUNICÍPIO DE UBERABA	31/12/2019	31/12/2021	240.000,00	240.000,00
885243	130141	210X	005924/2019	21000050424201911	Equipamentos	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	MG	CARNEIRINHO	26042515000148	MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO	31/12/2019	31/12/2021	110.000,00	110.000,00
885255	130141	20ZV	001169/2019	21000050529201962	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	JAMPRUCA	66230384000147	MUNICÍPIO DE JAMPRUCA	31/12/2019	31/12/2021	350.000,00	350.000,00
885264	130141	20ZV	005691/2019	21000050536201964	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	MG	ÁGUA BOA	18085563000195	MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
885274	130141	20ZV	006047/2019	21000050575201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	LAJINHA	18392522000141	MUNICÍPIO DE LAJINHA	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
885279	130141	20ZV	044068/2019	21000064547201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	MG	ESTRELA DALVA	17710096000184	MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
885284	130141	20ZV	006668/2019	21000050927201989	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 0 KM, PARA O MUNICÍPIO DE COMERCINHO/MG.	MG	COMERCINHO	18414615000120	MUNICÍPIO DE COMERCINHO	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	250.000,00
885975	130141	20ZV	00995/2019	21000050079201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA.	PR	MANDAGUARI	76285345000109	MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
885976	130141	20ZV	03511/2019	21000049999201983	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA	PR	AMPÉRE	77817054000179	MUNICÍPIO DE AMPÉRE	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
885980	130141	20ZV	000951/2019	21000050390201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PE	LAGOA GRANDE	01613731000175	MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE	31/12/2019	30/04/2021	119.500,00	119.500,00
885981	130141	20ZV	002853/2019	21000050451201986	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PE	CABROBÓ	10113710000181	MUNICÍPIO DE CABROBÓ	31/12/2019	30/04/2021	240.000,00	240.000,00
885982	130141	20ZV	002897/2019	21000051599201938	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PE	BARRA DE GUABIRABA	10120962000138	MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
885983	130141	20ZV	001451/2019	21000051612201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PE	CUPIRA	10191799000102	MUNICÍPIO DE CUPIRA	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
885984	130141	20ZV	001606/2019	21000048944201956	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA.	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27165588000190	MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
885985	130141	20ZV	06110/2019	21000050308201994	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	CANDÓI	95684478000194	MUNICÍPIO DE CANDÓI	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
885986	130141	20ZV; 20ZV	002654/2019	21000048971201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	ES	CASTELO	27165638000139	MUNICÍPIO DE CASTELO	31/12/2019	31/12/2021	400.000,00	400.000,00
885987	130141	20ZV	005381/2019	21000048982201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES.	ES	MUNIZ FREIRE	27165687000171	MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
885988	130141	20ZV	05339/2019	21000050418201956	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PR	CENTENÁRIO DO SUL	75845503000167	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	120.000,00	120.000,00
885989	130141	20ZV	002530/2019	21000048998201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (TRATOR AGRÍCOLA) PARA ATENDIMENTO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PIÚMA.	ES	PIÚMA	27165695000118	MUNICÍPIO DE PIÚMA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
885990	130141	20ZV	004729/2019	21000049007201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.	ES	RIO NOVO DO SUL	27165711000172	MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
885991	130141	20ZV	001268/2019	21000049018201906	Equipamentos	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA.	ES	DORES DO RIO PRETO	27167386000187	MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
885992	130141	20ZV	006572/2019	21000049028201933	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM IMPLEMENTOS.	ES	IÚNA	27167394000123	MUNICÍPIO DE IÚNA	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
885993	130141	20ZV	002613/2019	21000049032201900	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA.	ES	ITAGUAÇU	27167451000174	MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
885994	130141	20ZV	005227/2019	21000049037201924	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES.	ES	SÃO MATEUS	27167477000112	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
885995	130141	20ZV	001258/2019	21000049092201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	36388445000138	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
885996	130141	20ZV	005792/2019	21000049095201958	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA PARA MUNICÍPIO DE IRUPI.	ES	IRUPI	36403954000192	MUNICÍPIO DE IRUPI	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
885998	130141	210V	006669/2019	21000049398201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E AGRICULTURA ORGÂNICA POR MEIO DE FOMENTO À INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DE PRODUÇÃO.	DF	BRASÍLIA	03318233000125	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	31/12/2019	28/06/2021	450.000,00	450.000,00
886001	130141	20ZV	01128/2019	21000051487201987	Equipamentos	AQUISIÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO NOVO	PR	CURIÚVA	76167725000130	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
886002	130141	20ZV	00974/2019	21000051484201943	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA	PR	SÃO PEDRO DO IVAÍ	75771311000153	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	31/12/2019	30/04/2021	350.000,00	350.000,00
886003	130141	20ZV	00498/2019	21000051480201965	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO NOVO.	PR	TERRA ROXA	75587204000170	MUNICÍPIO DE TERRA ROXA	31/12/2019	30/04/2021	400.000,00	400.000,00
886004	130141	20ZV	01592/2019	21000051469201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS".	PR	CAMPO DO TENENTE	76002658000102	MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE	31/12/2019	31/12/2021	233.750,00	233.750,00
886005	130141	20ZV	004247/2019	21000048610201982	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	VENÂNCIO AIRES	87334918000155	MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES	31/12/2019	30/04/2021	240.000,00	240.000,00
886006	130141	20ZV	44009/2019	21000064988201923	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR AGRÍCOLA	PR	BOCAIUVA DO SUL	76105592000178	MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
886007	130141	20ZV	03297/2019	21000051463201928	Equipamentos	CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO.	PR	NOVA LONDRINA	81044984000104	MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	31/12/2019	31/12/2021	240.000,00	240.000,00
886008	130141	20ZV	002131/2019	21000048713201942	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA - RS	RS	NOVA PALMA	88488358000156	MUNICÍPIO DE NOVA PALMA	31/12/2019	30/04/2021	240.000,00	240.000,00
886009	130141	20ZV	01326/2019	21000051432201977	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	76105543000135	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	31/12/2019	31/12/2021	240.000,00	240.000,00
886010	130141	20ZV	00581/2019	21000051406201949	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA NOVA	PR	FERNANDES PINHEIRO	01619323000120	MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	31/12/2019	31/12/2021	230.000,00	230.000,00
886011	130141	20ZV	00739/2019	21000051398201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	FLOR DA SERRA DO SUL	95589271000130	MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886012	130141	20ZV	004254/2019	21000048743201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	HULHA NEGRA	94702784000143	MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA	31/12/2019	30/04/2021	140.000,00	140.000,00
886013	130141	20ZV	01269/2019	21000051353201966	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	CORONEL VÍVIDA	76995455000156	MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886014	130141	20ZV	03539/2019	21000051341201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	CAPANEMA	75972760000160	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00



886015	130141	20ZV	04010/2019	21000051309201956	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	CAFEZAL DO SUL	95640652000105	MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	500.000,00	500.000,00
886016	130141	20ZV	05400/2019	21000051231201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PA CARREGADEIRA E UM ROLO COMPACTADOR	PR	FÊNIX	76950021000130	MUNICÍPIO DE FÊNIX	31/12/2019	30/04/2021	500.000,00	500.000,00
886017	130141	20ZV	001914/2019	21000050100201975	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA - AQUISIÇÃO DE PÁ - CARREGADEIRA.	SP	RIBEIRÃO BRANCO	46634366000113	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO	31/12/2019	30/04/2021	390.000,00	390.000,00
886018	130141	20ZV	004274/2019	21000050111201955	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	67662437000161	MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
886019	130141	20ZV	00627/2019	21000051161201950	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	PR	MARIPÁ	95583571000102	MUNICÍPIO DE MARIPÁ	31/12/2019	30/04/2021	400.000,00	400.000,00
886020	130141	20ZV	04413/2019	21000051152201969	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	MISSAL	78101847000150	MUNICÍPIO DE MISSAL	31/12/2019	31/12/2021	600.000,00	600.000,00
886021	130141	20ZV	002451/2019	21000048771201976	Equipamentos	MÁQUINAS E EQUIPAMENTO.	RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	01612292000186	MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
886022	130141	20ZV	05075/2019	21000050940201938	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	OURO VERDE DO OESTE	80880107000100	MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
886023	130141	20ZV	002741/2019	21000048779201932	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	ROQUE GONZALES	87612982000150	MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
886024	130141	20ZV	02148/2019	21000050788201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	IMBAÚ	01613770000172	MUNICÍPIO DE IMBAÚ	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886025	130141	20ZV	002714/2019	21000048800201908	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA.	RS	TRÊS PASSOS	87613188000121	MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS	31/12/2019	31/12/2021	110.000,00	110.000,00
886026	130141	20ZV	04000/2019	21000050778201958	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PR	LIDIANÓPOLIS	95680831000168	MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	350.000,00	350.000,00
886028	130141	20ZV	05596/2019	21000050709201944	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PR	MAUÁ DA SERRA	95548400000142	MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
886029	130141	20ZV	002734/2019	21000048813201979	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	87613279000167	MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA	31/12/2019	31/12/2021	130.000,00	130.000,00
886030	130141	20ZV	05201/2019	21000050682201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA NOVA	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	76950039000131	MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
886031	130141	20ZV	03199/2019	21000050582201963	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	RIO BONITO DO IGUAÇU	95587770000199	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
886032	130141	20ZV; 20ZV	000419/2019	21000048825201901	Equipamentos	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	RS	ARATIBA	87613469000184	MUNICÍPIO DE ARATIBA	31/12/2019	31/12/2021	350.000,00	350.000,00
886033	130141	20ZV	001432/2019	21000048839201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	SÃO PAULO DAS MISSÕES	87613642000144	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES	31/12/2019	31/12/2021	130.000,00	130.000,00
886034	130141	20ZV	005098/2019	21000048857201907	Equipamentos, Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FEIRA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS.	RS	SANTA MARIA	88488366000100	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
886035	130141	20ZV; 20ZV	004891/2019	21000049101201977	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	QUEVEDOS	94444122000110	MUNICÍPIO DE QUEVEDOS	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886036	130141	20ZV; 20ZV; 20ZV	006139/2019	21000048888201950	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATORES CABINADOS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, QUE SERÁ INCORPORADO À PATRULHA AGRÍCOLA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	RS	SÃO VALÉRIO DO SUL	94442241000134	MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	380.000,00	380.000,00
886037	130141	20ZV; 20ZV	005475/2019	21000048922201996	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	FONTOURA XAVIER	87612768000102	MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER	31/12/2019	31/12/2021	910.387,00	910.387,00
886039	130141	20ZV	004237/2019	21000048893201962	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	PASSO DO SOBRADO	94577616000173	MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
886040	130141	20ZV	002555/2019	21000049099201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA.	ES	MIMOSO DO SUL	27174119000137	MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
886041	130141	20ZV	005696/2019	21000049111201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA PARA MUNICÍPIO DE IRUPI.	ES	IRUPI	36403954000192	MUNICÍPIO DE IRUPI	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
886042	130141	20ZV	003944/2019	21000049003201930	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	87893111000152	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
886043	130141	20ZV	001524/2019	21000049048201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	SÃO JOÃO DA URTIGA	90483082000165	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886045	130141	20ZV	000817/2019	21000049056201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	IPÊ	90544511000167	MUNICÍPIO DE IPÊ	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
886046	130141	20ZV	003540/2019	21000049089201909	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	RS	CAMPESTRE DA SERRA	92868868000126	MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA	31/12/2019	31/12/2021	260.000,00	260.000,00
886048	130141	20ZV	003008/2019	21000050606201984	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	SC	CANOINHAS	83102384000180	MUNICÍPIO DE CANOINHAS	31/12/2019	31/12/2021	400.000,00	400.000,00
886049	130141	20ZV	000406/2019	21000049145201905	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.	RS	ARROIO DO TIGRE	87590998000100	MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
886050	130141	20ZV	001255/2019	21000049148201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	BARROS CASSAL	87612735000154	MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL	31/12/2019	31/12/2021	470.000,00	470.000,00
886051	130141	20ZV	006371/2019	21000049154201998	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	SERTÃO SANTANA	94068236000103	MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA	31/12/2019	31/12/2021	240.000,00	240.000,00
886052	130141	20ZV	006634/2019	21000051677201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA	RJ	CAMBUCI	29111085000167	MUNICÍPIO DE CAMBUCI	31/12/2019	30/04/2021	700.000,00	700.000,00
886054	130141	20ZV	004669/2019	21000051694201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PLAINAS TRASEIRAS, VEÍCULO DE CARGA, VEÍCULO DE PASSEIO E CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO.	RJ	NOVA FRIBURGO	28606630000123	MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO	31/12/2019	31/12/2021	500.000,00	500.000,00
886055	130141	20ZV	006629/2019	21000049198201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE KITS DE MAQUINÁRIO PARA CASA DE FARINHA	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	05070404000175	MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886056	130141	20ZV	006646/2019	21000049225201952	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	PA	CAPITÃO POÇO	05149109000109	MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO	31/12/2019	30/04/2021	140.000,00	140.000,00
886057	130141	20ZV	005033/2019	21000051846201904	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	TO	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	24851479000138	MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	31/12/2019	30/04/2021	141.000,00	141.000,00
886058	130141	20ZV	002889/2019	21000051850201964	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	TO	NOVA ROSALÂNDIA	24851495000120	MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA	31/12/2019	30/04/2021	141.000,00	141.000,00
886059	130141	20ZV	004551/2019	21000051856201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA - TO.	TO	MURICILÂNDIA	25063876000108	MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA	31/12/2019	30/04/2021	141.000,00	141.000,00
886060	130141	20ZV	003592/2019	21000049401201956	Equipamentos	EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA E PATRULHA MECANIZADA.	ES	VITÓRIA	27080555000147	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG	31/12/2019	31/12/2021	2.240.000,00	2.240.000,00
886061	130141	20ZV	001863/2019	21000051005201999	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SC	RIQUEZA	95988309000148	MUNICÍPIO DE RIQUEZA	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
886062	130141	20ZV	003308/2019	21000051006201933	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA.	SC	NOVA ITABERABA	95990131000170	MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
886064	130141	210X	000413/2019	21000051262201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA	SC	CAXAMBU DO SUL	83021816000129	MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
886065	130141	20ZV	000710/2019	21000051278201933	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	SC	CHAPADÃO DO LAGEADO	01613120000127	MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
886066	130141	20ZV	002711/2019	21000049160201945	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS	RS	SINIMBU	94577632000166	MUNICÍPIO DE SINIMBU	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886069	130141	20ZV	005312/2019	21000051301201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC.	SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	83026773000174	MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
886070	130141	20ZV	004275/2019	21000049177201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	VILA LÂNGARO	01612386000155	MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO	31/12/2019	31/12/2021	110.000,00	110.000,00



886071	130141	20ZV	003708/2019	21000049178201947	Equipamentos	AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA	RS	TURUÇU	01613067000164	MUNICÍPIO DE TURUÇU	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
886072	130141	20ZV	001547/2019	21000049184201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.	RS	ARROIO DO MEIO	87297271000139	MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
886073	130141	20ZV	000516/2019	21000049186201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	JAGUARI	87572046000163	MUNICÍPIO DE JAGUARI	31/12/2019	31/12/2021	350.000,00	350.000,00
886075	130141	20ZV	000511/2019	21000049214201972	Equipamentos	AQUISIÇÃO PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	CAMAQUÃ	88696810000175	MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
886076	130141	20ZV	003407/2019	21000049224201916	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	RS	ROLANTE	90936956000192	MUNICÍPIO DE ROLANTE	31/12/2019	30/04/2021	190.000,00	190.000,00
886077	130141	20ZV	006287/2019	21000049231201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	CERRO GRANDE DO SUL	92324748000168	MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
886078	130141	20ZV	000926/2019	21000049277201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	TRÊS FORQUILHAS	93317998000133	MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS	31/12/2019	31/12/2021	282.400,00	282.400,00
886079	130141	20ZV	002383/2019	21000049307201905	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	WESTFÁLIA	04215147000150	MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA	31/12/2019	31/12/2021	120.000,00	120.000,00
886080	130141	20ZV	005903/2019	21000049346201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FOMENTAR A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.	RS	MONTENEGRO	90895905000160	MUNICÍPIO DE MONTENEGRO	31/12/2019	31/12/2021	130.000,00	130.000,00
886081	130141	20ZV	004168/2019	21000049369201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	SALVADOR DAS MISSÕES	93592731000154	MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES	31/12/2019	30/04/2021	140.000,00	140.000,00
886082	130141	20ZV	003202/2019	21000049374201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	CHAPADA	87613220000179	MUNICÍPIO DE CHAPADA	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
886083	130141	20ZV	004061/2019	21000049379201944	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	MONTENEGRO	90895905000160	MUNICÍPIO DE MONTENEGRO	31/12/2019	30/04/2021	110.000,00	110.000,00
886084	130141	20ZV	004986/2019	21000049386201946	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA A PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	ITAPUCA	93856862000100	MUNICÍPIO DE ITAPUCA	31/12/2019	30/04/2021	220.000,00	220.000,00
886085	130141	20ZV	001398/2019	21000048872201947	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	PORTO VERA CRUZ	91105452000193	MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ	31/12/2019	31/12/2021	124.150,00	124.150,00
886086	130141	20ZV	003112/2019	21000049681201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	87612974000104	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886087	130141	20ZV	005491/2019	21000049685201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE.	RS	ALPESTRE	87612933000118	MUNICÍPIO DE ALPESTRE	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
886088	130141	20ZV	005084/2019	21000049702201980	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	REDENTORA	87613113000140	MUNICÍPIO DE REDENTORA	31/12/2019	31/12/2021	130.000,00	130.000,00
886089	130141	20ZV	001237/2019	21000049723201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	SÃO JOSÉ DO OURO	87613550000164	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
886090	130141	20ZV	06095/2019	21000048652201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	ALEGRETE	87896874000157	MUNICÍPIO DE ALEGRETE	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
886091	130141	20ZV	02085/2019	21000051671201927	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	RS	ESMERALDA	88225149000110	MUNICÍPIO DE ESMERALDA	31/12/2019	31/12/2021	329.287,00	329.287,00
886092	130141	20ZV	004086/2019	21000049906201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	MANOEL VIANA	91551762000131	MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886093	130141	20ZV	01904/2019	21000051894201994	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	ALECRIM	87612784000197	MUNICÍPIO DE ALECRIM	31/12/2019	31/12/2021	401.500,00	401.500,00
886094	130141	20ZV	02537/2019	21000051888201937	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS.	RS	SANTA MARIA	88488366000100	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	31/12/2019	31/12/2021	500.000,00	500.000,00
886095	130141	20ZV	00848/2019	21000051871201980	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS.	RS	IMIGRANTE	92454776000108	MUNICÍPIO DE IMIGRANTE	31/12/2019	30/04/2021	550.000,00	550.000,00
886096	130141	20ZV	001984/2019	21000050002201938	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	PONTÃO	92451152000129	MUNICÍPIO DE PONTÃO	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
886097	130141	20ZV; 20ZV	004363/2019	21000050038201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	HULHA NEGRA	94702784000143	MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA	31/12/2019	31/12/2021	279.000,00	279.000,00
886098	130141	20ZV	002368/2019	21000050048201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.	RS	FAZENDA VILANOVA	01607509000160	MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886099	130141	20ZV	002075/2019	21000050154201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	RS	CORONEL PILAR	04215013000139	MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886100	130141	20ZV	004090/2019	21000050204201980	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	RS	LAGOA VERMELHA	87613626000151	MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA	31/12/2019	30/04/2021	500.000,00	500.000,00
886101	130141	20ZV	006355/2019	21000050221201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	VACARIA	87866745000116	MUNICÍPIO DE VACARIA	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
886102	130141	20ZV	006569/2019	21000050238201974	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	GENERAL CÂMARA	88117726000150	MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886103	130141	20ZV	004317/2019	21000050246201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	TAVARES	88427018000115	MUNICÍPIO DE TAVARES	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886104	130141	20ZV	004927/2019	21000050252201978	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	NOVA BRÉSCIA	88600655000141	MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886105	130141	20ZV	006090/2019	21000050286201962	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	RS	SALDANHA MARINHO	92399153000171	MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886106	130141	20ZV	001715/2019	21000050297201942	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	ALTO ALEGRE	92406057000103	MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
886107	130141	20ZV	000934/2019	21000050309201939	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS.	RS	IMIGRANTE	92454776000108	MUNICÍPIO DE IMIGRANTE	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886108	130141	20ZV	003724/2019	21000049465201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDIMENTOS AOS PRODUTORES RURAIS NO ESPÍRITO SANTO	ES	VITÓRIA	27080555000147	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG	31/12/2019	31/12/2021	4.675.387,00	4.675.387,00
886109	130141	20ZV	003350/2019	21000050453201975	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	ORTIGUEIRA	77721363000140	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
886110	130141	20ZV	04177/2019	21000049488201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, VEÍCULO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO	ES	PONTO BELO	01614334000118	MUNICÍPIO DE PONTO BELO	31/12/2019	30/04/2021	170.000,00	170.000,00
886111	130141	20ZV	05181/2019	21000049742201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	27165745000167	MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	31/12/2019	30/04/2021	385.000,00	385.000,00
886112	130141	20ZV	03467/2019	21000049765201936	Equipamentos, Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS PARA ENTREPOSTO.	ES	LINHARES	27167410000188	MUNICÍPIO DE LINHARES	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
886113	130141	20ZV	05112/2019	21000049807201939	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (TRATOR AGRÍCOLA TIPO CAFEEIRO, ROÇADEIRA DESLOCÁVEL, PULVERIZADOR AGRÍCOLA), PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE LINHARES.	ES	LINHARES	27167410000188	MUNICÍPIO DE LINHARES	31/12/2019	30/04/2021	140.000,00	140.000,00
886114	130141	20ZV	05350/2019	21000049830201923	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES.	ES	SÃO MATEUS	27167477000112	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS	31/12/2019	31/12/2021	580.000,00	580.000,00
886115	130141	20ZV	03473/2019	21000050075201920	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	36388445000138	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	31/12/2019	30/04/2021	400.000,00	400.000,00
886116	130141	20ZV	04918/2019	21000050262201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	27165745000167	MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	31/12/2019	30/04/2021	420.000,00	420.000,00
886117	130141	20ZV	05270/2019	21000049413201981	Equipamentos	PATRULHA AGRÍCOLA	PA	ABEL FIGUEIREDO	83211375000128	MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO	31/12/2019	30/04/2021	195.187,00	195.187,00
886118	130141	20ZV	000750/2019	21000050236201985	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO/ES	ES	ALTO RIO NOVO	31796659000120	MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO	31/12/2019	31/12/2021	450.000,00	450.000,00



886120	130141	20ZV	003546/2019	21000050862201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	RS	MANOEL VIANA	91551762000131	MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886121	130141	20ZV	01142/2019	21000050690201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA	PR	IBAITI	77008068000141	MUNICÍPIO DE IBAITI	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
886122	130141	20ZV	005091/2019	21000050869201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	ELDORADO DO SUL	92324706000127	MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
886123	130141	20ZV	003122/2019	21000050871201962	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	GENTIL	92411875000102	MUNICÍPIO DE GENTIL	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886124	130141	20ZV	000819/2019	21000050898201955	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	PICADA CAFÉ	92871466000180	MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886125	130141	20ZV	004428/2019	21000050930201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS	RS	BAGÉ	88073291000199	MUNICÍPIO DE BAGÉ	31/12/2019	30/04/2021	600.000,00	600.000,00
886127	130141	20ZV	000845/2019	21000051160201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	ÁGUA SANTA	92406495000171	MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
886128	130141	20ZV	02992/2019	21000051474201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	IBAITI	77008068000141	MUNICÍPIO DE IBAITI	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
886129	130141	20ZV	001734/2019	21000051165201938	Equipamentos	PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	LAJEADO DO BUGRE	92410448000100	MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
886130	130141	20ZV	004054/2019	21000051182201975	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.	RS	NOVO BARREIRO	92410521000135	MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886131	130141	20ZV	06505/2019	21000051706201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA TRATOR COM PNEUS, RETROESCAVADEIRA E ROÇADEIRA	RJ	ITAOCARA	28615557000156	MUNICÍPIO DE ITAOCARA	31/12/2019	30/04/2021	480.000,00	480.000,00
886132	130141	20ZV	001859/2019	21000051196201999	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA A PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	NOVA ARAÇÁ	87502902000104	MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886135	130141	20ZV	002507/2019	21000051203201952	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	ALPESTRE	87612933000118	MUNICÍPIO DE ALPESTRE	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886136	130141	20ZV	006461/2019	21000051230201925	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	CAMBARÁ DO SUL	88756929000196	MUNICÍPIO DE CAMBARÁ DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886137	130141	20ZV	002610/2019	21000051316201958	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	BARRA DO RIO AZUL	93539153000192	MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886138	130141	20ZV	005017/2019	21000051369201979	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	PALMITINHO	87612909000189	MUNICÍPIO DE PALMITINHO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886139	130141	20ZV	000617/2019	21000051449201924	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	DOIS LAJEADOS	90221524000103	MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886140	130141	20ZV	004015/2019	21000051456201926	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	CERRO BRANCO	92000223000177	MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886141	130141	20ZV	004844/2019	21000051509201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS	RS	SINIMBU	94577632000166	MUNICÍPIO DE SINIMBU	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
886143	130141	210X	004149/2019	21000051523201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	CANGUÇU	88861430000149	MUNICÍPIO DE CANGUÇU	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
886144	130141	20ZV	004644/2019	21000051524201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	RS	BOA VISTA DO INCRA	04215199000126	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886145	130141	20ZV	000412/2019	21000051632201920	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.	RS	ARROIO DO TIGRE	87590998000100	MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886146	130141	20ZV	004295/2019	21000051640201976	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	CHIAPETTA	87613055000155	MUNICÍPIO DE CHIAPETTA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886147	130141	20ZV	004594/2019	21000051651201956	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS.	RS	CERRO BRANCO	92000223000177	MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886148	130141	20ZV	006079/2019	21000051701201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO/RS.	RS	SALDANHA MARINHO	92399153000171	MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
886149	130141	20ZV	000659/2019	21000051703201994	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	COXILHA	92411933000190	MUNICÍPIO DE COXILHA	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
886150	130141	20ZV	005168/2019	21000051741201947	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	92455393000146	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	249.750,00	250.000,00
886151	130141	20ZV	007376/2019	21000051760201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	BOA VISTA DO CADEADO	04216132000106	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO	31/12/2019	30/04/2021	130.000,00	130.000,00
886152	130141	20ZV	003149/2019	21000051790201980	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	FAXINAL DO SOTURNO	88488341000107	MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886153	130141	20ZV	005774/2019	21000051805201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	BOA VISTA DAS MISSÕES	92410562000121	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
886154	130141	20ZV	005389/2019	21000051815201945	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE ALEGRIA RS	RS	ALEGRIA	92465228000175	MUNICÍPIO DE ALEGRIA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
886155	130141	20ZV	006469/2019	21000051818201989	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	GARRUCHOS	92891035000186	MUNICÍPIO DE GARRUCHOS	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
886158	130141	20ZV	005873/2019	21000051821201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	RIO DOS ÍNDIOS	94704103000186	MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886159	130141	20ZV	003663/2019	21000051867201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	CHARRUA	92450733000146	MUNICÍPIO DE CHARRUA	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
886160	130141	210O	005609/2019	21000049459201908	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E VEÍCULOS VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.	DF	BRÁSILIA	00509612000104	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO D F	31/12/2019	31/12/2021	600.000,00	600.000,00
886161	130141	210V	004095/2019	21000050249201954	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	SP	PRESIDENTE VENCESLAU	46476131000140	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
886165	130141	20ZV	00499/2019	21000050340201970	Equipamentos	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	RS	ERVAL GRANDE	87613436000134	MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE	31/12/2019	30/04/2021	290.000,00	290.000,00
886166	130141	20ZV	01971/2019	21000050380201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA	RS	RONDINHA	87712212000180	MUNICÍPIO DE RONDINHA	31/12/2019	30/04/2021	270.387,00	270.387,00
886167	130141	20ZV	06472/2019	21000050902201985	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	GARRUCHOS	92891035000186	MUNICÍPIO DE GARRUCHOS	31/12/2019	31/12/2021	120.000,00	120.000,00
886168	130141	20ZV	03169/2019	21000050913201965	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	RS	FORMIGUEIRO	97228126000150	MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
886169	130141	20ZV	04282/2019	21000051305201978	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	VISTA GAÚCHA	91997072000100	MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
886170	130141	20ZV; 20ZV	02115/2019	21000051345201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	RESTINGA SECA	87490306000151	MUNICÍPIO DE RESTINGA SECA	31/12/2019	30/04/2021	320.000,00	320.000,00
886171	130141	20ZV	02471/2019	21000051364201946	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	ALECRIM	87612784000197	MUNICÍPIO DE ALECRIM	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886172	130141	20ZV	02493/2019	21000051489201976	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	LINHA NOVA	92123900000144	MUNICÍPIO DE LINHA NOVA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886174	130141	20ZV	04583/2019	21000051641201911	Equipamentos	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS	RS	SÃO MARTINHO	87613097000196	MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO	31/12/2019	31/12/2021	110.387,00	110.387,00
886175	130141	20ZV	05296/2019	21000051768201930	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	REDENTORA	87613113000140	MUNICÍPIO DE REDENTORA	31/12/2019	30/04/2021	120.387,00	120.387,00
886176	130141	20ZV	05070/2019	21000051786201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO.	RS	CORONEL BICACO	87613154000137	MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO	31/12/2019	31/12/2021	120.000,00	120.000,00
886177	130141	20ZV	01274/2019	21000051794201968	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	SÃO BORJA	88489786000101	MUNICÍPIO DE SÃO BORJA	31/12/2019	31/12/2021	120.000,00	120.000,00
886178	130141	20ZV	04315/2019	21000051801201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	CERRO BRANCO	92000223000177	MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
886179	130141	20ZV	04814/2019	21000051858201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	RODEIO BONITO	87613204000186	MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO	31/12/2019	31/12/2021	210.387,00	210.387,00
886180	130141	20ZV	06098/2019	21000050389201922	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	SC	CAIBI	82940776000156	MUNICÍPIO DE CAIBI	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
886181	130141	20ZV	01612/2019	21000050408201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA	SC	ABDON BATISTA	78511052000110	MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
886182	130141	20ZV	01768/2019	21000050410201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	SC	ARVOREDO	95995247000100	MUNICÍPIO DE ARVOREDO	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00



886183	130141	20ZV	06254/2019	21000050412201989	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE ESTEIRAS	SC	CATANDUVAS	82939414000145	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
886184	130141	20ZV	06044/2019	21000050595201932	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS	SC	MAREMA	78509072000156	MUNICÍPIO DE MAREMA	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
886185	130141	20ZV	02849/2019	21000050604201995	Equipamentos	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	SC	ARAQUARI	83102228000110	MUNICÍPIO DE ARAQUARI	31/12/2019	30/04/2021	400.000,00	400.000,00
886186	130141	20ZV	02183/2019	21000050608201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	SC	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	95954509000180	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	400.000,00	400.000,00
886187	130141	20ZV; 20ZV	03210/2019	21000050630201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR.	SC	TUNÁPOLIS	78486198000152	MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886188	130141	20ZV; 20ZV	04996/2019	21000050640201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	SC	IRINEÓPOLIS	83102558000105	MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	350.000,00	350.000,00
886189	130141	20ZV; 20ZV	03868/2019	21000050657201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC	SC	IPUAÇU	95993028000183	MUNICÍPIO DE IPUAÇU	31/12/2019	31/12/2021	600.000,00	600.000,00
886190	130141	20Y1	04969/2019	21000050706201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DA LOGÍSTICA PESQUEIRA NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC.	SC	FLORIANÓPOLIS	82892282000143	MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
886191	130141	20ZV	03288/2019	21000050695201969	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC	SC	SERRA ALTA	80622319000198	MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
886193	130141	20ZV	05723/2019	21000050993201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SC	LAGES	82777301000190	MUNICÍPIO DE LAGES	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
886194	130141	20ZV	03196/2019	21000050994201901	Equipamentos	TRATOR AGRÍCOLA	SC	BOM RETIRO	82777343000121	MUNICÍPIO DE BOM RETIRO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886195	130141	20ZV	04050/2019	21000050996201992	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO E VAGÃO FORRAGEIRO.	SC	ARROIO TRINTA	82826462000127	MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
886196	130141	20ZV	06239/2019	21000051002201955	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE CALMON/SC	SC	CALMON	95949806000137	MUNICÍPIO DE CALMON	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886198	130141	20ZV	043792/2019	21000064529201940	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA.	MG	CAIANA	18114256000195	MUNICÍPIO DE CAIANA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886199	130141	20ZV	005019/2019	21000048571201913	Equipamentos	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	MG	JOANÉSIA	17111626000178	MUNICÍPIO DE JOANÉSIA	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
886200	130141	20ZV	004963/2019	21000048582201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	RESENDE COSTA	17749912000163	MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
886201	130141	20ZV	005113/2019	21000048603201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	17935370000113	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886202	130141	20ZV	001287/2019	21000048670201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	18192898000102	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886203	130141	20ZV	001336/2019	21000048672201994	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	MG	PIRANGUINHO	18192906000110	MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO	31/12/2019	30/04/2021	280.000,00	280.000,00
886204	130141	20ZV	005807/2019	21000048890201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	MG	LAGOA GRANDE	23097454000128	MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE	31/12/2019	31/12/2021	120.000,00	120.000,00
886205	130141	20ZV	004783/2019	21000048953201947	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	LEME DO PRADO	01587109000130	MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886206	130141	20ZV	002172/2019	21000048958201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	TRÊS MARIAS	17695008000112	MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886207	130141	20ZV	005525/2019	21000048974201962	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	MG	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	17947631000115	MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
886209	130141	20ZV	002196/2019	21000049024201955	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	VIÇOSA	18132449000179	MUNICÍPIO DE VIÇOSA	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
886210	130141	20ZV	003378/2019	21000049041201992	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	GUARANI	18338160000100	MUNICÍPIO DE GUARANI	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886211	130141	20ZV	003878/2019	21000049075201987	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	PRATINHA	18585570000156	MUNICÍPIO DE PRATINHA	31/12/2019	30/04/2021	220.000,00	220.000,00
886212	130141	20ZV	002575/2019	21000049080201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	SÃO GOTARDO	18602037000155	MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO	31/12/2019	30/04/2022	260.000,00	260.000,00
886213	130141	20ZV	006161/2019	21000049091201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	TRÊS PONTAS	18245167000188	MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
886214	130141	20ZV	004793/2019	21000049156201987	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	MARIPÁ DE MINAS	17724162000175	MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS	31/12/2019	30/04/2021	600.000,00	600.000,00
886215	130141	20ZV	003415/2019	21000049180201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	PEQUERI	17724360000139	MUNICÍPIO DE PEQUERI	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886216	130141	20ZV	003332/2019	21000049207201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	MORRO DO PILAR	18303214000100	MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR	31/12/2019	30/08/2021	250.000,00	250.000,00
886217	130141	20ZV	001086/2019	21000049278201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	ROCHEDO DE MINAS	18558080000160	MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS	31/12/2019	30/04/2021	600.000,00	600.000,00
886218	130141	20ZV	005597/2019	21000049295201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	JECEABA	20356739000148	MUNICÍPIO DE JECEABA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886219	130141	20ZV	002199/2019	21000049320201956	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	JUVENÍLIA	01612485000137	MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA	31/12/2019	30/04/2021	115.000,00	115.000,00
886220	130141	20ZV	004442/2019	21000049407201923	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	MUTUM	18348086000103	MUNICÍPIO DE MUTUM	31/12/2019	30/04/2021	115.000,00	115.000,00
886221	130141	20ZV	006062/2019	21000049657201963	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	PADRE PARAÍSO	18404764000108	MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO	31/12/2019	30/04/2021	130.000,00	130.000,00
886222	130141	20ZV	005479/2019	21000050190201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	24791154000107	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886223	130141	20ZV	004495/2019	21000050237201920	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA.	MG	PIAU	18338236000106	MUNICÍPIO DE PIAU	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
886224	130141	20ZV	004310/2019	21000050293201964	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	SACRAMENTO	18140764000148	MUNICÍPIO DE SACRAMENTO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886225	130141	20ZV	004407/2019	21000050312201952	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	MUZAMBINHO	18668624000147	MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886226	130141	210X	004593/2019	21000050400201954	Equipamentos	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	MG	SÃO FRANCISCO DE SALES	18457283000160	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES	31/12/2019	30/04/2021	110.000,00	110.000,00
886227	130141	210X	003928/2019	21000050407201976	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	SERRA DO SALITRE	18468058000120	MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE	31/12/2019	31/12/2021	110.000,00	110.000,00
886228	130141	20ZV	006643/2019	21000050524201930	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	SENADOR JOSÉ BENTO	18675926000142	MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
886229	130141	20ZV	002877/2019	21000050938201969	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	MONTE SIÃO	22646525000131	MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO	31/12/2019	30/04/2021	450.000,00	450.000,00
886230	130141	20ZV	004898/2019	21000050956201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	MG	LAGOA FORMOSA	18602078000141	MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA	31/12/2019	31/12/2021	280.000,00	280.000,00
886231	130141	20ZV	006989/2019	21000051135201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - ANTÔNIO JOÃO - MS	MS	ANTÔNIO JOÃO	03567930000110	MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO	31/12/2019	30/04/2021	940.000,00	940.000,00
886232	130141	20ZV	004299/2019	21000051145201967	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ MS.	MS	PONTA PORÃ	03434792000109	MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ	31/12/2019	30/04/2021	1.500.000,00	1.500.000,00
886314	130141	20ZV	08891/2019	21000050086201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS;	PR	CURITIBA	76416957000185	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	31/12/2019	31/12/2021	33.122.281,00	33.122.281,00
886455	130141	20ZV	005327/2019	21000049332201981	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA.	MG	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	01612486000181	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886456	130141	210X	001139/2019	21000050345201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.	MG	BURITIS	18125146000129	MUNICÍPIO DE BURITIS	31/12/2019	30/04/2021	110.000,00	110.000,00
886457	130141	20ZV	006991/2019	21000051284201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - ANTÔNIO JOÃO - MS.	MS	ANTÔNIO JOÃO	03567930000110	MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO	31/12/2019	30/04/2021	1.060.000,00	1.060.000,00
886470	130141	20ZV	001267/2019	21000051362201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	BARROS CASSAL	87612735000154	MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL	31/12/2019	30/04/2021	400.386,00	400.386,00
886476	130141	20ZV	004971/2019	21000050559201979	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CARRETAS AGRÍCOLAS (NOVAS)	PR	LARANJEIRAS DO SUL	76205970000195	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
886477	130141	20ZV	006540/2019	21000050894201977	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	PR	SANTA MARIA DO OESTE	95684544000126	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
886478	130141	20ZV	007350/2019	21000050935201925	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	GUARANIAÇU	76208818000166	MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886479	130141	20ZV	000623/2019	21000051163201949	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	SANTA HELENA	76206457000119	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00



886480	130141	20ZV	003277/2019	21000051227201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	PR	PITANGA	76172907000108	MUNICÍPIO DE PITANGA	31/12/2019	30/04/2021	495.000,00	495.000,00
886481	130141	20ZV	005604/2019	21000051467201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	JABOTI	75969667000104	MUNICÍPIO DE JABOTI	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
886489	130141	20ZV; 20ZV	003394/2019	21000049081201934	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	ES	JAGUARÉ	27744184000150	MUNICÍPIO DE JAGUARÉ	31/12/2019	30/04/2021	620.000,00	620.000,00
886490	130141	20ZV	005679/2019	21000049842201958	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS.	ES	MIMOSO DO SUL	27174119000137	MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	240.000,00	240.000,00
886491	130141	20ZV	004887/2019	21000049980201937	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BAU PARA BENEFICIAMENTO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CÓRREGO BLEY.	ES	RIO BANANAL	27744143000164	MUNICÍPIO DE RIO BANANAL	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
886493	130141	20ZV	002921/2019	21000050245201976	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS ATENDENDO A POPULAÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO.	ES	VILA VALÉRIO	01619232000195	MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO	31/12/2019	31/12/2021	420.000,00	420.000,00
886498	130141	20ZV	004995/2019	21000049069201920	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	PARÁ DE MINAS	18313817000185	MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS	31/12/2019	30/04/2021	260.000,00	260.000,00
886507	130141	20ZV	004526/2019	21000049228201996	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	RS	MANOEL VIANA	91551762000131	MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA	31/12/2019	30/04/2021	110.000,00	110.000,00
886508	130141	20ZV	000629/2019	21000050267201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	RS	FORTALEZA DOS VALOS	89708051000186	MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886509	130141	20ZV	004005/2019	21000050953201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	TUPANCI DO SUL	90484320000157	MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	230.000,00	230.000,00
886510	130141	20ZV	003204/2019	21000050973201988	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	RONDINHA	87712212000180	MUNICÍPIO DE RONDINHA	31/12/2019	31/12/2021	100.387,00	100.387,00
886511	130141	20ZV	000547/2019	21000051214201932	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	BENTO GONÇALVES	87849923000109	MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
886512	130141	20ZV	000472/2019	21000051514201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA.	RS	SÉRIO	94706033000103	MUNICÍPIO DE SÉRIO	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
886515	130141	20ZV	05626/2019	21000051630201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PE	RECIFE	10572055000120	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE PERNAMBUCO	31/12/2019	31/12/2021	4.805.574,00	4.805.574,00
886539	130141	20ZV	002063/2019	21000050983201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PE	SALGUEIRO	11361243000171	MUNICÍPIO DE SALGUEIRO	31/12/2019	30/04/2021	240.000,00	240.000,00
886540	130141	20ZV	003005/2019	21000051167201927	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	35444991000186	MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA	31/12/2019	30/04/2021	110.000,00	110.000,00
886541	130141	20ZV	003983/2019	21000051181201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE.	PE	DORMENTES	35667377000183	MUNICÍPIO DE DORMENTES	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
886542	130141	20ZV	004529/2019	21000050078201963	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	SP	JALES	45131885000104	MUNICÍPIO DE JALES	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886543	130141	20ZV	002572/2019	21000050093201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA	SP	ITARARÉ	46634390000152	MUNICÍPIO DE ITARARÉ	31/12/2019	30/04/2021	232.000,00	232.000,00
886544	130141	20ZV	002637/2019	21000050099201989	Equipamentos	ROLO COMPACTADOR	SP	BARRA DO TURVO	46634317000180	MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886545	130141	20ZV; 20ZV	002448/2019	21000050116201988	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	SP	PITANGUEIRAS	45370707000128	MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS	31/12/2019	30/04/2021	350.000,00	350.000,00
886546	130141	20ZV	005548/2019	21000049061201963	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA COMPOSTA POR 01(UM) TRATOR AGRÍCOLA.	GO	CRIXÁS	02382067000163	MUNICÍPIO DE CRIXÁS	31/12/2019	31/12/2021	130.000,00	130.000,00
886547	130141	20ZV	003982/2019	21000050130201981	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA - AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	SP	PEREIRA BARRETO	44446904000110	MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886548	130141	20ZV	000735/2019	21000050141201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR 0KM	SP	CORONEL MACEDO	46634192000199	MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
886549	130141	20ZV	002653/2019	21000050159201963	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SP	QUATÁ	44547313000130	MUNICÍPIO DE QUATÁ	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886551	130141	20ZV	003362/2019	21000050263201958	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA	SP	PROMISSÃO	44558856000152	MUNICÍPIO DE PROMISSÃO	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886569	130141	20ZV	006729/2019	21000049071201907	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA.	ES	IBATIBA	27744150000166	MUNICÍPIO DE IBATIBA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886570	130141	20ZV	006491/2019	21000051746201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	TO	BARRA DO OURO	01612818000128	MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO	31/12/2019	30/04/2021	141.000,00	141.000,00
886571	130141	20ZV	005447/2019	21000051885201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR PARA O MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS - TO.	TO	RIO DOS BOIS	37420932000101	MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS	31/12/2019	30/04/2021	141.000,00	141.000,00
886572	130141	20ZV	006578/2019	21000050183201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	SP	ITARARÉ	46634390000152	MUNICÍPIO DE ITARARÉ	31/12/2019	31/12/2021	400.000,00	400.000,00
886573	130141	20ZV	003147/2019	21000062624201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	NOVA CANDELÁRIA	01602258000120	MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886574	130141	20ZV	001998/2019	21000049472201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA EM QUALIDADE DO CAFÉ DO ESPÍRITO SANTO.	ES	VITÓRIA	27273416000130	INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	31/12/2019	30/04/2021	1.000.000,00	1.000.000,00
886575	130141	20ZV	002633/2019	21000050381201966	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO (SC).	SC	PINHEIRO PRETO	82827148000169	MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
886576	130141	20ZV	006715/2019	21000050391201900	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SC	GALVÃO	83009902000116	MUNICÍPIO DE GALVÃO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886584	130141	20ZV	001629/2019	21000051648201932	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS (VEÍCULO UTILITÁRIO)	RS	AUGUSTO PESTANA	87613246000117	MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886585	130141	20ZV	000991/2019	21000051743201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	RS	NOVO MACHADO	94187341000161	MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886587	130141	20ZV	005118/2019	21000050413201923	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA	SC	CORDILHEIRA ALTA	95990198000104	MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA	31/12/2019	30/04/2021	350.000,00	350.000,00
886590	130141	20ZV	005749/2019	21000051178201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS.	MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	37226644000102	MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	340.000,00	340.000,00
886882	130141	20ZV	006802/2019	21000048621201962	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	AL	CORURIBE	12264230000147	MUNICÍPIO DE CORURIBE	31/12/2019	30/04/2021	520.000,00	520.000,00
886906	130141	20ZV	003048/2019	21000050597201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	SC	PALMITOS	85361863000147	MUNICÍPIO DE PALMITOS	31/12/2019	30/04/2021	400.000,00	400.000,00
886907	130141	20ZV	02720/2019	21000050385201944	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	SC	NOVA TRENTO	82925025000160	MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886909	130141	20ZV	06153/2019	21000050387201933	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	SC	CAPINZAL	82939406000107	MUNICÍPIO DE CAPINZAL	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
886910	130141	20ZV; 20ZV	06163/2019	21000050402201943	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	SC	VARGEM BONITA	95996187000131	MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886912	130141	20ZV; 20ZV	05378/2019	21000050316201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PE	RECIFE	10572055000120	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE PERNAMBUCO	31/12/2019	31/12/2021	2.650.000,00	2.650.000,00
886913	130141	20ZV	00892/2019	21000048557201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	VESPASIANO CORRÊA	01611117000174	MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
886914	130141	20ZV	04229/2019	21000048574201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	RS	CERRO BRANCO	92000223000177	MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO	31/12/2019	30/04/2021	500.000,00	500.000,00
886915	130141	20ZV	03301/2019	21000050456201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PE	SERRA TALHADA	10282945000105	MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
886916	130141	20ZV	03536/2019	21000050460201977	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADA.	PE	ARARIPINA	11040854000118	MUNICÍPIO DE ARARIPINA	31/12/2019	30/04/2021	330.000,00	330.000,00
886917	130141	20ZV	43880/2019	21000064583201995	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS	PI	TERESINA	33691623000107	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL	31/12/2019	30/04/2021	2.242.500,00	2.242.500,00
886918	130141	20ZV	00754/2019	21000048560201933	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA BENEFICIAR CAFÉ	MG	DOM VIÇOSO	18188268000164	MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO	31/12/2019	31/12/2021	377.134,00	377.134,00
886919	130141	20ZV	02783/2019	21000050602201904	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SC	SANTA ROSA DO SUL	80989965000198	MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	130.000,00	130.000,00
886920	130141	20ZV	02727/2019	21000048615201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	BOSSOROCA	87613014000169	MUNICÍPIO DE BOSSOROCA	31/12/2019	30/04/2021	140.000,00	140.000,00
886921	130141	20ZV	00417/2019	21000048938201907	Equipamentos	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	RS	ITATIBA DO SUL	87613402000140	MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00



886922	130141	20ZV	04434/2019	21000048972201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	TURUÇU	01613067000164	MUNICÍPIO DE TURUÇU	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
886923	130141	20ZV	02910/2019	21000049043201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	PIRATINI	88861448000140	MUNICÍPIO DE PIRATINI	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886924	130141	20ZV	001272/2019	21000050085201965	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	SP	LUCIANÓPOLIS	44518504000173	MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886925	130141	20ZV	002630/2019	21000050090201978	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA.	SP	APARECIDA D'OESTE	46605051000148	MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
886926	130141	20ZV	005117/2019	21000050097201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP.	SP	PIRASSUNUNGA	45731650000145	MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA	31/12/2019	31/12/2021	1.500.000,00	1.500.000,00
886935	130141	20ZV	00397/2019	21000049079201965	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	ESTAÇÃO	92406248000175	MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886936	130141	20ZV	00909/2019	21000049103201966	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	SÃO MARTINHO DA SERRA	94444403000173	MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886937	130141	20ZV	43842/2019	21000064533201916	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA.	MG	HELIODORA	18712133000156	MUNICÍPIO DE HELIODORA	31/12/2019	30/04/2021	330.000,00	330.000,00
886939	130141	20ZV	01487/2019	21000048919201972	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	MG	CAMPOS GERAIS	18245175000124	MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886940	130141	20ZV	04653/2019	21000048932201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	CÓRREGO NOVO	18334284000118	MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO	31/12/2019	31/12/2021	350.000,00	350.000,00
886941	130141	20ZV	03352/2019	21000049403201945	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.	PA	MARABÁ	05853163000130	MUNICÍPIO DE MARABÁ	31/12/2019	30/04/2021	135.000,00	135.000,00
886942	130141	20ZV	004921/2019	21000049705201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	GUARATUBA	76017474000108	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	31/12/2019	31/12/2021	110.000,00	110.000,00
886943	130141	20ZV	005069/2019	21000050098201934	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA	SP	JACUPIRANGA	46582185000190	MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA	31/12/2019	31/12/2021	170.000,00	170.000,00
886944	130141	20ZV	06602/2019	21000051733201909	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO.	TO	FILADÉLFIA	00766709000100	MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886945	130141	20ZV; 20ZV	002150/2019	21000050616201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	SC	PORTO UNIÃO	83102541000158	MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO	31/12/2019	31/12/2021	475.000,00	475.000,00
886946	130141	20ZV	006071/2019	21000051187201906	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PE	OROBÓ	10294254000113	MUNICÍPIO DE OROBÓ	31/12/2019	30/04/2021	500.000,00	500.000,00
886947	130141	20ZV	005914/2019	21000051209201920	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PE	PAUDALHO	11097383000184	MUNICÍPIO DE PAUDALHO	31/12/2019	30/04/2021	312.000,00	312.000,00
886948	130141	20ZV	004923/2019	21000050143201951	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA - AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.	SP	ITAÍ	46634200000105	MUNICÍPIO DE ITAÍ	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
886949	130141	20ZV	006017/2019	21000050622201977	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	SC	OTACÍLIO COSTA	75326066000175	MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
886950	130141	20ZV; 20ZV	000763/2019	21000050635201946	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SC	LAGUNA	82928706000182	MUNICÍPIO DE LAGUNA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886951	130141	20ZV; 20ZV	004378/2019	21000050416201967	Equipamentos	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	SC	CUNHA PORÃ	83021147000195	MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ	31/12/2019	30/04/2021	500.000,00	500.000,00
886952	130141	20ZV	004342/2019	21000050648201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS.	SC	AGRONÔMICA	83102590000190	AGRONÔMICA PREFEITURA	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886953	130141	20ZV	001667/2019	21000050652201983	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS PARA O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC	SC	PONTE ALTA DO NORTE	95991287000175	MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
886954	130141	20ZV	000878/2019	21000049120201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - TRACUATEUA/PA	PA	TRACUATEUA	01612999000192	MUNICÍPIO DE TRACUATEUA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886955	130141	20ZV	007736/2019	21000049280201942	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE KIT PATRULHA AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ	PA	SANTA MARIA DO PARÁ	05149174000134	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ	31/12/2019	30/04/2021	135.000,00	135.000,00
886956	130141	20ZV	004587/2019	21000049305201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA SUPORTE A PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR.	PA	SANTARÉM	05182233000176	MUNICÍPIO DE SANTARÉM	31/12/2019	30/04/2021	170.387,00	170.387,00
886957	130141	20ZV	006712/2019	21000049390201912	Equipamentos, Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA	PA	TERRA ALTA	34823518000147	MUNICÍPIO DE TERRA ALTA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886958	130141	20ZV	006372/2019	21000049393201948	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA	PA	GOIANÉSIA DO PARÁ	83211433000113	MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ	31/12/2019	30/04/2021	135.000,00	135.000,00
886959	130141	20ZV	001027/2019	21000051397201996	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE FLORES -PE.	PE	FLORES	10347466000111	MUNICÍPIO DE FLORES	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
886961	130141	20ZV	006042/2019	21000050998201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	SC	SÃO BONIFÁCIO	82892340000139	MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886962	130141	20ZV	003085/2019	21000049122201992	Equipamentos, Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA CASA DE FARINHA NO MUNICÍPIO DE BREVES/PARÁ	PA	BREVES	04876389000194	MUNICÍPIO DE BREVES	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
886963	130141	20ZV	001338/2019	21000050206201979	Equipamentos	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCADO E TRACADO - NOVO.	PR	SERTANÓPOLIS	76245034000108	MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
886965	130141	20ZV	003954/2019	21000051000201966	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	SC	BRAÇO DO NORTE	82926551000145	MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
886966	130141	20ZV	001449/2019	21000051001201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL – SC.	SC	TROMBUDO CENTRAL	83102731000175	MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886967	130141	20ZV; 20ZV	003897/2019	21000051137201911	Equipamentos	PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	SC	ARABUTÃ	95995221000153	MUNICÍPIO DE ARABUTÃ	31/12/2019	30/04/2021	400.000,00	400.000,00
886968	130141	20ZV	003634/2019	21000051158201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	SC	PLANALTO ALEGRE	95990255000155	MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
886969	130141	20ZV	005304/2019	21000051159201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. OBJETIVOS: MELHORAR O ATENDIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADO, OFERECENDO QUALIDADE E AGILIDADE NOS SERVIÇOS AGRÍCOLAS NO SETOR LEITEIRO, AVÍCOLA, SUINOCULTURA E AGRICULTURA, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO RURAL.	SC	NOVA ERECHIM	83021840000168	MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886970	130141	20ZV	003059/2019	21000051174201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SC	ARARANGUÁ	82911249000113	MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886971	130141	20ZV	001801/2019	21000051197201933	Equipamentos	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO NOVO	SC	SÃO CARLOS	82945718000115	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886972	130141	20ZV	003616/2019	21000051200201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SC	GRÃO PARÁ	82558149000155	MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
886973	130141	20ZV	004039/2019	21000051208201985	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER) E DO SISTEMA MUNICIPAL DE INSPEÇÃO (SIM).	SC	BANDEIRANTE	01612528000184	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886974	130141	20ZV	000500/2019	21000051211201907	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO AGRÍCOLA.	SC	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	80912124000182	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
886975	130141	20ZV	006085/2019	21000051215201987	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA	SC	SÃO JOÃO DO SUL	82547274000160	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	100.387,00	100.387,00
886976	130141	20ZV	003957/2019	21000051220201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA INSPEÇÃO MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AGRICULTURA	SC	RIO FORTUNA	82926585000130	MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886977	130141	20ZV	005955/2019	21000051224201978	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA	SC	IBICARÉ	82939448000130	MUNICÍPIO DE IBICARÉ	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886979	130141	20ZV	001875/2019	21000051226201967	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SC	DESCANSO	83026138000197	MUNICÍPIO DE DESCANSO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
886981	130141	20ZV	002307/2019	21000051229201909	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SC	MONDAI	83028415000109	MUNICÍPIO DE MONDAI	31/12/2019	30/04/2021	350.000,00	350.000,00



886983	130141	20ZV	003658/2019	21000051255201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SC	FLORIANÓPOLIS	82951336000102	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886984	130141	210X	003981/2019	21000051257201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE PNEU NOVO.	SC	FLOR DO SERTÃO	01566621000108	MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
886986	130141	210X	005172/2019	21000051275201908	Equipamentos	OBJETO DO CONTRATO É PARA REVITALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO REGIONAL, ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO DE NOVAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA FORTALECER AS ESTRATÉGIAS DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NOS MUNICÍPIOS DO CIDEMA.	SC	CHAPECÓ	03455536000190	CONS. INTERM. DE DESENV. ECON. SOCIAL E MEIO AMB.	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886987	130141	20ZV	002415/2019	21000051288201979	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA	SC	TAIÓ	82765488000102	MUNICÍPIO DE TAIÓ	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
886988	130141	20ZV	003520/2019	21000051290201948	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, PARA ATENDER A AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC	SC	LEOBERTO LEAL	82924390000150	MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
886989	130141	20ZV; 20ZV	002994/2019	21000051296201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATORES, ARADO SUBSOLADOR, ALEIRADOR E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.	SC	SÃO JOÃO BATISTA	82925652000100	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	31/12/2019	30/04/2021	600.000,00	600.000,00
886990	130141	20ZV	005850/2019	21000051298201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK BASCULANTE.	SC	ANGELINA	82951195000110	MUNICÍPIO DE ANGELINA	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
886991	130141	20ZV; 20ZV	004045/2019	21000051313201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ	SC	BOTUVERÁ	83102350000196	MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ	31/12/2019	31/12/2021	550.000,00	550.000,00
886993	130141	20ZV	000600/2019	21000051326201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	SC	IBIRAMA	83102418000137	MUNICÍPIO DE IBIRAMA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886994	130141	20ZV	001421/2019	21000051329201927	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE DONA EMMA – SC.	SC	DONA EMMA	83102426000183	MUNICÍPIO DE DONA EMMA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
886995	130141	20ZV	001457/2019	21000051343201921	Equipamentos	MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	SC	AGROLÂNDIA	83102582000144	MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
887001	130141	20ZV	043942/2019	21000064882201920	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES COM CAÇAMBAS PARA MUNICÍPIOS GOIANOS.	GO	GOIÂNIA	32746632000195	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31/12/2019	30/04/2021	4.890.774,00	4.890.774,00
887101	130141	20ZV	06160/2019	21000050419201909	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS	SC	LACERDÓPOLIS	82939471000124	MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
887102	130141	20ZV	43945/2019	21000064612201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (RETROESCAVADEIRA) PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO.	ES	PEDRO CANÁRIO	28539872000141	PEDRO CANÁRIO PREFEITURA	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
887104	130141	20ZV	03185/2019	21000051717201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS.	TO	WANDERLÂNDIA	00001636000158	MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA	31/12/2019	30/04/2021	240.000,00	240.000,00
887105	130141	20ZV	02914/2019	21000048690201976	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	HERVAL	88080379000138	MUNICÍPIO DE HERVAL	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
887110	130141	20ZV	006743/2019	21000049396201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	18137927000133	MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
887112	130141	20ZV	006091/2019	21000048699201987	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	SÃO JOÃO EVANGELISTA	18307488000160	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
887115	130141	20ZV	004823/2019	21000049736201974	Equipamentos	AQUISIÇÃO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	MG	SETUBINHA	01613375000190	MUNICÍPIO DE SETUBINHA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
887117	130141	20ZV	003353/2019	21000050429201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	SANTA JULIANA	18140780000130	MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA	31/12/2019	30/04/2021	420.000,00	420.000,00
887121	130141	20ZV	006320/2019	21000049146201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	PIMENTA	16725962000148	MUNICÍPIO DE PIMENTA	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
887126	130141	20ZV	005211/2019	21000048590201940	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	PEDRA DO ANTA	18133439000158	MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
887127	130141	20ZV	001935/2019	21000049213201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	PASSA-VINTE	18338210000150	MUNICÍPIO DE PASSA VINTE	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
887128	130141	20ZV	002133/2019	21000048769201905	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	PASSA-VINTE	18338210000150	MUNICÍPIO DE PASSA VINTE	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
887129	130141	20ZV	003719/2019	21000049757201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	MG	NOVA PONTE	18159905000174	MUNICÍPIO DE NOVA PONTE	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
887130	130141	20ZV	003873/2019	21000049727201983	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA;	MG	MONTEZUMA	25223983000156	MUNICÍPIO DE MONTEZUMA	31/12/2019	30/04/2021	115.000,00	115.000,00
887133	130141	20ZV	004179/2019	21000049816201920	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	MONTE CARMELO	18593103000178	MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
887135	130141	20ZV	01011/2019	21000050185201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	RS	BOA VISTA DO INCRA	04215199000126	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
887136	130141	20ZV	04523/2019	21000050195201927	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	LAJEADO	87297982000103	MUNICÍPIO DE LAJEADO	31/12/2019	30/04/2021	350.000,00	350.000,00
887137	130141	20ZV	05174/2019	21000050320201907	Equipamentos	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	RS	RIO DOS ÍNDIOS	94704103000186	MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
887138	130141	20ZV	00496/2019	21000050392201946	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	BALNEÁRIO PINHAL	01611339000197	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
887139	130141	20ZV	04717/2019	21000050411201934	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ/RS	RS	CAPÃO DO CIPÓ	04213779000184	MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ	31/12/2019	31/12/2021	120.000,00	120.000,00
887140	130141	20ZV	02591/2019	21000050421201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	04219343000100	MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
887141	130141	20ZV	05493/2019	21000050427201947	Equipamentos	VEÍCULO E EQUIPAMENTOS	RS	SANTO ÂNGELO	87613071000148	MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO	31/12/2019	30/04/2021	110.000,00	110.000,00
887168	130141	20ZV	006103/2019	21000051659201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI.	PI	FRANCISCO AYRES	06554075000109	MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES	31/12/2019	31/12/2021	172.500,00	172.500,00
887169	130141	20ZV	006259/2019	21000051968201992	Equipamentos	APARELHAMENTO DE USINA DE LEITE CAPRINO ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CURIMATAÚ PARAIBANO * AQUISIÇÃO DE KITS PARA PRODUÇÃO DE FORRAGEM, COMPOSTO DE MOTO-ENSILADEIRA E ENFARDADEIRA; * AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS DO LATICÍNIO “USINA DE LEITE”; * AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ABERTO COM CAPACIDADE PARA 4 TONELADAS; * AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE SUPORTE A FUNCIONAMENTO E GESTÃO DA USINA; * INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA USINA DE LEITE CAPRINO.	PB	CABEDELO	21736498000125	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO	31/12/2019	30/04/2021	500.000,00	500.000,00
887170	130141	20ZV	002685/2019	21000051970201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PB	INGÁ	08810350000125	MUNICÍPIO DE INGÁ	31/12/2019	30/04/2021	130.000,00	130.000,00
887331	130141	20ZV	004704/2019	21000049066201996	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA.	ES	PANCAS	27174150000178	MUNICÍPIO DE PANCAS	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
887332	130141	20ZV	001273/2019	21000049044201926	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	GO	IPAMERI	01763606000141	MUNICÍPIO DE IPAMERI	31/12/2019	31/12/2021	130.000,00	130.000,00
887333	130141	20ZV	004056/2019	21000048604201925	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	RS	NOVO CABRAIS	01601856000185	MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS	31/12/2019	30/04/2021	240.000,00	240.000,00
887334	130141	20ZV	002946/2019	21000048720201944	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	PIRATINI	88861448000140	MUNICÍPIO DE PIRATINI	31/12/2019	30/04/2021	156.387,00	156.387,00
887335	130141	20ZV	004574/2019	21000048736201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA	RS	MANOEL VIANA	91551762000131	MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
887336	130141	20ZV	003205/2019	21000051201201963	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA.	PE	GRAVATA	11049830000120	MUNICÍPIO DE GRAVATA	31/12/2019	30/04/2021	390.000,00	390.000,00
887337	130141	20ZV	006269/2019	21000048758201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	MARTINS SOARES	01615420000145	MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES	31/12/2019	30/04/2021	225.000,00	225.000,00

887338	130141	20ZV	044182/2019	21000064916201986	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE PORTEL/PA	PA	PORTEL	04876447000180	MUNICÍPIO DE PORTEL	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
887339	130141	20ZV	007341/2019	21000049205201981	Equipamentos	EQUIPAMENTOS PARA CASAS DE FARINHA	PA	MOJU	05105135000135	MUNICÍPIO DE MOJU	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
887341	130141	20ZV	006621/2019	21000049218201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA	PA	CAMETÁ	05105283000150	MUNICÍPIO DE CAMETÁ	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
887344	130141	20ZV	006816/2019	21000049339201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CASA DE FARINHA, NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA	PA	BAIÃO	05425871000170	MUNICÍPIO DE BAIÃO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
887389	130141	20ZV	006841/2019	21000049377201955	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS / PA	PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	22981153000108	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
887396	130141	20ZV	003830/2019	21000051908201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	TO	TUPIRAMA	01613619000134	MUNICÍPIO DE TUPIRAMA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
887398	130141	20ZV	003485/2019	21000051910201949	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	TO	COUTO DE MAGALHAES	02133098000180	MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHAES	31/12/2019	30/04/2021	550.000,00	550.000,00
887404	130141	20ZV	004689/2019	21000049446201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	ES	ANCHIETA	27142694000158	MUNICÍPIO DE ANCHIETA	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
887405	130141	20ZV	004202/2019	21000049412201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.	ES	ITARANA	27104363000123	MUNICÍPIO DE ITARANA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
887491	130141	20ZV	004584/2019	21000051285201935	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA TRAÇADA, COM CABINE DOTADA COM AR CONDICIONADO.	SC	CANELINHA	82562893000123	MUNICÍPIO DE CANELINHA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
887493	130141	20ZV	004416/2019	21000051365201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SC	IMBUIA	83102632000193	MUNICÍPIO DE IMBUIA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
887494	130141	20ZV	002071/2019	21000051370201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	SC	LONTRAS	83102665000133	MUNICÍPIO DE LONTRAS	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
887495	130141	20ZV	003760/2019	21000051376201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	SC	RIO DO CAMPO	83102707000136	MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
887496	130141	20ZV	002358/2019	21000051379201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE	SC	RODEIO	83102814000164	MUNICÍPIO DE RODEIO	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
887497	130141	20ZV	002539/2019	21000051385201961	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE	SC	BLUMENAU	83108357000115	MUNICÍPIO DE BLUMENAU	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
887551	130141	20ZV	02005/2019	21000050161201932	Equipamentos	PATRULHA MECÂNICA - AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	SP	APIAÍ	46634242000138	MUNICÍPIO DE APIAÍ	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
887553	130141	20ZV	02095/2019	21000050164201976	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA - AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.	SP	RIBEIRÃO BRANCO	46634366000113	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
887554	130141	20ZV	02573/2019	21000050189201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA.	SP	RIVERSUL	46634416000162	MUNICÍPIO DE RIVERSUL	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
887556	130141	20ZV	06105/2019	21000050199201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA	SP	NOVA CAMPINA	60123072000158	MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
887560	130141	20ZV	000780/2019	21000052296201932	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO.	TO	AURORA DO TOCANTINS	01067107000110	MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS	31/12/2019	30/04/2021	235.500,00	235.500,00
887561	130141	20ZV	007751/2019	21000051913201982	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	01067974000155	MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	31/12/2019	30/04/2021	235.500,00	235.500,00
887577	130141	20ZV	002042/2019	21000051400201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E VEÍCULO UTILITÁRIO	SC	MIRIM DOCE	95952248000169	MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
887580	130141	20ZV	001419/2019	21000051408201938	Equipamentos	FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO - AQUISIÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS NOVO	SC	IPORÃ DO OESTE	78485544000113	MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	31/12/2019	30/04/2021	600.000,00	600.000,00
887583	130141	20ZV	001445/2019	21000051416201984	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	SC	TIMBÉ DO SUL	82915232000134	MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	350.000,00	350.000,00
887585	130141	20ZV	003324/2019	21000049692201982	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	SÃO NICOLAU	87612966000168	MUNICÍPIO DE SÃO NICOLAU	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
887587	130141	20ZV	002987/2019	21000049708201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MERCADO DO PRODUTOR.	RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	87613279000167	MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA	31/12/2019	31/12/2021	120.000,00	120.000,00
887590	130141	20ZV	002097/2019	21000049716201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	SANANDUVA	87613543000162	MUNICÍPIO DE SANANDUVA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
887592	130141	20ZV	004882/2019	21000049729201972	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	BARRAÇÃO	87613618000105	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	31/12/2019	30/04/2021	130.000,00	130.000,00
887594	130141	20ZV	001270/2019	21000049735201920	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	SÃO BORJA	88489786000101	MUNICÍPIO DE SÃO BORJA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
887596	130141	20ZV	004369/2019	21000049739201916	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	RS	SÃO GABRIEL	88768080000170	MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL	31/12/2019	31/12/2021	130.000,00	130.000,00
887599	130141	20ZV	006585/2019	21000049750201978	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	CRUZ ALTA	88775390000112	MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
887602	130141	20ZV	006690/2019	21000050379201997	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	SANTA INÊS	78092293000171	MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
887604	130141	20ZV	004505/2019	21000050395201980	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA NOVA	PR	JAGUAPITÃ	75457341000190	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ	31/12/2019	31/12/2021	120.000,00	120.000,00
887606	130141	20ZV	004905/2019	21000050403201998	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS	PR	MARUMBI	75771246000166	MUNICÍPIO DE MARUMBI	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
887607	130141	20ZV	004748/2019	21000050406201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO	PR	LONDRINA	75771477000170	MUNICÍPIO DE LONDRINA	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
887608	130141	20ZV	002186/2019	21000050423201969	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PRANCHA SEMIRREBOQUE NOVA	PR	TEIXEIRA SOARES	75963850000194	MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
887609	130141	20ZV	005357/2019	21000050428201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGROINDÚSTRIA.	PR	PITANGA	76172907000108	MUNICÍPIO DE PITANGA	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
887610	130141	20ZV	003365/2019	21000050446201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA PARA COMPOR A PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA.	PR	SÃO JORGE DO IVAÍ	76282649000104	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
887612	130141	20ZV	004354/2019	21000051420201942	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	SC	CAPÃO ALTO	01599409000139	MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
887614	130141	20ZV	004928/2019	21000051424201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	SC	ANITA GARIBALDI	82777335000185	MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
887616	130141	20ZV	005361/2019	21000050731201994	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	MT	ITAÚBA	03238961000127	MUNICÍPIO DE ITAÚBA	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
887619	130141	20ZV	003905/2019	21000050794201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO PARA APOIO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.	MT	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	03918869000108	MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
887623	130141	20ZV	002554/2019	21000050437201982	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	SÃO JOSÉ DO NORTE	88568902000170	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
887624	130141	20ZV	004030/2019	21000050455201964	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	RS	SÃO GABRIEL	88768080000170	MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
887625	130141	20ZV	006395/2019	21000050873201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	92455393000146	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
887627	130141	20ZV	001406/2019	21000050960201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	RS	CARLOS GOMES	93539187000187	MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES	31/12/2019	30/04/2021	450.000,00	450.000,00
887628	130141	20ZV	002265/2019	21000050672201954	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	PR	PORTO RICO	75461970000193	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	31/12/2019	31/12/2021	350.000,00	350.000,00
887629	130141	20ZV	001889/2019	21000051089201961	Equipamentos	PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	DAVID CANABARRO	88203088000190	MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO	31/12/2019	31/12/2021	180.000,00	180.000,00
887630	130141	20ZV	001867/2019	21000051093201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	89971758000180	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	31/12/2019	31/12/2021	130.000,00	130.000,00
887631	130141	20ZV	004175/2019	21000049485201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA O MUNICÍPIO DE LINHARES.	ES	LINHARES	27167410000188	MUNICÍPIO DE LINHARES	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
887632	130141	20ZV	001898/2019	21000050213201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	SP	MARINÓPOLIS	45132719000114	MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
887633	130141	20ZV	000897/2019	21000050218201901	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA - AQUISIÇÃO TRATOR AGRÍCOLA	SP	ALTAIR	45152782000112	MUNICÍPIO DE ALTAIR	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
887634	130141	20ZV	004832/2019	21000051427201964	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	SC	MELEIRO	82837741000196	MUNICÍPIO DE MELEIRO	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
887635	130141	20ZV	003926/2019	21000051428201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	SC	PRAIA GRANDE	82913211000180	MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE	31/12/2019	30/04/2021	400.000,00	400.000,00
887636	130141	20ZV	002678/2019	21000051389201940	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA	RS	TAPEJARA	87615449000142	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
887637	130141	20ZV	006592/2019	21000051391201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA ASSISTÊNCIA	RS	IVOTI	88254909000117	MUNICÍPIO DE IVOTI	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00



						TÉCNICA E SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM								
887638	130141	20ZV	003482/2019	21000051516201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS/2019	RS	VERA CRUZ	98661366000106	MUNICÍPIO DE VERA CRUZ	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
887639	130141	20ZV	006293/2019	21000051518201908	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	CANDELÁRIA	87568911000106	MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA	31/12/2019	31/12/2021	500.000,00	500.000,00
887640	130141	20ZV	006545/2019	21000049755201909	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	ES	MANTENÓPOLIS	27167345000190	MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	160.000,00	160.000,00
887641	130141	20ZV	044186/2019	21000081765201921	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA.	PE	RECIFE	10572055000120	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE PERNAMBUCO	31/12/2019	31/12/2021	2.815.200,00	2.815.200,00
887642	130141	20ZV	005068/2019	21000051698201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	RS	IBARAMA	92000231000113	MUNICÍPIO DE IBARAMA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
887766	130141	20ZV	001837/2019	21000051752201927	Equipamentos	VEÍCULO UTILITÁRIO	RS	BOM PROGRESSO	94726353000117	MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
887769	130141	20ZV	005061/2019	21000051758201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	RS	NOVO XINGU	04207526000106	MUNICÍPIO DE NOVO XINGU	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
887773	130141	20ZV	007524/2019	21000051764201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	PLANALTO	87612891000115	MUNICÍPIO DE PLANALTO	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
887777	130141	20ZV	006200/2019	21000051797201900	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	ARROIO DO SAL	91103093000135	MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
887780	130141	20ZV	003955/2019	21000051430201988	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA FORMAR A PATRULHA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE.	SC	BRAÇO DO NORTE	82926551000145	MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE	31/12/2019	31/12/2021	500.000,00	500.000,00
887783	130141	20ZV	003203/2019	21000051382201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	RIO BONITO DO IGUAÇU	95587770000199	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
887789	130141	20ZV	044179/2019	21000064981201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	ANTONINA	76022516000107	MUNICÍPIO DE ANTONINA	31/12/2019	31/12/2021	125.000,00	125.000,00
887790	130141	20ZV	005330/2019	21000051472201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	PINHALÃO	76167717000194	MUNICÍPIO DE PINHALÃO	31/12/2019	31/12/2021	135.000,00	135.000,00
887794	130141	20ZV	001448/2019	21000051494201989	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SC	SALTINHO	01612844000156	MUNICÍPIO DE SALTINHO	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
887795	130141	20ZV	002140/2019	21000051496201978	Equipamentos	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA	SC	ALTO BELA VISTA	01614374000160	MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
887796	130141	20ZV	003080/2019	21000051497201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E DISTRIBUIDORES	SC	UNIÃO DO OESTE	78505591000146	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
887797	130141	20ZV	004059/2019	21000051508201964	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	SC	PEDRAS GRANDES	82928680000172	MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
887847	130141	20ZV	006347/2019	21000051505201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLAS MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL	SC	CAXAMBU DO SUL	83021816000129	MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
887871	130141	20ZV	002035/2019	21000051235201958	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA	SC	BELA VISTA DO TOLDO	01612888000186	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
887890	130141	20ZV	003384/2019	21000051515201966	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	SC	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	95954442000183	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	31/12/2019	30/04/2021	220.774,00	220.774,00
888023	130141	20ZV; 20ZV	003016/2019	21000049856201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	18602060000140	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO	31/12/2019	30/04/2021	230.000,00	230.000,00
888024	130141	20ZV	005621/2019	21000049345201950	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - CAMINHÃO TANQUE	MG	ARAQUAÍ	17963083000117	MUNICÍPIO DE ARAQUAÍ	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
888025	130141	20ZV	006638/2019	21000049764201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA)	MG	CENTRALINA	18260497000142	MUNICÍPIO DE CENTRALINA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
888026	130141	20ZV	001358/2019	21000049768201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG	MG	CANÁPOLIS	18457200000133	MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
888027	130141	20ZV	004029/2019	21000049773201982	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	MG	CACHOEIRA DOURADA	18457267000178	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
888028	130141	20ZV	005890/2019	21000049826201965	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	CARMO DO PARANÁIBA	18602029000109	MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANÁIBA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
888029	130141	20ZV	003057/2019	21000049861201984	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	MG	LAGOA FORMOSA	18602078000141	MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888030	130141	20ZV	005802/2019	21000049866201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	MG	CARNEIRINHO	26042515000148	MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888031	130141	20ZV	001866/2019	21000050081201987	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	URUANA DE MINAS	01609942000134	MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
888032	130141	20ZV	004504/2019	21000050227201994	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTO	MG	CHÁCARA	18338137000116	MUNICÍPIO DE CHÁCARA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888034	130141	20ZV	003984/2019	21000050306201903	Equipamentos	TRATOR AGRÍCOLA	MG	GUAPÉ	18239616000185	MUNICÍPIO DE GUAPÉ	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
888036	130141	20ZV	003434/2019	21000050580201974	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	INHAPIM	20905865000104	MUNICÍPIO DE INHAPIM	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
888229	130141	20ZV	05874/2019	21000050945201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	ITACARAMBI	18283101000182	MUNICÍPIO DE ITACARAMBI	31/12/2019	30/04/2021	330.000,00	330.000,00
888448	130141	20ZV	003839/2019	21000048914201940	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 01 RETROESCAVADEIRA	GO	JARAGUÁ	01223916000173	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
888449	130141	20ZV	004097/2019	21000048923201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO - CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE.	GO	FORMOSA	01738780000134	MUNICÍPIO DE FORMOSA	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
888451	130141	20ZV	006767/2019	21000048992201944	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA, COMPOSTA DE UM TRATOR AGRÍCOLA E UMA CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE PARA O MUNICÍPIO DE ITAPURANGA-GO.	GO	ITAPURANGA	01146604000103	MUNICÍPIO DE ITAPURANGA	31/12/2019	30/04/2021	130.000,00	130.000,00
888452	130141	20ZV	006054/2019	21000049078201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE ITARUMÃ-GO.	GO	ITARUMÃ	01067271000127	MUNICÍPIO DE ITARUMÃ	31/12/2019	31/12/2021	210.000,00	210.000,00
888453	130141	20ZV	003224/2019	21000049090201925	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, COMPOSTA POR UM TRATOR, UMA CARRETA AGRÍCOLA, UMA GRADE ARADORA E UMA GRADE NIVELADORA	GO	GOUVELÂNDIA	25040122000132	MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA	31/12/2019	31/12/2021	190.000,00	190.000,00
888454	130141	20ZV	004008/2019	21000049094201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR UMA RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE JESÚPOLIS-GO.	GO	JESÚPOLIS	37623501000134	MUNICÍPIO DE JESÚPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
888462	130141	20ZV	000839/2019	21000050430201961	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA NOVA	PR	PALMEIRA	76179829000165	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	31/12/2019	31/12/2021	120.000,00	120.000,00
888463	130141	20ZV	003345/2019	21000049077201976	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	TRÊS PALMEIRAS	92399112000185	MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS	31/12/2019	31/12/2021	120.000,00	120.000,00
888473	130141	20ZV	002221/2019	21000050825201963	Equipamentos	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	PALMITAL	75680025000182	MUNICÍPIO DE PALMITAL	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
888478	130141	20ZV	002533/2019	21000049699201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS.	ES	CARIACICA	27150549000119	MUNICÍPIO DE CARIACICA	31/12/2019	30/04/2021	265.000,00	265.000,00
888485	130141	20ZV	002924/2019	21000051714201974	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CARACARÁI/RR.	RR	CARACARÁI	04653408000113	MUNICÍPIO DE CARACARÁI	31/12/2019	31/12/2021	290.000,00	290.000,00
888518	130141	20ZV	004539/2019	21000049055201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR COM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO A PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E MICROTRATOR COM IMPLEMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DE VIVEIRO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A PRODUTORES DO MUNICÍPIO.	ES	SÃO GABRIEL DA PALHA	27174143000176	MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
888528	130141	20ZV	006809/2019	21000049084201978	Equipamentos	AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADAS.	ES	IBITIRAMA	31726490000131	MUNICÍPIO DE IBITIRAMA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888545	130141	20ZV	005318/2019	21000048585201937	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	IBARAMA	92000231000113	MUNICÍPIO DE IBARAMA	31/12/2019	31/12/2021	350.000,00	350.000,00
888565	130141	20ZV	005372/2019	21000048596201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	ALEGRIA	92465228000175	MUNICÍPIO DE ALEGRIA	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00



888573	130141	20ZV	002014/2019	21000048598201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	PROGRESSO	92454800000109	MUNICÍPIO DE PROGRESSO	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
888577	130141	20ZV	003735/2019	21000050955201904	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA.	PE	PARNAMIRIM	11361235000125	MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM	31/12/2019	31/12/2021	120.000,00	120.000,00
888578	130141	20ZV	043896/2019	21000064592201986	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA	ES	MARATAÍZES	01609408000128	MUNICÍPIO DE MARATAÍZES	31/12/2019	30/04/2021	295.774,00	295.774,00
888579	130141	20ZV	044149/2019	21000064602201983	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.	ES	MIMOSO DO SUL	27174119000137	MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
888580	130141	20ZV	044132/2019	21000064607201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES.	ES	GUAÇUÍ	27174135000120	MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
888581	130141	20ZV	006478/2019	21000051720201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO.	TO	BARRA DO OURO	01612818000128	MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO	31/12/2019	30/04/2021	350.000,00	350.000,00
888582	130141	20ZV	007680/2019	21000050095201909	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	SP	CACONDE	45767829000152	MUNICÍPIO DE CACONDE	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
888583	130141	20ZV	001431/2019	21000049868201904	Equipamentos	AQUISIÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	BOM SUCESSO DO SUL	80874100000186	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888631	130141	20ZV	003082/2019	21000050110201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SP	PIECADE	46634457000159	MUNICÍPIO DE PIECADE	31/12/2019	31/12/2021	208.000,00	208.000,00
888632	130141	20ZV	044026/2019	21000064552201934	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	CHAPADA	87613220000179	MUNICÍPIO DE CHAPADA	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
888633	130141	20ZV	043789/2019	21000064558201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	DAVID CANABARRO	88203088000190	MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO	31/12/2019	31/12/2021	130.000,00	130.000,00
888634	130141	20ZV	005358/2019	21000048951201958	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	CERRO GRANDE DO SUL	92324748000168	MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888635	130141	20ZV	003440/2019	21000048961201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	TOROPI	01539271000182	MUNICÍPIO DE TOROPI	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888636	130141	20ZV	004877/2019	21000048981201964	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	SÃO PEDRO DO SUL	87489910000168	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888639	130141	20ZV	002843/2019	21000048987201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.	RS	HUMAITÁ	87613139000199	MUNICÍPIO DE HUMAITÁ	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888640	130141	20ZV	003615/2019	21000048996201922	Equipamentos	OBJETO DO CONVÊNIO É AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	BARÃO DE COTEGIPE	87613451000182	MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888641	130141	20ZV	006523/2019	21000049064201905	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	BARÃO DO TRIUNFO	91900365000128	MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888642	130141	20ZV	002816/2019	21000049073201998	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	JABOTICABA	92005560000157	MUNICÍPIO DE JABOTICABA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888643	130141	20ZV	001187/2019	21000049085201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS	RS	IPIRANGA DO SUL	92453836000160	MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888644	130141	20ZV	001469/2019	21000049093201969	Equipamentos	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	RS	CENTENÁRIO	93539138000144	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888645	130141	20ZV	004400/2019	21000049104201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	SÃO SEPÉ	97229181000164	MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
888646	130141	20ZV	006199/2019	21000048664201948	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA CARREGADEIRA.	MG	BANDEIRA DO SUL	18175794000190	MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	270.000,00	270.000,00
888647	130141	20ZV	000471/2019	21000048687201952	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	18712158000150	MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	31/12/2019	31/12/2021	270.000,00	270.000,00
888648	130141	20ZV	000632/2019	21000050113201944	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA.	SP	CASSIA DOS COQUEIROS	44229805000187	MUNICÍPIO DE CASSIA DOS COQUEIROS	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
888649	130141	20ZV	005377/2019	21000050115201933	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA	SP	CAJURU	45227337000174	MUNICÍPIO DE CAJURU	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
888650	130141	20ZV	003837/2019	21000050119201911	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA - AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTO	SP	DOIS CÔRREGOS	45671120000159	MUNICÍPIO DE DOIS CÔRREGOS	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
888652	130141	20ZV	005245/2019	21000050120201946	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA - AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	SP	VIRADOURO	45709912000175	MUNICÍPIO DE VIRADOURO	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
888653	130141	20ZV	000506/2019	21000050126201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	SP	PIRACICABA	46341038000129	MUNICÍPIO DE PIRACICABA	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
888654	130141	20ZV	000557/2019	21000050127201968	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA	SP	CONCHAS	46634119000117	MUNICÍPIO DE CONCHAS	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
888655	130141	20ZV	003208/2019	21000050129201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	SP	PEREIRAS	46634622000172	MUNICÍPIO DE PEREIRAS	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
888659	130141	20ZV	002274/2019	21000048748201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	AC	PORTO ACRE	84306661000130	MUNICÍPIO DE PORTO ACRE	31/12/2019	30/04/2021	350.000,00	350.000,00
888661	130141	20ZV	003144/2019	21000051984201985	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PB	RIACHÃO DO POÇO	01612366000184	MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO	31/12/2019	30/04/2021	125.000,00	125.000,00
888664	130141	20ZV	005324/2019	21000048802201999	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	VERÍSSIMO	18428946000119	MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
888665	130141	20ZV	043900/2019	21000064538201931	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	JOANÉSIA	17111626000178	MUNICÍPIO DE JOANÉSIA	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
888666	130141	20ZV	001123/2019	21000048916201939	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.	MG	BURITIS	18125146000129	MUNICÍPIO DE BURITIS	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888667	130141	20ZV	006101/2019	21000049052201972	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG.	MG	TURMALINA	25324187000100	MUNICÍPIO DE TURMALINA	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
888668	130141	20ZV	003992/2019	21000049348201993	Equipamentos	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	ES	MIMOSO DO SUL	27174119000137	MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
888669	130141	20ZV	006671/2019	21000049360201906	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA RURAL PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ENGLOBANDO TODAS AS COMUNIDADES.	ES	ITAPEMIRIM	27174168000170	MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM	31/12/2019	30/04/2021	800.000,00	800.000,00
888670	130141	20ZV	005194/2019	21000051674201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE MIRACEMA-RJ.	RJ	MIRACEMA	29114121000146	MUNICÍPIO DE MIRACEMA	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
888671	130141	20ZV	044181/2019	21000064574201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	SÃO BORJA	88489786000101	MUNICÍPIO DE SÃO BORJA	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
888672	130141	20ZV	044203/2019	21000064729201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	12356879000198	MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	31/12/2019	30/04/2021	240.000,00	240.000,00
888673	130141	20ZV	007716/2019	21000051836201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO	TO	LIZARDA	02070571000128	MUNICÍPIO DE LIZARDA	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
888674	130141	20ZV	002929/2019	21000051854201942	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA.	TO	PRAIA NORTE	25061789000111	MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE	31/12/2019	30/04/2021	213.387,00	213.387,00
888678	130141	20ZV	007677/2019	21000051872201924	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	TO	PALMEIRANTE	25064049000139	MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
888679	130141	20ZV	002465/2019	21000052010201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.	PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	01612684000145	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
888680	130141	20ZV	004785/2019	21000049065201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	VERDELÂNDIA	01612505000170	MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA	31/12/2019	31/12/2021	130.000,00	130.000,00
888681	130141	20ZV	001725/2019	21000049082201989	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	MONTE BELO	18668376000134	MUNICÍPIO DE MONTE BELO	31/12/2019	30/04/2021	130.000,00	130.000,00
888683	130141	20ZV	001732/2019	21000049749201943	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	IRAI DE MINAS	18158642000189	MUNICÍPIO DE IRAI DE MINAS	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888684	130141	20ZV	006159/2019	21000050046201968	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	ITURAMA	18457242000174	MUNICÍPIO DE ITURAMA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888685	130141	20ZV	003988/2019	21000050084201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - TRATOR AGRÍCOLA ZERO KM.	MG	CHAPADA GAÚCHA	01612489000115	MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA	31/12/2019	31/12/2021	115.000,00	115.000,00
888686	130141	20ZV	006123/2019	21000050089201943	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	PRATA	18260505000150	MUNICÍPIO DE PRATA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888687	130141	20ZV	003251/2019	21000050144201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	SANTA FE DE MINAS	18279075000119	MUNICÍPIO DE SANTA FE DE MINAS	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888712	130141	20ZV	005176/2019	21000050153201996	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	VERÍSSIMO	18428946000119	MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
888717	130141	20ZV	000420/2019	21000050170201923	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR AGRÍCOLA.	MG	ABADIA DOS DOURADOS	18593111000114	MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
888719	130141	20ZV	005676/2019	21000050180201969	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	RIO PARDO DE MINAS	24212862000146	MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888727	130141	20ZV	001743/2019	21000050146201994	Equipamentos	"AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS".	PR	CAMPO DO TENENTE	76002658000102	MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00



888731	130141	20ZV	005622/2019	21000050187201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	76968627000100	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
888733	130141	20ZV	002631/2019	21000050304201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	HONÓRIO SERPA	95585444000142	MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888734	130141	20ZV	001375/2019	21000050997201937	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	SC	TANGARA	82827999000101	MUNICÍPIO DE TANGARA	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
888736	130141	20ZV	001417/2019	21000051125201996	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	SC	MAJOR GERCINO	82845744000171	MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO	31/12/2019	30/04/2021	350.000,00	350.000,00
888761	130141	20ZV	004705/2019	21000051479201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PE	BELO JARDIM	10260222000105	MUNICÍPIO DE BELO JARDIM	31/12/2019	30/04/2021	1.500.000,00	1.500.000,00
888764	130141	20ZV	003049/2019	21000050950201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	MG	TIROS	18602094000134	MUNICÍPIO DE TIROS	31/12/2019	30/04/2021	330.000,00	330.000,00
888768	130141	20ZV	003226/2019	21000049166201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	DILERMANDO DE AGUIAR	01609404000140	MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	31/12/2019	31/12/2021	135.000,00	135.000,00
888773	130141	20ZV	000474/2019	21000049187201938	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	87613360000147	MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA	31/12/2019	31/12/2021	140.000,00	140.000,00
888776	130141	20ZV	001259/2019	21000049684201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	ENTRE-IJUÍ	89971782000110	MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ	31/12/2019	31/12/2021	110.387,00	110.387,00
888779	130141	20ZV	006713/2019	21000050375201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA NOVA.	PR	SANTA FE	76291418000167	MUNICÍPIO DE SANTA FE	31/12/2019	31/12/2021	320.000,00	320.000,00
888781	130141	20ZV	004398/2019	21000050445201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	PR	ARANJEIRAS DO SUL	76205970000195	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	130.000,00	130.000,00
888785	130141	20ZV	005417/2019	21000051269201942	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA /MS.	MS	ÁGUA CLARA	03184066000177	MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
888787	130141	20ZV	004961/2019	21000050774201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MT	NOVA BRASILÂNDIA	15023963000188	MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
888798	130141	20ZV	006462/2019	21000051190201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	HULHA NEGRA	94702784000143	MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888799	130141	20ZV	001334/2019	21000050738201914	Equipamentos	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	SALTO DO ITARARÉ	76920834000187	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
888800	130141	20ZV	004432/2019	21000050516201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM TANQUE	MG	DIVISA NOVA	18243279000108	MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA	31/12/2019	30/04/2021	270.000,00	270.000,00
888801	130141	20ZV	007475/2019	21000051169201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	PR	ANAHY	95594800000194	MUNICÍPIO DE ANAHY	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
888804	130141	20ZV	003337/2019	21000050547201944	Equipamentos	PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	MG	CANA VERDE	18244426000156	MUNICÍPIO DE CANA VERDE	31/12/2019	31/12/2021	110.387,00	110.387,00
888806	130141	20ZV	005564/2019	21000050571201983	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO.	MG	AIMORÉS	18348094000150	MUNICÍPIO DE AIMORÉS	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
888807	130141	20ZV	003393/2019	21000051335201984	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	PASSA SETE	01612364000195	MUNICÍPIO DE PASSA SETE	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888808	130141	20ZV	044200/2019	21000064594201975	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	SÃO JOSÉ DO SUL	04208358000165	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
888810	130141	20ZV	002558/2019	21000051392201963	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.	RS	SANTA MARIA	88488366000100	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
888811	130141	20ZV	000957/2019	21000051503201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	TRÊS FORQUILHAS	93317998000133	MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888812	130141	20ZV	003174/2019	21000051507201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS	RS	VALE DO SOL	94577574000170	MUNICÍPIO DE VALE DO SOL	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
888814	130141	20ZV	005435/2019	21000049491201985	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.	ES	ITARANA	27104363000123	MUNICÍPIO DE ITARANA	31/12/2019	30/04/2021	110.000,00	110.000,00
888816	130141	20ZV	002492/2019	21000049817201974	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTO AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ES	ES	NOVA VENÉCIA	27167428000180	MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA	31/12/2019	31/12/2021	190.000,00	190.000,00
888817	130141	20ZV	004067/2019	21000050055201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA CONTENDO UMA 01 MOTONIVELADORA, PARA ATENDER OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES - ES.	ES	ALFREDO CHAVES	27142686000101	MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES	31/12/2019	30/04/2021	500.000,00	500.000,00
888819	130141	20ZV	004761/2019	21000050070201905	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE PANCAS.	ES	PANCAS	27174150000178	MUNICÍPIO DE PANCAS	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
888820	130141	20ZV	005394/2019	21000049424201961	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA.	PA	RONDON DO PARA	04780953000170	MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
888821	130141	20ZV	001646/2019	21000049433201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AGRICULTURA: VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ	PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	05351614000131	MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
888822	130141	20ZV	004457/2019	21000049439201929	Equipamentos	TRATOR AGRÍCOLA, ROÇADEIRA DE ARRASTO C/ TRANSMISSÃO E CARDAN COM RODAS.	PA	TUCUMÃ	22981088000102	MUNICÍPIO DE TUCUMÃ	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
888823	130141	20ZV	044131/2019	21000064598201953	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PB	SÃO DOMINGOS DE POMBAL	01612691000147	MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
888825	130141	20ZV	005153/2019	21000051314201969	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO KM	PR	CASTRO	77001311000108	MUNICÍPIO DE CASTRO	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
888827	130141	20ZV	006328/2019	21000051321201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS	PR	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	76290691000177	MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	31/12/2019	31/12/2021	350.000,00	350.000,00
888828	130141	20ZV	001297/2019	21000049453201922	Equipamentos	AQUISIÇÃO TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS	PA	XINGUARA	04144150000120	MUNICÍPIO DE XINGUARA	31/12/2019	30/04/2021	199.000,00	199.000,00
888829	130141	20ZV	006647/2019	21000051349201906	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	CHOPINZINHO	76995414000160	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
888832	130141	20ZV	044217/2019	21000064740201962	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA	PE	ALTINHO	10091502000129	MUNICÍPIO DE ALTINHO	31/12/2019	31/12/2021	449.918,00	449.918,00
888833	130141	20ZV	002622/2019	21000052037201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SOLÂNEA - PB	PB	SOLÂNEA	08787236000121	MUNICÍPIO DE SOLÂNEA	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
888834	130141	20ZV	005655/2019	21000052039201909	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PB	MAMANGUAPE	08898124000148	MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
888835	130141	20ZV	005667/2019	21000052041201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.	PB	CAJAZEIRAS	08923971000115	MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
888836	130141	20ZV	005623/2019	21000051338201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS.	MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	37226644000102	MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	350.000,00	350.000,00
888844	130141	20ZV	004589/2019	21000049035201935	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	FERROS	18299529000113	MUNICÍPIO DE FERROS	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
888846	130141	20ZV	048637/2019	21000081750201962	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E EQUIPAMENTOS PARA CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	MG	CONSELHEIRO PENA	19769660000160	MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA	31/12/2019	30/04/2021	500.000,00	500.000,00
889005	130141	20ZV	005311/2019	21000051172201930	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER OS RURÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA MS.	MS	MIRANDA	03452315000168	MUNICÍPIO DE MIRANDA	31/12/2019	31/12/2021	180.000,00	180.000,00
889053	130141	20ZV	000956/2019	21000051667201969	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	RJ	PINHEIRAL	01612981000190	MUNICÍPIO DE PINHEIRAL	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
889054	130141	20ZV	006301/2019	21000051673201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO	RJ	PIRAI	29141322000132	MUNICÍPIO DE PIRAI	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
889055	130141	20ZV	002808/2019	21000048612201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	RS	RESTINGA SECA	87490306000151	MUNICÍPIO DE RESTINGA SECA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889056	130141	20ZV	003124/2019	21000048765201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	CANDIOTA	94702818000108	MUNICÍPIO DE CANDIOTA	31/12/2019	31/12/2021	140.000,00	140.000,00
889057	130141	20ZV	006102/2019	21000048790201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	CATUÍPE	87613063000100	MUNICÍPIO DE CATUÍPE	31/12/2019	31/12/2021	130.000,00	130.000,00
889058	130141	20ZV; 20ZV	002216/2019	21000048912201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	CANDIOTA	94702818000108	MUNICÍPIO DE CANDIOTA	31/12/2019	31/12/2021	600.000,00	600.000,00
889060	130141	20ZV	006423/2019	21000049038201979	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	RS	ARROIO GRANDE	88860366000181	MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE	31/12/2019	31/12/2021	400.000,00	400.000,00



889062	130141	20ZV	002707/2019	21000067856201953	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA - AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	SP	CASTILHO	45663556000104	MUNICÍPIO DE CASTILHO	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889063	130141	20ZV	005652/2019	21000049152201907	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	RS	TRIUNFO	88363189000128	MUNICÍPIO DE TRIUNFO	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
889064	130141	20ZV	001527/2019	21000049161201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIALIZAÇÃO DO MEL	RS	SANTA CRUZ DO SUL	95440517000108	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	500.000,00	500.000,00
889065	130141	20ZV	007598/2019	21000049121201948	Equipamentos	CAMIONETE CABINE SIMPLES, DIESEL NO CHASSIS 4X4, ZERO KM	PA	RIO MARIA	04144176000178	MUNICÍPIO DE RIO MARIA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
889066	130141	20ZV	043830/2019	21000064938201946	Equipamentos	TORRADOR AGRÍCOLA RALADOR DE MANDIOCA, MOTOR ELÉTRICO.	PA	SALVATERRA	04888517000110	MUNICÍPIO DE SALVATERRA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
889067	130141	20ZV	002015/2019	21000049291201922	Equipamentos, Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLAS: AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA RASPADORA, AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DISTRIBUIDORA DE CALCÁRIO, E PLANTADEIRA DE MANDIOCA	PA	MARAPANIM	05171681000174	MUNICÍPIO DE MARAPANIM	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889068	130141	20ZV	044188/2019	21000064889201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	PA	CANAÃ DOS CARAJÁS	01613321000124	MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS	31/12/2019	30/04/2021	180.000,00	180.000,00
889069	130141	20ZV	044098/2019	21000064974201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE KIT DE EQUIPAMENTOS PARA CASA DE FARINHA - EXTRATOR DE FÉCULA, RALADOR AUTOMÁTICO DE MANDIOCA, PRENSA DE MASSA DE MANDIOCA, FORNO MECÂNICO AUTOMÁTICO, PENEIRA ELÉTRICA.	PA	MOCAJUBA	05846704000101	MUNICÍPIO DE MOCAJUBA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889070	130141	20ZV	002662/2019	21000049395201937	Equipamentos	A PATRULHA MECANIZADA	PA	IPIXUNA DO PARA	83268011000184	MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARA	31/12/2019	30/04/2021	135.000,00	135.000,00
889071	130141	20ZV	005678/2019	21000052011201963	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PB	MAMANGUAPE	08898124000148	MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
889072	130141	20ZV	006500/2019	21000048810201935	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	BA	SANTA LUZIA	13269634000196	MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA	31/12/2019	30/04/2021	550.000,00	550.000,00
889074	130141	20ZV	006589/2019	21000049209201960	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	PAROBÉ	88372883000101	MUNICÍPIO DE PAROBÉ	31/12/2019	31/12/2021	160.000,00	160.000,00
889075	130141	20ZV	004854/2019	21000049286201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	ITATI	04158995000174	MUNICÍPIO DE ITATI	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
889076	130141	20ZV	004190/2019	21000049316201998	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	AGUDO	87531976000179	MUNICÍPIO DE AGUDO	31/12/2019	31/12/2021	130.387,00	130.387,00
889077	130141	20ZV	005806/2019	21000049328201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR	RS	ARROIO GRANDE	88860366000181	MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE	31/12/2019	31/12/2021	110.000,00	110.000,00
889078	130141	20ZV	004023/2019	21000049337201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	RS	CANGUÇU	88861430000149	MUNICÍPIO DE CANGUÇU	31/12/2019	31/12/2021	180.000,00	180.000,00
889079	130141	20ZV	001190/2019	21000049358201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	PIRAPÔ	91553941000108	MUNICÍPIO DE PIRAPÔ	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889080	130141	20ZV	004508/2019	21000049363201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS	RS	BROCHIER	91693309000160	MUNICÍPIO DE BROCHIER	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889081	130141	20ZV	004634/2019	21000049688201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	IRAI	87612941000164	MUNICÍPIO DE IRAI	31/12/2019	31/12/2021	130.000,00	130.000,00
889082	130141	20ZV	005279/2019	21000049697201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	SÃO LUIZ GONZAGA	87613022000105	MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889083	130141	20ZV	006769/2019	21000049968201922	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	92411115000197	MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	31/12/2019	31/12/2021	120.000,00	120.000,00
889084	130141	20ZV	004197/2019	21000050434201949	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	88124961000159	MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
889086	130141	20ZV; 20ZV	006782/2019	21000048861201967	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE ITAQUARA	BA	ITAQUARA	13763735000119	MUNICÍPIO DE ITAQUARA	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
889087	130141	20ZV	004278/2019	21000048877201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS	BA	SERRA PRETA	13627823000193	MUNICÍPIO DE SERRA PRETA	31/12/2019	30/04/2021	350.000,00	350.000,00
889090	130141	20ZV	003290/2019	21000050203201935	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	SP	PIEDEDE	46634457000159	MUNICÍPIO DE PIEDEDE	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
889092	130141	20ZV	006781/2019	21000051811201967	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	92411115000197	MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889094	130141	210X	005654/2019	21000048879201969	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS COM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	BA	SALVADOR	13221247000180	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL-CAR	31/12/2019	30/06/2021	1.000.000,00	1.000.000,00
889095	130141	20ZV	003567/2019	21000051459201960	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA AUTOPROPULSADA (UMA RETROSCAVADEIRA).	PR	TIJUCAS DO SUL	76105584000121	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	240.000,00	240.000,00
889096	130141	20ZV	004959/2019	21000048903201960	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DE PROCESSAMENTO AGROINDUSTRIAL.	RO	PORTO VELHO	00394585000171	ESTADO DE RONDÔNIA	31/12/2019	30/04/2021	1.000.000,00	1.000.000,00
889098	130141	20ZV	001560/2019	21000051707201972	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RJ	ITAPERUNA	28916716000152	MUNICÍPIO DE ITAPERUNA	31/12/2019	30/04/2021	700.000,00	700.000,00
889099	130141	20ZV	002600/2019	21000051482201954	Equipamentos	PATRULHA AGRÍCOLA	PR	PALMITAL	75680025000182	MUNICÍPIO DE PALMITAL	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
889255	130141	20ZV	05562/2019	21000050393201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	83026773000174	MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889257	130141	20ZV	005570/2019	21000051156201947	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	MS	DOURADOS	03155926000144	MUNICÍPIO DE DOURADOS	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889258	130141	20ZV	02855/2019	21000050401201907	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	SC	PAPANDUVA	83102533000101	MUNICÍPIO DE PAPANDUVA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889260	130141	20ZV	05058/2019	21000048805201922	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	BA	SALVADOR	13221247000180	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL-CAR	31/12/2019	30/04/2021	1.500.000,00	1.500.000,00
889262	130141	20ZV	04242/2019	21000048954201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA E ROÇADEIRA (S) HIDRÁULICA (S) PARA O MUNICÍPIO DE PORANGATU-GO.	GO	PORANGATU	01801612000146	MUNICÍPIO DE PORANGATU	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
889264	130141	20ZV	07569/2019	21000048701201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	TUPANCIRETÃ	88227764000165	MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ	31/12/2019	31/12/2021	140.000,00	140.000,00
889265	130141	20ZV	02728/2019	21000049097201947	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA.	ES	ITAGUAÇU	27167451000174	MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
889266	130141	20ZV	02776/2019	21000048927201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS	RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	87613279000167	MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
889267	130141	20ZV	04113/2019	21000049020201977	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	ITAQUI	88120662000146	MUNICÍPIO DE ITAQUI	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889268	130141	20ZV	01954/2019	21000049108201999	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	SE	INDIAROBA	13097894000121	MUNICÍPIO DE INDIAROBA	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
889269	130141	20ZV	03883/2019	21000049325201989	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES.	ES	JERONIMO MONTEIRO	27165653000187	MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
889270	130141	20ZV	02126/2019	21000049409201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO.	ES	MUQUI	27082403000183	MUNICÍPIO DE MUQUI	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889271	130141	20ZV	01802/2019	21000051133201932	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	SC	PINHALZINHO	83021857000115	MUNICÍPIO DE PINHALZINHO	31/12/2019	30/04/2021	500.000,00	500.000,00
889272	130141	20ZV	06077/2019	21000051248201927	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SC	VARGEM BONITA	95996187000131	MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
889273	130141	20ZV	05144/2019	21000049192201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	MACHADINHO	87613576000102	MUNICÍPIO DE MACHADINHO	31/12/2019	31/12/2021	125.000,00	125.000,00
889274	130141	20ZV	01578/2019	21000049879201986	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	89971758000180	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	31/12/2019	31/12/2021	100.387,00	100.387,00
889275	130141	20ZV	05700/2019	21000049922201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	BOA VISTA DAS MISSÕES	92410562000121	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889276	130141	20ZV	06631/2019	21000049985201960	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	AMETISTA DO SUL	92411156000183	MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	110.000,00	110.000,00



889277	130141	20ZV	02955/2019	21000050034201933	Equipamentos	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	RS	PONTE PRETA	93539161000139	MUNICÍPIO DE PONTE PRETA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889278	130141	20ZV	01403/2019	21000048849201952	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA	BA	ANDARAÍ	13922570000180	MUNICÍPIO DE ANDARAÍ	31/12/2019	31/12/2021	400.000,00	400.000,00
889279	130141	20ZV	02590/2019	21000050749201996	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA	MT	CLAUDIA	01310499000104	MUNICÍPIO DE CLAUDIA	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
889280	130141	20ZV	01185/2019	21000050756201998	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA	MT	COMODORO	01367853000129	MUNICÍPIO DE COMODORO	31/12/2019	31/12/2021	600.000,00	600.000,00
889281	130141	20ZV	003354/2019	21000050432201950	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	CAMANDUCAIA	17935396000161	MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
889282	130141	20ZV	01989/2019	21000050944201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.	RS	URUGUAIANA	88131164000107	MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	31/12/2019	31/12/2021	120.000,00	120.000,00
889283	130141	20ZV	01061/2019	21000050726201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA	PR	CAMBARÁ	75442756000190	MUNICÍPIO DE CAMBARÁ	31/12/2019	31/12/2021	500.000,00	500.000,00
889284	130141	20ZV	03716/2019	21000074896201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA OS PRODUTORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	ES	VITÓRIA	27080555000147	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
889285	130141	20ZV	02692/2019	21000074992201908	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (CAMINHÃO TOCO) PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU.	ES	ITAGUAÇU	27167451000174	MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
889286	130141	20ZV	04989/2019	21000050234201996	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA	SP	CASTILHO	45663556000104	MUNICÍPIO DE CASTILHO	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
889287	130141	20ZV	04187/2019	21000051827201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	CRISSIUMAL	87613147000135	MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
889288	130141	20ZV	01279/2019	21000051862201999	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	RS	SANTA TEREZA	91987719000113	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
889289	130141	20ZV	01888/2019	21000051865201922	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	NICOLAU VERGUEIRO	92411974000186	MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
889436	130141	20ZV	02836/2019	21000050158201919	Equipamentos	ADQUIRIR MÁQUINA AGRÍCOLA E VEÍCULO.	ES	COLATINA	27165729000174	MUNICÍPIO DE COLATINA	31/12/2019	31/12/2021	400.000,00	400.000,00
889442	130141	20ZV	01788/2019	21000051875201968	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	RS	SÃO GABRIEL	88768080000170	MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL	31/12/2019	31/12/2021	550.000,00	550.000,00
889567	130141	20ZV	02931/2019	21000050268201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR, PLAINA E TRATOR AGRÍCOLA, EQUIPAMENTOS ESTES DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO INOVAR DE PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.	ES	MARILÂNDIA	27744176000104	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA	31/12/2019	31/12/2021	170.000,00	170.000,00
889568	130141	20ZV	005097/2019	21000048969201950	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE UM TRATOR AGRÍCOLA, GRADE ARADORA, ROÇADEIRA DE ARRASTO E CARRETA AGRÍCOLA.	GO	MONTIVIDIU DO NORTE	25005166000121	MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
889569	130141	20ZV	006737/2019	21000049373201977	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA (RETROSCAVADEIRA) PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES DE IBATIBA.	ES	IBATIBA	27744150000166	MUNICÍPIO DE IBATIBA	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
889570	130141	20ZV	006815/2019	21000049376201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER OS AGRICULTORES DE IBITIRAMA.	ES	IBITIRAMA	31726490000131	MUNICÍPIO DE IBITIRAMA	31/12/2019	30/04/2021	198.500,00	198.500,00
889571	130141	20ZV	003182/2019	21000049391201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLIMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES.	ES	MARATAÍZES	01609408000128	MUNICÍPIO DE MARATAÍZES	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
889572	130141	20ZV	047309/2019	21000078965201904	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA, CARRETAS BASCULANTES, GRADE ARADORA E PERFURADORA DE SOLO PARA O MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA GO	GO	NOVA GLORIA	00098095000128	MUNICÍPIO DE NOVA GLORIA	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
889573	130141	20ZV	006002/2019	21000052021201907	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB.	PB	CAJAZEIRAS	08923971000115	MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
889576	130141	20ZV	34384/2019	21000079570201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	01613373000109	MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DE MINAS	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
889577	130141	20ZV	31037/2019	21000079580201956	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	QUELUZITO	19718410000109	MUNICÍPIO DE QUELUZITA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
889578	130141	20ZV	40105/2019	21000078103201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLIMENTOS AGRÍCOLAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR DE MATO GROSSO DO SUL.	MS	CAMPO GRANDE	03981081000146	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL	31/12/2019	30/04/2021	573.000,00	573.000,00
889579	130141	20ZV	39079/2019	21000083734201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS.	SC	LAGES	11173405000148	CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE	31/12/2019	31/12/2021	1.910.000,00	1.910.000,00
889580	130141	20ZV	34618/2019	21000053255201963	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES.	ES	GUAÇUÍ	27174135000120	MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889581	130141	20ZV	36135/2019	21000079615201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA PARA ATENDER OS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES.	ES	ICONHA	27165646000185	MUNICÍPIO DE ICONHA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
889582	130141	20ZV	33700/2019	21000053260201976	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA	ES	ITAGUAÇU	27167451000174	MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889583	130141	20ZV	33897/2019	21000053262201965	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	ES	MARILÂNDIA	27744176000104	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889584	130141	20ZV	34689/2019	21000053266201943	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	ES	MUCURICI	27174069000198	MUNICÍPIO DE MUCURICI	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889585	130141	21OV	34480/2019	21000079618201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DOS PEQUENOS PRODUTORES.	ES	MUNIZ FREIRE	27165687000171	MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889586	130141	20ZV	03447/2019	21000079619201935	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA	ES	PANCAS	27174150000178	MUNICÍPIO DE PANCAS	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
889587	130141	20ZV	34973/2019	21000079620201960	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (RETROSCAVADEIRA) PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	36388445000138	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
889589	130141	20ZV	32935/2019	21000079691201962	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO.	ES	VILA PAVÃO	36350346000167	MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
889590	130141	20ZV	31989/2019	21000079711201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (RETROSCAVADEIRA)	ES	VILA VALÉRIO	01619232000195	MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO	31/12/2019	30/04/2021	219.650,00	219.650,00
889591	130141	20ZV	38434/2019	21000079718201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES	ES	BAIXO GUANDU	27165737000110	MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889593	130141	20ZV	38422/2019	21000079740201967	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES	ES	PONTO BELO	01614334000118	MUNICÍPIO DE PONTO BELO	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889596	130141	20ZV	32301/2019	21000079757201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	ES	ECOPORANGA	27167311000104	MUNICÍPIO DE ECOPORANGA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889598	130141	20ZV	35998/2019	21000079774201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES AGRÍCOLAS DE PREPARO DO SOLO.	ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	27174077000134	MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889601	130141	20ZV	34512/2019	21000053307201900	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	SP	ALTO ALEGRE	44440121000120	MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE	31/12/2019	30/04/2021	133.700,00	133.700,00
889604	130141	20ZV	33906/2019	21000053264201954	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	CAMAQUÃ	88696810000175	MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ	31/12/2019	30/04/2021	382.000,00	382.000,00
889609	130141	20ZV	35352/2019	21000053281201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	RS	SÃO JOSÉ DO NORTE	88568902000170	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE	31/12/2019	31/12/2021	343.800,00	343.800,00
889611	130141	20ZV	31552/2019	21000081631201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA	SC	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	95954509000180	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
889612	130141	20ZV	21799/2019	21000081632201954	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	SC	BELA VISTA DO TOLDO	01612888000186	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
889613	130141	20ZV	31275/2019	21000081633201907	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE.	SC	CORUPÁ	83102467000170	MUNICÍPIO DE CORUPÁ	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
889614	130141	20ZV	31781/2019	21000081634201943	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	SC	IRINEÓPOLIS	83102558000105	MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00



889615	130141	20ZV; 210V	32046/2019	21000081635201998	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	SC	PETROLÂNDIA	83102673000180	MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889616	130141	20ZV	31135/2019	21000081636201932	Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - CAMINHÃO E GUINDASTE.	SC	RIO NEGRINHO	83102756000179	MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
889617	130141	20ZV; 210V	32104/2019	21000081637201987	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E VEÍCULO UTILITÁRIO.	SC	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	95954442000183	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
889619	130141	20ZV	31390/2019	21000081638201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE WITMARSUM - SC.	SC	WITMARSUM	83102442000176	MUNICÍPIO DE WITMARSUM	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
889620	130141	20ZV	31812/2019	21000078132201935	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	MG	BERILO	17700758000135	MUNICÍPIO DE BERILO	31/12/2019	31/12/2021	124.150,00	124.150,00
889621	130141	20ZV	31841/2019	21000078145201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	MG	FRANCISCO BADARÔ	18051524000177	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÔ	31/12/2019	31/12/2021	124.150,00	124.150,00
889625	130141	20ZV	31264/2019	21000078165201985	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	PARÁ DE MINAS	18313817000185	MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
889626	130141	20ZV	31514/2019	21000078170201998	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COMPOR A PATRULHA MECANIZADA, PARA FOMENTO AO SETOR AGRÍCOLA E AGROPECUÁRIO DE PORTEIRINHA/MG.	MG	PORTEIRINHA	18013326000119	MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
889627	130141	20ZV	34674/2019	21000078180201923	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	PRATINHA	18585570000156	MUNICÍPIO DE PRATINHA	31/12/2019	31/12/2021	124.150,00	124.150,00
889629	130141	20ZV	31455/2019	21000078191201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR AGRÍCOLA	MG	RIACHO DOS MACHADOS	16925208000151	MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS	31/12/2019	31/12/2021	124.150,00	124.150,00
889633	130141	20ZV	31446/2019	21000078289201961	Equipamentos	AQUISIÇÕES DE PATRULHAS MECANIZADAS	MG	RIO PARDO DE MINAS	24212862000146	MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	31/12/2019	31/12/2021	372.450,00	372.450,00
889634	130141	20ZV	35021/2019	21000053456201961	Equipamentos	AGROINDUSTRIALIZAÇÃO.	MG	CARMÓPOLIS DE MINAS	18312983000167	MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS	31/12/2019	30/04/2021	716.250,00	716.250,00
889635	130141	20ZV; 210V	34538/2019	21000053502201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	PRATINHA	18585570000156	MUNICÍPIO DE PRATINHA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
889636	130141	20ZV	34739/2019	21000053342201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PB.	PB	BOA VISTA	01612538000110	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
889645	130141	20ZV	004694/2019	21000050459201942	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA.	PE	PETROLINA	10358190000177	MUNICÍPIO DE PETROLINA	31/12/2019	31/12/2021	240.000,00	240.000,00
889648	130141	20ZV	41549/2019	21000081210201989	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.	MT	CAMPINÁPOLIS	00965152000129	MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889649	130141	20ZV	050464/2019	21000086180201905	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	BA	SALVADOR	13221247000180	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL-CAR	31/12/2019	30/04/2021	174.813,00	174.813,00
889650	130141	20ZV	006193/2019	21000049045201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (RETROESCAVADEIRA) PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.	ES	ALEGRE	27174101000135	MUNICÍPIO DE ALEGRE	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
889660	130141	20ZV	006364/2019	21000048898201995	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR	GO	CAÇU	01164292000160	MUNICÍPIO DE CAÇU	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
889661	130141	20ZV	001364/2019	21000049006201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS PARA O MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA/GO.	GO	ABADIÂNIA	01298330000178	MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA	31/12/2019	30/04/2021	130.000,00	130.000,00
889663	130141	20ZV	001928/2019	21000049034201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA NOVO, MOTOR A DIESEL, 4X4 E UMA GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO, 16/28	GO	POSSE	01743335000162	MUNICÍPIO DE POSSE	31/12/2019	30/04/2021	130.000,00	130.000,00
889664	130141	20ZV	004465/2019	21000049051201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR UM TRATOR	GO	URUANA	02295640000100	MUNICÍPIO DE URUANA	31/12/2019	31/12/2021	130.000,00	130.000,00
889668	130141	20ZV	005014/2019	21000049745201965	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA (S) MECANIZADA (S).	PR	CURITIBA	76416957000185	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	31/12/2019	31/12/2021	800.000,00	800.000,00
889669	130141	20ZV	003051/2019	21000048696201943	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	JÚLIO DE CASTILHOS	88227756000119	MUNICÍPIO DE JULIO DE CASTILHOS	31/12/2019	31/12/2021	174.000,00	174.000,00
889670	130141	20ZV	005451/2019	21000051193201955	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA.	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	10091569000163	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
889671	130141	20ZV	006619/2019	21000049336201969	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (RETROESCAVADEIRA) PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE MUCURICI.	ES	MUCURICI	27174069000198	MUNICÍPIO DE MUCURICI	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
889672	130141	20ZV	005634/2019	21000050662201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SC	SAUDADES	83021881000154	MUNICÍPIO DE SAUDADES	31/12/2019	31/12/2021	500.000,00	500.000,00
889673	130141	20ZV	005883/2019	21000049201201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	INGAÍ	18244319000128	MUNICÍPIO DE INGAÍ	31/12/2019	31/12/2021	350.000,00	350.000,00
889674	130141	20ZV	048511/2019	21000081752201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	MONTE FORMOSO	01615007000180	MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO	31/12/2019	30/04/2021	110.000,00	110.000,00
889675	130141	20ZV	047223/2019	21000085788201912	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA – AQUISIÇÃO DE TRATOR	SP	ITABERÁ	46634374000160	MUNICÍPIO DE ITABERÁ	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889676	130141	20ZV	003909/2019	21000050999201926	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS	SC	PRAIA GRANDE	82913211000180	MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
889677	130141	20ZV	006501/2019	21000051212201943	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	SC	OURO VERDE	80913031000172	MUNICÍPIO DE OURO VERDE	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889678	130141	20ZV	002354/2019	21000051218201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA: TRATOR AGRÍCOLA SOBRE PNEUS, COM POTENCIA MÍNIMA DE 70 CVS.	SC	PIRATUBA	82815481000158	MUNICÍPIO DE PIRATUBA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
889679	130141	20ZV	006723/2019	21000051700201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE BATEDORA DE CEREIS, CARRETA AGRÍCOLA, DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, ENXADAS ROTATIVAS ENCANTEIRADORAS, PLANTADEIRA E ADUBADEIRA, PODADORES A GASOLINA, ROÇADEIRAS A GASOLINA, TRATOR E VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	RJ	MAGÉ	29138351000145	MUNICÍPIO DE MAGÉ	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
889683	130141	20ZV	005607/2019	21000050521201904	Equipamentos	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	MG	BANDEIRA	18349902000101	MUNICÍPIO DE BANDEIRA	31/12/2019	30/04/2021	160.000,00	160.000,00
889684	130141	20ZV	006826/2019	21000051625201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PE	JUCATI	35450790000191	MUNICÍPIO DE JUCATI	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
889685	130141	20ZV	005970/2019	21000051711201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RR	ALTO ALEGRE	04056206000194	MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
889686	130141	20ZV	003374/2019	21000049096201901	Equipamentos	CAMINHÃO TOCO COM CAÇAMBA BASCULANTE.	GO	ARAGUAPAZ	00163147000100	MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ	31/12/2019	31/12/2020	300.000,00	300.000,00
889687	130141	20ZV	005657/2019	21000050919201932	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PATRULHA MECANIZADA	MG	SANTOS DUMONT	17747924000159	MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
889688	130141	20ZV	006365/2019	21000049109201933	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA	SE	SÃO DOMINGOS	13104732000173	MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS	31/12/2019	31/12/2021	280.000,00	280.000,00
889689	130141	20ZV	000854/2019	21000051307201967	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	SC	GASPAR	83102244000102	MUNICÍPIO DE GASPAR	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
889690	130141	20ZV	004531/2019	21000051735201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	BOA VISTA DO BURICÁ	87612867000186	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ	31/12/2019	31/12/2021	169.542,00	169.542,00
889699	130141	20ZV	003936/2019	21000052293201907	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	PE	POÇÃO	10265429000164	MUNICÍPIO DE POÇÃO	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
889701	130141	20ZV	031526/2019	21000053433201956	Equipamentos	RETROESCAVADEIRA ZERO KM.	MT	ALTO ARAGUAIA	03579836000180	MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889703	130141	20ZV	050005/2019	21000084029201924	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM SEMIRREBOQUE PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT.	MT	ALTO TAQUARI	01362680000156	MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889704	130141	20ZV	030011/2019	21000081219201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA	MT	BARRA DO BUGRES	03507522000172	MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889705	130141	20ZV	041444/2019	21000081221201969	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	MT	COMODORO	01367853000129	MUNICÍPIO DE COMODORO	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00



889706	130141	20ZV	030137/2019	21000081222201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MT	JAURO	15023948000130	MUNICÍPIO DE JAURO	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889707	130141	20ZV	029960/2019	21000081223201958	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	MT	JUSCIMEIRA	15023955000131	MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889708	130141	20ZV	030066/2019	21000081224201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK NO CHASSI	MT	NOBRES	03424272000107	MUNICÍPIO DE NOBRES	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889709	130141	20ZV	029956/2019	21000081226201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA NOVA.	MT	NOVA CANAÃ DO NORTE	03238912000194	MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889710	130141	20ZV	030138/2019	21000081228201981	Equipamentos	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS	MT	PLANALTO DA SERRA	37465176000129	MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889711	130141	20ZV	030128/2019	21000081230201950	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA	MT	PORTO ESPERIDIÃO	03238904000148	MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889712	130141	20ZV	029949/2019	21000081232201949	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA.	MT	POXORÉU	03408911000140	MUNICÍPIO DE POXORÉU	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889714	130141	20ZV	031664/2019	21000081818201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE	GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	01616520000196	MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889715	130141	20ZV	031824/2019	21000081822201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE PARA O MUNICÍPIO DE NOVO GAMA - GO.	GO	NOVO GAMA	01629276000104	MUNICÍPIO DE NOVO GAMA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889717	130141	20ZV	032673/2019	21000081824201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER 120 FAMÍLIAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE POSSE - GO	GO	POSSE	01743335000162	MUNICÍPIO DE POSSE	31/12/2019	30/04/2021	248.300,00	248.300,00
889719	130141	20ZV	031873/2019	21000081825201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 0KM, MÍNIMO 4 CILINDROS, POTENCIA MÍNIMA DE 180CV EQUIPADO COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 5M3.	GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	01067990000148	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889720	130141	20ZV	032059/2019	21000081827201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO 0KM COM PIPA TANQUE DE NO MÍNIMO 6.000 \, TRACÇÃO 4X2\, ANO/MOD. 2018/2019 OU SUPERIOR\, COR BRANCA\, COM AR CONDICIONADO DE CABINE\, MOTOR 180 A 200 CV\, MOTOR: DIESEL\, MÍN. 04 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA\, COM SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA. CILINDRADA TOTAL MÍN. 3.800CM³. TRANSMISSÃO: MANUAL\, COM ACIONAMENTO MECÂNICO OU À CABO\, COM NO MÍN. 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ. SISTEMA DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA\, COM ESFERAS RECIRCULANTES OU EQUIVALENTE. EMBREAGEM: ACIONAMENTO HIDRÁULICO. TIPO: DISCO SIMPLES À SECO\, COM DIÂMETRO DE NO MÍN. 330MM. RODA EM AÇO\, PNEUS 235/75R17.5 OU 275/80R22.5 (SEM CÂMARA).	GO	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	01137116000130	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	31/12/2019	31/12/2021	248.300,00	248.300,00
889722	130141	20ZV	031959/2019	21000081830201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA O MUNICÍPIO DE SILVÂNIA – GO	GO	SILVANIA	01068030000100	MUNICÍPIO DE SILVANIA	31/12/2019	31/12/2021	248.300,00	248.300,00
889724	130141	20ZV	032586/2019	21000081833201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PÁ MECÂNICA PARA O MUNICÍPIO DE URUAÇU/GO.	GO	URUAÇU	01219807000182	MUNICÍPIO DE URUAÇU	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
889725	130141	20ZV	031913/2019	21000081835201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA.	GO	URUTÁI	01763622000134	MUNICÍPIO DE URUTÁI	31/12/2019	31/12/2021	248.000,00	248.300,00
889726	130141	20ZV	032047/2019	21000081836201995	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA PARA O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	01616319000109	MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS	31/12/2019	30/04/2021	248.300,00	248.300,00
889728	130141	20ZV	032105/2019	21000081837201930	Equipamentos	CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA BASCULANTE, NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO 2020, DOTADO DE CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 METROS CÚBICOS, MOTOR DIESEL, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 185 CV, DE 4 CILINDROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRACÇÃO 4 X 2, FREIO PNEUMÁTICO TIPO TAMBOR, EQUIPADO COM CABINE DOTADA DE AR CONDICIONADO, CD PLAYER COM FUNÇÃO MP3, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA, JANTE SOBRESSALENTE COMPLETA EQUIPADA COM PNEU, MACACO HIDRÁULICO COM CAPACIDADE PARA O EQUIPAMENTO COM CARGA, TRIÂNGULO E TODO EQUIPAMENTO EXIGIDO PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.	GO	VIANÓPOLIS	01299692000183	MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889729	130141	20ZV	035706/2019	21000083749201972	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA.	SC	MELEIRO	82837741000196	MUNICÍPIO DE MELEIRO	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889731	130141	20ZV	031897/2019	21000081093201953	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (01 UNI RETROESCAVADEIRA, 01 TRATOR AGRÍCOLA, 03 UNI CARRETAS DE MADEIRA).	RJ	RIO DAS FLORES	29179454000153	MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
889733	130141	20ZV	032644/2019	21000081161201984	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, UMA MOTONIVELADORA, UM TRATOR AGRÍCOLA, PARA A MANUTENÇÃO DOS 800 KM DE VIAS VICINAIS, QUE SERVEM PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DA POPULAÇÃO RURAL E TURISTAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS-RJ.	RJ	TERESÓPOLIS	29138369000147	MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	955.000,00	955.000,00
889734	130141	20ZV	032129/2019	21000081104201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA, TAIS COMO TRATORES AGRÍCOLAS, GRADES ARADORAS, GRADES NIVELADORAS, ARADOS E VEÍCULO UTILITÁRIO DE APOIO.	RJ	APERIBÉ	36288900000123	MUNICÍPIO DE APERIBÉ	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
889736	130141	20ZV	032775/2019	21000081171201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	RJ	SAPUCAIA	29138393000186	MUNICÍPIO DE SAPUCAIA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889739	130141	20ZV	033292/2019	21000081639201976	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATORES COM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	BA	SALVADOR	13221247000180	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL-CAR	31/12/2019	31/12/2021	2.769.500,00	2.769.500,00
889740	130141	20ZV	033583/2019	21000081241201930	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	RS	MARATA	93235943000184	MUNICÍPIO DE MARATA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889741	130141	20ZV	033589/2019	21000081244201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	RS	MATO LEITÃO	94577590000163	MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889742	130141	20ZV	034113/2019	21000081249201904	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	RS	SANTA CLARA DO SUL	94705936000161	MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
889744	130141	20ZV	033637/2019	21000081253201964	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA.	RS	TEUTÔNIA	88661400000199	MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889745	130141	20ZV	033970/2019	21000081257201942	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	RS	TRÊS CACHOEIRAS	91103127000191	MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
889747	130141	20ZV	038645/2019	21000081260201966	Equipamentos, Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA	88756879000147	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
889748	130141	20ZV	038377/2019	21000081263201908	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	RS	VESPASIANO CORRÊA	01611117000174	MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889749	130141	20ZV	030671/2019	21000081053201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PR	JANDAIA DO SUL	75771204000125	MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
889751	130141	20ZV	029925/2019	21000081057201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 02 CAMINHÕES BASCULANTES NOVOS.	PR	IBIPORÃ	76244961000103	MUNICÍPIO DE IBIPORÃ	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
889753	130141	20ZV	029754/2019	21000081085201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	MARILENA	75971010000173	MUNICÍPIO DE MARILENA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00



889756	130141	20ZV	030004/2019	21000081089201995	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	CALIFÓRNIA	75771279000106	MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
889759	130141	20ZV	035980/2019	21000053298201949	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AC	SENADOR GUIOMARD	04077251000125	MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
889760	130141	20ZV	035420/2019	21000053302201979	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	AC	BUJARI	84306620000143	MUNICÍPIO DE BUJARI	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889761	130141	20ZV	036069/2019	21000081242201984	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	AC	PORTO ACRE	84306661000130	MUNICÍPIO DE PORTO ACRE	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
889762	130141	20ZV	035409/2019	21000081247201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	AC	PLÁCIDO DE CASTRO	04076733000160	MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO	31/12/2019	30/04/2021	830.850,00	830.850,00
889763	130141	20ZV	039259/2019	21000081251201975	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	AC	RIO BRANCO	04034583000122	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO	31/12/2019	30/04/2021	955.000,00	955.000,00
889764	130141	20ZV	032179/2019	21000081386201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	CANGUÇU	88861430000149	MUNICÍPIO DE CANGUÇU	31/12/2019	31/12/2021	859.500,00	859.500,00
889765	130141	20ZV	030477/2019	21000081389201974	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	POUSO NOVO	92454826000149	MUNICÍPIO DE POUSO NOVO	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
889766	130141	20ZV	032096/2019	21000081391201943	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	ENCRUZILHADA DO SUL	89363642000169	MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
889767	130141	20ZV	031587/2019	21000081395201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	CHUVISCA	01610869000110	MUNICÍPIO DE CHUVISCA	31/12/2019	31/12/2021	668.500,00	668.500,00
889768	130141	20ZV	030297/2019	21000081393201932	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	LAGOA BONITA DO SUL	04215918000109	MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
889770	130141	20ZV	030690/2019	21000087099201934	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	SANTA MARIA DO HERVAL	91995373000103	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL	31/12/2019	30/04/2021	121.388,14	121.388,14
889771	130141	20ZV	034179/2019	21000085696201924	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SP	CANAS	01619207000101	MUNICÍPIO DE CANAS	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889772	130141	20ZV	033444/2019	21000087097201945	Equipamentos	AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA	RS	ALTO FELIZ	92123926000192	MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
889774	130141	20ZV	032173/2019	21000085700201954	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR COM CARREGADEIRA FRONTAL, PARA O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP.	SP	MONTEIRO LOBATO	46643482000107	MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889776	130141	20ZV	031156/2019	21000081653201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA.	SC	MARACAJA	82915026000124	MUNICÍPIO DE MARACAJA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
889778	130141	20ZV	029284/2019	21000080973201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLIMENTOS AGRÍCOLAS	PR	QUERÊNCIA DO NORTE	76973692000116	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889779	130141	20ZV	029524/2019	21000081619201903	Equipamentos	PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA: TRATOR E IMPLIMENTOS	SP	TAPIRATIBA	45742707000101	MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA	31/12/2019	31/12/2021	311.330,00	311.330,00
889781	130141	20ZV	031279/2019	21000085557201909	Equipamentos	COMPRA DE UMA RETROESCAVADEIRA E UM CAMINHÃO REBOQUE PRANCHA.	PR	ABATIA	75743567000157	MUNICÍPIO DE ABATIA	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
889782	130141	20ZV	031334/2019	21000081654201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS.	SC	MELEIRO	82837741000196	MUNICÍPIO DE MELEIRO	31/12/2019	30/04/2021	171.900,00	171.900,00
889783	130141	20ZV	029412/2019	21000081202201932	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	SP	BENTO DE ABREU	44447944000187	MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU	31/12/2019	31/12/2021	280.000,00	280.000,00
889785	130141	20ZV	031303/2019	21000081655201969	Equipamentos	ADQUIRIR TRATOR AGRÍCOLA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 88CV E TRAÇÃO 4X4.	SC	MORRO DA FUMAÇA	83000323000102	MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
889786	130141	20ZV	030851/2019	21000085558201945	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PR	NOVO ITACOLOMI	95639472000103	MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
889787	130141	20ZV	031396/2019	21000081621201974	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	SC	IRINEÓPOLIS	83102558000105	MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	133.700,00	133.700,00
889788	130141	20ZV	032942/2019	21000087096201909	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	BARRA DO RIBEIRO	88811930000176	MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889789	130141	20ZV	031324/2019	21000081656201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	SC	MORRO GRANDE	95782785000108	MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
889790	130141	20ZV	033683/2019	21000087090201923	Equipamentos	PICADOR/TRITURADOR NOVO, COM CAPACIDADE DE CORTE MÍNIMA DE 12 POLEGADAS OU 30 CM DE DIÂMETRO; MOTOR A COMBUSTÍVEL DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 83 HP, MÍNIMO 04 CILINDROS, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, SISTEMA ARREFECIMENTO A LÍQUIDO, PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE. LÂMINA DE CORTE COM NO MÍNIMO UM TAMBOR ROTOR, COM NO MÍNIMO DUAS FACAS. DUTO DE DESCARGA COM ALTURA MÍNIMA DE 2,60 CM, GIRATÓRIO, COM DEFELETOR AJUSTÁVEL NA EXTREMIDADE, COM SOPRADOR INTEGRADO, DIRECIONANDO COM PRECISÃO OS CAVACOS JÁ TRITURADOS PARA DENTRO DA CAÇAMBA DO CAMINHÃO OU DE OUTRO PONTO DETERMINADO	RS	BAGÉ	88073291000199	MUNICÍPIO DE BAGÉ	31/12/2019	30/04/2021	181.450,00	181.450,00
889791	130141	20ZV	030837/2019	21000085559201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR.	PR	APUCARANA	75771253000168	MUNICÍPIO DE APUCARANA	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
889792	130141	20ZV; 210V	031113/2019	21000081657201958	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA CABINADO, NOVO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90CV, TRAÇÃO 4X4	SC	PEDRAS GRANDES	82928680000172	MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
889793	130141	20ZV	031314/2019	21000081658201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SC	PRAIA GRANDE	82913211000180	MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
889794	130141	20ZV	031285/2019	21000081622201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	SC	MASSARANDUBA	83102483000162	MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889795	130141	20ZV	31079/2019	21000085560201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	PR	NOVA SANTA BARBARA	95561080000160	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
889796	130141	20ZV	031128/2019	21000081659201947	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR PARA FORMAR PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA	SC	RIO FORTUNA	82926585000130	MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889798	130141	20ZV	031869/2019	21000081660201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS	SC	SANTA ROSA DO SUL	80989965000198	MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
889799	130141	20ZV	031023/2019	21000053163201983	Equipamentos	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO COM AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	SC	IBICARÉ	82939448000130	MUNICÍPIO DE IBICARÉ	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
889800	130141	20ZV	031333/2019	21000085561201969	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NOVA PARA O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO.	PR	PRIMEIRO DE MAIO	76245059000101	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
889801	130141	20ZV	031953/2019	21000081661201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - SC.	SC	SANTA TEREZINHA	95951323000177	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
889802	130141	20ZV	031157/2019	21000081209201954	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	PR	ADRIANÓPOLIS	76105642000117	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
889803	130141	20ZV	031979/2019	21000087082201987	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA AGRÍCOLA	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	88814199000132	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889804	130141	20ZV	032225/2019	21000081213201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE NOVO	PR	ARIRANHA DO IVAÍ	01612453000131	MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889807	130141	20ZV	033788/2019	21000085896201987	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	PR	QUATRO PONTES	95719381000170	MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889808	130141	20ZV	032075/2019	21000081214201967	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR	PR	CERRO AZUL	76105626000124	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889810	130141	20ZV	030268/2019	21000085895201932	Equipamentos	CAMINHÃO PIPA NOVO.	PR	IGUARAÇU	75772525000144	MUNICÍPIO DE IGUARAÇU	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889813	130141	20ZV	031462/2019	21000085893201943	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PR	CORBÉLIA	76208826000102	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889814	130141	20ZV	030960/2019	21000085890201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR NOVO.	PR	ALTÔNIA	81478059000191	MUNICÍPIO DE ALTÔNIA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889816	130141	20ZV	029871/2019	21000081186201988	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLIMENTOS E EQUIPAMENTOS.	SP	BARRA DO TURVO	46634317000180	MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00

889818	130141	20ZV	031161/2019	21000083761201987	Equipamentos	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, COM AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PARA O MUNICÍPIO DE URUSSANGA-SC.	SC	URUSSANGA	82930181000110	MUNICÍPIO DE URUSSANGA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
889821	130141	20ZV	029806/2019	21000081195201979	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	SP	MARTINÓPOLIS	44855443000130	MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889822	130141	20ZV; 210V	031791/2019	21000053464201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NOVA	PR	KALORÉ	75771238000110	MUNICÍPIO DE KALORÉ	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889824	130141	20ZV; 210V	031780/2019	21000081218201945	Equipamentos	AQUISIÇÃO PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NOVA	PR	GODOY MOREIRA	81392656000107	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889831	130141	20ZV	031311/2019	21000053465201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO PÁ CARREGADEIRA NOVA	PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	75741355000130	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889833	130141	20ZV	035501/2019	21000053303201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA	MG	ÁGUAS VERMELHAS	18414581000173	MUNICÍPIO DE ÁGUAS VERMELHAS	31/12/2019	31/12/2021	100.275,00	100.275,00
889834	130141	20ZV	031737/2019	21000081225201947	Equipamentos	AQUISIÇÃO CAMINHÃO PIPA NOVO	PR	ROSÁRIO DO IVAÍ	80059264000150	MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
889837	130141	20ZV	032730/2019	21000085825201984	Equipamentos	PÁ CARREGADEIRA	PR	TOLEDO	76205806000188	MUNICÍPIO DE TOLEDO	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
889838	130141	20ZV	032495/2019	21000085820201951	Equipamentos	MINI PÁ CARREGADEIRA	PR	TOLEDO	76205806000188	MUNICÍPIO DE TOLEDO	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
889839	130141	20ZV	030081/2019	21000081227201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS PARA PATRULHA MECANIZADA	PR	RIO NEGRO	76002641000147	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	31/12/2019	31/12/2021	668.500,00	668.500,00
889841	130141	20ZV	032000/2019	21000085817201938	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	76206499000150	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
889843	130141	20ZV	032017/2019	21000085531201952	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	03238631000131	MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO	31/12/2019	30/04/2021	382.000,00	382.000,00
889844	130141	20ZV	035418/2019	21000053311201960	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA.	MG	BANDEIRA DO SUL	18175794000190	MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	196.730,00	196.730,00
889846	130141	20ZV	031392/2019	21000081229201925	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PATRULHA RURAL MECANIZADA	PR	RONDON	75380071000166	MUNICÍPIO DE RONDON	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
889847	130141	20ZV	029810/2019	21000081623201963	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SC	AGROLÂNDIA	83102582000144	MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
889848	130141	20ZV	03014/2019	21000080865201930	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PR	CATANDUVAS	76208842000103	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
889851	130141	20ZV	034093/2019	21000053328201917	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	SANTANA DE CATAGUASES	17702515000136	MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES	31/12/2019	30/04/2021	101.230,00	101.230,00
889852	130141	20ZV	031666/2019	21000081231201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	PR	SANTO INÁCIO	76970375000146	MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
889854	130141	20ZV	031100/2019	21000085530201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA AGROINDÚSTRIA PARA PRODUÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS.	MT	NOVA BRASILÂNDIA	15023963000188	MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
889855	130141	20ZV	030102/2019	21000081624201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.	SC	VITOR MEIRELES	79372520000185	MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
889856	130141	20ZV; 210V	032233/2019	21000081234201938	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA NOVOS.	PR	PEROLA	81478133000170	MUNICÍPIO DE PEROLA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889857	130141	20ZV	033629/2019	21000053338201952	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	MG	SEM-PEIXE	01625189000170	MUNICÍPIO DE SEM-PEIXE	31/12/2019	31/12/2021	101.230,00	101.230,00
889861	130141	20ZV	032705/2019	21000081239201961	Equipamentos	TRATOR AGRÍCOLA E PLANTADEIRA E ADUBADEIRA.	PR	RESERVA	76169879000161	MUNICÍPIO DE RESERVA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
889862	130141	20ZV	029967/2019	21000081625201952	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	SC	LONTRAS	83102665000133	MUNICÍPIO DE LONTRAS	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
889864	130141	20ZV	033950/2019	21000053344201918	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	VEREDINHA	01614685000129	MUNICÍPIO DE VEREDINHA	31/12/2019	31/12/2021	100.275,00	100.275,00
889869	130141	20ZV	034542/2019	21000078294201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR DE MATO GROSSO DO SUL.	MS	CAMPO GRANDE	03981081000146	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL	31/12/2019	30/04/2021	911.850,24	911.850,23
889870	130141	20ZV	031331/2019	21000085562201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	SERTANEJA	75393082000180	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
889871	130141	20ZV	032028/2019	21000081246201962	Equipamentos	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA NOVOS	PR	DOUTOR ULYSSES	95422911000113	MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
889873	130141	20ZV	029670/2019	21000081606201926	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SP	CRUZEIRO	46668596000101	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO	31/12/2019	31/12/2021	311.330,00	311.330,00
889874	130141	20ZV	022109/2019	21000053246201972	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS.	SC	UNIÃO DO OESTE	78505591000146	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
889875	130141	20ZV	033288/2019	21000079985201994	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	AC	BRASILÉIA	04508933000145	MUNICÍPIO DE BRASILÉIA	31/12/2019	30/04/2021	1.910.000,00	1.910.000,00
889877	130141	20ZV	031460/2019	21000085563201958	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE DUAS RETROESCAVADEIRA, QUE ATENDA ÀS DEMANDAS DE MAQUINÁRIO PESADO, EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, PRINCIPALMENTE PARA TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÃO.	PR	QUATIGUÁ	76966852000108	MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
889880	130141	20ZV	031805/2019	21000081248201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	TERRA ROXA	75587204000170	MUNICÍPIO DE TERRA ROXA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889881	130141	20ZV	029456/2019	21000081607201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	SP	DUMONT	46940888000143	MUNICÍPIO DE DUMONT	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
889883	130141	20ZV; 210V	038532/2019	21000081252201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	MAUÁ DA SERRA	95548400000142	MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889886	130141	20ZV	030292/2019	21000085748201962	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA	MG	DIOGO DE VASCONCELOS	18295311000190	MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS	31/12/2019	31/12/2021	429.750,00	429.750,00
889887	130141	20ZV	038629/2019	21000081254201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA	PR	QUITANDINHA	76002674000197	MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
889890	130141	20ZV	030971/2019	21000087527201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	TAVARES	88427018000115	MUNICÍPIO DE TAVARES	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889891	130141	20ZV; 210V	038872/2019	21000081256201906	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	PR	CAMBIRA	75771287000152	MUNICÍPIO DE CAMBIRA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889892	130141	20ZV	038156/2019	21000087517201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	SENTINELA DO SUL	94068277000108	MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889893	130141	20ZV	011891/2019	21000084030201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO - PB	PB	SERTÃOZINHO	01612771000100	MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO	31/12/2019	31/12/2021	229.950,00	238.750,00
889897	130141	20ZV; 210V	031546/2019	21000087513201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA COLHEDORA DE FORRAGEM DE ÁREA TOTAL, AQUISIÇÃO DE UMA EMBUTIDORA DE GRÃOS ÚMIDO E AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA AGRÍCOLA GRANELEIRA PARA COMPOR A PATRULHA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO.	RS	SEDE NOVA	91997056000118	MUNICÍPIO DE SEDE NOVA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
889898	130141	20ZV	031022/2019	21000087507201958	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	94187358000119	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
889901	130141	20ZV; 210V	046241/2019	21000087501201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	88814199000132	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889902	130141	20ZV	029415/2019	21000081609201960	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA.	SP	ESTIVA GERBI	67168856000141	MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI	31/12/2019	31/12/2021	311.330,00	311.330,00
889903	130141	20ZV	032894/2019	21000081264201944	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	CAPANEMA	75972760000160	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
889904	130141	20ZV	032924/2019	21000087497201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO	RS	SANTO ÂNGELO	87613071000148	MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
889906	130141	20ZV	034000/2019	21000053507201954	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA.	MG	CAPUTIRA	18385138000111	MUNICÍPIO DE CAPUTIRA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889908	130141	20ZV	032462/2019	21000079991201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	AC	FEIJÓ	04005179000120	MUNICÍPIO DE FEIJÓ	31/12/2019	30/04/2021	955.000,00	955.000,00
889911	130141	20ZV	035428/2019	21000053510201978	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	PINGO-D'ÁGUA	01613204000160	MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00



889912	130141	20ZV	038215/2019	21000087480201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	SANTIAGO	87897740000150	MUNICÍPIO DE SANTIAGO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
889913	130141	20ZV; 210V	032131/2019	21000081268201922	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PR	TAPEJARA	76247345000106	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
889914	130141	20ZV	030163/2019	21000085724201911	Equipamentos	02 TRATORES	RJ	CANTAGALO	28645794000160	MUNICÍPIO DE CANTAGALO	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889915	130141	20ZV	034011/2019	21000079996201974	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	AC	MANOEL URBANO	04051207000146	MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO	31/12/2019	30/04/2021	955.000,00	955.000,00
889918	130141	20ZV; 210V	032106/2019	21000087476201935	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	RS	QUATRO IRMÃOS	04215994000114	MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889922	130141	20ZV	032655/2019	21000087475201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA	RS	PROGRESSO	92454800000109	MUNICÍPIO DE PROGRESSO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
889924	130141	20ZV	033252/2019	21000053332201985	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	SC	BRAÇO DO TROMBUDO	95952230000167	MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
889926	130141	20ZV	031631/2019	21000087471201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA	RS	PINHAL DA SERRA	04213870000108	MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
889927	130141	20ZV	032269/2019	21000080002201962	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	AC	XAPURI	04018560000124	MUNICÍPIO DE XAPURI	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
889928	130141	20ZV	027650/2019	21000080854201950	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PR	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	77870475000163	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	31/12/2019	31/12/2021	324.700,00	324.700,00
889929	130141	20ZV	030762/2019	21000085721201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	28812972000108	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	31/12/2019	31/12/2021	353.350,00	353.350,00
889930	130141	20ZV	007827/2019	21000087469201933	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS.	RS	NOVO BARREIRO	92410521000135	MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
889931	130141	20ZV	029310/2019	21000081610201994	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA.	SP	FERNANDO PRESTES	47826763000150	MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889932	130141	20ZV; 210V	046232/2019	21000087468201999	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS	RS	NOVA PRATA	91618439000138	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889933	130141	20ZV	03277/2019	21000081215201910	Equipamentos, Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA APOIO A IMPLANTAÇÃO DA CULTURA DO CAFÉ.	AC	MÂNCIO LIMA	04059671000189	MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
889935	130141	20ZV; 210V	031044/2019	21000087466201908	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA.	RS	MORRINHOS DO SUL	93317980000131	MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889936	130141	20ZV	029812/2019	21000085521201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	ES	MONTANHA	27174051000196	MUNICÍPIO DE MONTANHA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889937	130141	20ZV	031151/2019	21000087463201966	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	RS	MONTENEGRO	90895905000160	MUNICÍPIO DE MONTENEGRO	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
889938	130141	20ZV	033481/2019	21000087459201906	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	GUARANI DAS MISSÕES	87613030000151	MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
889939	130141	20ZV	029854/2019	21000085522201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (PÁ CARREGADEIRA) PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES DE JAGUARÉ	ES	JAGUARÉ	27744184000150	MUNICÍPIO DE JAGUARÉ	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889940	130141	20ZV	030989/2019	21000087458201953	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	RS	GIRUÁ	87613048000153	MUNICÍPIO DE GIRUÁ	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889941	130141	20ZV; 210V	030428/2019	21000087455201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	RS	GENERAL CÂMARA	88117726000150	MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889942	130141	20ZV	029822/2019	21000085525201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (RETROESCAVADEIRA E ROLO COMPACTADOR) PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES	ES	JERONIMO MONTEIRO	27165653000187	MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889943	130141	20ZV; 210V	031632/2019	21000087397201924	Equipamentos	TRATOR AGRÍCOLA	RS	FORQUETINHA	04214401000103	MUNICÍPIO DE FORQUETINHA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889944	130141	20ZV	033157/2019	21000081629201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC.	SC	LINDOIA DO SUL	78510112000180	MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
889945	130141	20ZV	031696/2019	21000087403201943	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO.	RS	FAZENDA VILANOVA	01607509000160	MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
889946	130141	20ZV; 210V	031207/2019	21000087392201900	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO.	RS	ENGENHO VELHO	94704129000124	MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889947	130141	20ZV	015393/2019	21000053223201968	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA.	TO	COMBINADO	33255043000177	MUNICÍPIO DE COMBINADO	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
889948	130141	20ZV	032574/2019	21000080011201953	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E BARCOS COM MOTORES	AC	PORTO WALTER	63603625000168	MUNICÍPIO DE PORTO WALTER	31/12/2019	30/04/2021	668.500,00	668.500,00
889949	130141	20ZV	031725/2019	21000087387201999	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	RS	CARAZINHO	87613535000116	MUNICÍPIO DE CARAZINHO	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889950	130141	20ZV	029285/2019	21000081611201939	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ	SP	GUARA	45353299000104	MUNICÍPIO DE GUARA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889951	130141	20ZV	029818/2019	21000085528201939	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA.	ES	SÃO DOMINGOS DO NORTE	36350312000172	MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889952	130141	20ZV	030567/2019	21000080857201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	JOAQUIM TÁVORA	76966845000106	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889953	130141	20ZV	027716/2019	21000053237201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS	TO	LAVANDEIRA	01618402000117	MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA	31/12/2019	30/04/2021	448.850,00	448.850,00
889954	130141	20ZV	033375/2019	21000087336201967	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPOR PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	CAÇAPAVA DO SUL	88142302000145	MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
889955	130141	20ZV	029538/2019	21000081612201983	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM ROLL-ON/OFF	SP	JAGUARIÚNA	46410866000171	MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA	31/12/2019	31/12/2021	311.330,00	311.330,00
889956	130141	20ZV	032411/2019	21000087333201923	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA	RS	AUGUSTO PESTANA	87613246000117	MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
889957	130141	20ZV	040104/2019	21000080013201942	Equipamentos, Execução de Custeio	APOIO À CONSOLIDAÇÃO DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO, A GERAÇÃO DE EMPREGO NO CAMPO E O AUMENTO DA OFERTA DE ALIMENTOS PARA AS COMUNIDADES LOCAIS.	AC	RIO BRANCO	63606479000124	ESTADO DO ACRE	31/12/2019	30/04/2021	4.106.500,00	4.106.500,00
889958	130141	20ZV	029978/2019	21000085529201983	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	ES	RIO NOVO DO SUL	27165711000172	MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889959	130141	20ZV	014687/2019	21000087325201987	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR PARA O MUNICÍPIO DE ALEGRIA RS	RS	ALEGRIA	92465228000175	MUNICÍPIO DE ALEGRIA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
889960	130141	20ZV	027894/2019	21000087308201940	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	RONDINHA	87712212000180	MUNICÍPIO DE RONDINHA	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
889961	130141	20ZV	029886/2019	21000081613201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	SP	JARDINÓPOLIS	44229821000170	MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889962	130141	20ZV	040381/2019	21000087278201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	BARÃO DO TRIUNFO	91900365000128	MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
889963	130141	20ZV	029847/2019	21000085789201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE NOVO.	PR	RIBEIRÃO DO PINHAL	76968064000142	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	31/12/2019	31/12/2021	336.160,00	336.160,00
889964	130141	20ZV	027713/2019	21000053243201939	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATORES	TO	NOVO ALEGRE	33266248000158	MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
889965	130141	20ZV; 210V	031326/2019	21000081652201925	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, SOBRE PNEUS, TRACÇÃO 4X4, MOTOR CAPACIDADE MÍNIMA DE 110 CV.	SC	LAJEADO GRANDE	95993077000116	MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889966	130141	20ZV	029858/2019	21000085790201983	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PR	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	77870475000163	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	31/12/2019	31/12/2021	310.375,00	310.375,00
889967	130141	20ZV	030205/2019	21000081806201989	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	JEQUERI	18316166000187	MUNICÍPIO DE JEQUERI	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
889968	130141	20ZV	029937/2019	21000085791201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PR	ITAIPULÂNDIA	95725057000164	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	31/12/2019	31/12/2021	553.900,00	553.900,00
889969	130141	20ZV	031536/2019	21000081650201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETRO ESCAVADEIRA PARA FORMAR PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO JAGUARUNA	SC	JAGUARUNA	82928698000174	MUNICÍPIO DE JAGUARUNA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00



889971	130141	20ZV; 210V	031101/2019	21000087059201992	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DO MEL.	RS	VILA NOVA DO SUL	94444189000155	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	95.500,00	100.000,00
889972	130141	20ZV	029841/2019	21000085793201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	PR	CERRO AZUL	76105626000124	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	31/12/2019	30/04/2021	336.160,00	336.160,00
889973	130141	20ZV	032969/2019	21000081192201935	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DE PROCESSAMENTO AGROINDUSTRIAL.	RO	PORTO VELHO	03682401000167	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI	31/12/2019	30/04/2021	2.865.000,00	2.865.000,00
889975	130141	20ZV	031163/2019	21000081648201967	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SC	GRÃO PARÁ	82558149000155	MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
889976	130141	20ZV	030961/2019	21000087043201980	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO	RS	TURUÇU	01613067000164	MUNICÍPIO DE TURUÇU	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
889977	130141	20ZV	029851/2019	21000085794201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA NOVA	PR	NOVA AURORA	76208859000152	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	31/12/2019	31/12/2021	336.160,00	336.160,00
889978	130141	20ZV	030750/2019	21000087000201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	RS	TRÊS CACHOEIRAS	91103127000191	MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
889979	130141	20ZV; 210V	030756/2019	21000086987201930	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA.	RS	TOROPI	01539271000182	MUNICÍPIO DE TOROPI	31/12/2019	31/12/2021	95.500,00	100.000,00
889980	130141	20ZV	029890/2019	21000085795201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	PR	CATANDUVAS	76208842000103	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	31/12/2019	30/04/2021	336.160,00	336.160,00
889981	130141	20ZV	030949/2019	21000053247201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	87893111000152	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889982	130141	20ZV	031122/2019	21000081647201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	SC	FRAIBURGO	82947979000174	MUNICÍPIO DE FRAIBURGO	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
889983	130141	20ZV	030240/2019	21000053231201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	PIRATINI	88861448000140	MUNICÍPIO DE PIRATINI	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
889984	130141	20ZV; 210V	030751/2019	21000086949201987	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA (AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA).	RS	NOVA PÁDUA	92871532000112	MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889985	130141	20ZV	029831/2019	21000085798201940	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA	PR	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	95583597000150	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
889986	130141	20ZV	029976/2019	21000086938201905	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	LAVRAS DO SUL	88201298000149	MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	152.800,00	152.800,00
889987	130141	20ZV; 210V	030322/2019	21000053210201999	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	91553966000101	MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889988	130141	20ZV	029911/2019	21000085799201994	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE LEITEIRA	PR	RONCADOR	75371401000157	MUNICÍPIO DE RONCADOR	31/12/2019	30/04/2021	372.450,00	372.450,00
889989	130141	20ZV	029836/2019	21000053186201998	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO TOCO PARA O MUNICÍPIO DE CERRITO/RS	RS	CERRITO	01612869000150	MUNICÍPIO DE CERRITO	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889990	130141	20ZV	031865/2019	21000081645201923	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	SC	CURITIBANOS	83754044000134	MUNICÍPIO DE CURITIBANOS	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
889991	130141	20ZV	030119/2019	21000053185201943	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA 4X4, EQUIPADO COM MOTOR MÍNIMO DE 79CV, TURBO INTERCOOLER, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA, 12 VELOCIDADES PARA FRENTE E 12 PARA TRÁS, COM REVERSOR ELETRO-HIDRÁULICO, PNEUS DIANTEIROS 12.4 – 24 RI, E TRASEIROS 18.4 – 30 RI, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, SISTEMA HIDRÁULICO COM VAZÃO DE 02 VÁLVULAS DE DUPLA AÇÃO. LEVANTE HIDRÁULICO DE 3.000 KGF NA RÓTULA. CABINADO COM AR CONDICIONADO. *****DE ACORDO COM OS ORÇAMENTOS REALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO, É NECESSÁRIA UMA CONTRAPARTIDA DE VALOR MAIOR DO QUE O LEGALMENTE ESTABELECIDO. O ORÇAMENTO DE VALOR MAIS REDUZIDO É DE R\$ 148.900,00, E O MUNICÍPIO NECESSITARÁ DE APORTAR O VALOR DE R\$ 5.650,00 PARA TAL *****	RS	CERRO LARGO	87612990000105	MUNICÍPIO DE CERRO LARGO	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
889992	130141	20ZV	029897/2019	21000085800201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	PR	INÁCIO MARTINS	76178029000120	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	31/12/2019	31/12/2021	439.300,00	439.300,00
889993	130141	20ZV; 210V	031012/2019	21000053184201907	Equipamentos	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	RS	CENTENÁRIO	93539138000144	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
889994	130141	20ZV	030598/2019	21000053157201926	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	ACEGUÁ	04217437000132	MUNICÍPIO DE ACEGUÁ	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
889995	130141	20ZV	030054/2019	21000085708201911	Equipamentos	CAMINHÃO, TRATOR E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	MG	BANDEIRA	18349902000101	MUNICÍPIO DE BANDEIRA	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
889996	130141	20ZV	030244/2019	21000085716201967	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA.	RJ	SANTA MARIA MADALENA	28645760000175	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889997	130141	20ZV	030397/2019	21000085712201989	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 01 RETROESCAVADEIRA	RJ	CANTAGALO	28645794000160	MUNICÍPIO DE CANTAGALO	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
889998	130141	20ZV	030305/2019	21000081628201996	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	CASEIROS	90483058000126	MUNICÍPIO DE CASEIROS	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
889999	130141	20ZV	030176/2019	21000085710201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 01 RETROESCAVADEIRA, PARA O MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ.	RJ	CORDEIRO	28614865000167	MUNICÍPIO DE CORDEIRO	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890001	130141	20ZV	030247/2019	21000085746201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA ATENDER AO AGRICULTORES	MG	GUARACIABA	19382647000153	MUNICÍPIO DE GUARACIABA	31/12/2019	31/12/2021	210.100,00	210.100,00
890003	130141	20ZV	031024/2019	21000085537201920	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA E UM TERRACEADOR.	GO	ANICUNS	02262368000153	MUNICÍPIO DE ANICUNS	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890005	130141	20ZV	035286/2019	21000085536201985	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA PARA MUNICÍPIO DE TRINDADE GO	GO	TRINDADE	01217538000115	MUNICÍPIO DE TRINDADE	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890006	130141	20ZV	030505/2019	21000085535201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA PARA O MUNICÍPIO DE JANDAIA/GO	GO	JANDAIA	02879138000138	MUNICÍPIO DE JANDAIA	31/12/2019	31/12/2021	286.213,00	286.500,00
890007	130141	20ZV	031928/2019	21000085534201996	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE MARA ROSA - GO	GO	MARA ROSA	00007468000108	MUNICÍPIO DE MARA ROSA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890008	130141	20ZV	030933/2019	21000085533201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO.	GO	IPORÁ	01157536000188	MUNICÍPIO DE IPORÁ	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890012	130141	20ZV	031077/2019	21000081258201997	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 0 KM, COM PNEUS NOVOS. PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E DO AGRONEGÓCIO.	PR	ANTONINA	76022516000107	MUNICÍPIO DE ANTONINA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890013	130141	20ZV	34546/2019	21000085504201980	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	SC	CHAPECÓ	83021808000182	MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
890014	130141	20ZV	009375/2019	21000081646201978	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	ERVAL GRANDE	87613436000134	MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890015	130141	20ZV	33043/2019	21000085505201924	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	SC	MASSARANDUBA	83102483000162	MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890016	130141	20ZV	36040/2019	21000085506201979	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	SC	TREZE TÍLIAS	82777251000141	MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890017	130141	20ZV	030190/2019	21000086219201986	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	RS	LAGOA VERMELHA	87613626000151	MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890018	130141	20ZV	030252/2019	21000081259201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	CORONEL VÍVIDA	76995455000156	MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890019	130141	20ZV; 210V	33673/2019	21000085647201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	SC	OURO	82777228000157	MUNICÍPIO DE OURO	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00



890020	130141	20ZV	029816/2019	21000081617201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SP	MONGAGUÁ	46578506000183	MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ	31/12/2019	31/12/2021	311.330,00	311.330,00
890021	130141	20ZV; 210V	35845/2019	21000085648201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SC	LACERDÓPOLIS	82939471000124	MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
890022	130141	20ZV; 210V	12328/2019	21000085649201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO E DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO SÓLIDO	SC	PINHALZINHO	83021857000115	MUNICÍPIO DE PINHALZINHO	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
890023	130141	20ZV	38788/2019	21000085650201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA DESTINADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E DEMAIS MELHORIAS DO PERÍMETRO RURAL E APOIO AOS AGRICULTORES.	SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	82821174000180	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL D'OESTE	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890024	130141	20ZV	031440/2019	21000085538201974	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRA	AM	BOA VISTA DO RAMOS	04629283000196	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890025	130141	20ZV	39747/2019	21000085651201950	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA	SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	83026781000110	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890026	130141	20ZV	030574/2019	21000085742201995	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE.	MG	BOM REPOUSO	18675892000196	MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890027	130141	20ZV	38380/2019	21000085653201949	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	SC	PORTO UNIÃO	83102541000158	MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890029	130141	20ZV	030089/2019	21000081674201995	Equipamentos	RETROESCAVADEIRA	RS	JAQUIRANA	92401561000110	MUNICÍPIO DE JAQUIRANA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890031	130141	20ZV	030246/2019	21000081673201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	LAGOA VERMELHA	87613626000151	MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890032	130141	20ZV	029866/2019	21000081676201984	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA	RS	MORRO REUTER	94707627000120	MUNICÍPIO DE MORRO REUTER	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890033	130141	210V; 210V	018481/2019	21000081679201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CASA DO AGRICULTOR DE NOVA ALVORADA.	RS	NOVA ALVORADA	92402502000167	ALVORADA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
890034	130141	20ZV; 210V	030168/2019	21000081680201942	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	RS	NOVO MACHADO	94187341000161	MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
890035	130141	20ZV	030103/2019	21000081682201931	Equipamentos	PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	RIOZINHO	92401553000174	MUNICÍPIO DE RIOZINHO	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890036	130141	20ZV	030456/2019	21000081402201995	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	BARÃO DO TRIUNFO	91900365000128	MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890037	130141	20ZV	031136/2019	21000081644201989	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC.	SC	COCAL DO SUL	95778056000188	MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890038	130141	20ZV	031350/2019	21000081683201986	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA	88756879000147	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890039	130141	20ZV	030166/2019	21000081686201910	Equipamentos	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS.	RS	SÃO MARTINHO	87613097000196	MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890040	130141	20ZV	029894/2019	21000084397201972	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 01 PA CARREGADEIRA.	PR	SANTA MONICA	95641916000137	MUNICÍPIO DE SANTA MONICA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890041	130141	20ZV	011245/2019	21000084388201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE.	PR	ABATIA	75743567000157	MUNICÍPIO DE ABATIA	31/12/2019	31/12/2021	248.300,00	248.300,00
890042	130141	20ZV	031201/2019	21000081643201934	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA	SC	CAMPO BELO DO SUL	82777319000192	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890043	130141	20ZV	030669/2019	21000081687201964	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA.	RS	TUPANDI	92122712000100	MUNICÍPIO DE TUPANDI	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890044	130141	20ZV	030047/2019	21000081405201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	CAIÇARA	87612925000171	MUNICÍPIO DE CAIÇARA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890045	130141	20ZV	040294/2019	21000085659201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	83026773000174	MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890046	130141	20ZV	030096/2019	21000084398201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR NOVO.	PR	TAPEJARA	76247345000106	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890047	130141	20ZV	034681/2019	21000079574201907	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MELHORIAS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR	RR	ALTO ALEGRE	04056206000194	MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE	31/12/2019	31/12/2021	1.910.000,00	1.910.000,00
890048	130141	20ZV	031124/2019	21000081642201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE	SC	BENEDITO NOVO	83102780000108	MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890049	130141	20ZV	029929/2019	21000084399201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE.	PR	ITAMBÉ	76282698000147	MUNICÍPIO DE ITAMBÉ	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890051	130141	20ZV	029898/2019	21000081408201962	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA E RODOVIÁRIA	RS	COQUEIROS DO SUL	94703980000132	MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890052	130141	20ZV	034761/2019	21000081703201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR	RR	RORAINÓPOLIS	01613031000180	MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	1.910.000,00	1.910.000,00
890053	130141	20ZV	029338/2019	21000084400201958	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 1 TRATOR DE ESTEIRA.	PR	MARIALVA	76282680000145	MUNICÍPIO DE MARIALVA	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890054	130141	20ZV	029998/2019	21000081410201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	91553966000101	MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890055	130141	20ZV	040022/2019	21000085667201962	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS.	SC	CURITIBANOS	83754044000134	MUNICÍPIO DE CURITIBANOS	31/12/2019	30/04/2021	133.700,00	133.700,00
890056	130141	20ZV	032453/2019	21000053292201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	AC	BRASILÉIA	04508933000145	MUNICÍPIO DE BRASILÉIA	31/12/2019	31/12/2021	955.000,00	955.000,00
890057	130141	20ZV	38703/2019	21000085654201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	SC	TIMBÓ	83102764000115	MUNICÍPIO DE TIMBÓ	31/12/2019	30/04/2021	181.450,00	181.450,00
890058	130141	20ZV	030801/2019	21000085690201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SC	PRAIA GRANDE	82913211000180	MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE	31/12/2019	30/04/2021	171.900,00	171.900,00
890059	130141	20ZV	030744/2019	21000085691201900	Equipamentos	ADQUIRIR UMA PATRULHA AGRÍCOLA.	SC	SÃO JOÃO DO SUL	82547274000160	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890060	130141	20ZV	041389/2019	21000085669201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	SC	CORONEL FREITAS	83021824000175	MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS	31/12/2019	31/12/2021	133.700,00	133.700,00
890061	130141	20ZV	010400/2019	21000084401201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	TURVO	78279973000107	MUNICÍPIO DE TURVO	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
890062	130141	20ZV	030833/2019	21000085692201946	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	SC	TIMBÉ DO SUL	82915232000134	MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	171.900,00	171.900,00
890063	130141	20ZV; 210V	040571/2019	21000085670201986	Equipamentos	IMPLEMENTOS AGRÍCOLA	SC	IBICARÉ	82939448000130	MUNICÍPIO DE IBICARÉ	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
890064	130141	20ZV	029242/2019	21000085542201932	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA	PR	PARANAVÁI	76977768000181	MUNICÍPIO DE PARANAVÁI	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890065	130141	20ZV	033255/2019	21000085545201976	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	PR	UMUARAMA	76247378000156	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890066	130141	20ZV	030894/2019	21000085673201910	Equipamentos	ADQUIRIR UMA RETROESCAVADEIRA.	SC	MORRO DA FUMAÇA	83000323000102	MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890067	130141	20ZV	029961/2019	21000084402201947	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS.	PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	76279959000170	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890068	130141	20ZV	030704/2019	21000085546201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	CAMBE	75732057000184	MUNICÍPIO DE CAMBE	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890069	130141	20ZV	39662/2019	21000085656201982	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SC	ERVAL VELHO	82939422000191	MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO	31/12/2019	30/04/2021	133.700,00	133.700,00
890070	130141	20ZV	031168/2019	21000053253201974	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE DUAS RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.	SC	BALNEÁRIO RINCÃO	17243084000197	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890071	130141	20ZV	030678/2019	21000085547201965	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES TOCO.	PR	ARAPONGAS	76958966000106	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890072	130141	20ZV	13956/2019	21000085657201927	Equipamentos	ADQUIRIR DE PATRULHA AGRÍCOLA.	SC	IPIRA	82814260000165	MUNICÍPIO DE IPIRA	31/12/2019	31/12/2021	133.700,00	133.700,00
890073	130141	20ZV	032346/2019	21000085548201918	Equipamentos, Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE UM CAVALO MECÂNICO 4X2 E UMA CARRETA SEMIRREBOQUE/CARRETA PRANCHA COM DOIS EIXOS.	PR	ASSAÍ	76290709000130	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	31/12/2019	31/12/2021	433.166,66	433.166,66



890075	130141	20ZV; 210V	39678/2019	21000085658201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	SC	ZORTÉA	01612387000108	MUNICÍPIO DE ZORTÉA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
890076	130141	20ZV	038268/2019	21000085674201964	Equipamentos	ESTE PROJETO TEM COMO OBJETIVO ATENDER AOS AGRICULTORES LOCAIS DE UMA MANEIRA GERAL, AUXILIANDO NO TRANSPORTE DE MATERIAL NECESSÁRIO COMO CALCÁRIO BEM COMO OUTROS MATERIAIS PARA ATENDER AOS AGRICULTORES	SC	BARRA VELHA	83102830000157	MUNICÍPIO DE BARRA VELHA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890077	130141	20ZV	030983/2019	21000085549201954	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	SERTANÓPOLIS	76245034000108	MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
890078	130141	20ZV	031049/2019	21000085550201989	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA	PR	CAMBARÁ	75442756000190	MUNICÍPIO DE CAMBARÁ	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890079	130141	20ZV	032501/2019	21000085551201923	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PR	BANDEIRANTES	76235753000148	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890080	130141	20ZV	030800/2019	21000081641201945	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SC	BALNEÁRIO GAIVOTA	01511659000175	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890081	130141	20ZV	028305/2019	21000084405201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA/EQUIPAMENTO PARA PATRULHA MECANIZADA.	PR	RIO NEGRO	76002641000147	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890082	130141	20ZV	030684/2019	21000085552201978	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PR	MARILÂNDIA DO SUL	75771303000107	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890083	130141	20ZV	038375/2019	21000085675201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	SC	CAPIVARI DE BAIXO	95780441000160	MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890084	130141	20ZV	033070/2019	21000084551201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	AC	MANOEL URBANO	04051207000146	MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO	31/12/2019	30/04/2021	210.100,00	210.100,00
890086	130141	20ZV	31129/2019	21000081640201909	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA FORMAR PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE ARMAZÉM	SC	ARMAZÉM	82928664000180	MUNICÍPIO DE ARMAZÉM	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890087	130141	20ZV	029907/2019	21000084406201925	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA BAU ISOTÉRMICO	PR	SÃO PEDRO DO IVAÍ	75771311000153	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890088	130141	20ZV	030790/2019	21000085676201953	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS.	SC	JOAÇABA	82939380000199	MUNICÍPIO DE JOAÇABA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890089	130141	20ZV	031610/2019	21000085554201967	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	PR	AMAPORÃ	75475038000110	MUNICÍPIO DE AMAPORÃ	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890090	130141	20ZV	033089/2019	21000084545201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	AC	ACRELÂNDIA	84306737000127	MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890091	130141	20ZV	030675/2019	21000085555201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA E MINI CARREGADEIRA NOVAS	PR	FLORESTÓPOLIS	75845495000159	MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890092	130141	20ZV	030822/2019	21000085678201942	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SC	HERVAL D'OESTE	82939430000138	MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890093	130141	20ZV; 210V	029920/2019	21000084408201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA 1(UM) TRATOR AGRÍCOLA 4X4.	PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	01612906000120	MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
890094	130141	20ZV	032331/2019	21000084552201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	AC	XAPURI	04018560000124	MUNICÍPIO DE XAPURI	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890095	130141	20ZV	030679/2019	21000085556201956	Equipamentos	01 CAMINHÃO COMBOIO AGRÍCOLA NOVO	PR	IBIPORÃ	76244961000103	MUNICÍPIO DE IBIPORÃ	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890096	130141	20ZV	039554/2019	21000053511201912	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA.	MG	NOVA RESENDE	18187823000133	MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890097	130141	20ZV	031083/2019	21000085679201997	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SC	CAMPO ALEGRE	83102749000177	MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890098	130141	20ZV	034727/2019	21000084321201947	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	SP	QUINTANA	44569051000104	MUNICÍPIO DE QUINTANA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890099	130141	20ZV	033783/2019	21000081348201988	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	ES	CASTELO	27165638000139	MUNICÍPIO DE CASTELO	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
890100	130141	20ZV	029921/2019	21000084090201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	AGUDO	87531976000179	MUNICÍPIO DE AGUDO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890101	130141	20ZV	030824/2019	21000085680201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SC	RIO NEGRINHO	83102756000179	MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890102	130141	20ZV	032253/2019	21000085702201943	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	SP	NATIVIDADE DA SERRA	45686227000170	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA	31/12/2019	31/12/2021	228.333,33	238.750,00
890103	130141	20ZV	032949/2019	21000081359201968	Equipamentos	AQUISIÇÃO RETROESCAVADEIRA.	ES	SÃO GABRIEL DA PALHA	27174143000176	MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890104	130141	20ZV	030975/2019	21000084409201969	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS.	PR	SABÁUDIA	76958974000144	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890105	130141	20ZV	029790/2019	21000084104201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	CAMPO NOVO	87613162000183	MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890106	130141	20ZV	032984/2019	21000081364201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZA.	ES	VILA PAVÃO	36350346000167	MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890107	130141	20ZV	038161/2019	21000085682201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	SC	MASSARANDUBA	83102483000162	MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890108	130141	20ZV	033117/2019	21000081368201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (RETROESCAVADEIRA) PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA.	ES	SOORETAMA	01612155000141	MUNICÍPIO DE SOORETAMA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890109	130141	20ZV	030962/2019	21000084410201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PR	ITAMBARACÁ	76235738000108	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890111	130141	20ZV	032349/2019	21000053250201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	ES	DORES DO RIO PRETO	27167386000187	MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890112	130141	20ZV	009050/2019	21000084390201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 NOVO	PR	ALVORADA DO SUL	75132860000188	MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890114	130141	20ZV; 210V	033404/2019	21000053254201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES	ES	PONTO BELO	01614334000118	MUNICÍPIO DE PONTO BELO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
890115	130141	20ZV	033085/2019	21000081220201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E MOTOCICLETAS	AC	FEIJÓ	04005179000120	MUNICÍPIO DE FEIJÓ	31/12/2019	30/04/2021	429.750,00	429.750,00
890116	130141	20ZV	030959/2019	21000085686201999	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC	SC	FORQUILHINHA	81531162000158	MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
890117	130141	210V; 210V	038312/2019	21000081217201909	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	RO	ROLIM DE MOURA	04394805000118	MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
890118	130141	20ZV	026249/2019	21000084391201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	ANGULO	95642286000115	MUNICÍPIO DE ANGULO	31/12/2019	31/12/2021	152.800,00	152.800,00
890119	130141	20ZV	030789/2019	21000081096201997	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA	PR	ALVORADA DO SUL	75132860000188	MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	472.725,00	472.725,00
890120	130141	20ZV	030735/2019	21000081100201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA.	PR	JOAQUIM TÁVORA	76966845000106	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	31/12/2019	31/12/2021	124.150,00	124.150,00
890121	130141	20ZV	029783/2019	21000053317201937	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS.	PI	TERESINA	06553572000184	SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	31/12/2019	31/12/2021	573.000,00	573.000,00
890122	130141	20ZV	039409/2019	21000081101201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA.	PR	PINHALÃO	76167717000194	MUNICÍPIO DE PINHALÃO	31/12/2019	31/12/2021	124.150,00	124.150,00
890123	130141	20ZV	013306/2019	21000084392201940	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA.	PR	CAFEARA	75845545000106	MUNICÍPIO DE CAFEARA	31/12/2019	31/12/2021	138.250,00	138.250,00
890124	130141	20ZV	033557/2019	21000081554201998	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	CIDREIRA	90256686000179	MUNICÍPIO DE CIDREIRA	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890125	130141	20ZV	030758/2019	21000081103201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	SANTA MARIA DO OESTE	95684544000126	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890126	130141	20ZV	030613/2019	21000081116201920	Equipamentos	UM TRATOR AGRÍCOLA	PR	IBAÍTI	77008068000141	MUNICÍPIO DE IBAÍTI	31/12/2019	31/12/2021	124.150,00	124.150,00
890127	130141	20ZV	009403/2019	21000084394201939	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS.	PR	MARIA HELENA	76247386000100	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890128	130141	20ZV	039359/2019	21000081175201906	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA NOVO	PR	SIQUEIRA CAMPOS	76919083000189	MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	31/12/2019	31/12/2021	124.150,00	124.150,00
890129	130141	210V	030142/2019	21000079583201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	MG	BOA ESPERANÇA	18239590000175	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	31/12/2019	30/04/2021	573.000,00	573.000,00
890130	130141	20ZV	030644/2019	21000053399201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR ESTEIRA	PR	CONGONHINHAS	75825828000188	MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890131	130141	20ZV	032121/2019	21000081558201976	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	88814199000132	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00



890132	130141	20ZV	030810/2019	21000085689201922	Equipamentos	AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA COM AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR	SC	ORLEANS	82926544000143	MUNICÍPIO DE ORLEANS	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890133	130141	20ZV	029964/2019	21000081684201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	17935370000113	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890134	130141	20ZV	030798/2019	21000081185201933	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA	PR	RONCADOR	75371401000157	MUNICÍPIO DE RONCADOR	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890135	130141	20ZV	030134/2019	21000081565201978	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA AUXÍLIO NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	RS	ROSÁRIO DO SUL	88138292000174	MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890136	130141	20ZV	009069/2019	21000084395201983	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA	PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ	75498576000120	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
890137	130141	20ZV	030575/2019	21000081196201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	SALTO DO ITARARÉ	76920834000187	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	31/12/2019	31/12/2021	190.045,00	190.045,00
890138	130141	20ZV	030195/2019	21000081690201988	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA	MG	INCONFIDENTES	18028829000168	MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
890139	130141	20ZV	029888/2019	21000084396201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	TERRA RICA	76978881000181	MUNICÍPIO DE TERRA RICA	31/12/2019	31/12/2021	467.950,00	467.950,00
890140	130141	20ZV	030625/2019	21000081203201987	Equipamentos	MOTONIVELADORA NOVA	PR	PRUDENTÓPOLIS	77003424000134	MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
890141	130141	20ZV	027689/2019	21000053401201951	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA	PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	76968627000100	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
890142	130141	20ZV	030316/2019	21000081697201908	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	MG	DELFIN MOREIRA	18025924000108	MUNICÍPIO DE DELFIN MOREIRA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890143	130141	20ZV	030612/2019	21000081206201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA	PR	LEÓPOLIS	75388850000108	MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	378.180,00	378.180,00
890144	130141	20ZV	030944/2019	21000087110201966	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	76970300000165	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	31/12/2019	31/12/2021	171.900,00	171.900,00
890146	130141	210V	034323/2019	21000081240201995	Equipamentos	ESTRUTURAR O VIVEIRO FLORESTAL DA GRANJA DO IPÊ PARA PROPORCIONAR O AUMENTO DA OFERTA DE MUDAS NATIVAS DO BIOMA CERRADO, BEM COMO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DAS MUDAS E VISTORIAS TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS.	DF	BRASÍLIA	03318233000125	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	31/12/2019	31/12/2021	810.308,30	810.308,30
890148	130141	20ZV	030125/2019	21000084354201997	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - RETROESCAVADEIRA	PE	CANHOTINHO	10132777000163	MUNICÍPIO DE CANHOTINHO	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890149	130141	20ZV	030932/2019	21000084412201982	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA NOVOS.	PR	PITANGUEIRAS	95543427000142	MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890150	130141	20ZV	030581/2019	21000085513201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA.	RS	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	01640339000115	MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890151	130141	20ZV	030162/2019	21000084310201967	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA EXECUTAR OBRAS DE FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO.	SE	MOITA BONITA	13104112000134	MUNICÍPIO DE MOITA BONITA	31/12/2019	30/04/2021	429.750,00	429.750,00
890152	130141	20ZV	030013/2019	21000084365201977	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA	PR	CAMBIRA	75771287000152	MUNICÍPIO DE CAMBIRA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890153	130141	20ZV	032920/2019	21000083918201974	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATORES.	TO	PALMAS	25052507000110	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS - RURALTINS	31/12/2019	31/12/2021	4.775.000,00	4.775.000,00
890154	130141	20ZV	031793/2019	21000084325201925	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RO	ROLIM DE MOURA	04394805000118	MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA	31/12/2019	30/04/2021	229.200,00	229.200,00
890155	130141	20ZV	031429/2019	21000053166201917	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA.	MG	ENTRE RIOS DE MINAS	20356747000194	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890156	130141	20ZV	030108/2019	21000084367201966	Equipamentos	AQUISIÇÃO PÁ CARREGADEIRA NOVA	PR	FLORESTA	76282706000155	MUNICÍPIO DE FLORESTA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890157	130141	20ZV; 210V	033881/2019	21000085524201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	SC	CAIBI	82940776000156	MUNICÍPIO DE CAIBI	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
890160	130141	20ZV	030116/2019	21000084368201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA (PÁ CARREGADEIRA DE RODAS)	PR	TERRA RICA	76978881000181	MUNICÍPIO DE TERRA RICA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890161	130141	20ZV; 210V	031985/2019	21000087533201986	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA	RS	TRAVESSEIRO	94706124000130	MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
890162	130141	20ZV	023288/2019	21000079606201966	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	09074998000143	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	31/12/2019	31/12/2021	128.925,00	128.925,00
890163	130141	20ZV	031051/2019	21000084369201955	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - PÁ CARREGADEIRA	PR	CIANORTE	76309806000128	MUNICÍPIO DE CIANORTE	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890164	130141	20ZV	035790/2019	21000053504201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	CAPELINHA	19229921000159	MUNICÍPIO DE CAPELINHA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890165	130141	20ZV	030622/2019	21000079611201979	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO-PB	PB	BOM SUCESSO	08920571000156	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	31/12/2019	31/12/2021	128.925,00	128.925,00
890166	130141	20ZV	029931/2019	21000084330201938	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA - SP.	SP	ARAÇATUBA	45511847000179	MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890167	130141	20ZV	031094/2019	21000084370201980	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA.	PR	FAXINAL	75771295000107	MUNICÍPIO DE FAXINAL	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890168	130141	20ZV	030360/2019	21000084372201979	Equipamentos	EQUIPAMENTOS	PR	CONGONHINHAS	75825828000188	MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890169	130141	20ZV	031760/2019	21000079578201987	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLA PARA APOIAR PEQUENOS PRODUTORES RURAIS EM TODAS AS REGIÕES DO ESTADO DA PARAIBA	PB	JOÃO PESSOA	07531295000171	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA	31/12/2019	31/12/2021	505.720,00	506.150,00
890170	130141	20ZV	030343/2019	21000084373201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	PR	ABATIA	75743567000157	MUNICÍPIO DE ABATIA	31/12/2019	31/12/2021	248.300,00	248.300,00
890171	130141	20ZV	009168/2019	21000084332201927	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - CAMINHÃO E PÁ CARREGADEIRA	SP	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	44445054000136	MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890172	130141	20ZV	034426/2019	21000053170201985	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	CAETÉ	18302298000102	MUNICÍPIO DE CAETÉ	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890173	130141	20ZV	030156/2019	21000084374201968	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO CAMINHÃO TRUCK COM CAÇAMBA DE 12 METROS CÚBICO.	PR	JACAREZINHO	76966860000146	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
890174	130141	20ZV	030283/2019	21000085591201975	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	JENIPAPO DE MINAS	01613376000134	MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS	31/12/2019	31/12/2021	114.600,00	114.600,00
890175	130141	20ZV	029817/2019	21000084375201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PR	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	75483230000158	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890176	130141	20ZV	029909/2019	21000084376201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA	PR	PITANGA	76172907000108	MUNICÍPIO DE PITANGA	31/12/2019	31/12/2021	257.850,00	257.850,00
890177	130141	20ZV	031315/2019	21000085596201906	Equipamentos	ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.	MG	BELO HORIZONTE	19198118000102	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	31/12/2019	31/12/2021	2.849.720,00	2.849.720,00
890178	130141	20ZV	029857/2019	21000084377201900	Equipamentos	ROLO COMPACTADOR, NOVO	PR	DOUTOR CAMARGO	76282714000100	MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO	31/12/2019	31/12/2021	253.075,00	253.075,00
890179	130141	20ZV	033464/2019	21000053218201955	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	ARGIRITA	17730011000120	MUNICÍPIO DE ARGIRITA	31/12/2019	31/12/2021	171.900,00	171.900,00
890180	130141	20ZV	029809/2019	21000084378201946	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA	PR	ALTO PIQUIRI	76247352000108	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890182	130141	20ZV	029839/2019	21000084379201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	PR	CAFEZAL DO SUL	95640652000105	MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	334.250,00	334.250,00
890183	130141	20ZV	029874/2019	21000084380201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR.	PR	PINHALÃO	76167717000194	MUNICÍPIO DE PINHALÃO	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00



890184	130141	210V	017646/2019	21000081237201971	Equipamentos, Execução de Custeio	DESENVOLVER E DIVERSIFICAR DE FORMA SUSTENTÁVEL A PRODUÇÃO AQUÍCOLA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO POR MEIO DA REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES AQUÍCOLAS NA GRANJA MODELO DO IPÊ.	DF	BRASÍLIA	03318233000125	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	31/12/2019	31/12/2021	1.695.163,84	1.695.163,84
890185	130141	20ZV	034129/2019	21000053209201964	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	18303248000197	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890186	130141	20ZV	030526/2019	21000085565201947	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	MARQUINHO	01612552000113	MUNICÍPIO DE MARQUINHO	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
890188	130141	20ZV	030531/2019	21000085502201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	RS	VIAMÃO	88000914000101	MUNICÍPIO DE VIAMÃO	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890189	130141	20ZV; 210V	030586/2019	21000085508201968	Equipamentos	PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	TRÊS FORQUILHAS	93317998000133	MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
890190	130141	20ZV	030210/2019	21000080997201961	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA	RJ	PORCIÚNCULA	28920999000106	MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
890191	130141	20ZV	033067/2019	21000081343201955	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E VEÍCULO PARA INSPEÇÃO MUNICIPAL.	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27165588000190	MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890192	130141	20ZV	030646/2019	21000085515201960	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA APOIO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA MARIA/RS.	RS	SANTA MARIA	88488366000100	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890193	130141	20ZV; 210V	030721/2019	21000085517201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	VENÂNCIO AIRES	87334918000155	MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
890194	130141	20ZV	033606/2019	21000085520201972	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	VENÂNCIO AIRES	87334918000155	MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890196	130141	20ZV	028879/2019	21000081411201986	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	RS	FORMIGUEIRO	97228126000150	MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO	31/12/2019	31/12/2021	229.200,00	229.200,00
890197	130141	20ZV	028839/2019	21000081422201966	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	RS	FORMIGUEIRO	97228126000150	MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
890198	130141	20ZV	028717/2019	21000081420201977	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHONETES	RS	FORMIGUEIRO	97228126000150	MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO	31/12/2019	31/12/2021	105.050,00	105.050,00
890199	130141	20ZV	009428/2019	21000081423201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	GRAMADO	88847082000155	MUNICÍPIO DE GRAMADO	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
890200	130141	20ZV	030202/2019	21000081426201944	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS.	RS	JARI	01609402000150	MUNICÍPIO DE JARI	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890201	130141	20ZV	015191/2019	21000081429201988	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	LAGOÃO	92406289000161	MUNICÍPIO DE LAGOÃO	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
890202	130141	20ZV	029516/2019	21000081430201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS	RS	LIBERATO SALZANO	89030639000123	MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890203	130141	20ZV	029846/2019	21000081432201900	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS.	RS	MATO QUEIMADO	04204318000145	MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890204	130141	20ZV	029736/2019	21000081435201935	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS.	RS	MONTAURI	90221565000191	MUNICÍPIO DE MONTAURI	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890205	130141	20ZV	030815/2019	21000081461201963	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA E RODOVIÁRIA	RS	NOVA BOA VISTA	94704061000183	MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890206	130141	20ZV	030555/2019	21000081467201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	RS	NOVO BARREIRO	92410521000135	MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890207	130141	20ZV	029867/2019	21000081507201944	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS.	RS	SÃO PAULO DAS MISSÕES	87613642000144	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
890208	130141	20ZV	030249/2019	21000081531201983	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	TRÊS ARROIOS	92453810000111	MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890209	130141	20ZV	030774/2019	21000081537201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF - RS	RS	VICTOR GRAEFF	87613485000177	MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890210	130141	20ZV	030285/2019	21000081543201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	91566877000108	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890211	130141	20ZV	030368/2019	21000081548201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	VISTA GAÚCHA	91997072000100	MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890212	130141	20ZV	009464/2019	21000083550201944	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	MG	MONSENHOR PAULO	22541874000199	MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO	31/12/2019	31/12/2021	315.150,00	315.150,00
890213	130141	20ZV	030117/2019	21000081584201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	SÃO JOÃO DO POLÉSINE	01509149000163	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLÔNIA	31/12/2019	31/12/2021	395.370,00	395.370,00
890220	130141	20ZV	046795/2019	21000077177201992	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS	PI	TERESINA	33691623000107	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL	31/12/2019	30/04/2021	397.213,00	397.213,00
890221	130141	20ZV; 20ZV	006724/2019	21000048959201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS.	ES	APIACÁ	27165604000144	MUNICÍPIO DE APIACÁ	31/12/2019	31/12/2021	270.000,00	270.000,00
890222	130141	20ZV	002402/2019	21000049105201955	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (RETROESCAVADEIRA) PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.	ES	VILA PAVÃO	36350346000167	MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
890223	130141	20ZV	003279/2019	21000048753201994	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	TEÓFILO OTONI	18404780000109	MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
890225	130141	20ZV	004870/2019	21000049394201992	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE VILA PAVÃO.	ES	VILA PAVÃO	36350346000167	MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
890226	130141	20ZV; 20ZV	001430/2019	21000051350201922	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC.	SC	ATALANTA	83102616000109	MUNICÍPIO DE ATALANTA	31/12/2019	31/12/2021	560.387,00	560.387,00
890227	130141	20ZV	004953/2019	21000050313201905	Equipamentos	TRATOR AGRÍCOLA NOVO	PR	ASTORGA	75743377000130	MUNICÍPIO DE ASTORGA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
890228	130141	20ZV	049477/2019	21000084105201900	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	CARATINGA	18334268000125	MUNICÍPIO DE CARATINGA	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
890229	130141	20ZV	007756/2019	21000051647201998	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR UMA RETROESCAVADEIRA, TRAÇÃO 4X4 E UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4, MOTOR A DIESEL.	PE	PALMARES	10212447000188	MUNICÍPIO DE PALMARES	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
890232	130141	20ZV	029758/2019	21000081261201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA E VEÍCULOS.	PR	JESUÍTAS	77398154000108	MUNICÍPIO DE JESUÍTAS	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
890233	130141	20ZV	030713/2019	21000081262201955	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PR	ROSÁRIO DO IVAÍ	80059264000150	MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890234	130141	20ZV	030112/2019	21000084381201960	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	PR	WENCESLAU BRAZ	76920800000192	MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
890235	130141	20ZV	029631/2019	21000081618201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SP	PERUÍBE	46578514000120	MUNICÍPIO DE PERUÍBE	31/12/2019	31/12/2021	311.330,00	311.330,00
890236	130141	20ZV	029865/2019	21000084382201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA	PR	MARMELEIRO	76205665000101	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
890237	130141	20ZV	028333/2019	21000084384201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA NOVA.	PR	GUAPIRAMA	75443812000100	MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA	31/12/2019	30/04/2021	334.250,00	334.250,00
890238	130141	20ZV	030674/2019	21000081597201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	GIRUÁ	87613048000153	MUNICÍPIO DE GIRUÁ	31/12/2019	31/12/2021	395.370,00	395.370,00
890239	130141	20ZV	029835/2019	21000084385201948	Equipamentos	AQUISIÇÃO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS.	PR	SAPOPEMA	76167733000187	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890240	130141	20ZV	030661/2019	21000081601201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.	RS	ALECRIM	87612784000197	MUNICÍPIO DE ALECRIM	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890242	130141	20ZV	030888/2019	21000081603201992	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	TRÊS PALMEIRAS	92399112000185	MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890243	130141	20ZV	029948/2019	21000080989201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PE	RECIFE	10572055000120	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE PERNAMBUCO	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00



890244	130141	20ZV	034786/2019	21000081664201950	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SC	FLORIANÓPOLIS	82951336000102	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL	31/12/2019	30/04/2021	6.685.000,00	6.685.000,00
890245	130141	20ZV	031814/2019	21000081006201968	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA (02 CAMINHÕES, 01 CAÇAMBA BASCULANTE, 01 CARROCERIA PRANCHA, 02 CARRETA TANQUE COM RODADO DUPLO KIT BOMBEIRO)	RJ	RIO DAS FLORES	29179454000153	MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES	31/12/2019	30/04/2021	955.000,00	955.000,00
890246	130141	20ZV	034652/2019	21000081717201932	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RR	IRACEMA	01613028000167	MUNICÍPIO DE IRACEMA	31/12/2019	31/12/2021	1.910.000,00	1.910.000,00
890247	130141	20ZV	034776/2019	21000081718201987	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	RR	CANTA	01612682000156	MUNICÍPIO DE CANTA	31/12/2019	31/12/2021	1.910.000,00	1.910.000,00
890248	130141	20ZV	032813/2019	21000080015201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	AC	CRUZEIRO DO SUL	04012548000102	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	525.250,00	525.250,00
890249	130141	20ZV	033538/2019	21000081815201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA	MG	NOVA UNIÃO	18302307000102	MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO	31/12/2019	30/04/2021	210.100,00	210.100,00
890251	130141	20ZV	031757/2019	21000083540201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	MG	CAMPO DO MEIO	18239582000129	MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890252	130141	20ZV	032263/2019	21000079971201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ESTRADAS VICINAIS.	AC	RIO BRANCO	63606479000124	ESTADO DO ACRE	31/12/2019	30/04/2021	7.640.000,00	7.640.000,00
890253	130141	20ZV; 210V	032540/2019	21000084037201971	Equipamentos	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLA.	RS	ARATIBA	87613469000184	MUNICÍPIO DE ARATIBA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
890254	130141	20ZV	032795/2019	21000084041201939	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA RETROESCAVADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	RS	RIO PARDO	88821079000162	MUNICÍPIO DE RIO PARDO	31/12/2019	31/12/2021	573.000,00	573.000,00
890255	130141	20ZV	033900/2019	21000084043201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	RS	SÃO VENDELINO	91984492000152	MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890256	130141	20ZV	033313/2019	21000084044201972	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	ROSÁRIO DO SUL	88138292000174	MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890257	130141	20ZV	029878/2019	21000084386201992	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 NOVA.	PR	CARLÓPOLIS	76965789000187	MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890258	130141	20ZV	030266/2019	21000084387201937	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	TOMAZINA	75697094000107	MUNICÍPIO DE TOMAZINA	31/12/2019	31/12/2021	329.475,00	329.475,00
890262	130141	20ZV; 210V	032552/2019	21000081243201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTO AGRÍCOLA.	PR	SÃO JOÃO	76995422000106	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
890263	130141	20ZV	032825/2019	21000081267201988	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	MARQUINHO	01612552000113	MUNICÍPIO DE MARQUINHO	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890264	130141	20ZV	038866/2019	21000053628201904	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO TRUCK	SP	PIEADADE	46634457000159	MUNICÍPIO DE PIEADADE	31/12/2019	30/04/2021	382.000,00	382.000,00
890266	130141	20ZV	029291/2019	21000081615201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO	SP	MIRACATU	46583654000196	MUNICÍPIO DE MIRACATU	31/12/2019	31/12/2021	311.330,00	311.330,00
890267	130141	20ZV	036497/2019	21000079609201908	Equipamentos	ADQUIRIR PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO.	ES	COLATINA	27165729000174	MUNICÍPIO DE COLATINA	31/12/2019	30/04/2021	268.593,75	268.593,75
890273	130141	20ZV	050860/2019	21000087381201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB.	PB	UIRAÚNA	14593429000144	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB	31/12/2019	31/12/2021	1.814.500,00	1.814.500,00
890274	130141	20ZV	035583/2019	21000079679201958	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	ES	SÃO ROQUE DO CANAÃ	01612865000171	MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890275	130141	20ZV	009012/2019	21000081614201972	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	BOM PRINCIPIO	90873787000199	MUNICÍPIO DE BOM PRINCIPIO	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890287	130141	20ZV	006041/2019	21000050452201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PE	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	10113728000183	MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO	31/12/2019	31/12/2021	110.000,00	110.000,00
890289	130141	20ZV	031596/2019	21000066767201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	MOSTARDAS	88000922000140	MUNICÍPIO DE MOSTARDAS	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890290	130141	20ZV	036546/2019	21000066782201938	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	PALMARES DO SUL	90836701000158	MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890292	130141	20ZV	031402/2019	21000078156201994	Equipamentos	AQUISIÇÃO TRATOR.	MG	CHAPADA DO NORTE	16886608000103	MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE	31/12/2019	31/12/2021	124.150,00	124.150,00
890293	130141	20ZV; 210V	032143/2019	21000084322201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	SP	DRACENA	44880060000111	MUNICÍPIO DE DRACENA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
890296	130141	20ZV	033228/2019	21000087460201922	Equipamentos	RETROESCAVADEIRA	RS	ITACURUBI	91573048000144	MUNICÍPIO DE ITACURUBI	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890297	130141	20ZV	33095/2019	21000085699201968	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SP	LAVRINHAS	45200029000155	MUNICÍPIO DE LAVRINHAS	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890299	130141	20ZV	33062/2019	21000078305201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	MG	ITAMONTE	18666750000162	MUNICÍPIO DE ITAMONTE	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890302	130141	210V	35175/2019	21000089844201980	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	SP	SÃO PAULO	48031918000124	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	31/12/2019	30/04/2021	248.300,00	248.300,00
890304	130141	20ZV	39146/2019	21000053616201971	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA - AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CARNEIRO.	SP	PILAR DO SUL	46634473000141	MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890305	130141	20ZV	38662/2019	21000053623201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA	SP	GUAPIARA	46634275000188	MUNICÍPIO DE GUAPIARA	31/12/2019	30/04/2021	382.000,00	382.000,00
890306	130141	20ZV	38685/2019	21000053633201917	Equipamentos	PATRULHA AGRÍCOLA.	SP	RIBEIRÃO BRANCO	46634366000113	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890309	130141	20ZV	29466/2019	21000081604201937	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	SP	CARAGUATATUBA	46482840000139	MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA	31/12/2019	31/12/2021	311.330,00	311.330,00
890310	130141	20ZV	33926/2019	21000053213201922	Equipamentos, Execução de Custeio	PATRULHA MECANIZADA.	MG	CAPIM BRANCO	18314617000147	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
890311	130141	20ZV	31750/2019	21000085564201901	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA.	PR	TIBAGI	76170257000153	MUNICÍPIO DE TIBAGI	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890312	130141	20ZV	38454/2019	21000085671201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA - PATRULHA MECANIZADA	SC	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	95954509000180	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890314	130141	20ZV; 210V	41211/2019	21000085652201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS - PÁ CARREGADEIRA COMPACTA (MINI PÁ CARREGADEIRA)	SC	CUNHA PORÃ	83021147000195	MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
890316	130141	20ZV	40002/2019	21000085655201938	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SC	HERVAL D'OESTE	82939430000138	MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890317	130141	20ZV	034124/2019	21000079576201998	Equipamentos	CAMINHÃO COM CARROCERIA	MG	SÃO PEDRO DA UNIÃO	18666172000164	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890355	130141	20ZV; 210V	032185/2019	21000081236201927	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	DOIS VIZINHOS	76205640000108	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
890360	130141	20ZV	029915/2019	21000084407201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MINIESCAVADEIRA NOVA	PR	JAGUAPITÃ	75457341000190	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890369	130141	20ZV	031347/2019	21000085837201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (SENDO 03 CARRETAS BASCULANTES, 01 SUBSOLADOR E 01 ENLEIRADOR) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO.	PR	SANTA HELENA	76206457000119	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890379	130141	20ZV	029595/2019	21000081212201978	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	SP	CAJAMAR	46523023000181	MUNICÍPIO DE CAJAMAR	31/12/2019	31/12/2021	311.300,00	311.330,00
890382	130141	20ZV	020376/2019	21000081663201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE.	SC	TREZE DE MAIO	82928672000126	MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO	31/12/2019	31/12/2021	114.600,00	114.600,00
890409	130141	20ZV	052040/2019	21000085761201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	MG	ITAOBIM	18414573000127	MUNICÍPIO DE ITAOBIM	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00



890411	130141	20ZV	034583/2019	21000081352201946	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES.	ES	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	27167402000131	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
890414	130141	20ZV	029955/2019	21000081520201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.	RS	SETE DE SETEMBRO	01612776000125	MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890426	130141	20ZV	052045/2019	21000089028201976	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE.	MG	BORDA DA MATA	17912023000175	MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890427	130141	20ZV	030118/2019	21000081073201982	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA NOVA	PR	ARAPONGAS	76958966000106	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890428	130141	20ZV	033397/2019	21000081266201933	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	FRANCISCO BELTRÃO	77816510000166	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	31/12/2019	31/12/2021	114.600,00	114.600,00
890429	130141	20ZV	052016/2019	21000089044201969	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	MG	CACHOEIRA DE PAJEÚ	18414599000175	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE PAJEÚ	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890430	130141	20ZV	052078/2019	21000089048201947	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA.	MG	CAMANDUCAIA	17935396000161	MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890431	130141	20ZV	052014/2019	21000085760201977	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	COMERCINHO	18414615000120	MUNICÍPIO DE COMERCINHO	31/12/2019	30/04/2021	269.630,00	286.500,00
890432	130141	20ZV	052051/2019	21000085749201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA.	MG	DIVISA ALEGRE	01613073000111	MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890438	130141	20ZV	052018/2019	21000085752201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA.	MG	FRANCISCO DUMONT	16885485000188	MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890439	130141	20ZV	052090/2019	21000085754201910	Equipamentos, Execução de Custeio	PATRULHA MECANIZADA	MG	INCONFIDENTES	18028829000168	MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890440	130141	20ZV	052048/2019	21000085763201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR.	MG	JACUTINGA	17914128000163	MUNICÍPIO DE JACUTINGA	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890441	130141	20ZV	052080/2019	21000085743201930	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA – CAMINHÃO PIPA	MG	MACHADO	18242784000120	MUNICÍPIO DE MACHADO	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890442	130141	20ZV	052037/2019	21000085744201984	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	MG	MEDINA	18414607000183	MUNICÍPIO DE MEDINA	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890443	130141	20ZV	052028/2019	21000080980201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATORES	PA	BELÉM	05054945000100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP	31/12/2019	31/12/2021	6.685.000,00	6.685.000,00
890444	130141	20ZV; 210V	052021/2019	21000087107201942	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (NOVOS).	PR	MARINGÁ	76282656000106	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
890445	130141	20ZV; 210V	052032/2019	21000087108201997	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (NOVOS).	PR	MARINGÁ	76282656000106	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
890448	130141	20ZV	033349/2019	21000078300201992	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	MG	GURINHATÁ	18457192000125	MUNICÍPIO DE GURINHATÁ	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
890451	130141	20ZV	052151/2019	21000085762201966	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO A AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE ITINGA-MG	MG	ITINGA	18348748000145	MUNICÍPIO DE ITINGA	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890452	130141	20ZV; 210V	035384/2019	21000085645201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	SC	ÁGUA DOCE	82939398000190	MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
890454	130141	20ZV; 210V	031300/2019	21000081626201905	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS PARA O MUNICÍPIO DE WITMARSUM - SC.	SC	WITMARSUM	83102442000176	MUNICÍPIO DE WITMARSUM	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
890455	130141	20ZV	036220/2019	21000085695201980	Equipamentos	RETROESCAVADEIRA COM MOTOR A DIESEL.	SP	BIRITIBA-MIRIM	46523288000180	MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890456	130141	20ZV	032149/2019	21000085698201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA TRACIONADA	SP	IGARATÁ	46694147000120	MUNICÍPIO DE IGARATÁ	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890458	130141	20ZV	035204/2019	21000085951201939	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO	SP	REDENÇÃO DA SERRA	45167517000108	MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890462	130141	20ZV	030230/2019	21000080880201988	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA	PR	SIQUEIRA CAMPOS	76919083000189	MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890464	130141	20ZV	032167/2019	21000081820201982	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	GO	GOIANÉSIA	01065846000172	MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA	31/12/2019	31/12/2021	573.000,00	573.000,00
890465	130141	20ZV	051951/2019	21000085701201907	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA.	SP	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	45701455000172	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890466	130141	20ZV	051944/2019	21000085694201935	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SP	AREIAS	45195963000126	MUNICÍPIO DE AREIAS	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890467	130141	20ZV	052043/2019	21000081662201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	SC	SÃO JOSÉ DO CERRITO	82777327000139	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890472	130141	20ZV	033439/2019	21000080985201937	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - PÁ CARREGADEIRA.	PR	URAI	75424507000171	MUNICÍPIO DE URAÍ	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890473	130141	20ZV	052139/2019	21000087106201906	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APICULTURA.	PR	VERA CRUZ DO OESTE	78101821000101	MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890474	130141	20ZV	050463/2019	21000084582201967	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA	RS	CRISTAL	90152240000102	MUNICÍPIO DE CRISTAL	31/12/2019	30/04/2021	668.500,00	668.500,00
890477	130141	20ZV	032164/2019	21000085953201928	Equipamentos	MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	SP	SILVEIRAS	45192564000101	MUNICÍPIO DE SILVEIRAS	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890479	130141	20ZV	30380/2019	21000089282201974	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS, PARA FOMENTO AO SETOR AGRÍCOLA E AGROPECUÁRIO DE PORTEIRINHA/MG.	MG	PORTEIRINHA	18013326000119	MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890480	130141	20ZV	30048/2019	21000089284201963	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	MG	CAXAMBU	18008870000172	MUNICÍPIO DE CAXAMBU	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890481	130141	20ZV	052270/2019	21000083087201931	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	MG	SANTANA DO RIACHO	18715458000192	MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890482	130141	20ZV	30049/2019	21000089286201952	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	18192898000102	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ	31/12/2019	30/04/2021	171.900,00	171.900,00
890483	130141	20ZV	30055/2019	21000089292201918	Equipamentos	CAMINHÃO BASCULANTE	MG	HELIODORA	18712133000156	MUNICÍPIO DE HELIODORA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890484	130141	20ZV	30288/2019	21000089289201996	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TOCO E DE UMA CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE.	MG	BOTELHOS	17847641000189	MUNICÍPIO DE BOTELHOS	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890492	130141	20ZV	052031/2019	21000089199201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB.	PB	ITAPOROROCA	09165176000178	MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890496	130141	20ZV	052144/2019	21000089200201991	Equipamentos, Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB	PB	SANTA LUZIA	09090689000167	MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890499	130141	20ZV	052058/2019	21000089203201925	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE TACIMA - PB	PB	TACIMA	08787392000192	MUNICÍPIO DE TACIMA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890500	130141	20ZV	052116/2019	21000089205201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTO AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PB.	PB	TRIUNFO	08924060000102	MUNICÍPIO DE TRIUNFO	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890502	130141	20ZV	052039/2019	21000089206201969	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE ZABELÉ - PB	PB	ZABELÉ	01612642000104	MUNICÍPIO DE ZABELÉ	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890503	130141	20ZV	052295/2019	21000083109201962	Equipamentos	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO COM AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA ZERO KM	MG	LADAINHA	18404863000190	MUNICÍPIO DE LADAINHA	31/12/2019	31/12/2021	496.600,00	496.600,00
890663	130141	20ZV	052026/2019	21000085750201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	PIRAPETINGA	18092825000149	MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
890665	130141	20ZV	052095/2019	21000089709201934	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	VARZÃO DE MINAS	01609780000134	MUNICÍPIO DE VARZÃO DE MINAS	31/12/2019	30/04/2021	382.000,00	382.000,00
890666	130141	20ZV	052234/2019	21000089716201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DESTINADAS A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS	MG	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	18307405000132	MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890667	130141	20ZV	052066/2019	21000085751201986	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS/MG.	MG	BONITO DE MINAS	01612493000183	MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS	31/12/2019	30/04/2021	324.700,00	324.700,00



890668	130141	20ZV	052072/2019	21000085753201975	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO DE PORTE LEVE COM CARROCERIA PARA USO NO SUPORTE AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS/MG.	MG	BONITO DE MINAS	01612493000183	MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS	31/12/2019	30/04/2021	152.800,00	152.800,00
890669	130141	20ZV	052325/2019	21000089201201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	PB	BELÉM	08928517000157	MUNICÍPIO DE BELÉM	31/12/2019	31/12/2021	140.000,00	143.250,00
890670	130141	20ZV	052176/2019	21000089202201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB	PB	CACIMBA DE DENTRO	08929648000159	MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890673	130141	20ZV	037120/2019	21000089179201924	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	RJ	TANGUÁ	01612089000100	MUNICÍPIO DE TANGUÁ	31/12/2019	31/12/2021	573.000,00	573.000,00
890674	130141	20ZV	030804/2019	21000088773201906	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA TRUNCADOS PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO.	ES	APIACÁ	27165604000144	MUNICÍPIO DE APIACÁ	31/12/2019	31/12/2021	496.600,00	496.600,00
890675	130141	20ZV	030570/2019	21000088776201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ES	ALEGRE	27174101000135	MUNICÍPIO DE ALEGRE	31/12/2019	31/12/2021	544.350,00	544.350,00
890677	130141	20ZV	036683/2019	21000089176201991	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA	RJ	CANTAGALO	28645794000160	MUNICÍPIO DE CANTAGALO	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890678	130141	20ZV	030591/2019	21000088780201908	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO.	ES	RIO NOVO DO SUL	27165711000172	MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890681	130141	20ZV	037460/2019	21000089182201948	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	RJ	MACUCO	01617237000189	MUNICÍPIO DE MACUCO	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890682	130141	20ZV	30736/2019	21000088782201999	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	ES	IBITIRAMA	31726490000131	MUNICÍPIO DE IBITIRAMA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890683	130141	20ZV	030411/2019	21000088783201933	Equipamentos	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA PARA ATENDER OS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO.	ES	DORES DO RIO PRETO	27167386000187	MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890684	130141	20ZV	032523/2019	21000089175201946	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	RJ	QUISSAMÃ	31505027000160	MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890686	130141	20ZV	017953/2019	21000089181201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA A PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	NOVA ALVORADA	92402502000167	MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
890688	130141	20ZV	037913/2019	21000089188201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO.	RJ	QUISSAMÃ	31505027000160	MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ	31/12/2019	30/04/2021	573.000,00	573.000,00
890690	130141	20ZV	030603/2019	21000089178201980	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS.	RJ	SANTA MARIA MADALENA	28645760000175	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890691	130141	20ZV	007945/2019	21000089156201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA.	RS	NOVA RAMADA	01611828000149	MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
890692	130141	20ZV	020091/2019	21000089157201964	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PA CARREGADEIRA.	RS	SEBERI	87613196000178	MUNICÍPIO DE SEBERI	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
890693	130141	20ZV; 210X	038663/2019	21000089158201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTE – HORTOMERCADO MUNICIPAL.	RS	SANTIAGO	87897740000150	MUNICÍPIO DE SANTIAGO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
890694	130141	20ZV	030992/2019	21000089159201953	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	ITATI	04158995000174	MUNICÍPIO DE ITATI	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890695	130141	20ZV	037061/2019	21000089195201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	RJ	SANTA MARIA MADALENA	28645760000175	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890696	130141	20ZV	027494/2019	21000089196201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.	PR	ITAÚNA DO SUL	75458836000133	MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890698	130141	20ZV	030141/2019	21000089197201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	PR	QUERÊNCIA DO NORTE	76973692000116	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890700	130141	20ZV; 210V	052159/2019	21000087111201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. (ENSILADERIA, GRADE NIVELADORA, GUINCHO AGRÍCOLA, FOFADOR DE MANDIOCA, ROÇADEIRA DE MANDIOCA, ARADO SUBSOLADOR).	PR	PEROBAL	01612444000140	MUNICÍPIO DE PEROBAL	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
890703	130141	20ZV	020297/2019	21000089152201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	RJ	SÃO JOÃO DA BARRA	29116902000170	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
890704	130141	20ZV	031957/2019	21000089163201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	88814199000132	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890705	130141	20ZV	030802/2019	21000089164201966	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA	RS	SÃO MARCOS	88818299000137	MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890706	130141	20ZV	036948/2019	21000089177201935	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RJ	PORTO REAL	01612355000102	MUNICÍPIO DE PORTO REAL	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890707	130141	20ZV	032572/2019	21000089165201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE TORRES/RS.	RS	TORRES	87876801000101	MUNICÍPIO DE TORRES	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890708	130141	20ZV	033000/2019	21000089166201955	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	RS	TRAMANDAÍ	88771001000180	MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890709	130141	20ZV	031112/2019	21000089167201908	Equipamentos	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	XANGRI-LÁ	94436474000124	MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
890710	130141	20ZV	037911/2019	21000089187201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS.	RJ	SÃO FIDELIS	29111093000103	MUNICÍPIO DE SÃO FIDELIS	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
890714	130141	20ZV	037892/2019	21000089186201926	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS.	RJ	TERESÓPOLIS	29138369000147	MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890716	130141	20ZV	051098/2019	21000088067201956	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS.	AM	PARINTINS	04329736000169	MUNICÍPIO DE PARINTINS	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890719	130141	20ZV	037860/2019	21000089185201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AOS AGRICULTORES E PRODUTORES DO MUNICÍPIO.	RJ	ITATIAIA	31846892000170	MUNICÍPIO DE ITATIAIA	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890721	130141	20ZV	037488/2019	21000089184201937	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	RJ	GUAPIMIRIM	39547500000183	MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890723	130141	20ZV	039243/2019	21000089193201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS.	RJ	ANGRA DOS REIS	29172467000109	MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	31/12/2019	31/12/2021	573.000,00	573.000,00
890725	130141	20ZV	038743/2019	21000089190201994	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA.	RJ	MIGUEL PEREIRA	32415283000129	MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890727	130141	20ZV	033563/2019	21000089144201995	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO.	SC	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	95954442000183	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890730	130141	20ZV	040253/2019	21000089145201930	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.	SC	SÃO JOÃO BATISTA	82925652000100	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890731	130141	20ZV	038934/2019	21000089146201984	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC.	SC	PAPANDUVA	83102533000101	MUNICÍPIO DE PAPANDUVA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890733	130141	20ZV	034617/2019	21000089147201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA	SC	CORUPÁ	83102467000170	MUNICÍPIO DE CORUPÁ	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890734	130141	20ZV	033762/2019	21000089148201973	Equipamentos	EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/SC	SC	MAJOR GERCINO	82845744000171	MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890735	130141	20ZV	033143/2019	21000089149201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR	SC	MASSARANDUBA	83102483000162	MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890738	130141	20ZV	037121/2019	21000089180201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	32233059000116	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE	31/12/2019	30/04/2021	620.750,00	620.750,00
890739	130141	210V	030784/2019	21000088778201921	Equipamentos	AQUISIÇÕES DE TENDAS PARA FEIRA MÓVEL.	RR	PACARAIMA	01612675000154	MUNICÍPIO DE PACARAIMA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890740	130141	20ZV	037808/2019	21000081669201982	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E VEÍCULO UTILITÁRIO.	SP	RIBEIRÃO GRANDE	67360446000106	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE	31/12/2019	31/12/2021	210.100,00	210.100,00
890741	130141	20ZV	030673/2019	21000088779201975	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR.	RR	RORAINÓPOLIS	01613031000180	MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
890742	130141	20ZV	030791/2019	21000089155201975	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	RJ	CARMO	29128741000134	MUNICÍPIO DE CARMO	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
890743	130141	20ZV	030722/2019	21000085539201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) MÁQUINA RETROESCAVADEIRA PARA MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO.	GO	RIO VERDE	02056729000105	MUNICÍPIO DE RIO VERDE	31/12/2019	31/12/2021	310.375,00	310.375,00



890746	130141	20ZV	038942/2019	21000085541201998	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MOTOCULTIVADOR PARA MUNICÍPIO DE FORMOSA/GO	GO	FORMOSA	01738780000134	MUNICÍPIO DE FORMOSA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890748	130141	20ZV	039153/2019	21000085543201987	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR UM TRATOR, UMA GRADE ARADORA E UMA CARRETA.	GO	RIALMA	01135904000197	MUNICÍPIO DE RIALMA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890771	130141	20ZV	037112/2019	21000089962201998	Equipamentos	VEICULO - CAMINHÃO.	MT	ARAPUTANGA	15023914000145	MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890773	130141	20ZV	039968/2019	21000089964201987	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA RODOVIÁRIA MECANIZADA.	MT	CAMPOS DE JÚLIO	01614516000199	MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890774	130141	20ZV	037577/2019	21000089966201976	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	MT	COMODORO	01367853000129	MUNICÍPIO DE COMODORO	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890775	130141	210V	038928/2019	21000081667201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA	SP	SÃO MIGUEL ARCANJO	46634333000173	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO	31/12/2019	31/12/2021	105.050,00	105.050,00
890776	130141	20ZV	037786/2019	21000089967201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS.	MT	CONQUISTA D'OESTE	04219688000156	MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890777	130141	20ZV	038007/2019	21000089968201965	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COMPATÍVEIS COM A PATRULHA AGRÍCOLA EXISTENTE.	MT	CUIABÁ	03533064000146	MUNICÍPIO DE CUIABÁ	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
890778	130141	20ZV	035013/2019	21000089969201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.	MT	CURVELÂNDIA	04217647000120	MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890779	130141	20ZV	036373/2019	21000089970201934	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	MT	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	01367762000193	MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890780	130141	20ZV	052414/2019	21000083098201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	MG	PASSA QUATRO	23245806000145	MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890781	130141	20ZV	052418/2019	21000083019201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	MG	ALAGOA	18186346000191	MUNICÍPIO DE ALAGOA	31/12/2019	30/04/2021	210.100,00	210.100,00
890782	130141	20ZV	040759/2019	21000089971201989	Equipamentos, Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS, PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT.	MT	INDIAVAÍ	03239027000120	MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890784	130141	20ZV	032571/2019	21000081831201962	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA PARA MUNICÍPIO DE TRINDADE GO	GO	TRINDADE	01217538000115	MUNICÍPIO DE TRINDADE	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890785	130141	20ZV	052419/2019	21000083031201986	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 01(UMA) RETROESCAVADEIRA	MG	ALAGOA	18186346000191	MUNICÍPIO DE ALAGOA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890786	130141	20ZV	036403/2019	21000089972201923	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	MT	JAURU	15023948000130	MUNICÍPIO DE JAURU	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890788	130141	20ZV	038227/2019	21000089973201978	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.	MT	LAMBARI D'OESTE	37465408000149	MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890790	130141	20ZV	040679/2019	21000089974201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VAN FURGÃO TIPO CARGO	MT	MIRASSOL D'OESTE	03755477000175	MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890791	130141	20ZV	036863/2019	21000089975201967	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA FOMENTAR O SETOR AGROPECUÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	03507514000126	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890792	130141	20ZV	052133/2019	21000089995201938	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	RIACHO DOS MACHADOS	16925208000151	MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS	31/12/2019	30/04/2021	114.600,00	114.600,00
890809	130141	20ZV	038747/2019	21000089976201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT.	MT	NOVA LACERDA	01614519000122	MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890843	130141	20ZV; 210V	038310/2019	21000089977201956	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE PARA AUXILIAR NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVA MUTUM – MT.	MT	NOVA MUTUM	24772162000106	MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
890872	130141	20ZV; 210V	040872/2019	21000089978201909	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM PARA AUXILIAR NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS AGRICULTURAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.	MT	POCONÉ	03162872000144	MUNICÍPIO DE POCONÉ	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
890907	130141	20ZV	039266/2019	21000089979201945	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 4X2, 3/4 COM CARGA SECA PARA O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA	MT	PONTES E LACERDA	15023989000126	MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890912	130141	20ZV	034778/2019	21000089980201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT.	MT	PORTO ESTRELA	24740268000128	MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890913	130141	20ZV	038572/2019	21000089981201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ATENDIMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR.	MT	RESERVA DO CABAÇAL	01367788000131	MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890914	130141	20ZV	036375/2019	21000089983201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E IMPLEMENTO AGRÍCOLA	MT	SALTO DO CÉU	15024011000189	MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890915	130141	20ZV; 210V	037996/2019	21000090004201960	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA	MG	JUIZ DE FORA	18338178000102	MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
890916	130141	20ZV	036835/2019	21000089987201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	03214160000121	MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890917	130141	20ZV	038935/2019	21000085544201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE CAMPINORTE-GO.	GO	CAMPINORTE	02215747000192	MUNICÍPIO DE CAMPINORTE	31/12/2019	31/12/2021	142.275,90	142.275,90
890918	130141	20ZV	031214/2019	21000090005201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	BICAS	17722935000184	MUNICÍPIO DE BICAS	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890919	130141	20ZV	034975/2019	21000090006201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	MG	CHÁCARA	18338137000116	MUNICÍPIO DE CHÁCARA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890921	130141	20ZV	038889/2019	21000089986201947	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.	MT	VALE DE SÃO DOMINGOS	04215993000170	MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890922	130141	20ZV	32475/2019	21000089160201988	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA.	RS	OSORIO	88814181000130	MUNICÍPIO DE OSORIO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
890923	130141	20ZV	040922/2019	21000089985201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MT	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	15024029000180	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890924	130141	20ZV	037413/2019	21000090007201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	CHIADOR	18338145000162	MUNICÍPIO DE CHIADOR	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890926	130141	20ZV	033828/2019	21000090009201992	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA 95CV A 120CV 4X4	MG	CORONEL PACHECO	18338152000164	MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890927	130141	20ZV	033533/2019	21000090010201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.	MG	GOIANA	01611137000145	MUNICÍPIO DE GOIANA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890928	130141	20ZV; 210V	038284/2019	21000089984201958	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR	MT	CASTANHEIRA	24772154000160	MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
890929	130141	20ZV	043424/2019	21000090011201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS.	GO	GOIÂNIA	32746632000195	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31/12/2019	31/12/2021	7.449.000,00	7.449.000,00
890930	130141	20ZV	035495/2019	21000090012201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA	MG	LIMA DUARTE	18338186000159	MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890931	130141	20ZV	034597/2019	21000090013201951	Equipamentos	TRATOR.	MG	PEQUERI	17724360000139	MUNICÍPIO DE PEQUERI	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890932	130141	20ZV	034001/2019	21000090014201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	PIRAÚBA	18554147000199	MUNICÍPIO DE PIRAÚBA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890933	130141	20ZV	035394/2019	21000090015201940	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.	MG	RIO PRETO	18338251000146	MUNICÍPIO DE RIO PRETO	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890934	130141	20ZV	036828/2019	21000090016201994	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PATRULHA MECANIZADA	MG	SANTOS DUMONT	17747924000159	MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890935	130141	20ZV	033826/2019	21000090017201939	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	18558072000114	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890936	130141	20ZV	034334/2019	21000090018201983	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	SIMÃO PEREIRA	18338293000187	MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
890938	130141	20ZV	037902/2019	21000090021201905	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	TABULEIRO	17744798000189	MUNICÍPIO DE TABULEIRO	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00



890939	130141	20ZV	036174/2019	21000090022201941	Equipamentos, Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR	MG	RESPLENDOR	18413161000172	MUNICÍPIO DE RESPLENDOR	31/12/2019	30/04/2021	573.000,00	573.000,00
890940	130141	20ZV	042027/2019	21000090023201996	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA)	MG	CASSIA	17894049000138	MUNICÍPIO DE CASSIA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890941	130141	20ZV	003078/2019	21000050374201964	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.	SC	LINDOIA DO SUL	78510112000180	MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
890944	130141	20ZV	051409/2019	21000090025201985	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	BARÃO DE MONTE ALTO	17947649000117	MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890945	130141	213S	007740/2019	21000049454201977	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA BENEFICIAMENTO DA PRODUÇÃO DE CAFÉ PRODUZIDO EM SISTEMAS AGROFLORESTAIS E PARA MANEJO DO SISTEMA PRODUTIVO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VOLTADOS PARA ASSISTÊNCIA À REPRODUÇÃO ANIMAL.	DF	BRASÍLIA	00509612000104	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO D F	31/12/2019	31/12/2021	481.785,00	481.785,00
890946	130141	20ZV	044243/2019	21000064872201994	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA COM GRADE ARADORA.	GO	ALOÂNDIA	01345537000156	MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA	31/12/2019	30/04/2021	130.000,00	130.000,00
890947	130141	20ZV	043637/2019	21000090026201920	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (RETROESCAVADEIRA).	MG	LAJINHA	18392522000141	MUNICÍPIO DE LAJINHA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890948	130141	20ZV	041364/2019	21000090027201974	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - CAMINHÃO BASCULANTE	MG	BRASÍLIA DE MINAS	18017442000106	MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
890949	130141	20ZV	043516/2019	21000090028201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	CAPETINGA	17894031000136	MUNICÍPIO DE CAPETINGA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
890950	130141	20ZV	040728/2019	21000090029201963	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	MG	ESMERALDAS	18715466000139	MUNICÍPIO DE ESMERALDAS	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
890951	130141	20ZV	047160/2019	21000078908201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	PEQUERI	17724360000139	MUNICÍPIO DE PEQUERI	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
890952	130141	20ZV	007682/2019	21000049367201910	Equipamentos	CAMINHÃO COM CARROCERIA TIPO BAÚ: 0 KM	PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	22938757000163	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS	31/12/2019	30/04/2021	170.000,00	170.000,00
890953	130141	20ZV	049918/2019	21000084115201937	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	ITAPEVA	18677625000158	MUNICÍPIO DE ITAPEVA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
890954	130141	210V	007371/2019	21000050248201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR.	PR	LEÓPOLIS	75388850000108	MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
890955	130141	20ZV	005545/2019	21000051122201952	Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA.	SC	SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	95991261000127	MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
890956	130141	20ZV	049910/2019	21000085845201955	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA	SC	BRUNÓPOLIS	01613853000161	MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
890963	130141	20ZV	000599/2019	21000050783201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA	PR	ARIRANHA DO IVAÍ	01612453000131	MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
890965	130141	20ZV	007501/2019	21000050838201932	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA NOVO	PR	BORRAZÓPOLIS	75740829000120	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
890966	130141	20ZV	006447/2019	21000050883201997	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	LARANJAL	95684536000180	MUNICÍPIO DE LARANJAL	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
890967	130141	20ZV	047292/2019	21000078960201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA.	PA	AUGUSTO CORRÊA	04873600000115	MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA	31/12/2019	31/12/2021	330.387,00	330.387,00
890968	130141	20ZV	050182/2019	21000084107201991	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	CAPITÃO ANDRADE	66229105000125	MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
890969	130141	20ZV	048712/2019	21000081931201999	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	10111631000131	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
890971	130141	20ZV	050238/2019	21000087986201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR COM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN	RN	PARAÚ	08084691000160	MUNICÍPIO DE PARAÚ	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
890973	130141	20ZV	006477/2019	21000051417201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	PLANALTINA DO PARANÁ	75461442000134	MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ	31/12/2019	31/12/2021	200.000,00	200.000,00
890975	130141	20ZV	043947/2019	21000064995201925	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	PR	SALTO DO ITARARÉ	76920834000187	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
890977	130141	20ZV	000835/2019	21000051466201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	VIRMOND	95587622000174	MUNICÍPIO DE VIRMOND	31/12/2019	30/04/2021	210.387,00	210.387,00
890979	130141	20ZV	048628/2019	21000087400201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	MG	LAGOA FORMOSA	18602078000141	MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA	31/12/2019	30/04/2021	146.000,00	146.000,00
890980	130141	20ZV	004847/2019	21000051491201945	Equipamentos	COMPRA DE EQUIPAMENTO	SC	CUNHATAÍ	01612116000144	MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
890982	130141	20ZV	006106/2019	21000051638201905	Equipamentos	AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE CISTERNAS INDIVIDUAIS.	PE	PETROLINA	10358190000177	MUNICÍPIO DE PETROLINA	31/12/2019	31/12/2021	884.800,00	884.800,00
890983	130141	20ZV	006653/2019	21000051708201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO.	RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	29079480000100	MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	31/12/2019	30/04/2021	600.000,00	600.000,00
890984	130141	20ZV	043777/2019	21000068211201938	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (RETROESCAVADEIRA) PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE CASTELO.	ES	CASTELO	27165638000139	MUNICÍPIO DE CASTELO	31/12/2019	30/04/2021	214.774,00	214.774,00
891035	130141	20ZV	033622/2019	21000083545201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA COMPLEMENTAR AS AÇÕES DE FOMENTO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	MG	OURO VERDE DE MINAS	18404947000123	MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE MINAS	31/12/2019	30/04/2021	210.100,00	210.100,00
891050	130141	20ZV	010854/2019	21000090353201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA A PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	ITAPUCA	93856862000100	MUNICÍPIO DE ITAPUCA	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
891067	130141	20ZV	052817/2019	21000090384201932	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DESTINADA A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS BEM COMO PEQUENAS INTERVENÇÕES E PROPRIEDADES RURAIS.	MG	SERRA DOS AIMORÉS	18398966000194	MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS	31/12/2019	30/04/2021	210.100,00	210.100,00
891068	130141	20ZV	052838/2019	21000083041201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PATRULHA MECANIZADA.	MG	BUENÓPOLIS	17694852000129	MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
891069	130141	20ZV	052733/2019	21000083450201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE POTÉ/MG.	MG	POTÉ	18404970000118	MUNICÍPIO DE POTE	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
891070	130141	20ZV	052717/2019	21000083454201904	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	01613373000109	MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DE MINAS	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
891091	130141	20ZV	043284/2019	21000090404201975	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA E VEÍCULO PARA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	MG	MURIAÉ	17947581000176	MUNICÍPIO DE MURIAÉ	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
891093	130141	20ZV	032799/2019	21000090273201926	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE NOVO	PR	ARARUNA	75359760000199	MUNICÍPIO DE ARARUNA	31/12/2019	31/12/2021	291.275,00	291.275,00
891094	130141	20ZV	032972/2019	21000090274201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA NOVO	PR	BARBOSA FERRAZ	76950062000126	MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ	31/12/2019	31/12/2021	305.600,00	305.600,00
891095	130141	20ZV	032577/2019	21000090413201966	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MOTORIZADA	MS	ALCINÓPOLIS	37226651000104	MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
891097	130141	20ZV	034508/2019	21000090278201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE POLPA DE FRUTAS.	PR	CORUMBATAÍ DO SUL	80888662000189	MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
891098	130141	20ZV	032378/2019	21000090414201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO TIPO ESCAVADEIRA ELÉTRICA, DIRECIONA-SE AO ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS.	MS	BATAYPORÃ	03505013000100	MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ	31/12/2019	30/04/2021	429.750,00	429.750,00
891099	130141	20ZV	033844/2019	21000090415201955	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PA CARREGADEIRA	MS	BELA VISTA	03217916000196	MUNICÍPIO DE BELA VISTA	31/12/2019	31/12/2021	429.750,00	429.750,00



891100	130141	20ZV	010035/2019	21000090285201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA	PR	JARDIM ALEGRE	75741363000187	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	31/12/2019	31/12/2021	439.300,00	439.300,00
891101	130141	20ZV	038229/2019	21000090416201908	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM PÁ-CARREGADEIRA	MS	BRASILÂNDIA	03184058000120	MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA	31/12/2019	30/04/2021	248.653,35	248.653,35
891102	130141	20ZV	032906/2019	21000090286201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA.	PR	NOVA CANTU	77845394000103	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
891103	130141	20ZV	032915/2019	21000090287201940	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	75462820000102	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
891104	130141	20ZV	027746/2019	21000090417201944	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA O MUNICÍPIO DE CAMAPUÁ/MS.	MS	CAMAPUÁ	03501517000152	MUNICÍPIO DE CAMAPUÁ	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
891106	130141	20ZV	029344/2019	21000090419201933	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA O MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS.	MS	CORGUINHO	03501525000107	MUNICÍPIO DE CORGUINHO	31/12/2019	31/12/2021	236.362,50	236.362,50
891108	130141	20ZV	052487/2019	21000090420201968	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA PARA CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO/READEQUAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS.	MS	COSTA RICA	15389596000130	MUNICÍPIO DE COSTA RICA	31/12/2019	30/04/2021	429.750,00	429.750,00
891109	130141	20ZV	009766/2019	21000090421201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA.	MS	DEODÁPOLIS	03903176000141	MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	353.350,00	353.350,00
891110	130141	20ZV	032452/2019	21000090422201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MS	DOURADINA	15479751000100	MUNICÍPIO DE DOURADINA	31/12/2019	30/04/2021	544.350,00	544.350,00
891111	130141	20ZV	039843/2019	21000090423201900	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS.	MS	ELDORADO	03741675000180	MUNICÍPIO DE ELDORADO	31/12/2019	31/12/2021	456.012,50	456.012,50
891112	130141	20ZV	052681/2019	21000090424201946	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	MS	JAPORÃ	15905342000128	MUNICÍPIO DE JAPORÃ	31/12/2019	31/12/2021	377.225,00	377.225,00
891113	130141	20ZV	044816/2019	21000070751201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MS	LAGUNA CARAPÃ	01989813000119	MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ	31/12/2019	30/04/2021	410.411,25	410.411,25
891114	130141	20ZV	035173/2019	21000090431201948	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E GRADE ARADORA.	GO	GOIÂNIA	32746632000195	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31/12/2019	31/12/2021	2.626.250,00	2.626.250,00
891115	130141	20ZV	51954/2019	21000090425201991	Equipamentos	ATENDER OS PEQUENOS E MÉDIOS AGROPECUARISTAS DE MUNDO NOVO - MS, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA	MS	MUNDO NOVO	03741683000126	MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO	31/12/2019	31/12/2021	644.625,00	644.625,00
891116	130141	20ZV	04335/2019	21000090427201980	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS RURAIS E DE ACESSOS ÀS PROPRIEDADES NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.	MS	NAVIRAÍ	03155934000190	MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ	31/12/2019	30/04/2021	617.885,00	617.885,00
891117	130141	20ZV	44649/2019	21000083509201978	Equipamentos	IMPLEMENTAÇÃO DE FÁBRICA DE POLPAS FRUTAS	MS	RIBAS DO RIO PARDO	03501541000191	MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO	31/12/2019	31/12/2021	319.208,75	319.208,75
891118	130141	20ZV	52294/2019	21000090430201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	MS	ROCHEDO	03501566000195	MUNICÍPIO DE ROCHEDO	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
891120	130141	20ZV	16690/2019	21000090432201992	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS.	MS	SÃO GABRIEL DO OESTE	15389588000194	MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE	31/12/2019	31/12/2021	563.450,00	563.450,00
891121	130141	20ZV	42557/2019	21000090433201937	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO.	MS	SETE QUEDAS	03889011000162	MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS	31/12/2019	30/04/2021	359.271,00	359.271,00
891124	130141	20ZV	037090/2019	21000090443201972	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RJ	MENDES	28580694000100	MUNICÍPIO DE MENDES	31/12/2019	31/12/2021	190.000,00	190.000,00
891130	130141	20ZV; 20ZV	26062/2019	21000052330201979	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESTUFAS PARA TOMATICULTORES - ANTÔNIO JOÃO - MS	MS	ANTÔNIO JOÃO	03567930000110	MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO	31/12/2019	31/12/2021	500.000,00	500.000,00
891139	130141	20ZV	34547/2019	21000089996201982	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MICROCOMPUTADOR PARA A AGRICULTURA FAMILIAR DE MATO GROSSO DO SUL.	MS	CAMPO GRANDE	03981081000146	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL	31/12/2019	30/04/2021	1.910.000,00	1.910.000,00
891140	130141	20ZV	45649/2019	21000089998201971	Equipamentos, Execução de Custeio	IMPLANTAR HORTAS EM ESPAÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	MS	CAMPO GRANDE	03981081000146	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL	31/12/2019	31/12/2021	525.250,00	525.250,00
891152	130141	20ZV	050619/2019	21000090003201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE BARCO MOTORIZADO ESPECÍFICO PARA REMOÇÃO DE LIXO E PLANTAS AQUÁTICAS DE AMBIENTES HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ EM MATO GROSSO DO SUL.	MS	CAMPO GRANDE	03981081000146	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL	31/12/2019	31/12/2021	716.250,00	716.250,00
891153	130141	20ZV	042723/2019	21000090403201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS	MS	CASSILÂNDIA	03342920000186	MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
891154	130141	20ZV	052700/2019	21000090252201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	BARRA DO JACARÉ	76407568000193	MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
891157	130141	20ZV	033069/2019	21000090281201972	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APOIO AO SETOR AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ.	PR	GOIOERÊ	78198975000163	MUNICÍPIO DE GOIOERÊ	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
891158	130141	20ZV	042160/2019	21000090406201964	Equipamentos	CAMINHÃO PIPA	MS	RIO NEGRO	03501558000149	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
891159	130141	20ZV	037211/2019	21000090283201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA – CAMINHÃO BASCULANTE NOVO PARA O MUNICÍPIO DE IRETAMA – PR.	PR	IRETAMA	76950088000174	MUNICÍPIO DE IRETAMA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
891160	130141	20ZV	034002/2019	21000090289201939	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	SÃO JORGE D'OESTE	76995380000103	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
891164	130141	20ZV	032019/2019	21000089914201908	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR PARA ATENDIMENTO À COMUNIDADE PESQUEIRA DA BAÍA DE GUARATUBA.	PR	GUARATUBA	76017474000108	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
891169	130141	20ZV	009319/2019	21000090411201977	Equipamentos	AQUISIÇÃO RETROESCAVADEIRA NOVA	PR	KALORÉ	75771238000110	MUNICÍPIO DE KALORÉ	31/12/2019	31/12/2021	217.262,50	217.262,50
891172	130141	20ZV	034866/2019	21000090277201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS	PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	01612906000120	MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
891179	130141	210V	039907/2019	21000090654201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	ÁGUA SANTA	92406495000171	MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA	31/12/2019	31/12/2021	620.750,00	620.750,00
891180	130141	210V	038593/2019	21000090655201950	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	ARAMBARÉ	90152950000124	MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ	31/12/2019	31/12/2021	359.271,00	359.271,00
891181	130141	210V	010476/2019	21000090656201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	RS	ARROIO DO MEIO	87297271000139	MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO	31/12/2019	31/12/2021	487.050,00	487.050,00
891182	130141	210V	038581/2019	21000090657201949	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	BARRA DO RIBEIRO	88811930000176	MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO	31/12/2019	31/12/2021	605.088,00	605.088,00
891183	130141	210V	037392/2019	21000090658201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO	92454818000100	MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO	31/12/2019	31/12/2021	371.495,00	371.495,00
891184	130141	210V	037845/2019	21000090659201938	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - ROLO COMPACTADOR	RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO	92454818000100	MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO	31/12/2019	31/12/2021	371.495,00	371.495,00
891187	130141	210V	052810/2019	21000090590201942	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA E TRATOR PARA O MUNICÍPIO DE COXIM/MS.	MS	COXIM	03510211000162	MUNICÍPIO DE COXIM	31/12/2019	30/04/2021	447.197,85	447.197,85
891212	130141	20ZV	034021/2019	21000090279201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA	PR	GENERAL CARNEIRO	75687681000107	MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
891261	130141	210V	049667/2019	21000083141201948	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS.	TO	PEDRO AFONSO	02070589000120	MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO	31/12/2019	30/04/2021	1.910.000,00	1.910.000,00
891270	130141	20ZV	44635/2019	21000090418201999	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE CARACOL – MS	MS	CARACOL	03217924000132	MUNICÍPIO DE CARACOL	31/12/2019	31/12/2021	350.000,00	328.329,00



891273	130141	20ZV	001830/2019	21000050717201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA O SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO.	RS	JOIA	89650121000192	MUNICÍPIO DE JOIA	31/12/2019	31/12/2021	120.000,00	120.000,00
891274	130141	20ZV	006633/2019	21000051702201940	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	29079480000100	MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
891317	130141	20ZV	050275/2019	21000090886201963	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PÁ-CARREGADEIRA.	GO	GOIANÉSIA	01065846000172	MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
891319	130141	213S	005767/2019	21000049447201975	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.	DF	BRASÍLIA	00509612000104	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO D F	31/12/2019	31/12/2021	390.000,00	390.000,00
891328	130141	20ZV	007330/2019	21000091264201952	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	SC	MONTE CASTELO	83102525000165	MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
891330	130141	20ZV	051635/2019	21000090300201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	MG	GURINHATÃ	18457192000125	MUNICÍPIO DE GURINHATÃ	31/12/2019	30/04/2021	120.000,00	120.000,00
891333	130141	20ZV	050951/2019	21000088066201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLMENTOS DE USO AGRÍCOLA	PA	OEIRAS DO PARÁ	04876413000195	MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
891341	130141	20ZV	050217/2019	21000085871201983	Equipamentos	- AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA	SC	RIO DO OESTE	83102715000182	MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE	31/12/2019	30/04/2021	450.000,00	450.000,00
891344	130141	20ZV	050072/2019	21000085908201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	DILERMANDO DE AGUIAR	01609404000140	MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	31/12/2019	30/04/2021	130.000,00	130.000,00
891345	130141	20ZV	050034/2019	21000085913201986	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS.	RS	PÂNTANO GRANDE	91342667000128	MUNICÍPIO DE PÂNTANO GRANDE	31/12/2019	30/04/2021	130.000,00	130.000,00
891346	130141	20ZV	049922/2019	21000084110201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR.	MG	AIMORÉS	18348094000150	MUNICÍPIO DE AIMORÉS	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
891348	130141	20ZV	02585/2019	21000049734201985	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS E BENS PARA ATENDIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES	ES	JERONIMO MONTEIRO	27165653000187	MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
891537	130141	20ZV	53307/2019	21000091560201953	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS QUE VISAM O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES QUE PROMOVEM O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA MINEIRA E A MELHORIA DE INFRAESTRUTURA RURAL NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.	MG	BELO HORIZONTE	18715573000167	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31/12/2019	31/12/2021	21.200.000,00	21.200.000,00
891552	130141	20ZV	051087/2019	21000087633201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS.	RS	DONA FRANCISCA	87488938000180	MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA	31/12/2019	30/04/2021	400.000,00	400.000,00
891554	130141	213S	047162/2019	21000085661201995	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLMENTOS AGRÍCOLAS PARA PLANTIO, MANEJO DE CULTURAS E SOLO E BENEFICIAMENTO DA PRODUÇÃO.	DF	BRASÍLIA	00509612000104	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO D F	31/12/2019	31/12/2021	518.215,00	518.215,00
891555	130141	20ZV	053178/2019	21000050981201924	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	SC	SANTA HELENA	80912140000175	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
891556	130141	20ZV	053175/2019	21000091678201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	SC	BRAÇO DO TROMBUDO	95952230000167	MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO	31/12/2019	30/04/2021	250.000,00	250.000,00
891557	130141	20ZV	050002/2019	21000085868201960	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	TAVARES	88427018000115	MUNICÍPIO DE TAVARES	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
891560	130141	20ZV	049899/2019	21000085925201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	94187358000119	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	31/12/2019	30/04/2021	130.387,00	130.387,00
891561	130141	20ZV	050335/2019	21000084439201975	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	02155331000126	MUNICÍPIO DE PINDORAMA DO TOCANTINS	31/12/2019	30/04/2021	298.000,00	298.000,00
891562	130141	20ZV	053266/2019	21000051501201942	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.	SC	LINDOIA DO SUL	78510112000180	MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	150.000,00	150.000,00
891563	130141	20ZV	053081/2019	21000051504201986	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	SC	DOUTOR PEDRINHO	79373775000162	MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
891566	130141	20ZV	053208/2019	21000091687201972	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	SC	ÁGUAS FRIAS	95990180000102	MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
891792	130141	20ZV	053183/2019	21000092045201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA TRATOR DE PNEUS NO ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES.	MS	DOIS IRMÃOS DO BURITI	24616187000110	MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
891794	130141	20ZV	052443/2019	21000092057201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER OS RURÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA MS.	MS	MIRANDA	03452315000168	MUNICÍPIO DE MIRANDA	31/12/2019	30/04/2021	573.000,00	573.000,00
891808	130141	20ZV	034046/2019	21000092191201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR PARA MUNICÍPIO DE MACAPÁ	AP	MACAPÁ	05995766000177	MUNICÍPIO DE MACAPÁ	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
891809	130141	20ZV	033876/2019	21000092205201900	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	AP	OIAPOQUE	05990445000180	MUNICÍPIO DE OIAPOQUE	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
891810	130141	20ZV	032824/2019	21000092226201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA E VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CARGA SECA.	AP	FERREIRA GOMES	23066814000124	MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES	31/12/2019	31/12/2021	955.000,00	955.000,00
891811	130141	20ZV	033925/2019	21000092244201907	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA MUNICÍPIO DE MACAPÁ	AP	MACAPÁ	05995766000177	MUNICÍPIO DE MACAPÁ	31/12/2019	31/12/2021	2.483.000,00	2.483.000,00
891812	130141	20ZV	053066/2019	21000092242201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PR	ANAHY	95594800000194	MUNICÍPIO DE ANAHY	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
891813	130141	20ZV	034416/2019	21000092241201965	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	GO	GOUVELÂNDIA	25040122000132	MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA	31/12/2019	31/12/2021	267.400,00	267.400,00
891816	130141	20ZV	034081/2019	21000092269201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA MUNICÍPIO DE DIORAMA – GO	GO	DIORAMA	01335363000140	MUNICÍPIO DE DIORAMA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
891817	130141	20ZV	052112/2019	21000092266201969	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PR	ARIRANHA DO IVAÍ	01612453000131	MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
891818	130141	20ZV	052311/2019	21000092273201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (NOVOS)	PR	LARANJEIRAS DO SUL	76205970000195	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
891819	130141	20ZV	034550/2019	21000092274201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	GO	INACIOLÂNDIA	26923755000151	MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
891824	130141	20ZV	010667/2019	21000092293201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE IPORÁ - GO	GO	IPORÁ	01157536000188	MUNICÍPIO DE IPORÁ	31/12/2019	31/12/2021	171.900,00	171.900,00
891825	130141	20ZV	052091/2019	21000092278201993	Equipamentos	COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA PRODUÇÃO DE LEITE NO MUNICÍPIO DE MALLET - PR.	PR	MALLET	75654566000136	MUNICÍPIO DE MALLET	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
891827	130141	20ZV	034744/2019	21000092312201920	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	GO	ITAGUARU	01067255000134	MUNICÍPIO DE ITAGUARU	31/12/2019	30/04/2021	152.800,00	152.800,00
891829	130141	20ZV	052084/2019	21000092280201962	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	PR	MANDAGUARI	76285345000109	MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
891830	130141	20ZV	036579/2019	21000092281201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS	PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	76205814000124	MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
891831	130141	20ZV	052056/2019	21000092283201904	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	PEROLA	81478133000170	MUNICÍPIO DE PEROLA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
891833	130141	20ZV	052361/2019	21000092285201995	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	TOMAZINA	75697094000107	MUNICÍPIO DE TOMAZINA	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
891835	130141	20ZV	043230/2019	21000092129201924	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - 02 TRATORES AGRÍCOLAS.	RS	BOM JESUS	87851200000136	MUNICÍPIO DE BOM JESUS	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
891836	130141	20ZV	052417/2019	21000092288201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA NOVO	PR	TUPÃSSI	77877116000138	MUNICÍPIO DE TUPÃSSI	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
891837	130141	20ZV	035146/2019	21000092349201958	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	GO	JUSSARA	02922128000138	MUNICÍPIO DE JUSSARA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
891838	130141	20ZV	038589/2019	21000092130201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	CERRO GRANDE DO SUL	92324748000168	MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	605.088,00	605.088,00
891839	130141	20ZV	052074/2019	21000092292201997	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	VIRMOND	95587622000174	MUNICÍPIO DE VIRMOND	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
891841	130141	20ZV	032144/2019	21000092356201950	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	GO	SANTA ISABEL	00027722000130	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
891842	130141	20ZV	037939/2019	21000092131201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	ESTRELA	87246120000151	MUNICÍPIO DE ESTRELA	31/12/2019	30/04/2021	429.750,00	429.750,00



891845	130141	20ZV	037929/2019	21000092132201948	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	ESTRELA	87246120000151	MUNICÍPIO DE ESTRELA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
891846	130141	20ZV	032833/2019	21000092369201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PE	BOM JARDIM	10293074000117	MUNICÍPIO DO BOM JARDIM	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
891849	130141	20ZV	038763/2019	21000092320201976	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	AC	RIO BRANCO	63601769000185	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
891850	130141	20ZV	036602/2019	21000092135201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM CAPINADEIRA.	RS	MONTE BELO DO SUL	91987669000174	MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	246.390,00	246.390,00
891853	130141	20ZV	037736/2019	21000092136201926	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	RS	MUÇUM	88224712000135	MUNICÍPIO DE MUÇUM	31/12/2019	30/04/2021	605.088,00	605.088,00
891861	130141	20ZV	012954/2019	21000092137201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	RS	PAVERAMA	91693317000106	MUNICÍPIO DE PAVERAMA	31/12/2019	31/12/2021	366.720,00	366.720,00
891863	130141	20ZV	043268/2019	21000092330201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RAMAIS NO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD.	AC	RIO BRANCO	63606479000124	ESTADO DO ACRE	31/12/2019	30/04/2021	1.146.000,00	1.146.000,00
891869	130141	20ZV	043222/2019	21000092331201956	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BAÚ FRIGORÍFICO PARA TRANSPORTE DA PRODUÇÃO PESQUEIRA DA COLÔNIA DE PESCA DE CRUZEIRO DO SUL.	AC	RIO BRANCO	63606479000124	ESTADO DO ACRE	31/12/2019	30/04/2021	252.553,57	252.553,57
891872	130141	20ZV	037872/2019	21000092138201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - PÁ CARREGADEIRA.	RS	PAVERAMA	91693317000106	MUNICÍPIO DE PAVERAMA	31/12/2019	31/12/2021	252.788,50	252.788,50
891873	130141	20ZV	030352/2019	21000092447201995	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	ANTÔNIO CARLOS	18094763000104	MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
891875	130141	20ZV	039906/2019	21000092140201994	Equipamentos	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	RS	PONTE PRETA	93539161000139	MUNICÍPIO DE PONTE PRETA	31/12/2019	30/04/2021	668.500,00	668.500,00
891876	130141	20ZV	043332/2019	21000092332201909	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO.	AC	RIO BRANCO	63606479000124	ESTADO DO ACRE	31/12/2019	30/04/2021	445.076,80	445.076,80
891880	130141	20ZV	036799/2019	21000092141201939	Equipamentos	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E RETROESCAVADEIRA.	RS	QUINZE DE NOVENBRO	91574764000146	MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVENBRO	31/12/2019	31/12/2021	620.129,25	620.129,25
891882	130141	20ZV	034271/2019	21000092460201944	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	MG	BERIZAL	01614602000100	MUNICÍPIO DE BERIZAL	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
891886	130141	20ZV	012955/2019	21000092143201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - ROLO COMPACTADOR	RS	SÉRIO	94706033000103	MUNICÍPIO DE SÉRIO	31/12/2019	31/12/2021	310.375,00	310.375,00
891887	130141	20ZV	050543/2019	21000092463201988	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA CAMINHÃO MUNK, PARA APOIAR A PRODUÇÃO E O ESCOAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG	MG	BOTUMIRIM	18017418000177	MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM	31/12/2019	31/12/2021	293.185,00	293.185,00
891889	130141	20ZV	020611/2019	21000092144201972	Equipamentos	PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - PÁ CARREGADEIRA.	RS	SÉRIO	94706033000103	MUNICÍPIO DE SÉRIO	31/12/2019	31/12/2021	310.375,00	310.375,00
891893	130141	20ZV	037759/2019	21000092146201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR	RS	TRÊS FORQUILHAS	93317998000133	MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS	31/12/2019	31/12/2021	361.945,00	361.945,00
891896	130141	20ZV	027538/2019	21000092493201994	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. ATUALMENTE A AGRICULTURA FAMILIAR É UMA DAS PRINCIPAIS FONTES DE RENDA PARA O POVO DO CAMPO. A MECANIZAÇÃO TORNOU-SE, AO LONGO DOS ANOS, ALGO ESSENCIAL PARA AUMENTAR A PRODUTIVIDADE FRENTE A GRANDE POPULAÇÃO URBANA QUE TEM AUMENTADO CADA VEZ MAIS, PODENDO ASSIM, DAR CONTA DA ALTA DEMANDA DE ALIMENTOS DE QUALIDADE GARANTINDO A SUSTENTABILIDADE E ERGONOMIA PARA O PRODUTOR. PORTANTO, A AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS É ESSENCIAL PARA O AVANÇO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO À PRODUÇÃO RURAL.	MG	CACHOEIRA DOURADA	18457267000178	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA	31/12/2019	31/12/2021	141.817,50	141.817,50
891898	130141	20ZV	031010/2019	21000092489201926	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	RJ	VASSOURAS	32412819000152	MUNICÍPIO DE VASSOURAS	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
891899	130141	20ZV	039746/2019	21000092147201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	VILA LÂNGARO	01612386000155	MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO	31/12/2019	31/12/2021	473.680,00	473.680,00
891900	130141	20ZV	051910/2019	21000092464201922	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO TRUCADO EQUIPADO COM CAÇAMBA.	PR	BELA VISTA DO PARAÍSO	76245067000158	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	31/12/2019	30/04/2021	343.800,00	343.800,00
891901	130141	20ZV	037464/2019	21000092465201977	Equipamentos	AQUISIÇÃO ROLO COMPACTADOR NOVO	PR	BOM SUCESSO	75771261000104	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	31/12/2019	31/12/2021	353.350,00	353.350,00
891902	130141	20ZV	039748/2019	21000092148201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	VILA LÂNGARO	01612386000155	MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO	31/12/2019	31/12/2021	255.367,00	255.367,00
891903	130141	20ZV	051748/2019	21000092466201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS.	PR	CAFEZAL DO SUL	95640652000105	MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	353.350,00	353.350,00
891904	130141	20ZV	043071/2019	21000092335201934	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E CAMINHÃO PARA O MUNICÍPIO DE CAPIXABA.	AC	RIO BRANCO	63606479000124	ESTADO DO ACRE	31/12/2019	30/04/2021	554.556,09	554.556,09
891906	130141	20ZV	037383/2019	21000092149201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE HERVEIRAS/RS.	RS	HERVEIRAS	01617873000100	MUNICÍPIO DE HERVEIRAS	31/12/2019	31/12/2021	362.900,00	362.900,00
891907	130141	20ZV	037155/2019	21000092150201920	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO.	RS	SEGREDO	92000215000120	SEGREDO PREFEITURA	31/12/2019	30/04/2021	362.900,00	362.900,00
891909	130141	20ZV	015006/2019	21000092467201966	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	PR	CENTENÁRIO DO SUL	75845503000167	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
891911	130141	20ZV	008521/2019	21000092470201980	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA FORTALECIMENTO DA AQUICULTURA	PR	FAROL	95640124000148	MUNICÍPIO DE FAROL	31/12/2019	31/12/2021	372.450,00	372.450,00
891912	130141	20ZV	034460/2019	21000092336201989	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	01613093000192	MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
891913	130141	20ZV	051558/2019	21000092472201979	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS	PR	GRANDES RIOS	75741348000139	MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	31/12/2019	30/04/2021	162.350,00	162.350,00
891916	130141	20ZV	050884/2019	21000092337201923	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA O MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS.	TO	LAGOA DO TOCANTINS	37420916000100	MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS	31/12/2019	31/12/2021	219.650,00	219.650,00
891917	130141	20ZV	029320/2019	21000092474201968	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR ESTEIRA, PARA O PROJETO CAMINHOS DO PROGRESSO, NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR.	PR	GUARAPUAVA	76178037000176	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	31/12/2019	30/04/2021	528.019,50	528.019,50
891918	130141	20ZV	050853/2019	21000092151201974	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	ACEGUÁ	04217437000132	MUNICÍPIO DE ACEGUÁ	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
891919	130141	20ZV	051834/2019	21000092476201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA.	PR	INÁCIO MARTINS	76178029000120	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
891920	130141	20ZV	048325/2019	21000092477201900	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 6X4 COM CAÇAMBA.	PR	ITAMBARACÁ	76235738000108	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ	31/12/2019	30/04/2021	343.800,00	343.800,00
891921	130141	20ZV	051193/2019	21000092152201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	RS	ALEGRETE	87896874000157	MUNICÍPIO DE ALEGRETE	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
891923	130141	20ZV	051859/2019	21000092478201946	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA	PR	ITAPERUÇU	95422846000126	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	31/12/2019	30/04/2021	353.350,00	353.350,00
891924	130141	20ZV	019394/2019	21000092553201979	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	MG	CRISTINA	18188250000162	MUNICÍPIO DE CRISTINA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
891925	130141	20ZV	051934/2019	21000092479201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA	PR	ARANJAL	95684536000180	MUNICÍPIO DE LARANJAL	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
891927	130141	20ZV	050870/2019	21000092338201978	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	TO	MATEIROS	26753129000164	MUNICÍPIO DE MATEIROS	31/12/2019	30/04/2021	382.000,00	382.000,00
891928	130141	20ZV	051955/2019	21000092480201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA.	PR	LOBATO	76970367000108	MUNICÍPIO DE LOBATO	31/12/2019	31/12/2021	353.350,00	353.350,00



891929	130141	20ZV	050708/2019	21000092339201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AUTOPROPULSADAS.	TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	02070357000171	MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS	31/12/2019	31/12/2021	668.500,00	668.500,00
891931	130141	20ZV	051858/2019	21000092483201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA.	PR	MARILENA	75971010000173	MUNICÍPIO DE MARILENA	31/12/2019	30/04/2021	267.400,00	267.400,00
891932	130141	20ZV	009512/2019	21000092484201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA	PR	MARIÓPOLIS	76995323000124	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	429.272,50	429.272,50
891934	130141	20ZV	051871/2019	21000092485201948	Equipamentos	MÁQUINAS. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS.	PR	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	76970300000165	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
891936	130141	20ZV	051896/2019	21000092487201937	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	PITANGA	76172907000108	MUNICÍPIO DE PITANGA	31/12/2019	30/04/2021	567.270,00	567.270,00
891938	130141	20ZV	052000/2019	21000092488201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RESFRIADORES DE LEITE.	PR	PITANGA	76172907000108	MUNICÍPIO DE PITANGA	31/12/2019	30/04/2021	225.380,00	225.380,00
891939	130141	20ZV	050766/2019	21000092340201947	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE.	TO	NOVO ACORDO	01067933000169	MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO	31/12/2019	31/12/2021	229.200,00	229.200,00
891940	130141	20ZV	051837/2019	21000092492201940	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA.	PR	REALEZA	76205673000140	MUNICÍPIO DE REALEZA	31/12/2019	30/04/2021	353.350,00	353.350,00
891942	130141	20ZV	051872/2019	21000092494201939	Equipamentos	AQUISIÇÃO PA CARREGADEIRA NOVA	PR	ROSÁRIO DO IVAÍ	80059264000150	MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ	31/12/2019	30/04/2021	339.025,00	339.025,00
891944	130141	20ZV	051867/2019	21000092496201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR NOVO.	PR	SANTA FE	76291418000167	MUNICÍPIO DE SANTA FE	31/12/2019	30/04/2021	353.350,00	353.350,00
891945	130141	20ZV	051040/2019	21000092155201952	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS.	RS	BAGÉ	88073291000199	MUNICÍPIO DE BAGÉ	31/12/2019	30/04/2021	955.000,00	955.000,00
891946	130141	20ZV	019892/2019	21000092497201972	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 01 MOTONIVELADORA.	PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ	76974823000180	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
891948	130141	20ZV	051844/2019	21000092498201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE DUAS MINI CARREGADEIRAS NOVAS.	PR	SANTA MARIANA	75392019000120	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
891949	130141	20ZV	050820/2019	21000092341201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PA CARREGADEIRA.	TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	01067974000155	MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	31/12/2019	30/04/2021	410.650,00	410.650,00
891950	130141	20ZV	053328/2019	21000092615201942	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PA	BELÉM	05054945000100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP	31/12/2019	31/12/2021	14.325.000,00	14.325.000,00
891952	130141	20ZV	017500/2019	21000092623201999	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	EWBANK DA CÂMARA	17747932000103	MUNICÍPIO DE EWBANK DA CÂMARA	31/12/2019	31/12/2021	182.405,00	182.405,00
891954	130141	20ZV	051852/2019	21000092482201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PA CARREGADEIRA NOVA	PR	LUNARDELLI	78600491000107	MUNICÍPIO DE LUNARDELLI	31/12/2019	30/04/2021	353.350,00	353.350,00
891956	130141	20ZV	028701/2019	21000092639201900	Equipamentos	A CIDADE DE BOM JESUS DO AMPARO ESTÁ LOCALIZADA NA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO, ONDE FAZEMOS PARTE DO MÉDIO PIRACICABA, APESAR DE ESTARMOS BEM PRÓXIMO DA REGIÃO METROPOLITANA DA CAPITAL BELO HORIZONTE, TEMOS COMO NOSSO REPRESENTANTE MUNICIPAL O PREFEITO DÁRIO FERREIRA MOTTA ADM 2017 - 2020, NOSSA CIDADE FOI ELEVADA À CATEGORIA DE MUNICÍPIO COM ESSA DENOMINAÇÃO, PELA LEI ESTADUAL Nº 1039, DE 12-12-1953, DESMEMBRADO DE BARÃO DE COCAIS. MUNICÍPIOS LÍMITROFES: BARÃO DE COCAIS A 33 KM, CAETÉ A 41 KM, ITABIRA A 38 KM, NOVA UNIÃO A 21 KM E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO A 21,4 KM. SITUADA A 695 METROS DE ALTITUDE, COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: 19º 42' 1" SUL, LONGITUDE: 43º 28' 42" OESTE, A 74 KM DE BELO HORIZONTE, A CAPITAL DO ESTADO. CORTADO PELA BR 381 BELO HORIZONTE A JOÃO MONLEVADE E PELA MG 129 BOM JESUS DO AMPARO A ITABIRA. POPULAÇÃO TOTAL DE 5.491. HABITANTES DADOS DO CENSO DE 2010 E ESTIMATIVA EM 2017 PELO IBGE DE 6.018 PESSOAS. ÁREA TOTAL DO MUNICÍPIO 195,611 KM², DENSIDADE DEMOGRÁFICA 28,07 HAB/KM². A AQUISIÇÃO PREVISTAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO É A COMPRA DE 1 UM TRATOR AGRÍCOLA, QUE PODE CONSTITUIR NO APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL. NÃO ATENDER A ESSA DEMANDA, PODE GERAR PREJUÍZO SIGNIFICATIVO NO FLUXO E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM AS MERCADORIA QUE SÃO PRODUZIDAS NO MEIO RURAL, IMPACTANDO A AGRICULTURA FAMILIAR E AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, CONSEQUENTEMENTE AS ATIVIDADES COMERCIAIS. A MECANIZAÇÃO PESADA, QUE ESSA AQUISIÇÃO REPRESENTA, E UM DOS MAIORES ANSEIOS E NECESSIDADES DA POPULAÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO. COMO A ECONOMIA LOCAL É FOMENTADA, BASICAMENTE, PELA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DESENVOLVIDA POR PEQUENOS PRODUTORES QUE SE CONCENTRAM NA ZONA RURAL, BEM COMO NO APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS EM SUAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, INCLUINDO O ATENDIMENTO A COMUNIDADE QUILOMBOLA DE FELIPE, RESPONSÁVEL POR GRANDE PARTE DESTA PRODUÇÃO, INCLUSIVE A MESMA, POSSUI UMA PARCERIA COM A EMATER/EMBRAPA NA PRODUÇÃO DE SEMENTES SELECIONADAS DE ALHO LIVRES DE VÍRUS. VISTO ISSO, REITERAMOS NOSSA NECESSIDADE NA LIBERAÇÃO DO RECURSO A SER EMPENHADO NO MAQUINÁRIO, UMA VEZ QUE A FALTA DO MESMO GERA ELEVADOS CUSTOS AO MUNICÍPIO, AOS PEQUENOS PRODUTORES E A POPULAÇÃO DA NOSSA CIDADE. SOLICITAMOS RECURSO PARA A COMPRA DE 1 UM TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS EQUIPADO COM: - MOTOR: DIESEL, 3 CILINDROS, TURBO INTERCOOLER, ELETRÔNICO, POTENCIA NOMINAL DE 75 CV, ROTAÇÃO NOMINAL DO MOTOR 2200RPM; - TRAÇÃO: NAS QUATRO RODAS, CARDAN CENTRAL; - SISTEMA DE FREIOS: FREIOS DE SERVIÇO MULTIDISCO ÚMIDO ACIONAMENTO HIDROSTÁTICO; - FREIO DE MAO: MECÂNICO; - SISTEMA DE DIREÇÃO: TIPO HIDROSTÁTICA; - PLATAFORMADO COM: TOLDO E PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO EPCC; -	MG	BOM JESUS DO AMPARO	18317693000106	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO	31/12/2019	31/12/2021	238.511,25	238.511,25



						TRANSMISSÃO: 12X12 VELOCIDADES; - REVERSÃO MECÂNICA; - EMBREAGEM MULTIDISCO ÚMIDO; - REDUÇÃO FINAL EPICÍCLICA; - BLOQUEIO DIFERENCIAL ELETRO-HIDRÁULICO; - TDP 540 RPM - ELETRO- HIDRÁULICA; - SISTEMA HIDRÁULICO ELETRÔNICO CAPACIDADE 3000 KG; - CONTROLE REMOTO 2 VÁLVULAS INDEPENDENTES; - CAPACIDADE DO TANQUE COMBUSTÍVEL: 170 LTS PLATAFORMADO; - PESO COM LASTRO: 4.125 KG. EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES: - CARRETA COMUM DE MADEIRA BASCULANTE MANUAL 1 UM EIXO RODADO SIMPLES, RODA ARO 16 DOIS 2 PARES; - ROÇADEIRA HIDRÁULICA DE 170 CM DE LARGURA COM BOMBA A ÓLEO, DOIS 2 CIRCUITOS HIDRÁULICOS, ACIONAMENTO PELA TOMADA DE FORÇA 540 RPM, POTENCIA MÍNIMA DE 60CV, LARGURA DE CORTE 1,5M, PESO DE105KG; - DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO - CHORUMEIRA DE 4 MIL LITROS COM RODAS ARO 16 TENDO 4 PNEUS SOBRE O EIXO TRASEIRO BOMBA A VÁCUO E CARDAN.								
891957	130141	20ZV	050623/2019	21000092157201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	RS	CANDIOTA	94702818000108	MUNICÍPIO DE CANDIOTA	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
891958	130141	20ZV	050606/2019	21000092645201959	Equipamentos	RETROESCAVADEIRA	MG	MACHACALIS	18404921000185	MUNICÍPIO DE MACHACALIS	31/12/2019	31/12/2021	276.950,00	276.950,00
891959	130141	20ZV	050871/2019	21000092158201996	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	CANGUÇU	88861430000149	MUNICÍPIO DE CANGUÇU	31/12/2019	31/12/2021	955.000,00	955.000,00
891963	130141	20ZV	050852/2019	21000092642201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA A RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO - MG	MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	18409177000101	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	31/12/2019	31/12/2021	232.781,25	232.781,25
891965	130141	20ZV	050826/2019	21000092161201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA.	RS	HULHA NEGRA	94702784000143	MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
891966	130141	20ZV	016302/2019	21000092647201948	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA	MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	18299453000126	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA	31/12/2019	30/04/2021	276.950,00	276.950,00
891968	130141	20ZV	050742/2019	21000092162201954	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	PEDRAS ALTAS	04219099000178	MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
891969	130141	20ZV	050440/2019	21000092650201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	MG	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	18313882000100	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA	31/12/2019	31/12/2021	276.950,00	276.950,00
891970	130141	20ZV	035656/2019	21000092649201937	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE CAMALAU - PB	PB	CAMALAU	09073271000141	MUNICÍPIO DE CAMALAU	31/12/2019	31/12/2021	573.000,00	573.000,00
891971	130141	20ZV	050436/2019	21000092652201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	TUMIRITINGA	21078563000172	MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA	31/12/2019	30/04/2021	276.950,00	276.950,00
891972	130141	20ZV	050769/2019	21000092342201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA.	TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	25086844000128	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
891973	130141	20ZV	028112/2019	21000092163201907	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	PINHEIRO MACHADO	88084942000146	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO	31/12/2019	31/12/2021	227.767,50	227.767,50
891975	130141	20ZV	051104/2019	21000092343201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA.	TO	SÃO FELIX DO TOCANTINS	26753145000157	MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO TOCANTINS	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
891978	130141	20ZV	050724/2019	21000092164201943	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	PIRATINI	88861448000140	MUNICÍPIO DE PIRATINI	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
891981	130141	20ZV	032380/2019	21000092348201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO ÇAÇAMBA.	TO	SANTA RITA DO TOCANTINS	01613127000149	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
891982	130141	20ZV	53385/2019	21000092654201940	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA.	SC	PRAIA GRANDE	82913211000180	MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
891983	130141	20ZV	050823/2019	21000092350201982	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TOCO BASCULANTE.	ES	CASTELO	27165638000139	MUNICÍPIO DE CASTELO	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
891985	130141	20ZV	051259/2019	21000092168201921	Equipamentos	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	RS	ROSÁRIO DO SUL	88138292000174	MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
891986	130141	20ZV	034126/2019	21000092352201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	TO	TOCANTINÓPOLIS	01224716000135	MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
891987	130141	20ZV	050679/2019	21000092170201909	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	RS	SÃO GABRIEL	88768080000170	MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
891988	130141	20ZV	051091/2019	21000092171201945	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS.	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	87893111000152	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	955.000,00	955.000,00
891989	130141	20ZV	050677/2019	21000092656201939	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE - GO.	GO	BURITI ALEGRE	01345909000144	MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
891991	130141	20ZV	053485/2019	21000092661201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	PR	REBOUÇAS	77774859000182	MUNICÍPIO DE REBOUÇAS	31/12/2019	30/04/2021	955.000,00	955.000,00
891992	130141	20ZV	035430/2019	21000092662201996	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA-MG	MG	NOVA MODICA	18404939000187	MUNICÍPIO DE NOVA MODICA	31/12/2019	31/12/2021	257.850,00	257.850,00
891993	130141	20ZV	030228/2019	21000092691201958	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, SENDO ELAS: 01 MOTONIVELADORA 01 RETROESCAVADEIRA 01 TRATOR AGRÍCOLA	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	18303156000107	MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	31/12/2019	30/04/2021	764.000,00	764.000,00
891994	130141	20ZV	53539/2019	21000092657201983	Equipamentos	AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA.	RS	JAGUARI	87572046000163	MUNICÍPIO DE JAGUARI	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
891995	130141	20ZV	050332/2019	21000092692201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA.	GO	EDEALINA	24852618000148	MUNICÍPIO DE EDEALINA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
891996	130141	20ZV	53156/2019	21000051228201956	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS	SC	ITAÍÓPOLIS	83102517000119	MUNICÍPIO DE ITAÍÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
891998	130141	20ZV	033674/2019	21000092658201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	RS	SÃO VALENTIM DO SUL	92902055000105	MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
891999	130141	20ZV	053522/2019	21000092659201972	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	SEBERI	87613196000178	MUNICÍPIO DE SEBERI	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
892000	130141	20ZV	053555/2019	21000092660201905	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	VICENTE DUTRA	87612883000179	MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892006	130141	20ZV	051347/2019	21000092732201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA.	RN	ACARI	08097008000120	MUNICÍPIO DE ACARI	31/12/2019	30/04/2021	124.150,00	124.150,00



892007	130141	20ZV	051600/2019	21000092740201952	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA.	RN	RODOLFO FERNANDES	08153819000109	MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES	31/12/2019	31/12/2021	124.150,00	124.150,00
892008	130141	20ZV	051374/2019	21000092746201920	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA.	RN	SÃO JOÃO DO SABUGI	08095960000194	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI	31/12/2019	30/04/2021	124.150,00	124.150,00
892016	130141	20ZV	036471/2019	21000092761201978	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS.	AM	PARINTINS	04329736000169	MUNICÍPIO DE PARINTINS	31/12/2019	30/04/2021	162.350,00	162.350,00
892021	130141	20ZV	008801/2019	21000092620201955	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	CAMAQUÃ	88696810000175	MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892023	130141	20ZV	054072/2019	21000092621201908	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	CANDIOTA	94702818000108	MUNICÍPIO DE CANDIOTA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
892024	130141	20ZV	053936/2019	21000092622201944	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	RS	CANGUÇU	88861430000149	MUNICÍPIO DE CANGUÇU	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892027	130141	20ZV	030031/2019	21000092785201927	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA TIPO MOTONIVELADORA ZERO HORA, NO MÍNIMO 2020, CHASSI ARTICULADO; - MOTOR DIESEL TURBOALINHAMENTO, DE POTÊNCIA VARIÁVEL, COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 140HP COM CERTIFICAÇÃO TIER III; - TRANSMISSÃO COM CONVERSOR DE TORQUE DOTADO DE SISTEMA DE BLOQUEIO PARA OPERAÇÃO COMO DIRECT DRIVE (ACOPLAMENTO DIRETO), MÍNIMO DE 06 MARCHAS A FRENTE E 03 RÉ, PROTEÇÃO CONTRA REVERSÃO BRUSCA DE SENTIDO, REDUÇÃO DE MARCHAS E SOBRE VELOCIDADE; - CABINE FECHADA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO, LIMPADOR DE PARA-BRISA, COM PORTA DE ACESSO POR AMBOS OS LADOS (ESQUERDO E DIREITO); - PNEUS MÍNIMO 14 X 24 – 12 LONAS; - DIREÇÃO HIDROSTÁTICA COM OSCILAÇÃO DO EIXO FRONTAL MÍNIMA 15° PARA CADA LADO, CÍRCULO CONSTRUÍDO EM UMA SÓ PEÇA COM GIRO DE 360°; - LÂMINA COM LARGURA NÃO INFERIOR A 3.650 MM, ALTURA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 620 MM /PROFUNDIDADE DE CORTE MÍNIMO NÃO INFERIOR A 710 MM, CONTROLES DE DESLOCAMENTOS LATERAL E ANGULAR, OPERADOS HIDRAULICAMENTE, SELA DE NO MÍNIMO 05 POSIÇÕES; - FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO EM BANHO DE ÓLEO AUTOAJUSTÁVEIS, FREIO SECUNDÁRIO (DE EMERGÊNCIA) COM ACUMULADORES DE NITROGÊNIO E FREIO DE ESTACIONAMENTO INDEPENDENTE, A DISCO, ACOPLADO NO EIXO DE SAÍDA DA TRANSMISSÃO; - SISTEMA HIDRÁULICO SENSÍVEL À CARGA, COM VÁLVULAS DE ALÍVIO E RETENÇÃO PARA TODOS OS COMANDOS; - RIPPER TRASEIRO; - PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 15.000 KG - GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE HORAS TRABALHADAS;	MG	BRASÓPOLIS	18025890000151	MUNICÍPIO DE BRASÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	573.000,00	573.000,00
892028	130141	20ZV	053533/2019	21000092624201933	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	CHUI	01606399000111	MUNICÍPIO DE CHUI	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
892036	130141	210V	053534/2019	21000092663201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PR	PAULO FRONTIN	77007474000190	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
892037	130141	20ZV	053786/2019	21000092625201988	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	RS	CRISTAL	90152240000102	MUNICÍPIO DE CRISTAL	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892038	130141	210V	053501/2019	21000092664201985	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA.	PR	PAULA FREITAS	75687954000113	MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
892040	130141	20ZV	053949/2019	21000092626201922	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA.	RS	DOM FELICIANO	88601943000110	MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
892041	130141	20ZV	050844/2019	21000092807201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTO DE USO AGRÍCOLA.	RO	MIRANTE DA SERRA	63787071000104	MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892043	130141	20ZV	009668/2019	21000092813201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO.	MG	CACHOEIRA DE MINAS	18675959000192	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892044	130141	20ZV	053918/2019	21000092627201977	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS: ESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA	RS	PELOTAS	87455531000157	MUNICÍPIO DE PELOTAS	31/12/2019	31/12/2021	955.000,00	955.000,00
892046	130141	20ZV	053758/2019	21000092628201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	88824099000197	MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
892047	130141	20ZV	053518/2019	21000092665201920	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA RURAL DE PONTAL DO PARANÁ/PR	PR	PONTAL DO PARANÁ	01609843000152	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	31/12/2019	30/04/2021	553.900,00	553.900,00
892048	130141	20ZV	029972/2019	21000092820201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHÃO BASCULANTE E VEÍCULO UTILITÁRIO)	MG	CANDEIAS	17888090000100	MUNICÍPIO DE CANDEIAS	31/12/2019	30/04/2021	573.000,00	573.000,00
892049	130141	20ZV	030435/2019	21000092823201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	CARVALHOS	18194217000145	MUNICÍPIO DE CARVALHOS	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
892050	130141	20ZV	052437/2019	21000092666201974	Equipamentos	TRATOR AGRÍCOLA NOVO.	PR	GUARACI	75845537000151	MUNICÍPIO DE GUARACI	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,01
892051	130141	20ZV	052421/2019	21000092667201919	Equipamentos	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS.	PR	PLANALTINA DO PARANÁ	75461442000134	MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892052	130141	20ZV	036291/2019	21000092629201966	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO.	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	87893111000152	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892053	130141	20ZV	052130/2019	21000092668201963	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	76105543000135	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892055	130141	20ZV	051783/2019	21000092669201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	SALTO DO ITARARÉ	76920834000187	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892056	130141	20ZV	053793/2019	21000092630201991	Equipamentos	RETROESCAVADEIRA	RS	TURUÇU	01613067000164	MUNICÍPIO DE TURUÇU	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892057	130141	20ZV	051338/2019	21000092831201998	Equipamentos	AQUISIÇÃO MÁQUINA AGRÍCOLA.	RO	ESPIGÃO D'OESTE	04695284000139	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE	31/12/2019	30/04/2021	152.800,00	152.800,00
892059	130141	20ZV	029968/2019	21000092826201985	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, SENDO UMA MOTONIVELADORA E UMA PÁ CARREGADEIRA, PARA O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL-MG.	MG	COQUEIRAL	18239624000121	MUNICÍPIO DE COQUEIRAL	31/12/2019	30/04/2021	764.000,00	764.000,00
892060	130141	20ZV	052302/2019	21000092670201932	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA NOVA, COM PNEUS NOVOS,	PR	ANTONINA	76022516000107	MUNICÍPIO DE ANTONINA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892061	130141	20ZV	052099/2019	21000092671201987	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA NOVA	PR	ARAUCÁRIA	76105535000199	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892062	130141	20ZV	052170/2019	21000092673201976	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ.	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	76105600000186	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
892063	130141	20ZV	051760/2019	21000092674201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PR	DIAMANTE DO NORTE	76972082000106	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892064	130141	20ZV; 20ZV	030132/2019	21000092675201965	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA.	PR	CAMBARÁ	75442756000190	MUNICÍPIO DE CAMBARÁ	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
892066	130141	20ZV	053792/2019	21000092676201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	PR	BORRAZÓPOLIS	75740829000120	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892067	130141	20ZV	051124/2019	21000092865201982	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	RO	CASTANHEIRAS	63761969000103	MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892068	130141	20ZV	053762/2019	21000092677201954	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	PR	CAMBIRA	75771287000152	MUNICÍPIO DE CAMBIRA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
892069	130141	20ZV	053747/2019	21000092678201907	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	PR	CERRO AZUL	76105626000124	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892070	130141	20ZV	053822/2019	21000092679201943	Equipamentos	AQUISIÇÃO RETROESCAVADEIRA NOVA	PR	GODOY MOREIRA	81392656000107	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00



892071	130141	20ZV	053800/2019	21000092680201978	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	MARILENA	75971010000173	MUNICÍPIO DE MARILENA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
892073	130141	20ZV	027199/2019	21000092851201969	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB.	PB	BOM SUCESSO	08920571000156	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	31/12/2019	30/04/2021	955.000,00	955.000,00
892074	130141	20ZV	053804/2019	21000092681201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PR	KALORÉ	75771238000110	MUNICÍPIO DE KALORÉ	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892075	130141	20ZV	053845/2019	21000092682201967	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PATRULHA MECANIZADA NOVA	PR	LUNARDELLI	78600491000107	MUNICÍPIO DE LUNARDELLI	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892076	130141	20ZV	053770/2019	21000092683201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	MANGUEIRINHA	77774867000129	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
892077	130141	20ZV	053775/2019	21000092684201956	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	76968627000100	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892078	130141	20ZV	053833/2019	21000092685201909	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PR	SIQUEIRA CAMPOS	76919083000189	MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
892079	130141	20ZV	053797/2019	21000092686201945	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PA CARREGADEIRA NOVA.	PR	TERRA ROXA	75587204000170	MUNICÍPIO DE TERRA ROXA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
892080	130141	20ZV	038656/2019	21000053541201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, CASAS DE FARINHA E VEÍCULOS PARA INCENTIVO E FOMENTO À PRODUÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, AUXILIANDO NO PREPARO DE ÁREA, ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E LOGÍSTICA.	PA	BELÉM	07825502000109	NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARA RURAL - NGPR	31/12/2019	31/12/2021	955.000,00	955.000,00
892081	130141	20ZV	037884/2019	21000092687201990	Equipamentos	CAMINHÃO TRAÇADO, TRUCADO COM TANQUE PARA DISTRIBUIÇÃO DE ESTERCO LIQUIDO.	PR	FORMOSA DO OESTE	76208495000100	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
892082	130141	20ZV	035302/2019	21000092688201934	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PR	GUÁIRA	77857183000190	MUNICÍPIO DE GUÁIRA	31/12/2019	31/12/2021	716.250,00	716.250,00
892083	130141	20ZV	027661/2019	21000092689201989	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	SÃO JORGE D'OESTE	76995380000103	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
892084	130141	20ZV	035372/2019	21000092690201911	Equipamentos	CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL PRIMÁRIO 62X40	PR	PORTO VITÓRIA	75688366000102	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
892087	130141	20ZV	008825/2019	21000092852201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PB	CARRAPATEIRA	08924003000123	MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
892089	130141	20ZV	033587/2019	21000092854201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	SC	MASSARANDUBA	83102483000162	MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
892090	130141	20ZV	027115/2019	21000092855201947	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB	PB	SANTANA DE MANGUEIRA	09150087000158	MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892091	130141	20ZV	011737/2019	21000092856201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - PB	PB	SÃO BENTO	09069709000118	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	31/12/2019	31/12/2021	955.000,00	955.000,00
892092	130141	20ZV	053462/2019	21000091533201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA /MS.	MS	ÁGUA CLARA	03184066000177	MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892095	130141	20ZV	040678/2019	21000092835201976	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA MINI PA CARREGADEIRA PARA PRESTAR PEQUENOS SERVIÇOS NAS PROPRIEDADES DOS ASSENTADOS, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS.	MS	CHAPADÃO DO SUL	24651200000172	MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	157.575,00	157.575,00
892096	130141	20ZV	054053/2019	21000092861201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE DIAMANTE – PB.	PB	DIAMANTE	08942229000157	MUNICÍPIO DE DIAMANTE	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892098	130141	20ZV	054117/2019	21000092863201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PB	LAGOA	09151796000158	MUNICÍPIO DE LAGOA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892099	130141	20ZV	054110/2019	21000092825201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR DE MATO GROSSO DO SUL.	MS	CAMPO GRANDE	03981081000146	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL	31/12/2019	30/04/2021	453.006,50	453.006,50
892100	130141	20ZV	028755/2019	21000091542201971	Equipamentos	TRATOR AGRÍCOLA EQUIPADO COM ARADO SUBSOLADOR E ROÇADEIRA AGRÍCOLA.	MS	ITAPORÃ	03156999000150	MUNICÍPIO DE ITAPORÃ	31/12/2019	30/04/2021	148.650,53	148.650,53
892101	130141	20ZV	033411/2019	21000091546201950	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA-MS	MS	INOCÊNCIA	03342938000188	MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA	31/12/2019	31/12/2021	343.800,00	343.800,00
892102	130141	20ZV	054034/2019	21000092866201927	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB	PB	OLHO D'ÁGUA	08944076000187	MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892103	130141	20ZV	053293/2019	21000091538201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR DE MATO GROSSO DO SUL.	MS	CAMPO GRANDE	03981081000146	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL	31/12/2019	30/04/2021	453.006,50	453.006,50
892104	130141	20ZV	054146/2019	21000092869201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEDOS– PB	PB	OLIVEDOS	08740102000155	MUNICÍPIO DE OLIVEDOS	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892105	130141	20ZV	054046/2019	21000092871201930	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES-PB	PB	SANTANA DOS GARROTES	08942211000155	MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892106	130141	20ZV	054060/2019	21000092872201984	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB.	PB	MATUREIA	01612689000178	MUNICÍPIO DE MATUREIA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892107	130141	20ZV	053542/2019	21000092935201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR DE MATO GROSSO DO SUL	MS	CAMPO GRANDE	03981081000146	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL	31/12/2019	30/04/2021	19.285.270,00	19.285.270,00
892108	130141	20ZV	054063/2019	21000092874201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA – PB.	PB	MAE D'ÁGUA	09084088000141	MUNICÍPIO DE MAE D'ÁGUA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892109	130141	20ZV	054073/2019	21000092875201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB.	PB	ÁGUA BRANCA	09145368000112	MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892110	130141	20ZV	029919/2019	21000092942201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	MG	CRUZÍLIA	18008904000129	MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
892111	130141	20ZV	054055/2019	21000092877201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA-PB	PB	CACIMBA DE AREIA	08874984000141	MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892112	130141	20ZV	054062/2019	21000092880201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB	PB	BOA VENTURA	08940702000167	MUNICÍPIO DE BOA VENTURA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892114	130141	20ZV	036280/2019	21000092183201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA – TRATOR DE ESTEIRAS	RS	ESPERANÇA DO SUL	01613464000136	MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
892116	130141	20ZV	035776/2019	21000092187201958	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	RODEIO BONITO	87613204000186	MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892117	130141	20ZV	030987/2019	21000092957201962	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	MG	JESUÂNIA	18188227000178	MUNICÍPIO DE JESUÂNIA	31/12/2019	31/12/2021	399.474,08	399.474,08
892118	130141	20ZV	034633/2019	21000092189201947	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E AGROINDUSTRIAS PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO.	RS	SANTO ÂNGELO	87613071000148	MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
892119	130141	20ZV	050996/2019	21000092174201989	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE CANARANA - MT	MT	CANARANA	15023922000191	MUNICÍPIO DE CANARANA	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
892120	130141	20ZV	029901/2019	21000092975201944	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	18338269000148	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA	31/12/2019	30/04/2021	764.000,00	764.000,00
892121	130141	20ZV	051003/2019	21000092176201978	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	MT	CASTANHEIRA	24772154000160	MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA	31/12/2019	30/04/2021	382.000,00	382.000,00
892122	130141	20ZV	051038/2019	21000092179201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	MT	COCALINHO	00965145000127	MUNICÍPIO DE COCALINHO	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00



892123	130141	20ZV	030508/2019	21000092981201900	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	18712158000150	MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892124	130141	20ZV	054085/2019	21000092980201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI.	PI	MASSAPÊ DO PIAUÍ	01612591000110	MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ	31/12/2019	31/12/2021	210.100,00	210.100,00
892125	130141	20ZV	051070/2019	21000092181201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MT	COMODORO	01367853000129	MUNICÍPIO DE COMODORO	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
892126	130141	20ZV	053508/2019	21000092977201933	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA VIBRO ACABADORA E UM ROLO COMPACTADOR	PR	PITANGA	76172907000108	MUNICÍPIO DE PITANGA	31/12/2019	30/04/2021	1.000.840,00	1.000.840,00
892127	130141	20ZV	051059/2019	21000092192201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MT	GAÚCHA DO NORTE	01614539000101	MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE	31/12/2019	30/10/2021	286.500,00	286.500,00
892128	130141	20ZV	053202/2019	21000092985201980	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA	PR	ALVORADA DO SUL	75132860000188	MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	520.475,00	520.475,00
892129	130141	20ZV	051075/2019	21000092193201913	Equipamentos	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRAÇADO NOVO.	MT	JURUENA	24950461000193	MUNICÍPIO DE JURUENA	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
892130	130141	20ZV	050991/2019	21000092194201950	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MT	LAMBARI D'OESTE	37465408000149	MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE	31/12/2019	30/04/2021	382.000,00	382.000,00
892131	130141	20ZV	051080/2019	21000092195201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PICAPE	MT	NOBRES	03424272000107	MUNICÍPIO DE NOBRES	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
892132	130141	20ZV	051065/2019	21000092196201949	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO.	MT	NOVA BRASILÂNDIA	15023963000188	MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA	31/12/2019	30/04/2021	334.250,00	334.250,00
892134	130141	20ZV	051663/2019	21000092322201965	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE.	MG	ARINOS	18125120000180	MUNICÍPIO DE ARINOS	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
892135	130141	20ZV	051010/2019	21000092197201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT.	MT	NOVA GUARITA	37465598000102	MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA	31/12/2019	30/04/2021	334.250,00	334.250,00
892136	130141	20ZV	052145/2019	21000092327201998	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG.	MG	CONQUISTA	18428888000123	MUNICÍPIO DE CONQUISTA	31/12/2019	31/12/2021	228.245,00	228.245,00
892137	130141	20ZV	052107/2019	21000092353201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL - MG	MG	COROMANDEL	18591149000158	MUNICÍPIO DE COROMANDEL	31/12/2019	30/04/2021	525.250,00	525.250,00
892138	130141	20ZV	028365/2019	21000092364201904	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA PARA O MUNICÍPIO DE GRUPIARA/MG	MG	GRUPIARA	17827858000127	MUNICÍPIO DE GRUPIARA	31/12/2019	31/12/2021	267.400,00	267.400,00
892139	130141	20ZV	051001/2019	21000092198201938	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA.	MT	NOVA LACERDA	01614519000122	MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA	31/12/2019	30/04/2021	382.000,00	382.000,00
892140	130141	20ZV	029110/2019	21000092640201926	Equipamentos	CAMINHÃO E PÁ-CARREGADEIRA	MG	ITUIUTABA	23091770000192	EMPRESA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - EMMAG	31/12/2019	31/12/2021	935.995,50	935.995,50
892141	130141	20ZV	052267/2019	21000092643201960	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE/MG.	MG	LAGOA GRANDE	23097454000128	MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE	31/12/2019	31/12/2021	337.095,90	337.095,90
892142	130141	20ZV	052109/2019	21000092644201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	18431155000148	MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS	31/12/2019	31/12/2021	525.250,00	525.250,00
892143	130141	20ZV	051009/2019	21000092199201982	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT.	MT	NOVA UBIRATÃ	01614521000100	MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
892144	130141	20ZV	052474/2019	21000092646201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG.	MG	MONTE CARMELO	18593103000178	MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO	31/12/2019	31/12/2021	525.250,00	525.250,00
892145	130141	20ZV	052331/2019	21000092648201992	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS - MG.	MG	PEDRINÓPOLIS	18140335000170	MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	525.250,00	525.250,00
892146	130141	20ZV	051094/2019	21000092200201979	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA O MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.	MT	PARANATINGA	15023971000124	MUNICÍPIO DE PARANATINGA	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
892147	130141	20ZV	051869/2019	21000093000201933	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA	MG	ABRE CAMPO	18837278000183	MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO	31/12/2019	31/12/2021	401.100,00	401.100,00
892148	130141	20ZV	051023/2019	21000092201201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	MT	VILA RICA	03238862000145	MUNICÍPIO DE VILA RICA	31/12/2019	30/04/2021	382.000,00	382.000,00
892149	130141	20ZV	051919/2019	21000093002201922	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO	MG	BOM JESUS DO GALHO	18334276000171	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892150	130141	20ZV	052178/2019	21000092109201953	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA.	MT	GENERAL CARNEIRO	03503612000195	MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO	31/12/2019	30/04/2021	955.000,00	955.000,00
892151	130141	20ZV	051768/2019	21000093003201977	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.	MG	CAJURI	18132456000170	MUNICÍPIO DE CAJURI	31/12/2019	30/04/2021	124.150,00	124.150,00
892152	130141	210V	052427/2019	21000092112201977	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA.	MT	NORTELÂNDIA	03425170000106	MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
892153	130141	20ZV	052128/2019	21000092809201948	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA.	MG	SACRAMENTO	18140764000148	MUNICÍPIO DE SACRAMENTO	31/12/2019	30/04/2021	434.923,24	434.923,24
892154	130141	20ZV	052148/2019	21000092818201939	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA PARA O MUNICÍPIO DE UNAI.	MG	UNAI	18125161000177	MUNICÍPIO DE UNAI	31/12/2019	30/04/2021	429.750,00	429.750,00
892155	130141	20ZV	053633/2019	21000093005201966	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	TO	MIRANORTE	02070720000159	MUNICÍPIO DE MIRANORTE	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
892156	130141	20ZV	052187/2019	21000092114201966	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE COLÍDER - MT.	MT	COLÍDER	15023930000138	MUNICÍPIO DE COLÍDER	31/12/2019	30/04/2021	1.050.500,00	1.050.500,00
892157	130141	20ZV	051804/2019	21000093007201955	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA	MG	CAPUTIRA	18385138000111	MUNICÍPIO DE CAPUTIRA	31/12/2019	30/04/2021	124.150,00	124.150,00
892158	130141	210V	052296/2019	21000092115201919	Equipamentos	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	MT	SÃO JOSÉ DO POVO	32972424000104	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
892159	130141	20ZV	051749/2019	21000093010201979	Equipamentos, Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG.	MG	ESPERA FELIZ	18114264000131	MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ	31/12/2019	31/12/2021	257.850,00	257.850,00
892160	130141	20ZV	051928/2019	21000093012201968	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - PÁ CARREGADEIRA COM TRAÇÃO 4X4	MG	PRESIDENTE BERNARDES	23515695000140	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892161	130141	20ZV	051797/2019	21000093013201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BÁSCULA	MG	RODEIRO	18128256000144	MUNICÍPIO DE RODEIRO	31/12/2019	31/12/2021	257.850,00	257.850,00
892162	130141	20ZV	054047/2019	21000093015201900	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	AC	PLÁCIDO DE CASTRO	04076733000160	MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO	31/12/2019	30/04/2021	1.432.500,00	1.432.500,00
892163	130141	20ZV	051389/2019	21000093018201935	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	MG	VOLTA GRANDE	17710690000175	MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE	31/12/2019	31/12/2021	124.150,00	124.150,00
892164	130141	20ZV	052086/2019	21000093020201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	MARTINS SOARES	01615420000145	MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES	31/12/2019	30/04/2021	124.150,00	124.150,00
892165	130141	20ZV	051807/2019	21000093022201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	MG	REDUTO	01614977000161	MUNICÍPIO DE REDUTO	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892166	130141	210V	029811/2019	21000090434201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	SP	SALESÓPOLIS	46523296000126	MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	382.000,00	382.000,00
892167	130141	210V	027834/2019	21000090426201935	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E ROÇADEIRA	SP	LAGOINHA	45167111000125	MUNICÍPIO DE LAGOINHA	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
892168	130141	20ZV	038321/2019	21000093029201915	Equipamentos	EQUIPAMENTOS	MG	GUIRICEMA	18137943000126	MUNICÍPIO DE GUIRICEMA	31/12/2019	31/12/2021	254.022,36	254.022,36
892170	130141	20ZV	053359/2019	21000093033201983	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	MG	ARAPONGA	18132167000171	MUNICÍPIO DE ARAPONGA	31/12/2019	31/12/2021	124.150,00	124.150,00
892171	130141	20ZV	030309/2019	21000092316201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO AGRÍCOLA.	RS	TERRA DE AREIA	90256660000120	MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892173	130141	20ZV	027377/2019	21000092315201963	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	RS	TAPES	88811948000178	MUNICÍPIO DE TAPES	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892174	130141	20ZV	053523/2019	21000093039201951	Equipamentos, Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG	MG	ESPERA FELIZ	18114264000131	MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ	31/12/2019	31/12/2021	254.022,36	254.022,36
892175	130141	20ZV	053526/2019	21000093042201974	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	PEDRA DO ANTA	18133439000158	MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA	31/12/2019	30/04/2021	124.150,00	124.150,00

892176	130141	20ZV	053616/2019	21000093044201963	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA (TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS)	MG	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	18392514000103	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	31/12/2019	31/12/2021	124.150,00	124.150,00
892177	130141	20ZV	053647/2019	21000093045201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	SILVEIRÂNIA	17744558000184	MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA	31/12/2019	30/04/2021	124.150,00	124.150,00
892178	130141	20ZV	029991/2019	21000092276201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	ALEGRIA	92465228000175	MUNICÍPIO DE ALEGRIA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892180	130141	20ZV	030304/2019	21000092279201938	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	BENTO GONÇALVES	87849923000109	MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892181	130141	20ZV	053947/2019	21000093049201996	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA	MG	UBAPORANGA	66229717000118	MUNICÍPIO DE UBAPORANGA	31/12/2019	30/04/2021	124.150,00	124.150,00
892182	130141	20ZV	030310/2019	21000092282201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	BOA VISTA DO CADEADO	04216132000106	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892183	130141	20ZV	030194/2019	21000092284201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	BOA VISTA DO INCRA	04215199000126	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892185	130141	20ZV	029997/2019	21000092287201984	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE COLINAS/RS.	RS	COLINAS	94706140000123	COLINAS PREFEITURA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892186	130141	20ZV	030342/2019	21000092289201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	CONDOR	88437926000190	MUNICÍPIO DE CONDOR	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892187	130141	20ZV	030440/2019	21000092290201906	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	GRAVATAÍ	87890992000158	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892189	130141	20ZV	030415/2019	21000092291201942	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	GUARANI DAS MISSÕES	87613030000151	MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES	31/12/2019	31/12/2021	114.329,07	114.329,07
892190	130141	20ZV	030250/2019	21000092294201986	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	HORIZONTINA	87612834000136	MUNICÍPIO DE HORIZONTINA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892191	130141	20ZV	030260/2019	21000092296201975	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA.	RS	JARI	01609402000150	MUNICÍPIO DE JARI	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892192	130141	20ZV	030323/2019	21000092299201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA	RS	JOIA	89650121000192	MUNICÍPIO DE JOIA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892193	130141	20ZV	030278/2019	21000092302201994	Equipamentos	RETROSCAVADEIRA	RS	JÚLIO DE CASTILHOS	88227756000119	MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892195	130141	20ZV	030318/2019	21000092303201939	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	LAJEADO	87297982000103	MUNICÍPIO DE LAJEADO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892196	130141	20ZV	030348/2019	21000092304201983	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA.	RS	MATA	88485412000100	MUNICÍPIO DE MATA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892197	130141	20ZV	030248/2019	21000092305201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E ATENDIMENTO A PEQUENAS PROPRIEDADES.	RS	NOVO CABRAIS	01601856000185	MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS	31/12/2019	31/12/2021	176.102,00	176.102,00
892198	130141	20ZV	030231/2019	21000092308201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA, PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA.	RS	PARAÍSO DO SUL	92000207000184	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892199	130141	20ZV	030206/2019	21000092309201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA.	RS	PEJUÇARA	87566188000118	MUNICÍPIO DE PEJUÇARA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892200	130141	20ZV	030335/2019	21000092311201985	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS.	RS	SANTA MARIA	88488366000100	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA	31/12/2019	31/12/2021	254.022,36	254.022,36
892201	130141	20ZV	030301/2019	21000092313201974	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	SÃO JOSÉ DO NORTE	88568902000170	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892202	130141	20ZV	053440/2019	21000093068201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE DOIS TRATORES AGRÍCOLAS PARA FORTALECIMENTO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS.	MG	FORTUNA DE MINAS	18116145000118	MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS	31/12/2019	30/04/2021	248.300,00	248.300,00
892203	130141	20ZV	030331/2019	21000092314201919	Equipamentos	RETROSCAVADEIRA.	RS	SÃO VALÉRIO DO SUL	94442241000134	MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892204	130141	20ZV	029741/2019	21000092256201923	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE/RS.	RS	CANUDOS DO VALE	04218263000122	MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
892205	130141	20ZV	053866/2019	21000093073201925	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	PEQUI	18313874000164	MUNICÍPIO DE PEQUI	31/12/2019	31/12/2021	525.250,00	525.250,00
892207	130141	20ZV	031192/2019	21000092257201978	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA	RS	CAPITÃO	94706132000187	MUNICÍPIO DE CAPITÃO	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
892211	130141	20ZV	029802/2019	21000092258201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	EUGENIO DE CASTRO	89971766000127	MUNICÍPIO DE EUGENIO DE CASTRO	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
892214	130141	20ZV	053624/2019	21000093089201938	Equipamentos	AQUISIÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	MG	MIRAI	17966201000140	MUNICÍPIO DE MIRAI	31/12/2019	31/12/2021	372.450,00	372.450,00
892215	130141	20ZV	032952/2019	21000092259201967	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	PEDRAS ALTAS	04219099000178	MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
892217	130141	20ZV	007897/2019	21000092260201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	PLANALTO	87612891000115	MUNICÍPIO DE PLANALTO	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892219	130141	20ZV	029748/2019	21000092261201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS.	RS	SINIMBU	94577632000166	MUNICÍPIO DE SINIMBU	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
892222	130141	20ZV	030953/2019	21000092262201981	Equipamentos	CAMINHÃO TOCO BASCULANTE	RS	VILA NOVA DO SUL	94444189000155	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892224	130141	20ZV	054017/2019	21000093099201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	MARILENA	75971010000173	MUNICÍPIO DE MARILENA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892226	130141	20ZV	053995/2019	21000093101201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA.	PR	MARILUZ	76404136000129	MUNICÍPIO DE MARILUZ	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
892227	130141	20ZV	054007/2019	21000093103201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	MARIPÁ	95583571000102	MUNICÍPIO DE MARIPÁ	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
892229	130141	20ZV	054032/2019	21000093104201948	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	MOREIRA SALES	76217025000103	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	31/12/2019	30/04/2021	334.250,00	334.250,00
892230	130141	20ZV	054058/2019	21000093107201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	PORTO BARREIRO	01591618000136	MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892233	130141	20ZV	037880/2019	21000093108201926	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ	76974823000180	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
892235	130141	20ZV	053921/2019	21000093109201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	75927582000155	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
892236	130141	20ZV	054239/2019	21000093110201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - RETROSCAVADEIRA	PR	SÃO JOÃO	76995422000106	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892241	130141	20ZV	003053/2019	21000091263201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	SC	CORUPÁ	83102467000170	MUNICÍPIO DE CORUPÁ	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
892244	130141	20ZV	053221/2019	21000092930201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	GO	GOIÂNIA	32746632000195	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31/12/2019	31/12/2021	2.750.000,00	2.750.000,00
892245	130141	20ZV	054028/2019	21000092374201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	SC	CONCORDIA	83024257000100	MUNICÍPIO DE CONCORDIA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
892246	130141	20ZV	053326/2019	21000092996201960	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA	SC	GALVÃO	83009902000116	MUNICÍPIO DE GALVÃO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892247	130141	20ZV	053101/2019	21000093134201954	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	PE	PASSIRA	11097300000157	MUNICÍPIO DE PASSIRA	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
892249	130141	20ZV	031668/2019	21000092255201989	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	RS	JAGUARI	87572046000163	MUNICÍPIO DE JAGUARI	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892250	130141	20ZV	050083/2019	21000085819201927	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO - RS	RS	JACUIZINHO	04217901000190	MUNICÍPIO DE JACUIZINHO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892256	130141	20ZV	009739/2019	21000093161201927	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	CARMÓPOLIS DE MINAS	18312983000167	MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS	31/12/2019	30/04/2021	429.750,00	429.750,00
892257	130141	20ZV	054031/2019	21000093167201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	JACUI	18186056000148	MUNICÍPIO DE JACUI	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
892258	130141	20ZV	050856/2019	21000092202201968	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA.	RS	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	04215782000137	MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00



892259	130141	213S	052050/2019	21000091072201946	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ATER) DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT.	MT	SINOP	15024003000132	MUNICÍPIO DE SINOP	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
892260	130141	20ZV	050956/2019	21000092204201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	ANDRÉ DA ROCHA	90483066000172	MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
892261	130141	20ZV	054050/2019	21000093175201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	BONFINÓPOLIS DE MINAS	18125138000182	MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
892262	130141	20ZV	051047/2019	21000092206201946	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO	RS	ANTA GORDA	87261509000176	MUNICÍPIO DE ANTA GORDA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892264	130141	20ZV	050645/2019	21000092208201935	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	ARROIO DO TIGRE	87590998000100	MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892265	130141	20ZV	050831/2019	21000092209201980	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	BARRA FUNDA	94704004000102	MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892267	130141	20ZV	050559/2019	21000092210201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	RS	BOSSOROCA	87613014000169	MUNICÍPIO DE BOSSOROCA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892269	130141	20ZV	050535/2019	21000092211201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	RS	CAMARGO	92406099000144	MUNICÍPIO DE CAMARGO	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892270	130141	20ZV	051147/2019	21000092212201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA.	RS	CAMBARÁ DO SUL	88756929000196	MUNICÍPIO DE CAMBARÁ DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892271	130141	20ZV	054300/2019	21000093190201999	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA BASCULANTE O KM.	MG	CAMPANHA	18712174000142	MUNICÍPIO DE CAMPANHA	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
892272	130141	20ZV	050662/2019	21000092214201992	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	CHARRUA	92450733000146	MUNICÍPIO DE CHARRUA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892273	130141	20ZV	053500/2019	21000093192201988	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	18602086000198	MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
892274	130141	20ZV	033781/2019	21000092393201968	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	SC	PORTO UNIÃO	83102541000158	MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892275	130141	20ZV	050815/2019	21000092216201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	91553966000101	MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892276	130141	20ZV	036387/2019	21000092420201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	83102269000106	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
892277	130141	20ZV	040447/2019	21000092439201949	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SCHROEDER – SC	SC	SCHROEDER	83102491000109	MUNICÍPIO DE SCHROEDER	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892278	130141	20ZV	035842/2019	21000092514201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	SC	URUBICI	82843582000132	MUNICÍPIO DE URUBICI	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
892279	130141	20ZV	051238/2019	21000092217201926	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA E DISTRIBUIDOR DE CALÇÁRIO E FERTILIZANTES.	RS	DONA FRANCISCA	87488938000180	MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892280	130141	20ZV	050351/2019	21000092938201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	GO	BONFINÓPOLIS	24857096000177	MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892281	130141	20ZV	029647/2019	21000092525201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PARA O MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC	SC	ATALANTA	83102616000109	MUNICÍPIO DE ATALANTA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
892282	130141	20ZV	050945/2019	21000092218201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA - RS.	RS	FAGUNDES VARELA	91566893000192	MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892283	130141	20ZV	036164/2019	21000092611201964	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	SC	CATANDUVAS	82939414000145	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
892284	130141	20ZV	034942/2019	21000092392201913	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE PNEUS	SC	ERVAL VELHO	82939422000191	MUNICÍPIO DE ERLVAL VELHO	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
892285	130141	20ZV	029779/2019	21000092403201965	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO AGRÍCOLA	SC	LACERDÓPOLIS	82939471000124	MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892286	130141	20ZV	035462/2019	21000092405201954	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA.	SC	MAREMA	78509072000156	MUNICÍPIO DE MAREMA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892287	130141	210X	052864/2019	21000090399201909	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE GRUPOS GERADORES.	AC	PORTO WALTER	63603625000168	MUNICÍPIO DE PORTO WALTER	31/12/2019	30/04/2021	120.387,00	120.387,00
892288	130141	20ZV	036224/2019	21000092406201907	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS.	SC	TROMBUDO CENTRAL	83102731000175	MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892289	130141	20ZV	039155/2019	21000092409201932	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SC	VARGEM BONITA	95996187000131	MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
892291	130141	20ZV	054051/2019	21000093203201920	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS-TO.	TO	PALMEIRÓPOLIS	00007401000173	MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892293	130141	20ZV	034784/2019	21000092944201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA.	GO	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	01763614000198	MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
892294	130141	20ZV	054112/2019	21000092952201930	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	BA	IBIRAPITANGA	13846753000164	MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA	31/12/2019	30/04/2021	1.432.500,00	1.432.500,00
892295	130141	20ZV	054049/2019	21000092954201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	BA	PEDRÃO	13648241000193	MUNICÍPIO DE PEDRÃO	31/12/2019	30/04/2021	955.000,00	955.000,00
892296	130141	20ZV	054157/2019	21000092955201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	BA	SÃO DOMINGOS	16435547000150	MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS	31/12/2019	30/04/2021	955.000,00	955.000,00
892297	130141	20ZV	010269/2019	21000092968201942	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA.	GO	ARAGOIÂNIA	01215474000113	MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892298	130141	20ZV	008038/2019	21000092410201967	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA - AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	SC	IBIAM	01612745000174	MUNICÍPIO DE IBIAM	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892299	130141	20ZV	015568/2019	21000092978201988	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS-GO.	GO	BONÓPOLIS	01634272000106	MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892300	130141	20ZV	013766/2019	21000092959201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE TREVISÓ/SC	SC	TREVISÓ	01614019000190	MUNICÍPIO DE TREVISÓ	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
892301	130141	20ZV	050681/2019	21000092219201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE NOVO.	RS	GETÚLIO VARGAS	87613410000196	MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892302	130141	20ZV	026527/2019	21000092982201946	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE CEZARINA-GO.	GO	CEZARINA	25043530000148	MUNICÍPIO DE CEZARINA	31/12/2019	31/12/2021	171.900,00	171.900,00
892304	130141	20ZV	035000/2019	21000092961201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE TREVISÓ/SC	SC	TREVISÓ	01614019000190	MUNICÍPIO DE TREVISÓ	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
892305	130141	20ZV	009348/2019	21000092995201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.	GO	PIRES DO RIO	01181585000156	MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
892306	130141	20ZV	050391/2019	21000092220201940	Equipamentos	CAMINHÃO CAÇAMBA.	RS	IVOTI	88254909000117	MUNICÍPIO DE IVOTI	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892307	130141	20ZV	030550/2019	21000092998201959	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	GO	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	36985455000150	MUNICÍPIO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
892311	130141	20ZV	052768/2019	21000093016201946	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA.	RO	ROLIM DE MOURA	04394805000118	MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892312	130141	20ZV	050765/2019	21000092221201994	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO	RS	JOIA	89650121000192	MUNICÍPIO DE JOIA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892313	130141	20ZV	053051/2019	21000093023201948	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGROINDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MEL.	RO	ROLIM DE MOURA	04394805000118	MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA	31/12/2019	30/04/2021	114.600,00	114.600,00
892314	130141	20ZV	050673/2019	21000092222201939	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	RS	LAGOA VERMELHA	87613626000151	MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892315	130141	20ZV	050654/2019	21000092223201983	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM RETROSCAVADEIRA	RS	MATA	88485412000100	MUNICÍPIO DE MATA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892316	130141	20ZV	050601/2019	21000092224201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA.	RS	MOSTARDAS	88000922000140	MUNICÍPIO DE MOSTARDAS	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892317	130141	20ZV	036656/2019	21000092963201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO NO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC	SC	MONTE CASTELO	83102525000165	MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892318	130141	20ZV	051088/2019	21000092225201972	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA (CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE)	RS	NONOAI	91567974000107	MUNICÍPIO DE NONOAI	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892319	130141	20ZV	053861/2019	21000093036201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	AL	JEQUIÁ DA PRAIA	02917132000108	MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA	31/12/2019	31/12/2021	573.000,00	573.000,00



892320	130141	20ZV	035759/2019	21000092964201964	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM TANQUE PARA TRANSPORTE DE ADUBO LÍQUIDO PARA MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA	SC	RIO FORTUNA	82926585000130	MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892321	130141	20ZV	050775/2019	21000092227201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.	RS	NOVA CANDELÁRIA	01602258000120	MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892322	130141	20ZV	034242/2019	21000092458201975	Equipamentos	AQUISIÇÃO UM TRATOR AGRÍCOLA	SC	ARMAZÉM	82928664000180	MUNICÍPIO DE ARMAZÉM	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
892323	130141	20ZV	050624/2019	21000092228201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CASA DO MEL.	RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	88541354000194	MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892324	130141	20ZV	036225/2019	21000092461201999	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	SC	GALVÃO	83009902000116	MUNICÍPIO DE GALVÃO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892325	130141	20ZV	036202/2019	21000092462201933	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	SC	IRACEMINHA	80623606000112	MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
892326	130141	20ZV	050689/2019	21000092230201985	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	PÂNTANO GRANDE	91342667000128	MUNICÍPIO DE PÂNTANO GRANDE	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892327	130141	20ZV	037523/2019	21000092491201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC.	SC	LINDOIA DO SUL	78510112000180	MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892328	130141	20ZV	050569/2019	21000092232201974	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	PIRATINI	88861448000140	MUNICÍPIO DE PIRATINI	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
892329	130141	20ZV	035788/2019	21000092966201953	Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR	SC	ANITÁPOLIS	82892332000192	MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
892330	130141	20ZV	050794/2019	21000092233201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	RS	PORTO MAUÁ	93845519000151	MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892331	130141	20ZV	031204/2019	21000092413201909	Equipamentos	AQUISIÇÃO PATRULHA AGRÍCOLA.	SP	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	44445054000136	MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892332	130141	20ZV	050777/2019	21000092235201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	RS	PORTO XAVIER	87613667000148	MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892333	130141	20ZV	036248/2019	21000092418201923	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	SC	ALTO BELA VISTA	01614374000160	MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892334	130141	20ZV	050692/2019	21000092236201952	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	RS	QUEVEDOS	94444122000110	MUNICÍPIO DE QUEVEDOS	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892335	130141	20ZV	035031/2019	21000092440201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLAS.	SC	BRUNÓPOLIS	01613853000161	MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892336	130141	20ZV	034130/2019	21000092442201962	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA	SC	CAMPO ALEGRE	83102749000177	MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892337	130141	20ZV	050942/2019	21000092237201905	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	RODEIO BONITO	87613204000186	MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892338	130141	20ZV	034679/2019	21000092444201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	SC	CURITIBANOS	83754044000134	MUNICÍPIO DE CURITIBANOS	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
892339	130141	20ZV	034059/2019	21000092452201906	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.	SC	FRAIBURGO	82947979000174	MUNICÍPIO DE FRAIBURGO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892340	130141	20ZV	050609/2019	21000092238201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO	RS	ROQUE GONZALES	87612982000150	MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892341	130141	20ZV	034409/2019	21000092454201997	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	SC	NOVA ERECHIM	83021840000168	MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
892342	130141	20ZV	036212/2019	21000092518201950	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ENSILADEIRAS	SC	PIRATUBA	82815481000158	MUNICÍPIO DE PIRATUBA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892343	130141	20ZV	017696/2019	21000092519201902	Equipamentos	- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A PATRULHA MECANIZADA.	SC	SALETE	83102723000129	MUNICÍPIO DE SALETE	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892344	130141	20ZV	035977/2019	21000092520201929	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	SC	SEARA	83024505000113	MUNICÍPIO DE SEARA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892345	130141	20ZV	050557/2019	21000092239201996	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	RS	SAGRADA FAMÍLIA	92410422000153	MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892346	130141	20ZV	034283/2019	21000092526201904	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE WITMARSUM - SC	SC	WITMARSUM	83102442000176	MUNICÍPIO DE WITMARSUM	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
892347	130141	20ZV	033720/2019	21000092532201953	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	SC	BALNEÁRIO GAIVOTA	01511659000175	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
892348	130141	20ZV	033832/2019	21000092543201933	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA PARA O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC	SC	COCAL DO SUL	95778056000188	MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892349	130141	20ZV	033938/2019	21000092544201988	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	SC	CORREIA PINTO	75438655000145	MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
892350	130141	20ZV	034477/2019	21000092558201900	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	SC	CURITIBANOS	83754044000134	MUNICÍPIO DE CURITIBANOS	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
892351	130141	20ZV	040215/2019	21000092559201946	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	SC	ERMO	01608905000101	MUNICÍPIO DE ERMO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892353	130141	20ZV	034845/2019	21000092561201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE GRAVATAL/SC.	SC	GRAVATAL	82926569000147	MUNICÍPIO DE GRAVATAL	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
892354	130141	20ZV	034030/2019	21000092562201960	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E EQUIPAMENTOS	SC	IMARUI	82538851000157	MUNICÍPIO DE IMARUI	31/12/2019	31/12/2021	122.240,00	122.240,00
892356	130141	20ZV	051149/2019	21000092240201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	SANANDUVA	87613543000162	MUNICÍPIO DE SANANDUVA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892357	130141	20ZV	034245/2019	21000092566201948	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	SC	JAGUARUNA	82928698000174	MUNICÍPIO DE JAGUARUNA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892359	130141	20ZV	034756/2019	21000092568201937	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA	SC	JOAÇABA	82939380000199	MUNICÍPIO DE JOAÇABA	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
892360	130141	20ZV	034174/2019	21000092569201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	SC	LAGUNA	82928706000182	MUNICÍPIO DE LAGUNA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
892362	130141	20ZV	053450/2019	21000093236201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	MG	CAIANA	18114256000195	MUNICÍPIO DE CAIANA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892364	130141	20ZV	034354/2019	21000092570201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC	SC	MARACAJA	82915026000124	MUNICÍPIO DE MARACAJA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892368	130141	20ZV	053511/2019	21000093238201969	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	JAGUARAÇU	16816522000104	MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892371	130141	20ZV	050544/2019	21000092245201943	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	SÃO NICOLAU	87612966000168	MUNICÍPIO DE SÃO NICOLAU	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892374	130141	20ZV	034352/2019	21000092574201994	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO.	SC	MELEIRO	82837741000196	MUNICÍPIO DE MELEIRO	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
892375	130141	20ZV	053707/2019	21000093239201911	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	MG	PINGO-D'ÁGUA	01613204000160	MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
892376	130141	20ZV	035043/2019	21000092575201939	Equipamentos	ADQUIRIR IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO	SC	MORRO DA FUMAÇA	83000323000102	MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892377	130141	20ZV	034400/2019	21000092577201928	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	SC	MORRO GRANDE	95782785000108	MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
892378	130141	20ZV	053433/2019	21000093240201938	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA	MG	VARGEM ALEGRE	01613128000193	MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892379	130141	20ZV	040045/2019	21000092578201972	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SC	PASSO DE TORRES	95782793000154	MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892380	130141	20ZV	050550/2019	21000092247201932	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	04229729000195	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892381	130141	20ZV	033672/2019	21000092579201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	SC	PRAIA GRANDE	82913211000180	MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
892383	130141	20ZV	034244/2019	21000092580201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	SC	RIO FORTUNA	82926585000130	MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892384	130141	20ZV	033642/2019	21000092581201996	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE RODEIO - SC	SC	RODEIO	83102814000164	MUNICÍPIO DE RODEIO	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
892386	130141	20ZV	050970/2019	21000092248201987	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	SÃO SEPÉ	97229181000164	MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892387	130141	20ZV	035273/2019	21000092585201974	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS	SC	SANTA ROSA DO SUL	80989965000198	MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
892389	130141	20ZV	034503/2019	21000092589201952	Equipamentos	ADQUIRIR UMA RETROESCAVADEIRA.	SC	SÃO JOÃO DO SUL	82547274000160	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892390	130141	20ZV	034519/2019	21000092590201987	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	SC	SÃO JOSÉ DO CERRITO	82777327000139	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892392	130141	20ZV	050572/2019	21000092249201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	SENADOR SALGADO FILHO	01611536000106	MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
892394	130141	20ZV	034239/2019	21000092592201976	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	SC	SÃO LUDGERO	82926536000105	MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00



892395	130141	20ZV	033798/2019	21000092593201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS/SC	SC	SIDERÓPOLIS	82929407000162	MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892396	130141	20ZV	050920/2019	21000092250201956	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA.	RS	TIRADENTES DO SUL	94726320000177	MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892399	130141	20ZV	051584/2019	21000092251201909	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO.	RS	TRÊS CACHOEIRAS	91103127000191	MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892400	130141	20ZV	033678/2019	21000092595201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR	SC	TREZE DE MAIO	82928672000126	MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
892401	130141	20ZV	053972/2019	21000093046201952	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE VICÊNCIA -PE.	PE	VICÊNCIA	10168235000140	MUNICÍPIO DE VICÊNCIA	31/12/2019	31/12/2021	1.719.000,00	1.719.000,00
892402	130141	20ZV	050887/2019	21000092253201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	UBIRETAMA	01611538000103	MUNICÍPIO DE UBIRETAMA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
892403	130141	20ZV	035275/2019	21000092596201954	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	SC	URUBICI	82843582000132	MUNICÍPIO DE URUBICI	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892404	130141	20ZV	035524/2019	21000092598201943	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS	SC	URUPEMA	78492576000100	MUNICÍPIO DE URUPEMA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892405	130141	20ZV	050735/2019	21000092254201934	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - RETROESCAVADEIRA.	RS	UNISTALDA	01613119000100	MUNICÍPIO DE UNISTALDA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892406	130141	20ZV	038794/2019	21000092599201998	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PARA O MUNICÍPIO DE URUSSANGA-SC.	SC	URUSSANGA	82930181000110	MUNICÍPIO DE URUSSANGA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892407	130141	20ZV	054018/2019	21000093061201909	Equipamentos	EQUIPAMENTO PARA BENEFICIAMENTO DE PRODUTO AGROPECUÁRIO.	RO	PORTO VELHO	03682401000167	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI	31/12/2019	30/04/2021	6.234.240,00	6.234.240,00
892408	130141	20ZV	031410/2019	21000092602201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA O MUNICÍPIO DE JUSSIAPÉ-BA	BA	JUSSIAPÉ	13674148000153	MUNICÍPIO DE JUSSIAPÉ	31/12/2019	31/12/2021	305.600,00	305.600,00
892409	130141	20ZV	033861/2019	21000093064201934	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA.	GO	POSSE	01743335000162	MUNICÍPIO DE POSSE	31/12/2019	30/04/2021	315.150,00	315.150,00
892410	130141	20ZV	054040/2019	21000092617201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS	SC	BARRA VELHA	83102830000157	MUNICÍPIO DE BARRA VELHA	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
892411	130141	20ZV	030910/2019	21000093074201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	GO	RIO QUENTE	24852675000127	MUNICÍPIO DE RIO QUENTE	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892412	130141	20ZV	007948/2019	21000092386201966	Equipamentos	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA NOVA.	SP	TRABUJU	01572597000101	MUNICÍPIO DE TRABUJU	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
892413	130141	20ZV	053329/2019	21000092375201986	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	SC	LUIZ ALVES	83102319000155	MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892415	130141	20ZV	053637/2019	21000093267201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PE	RECIFE	10572055000120	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE PERNAMBUCO	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
892428	130141	20ZV	053651/2019	21000093276201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA	MG	ANTÔNIO DIAS	16796575000100	MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
892429	130141	20ZV	053709/2019	21000093261201953	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO CAMINHÃO, 0 KM, ANO/MODELO 2019/2019, CABINE AVANÇADA EM AÇO, POTÊNCIA 206 CV, 4 CILINDROS, TRANSMISSÃO DE 06 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, SISTEMA DE FREIOS PNEUMÁTICOS COM ABS COM EBL, PBT 16 TONELADAS, ENTRE-EIXO MELHOR ADEQUADO PARA O IMPLEMENTO BÂSCULA DE 6M³. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICAPE 0KM, ANO/MODELO 2019/2019, 1.6, 2 PORTAS, FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO MANUAL, CAÇAMBA 580 LITROS. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO CARRO COMUM 0 KM, CAPACIDADE 5 PESSOAS, 4 PORTAS, 1.0, FLEX, ANO/MODELO 2019/2019, CÂMBIO MANUAL 5 MARCHAS, FREIOS ABS, DIREÇÃO HIDRÁULICA.	MG	GOUVEIA	17754144000136	MUNICÍPIO DE GOUVEIA	31/12/2019	30/04/2021	334.250,00	334.250,00
892430	130141	20ZV	053756/2019	21000093262201906	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO E CAMINHÃO PIPA COM TANQUE DE 9.000 LITROS.	MG	INHAPIM	20905865000104	MUNICÍPIO DE INHAPIM	31/12/2019	30/04/2021	334.250,00	334.250,00
892431	130141	20ZV	053860/2019	21000093263201942	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 2 CAMINHÕES DESTINADOS A MELHORIA DO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE ITANHOMI - MG, SENDO 01 CAMINHÃO, POTÊNCIA MÍNIMA 200 CX, CAPAC. EIXO TRASEIRO MÍNIMO DE 10.000KG; TIPO PIPA, TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 L E IMPLEMENTOS; 01 CAMINHÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 CV CAPAC. EIXO TRASEIRO MÍNIMO DE 2.000 KG; INCLUINDO CARROCERIA DE MADEIRA.	MG	ITANHOMI	18493239000106	MUNICÍPIO DE ITANHOMI	31/12/2019	30/04/2021	334.250,00	334.250,00
892432	130141	20ZV	054147/2019	21000093271201999	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE.	MG	JEQUERI	18316166000187	MUNICÍPIO DE JEQUERI	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892433	130141	20ZV	054234/2019	21000093272201933	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	MG	JEQUERI	18316166000187	MUNICÍPIO DE JEQUERI	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892434	130141	20ZV	054059/2019	21000092862201949	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	PB	VISTA SERRANA	09151598000194	MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
892435	130141	20ZV	054220/2019	21000093273201988	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	LAGOA FORMOSA	18602078000141	MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892436	130141	20ZV	053803/2019	21000093278201919	Equipamentos, Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA	MG	CATAGUASES	17702499000181	MUNICÍPIO DE CATAGUASES	31/12/2019	30/06/2021	200.550,00	200.550,00
892451	130141	20ZV	053398/2019	21000091799201923	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	GURINHATÃ	18457192000125	MUNICÍPIO DE GURINHATÃ	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
892458	130141	20ZV	039954/2019	21000093443201924	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS PARA MUNICÍPIOS PIAUIENSES.	PI	TERESINA	06553572000184	SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	31/12/2019	31/12/2021	6.685.000,00	6.685.000,00
892633	130141	20ZV	054450/2019	21000093659201990	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E USINA DE MICROPAVIMENTO	MG	TRÊS PONTAS	18245167000188	MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS	31/12/2019	30/04/2021	955.000,00	955.000,00
892635	130141	20ZV	033204/2019	21000093661201969	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	AC	JORDAO	84306497000160	MUNICÍPIO DE JORDAO	31/12/2019	30/04/2021	1.910.000,00	1.910.000,00
892637	130141	20ZV	033275/2019	21000093662201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	AC	TARAUACÁ	34693564000179	MUNICÍPIO DE TARAUACÁ	31/12/2019	30/04/2021	1.910.000,00	1.910.000,00
892671	130141	20ZV	052982/2019	21000092180201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS.	MG	SANTA JULIANA	18140780000130	MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA	31/12/2019	30/04/2021	200.000,00	200.000,00
892676	130141	20ZV	053434/2019	21000091016201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, RETROESCAVADEIRA	SC	IRINEÓPOLIS	83102558000105	MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	250.000,00	250.000,00
892685	130141	20ZV	053645/2019	21000093669201925	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	SC	MONTE CARLO	95996104000104	MUNICÍPIO DE MONTE CARLO	31/12/2019	31/12/2021	125.000,00	125.000,00
892724	130141	20ZV	030409/2019	21000093241201982	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	MG	BOM REPOUSO	18675892000196	MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892731	130141	20ZV	030113/2019	21000093242201927	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	MG	CAJURI	18132456000170	MUNICÍPIO DE CAJURI	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892738	130141	20ZV	029988/2019	21000093243201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	MG	CAMBUQUIRA	17955386000198	MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892742	130141	20ZV	054578/2019	21000093664201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA A PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	BARRA DO RIO AZUL	93539153000192	MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892748	130141	20ZV	030209/2019	21000093244201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	CÓRREGO DO BOM JESUS	18677633000102	MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
892751	130141	20ZV	019517/2019	21000093245201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	CRISTINA	18188250000162	MUNICÍPIO DE CRISTINA	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
892754	130141	210V	032947/2019	21000093675201982	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	VIADUTOS	87613352000109	MUNICÍPIO DE VIADUTOS	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
892761	130141	20ZV	030302/2019	21000093248201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA –PÁ CARREGADEIRA.	MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	18675900000102	MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00



892762	130141	20ZV	030264/2019	21000093249201949	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS, VISANDO A FORMAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL.	MG	GRÃO MOGOL	20716627000150	MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892764	130141	20ZV	036001/2019	21000093681201930	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA.	RS	MARQUES DE SOUZA	01607619000121	MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA	31/12/2019	31/12/2021	434.525,00	434.525,00
892768	130141	20ZV	052962/2019	21000093684201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	RJ	TANGUÁ	01612089000100	MUNICÍPIO DE TANGUÁ	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
892773	130141	20ZV	030056/2019	21000093250201973	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO LEVE COM CESTO AÉREO ARTICULADO	MG	MARIA DA FE	18025957000158	MUNICÍPIO DE MARIA DA FE	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
892774	130141	20ZV	030012/2019	21000093251201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	MUNHOZ	18675934000199	MUNICÍPIO DE MUNHOZ	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892776	130141	20ZV	032402/2019	21000093685201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO.	TO	TOCANTINÓPOLIS	01224716000135	MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	189.090,00	189.090,00
892777	130141	20ZV	053503/2019	21000093265201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA	MG	BURITIZEIRO	18279067000172	MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
892778	130141	20ZV	053677/2019	21000093266201986	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS	MG	DIAMANTINA	17754136000190	MUNICÍPIO DE DIAMANTINA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892779	130141	20ZV	053635/2019	21000093268201975	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA.	MG	SÃO JOÃO EVANGELISTA	18307488000160	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
892782	130141	20ZV	053535/2019	21000093269201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	OLHOS-D'ÁGUA	01612547000100	MUNICÍPIO DE OLHOS-D'ÁGUA	31/12/2019	31/12/2021	296.050,00	296.050,00
892785	130141	20ZV	053638/2019	21000093270201944	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MOTOCULTIVADORES	MG	CORAÇÃO DE JESUS	22680672000128	MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
892789	130141	20ZV	054180/2019	21000093264201997	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	MG	SEM-PEIXE	01625189000170	MUNICÍPIO DE SEM-PEIXE	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
892793	130141	210V	032367/2019	21000093680201995	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	IPIRANGA DO SUL	92453836000160	MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
892795	130141	210V	032958/2019	21000093677201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	87613360000147	MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
892797	130141	210V	032356/2019	21000093676201927	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	RS	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	94704020000197	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
892806	130141	210V	054386/2019	21000093254201951	Equipamentos	ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	BELO HORIZONTE	19198118000102	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	31/12/2019	31/12/2021	2.286.270,00	2.286.270,00
892811	130141	20ZV	035032/2019	21000093291201960	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	MG	DESTERRO DO MELO	18094813000153	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
892814	130141	20ZV	030154/2019	21000093292201912	Equipamentos	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	MG	MORRO DO PILAR	18303214000100	MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
892816	130141	210V	054198/2019	21000093257201995	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	CARNEIRINHO	26042515000148	MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO	31/12/2019	31/12/2021	114.600,00	114.600,00
892818	130141	210V	054276/2019	21000093258201930	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	MG	PARACATU	18278051000145	MUNICÍPIO DE PARACATU	31/12/2019	30/04/2021	114.600,00	114.600,00
892825	130141	210V	054294/2019	21000093259201984	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	MG	PRATA	18260505000150	MUNICÍPIO DE PRATA	31/12/2019	31/12/2021	114.600,00	114.600,00
892827	130141	20ZV	054602/2019	21000093665201947	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - CAMINHÃO	RS	MARATA	93235943000184	MUNICÍPIO DE MARATA	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
892946	130141	20ZV	052977/2019	21000092605201915	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	SC	CONCORDIA	83024257000100	MUNICÍPIO DE CONCORDIA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
892962	130141	20ZV	008549/2019	21000093666201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA	RS	HARMONIA	91693283000150	MUNICÍPIO DE HARMONIA	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
893183	130141	210V	035984/2019	21000090435201926	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	SP	CACHOEIRA PAULISTA	45192275000102	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA	31/12/2019	30/04/2021	382.000,00	382.000,00
893210	130141	20ZV	054495/2019	21000094023201965	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (CAMINHÃO BASCULANTE).	RO	CEREJEIRAS	04914925000107	MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS	31/12/2019	30/04/2021	376.200,00	382.000,00
893266	130141	20ZV	053411/2019	21000092993201926	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	MG	SABARÁ	18715441000135	MUNICÍPIO DE SABARÁ	31/12/2019	30/04/2021	382.000,00	382.000,00
893298	130141	20ZV	053829/2019	21000092416201934	Equipamentos	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	SP	PARDINHO	46634150000158	MUNICÍPIO DE PARDINHO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
893300	130141	20ZV	036771/2019	21000093754201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	SC	LAGES	82777301000190	MUNICÍPIO DE LAGES	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
893305	130141	20ZV	013613/2019	21000092604201962	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	SP	ELDORADO	45089885000185	MUNICÍPIO DE ELDORADO	31/12/2019	30/04/2021	382.000,00	382.000,00
893312	130141	20ZV	029276/2019	21000092411201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	SC	IRINEÓPOLIS	83102558000105	MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
893384	130141	20ZV	054700/2019	21000094061201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS.	PE	RECIFE	10572055000120	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE PERNAMBUCO	31/12/2019	30/04/2021	764.000,00	764.000,00
893523	130141	20ZV	031232/2019	21000053463201962	Equipamentos	EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	ATALAIA	75731018000162	MUNICÍPIO DE ATALAIA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
893534	130141	20ZV	030045/2019	21000084404201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE.	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	76950039000131	MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
893550	130141	20ZV	054487/2019	21000094064201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO NOVO.	PR	BORRAZÓPOLIS	75740829000120	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
893551	130141	20ZV	054458/2019	21000094065201904	Equipamentos	UMA RETROESCAVADEIRA	PR	IBAITI	77008068000141	MUNICÍPIO DE IBAITI	31/12/2019	31/12/2021	253.075,00	253.075,00
893552	130141	20ZV	031020/2019	21000094066201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (NOVOS).	PR	MARINGÁ	76282656000106	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	31/12/2019	30/04/2021	105.050,00	105.050,00
893553	130141	20ZV	054499/2019	21000094067201995	Equipamentos	EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE SILO COMPLETO DE ARMAZENAMENTO DE GRÃOS.	PR	MUNHOZ DE MELO	75352062000161	MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELO	31/12/2019	31/12/2021	382.000,00	382.000,00
893554	130141	20ZV	053734/2019	21000094068201930	Equipamentos	EQUIPAMENTO	PR	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	76970300000165	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	31/12/2019	30/04/2021	305.600,00	305.600,00
893555	130141	20ZV	054492/2019	21000094069201984	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA.	PR	NOVA ESPERANÇA	75730994000109	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
893556	130141	20ZV	030919/2019	21000053351201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS	PR	PEABIRU	75370148000117	MUNICÍPIO DE PEABIRU	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
893557	130141	20ZV	029916/2019	21000084403201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS.	PR	PEROLA	81478133000170	MUNICÍPIO DE PEROLA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
893558	130141	20ZV	030945/2019	21000053345201954	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA MINICARREGADEIRA.	PR	PINHALÃO	76167717000194	MUNICÍPIO DE PINHALÃO	31/12/2019	31/12/2021	167.125,00	167.125,00
893559	130141	20ZV	030985/2019	21000053339201905	Equipamentos	CAMINHÃO PIPA NOVO.	PR	PORTO RICO	75461970000193	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
893560	130141	20ZV	054513/2019	21000094071201953	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PR	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	75483230000158	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
893561	130141	20ZV	054493/2019	21000094072201906	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	TURVO	78279973000107	MUNICÍPIO DE TURVO	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
893562	130141	20ZV	053771/2019	21000094073201942	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA NOVA.	PR	ALTO PARANÁ	76279967000116	MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ	31/12/2019	30/04/2021	305.600,00	305.600,00
893563	130141	20ZV	053768/2019	21000094074201997	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR NOVO.	PR	CAFEARA	75845545000106	MUNICÍPIO DE CAFEARA	31/12/2019	30/04/2021	305.600,00	305.600,00
893572	130141	20ZV	02730/2019	21000050285201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	ES	SÃO DOMINGOS DO NORTE	36350312000172	MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	31/12/2019	31/12/2021	170.000,00	170.000,00
893628	130141	20ZV	052412/2019	21000090239201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE PNEUS	PA	CUMARU DO NORTE	34670976000193	MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE	31/12/2019	30/04/2021	135.000,00	135.000,00
893705	130141	20ZV	054881/2019	21000094210201949	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS	BA	BONINAL	13922612000183	MUNICÍPIO DE BONINAL	31/12/2019	30/04/2021	305.600,00	305.600,00
893712	130141	20ZV	053601/2019	21000094070201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE 02 TRATORES AGRÍCOLAS	PR	NOVA LONDRINA	81044984000104	MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
893714	130141	20ZV	055092/2019	21000094212201938	Equipamentos	EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SC	IRANI	82939455000131	MUNICÍPIO DE IRANI	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
893716	130141	20ZV	053214/2019	21000091017201956	Equipamentos	TRATOR AGRÍCOLA	SC	ARAQUARI	83102228000110	MUNICÍPIO DE ARAQUARI	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
893717	130141	20ZV	043757/2019	21000092607201904	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE	SC	ALTO BELA VISTA	01614374000160	MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA	31/12/2019	30/04/2021	186.225,00	186.225,00
893718	130141	20ZV	053129/2019	21000091019201945	Equipamentos	MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	SC	CANOINHAS	83102384000180	MUNICÍPIO DE CANOINHAS	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
893721	130141	20ZV	053327/2019	21000091020201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	SC	PORTO UNIÃO	83102541000158	MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
893723	130141	20ZV	010711/2019	21000092609201995	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	SC	BOM RETIRO	82777343000121	MUNICÍPIO DE BOM RETIRO	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
893726	130141	20ZV	026621/2019	21000093738201909	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	SC	CANOINHAS	83102384000180	M				

893750	130141	20ZV	015690/2019	21000093742201969	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	SC	SANGÃO	95780458000117	MUNICÍPIO DE SANGÃO	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
893751	130141	20ZV	054917/2019	21000094051201982	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS	SC	LAJEADO GRANDE	95993077000116	MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
893767	130141	20ZV	040932/2019	21000093744201958	Equipamentos, Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA	SC	PALMEIRA	01610566000106	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
893772	130141	20ZV	008811/2019	21000093745201901	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	SC	PASSOS MAIA	95993085000162	MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
893775	130141	20ZV	021031/2019	21000093746201947	Equipamentos	- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A PATRULHA MECANIZADA, DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE	SC	RIO DO OESTE	83102715000182	MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
893780	130141	20ZV	054821/2019	21000090405201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE FÁTIMA DO SUL/MS.	MS	FATIMA DO SUL	03155751000175	MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	286.500,00
893787	130141	20ZV	014428/2019	21000093747201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA	SC	RIO RUFINO	95991071000100	MUNICÍPIO DE RIO RUFINO	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
893788	130141	20ZV	031510/2019	21000093748201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PATRULHA MECANIZADA, TRATOR DE PNEUS.	SC	MORRO GRANDE	95782785000108	MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
893789	130141	20ZV	031378/2019	21000093749201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA INCENTIVO E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL	SC	SANTA ROSA DO SUL	80989965000198	MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL	31/12/2019	31/12/2021	238.750,00	238.750,00
893790	130141	20ZV	054935/2019	21000094052201927	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE URUBICI.	SC	URUBICI	82843582000132	MUNICÍPIO DE URUBICI	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
893795	130141	20ZV	016517/2019	21000093751201950	Equipamentos	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO COM AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	SC	XAXIM	82854670000130	MUNICÍPIO DE XAXIM	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
893796	130141	20ZV	049344/2019	21000085950201994	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	VENÂNCIO AIRES	87334918000155	MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES	31/12/2019	30/04/2021	550.000,00	550.000,00
893800	130141	20ZV	035739/2019	21000092969201997	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR	SC	AGRONÔMICA	83102590000190	AGRONÔMICA PREFEITURA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
893821	130141	20ZV	054706/2019	21000094209201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO MÁQUINAS	BA	CICERO DANTAS	13808613000100	MUNICÍPIO DE CICERO DANTAS	31/12/2019	30/04/2021	353.350,00	353.350,00
893878	130141	20ZV	052077/2019	21000094396201936	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	RS	ARROIO DO MEIO	87297271000139	MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
893898	130141	20ZV	052271/2019	21000094398201925	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP, CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160CV.	RS	BAGÉ	88073291000199	MUNICÍPIO DE BAGÉ	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
893902	130141	20ZV	052283/2019	21000094397201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR	RS	ARROIO GRANDE	88860366000181	MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
893903	130141	20ZV	052541/2019	21000094395201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	VENÂNCIO AIRES	87334918000155	MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES	31/12/2019	30/04/2021	267.400,00	267.400,00
893912	130141	20ZV	051786/2019	21000094401201919	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	RS	CAIBATÉ	87613006000112	MUNICÍPIO DE CAIBATÉ	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
893955	130141	20ZV	052529/2019	21000094403201908	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO	RS	CANDIOTA	94702818000108	MUNICÍPIO DE CANDIOTA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
893985	130141	20ZV	054659/2019	21000094208201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS	BA	RIBEIRA DO AMPARO	13809405000117	MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO	31/12/2019	30/04/2021	353.350,00	353.350,00
893986	130141	20ZV	033645/2019	21000094456201911	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	ENTRE RIOS DO OESTE	95719449000110	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	31/12/2019	31/12/2021	143.250,00	143.250,00
893989	130141	20ZV	054941/2019	21000094213201982	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	SC	CRICIÚMA	34629547000172	CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC - CIM-AMREC	31/12/2019	30/04/2021	410.650,00	410.650,00
893993	130141	20ZV	054535/2019	21000094218201913	Equipamentos	EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/SC.	SC	MAJOR GERCINO	82845744000171	MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
894006	130141	20ZV	054957/2019	21000094457201965	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E CONSTRUÇÃO DE PONTES	MG	ALPINÓPOLIS	18241752000100	MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS	31/12/2019	30/04/2021	955.000,00	955.000,00
894021	130141	20ZV	054718/2019	21000094458201918	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	MG	BOM JESUS DA PENHA	18187815000197	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA	31/12/2019	30/04/2021	955.000,00	955.000,00
894031	130141	20ZV	054715/2019	21000094459201954	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS.	MG	GUARANÉSIA	17900473000148	MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA	31/12/2019	30/04/2021	955.000,00	955.000,00
894053	130141	20ZV	054786/2019	21000094461201923	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	18241349000180	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	31/12/2019	31/12/2021	955.000,00	955.000,00
894063	130141	20ZV	055032/2019	21000094463201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS	BA	SALVADOR	13221247000180	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL-CAR	31/12/2019	31/12/2021	955.000,00	955.000,00
894101	130141	20ZV	053079/2019	21000094435201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	RS	CANGUÇU	88861430000149	MUNICÍPIO DE CANGUÇU	31/12/2019	30/04/2021	114.600,00	100.000,00
894115	130141	20ZV	051969/2019	21000094404201944	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	RS	CAPITÃO	94706132000187	MUNICÍPIO DE CAPITÃO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
894135	130141	20ZV	052142/2019	21000094412201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS.	RS	FAXINAL DO SOTURNO	88488341000107	MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
894138	130141	20ZV	051801/2019	21000094415201924	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	NOVO BARREIRO	92410521000135	MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
894139	130141	20ZV	051821/2019	21000094416201979	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	NOVO CABRAIS	01601856000185	MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
894268	130141	20ZV	29152/2019	21000092264201970	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	RS	VITÓRIA DAS MISSÕES	94449030000123	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DAS MISSÕES	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
894269	130141	20ZV	034401/2019	21000093752201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS COM IMPLEMENTOS	BA	PEDRÃO	13648241000193	MUNICÍPIO DE PEDRÃO	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
894271	130141	20ZV	034943/2019	21000093753201949	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	BA	MACARANI	13751540000159	MUNICÍPIO DE MACARANI	31/12/2019	30/04/2021	143.250,00	143.250,00
894272	130141	210V	034127/2019	21000081779201944	Equipamentos	AQUISIÇÃO MOTONIVELADORA (PATROL)	MG	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	16870974000166	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE	31/12/2019	30/04/2021	429.750,00	429.750,00
894274	130141	20ZV	054671/2019	21000094207201925	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS	BA	ITARANTIM	13751276000153	MUNICÍPIO DE ITARANTIM	31/12/2019	30/04/2021	353.350,00	353.350,00
894275	130141	210V	039062/2019	21000081787201991	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE BARRACAS E BOX PADRONIZADOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE EXCEDENTES DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NA FEIRA LIVRE DE TAIÓBEIRAS LOCALIZADA NA AVENIDA DA LIBERDADE (PRAÇA DO MERCADO MUNICIPAL)	MG	TAIOBEIRAS	18017384000110	MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS	31/12/2019	31/12/2021	429.750,00	429.750,00
894276	130141	20ZV; 20ZV	009980/2019	21000094533201932	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	AL	MACEIÓ	15731016000141	INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	31/12/2019	30/04/2021	2.145.699,79	2.145.699,79
894283	130141	20ZV	007895/2019	21000094542201923	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE ITAGUARA/MG	MG	ITAGUARA	18313015000175	MUNICÍPIO DE ITAGUARA	31/12/2019	31/12/2021	429.750,00	429.750,00
894286	130141	20ZV	008846/2019	21000094543201978	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PB	CONDADO	09151473000164	MUNICÍPIO DE CONDADO	31/12/2019	31/12/2021	191.000,00	191.000,00
894357	130141	20ZV	051711/2019	21000090241201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA UTILIZAÇÃO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.	PA	CAMETÁ	05105283000150	MUNICÍPIO DE CAMETÁ	31/12/2019	31/12/2021	150.000,00	150.000,00
894358	130141	20ZV	007481/2019	21000086507201931	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE E TRATOR DE ESTEIRA.	PA	ABEL FIGUEIREDO	83211375000128	MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO	31/12/2019	31/12/2021	804.813,00	804.813,00
894569	130141	20ZV; 210V; 20ZV	055661/2019	21000094664201910	Equipamentos, Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS PARA FOMENTAR A PRODUÇÃO DE MANDIOCA EM ÁREAS INDÍGENAS NO EXTREMO NORTE DO ESTADO.	RR	BOA VISTA	84012012000126	ESTADO DE RORAIMA	31/12/2019	31/12/2021	1.910.000,00	1.910.000,00
894572	130141	20ZV	055464/2019	21000094211201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	BA	ERICO CARDOSO	13670203000137	MUNICÍPIO DE ERICO CARDOSO	31/12/2019	30/04/2021	353.350,00	353.350,00
894581	130141	20ZV	055102/2019	21000094217201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	SC	RIO DO CAMPO	83102707000136	MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00



894589	130141	20ZV	053188/2019	21000091021201914	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATOR	SC	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	95954509000180	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
894628	130141	20ZV	046497/2019	21000084715201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	BA	ACAJUTIBA	13696521000177	MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA	31/12/2019	31/12/2021	131.790,00	131.790,00
894694	130141	20ZV; 210V; 20ZV; 20ZV	055779/2019	21000094807201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E VEÍCULO PARA MUNICÍPIO DE MACAPÁ	AP	MACAPÁ	05995766000177	MUNICÍPIO DE MACAPÁ	31/12/2019	31/12/2021	955.000,00	955.000,00
895467	130141	20ZV	046873/2019	21000081785201900	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TUBOS E KITS PARA POÇOS TUBULARES.	PE	PETROLINA	10358190000177	MUNICÍPIO DE PETROLINA	31/12/2019	31/12/2021	1.615.200,00	1.615.200,00
895498	130141	20ZV	052137/2019	21000094909201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	NOVA LARANJEIRAS	95587648000112	MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS	31/12/2019	30/04/2021	191.000,00	191.000,00
895499	130141	20ZV	052429/2019	21000094910201933	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	78069143000147	MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
895754	130141	20ZV	054741/2019	21000094547201956	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO (ÔES) CAÇAMBA.	PR	LONDRINA	75771477000170	MUNICÍPIO DE LONDRINA	31/12/2019	30/04/2021	500.000,00	500.000,00
895841	130141	210V; 210X; 210V	044687/2019	21000095021201993	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA.	RS	SÃO JOÃO DO POLÉSINE	94444247000140	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÉSINE	31/12/2019	30/04/2021	329.475,00	329.475,00
896008	130141	20ZV; 210V	054770/2019	21000095030201984	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE	PR	ITAPERUÇU	95422846000126	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
896384	130141	20ZV	031033/2019	21000095091201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PR	MAUÁ DA SERRA	95548400000142	MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
896465	130141	20ZV	008426/2019	21000095155201912	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	RN	SÃO FRANCISCO DO OESTE	08154015000116	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE	31/12/2019	30/04/2021	334.250,00	334.250,00
896571	130141	20ZV	051583/2019	21000095194201910	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E DE PÁ CARREGADEIRA.	MG	SÃO GERALDO DA PIEDADE	18307470000168	MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE	31/12/2019	30/04/2021	315.150,00	315.150,00
896577	130141	20ZV	031296/2019	21000095201201975	Equipamentos	APOIAR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AQUIICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ITAMBACURI ATRAVÉS PATRULHA MECANIZADA.	MG	ITAMBACURI	18404855000143	MUNICÍPIO DE ITAMBACURI	31/12/2019	30/04/2021	315.150,00	315.150,00
896581	130141	20ZV	037882/2019	21000095206201906	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	MG	INIMUTABA	17694860000175	MUNICÍPIO DE INIMUTABA	31/12/2019	31/12/2021	286.500,00	286.500,00
896638	130141	20ZV	043578/2019	21000095172201941	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR PARA COLETA DE RESÍDUOS COM CAPACIDADE DE 15 METROS CÚBICOS.	SP	BARRA BONITA	46172888000140	MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	31/12/2019	31/12/2021	334.250,00	334.250,00
896639	130141	20ZV	018986/2019	21000095173201996	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	SP	GAVIÃO PEIXOTO	01559766000173	MUNICÍPIO DE GAVIÃO PEIXOTO	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
896640	130141	20ZV	011374/2019	21000095174201931	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA	SP	GUARANTÃ	46187506000152	MUNICÍPIO DE GUARANTÃ	31/12/2019	30/04/2021	274.085,00	274.085,00
896642	130141	20ZV	048372/2019	21000095175201985	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA	SP	JUMIRIM	01612150000119	MUNICÍPIO DE JUMIRIM	31/12/2019	30/04/2021	238.750,00	238.750,00
896643	130141	20ZV	041029/2019	21000095176201920	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA	SP	VALPARAÍSO	72836588000129	MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
896798	130141	20ZV	050240/2019	21000085882201963	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGROINDÚSTRIAS E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS.	RS	PEDRAS ALTAS	04219099000178	MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
896825	130141	20ZV	054656/2019	21000093688201951	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	ARARUNA	75359760000199	MUNICÍPIO DE ARARUNA	31/12/2019	30/04/2021	154.400,00	154.400,00
896835	130141	20ZV	047208/2019	2100008769201921	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RS	TRÊS PALMEIRAS	92399112000185	MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
896838	130141	20ZV	055830/2019	21000094788201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.	PE	PESQUEIRA	10264406000135	MUNICÍPIO DE PESQUEIRA	31/12/2019	31/12/2021	100.000,00	100.000,00
896843	130141	20ZV	046979/2019	21000091975201927	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	PR	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	75462820000102	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
896844	130141	20ZV	050698/2019	21000091976201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	PR	PALMEIRA	76179829000165	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	31/12/2019	30/04/2021	100.000,00	100.000,00
896846	130141	20ZV	050170/2019	21000091977201916	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	78103884000105	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	31/12/2019	30/04/2021	165.000,00	165.000,00
896849	130141	20ZV	050678/2019	21000093529201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	RR	ALTO ALEGRE	04056206000194	MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE	31/12/2019	31/12/2021	300.000,00	300.000,00
896875	130141	20ZV	051596/2019	21000094982201981	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	RS	SINIMBU	94577632000166	MUNICÍPIO DE SINIMBU	31/12/2019	30/04/2021	300.000,00	300.000,00
896896	130141	20Y1	054486/2019	21000095296201927	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FÁBRICA DE RAÇÃO DE PEIXE	PR	TERRA RICA	76978881000181	MUNICÍPIO DE TERRA RICA	31/12/2019	31/12/2021	1.000.000,00	1.000.000,00
896897	130141	20Y1	054564/2019	21000095297201971	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	76331941000170	MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	31/12/2019	30/04/2021	800.000,00	800.000,00
896916	130141	20ZV	055470/2019	21000095289201925	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS.	SP	DRACENA	44880060000111	MUNICÍPIO DE DRACENA	31/12/2019	31/12/2021	620.750,00	620.750,00
896917	130141	20ZV	055491/2019	21000095290201950	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA	SP	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	44919314000168	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	31/12/2019	30/04/2021	334.250,00	334.250,00
896918	130141	20ZV	056446/2019	21000095291201902	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	BA	CORONEL JOÃO SA	14215818000136	MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SA	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
896923	130141	20ZV; 20ZV	031407/2019	21000095301201900	Equipamentos	EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E PATRULHA MECANIZADA.	ES	VITÓRIA	27080555000147	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG	31/12/2019	31/12/2021	1.910.000,00	1.910.000,00
896924	130141	20ZV; 210V	009719/2019	21000095302201946	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS - PB	PB	BREJO DOS SANTOS	09164716000107	MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS	31/12/2019	30/04/2021	286.500,00	286.500,00
896926	130141	20ZV	054132/2019	21000095299201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PARA O MUNICÍPIO DE JOIA	RS	JOIA	89650121000192	MUNICÍPIO DE JOIA	31/12/2019	30/04/2021	382.000,00	382.000,00
896927	130141	20ZV	056474/2019	21000095300201957	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS.	RS	IJUÍ	90738196000109	MUNICÍPIO DE IJUÍ	31/12/2019	31/12/2021	477.500,00	477.500,00
897004	130141	20Y1	042953/2019	21000095364201958	Equipamentos, Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DO PESCADO (UBP) EM PORTO VELHO.	RO	PORTO VELHO	05903125000145	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	31/12/2019	30/04/2021	949.547,08	963.322,00
897042	130141	20ZV	007574/2019	21000052008201940	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	PB	JUAREZ TÁVORA	08919490000136	MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA	31/12/2019	31/12/2021	239.000,00	250.000,00
897203	130141	20ZV	052789/2019	21000095402201972	Equipamentos	AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA	GO	SITIO D'ABADIA	01740489000109	MUNICÍPIO DE SITIO D'ABADIA	31/12/2019	31/12/2021	197.000,00	197.000,00
897242	130141	20ZV	030187/2019	21000095401201928	Equipamentos	PATRULHA MECANIZADA	RS	UNISTALDA	01613119000100	MUNICÍPIO DE UNISTALDA	31/12/2019	30/04/2021	131.790,00	131.790,00
897245	130141	20ZV	031497/2019	21000095403201917	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	RS	IBIRAPUITÃ	92406263000113	MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ	31/12/2019	30/04/2021	334.250,00	334.250,00
897253	130141	20ZV	043604/2019	21000095404201961	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	MG	PINGO-D'ÁGUA	01613204000160	MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA	31/12/2019	30/04/2021	477.500,00	477.500,00
897285	130141	20ZV	015257/2019	21000095407201903	Equipamentos	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA A PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.	MT	NOVA LACERDA	01614519000122	MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA	31/12/2019	30/04/2021	149.782,20	149.782,20
897319	130141	20ZV; 20ZV; 20ZV	031504/2019	21000095411201963	Equipamentos, Execução de Custeio	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AP	CALÇOENE	05990437000133	MUNICÍPIO DE CALÇOENE	31/12/2019	30/04/2021	2.865.000,00	2.865.000,00



SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 51, DE 31 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso VI, do artigo 262 e "caput" do art. 262, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial no 561, de 11/04/2018, publicada no D.O.U de 13/04/2018, e no uso da competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 70/2021 o(a) Médico(a) Veterinário(a) SÉRGIO COSTA BERTI, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 3239, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE MAIO DE 2021

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.001477/2021-20, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o nº BR-SC805 a empresa OURO VERDE COMÉRCIO DE PEÇAS E MADEIRAS EIRELI, CNPJ Nº 06.295.164/0001-70, situada na Rod. BR 280, Km 227, sn, Água Verde, Canoinhas/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA (KD) E TRATAMENTO TÉRMICO (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

JORGE JACINTO CALIXTO

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO NO 82, DE 27 DE MAIO DE 2021

Aprova o projeto piloto de subvenção ao prêmio do seguro rural para operações enquadradas no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, para as culturas de soja, milho 1ª safra, banana, maçã e uva, no âmbito do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, no exercício de 2021.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere a alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria-Executiva do CGSR autorizada a realizar o projeto piloto de subvenção ao prêmio do seguro rural para operações enquadradas no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, para as culturas de soja, milho 1ª safra, banana, maçã e uva, no âmbito do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, no exercício de 2021.

§ 1º O projeto piloto consiste em promover a contratação do seguro rural pelo produtor, beneficiário do Pronaf, que contratou crédito de custeio agrícola para a safra 2021/2022, conforme condições dispostas nesta Resolução.

§ 2º O produtor rural será o beneficiário da subvenção federal deste projeto piloto, quando contratar, em qualquer Unidade Federativa, apólice de seguro rural para as culturas de soja, milho 1ª safra, banana, maçã e uva, mediante a observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução e nos demais requisitos constantes dos normativos do PSR.

§ 3º O percentual de subvenção ao prêmio do seguro rural a ser aplicado no valor da apólice será fixo de 60% para as atividades indicadas no § 2º.

§ 4º Em caso de cancelamento da apólice, por qualquer motivo, o valor da subvenção federal deverá ser ressarcido integralmente pela seguradora ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observadas as regras adotadas no PSR, bem como a seguradora deverá informar de imediato essa situação para a instituição financeira.

Art. 2º Para fins de atendimento do projeto piloto, será disponibilizado o valor de R\$ 50 milhões do orçamento do PSR referente ao exercício de 2021.

§ 1º O valor estabelecido no caput deste artigo será disponibilizado e utilizado, até o seu limite, conforme as regras atuais aplicadas para o envio de propostas pelas seguradoras para o Sistema de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - SISSER.

§ 2º O valor estabelecido no caput deste artigo será deduzido do orçamento aprovado para o grupo grãos de verão (milho 1ª safra: R\$ 20 milhões/demais grãos: R\$ 25 milhões) e frutas (R\$ 5 milhões), divulgado por meio da Resolução nº 81, de 27 de maio de 2021, deste CGSR. Caso o recurso destacado não seja integralmente utilizado, poderá ser realocado a critério da Secretaria-Executiva do CGSR.

Art. 3º A contratação do seguro rural no âmbito do projeto piloto deverá obedecer às normas do PSR, inclusive quanto às validações realizadas no momento do envio das operações para o SISSER, observada para as culturas da soja e milho 1ª safra a cobertura de, no mínimo, 70% aplicado sobre a produtividade esperada, para os produtos caracterizados como "multirriscos", sendo vedada a participação de apólice com cobertura do tipo "riscos nomeados", exceto para as frutas.

Parágrafo único. No momento da contratação, o produtor rural deverá observar os requisitos mínimos na apólice, conforme disposto no Capítulo 16, Seção 2, Item 2-D, do Manual de Crédito Rural (MCR 16-2-2D).

Art. 4º A Secretaria-Executiva apresentará ao CGSR, até 90 (noventa) dias após o encerramento do projeto-piloto de que trata esta Resolução, relatório de avaliação dos resultados e impacto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO LOYOLA
Presidente do CGSR
Substituto

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 323, DE 26 DE MAIO DE 2021

Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Portaria para estabelecer o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 e 63 do Anexo I, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.073853/2020-92, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, o Projeto de Portaria para estabelecer o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas.

Parágrafo único. O Projeto de Portaria encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br, link consultas públicas>.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SISMAN.html>.

§1º Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal - CGQV/DIPOV/SDA, avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Secretário (a) de Defesa Agropecuária

ANEXO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA MAPA Nº ..., DE ... DE DE...

Estabelece o Regulamento Técnico que define os requisitos mínimos de identidade e qualidade para amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas e revoga atos normativos vigentes sobre a matéria.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.073853/2020-92, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido o Regulamento Técnico que define os requisitos mínimos de identidade e qualidade para amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas.

Art. 2º O atendimento aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos nesta Portaria é de responsabilidade do embalador, do detentor ou do importador do produto.

Parágrafo único. A verificação da conformidade executada pelo órgão de fiscalização será realizada preferencialmente no local da amostragem.

Art. 3º Para efeito deste Regulamento Técnico considera-se:

I - noz, amêndoa e castanha: os frutos secos, sementes ou grãos comestíveis, inteiros ou em pedaços, com cascas resistentes ou duras, podendo se apresentar sem a casca;

II - frutas secas: as frutas inteiras ou em pedaços, das quais a maior parte do conteúdo original de água foi removida;

III - ardida, rançosa ou azeda: o produto que apresentar alteração em sua cor, odor e sabor decorrente do processo de fermentação ou oxidação;

IV - carunchada: a noz, amêndoa ou castanha danificada por pragas de grãos armazenados em qualquer de suas fases evolutivas;

V - chocha: a noz, amêndoa ou castanha parcialmente desprovida de massa interna, enrijecida e que se apresenta enrugada por desenvolvimento fisiológico incompleto;

VI - germinada: a noz, amêndoa ou castanha que se apresenta visivelmente germinada, caracterizando inclusive, o rompimento da película;

VII - impurezas: as partes indesejáveis ou detritos do próprio produto;

VIII - matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas: aquelas detectadas macroscopicamente ou microscopicamente conforme legislação específica;

IX - mofada: o produto que apresentar mofo ou bolor visível a olho nu;

X - odor estranho: o odor impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o consumo humano;

X - substâncias nocivas à saúde humana: as substâncias ou os agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivas à saúde, previstas em legislação específica, cujo valor se verifica fora dos limites máximos previstos.

Art. 4º Esta Portaria não se aplica nas seguintes situações:

I - aos produtos que possuem padrão de identidade e qualidade estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

II - ao produto salgado, açucarado, aromatizado, ou adicionado de outro ingrediente;

III - ao produto utilizado como especiaria; e

IV - à noz, amêndoa, castanha e fruta seca inserida em produtos processados.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS MÍNIMOS E TOLERÂNCIAS

Art. 5º As amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas devem atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie:

I - estarem limpas e em bom estado de conservação;

II - isentas de pragas visíveis a olho nu, em qualquer de suas fases evolutivas;

III - isentas de odores estranhos, impróprios ao produto, que inviabilize a sua utilização para o uso proposto;

IV - isentas dos defeitos, mofada, ardida ou rançosa ou azeda, germinada, carunchada e chocha.

Parágrafo único. Para os produtos que não atenderem aos requisitos mínimos previstos nos incisos deste artigo, é admitida em cada lote uma tolerância, em número ou em peso, conforme Tabela única, de até 1,0% (um por cento) de impurezas; de até 5% (cinco por cento) na somatória dos defeitos mofado, ardido ou rançoso ou azedo, germinado, carunchado e chocho, sendo que, para o defeito mofado, se admite no máximo 0,5% (meio por cento) isoladamente.



Tabela única: Limites máximos de tolerância dos requisitos mínimos, expresso em % número de produto ou em peso.

Total dos defeitos mofado, ardido ou rançoso ou azedo, germinado, carunchado e chocho	≤ 5,0%
Total do defeito mofado isoladamente	≤ 0,5%
Total de impurezas	≤ 1,0%

Art. 6º As amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas que não atenderem ao disposto no art. 5º desta Portaria, serão consideradas desconformes e não poderão ser comercializadas como se apresentam, devendo ser repassadas ou destruídas.

Art. 7º As amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas submetidas aos controles oficiais de importação realizados pelo MAPA, que não atenderem ao disposto no art. 5º desta Portaria, serão consideradas desconformes e somente poderão ser internalizadas após atendidas as exigências determinadas pelo órgão fiscalizador, podendo ainda ser devolvidas para a origem ou destruídas.

Art. 8º Nos casos previstos nos artigos 6º e 7º desta Portaria, o cumprimento das exigências determinadas pelo órgão fiscalizador será de responsabilidade do detentor do produto ou seu responsável, conforme o caso.

Art. 9º O MAPA poderá efetuar análises de resíduos, contaminantes, substâncias nocivas, matérias estranhas indicativas de risco à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas, de acordo com legislação específica.

Parágrafo único. As amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas serão consideradas desconformes, devendo ser devolvidas para a origem ou destruídas quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou, ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

CAPÍTULO II
DA AMOSTRAGEM

Art. 10 A amostragem será realizada por lote.

Art. 11 No caso de produtos a granel, dispostos em gôndolas ou contentores, expostos à venda e destinados diretamente à alimentação humana, o lote, para efeito de amostragem, será o quantitativo presente na gôndola ou contentor no momento da ação fiscal e a responsabilidade sobre o produto será do seu detentor.

Art. 12 Caberá ao detentor do produto ou seu responsável, propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontra, possibilitando as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 13 Na amostragem será retirada quantidade suficiente do produto para o trabalho de aferição da conformidade e demais análises complementares, conforme o caso.

Art. 14 O produto amostrado após ser analisado, sempre que possível, será recolocado no lote ou devolvido ao detentor do produto, desde que esteja apto ao consumo humano.

Art. 15 O responsável pela amostragem ou o órgão de fiscalização não será obrigado a recompor ou ressarcir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.

CAPÍTULO IV
DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 16 A marcação ou rotulagem das amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas é de responsabilidade do seu fornecedor ou do seu detentor.

Art. 17 No caso das amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas embaladas destinadas diretamente à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada à legislação específica, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou identificação do produto;

II - identificação do lote; e

III - identificação do responsável pelo produto: nome, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e o endereço.

Art. 18 No caso das amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas destinadas diretamente à alimentação humana e expostos à venda a granel, as informações devem ser colocadas em lugar de destaque, contendo, no mínimo, o nome ou identificação do produto e país de origem, quando se tratar de produto importado.

Art. 19 A marcação ou rotulagem das amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas importadas embaladas e destinadas diretamente à alimentação humana, além das exigências contidas no art. 17, desta Portaria, deverão constar ainda as seguintes informações:

I - país de origem; e

II - nome empresarial, endereço e CNPJ ou CPF do importador.

Art. 20 A marcação ou rotulagem deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo com as exigências previstas em legislação específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Com o objetivo de uniformizar a avaliação dos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos no presente Regulamento Técnico, o MAPA poderá disponibilizar referenciais fotográficos para as amêndoas, castanhas, nozes e frutas secas.

Art. 22 As dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento Técnico serão esclarecidas pela área técnica competente do MAPA.

Art. 23 Ficam revogadas a Instrução Normativa SDA nº 9, de 16 de janeiro de 2002 e a Norma Interna DDIV/SDA nº 1, de 24 de fevereiro de 2003.

Art. 24 O disposto nesta Portaria somente produzirá efeitos 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir de sua entrada publicação.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor em XX, de XXX de XXX.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 324, DE 27 DE MAIO DE 2021

Estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de grãos de alpiste (*Phalaris canariensis*) produzidos na Argentina

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, considerando o resultado da análise de risco de pragas e o que consta nos autos do processo nº 21000.000948/2003-96, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de grãos (Categoria 3, Classe 9) de alpiste (*Phalaris canariensis*) produzidos na Argentina.

Art. 2º Os grãos de alpiste devem estar acondicionados em embalagens novas e de primeiro uso.

Art. 3º O envio deve estar acompanhado de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Argentina, com a seguinte declaração adicional:

I - "O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Kochia scoparia*."

Art. 4º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 5º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF da Argentina será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de grãos de alpiste até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 325, DE 27 DE MAIO DE 2021

Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, que estabelece as diretrizes para a condução da análise de risco de importação de animais e seus produtos no território nacional e aprova o Manual de Análise de Risco de Importação de Animais e seus Produtos.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 21 e 63 do Anexo I, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.000.040078/2020-99, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, que estabelece as diretrizes para a condução da análise de risco de importação de animais e seus produtos no território nacional e aprova o Manual de Análise de Risco de Importação de Animais e seus Produtos.

Parágrafo único. O projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do **link**: <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/>

Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do **link**: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 3º Caso haja alguma dificuldade de acesso ao SISMAN, as sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico cgri.dsn@agricultura.gov.br, com o título do e-mail: "Consulta Pública diretrizes para a condução da análise de risco de importação de animais e seus produtos no território nacional ". No e-mail deverá constar uma planilha eletrônica prevendo as seguintes colunas:

I - item: identificação do dispositivo (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução Normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (pessoa física) ou razão social (pessoa jurídica) e o endereço eletrônico para contato.

Parágrafo único. As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para permitir a compilação e avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

ATO Nº 5, DE 31 DE MAIO DE 2021

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.041808/2021-50, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, divulga, para fins de proteção de cultivares de MACADÂMIA (Macadamia integrifolia Maiden et Betché; Macadamia tetraphylla L. Johns.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo.

O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/frutiferas>.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE MACADÂMIA (Macadamia integrifolia Maiden et Betché; Macadamia tetraphylla L. Johns.).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de MACADÂMIA (Macadamia integrifolia Maiden et Betché; Macadamia tetraphylla L. Johns.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter à disposição do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, no mínimo, 5 plantas, enxertadas sobre o mesmo porta-enxerto utilizado no teste de DHE.

2. A amostra viva deverá apresentar vigor e boas condições fitossanitárias.

3. A amostra viva deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais, devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

4. A amostra viva deverá ser mantida pelo obtentor à disposição do SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, a mesma deverá ser disponibilizada.

5. A amostra viva de cultivares estrangeiras deverá ser mantida no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo. Considera-se que o ciclo de cultivo se inicia com o período de desenvolvimento vegetativo ativo ou floração, continua com o período de desenvolvimento vegetativo ativo ou floração e crescimento dos frutos, e conclui com a colheita dos frutos.

2. É essencial que as plantas produzam uma colheita satisfatória em cada um dos dois ciclos de cultivo.



3. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

4. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O delineamento do ensaio deverá possibilitar que plantas, ou suas partes possam ser avaliadas individualmente ou removidas para avaliações, sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo de cultivo.

4.1. O porta-enxerto utilizado no teste de DHE deverá ser informado na Tabela de Descritores Mínimos.

5. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, segundo a legenda abaixo:

- MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente; e
- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

6. Cada ensaio deverá ser conduzido com no mínimo 5 plantas.

7. A menos que seja indicado outro modo, as observações deverão ser feitas em, no mínimo, 5 plantas ou partes de cada uma das 5 plantas. As observações de partes da planta deverão ser realizadas em 2 amostras de cada planta.

8. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, devendo ser desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

9. Para avaliação da homogeneidade deverá ser aplicada uma população padrão de 1%, com uma probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 5 plantas, não serão permitidas plantas atípicas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

- (a) Planta: hábito de crescimento (característica 1);
- (b) Planta: altura (característica 2);
- (c) Planta: ângulo dos ramos primários (característica 3);
- (d) Tronco: textura da superfície (característica 5);
- (e) Lâmina foliar: número de espinhos na margem (característica 16);
- (f) Inflorescência: cor (característica 21); e
- (g) Semente: formato (característica 26).

V. SINAIS CONVENCIONAIS

- (a)-(b) e (+): ver item "IX OBSERVAÇÕES E FIGURAS";
- QL: Característica qualitativa;
- QN: Característica quantitativa; e
- PQ: Característica pseudo-qualitativa.

- MI, VG: ver item III, subitem 5.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 18 (dezoito) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES MÍNIMOS DE MACADÂMIA (Macadamia integrifolia Maiden et Betch; Macadamia tetraphylla L. Johns.).

Denominação proposta para a cultivar:
Espécie(s):
Porta-enxerto:

		Características	Código para cada descrição
1.	VG	Planta: hábito de crescimento	
		ereto	1
		ereto a aberto	2
		aberto	3
		pendente	4
2.	VG	Planta: altura	
QN		baixa	3
		média	5
		alta	7
3.	VG	Planta: ângulo dos ramos primários	
QN		agudo	1
		ângulo reto	2
		obtusos	3
4.	VG	Planta: densidade da folhagem	
(+)		esparsa	3
QN		média	5
		densa	7
5.	VG	Tronco: textura da superfície	
(+)		lisa	1
QN		média	2
		rugosa	3
6.	VG	Ramo: número de folhas por verticilo	
(+)		três	1
QN		quatro	2
		cinco	3
7.	VG	Folha: pecíolo	
QL	(a)	ausente	1
		presente	2
8.	MI	Somente cultivares com presença de pecíolo:	
QN	(a)	Pecíolo: comprimento	
		curto	1
		médio	2
		longo	3
9.	VG	Folha jovem: cor	
(+)		verde	1
PQ		avermelhada	2
		roxa	3
		marrom	4
10.	MI	Lâmina foliar: comprimento	
QN	(a)	curto	3
		médio	5
		longo	7

11.	MI	Lâmina foliar: largura	
QN	(a)	estreita	3
		média	5
		larga	7
12.	VG	Lâmina foliar: formato	
(+)	(a)	elíptico	1
PQ		oblongo	2
		oboval	3
		oblanceolado	4
13.	VG	Lâmina foliar: ponta	
(+)	(a)	ausente	1
PQ		apiculado	2
		acuminado	3
		mucronado	4
14.	VG	Lâmina foliar: ondulação da margem	
QN	(a)	muito fraca	1
		fraca	2
		média	3
		forte	4
		muito forte	5
15.	VG	Lâmina foliar: profundidade das incisões da margem	
QN	(a)	rasa	1
		média	2
		profunda	3
16.	VG	Lâmina foliar: número de espinhos na margem	
QN	(a)	ausente ou muito baixo	1
		baixo	3
		médio	5
		alto	7
		muito alto	9
17.	VG	Lâmina foliar: visibilidade das nervuras secundárias	
(+)	(a)	fraca	1
QN		média	2
		forte	3
18.	VG	Lâmina foliar: intensidade da cor verde	
(+)	(a)	clara	1
QN		média	2
		escura	3
19.	MI	Inflorescência: comprimento	
QN		curto	3
		médio	5
		longo	7
20.	VG	Inflorescência: densidade das flores	
(+)		esparsa	1
QN		média	2
		densa	3
21.	VG	Inflorescência: cor	
QL		branca	1
		rosa	2
22.	VG	Casca: tamanho do pescoço	
QN	(b)	ausente ou pequeno	1
		médio	2
		grande	3
23.	VG	Casca: tamanho da ponta apical	
(+)		pequeno	3
QN		médio	5
		grande	7
24.	VG	Casca: espessura do pericarpo	
QN	(b)	fina	1
		média	3
		grossa	5
25.	VG	Semente: tamanho	
(+)	(b)	pequeno	1
QN		médio	2
		grande	3
26.	VG	Semente: formato	
(+)	(b)	oval	1
PQ		oblato	2
		circular	3
		elíptico	4
		oboval	5
27.	VG	Noz: textura da superfície	
QN	(b)	lisa	1
		ligeiramente rugosa	2
		moderadamente rugosa	3
		moderadamente rugosa a muito rugosa	4
		muito rugosa	5
28.	MI	Noz: espessura	
QN	(b)	fina	3
		média	5
		grossa	7
29.	VG	Noz: visibilidade da sutura	
QN	(b)	fraca	1
		média	2
		forte	3
30.	VG	Amêndoa: tamanho	
QN	(b)	muito pequeno	1
		pequeno	3
		médio	5
		grande	7
		muito grande	9
31.	VG	Semente: micrópila	
(+)	(b)	fechada	1
QN		parcialmente aberta	2
		totalmente aberta	3
32.	MI	Amêndoa: comprimento	
QN	(b)	curta	3
(+)		média	5
		longa	7
33.	MI	Amêndoa: largura	
QN	(b)	estreita	3
(+)		média	5
		larga	7



IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS
1. Ver formulário na internet.
X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS MENSURADAS DA CULTIVAR CANDIDATA E DAS MAIS PARECIDAS

Característica	Médias observadas	Cultivar Candidata	Cultivar _____	Cultivar _____
8. Pecíolo: comprimento	_____	_____ cm	_____ cm	_____ cm
10. Lâmina foliar: comprimento	_____	_____ cm	_____ cm	_____ cm
11. Lâmina foliar: largura	_____	_____ cm	_____ cm	_____ cm
19. Inflorescência: comprimento	_____	_____ cm	_____ cm	_____ cm
28. Noz: espessura	_____	_____ cm	_____ cm	_____ cm
32. Amêndoa: comprimento	_____	_____ cm	_____ cm	_____ cm
33. Amêndoa: largura	_____	_____ cm	_____ cm	_____ cm

XI. BIBLIOGRAFIA
1. União Internacional para Proteção das Novas Obtenções Vegetais (UPOV), TG/111/4, Genebra, 2019. Disponível em: https://www.upov.int/test_guidelines/en/fulltext_tgdocs.jsp?q=macadamia. Acesso em 31/03/2021.

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 25, DE 24 DE MAIO DE 2021

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da solicitação: Registro (17/03/2021)
Requerente: CP2 LTDA
Marca comercial: SPICAL C
Nome comum: Neoseiulus californicus
Classe de Uso: Acaricida biológico
Indicação de uso pretendido: para controle de Acaro-rajado (*Tetranychus urticae*).
Processo nº: 21000.019417/2021-59

2. Motivo da solicitação: Registro (19/03/2021)
Requerente: Partner Agroservice Consultoria em Agronegócio Ltda - EPP
Marca comercial: MIL FH 0458/10
Nome comum: Trinexapaque-etílico
Classe de Uso: Regulador de Crescimento
Nome Químico: Ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, aveia, centeio, cevada, trigo e tritcale
Processo nº: 21000.020539/2021-98

3. Motivo da solicitação: Registro (22/03/2021)
Requerente: Tide do Brasil Ltda.
Marca comercial: DICAMBA TIDE 700 WG
Nome comum: Dicamba
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 3,6-dicloro-o-anisico acido; CAS: 3,6-dicloro-2-metoxbenzoico acido
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, café, cítricos, crucíferas, feijão, flores ornamentais, girassol, leguminosas, maçã, pepino, tabaco, tomate, uva, pepino, tabaco, tomate, uva, algodão e soja.
Processo nº: 21000.020827/2021-42

4. Motivo da solicitação: Registro (22/03/2021)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
Marca comercial: STAM BR 800 WG
Nome comum: Propanil
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 3',4'-dichloropropionanilide
Indicação de uso pretendido: Na cultura de arroz.
Processo nº: 21016.001806/2021-59

5. Motivo da solicitação: Registro (24/03/2021)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: RUDAM
Nome comum: Chlorantraniliprole
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5- carboxanilide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abóbora, abobrinha, algodão, batata, brócolis, chuchu, couve, couve-flor, couve-de-bruxelas, couve-chinesa, maxixe, melancia, melão, milheto, milho, pepino, repolho, soja, sorgo e tomate.
Processo nº: 21016.001878/2021-04

6. Motivo da solicitação: Registro (24/03/2021)
Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: TEBUTIURON 800 WG PERTERRA
Nome comum: Tebutiurum
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Indicação de uso pretendido: Na cultura de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21016.001890/2021-19

7. Motivo da solicitação: Registro (25/03/2021)
Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: IMAZETAPIR 700 WG PERTERRA
Nome comum: Imazetapir
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz irrigado, feijão e soja.
Processo nº: 21016.001905/2021-31

8. Motivo da solicitação: Registro (25/03/2021)
Requerente: BASF S.A
Marca comercial: VICADION
Nome comum: Fenpropimorfe; Mefentrifluconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (R,S)cis-4-[3-(4-tert-butilfenil)-2-metilpropil]-2,6-dimetilmorfolina; (2RS)-2-[4-(4-chlorophenoxy)-2-(trifluoromethyl)phenyl]-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)propan-2-ol
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, soja, trigo, aveia, centeio, cevada e tritcale
Processo nº: 21016.001927/2021-09

9. Motivo da solicitação: Registro (25/03/2021)
Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda
Marca comercial: FOMESAFEM SL ALBAUGH 01
Nome comum: Fomesafem
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 5-(2-cloro- α,α,α -trifluoro-p-toliloxi)-N-metil sulfonil-2-nitrobenzamida
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão e soja.
Processo nº: 21000.022191/2021-73

10. Motivo da solicitação: Registro (25/03/2021)
Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda
Marca comercial: TRINEXAPAQUE-ETÍLICO EC ALBAUGH 02
Nome comum: Trinexapaque-etílico
Classe de Uso: Regulador de Crescimento
Nome Químico: 4-ciclopropil(hidroxi)metileno-3,5-dioxociclohexanocarboxilado etílico
Indicação de uso pretendido: Na cultura de cana-de-açúcar, cevada e trigo.
Processo nº: 21000.022036/2021-57

11. Motivo da solicitação: Registro (26/03/2021)
Requerente: Ouro Fino Química S.A.
Marca comercial: SENSUS
Nome comum: Clomazona; Sulfentrazona
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one; 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide
Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja.
Processo nº: 21000.022473/2021-71

12. Motivo da solicitação: Registro (26/03/2021)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
Marca comercial: PROPOSE
Nome comum: Clorantraniliprole; Metoxifenzida
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide; N-tert-butyl-N'-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, arroz irrigado, arroz sequeiro, aveia, centeio, cevada, ervilha, feijão, feijões, grão-de-bico, lentilha, milheto, milho, soja, sorgo, trigo, tritcale.
Processo nº: 21016.001975/2021-99

13. Motivo da solicitação: Registro (29/03/2021)
Requerente: Ferbru
Nome comum: Acefato Participações S.A.
Marca comercial: DRAM
Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, batata, citros, feijão, milho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.022736/2021-41

14. Motivo da solicitação: Registro (29/03/2021)
Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda
Marca comercial: ACETAMIPRIDO SC ALBAUGH 02
Nome comum: Acetamiprido
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (E)-N1-[(6-cloro-3-piridil)metil]-N2-ciano-N1-metilacetamidina
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, feijão, melão, melancia, milho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.022849/2021-47

15. Motivo da solicitação: Registro (29/03/2021)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
Marca comercial: DIQUAT VANON 200 SL
Nome comum: Dibrometo de Diquate
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 1,1'-Ethylene-2,2'-bipyridyldiylum dibromide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, citros, feijão, girassol, milho e soja.
Processo nº: 21016.002031/2021-39

16. Motivo da solicitação: Registro (29/03/2021)
Requerente: Tecnomyl Brasil Distribuidora De Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: TRIPLEC
Nome comum: Trinexapaque-etílico
Classe de Uso: Regulador de Crescimento
Nome Químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, cevada e trigo.
Processo nº: 21000.022953/2021-31

17. Motivo da solicitação: Registro (29/03/2021)
Requerente: Corteva Agriscience do Brasil Ltda.
Marca comercial: LORMELO
Nome comum: Fluzaindolizine
Classe de Uso: Nematicida
Nome Químico: 8-Chloro-N-[(2-chloro-5-methoxyphenyl)sulfonyl]-6-(trifluoromethyl)imidazo[1,2-a]pyridine-2- carboxamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milheto, milho, soja, sorgo.
Processo nº: 21000.022917/2021-78

18. Motivo da solicitação: Registro (29/03/2021)
Requerente: Ophicina Organica Fertilizantes Ltda - EPP.
Marca comercial: ALG SIL
Nome comum: Dióxido de Silício
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: para controle de
Processo nº: 21016.002027/2021-71

19. Motivo da solicitação: Registro (30/03/2021)
Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: ULTIMARE
Nome comum: Ciproconazol; Trifloxistrobina
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol ; methyl(E)-methoxyimino-{(E)- α -[1-(α,α,α -trifluoro-mtolyl)ethylideneaminoxy]-o-tolyl}acetate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, café, cevada, girassol, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21016.002040/2021-20

20. Motivo da solicitação: Registro (30/03/2021)
Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: CLORFENAPIR 240 SC PERTERRA
Nome comum: Clorfenapir
Classe de Uso: Acaricida
Nome Químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, alho, amendoim, batata, cebola, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, mamão, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pimentão, repolho, rosa, soja e tomate.
Processo nº: 21016.002042/2021-19

21. Motivo da solicitação: Registro (30/03/2021)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca comercial: VULTER
Nome comum: Benzoato de Eamectina; Isocloseram
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: Mixture containing 90% of (10E,14E,16E)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)- 6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19- trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'- dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4- methylamino- α -L-lyxo-hexopyranosyl)- α -L-arabino-hexopyranoside benzoate and 10% of (10E,14E,16E)- (1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'- isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'- dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6- dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino- α -L-lyxo-hexopyranosyl)- α -L-arabino-hexopyranoside benzoate ; 4-[5-(3,5-dichloro-4-fluorophenyl)-5-(trifluoromethyl)-4,5-dihydro-1,2-oxazol-3-yl]-N-(2- ethyl-3-oxo-1,2-oxazolidin-4-yl)-2-methylbenzamide



Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, alho, amendoim, aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, ervilha, feijão, feijões (feijão-mungo, feijão-fava, feijão caupi e demais espécies), grão de bico, lentilha, milheto, milho, soja, sorgo, trigo e triticale.

Processo nº: 21016.002055/2021-98

22.Motivo da solicitação: Registro (30/03/2021)

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Marca comercial: LONGGOR

Nome comum: Benzoato de Emamectina; Isocloseram

Classe de Uso: Inseticida

Nome Químico: Mixture containing 90% of (10E,14E,16E)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)- 6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19- trioxatetracyclo[15.6.1.14.8,020,24]pentacosa10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'- dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4- methylamino-α-L-lyxo-hexopyranosyl)-α-L-arabino-hexopyranoside benzoate and 10% of (10E,14E,16E)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'- isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8,020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'- dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6- dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino-α-L-lyxo-hexopyranosyl)-α-L-arabino-hexopyranoside benzoate ; 4-[5-(3,5-dichloro-4-fluorophenyl)-5-(trifluoromethyl)-4,5-dihydro-1,2-oxazol-3-yl]-N-(2- ethyl-3-oxo-1,2-oxazolidin-4-yl)-2-methylbenzamide

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata e tomate.

Processo nº: 21016.002059/2021-76

23.Motivo da solicitação: Registro (30/03/2021)

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Marca comercial: ELATUS ACE EC

Nome comum: Benzovindiflupir; Propiconazol

Classe de Uso: Fungicida

Nome Químico: N-[(1 RS,4SR)-9-(diclorometileno)-1 ,2,3,4-tetraidro-1 ,4-metanonaftalen-5-il]-3- (difluorometil)-1-metilpirazol-4-carboxamida ; (RS)-1-[2-(2,4-diclorofenil)-4-propil-1 ,3-dioxolan-2-ilmetil]-1 H-1 ,2,4-triazol

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de aveia, centeio, cevada, trigo e triticale.

Processo nº: 21000.023078/2021-13

24.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021)

Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda

Marca comercial: ACCEL

Nome comum: Benziladenina

Classe de Uso: Regulador de crescimento

Nome Químico: N6-benzyladenine

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de feijão e soja.

Processo nº: 21016.002105/2021-37

25.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021)

Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários

S.A.

Marca comercial: UPL 1042 FP

Nome comum: Benzoato de Emamectina; Lufenurum

Classe de Uso: Inseticida

Nome Químico: Mixture containing 90% of (10E,14E,16E)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]- 21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19- trioxatetracyclo[15.6.1.14.8,020,24]pentacosa10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)- 12-yl 2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trid ; (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, ervilha, feijão, feijões, grão-debico, lentilha, milheto, milho, soja, sorgo.

Processo nº: 21016.002071/2021-81

26.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021)

Requerente: ALTA - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda

Marca comercial: DICLOSULAM ALTA 840 WG XTRA

Nome comum: Diclosulam

Classe de Uso: Herbicida

Nome Químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro [1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de amendoim, cana-de-açúcar e soja.

Processo nº: 21000.023465/2021-41

27.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021)

Requerente: Adama Brasil S/A

Marca comercial: ADA INS202 B

Nome comum: Cloranthraniliprole; Clorfenapir

Classe de Uso: Inseticida

Nome Químico: 3-bromo-4-cloro-1-(3-cloro-2-pyridyl)-2-methyl-6-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide ; 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3- carbonitrile

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, batata, café, ervilha, feijão, feijões, grão-de-bico, lentilha, melancia, melão, milheto, milho, soja, sorgo e tomate.

Processo nº: 21016.002081/2021-16

28.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021)

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Marca comercial: MIRAVIS TRIO

Nome comum: Pidiflumetofem; Benzovindiflupir; Ciproconazol

Classe de Uso: Fungicida

Nome Químico: 3-(difluorometil)-N-metoxi-1-metil-N-[(RS)-1-metil-2-(2,4,6-triclorofenil)etil]-1H-pirazol-4- carboxamida ; N-[(1RS,4SR)-9-(diclorometileno)-1,2,3,4-tetraidro-1,4-metanonaftalen-5-il]-3- (difluorometil)-1-metilpirazol-4-carboxamida ; (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de Amendoim, Aveia, Centeio, Cevada, Ervilha, Feijão-Caupi, Feijão-Fava, Grão-de-Bico,, Lentilha, Milheto, Milho, Soja, Sorgo, Trigo e Triticale

Processo nº: 21016.002091/2021-51

29.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021)

Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A.

Marca comercial: S-METOLACLOR R 960 EC PERTERRA

Nome comum: S-metolaclo; Benzovindiflupir; Ciproconazol

Classe de Uso: Fungicida

Nome Químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-otoluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide ;

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, cana-de-açúcar, canola, feijão, girassol, milho e soja.

Processo nº: 21016.002097/2021-29

30.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021)

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Marca comercial: MIRAVIS OPTI

Nome comum: Clorotalonil; Pidiflumetofem

Classe de Uso: Fungicida

Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile; 3-(difluorometil)-N-metoxi-1-metil-N-[(RS)-1-metil-2-(2,4,6-triclorofenil)etil]-1H-pirazol-4- carboxamida

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abóbora, abobrinha, alho, amendoim, algodão, aveia, batata, berinjela, cebola, centeio, cevada, chalota, chuchu, ervilha, feijão-caupi, feijão-fava, grão-de-bico, jiló, lentilha, maxixe, milheto, milho, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.

Processo nº: 21000.023490/2021-25

31.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021)

Requerente: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A.

Marca comercial: OpteraSeed

Nome comum: Cloranthraniliprole

Classe de Uso: Inseticida

Nome Químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilid

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milho e soja

Processo nº: 21000.023543/2021-16

32.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021)

Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda

Marca comercial: AZOXISTROBINA+CIPROCONAZOL+OXICLORETO DE COBRE SC

ALBAUGH 02

Nome comum: Azoxistrobina + Ciproconazol + Oxicloreto de Cobre

Classe de Uso: Fungicida

Nome Químico: Metil (E)-2-[2-[6-(2-cianofenoxi) pirimidin-4-iloxi]fenil]-3-metoxiacrilato; (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-clorofenil)-3-ciclopropil-1-(1H-1,2,4-triazol-1-il)butan-2-ol; Trihidróxido de cloreto de dicobre

Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja

Processo nº: 21000.023761/2021-42

33.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021)

Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas

Marca comercial: ROMPER

Nome comum: Acetamiprido + Fenpropatrina

Classe de Uso: Inseticida

Nome Químico: (E)-N1-[[6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine; (RS)-a-cyano-3-phenoxybenzyl 2,2,3,3-tetramethylcyclopropanecarboxylate

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, café, centeio, cevada, ervilha, feijão, feijão-caupi, fumo, milheto, milho, rosa, soja, sorgo, trigo e triticale.

Processo nº: 21000.023657/2021-58

34.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021)

Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas

Marca comercial: SOUL

Nome comum: Acetamiprido + Fenpropatrina

Classe de Uso: Inseticida

Nome Químico: (E)-N1-[[6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine; (RS)-a-cyano-3-phenoxybenzyl 2,2,3,3-tetramethylcyclopropanecarboxylate

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, café, centeio, cevada, ervilha, feijão, feijão-caupi, fumo, milheto, milho, rosa, soja, sorgo, trigo e triticale.

Processo nº: 21000.023664/2021-50

35.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021)

Requerente: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: VALLEX

Nome comum: Piriproximifem

Classe de Uso: Inseticida

Nome Químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, berinjela, café, citros, feijão, gerbera, maçã, melancia, melão, pepino, pimentão, repolho, rosa, soja, tomate e uva.

processo nº: 21000.023708/2021-41

36.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021)

Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas

Marca comercial: CONDE

Nome comum: Acetamiprido + Piriproximifem

Classe de Uso: Inseticida

Nome Químico: (E)-N1-[[6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine; 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, citros, feijão, melancia, melão, rosa, soja e tomate.

Processo nº: 21000.023642/2021-90

37.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021)

Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Dicamba 480 SL Yonon

Nome comum: Dicamba

Classe de Uso: Herbicida

Nome Químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; CAS: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de soja e algodão.

Processo nº: 21000.023615/2021-17

38.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021)

Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A

Marca comercial: TRIFLOXISTROBIN 500 WG PERTERRA

Nome comum: Trifloxistrobina

Classe de Uso: Fungicida

Nome Químico: methyl(E)-methoxyimino-[(E)-α-[1-(α,α,α-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-otolyl]acetate

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de citros e maçã.

Processo nº: 21016.002114/2021-28

39.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021)

Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda

Marca comercial: Agrogill Clethodim 360 EC

Nome comum: Cletodim

Classe de Uso: Herbicida e inseticida.

Nome Químico: (SRS)-2-[(E)-1-[(2E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[(2RS)-2-(ethylthio)propyl]-3- hydroxycyclohex-2-en-1-one

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacaxi, algodão, alho, amendoim, batata, batatadoce, batata yacon, berinjela, cará, café, cebola, cenoura, feijão, fumo, gengibre, inhame, jiló, mandioca, mandioquinha-salsa, melancia, pimentão, pimenta, quiabo, soja, tomate, girassol, uva, maçã, cana-de-açúcar, milho, trigo e citros.

Processo nº: 21000.023593/2021-95:

40.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021)

Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas

Marca comercial: NOVEL

Nome comum: Acetamiprido; Piriproximifem

Classe de Uso: Inseticida

Nome Químico: (E)-N1-[[6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine ; 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, citros, feijão, melancia, melão, rosa, soja e tomate.

Processo nº: 21000.023653/2021-70

41.Motivo da solicitação: Registro (01/04/2021)

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Marca comercial: PERZAVO PRO

Nome comum: Ciclobutrifluram

Classe de Uso: Fungicida e Nematicida; Tratamento de Semente.

Nome Químico: N-[2-(2,4-diclorofenil)ciclobutil]-2-(trifluorometil)piridina-3-carboxamida, Contendo: 80-100% de (1S,2S)-enantiomero e 20-0% de (1R,2R)-enantiomero

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, cenoura, feijão, milho, soja e trigo.

Processo nº: 21000.023988/2021-98



	42.Motivo da solicitação: Registro (01/04/2021) Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda Marca comercial: ONVIVIS PRO Nome comum: Ciclobutrifluram Classe de Uso: Fungicida e Nematicida; Tratamento de Semente. Nome Químico: N-[2-(2,4-diclorofenil)ciclobutil]-2-(trifluorometil)piridina-3-carboxamida, Contendo: 80-100% de (1S,2S)-enantiomero e 20-0% de (1R,2R)-enantiomero Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, cenoura, feijão, milho, soja e trigo. Processo nº: 21000.023987/2021-43 43.Motivo da solicitação: Registro (05/04/2021) Requerente: CAC Química do Brasil Ltda Marca comercial: 2,4-D 806 SL CAC Nome comum: 2,4-D Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, arroz-irrigado, cana-de-açúcar, café, milho, pastagem, soja e trigo. Processo nº: 21000.024125/2021-38 44.Motivo da solicitação: Registro (06/04/2021) Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda Marca comercial: SAMANCO Nome comum: Clorotalonil + Ciproconazol + Trifloxistrobina Classe de Uso: Fungicida Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile; (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenil)-3- ciclopropil-1-(1H-1,2,4-triazol-1- il)butan-2-ol; methyl(E)-methoxiimino-((E)-α-[1-(α,α,α, trifluoro-m-tolil)ethylideneaminoxil]-o-tolil)acetate Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milho e soja. Processo nº: 21016.002184/2021-86 45.Motivo da solicitação: Registro (06/04/2021) Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda Marca comercial: AZOXISTROBINA + CIPROCONAZOL SC ALBAUGH 02 Nome comum: Azoxistrobina; Ciproconazol Classe de Uso: Fungicida Nome Químico: Methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy) pyrimidin-4-yloxy] phenyl}-3-methoxyacrylate; (2RS,3RS;2RS,3SR) -2-(4-chlorophenyl) -3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl) butan-2-ol Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz irrigado, aveia, café, cana-de-açúcar, cevada, eucalipto, girassol, milheto, milho e soja. Processo nº: 21000.024600/2021-76 46.Motivo da solicitação: Registro (29/03/2021) Requerente: Corteva Agriscience do Brasil Ltda Marca comercial: ENZOSTA Nome comum: Fluazaindolizine Classe de Uso: Nematicida Nome Químico: 8-Chloro-N-[(2-chloro-5-methoxyphenyl)sulfonyl]-6-(trifluoromethyl)imidazo[1,2-a]pyridine-2- carboxamide Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milheto, milho, soja, sorgo. Processo nº: 21000.022912/2021-45 47.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021) Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda Marca comercial: ONVIVIS Nome comum: Ciclobutrifluram Classe de Uso: Fungicida, nematicida e tratamento de semente. Nome Químico: N-[2-(2,4-diclorofenil)ciclobutil]-2-(trifluorometil)piridina-3-carboxamida, Contendo: 80-100% de (1S,2S)-enantiomero e 20-0% de (1R,2R)-enantiomero Indicação de uso pretendido: Nas culturas de o algodão, alho, amendoim, aveia, beterraba, cebola, cenoura, centeio, cevada, ervilha, fava, feijão, feijão caupí, girassol, grão de bico, lentilha, milheto, milho, sorgo, soja, trigo e triticale. Processo nº: 21000.023809/2021-12 48.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021) Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda Marca comercial: PERZAVO Nome comum: Ciclobutrifluram Classe de Uso: Fungicida, nematicida e tratamento de semente. Nome Químico: N-[2-(2,4-diclorofenil)ciclobutil]-2-(trifluorometil)piridina-3-carboxamida, Contendo: 80-100% de (1S,2S)-enantiomero e 20-0% de (1R,2R)-enantiomero Indicação de uso pretendido: Nas culturas de o algodão, alho, amendoim, aveia, beterraba, cebola, cenoura, centeio, cevada, ervilha, fava, feijão, feijão caupí, girassol, grão de bico, lentilha, milheto, milho, sorgo, soja, trigo e triticale. Processo nº: 21000.023810/2021-47 49.Motivo da solicitação: Registro (06/04/2021) Requerente: Vital Brasil Chemical Ind. e Com. Prod. Químicos Ltda. Marca comercial: BIOSCAP LIQ Nome comum: Beauveria bassiana + Metarhizium anisopliae Classe de Uso: Inseticida microbiológico Indicação de uso pretendido: para controle de Deois flavopicta e Euschistus heros Processo nº: 21016.002180/2021-06 50.Motivo da solicitação: Registro (09/04/2021) Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Copernico 840 WG Nome comum: Diclosulam Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro [1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide Indicação de uso pretendido: Nas culturas de soja e cana-de-açúcar. Processo nº: 21016.002391/2021-31 51.Motivo da solicitação: Registro (12/04/2021) Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas Marca comercial: DOPPIO Nome comum: Dibrometo de diquate + Amicarbazona Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiilium dibromide; 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide Indicação de uso pretendido: Na cultura da soja. Processo nº: 21000.026270/2021-53 52.Motivo da solicitação: Registro (12/04/2021) Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda. Marca comercial: MESOTRIONA SC Albaugh 01 Nome comum: Mesotrione Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: 2-(4-mesil-2-nitrobenzoil)ciclohexano-1,3-diona Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e milho. Processo nº: 21000.026205/2021-28 53.Motivo da solicitação: Registro (13/04/2021) Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A Marca comercial: ATRAZINA 900 WG PERTERRA Nome comum: Atrazina Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: 6-chloro-N2 -ethyl-N4 -isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, milho e sorgo. Processo nº: 21016.002508/2021-86	54.Motivo da solicitação: Registro (13/04/2021) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: RAINIOR Nome comum: Cletodim Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: (5RS)-2-{ (1 EZ)-1 -[(2E)-3-chloroallyloxyimino]propyl)-5-[(2RS)-2-(ethylthio)propyl]-3hydroxycyclohex-2-en-1 -one Indicação de uso pretendido: Nas culturas de soja, feijão, algodão, tomate, batata, cebola, alho, cenoura, café, fumo, mandioca e melancia. Processo nº: 21016.002517/2021-77 55.Motivo da solicitação: Registro (13/04/2021) Requerente: Preregistros Registros de Produtos Ltda Marca comercial: MARFIN 230 ME Nome comum: Tetraconazol Classe de Uso: Fungicida Nome Químico: (RS)-2-(2,4-diclorofenil)-3-(1H-1,2,4-triazol-1-il)propil 1,1,2,2-tetrafluoroetileter Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, batata, café, cebola, feijão, milho, soja, tomate e trigo. Processo nº: 21000.026737/2021-65 56.Motivo da solicitação: Registro (13/04/2021) Requerente: VSF Agricultura Sustentável e Comércio Eireli Marca comercial: ATTACK FLY Nome comum: Diachasmimorpha longicaudata Classe de Uso: Agente Biológico de Controle Indicação de uso pretendido: para controle de Anastrepha spp (moscas-das-frutas), Bactrocera carambolae (mosca-das-frutas; mosca-dacarambola) e Ceratitis capitata (mosca-das-frutas; mosca-do-mediterrâneo). Processo nº: 21016.002504/2021-06 57.Motivo da solicitação: Registro (15/04/2021) Requerente: Ouro Fino Química S.A Marca comercial: TRICLOPIR 667 EC OF Nome comum: Triclopir-butotílico Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz irrigado, eucalipto, milho, pastagem, soja e trigo. Processo nº: 21016.002597/2021-61 58.Motivo da solicitação: Registro (15/04/2019) Requerente: BASF S.A. Marca comercial: TIMULON Nome comum: Fluxapiroxade; Mefentrifluconazole Classe de Uso: Fungicida Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3',4',5'-trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4- carboxamide ; (2RS)-2-[4-(4-chloorophenoxy)-2-(trifluoromethyl)phenyl]-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)propan-2-ol Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, alface, abóbora, abrobrinha, acelga, agrião, alho, almeirão, anonácea, banana, batata, berinjela, brócolis, cacau, cebola, chalota, chicória, chuchu, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas,couve-flor, cupuaçu, espinafre, estêvia,guaraná, jiló, kiwi, maçã, mamão, manga, maracujá, maxixe, melancia, melão, mostarda, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, romã, rúcula e tomate. Processo nº: 21000.022304/2019-16 59.Motivo da solicitação: Registro (15/04/2021) Requerente: FMC Química do Brasil Ltda Marca comercial: PROVILAR Nome comum: Bacillus Velezensis + Bacillus subtilis Classe de Uso: Fungicida Microbiológico Indicação de uso pretendido: para controle de Sclerotinia sclerotiorum Processo nº: 21016.002575/2021-09 60.Motivo da solicitação: Registro (16/04/2021) Requerente: Ouro Fino Química S.A Marca comercial: TRICLOPIR 667 EC OURO FINO Nome comum: Triclopir-butotílico Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz irrigado, eucalipto, milho, pastagem, soja e trigo Processo nº: 21016.002609/2021-57 61.Motivo da solicitação: Registro (16/04/2021) Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A Marca comercial: GLUFOSINATO R 200 SL PERTERRA Nome comum: Glifosato - sal de Amônio Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, algodão, algodão OGM, banana, batata, café, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, nectarina, pêssego, repolho, soja, trigo e uva. Processo nº: 21016.002611/2021-26 62.Motivo da solicitação: Registro (16/04/2021) Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A Marca comercial: TRICLOPIR R 480 EC PERTERRA Nome comum: Triclopir-butotílico Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz irrigado, pastagem e eucalipto. Processo nº: 21016.002612/2021-71 63.Motivo da solicitação: Registro (16/04/2021) Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A. Marca comercial: METOXIFENOZIDE R 240 SC PERTERRA Nome comum: Metoxifenozida Classe de Uso: Inseticida Nome Químico: N-tert-butyl-N'-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão e soja. Processo nº: 21016.002613/2021-15 64.Motivo da solicitação: Registro (16/04/2021) Requerente: Brilliance Produtos Agrícolas Ltda Marca comercial: IMAZETHAPYR 106 g/L SL BRILLIANCE Nome comum: Imazetapir Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid Indicação de uso pretendido: Nas culturas de e arroz irrigado, feijão e soja. Processo nº: 21016.002626/2021-94 65.Motivo da solicitação: Registro (16/04/2021) Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda. Marca comercial: FUNGISTEP MAX Nome comum: Tebuconazol; Piraclostrobina Classe de Uso: Fungicida Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol ; methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxy)methyl]phenyl}(Nmethoxy)carbamate Indicação de uso pretendido: Nas culturas de amendoim, citros, milho e soja. Processo nº: 21000.027780/2021-48
--	--	---



66.Motivo da solicitação: Registro (19/04/2021) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: METOMY Nome comum: Metomil Classe de Uso: Inseticida Nome Químico: S-methyl -N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimide Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milho e soja. Processo nº: 21016.002667/2021-81 67.Motivo da solicitação: Registro (19/04/2021) Requerente: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda Marca comercial: IPPATU Nome comum: Clorfluazuron; Ciclanilprole Classe de Uso: Inseticida Nome Químico: 1-[3,5-dichloro-4-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyloxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea ; 2',3-Dibromo-4'-chloro-1'-(3-chloro-2-pyridyl)-6'-[[{(1RS)-1-cyclopropylethyl}carbamoyl]pyrazole-5-carboxanilide Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milho e da soja. Processo nº: 21000.028156/2021-68 68.Motivo da solicitação: Registro (20/04/2021) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda Marca comercial: SUNZONE Nome comum: Sulfentrazona Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H1,2,4-triazol-1- yl) methanesulfonanilide Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacaxi, cana de açúcar, café, citros, fumo e soja. Processo nº: 21016.002695/2021-06 69.Motivo da solicitação: Registro (20/04/2021) Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A. Marca comercial: LUFENURON 50 EC PERTERRA Nome comum: Lufenurum Classe de Uso: Inseticida Nome Químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3- hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6- difluorobenzoyl) urea Indicação de uso pretendido: Nas culturas de o algodão, batata, cana-de-açúcar, citros, côco, eucalipto, maçã, milho, pepino, pêssego, repolho, soja, tomate e trigo. Processo nº: 21016.002700/2021-72 70.Motivo da solicitação: Registro (20/04/2021) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: SUFENCE Nome comum: Sulfentrazona Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1- yl) methanesulfonanilide Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacaxi, cana de açúcar, café, citros, fumo e soja. Processo nº: 21016.002699/2021-86 71.Motivo da solicitação: Registro (20/04/2021) Requerente: Agrobiológica Sustentabilidade S.A Marca comercial: AMANZI Nome comum: Bacillus amyloliquefaciens Classe de Uso: Fungicida Microbiológico Indicação de uso pretendido: para controle de Colletotrichum lindemuthianum (antracnose) e Colletotrichum gloeosporioide s (antracnose). Processo nº: 21016.002720/2021-43 72.Motivo da solicitação: Registro (20/04/2021) Requerente: Energis 8 Agroquímica Ltda Marca comercial: AGEMAX Nome comum: Óleo mineral Classe de Uso: Fungicida Nome Químico: Mistura de hidrocarbonetos parafínicos, ciclo parafínicos e aromáticos saturados e insaturados provenientes da destilação do petróleo. Indicação de uso pretendido: Na cultura de banana. Processo nº: 21000.028482/2021-75 73.Motivo da solicitação: Registro (22/04/2021) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: CEDIARCO Nome comum: Cletodim Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: (SRS)-2-{ (1 EZ)-1 -[(2E)-3-chloroallyloxyimino]propyl}-5-[(2RS)-2-(ethylthio)propyl]-3hydroxycyclohex-2-en-1 -one Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja, feijão, algodão, tomate, batata, cebola, alho, cenoura, café, fumo, mandioca, melancia. Processo nº: 21016.002729/2021-54 74.Motivo da solicitação: Registro (22/04/2021) Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda Marca comercial: ERASER Nome comum: Clomazona Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3- on Indicação de uso pretendido: Na cultura de algodão, arroz, arroz irrigado, batata, cana de açúcar, eucalipto, fumo, mandioca e soja. Processo nº: 21000.029018/2021-04 75.Motivo da solicitação: Registro (23/04/2021) Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A Marca comercial: DICAMBA 700 WG PERTERRA Nome comum: Dicamba Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; CAS: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, milho e trigo. Processo nº: 21016.002761/2021-30 76.Motivo da solicitação: Registro (23/04/2021) Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A. Marca comercial: AMICARBAZONE 700 WG PERTERRA Nome comum: Amicarbazone Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e milho. Processo nº: 21016.002763/2021-29 77.Motivo da solicitação: Registro (23/04/2021) Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A. Marca comercial: CARFENTRAZONE 400 EC PERTERRA Nome comum: Carfentrazona-etílica Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: ethyl(RS)-2-chloro-3-[2-chloro-5-[4-(difluoromethyl)-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H1,2,4-triazol-1-yl]-4-fluorophenyl]propionate Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz-irrigado, batata, café, cana-de-açúcar, citros, mandioca, milho e soja. Processo nº: 21016.002764/2021-73 78.Motivo da solicitação: Registro (23/04/2021) Requerente: GreenUp Assessoria e Agricultura Sustentável Ltda Marca comercial: FICO Nome comum: Octanoato de Ioxinila Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: 4-cyano-2,6-di-iodophenyl octanoate Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alho e cebola. Processo nº: 21000.029362/2021-95 79.Motivo da solicitação: Registro (23/04/2021) Requerente: Chds do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda Marca comercial: EMAMEC PLUS Nome comum: Benzoato de Emamectina; Lufenuron Classe de Uso: Inseticida Nome Químico: Mixture containing 90% of (10E,14E,16E)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-sec-butyl]-21,24- dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6- spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino-α-Lyxo-hexopyranosyl)-α-L-arabino-hexopyranoside benzoate and 10% of (10E,14E,16E)- (1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6- dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino-α-L-lyxo-hexopyranosyl)-α-L-arabino-hexopyranoside benzoate ; (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, ervilha, feijão, feijões, grão-de-bico, lentilha, milheto, milho, soja e sorgo. Processo nº: 21000.029199/2021-61 80.Motivo da solicitação: Registro (26/04/2021) Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda Marca comercial: TEBUCONAZOL + OXICLORETO DE COBRE SC ALBAUGH 01 Nome comum: Oxicloreto de Cobre; Tebuconazol Classe de Uso: Fungicida Nome Químico: Trihidróxido de cloreto de dicobre; (RS)-p-clorofenil-4,4-dimetil-3-(1H-1,2,4-triazol-1-il-metil) pentan-3-ol Indicação de uso pretendido: Nas culturas de soja Processo nº: 21016.002842/2021-30 81.Motivo da solicitação: Registro (26/04/2021) Requerente: Ferbru Participações S.A. Marca comercial: YANKO NT Nome comum: Clorpirifós Classe de Uso: Inseticida Nome Químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, aveia, centeio, cevada, ervilha, grão-de-bico, café, feijão, feijões, lentilha, milheto, milho, soja, sorgo, trigo e triticale Processo nº: 21000.029578/2021-51 82.Motivo da solicitação: Registro (26/04/2021) Requerente: Vital Brasil Chemical Ind. e Com. Prod. Químicos Ltda. Marca comercial: ECOTETTRAN Nome comum: Beauveria bassiana + Metarhizium anisopliae Classe de Uso: Inseticida microbiológico Indicação de uso pretendido: para controle de Deois flavopicta e Euschistus heros Processo nº: 21016.002876/2021-24 83.Motivo da solicitação: Registro (26/04/2021) Requerente: Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A Marca comercial: BT-GUARD Nome comum: Bacillus thuringiensis var. kurstaki HD -1 Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: para controle de a Chrysodeixis includens (Lagarta-falsa-medideira) e Ecdytolopha aurantiana (Bicho-furão) Processo nº: 21016.002830/2021-13 84.Motivo da solicitação: Registro (26/04/2021) Requerente: Prophyto Comércio e Serviços Ltda. Marca comercial: 1,4 SIGHT Nome comum: Dimetilnaftaleno Classe de Uso: Regulador de Crescimento Vegetal. Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, ameixa, banana, caqui, goiaba, kiwi, limão, maçã, mamão, manga, melancia, melão, tomate. Processo nº: 21016.002846/2021-18 85.Motivo da solicitação: Registro (26/04/2021) Requerente: Rizobacter Do Brasil Ltda Marca comercial: RIZODERMA TSI Nome comum: Trichoderma afroharzianum cepa Th2RI99 Classe de Uso: Fungicida Microbiológico Indicação de uso pretendido: para controle de Fusarium solani (Podridão-radicular-seca), Macrophomina phaseolina (Podridão-cinzeira-do-caule), Rhizoctonia solani (Tombamento) e Sclerotinia sclerotiorum (Podridão-de-sclerotinia) Processo nº: 21016.002857/2021-06 86.Motivo da solicitação: Registro (27/04/2021) Requerente: Bioma Indústria Comércio e Distribuição - EIRELI Marca comercial: BT PROTECTION Nome comum: Bacillus thuringiensis var. kurstarki isolado HD-1 Classe de Uso: Inseticida Microbiológico Indicação de uso pretendido: para controle de Alabama argillacea (curuquerê; curuquerê-doalgodoeiro), Spodoptera frugiperda (lagarta-militar; lagarta-do-cartucho), Anticarsia gemmatilis (lagarta-da-soja) e Chrysodeixis includens (sinonímia: Pseudoplusia includens) (lagarta-falsa-medideira) Processo nº: 21016.002925/2021-29 87.Motivo da solicitação: Registro (27/04/2021) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: EPTOMEC Nome comum: Etefom Classe de Uso: Regulador de crescimento Nome Químico: 2-chloroethylphosphonic acid Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacaxi, algodão, arroz, café, cana-de-açúcar, figo, manga, soja, sorgo e uva. Processo nº: 21016.002920/2021-04 88.Motivo da solicitação: Registro (27/04/2021) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: REGULATOR Nome comum: Etefom Classe de Uso: Regulador de crescimento Nome Químico: 2-chloroethylphosphonic acid Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacaxi, algodão, arroz, café, cana-de-açúcar, figo, manga, soja, sorgo, uva. Processo nº: 21016.002918/2021-27 89.Motivo da solicitação: Registro (28/04/2021) Requerente: Biota Innovations Industria e Comercio de Bioprodutos Ltda. Marca comercial: TRICOZAK Nome comum: Trichoderma lasperellum + Trichoderma Iharzianum + Bacillus lamyloliquefaciens Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: para controle de Podridão radicular (Rhizoctonia solani), Mofo branco (Sclerotinia sclerotiorum) e Antracnose (Colletotrichum Jindemuthianum). Processo nº: 21016.002932/2021-21 90.Motivo da solicitação: Registro (29/04/2021) Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda Marca comercial: PROTECNIL 720 SC Nome comum: Clorotalonil	
--	--



	Classe de Uso: Fungicida Nome Químico: tetrachloroisoftalonitrila Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, banana, batata, batata-doce, batata-yacon, berinjela, beterraba, cará, cebola, cenoura, duboisia, feijão, gengibre, inhame, maçã, mamão, mandioca, mandioquinha-salsa, melancia, melão, milho, nabo, pepino, plantas ornamentais, rabanete, rosa, soja, tomate, trigo e uva. Processo nº: 21000.031035/2021-01 91.Motivo da solicitação: Registro (29/04/2021) Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas LTDA Marca comercial: ASSASSIN Nome comum: Amicarbazona Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e milho Processo nº: 21000.031028/2021-00 92.Motivo da solicitação: Registro (29/04/2021) Requerente: CropChem Ltda. Marca comercial: TERBUTILAZINA 500 SC CROPCHEM II Nome comum: Terbutilazina Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: N2-tert-butyl-6-chloro-N4-ethyl-1,3,5-triazine-2,4-diamin Indicação de uso pretendido: Na cultura de milho Processo nº: 21016.002985/2021-41 93.Motivo da solicitação: Registro (29/04/2021) Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda Marca comercial: FH 102 Nome comum: Diclosulam Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro [1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e soja. Processo nº: 21016.002982/2021-16 94.Motivo da solicitação: Registro (29/04/2021) Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A. Marca comercial: FLUROXIPIR 200 EC PERTERRA Nome comum: Fluroxipir-meptílico Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate Indicação de uso pretendido: Na cultura de pastagens. Processo nº: 21016.002971/2021-28 95.Motivo da solicitação: Registro (29/04/2021) Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A Marca comercial: BOSCALID 500 WG PERTERRA Nome comum: Boscalida Classe de Uso: Fungicida Nome Químico: 2-chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, alho, batata, café, cebola, cenoura, crisântemo, feijão, melão, morango, pimentão, rosa e tomate. Processo nº: 21016.002969/2021-59 96.Motivo da solicitação: Registro (29/04/2021) Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A. Marca comercial: SULFENTRAZONE 500 SC PERTERRA Nome comum: Sulfentrazona Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonanilide Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacaxi, café, cana-de-açúcar, citros, fumo e soja. Processo nº: 21016.002967/2021-60 97.Motivo da solicitação: Registro (29/04/2021) Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A. Marca comercial: DAVERO Nome comum: Picloram; 2,4-D Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid; (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid Indicação de uso pretendido: Na cultura de pastagem, cana-de-açúcar e eucalipto. Processo nº: 21016.002966/2021-15 98.Motivo da solicitação: Registro (29/04/2021) Requerente: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A. Marca comercial: SCLA 330401 Nome comum: Fluroxipir-Meptílico; Picloram; Triclopir-Butotílico Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: (RS) -1-metilheptil 4-amino-3,5-dicloro-6-fluoro-2-piridiloxiacetato; Ácido 4-amino-3,5,6-tricloropiridina-2-carboxílico; 2-butoxietyl 3,5,6-tricloro-2-piridiloxiacetato Indicação de uso pretendido: Na cultura da Pastagem Processo nº: 21000.030880/2021-51 99.Motivo da solicitação: Registro (30/04/2021) Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Marca comercial: SPAREXO Nome comum: Bifentrina; Tiametoxam Classe de Uso: Inseticida Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)- (1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate; 3-(2-cloro-1,3-tiazol-5-ilmetil)-5-metil1,3,5-oxadiazinan-4-ilidene(nitro)amina Indicação de uso pretendido: Nas culturas de milho e soja. Processo nº: 21016.003018/2021-05 100.Motivo da solicitação: Registro (03/05/2021) Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda Marca comercial: MESOTRIONE SC ALBAUGH 02 (Mesotriona 480 g/L SC) Nome comum: Mesotrione Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: 2-(4-mesil-2-nitrobenzoi)lciclohexano-1,3-diona Indicação de uso pretendido: Nas culturas de plantas daninhas, milho, cana-de-açúcar. Processo nº: 21000.031830/2021-91 101.Motivo da solicitação: Registro (03/05/2021) Requerente: CropChem Ltda. Marca comercial: DIFENOCONAZOLE 250 EC CROPCHEM Nome comum: Difenconazol Classe de Uso: Fungicida Nome Químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether Indicação de uso pretendido: Na cultura de abacate, abobrinha, álamo, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cebola, cenoura, citrus, coco, couve-flor, ervilha, feijão, girassol, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêssego, pimentão, rosa, soja, tomate e uva. Processo nº: 21016.003044/2021-25	102.Motivo da solicitação: Registro (03/05/2021) Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Marca comercial: ALVOFIX Nome comum: Bifentrina Classe de Uso: Inseticida e acaricida Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate Indicação de uso pretendido: Na cultura de algodão, batata, cana-de-açúcar, canola, eucalipto, feijão, melancia, melão, milho, soja e uva. Processo nº: 21000.031990/2021-31 103.Motivo da solicitação: Registro (04/05/2021) Requerente: Partner Agroservice Consultoria em Agronegócio Ltda Marca comercial: TALARA MAX Nome comum: Clorotalonil; Difenconazol; Trifloxistrobina Classe de Uso: Fungicida Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile; is-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether; methyl(E)-methoxyimino-((E)-α-[1-(α,α,α-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-o-tolyl)acetate Indicação de uso pretendido: Nas culturas de milho e soja. Processo nº: 21000.032336/2021-44 104.Motivo da solicitação: Registro (04/05/2021) Requerente: Partner Agroservice Consultoria em Agronegócio Ltda Marca comercial: TALARA Nome comum: Clorotalonil; Difenconazol Classe de Uso: Fungicida Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile; cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether Indicação de uso pretendido: Na cultura de algodão. Processo nº: 21000.032341/2021-57 105.Motivo da solicitação: Registro (03/05/2021) Requerente: Gênica Inovação Biotecnologia S.A. Marca comercial: GNC006-2 Nome comum: Trichoderma asperellum Classe de Uso: Fungicida microbiológico Indicação de uso pretendido: para o controle de <i>Sclerotinia sclerotiorum</i> Processo nº: 21016.003072/2021-42 106.Motivo da solicitação: Registro (05/05/2021) Requerente: Perterra Insumos Agropecuários S.A. Marca comercial: 2,4-D 806 SL PERTERRA Nome comum: 2,4-D Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid Indicação de uso pretendido: Nas culturas de café, arroz, cana-de-açúcar, milho, pastagens, soja e trigo. Processo nº: 21016.003214/2021-71 107.Motivo da solicitação: Registro (06/05/2021) Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Marca comercial: FRONDEO Nome comum: Isoclosoeram Classe de Uso: Inseticida Nome Químico: 4-[5-(3,5-dicloro-4-fluorofenil)-5-(trifluorometil)-4,5-diidro-1,2-oxazol-3-il]-N-(2-etil-3-oxo-1,2-oxazolidina-4-il)-2-metilbenzamida Indicação de uso pretendido: Na cultura de cana-de-açúcar Processo nº: 21016.003219/2021-02 108.Motivo da solicitação: Registro (07/05/2021) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: GLYSIUM Nome comum: Glifosato - sal de potássio Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: Potassium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine Indicação de uso pretendido: Na cultura de algodão, amendoim, arroz, banana, batata-doce, batatayacon, beterraba, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, cará, carambola, caqui, cenoura, citros, ervilha, eucalipto, feijão, feijão-caupi, figo, fumo, gengibre, goiaba, grão-de-bico, inhame, lentilha, maçã, mandioca, mangaba, mandioquinha-salsa, nabo, milho, milho geneticamente modificado, pinus, rabanete, soja, soja geneticamente modificado, trigo e uva. Processo nº: 21016.003273/2021-40 109.Motivo da solicitação: Registro (07/05/2021) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda Marca comercial: RID AWAY Nome comum: Glifosato - sal de potássio Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: Potassium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine Indicação de uso pretendido: Na cultura de algodão, amendoim, arroz, banana, batata-doce, batatayacon, beterraba, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, cará, carambola, caqui, cenoura, citros, ervilha, eucalipto, feijão, feijão-caupi, figo, fumo, gengibre, goiaba, grão-de-bico, inhame, lentilha, maçã, mandioca, mangaba, mandioquinha-salsa, nabo, milho, milho geneticamente modificado, pinus, rabanete, soja, soja geneticamente modificado, trigo e uva. Processo nº: 21016.003271/2021-51 110.Motivo da solicitação: Registro (07/05/2021) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda Marca comercial: RIDOWN PS FULL Nome comum: Glifosato - sal de potássio Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: Potassium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine Indicação de uso pretendido: Na cultura de algodão, amendoim, arroz, banana, batata-doce, batatayacon, beterraba, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, cará, carambola, caqui, cenoura, citros, ervilha, eucalipto, feijão, feijão-caupi, figo, fumo, gengibre, goiaba, grão-de-bico, inhame, lentilha, maçã, mandioca, mangaba, mandioquinha-salsa, nabo, milho, milho geneticamente modificado, pinus, rabanete, soja, soja geneticamente modificado, trigo e uva. Processo nº: 21016.003268/2021-37 111.Motivo da solicitação: Registro (07/05/2021) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda Marca comercial: WIPE AWAY Nome comum: Glifosato - sal de potássio Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: Potassium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, arroz, banana, batata-doce, batatayacon, beterraba, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, cará, carambola, caqui, cenoura, citros, ervilha, eucalipto, feijão, feijão-caupi, figo, fumo, gengibre, goiaba, grão-de-bico, inhame, lentilha, maçã, mandioca, mangaba, mandioquinha-salsa, nabo, milho, milho geneticamente modificado, pinus, rabanete, soja, soja geneticamente modificado, trigo e uva Processo nº: 21016.003265/2021-01 112.Motivo da solicitação: Registro (10/05/2021) Requerente: Innova Ltda Marca comercial: TRICHOMBAT Nome comum: <i>Trichoderma Atroviride</i> Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: para controle de <i>Fusarium oxysprum</i> , <i>Rhizoctonia solani</i> e <i>Sclerotinia sclerotiorum</i> . Processo nº: 21000.033923/2021-51 113.Motivo da solicitação: Registro (12/05/2021) Requerente: Simbiose Indústria e Comercio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos LTDA.
--	---	---



Marca comercial: ELAGESK
Nome comum: *Baculovirus Spodoptera frugiperda multiple nucleopolyhedrovirus* (SfMNPV)
Classe de Uso: Inseticida Microbiológico
Indicação de uso pretendido: para controle de lagarta-do-cartucho-do- milho (*Spodoptera frugiperda*).
Processo nº: 21000.036553/2021-11
Obs.: os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador CGAA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 755, DE 27 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, do Anexo I, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de março de 2020, e:

Considerando a missão do INCRA de executar a Política Fundiária Nacional, especialmente a implementação do ordenamento fundiário, a regularização fundiária e a promoção do acesso à terra;

Considerando o compromisso do Governo Federal de ampliar a entrega de documentos de titulação a famílias assentadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, bem como a ocupantes de terras públicas federais, de que trata a Lei 11.952, de 25 de junho de 2009;

Considerando o Termo de Compromisso de Resultados Prioritários - TCRP firmado entre o Incra e o MAPA, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudo visando à elaboração de propostas para promover a otimização e a celeridade nos processos de regularização fundiária e titulação em assentamentos da reforma agrária e Glebas Públicas Federais.

Art. 2º O GT será composto pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Assentamentos - DDA, Coordenação-Geral de Regularização Fundiária - DFR, Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - DOH e Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão - DEA, sendo coordenado por esta última, em razão do caráter de transversalidade da Diretoria de Gestão Estratégica - DE.

§ 1º Para cumprir o disposto nos artigos 1º e 2º, o GT poderá, de modo justificado, convocar os servidores que se fizerem necessários para auxiliar nos trabalhos atinentes ao objeto desta Portaria.

§ 2º A Procuradoria Federal Especializada, conforme competências regimentais, promoverá o assessoramento jurídico necessário ao GT, quando provocada.

Art. 3º O GT deverá elaborar o relatório final dos trabalhos no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão - DEA deverá consolidar e apresentar o relatório final ao Diretor de Gestão Estratégica, para validação junto às demais Diretorias e Presidência do Incra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Portaria SR(15)AM Nº 68/2007, de 21 de Dezembro de 2007, publicada no DOU Nº 142 de 25 de julho de 2019, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE NOVO TEMPO ILHA MURATU Código SIPRA AM0116000 , Município de Iranduba- AM, onde se lê "...252,0000 (Duzentos e cinquenta e dois hectares)", leia-se "753,4147 (setecentos e cinquenta e três hectares, quarenta e um ares e quarenta e sete centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/MG Nº 038, de 31 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 70 de 11 de abril de 2006, na Seção 1, página 60, que criou o Projeto de Assentamento Nova Piedade Barreiro, código SIPRA MG0278000, onde se lê: "... área de 1.377,5555 ha (hum mil trezentos e setenta e sete hectares, cinquenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares) ...", leia-se: 1.387,8331 ha (hum mil trezentos e oitenta e sete hectares, oitenta e três ares e trinta e um centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 354, de 20 de maio de 1994, publicada na Seção 1 do DOU Nº 97 de 24 de maio de 1994, que cria o Projeto de Assentamento Farroupilha, código SIPRA RS0024000, em Encruzilhada do Sul/RS, onde se lê: "... com área de 2.607,2336 ha (Dois mil, seiscentos e sete hectares, vinte e três ares e seis centiares) leia-se: "... com área de 2.587,0626 (Dois mil, quinhentos e oitenta e sete hectares, seis ares e vinte e seis centiares)".

Na RESOLUÇÃO Nº 63, de 18 de maio de 1992, publicada no Boletim de Serviço nº 21, de 25/05/1992, que cria o Projeto de Assentamento denominado Fazenda Inhacapetum, no município de Capão do Cipó/RS, código SIPRA RS 0016000, onde se lê: "... com área de 524,00 ha (quinhentos e vinte quatro hectares)... leia-se: "... com área total de 529,9020 ha (quinhentos e vinte e nove hectares e 90 ares e vinte centiares)".

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 4.855, DE 31 DE MAIO DE 2021

Institui o Plano de Dados Abertos - PDA do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, do Decreto 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e na Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, e no processo nº (01245.010406/2020-42) resolve:

Art. 1º Institui o Plano de Dados Abertos - PDA, que terá vigência de dois anos, contados da data de publicação desta Portaria, como o documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 2º O Plano de Dados Abertos encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações na seção "Acesso à Informação" em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos>.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 2.899, de 11 de julho de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

II - a Portaria nº 2.158, de 18 de abril de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.493/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238a. Reunião Ordinária ocorrida em 04/02/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.000754/2017-37

Requerente: BASF S.A

CQB: 31/97

Endereço: Avenida das Nações Unidas 14.171 (Condomínio Rochavérá/Torre Cristal), São Paulo - SP,

Assunto: Carta Consulta referente a estufas móveis

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de consulta sobre modificação de uso em suas casas-de-vegetação móveis, no que tange: plantio em vasos, descarte e reaproveitamento do substrato em área contida e imediato plantio na casa-de-vegetação móvel após colheita, concluiu pelo deferimento do uso desse procedimento nas estufas móveis da requerente.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.822, DE 26 DE MAIO DE 2021

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.005558/2020-23, de 8 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o bem e respectivo modelo abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.901.000/0016-03, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Controle remoto, modelos: CONTROLE REMOTO XAC 8000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTIC Nº 4.823, DE 26 DE MAIO DE 2021

Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.005558/2020-23, de 8 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivo modelo abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.901.000/0016-03:

- Controle remoto, modelos: CONTROLE REMOTO XAC 8000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTIC Nº 4.824, DE 27 DE MAIO DE 2021

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.005569/2020-11 de 8 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o bem e respectivo modelo abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.901.000/0016-03, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Teclado para entrada de dados em central de alarme para proteção contra roubo e incêndio, modelo: Teclado Sem Fio Para Centrais De Alarme XAT 8000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM



PORTARIA SEMPI/MCTIC Nº 4.825, DE 27 DE MAIO DE 2021	
Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.	
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.005569/2020-11 de 8 de setembro de 2020, resolve:	
Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivo modelo abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.901.000/0016-03:	
- Teclado para entrada de dados em central de alarme para proteção contra roubo e incêndio, modelo: Teclado Sem Fio Para Centrais De Alarme XAT 8000.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM	
PORTARIA SEMPI/MCTIC Nº 4.827, DE 27 DE MAIO DE 2021	
Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.	
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.006690/2020-52 de 21 de setembro de 2020, resolve:	
Art. 1º Reconhecer que o bem e respectivo modelo abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.901.000/0016-03, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:	
- Sinalizador acústico, baseado em técnica digital, modelo: XSS 8000.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM	
PORTARIA SEMPI/MCTIC Nº 4.828, DE 27 DE MAIO DE 2021	
Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.	
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.006690/2020-52 de 21 de setembro de 2020, resolve:	
Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivo modelo abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.901.000/0016-03:	
- Sinalizador acústico, baseado em técnica digital, modelo: XSS 8000.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM	
PORTARIA SEMPI/MCTIC Nº 4.829, DE 27 DE MAIO DE 2021	
Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.	
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.002253/2020-60 de 23 de julho de 2020, resolve:	
Art. 1º Reconhecer que o bem e respectivo modelo abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.901.000/0016-03, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:	
- Central de alarme de uso comercial para proteção contra roubo e incêndio, modelo: CENTRAL DE ALARME SEM FIO CONTRA ROUBO INTELBRAS AMT 8000.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM	
PORTARIA SEMPI/MCTIC Nº 4.830, DE 27 DE MAIO DE 2021	
Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.	
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.002253/2020-60 de 23 de julho de 2020, resolve:	
Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivo modelo abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.901.000/0016-03:	
- Central de alarme de uso comercial para proteção contra roubo e incêndio, modelo: CENTRAL DE ALARME SEM FIO CONTRA ROUBO INTELBRAS AMT 8000.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM	

PORTARIA SEMPI/MCTIC Nº 4.831, DE 27 DE MAIO DE 2021	
Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.	
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.026140/2020-81 de 18 de junho de 2020, resolve:	
Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa NHS Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 81.048.837/0001-02, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:	
I - Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "No-break"), modelo: NHS Mini 4;	
II - Estabilizador de tensão microprocessado, modelo: ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM MICROPROCESSADO NHS ACTIVE II;	
III - Aparelho para chaveamento eletrônico automático de fontes de energia (ATS), baseado em técnica digital, modelo: QUADRO DE COMUTAÇÃO AUTOMÁTICO QUADCOM;	
IV - Carregador de acumulador para UPS ou no break, baseado em técnica digital, modelo: CARREGADOR DE BATERIA;	
V - Conversor estático de corrente contínua para corrente alternada, baseado em técnica digital, modelo: INVERSOR NHS QUAD HÍBRIDO.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM	
PORTARIA SEMPI/MCTIC Nº 4.832, DE 27 DE MAIO DE 2021	
Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.	
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.026140/2020-81 de 18 de junho de 2020, resolve:	
Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa NHS Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 81.048.837/0001-02:	
I - Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "No-break"), modelo: NHS Mini 4;	
II - Estabilizador de tensão microprocessado, modelo: ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM MICROPROCESSADO NHS ACTIVE II;	
III - Aparelho para chaveamento eletrônico automático de fontes de energia (ATS), baseado em técnica digital, modelo: QUADRO DE COMUTAÇÃO AUTOMÁTICO QUADCOM;	
IV - Carregador de acumulador para UPS ou no break, baseado em técnica digital, modelo: CARREGADOR DE BATERIA;	
V - Conversor estático de corrente contínua para corrente alternada, baseado em técnica digital, modelo: INVERSOR NHS QUAD HÍBRIDO.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM	
PORTARIA SEMPI/MCTIC Nº 4.842, DE 27 DE MAIO DE 2021	
Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019	
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DADIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.006058/2021-90, de 5 de abril de 2021, resolve:	
Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Líder Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 22.360.747/0001-93, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.	
§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 22.360.747/0001-93, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:	
- Sensor de detecção de presença por infravermelho, baseado em técnica digital.	
§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.	
§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.006058/2021-90, de 5 de abril de 2021.	
Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.	
Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.	
Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.	
Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.	
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM	



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 613, DE 26 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, dos níveis 5 e 6, no âmbito da Agência Espacial Brasileira

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 2021, pelo art. 3º do Decreto nº 10.469, de 19 de agosto de 2020, e com fundamento no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na Agência Espacial Brasileira.

Art. 2º Para atender ao disposto nos incisos I, II e III do art. 2º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, deverá ser utilizado o modelo de Formulário de Declarações para Nomeação de Cargo em Comissão, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Para análise do perfil profissional ou da formação acadêmica compatível com o cargo ou a função na Agência Espacial Brasileira, Anexo II desta Portaria, deverá ser utilizado o formulário de Declarações para Nomeação de Cargo em Comissão, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Além do disposto nos arts. 2º e 3º, os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação da Agência Espacial Brasileira ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; ou

III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação da Agência Espacial Brasileira ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Art. 5º Será automaticamente aplicado no âmbito da Agência Espacial Brasileira ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações que dispense os requisitos do art. 4º desta Portaria, em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

ANEXO I

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
Formulário para postulante a Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE
Conformidade com o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

1.Dados gerais:
Nome:
Nome social:
CPF:
E-mail:
Telefone:
Matrícula SIAPE:
2.Critérios gerais:
2.1. () tenho idoneidade moral e reputação ilibada.
2.2. () tenho perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual estou sendo indicado.

Justificativa quanto à compatibilidade do perfil profissional e/ou formação acadêmica:

2.3. () não me enquadro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

3. DAS e FCPE de níveis 5 e 6:

3.1 () possuo experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.

3.2 () ocupei cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 3 (três) anos.

3.3 () possuo título de mestre ou doutor, validado ou reconhecido pelo MEC, em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

4. Formas de comprovação dos critérios específicos:

Item	Meio de comprovação
3	Currículo, com descrição das informações mais relevantes considerando a compatibilidade com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado.
3.1 Experiência profissional	Preenchimento do campo de Justificativa do item 2.2, de maneira resumida, informando: 1 - o órgão de exercício (caso a experiência tenha sido como servidor) ou o local de trabalho (caso a experiência não tenha sido como servidor); 2 - o período; e 3 - as atividades. A informações acima deverão ser correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função, observando o tempo mínimo de experiência profissional para cada nível de DAS/FCPE.
3.2- Experiência em cargo em comissão ou função de confiança	Preenchimento do campo de Justificativa do item 2.2, de maneira resumida, informando: 1 - o órgão de exercício de qualquer esfera de Poder; e 2 - o período de ocupação do cargo em comissão ou função de confiança. Observação 1: Deverá ser observado o tempo mínimo para cada nível de DAS/FCPE. Observação 2: No caso do item 3.3.2 (DAS/FCPE níveis 5 e 6), observar também a equivalência, do cargo ou função ocupado, ao DAS de nível 3 ou superior, de acordo com a Portaria nº 121, de 27 de março de 2019, do Ministério da Economia, publicada em 28 de março de 2019.
3.3 Formação acadêmica	Preenchimento do campo de Justificativa do item 2.2, de forma resumida, informando: 1 - a formação acadêmica; 2 - o nome da instituição; e 3 - qual o curso. As informações acima que deverão ser compatíveis com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado, observada a titulação mínima para cada nível de DAS/FCPE.

5. Declarações:
DECLARO que as informações aqui prestadas são exatas e verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal e que estou CIENTE de que as informações contidas neste formulário poderão ser disponibilizadas de forma transparente, em formato aberto, para conhecimento da sociedade.

Assinatura do (a) indicado (a)

Local e data

6. Conclusão da aferição dos critérios:
Considerando as informações prestadas, informo que o postulante:
() preenche () não preenche
os requisitos necessários para a ocupação do cargo/função.

Justificativa em caso de não preenchimento dos critérios:

Local e data

Coordenador de Gestão de Pessoas FCP101.3

7. Dispensa excepcional dos critérios:
A aplicação dos critérios gerais e dos critérios específicos poderá ser dispensada, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão em que estiver alocado o DAS ou a FCPE ou do órgão ao qual se vincula a entidade em que o DAS ou a FCPE se encontra alocado, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.



ANEXO II

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

Perfil Profissional Desejável para Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo – FCPE

Conformidade com o [Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.](#)

Cargo/Função: DAS Código 101.5 Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração	
Requisitos OBRIGATÓRIOS	
Carreiras	Sem vínculo, brasileiro acima de 18 anos; Servidores e empregados da Administração Pública.
Escolaridade	Nível Superior
Requisitos DESEJÁVEIS	
Experiência	Possuir experiência em atividades correlatas às áreas de atuação da AEB ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências da área onde terá exercício; ou
Titulos	Possuir formações em área correlata às áreas de atuação da Agência ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências da área onde terá exercício.

Cargo/Função: DAS Código 101.5 Diretoria de Governança do Setor Espacial	
Requisitos OBRIGATÓRIOS	
Carreiras	Sem vínculo, brasileiro acima de 18 anos; Servidores e empregados da Administração Pública.
Escolaridade	Nível Superior
Requisitos DESEJÁVEIS	
Experiência	Possuir experiência em atividades correlatas às áreas de atuação da AEB ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências da área onde terá exercício; ou
Titulos	Possuir formações em área correlata às áreas de atuação da Agência ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências da área onde terá exercício.

Cargo/Função: DAS Código 101.5 Diretoria de Gestão de Portfólio	
Requisitos OBRIGATÓRIOS	
Carreiras	Sem vínculo, brasileiro acima de 18 anos; Servidores e empregados da Administração Pública.
Escolaridade	Nível Superior
Requisitos DESEJÁVEIS	
Experiência	Possuir experiência em atividades correlatas às áreas de atuação da AEB ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências da área onde terá exercício; ou
Titulos	Possuir formações em área correlata às áreas de atuação da Agência ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências da área onde terá exercício.

Cargo/Função: DAS Código 101.5 Diretoria de Inteligência Estratégica e Novos Negócios	
Requisitos OBRIGATÓRIOS	
Carreiras	Sem vínculo, brasileiro acima de 18 anos; Servidores e empregados da Administração Pública.
Escolaridade	Nível Superior
Requisitos DESEJÁVEIS	
Experiência	Possuir experiência em atividades correlatas às áreas de atuação da AEB ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências da área onde terá exercício; ou
Titulos	Possuir formações em área correlata às áreas de atuação da Agência ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências da área onde terá exercício.

Referência: Processo nº 01350.000537/2021-03

SEI nº 0111530

PORTARIA Nº 618, DE 28 DE MAIO DE 2021

Revoga atos normativos, caducos ou tacitamente revogados, da Agência Espacial Brasileira, com fundamento no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994 e pelo Decreto nº 10.469, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto, determinando a obrigatoriedade de revogação, pelos órgãos da administração pública, dos atos já revogados tacitamente ou cujos efeitos tenham se esaurido no tempo ou, ainda, cuja necessidade ou significado não pôde ser identificado;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no Decreto supramencionado, de 31 de maio de 2021, referente ao cumprimento da 3ª (terceira) etapa de revisão dos atos normativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º da Resolução AEB nº 74, de 27 de fevereiro de 2009, que estabelece que o Presidente do Conselho Superior poderá decidir ad referendum do Conselho sobre matéria relevante e inadiável quando não houver tempo hábil para a convocação e realização da reunião, devendo submeter a decisão à homologação do colegiado na primeira reunião extraordinária subsequentes à prática do respectivo ato; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01350.000327/2020-26, resolve:

Art. 1º Revogar, ad referendum do Conselho Superior da Agência Espacial Brasileira, os atos normativos constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Revogar o ato normativo constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

ANEXO I

ATOS NORMATIVOS PUBLICADOS NO DOU REVOGADOS AD-REFERENDUM

Tipo	Título	Descrição
Resolução	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 14 DE AGOSTO DE 1997	Aprova, no âmbito dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos do PNAE, a criação de Projeto UNIESPAÇO, para execução na AEB.
Resolução	RESOLUÇÃO Nº 44, DE 2 DE MARÇO DE 2000	Adota a Norma ISO-14625 para aplicação em todos os lançamentos comerciais a partir do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA.
Resolução	RESOLUÇÃO Nº 45, DE 10 DE MARÇO DE 2000	Aprova diretrizes de apoio à Comissão Brasileira do CNS/ATM, concedendo especial ênfase à estratégia de implantar, assim que possível, módulos de navegação e de comunicações aeronáuticas em satélites domésticos.
Resolução	RESOLUÇÃO Nº 51, DE 26 DE JANEIRO DE 2001	Para fins de concessão, fiscalização e controle de licença relativa a lançamentos espaciais, de natureza comercial, a partir do território brasileiro, a AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB deverá observar as diretrizes fixadas nesta Resolução, enquanto não dispuser de uma norma geral específica sobre as atividades de lançamentos espaciais.
Resolução	RESOLUÇÃO Nº 55, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001	Para fins de expedição, fiscalização e controle de autorizações para lançamentos espaciais, de natureza comercial, a partir do território brasileiro, a AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB deverá observar as diretrizes fixadas nesta Resolução enquanto não dispuser de uma legislação específica.
Resolução	RESOLUÇÃO Nº 59, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003	Cria uma Comissão - CO 04/03, com a incumbência de analisar o Regulamento de Segurança para Lançamentos Espaciais a partir do Território brasileiro.
Resolução	RESOLUÇÃO Nº 60, DE 17 DE MAIO DE 2004	Determina alterações nos planos de trabalho integrantes dos convênios firmados para execução das ações do PNAE sob sua responsabilidade.
Resolução	RESOLUÇÃO Nº 67, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005	Aprova o Regulamento de Segurança para Lançamentos Espaciais a partir do Território brasileiro.
Resolução	RESOLUÇÃO Nº 69, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006	Cria, na AEB, nos termos do Art. 2º da Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, um Registro de todos os objetos espaciais de responsabilidade do Estado brasileiro, toda vez que se enquadre nas categorias de Estado lançador previstas na própria Convenção.

ANEXO II

ATO NORMATIVO PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇO

Tipo	Título	Descrição
Norma Operacional	NORMA OPERACIONAL Nº 1, de 03 de janeiro de 2001	Regulamenta o credenciamento, requisição e utilização dos serviços de transporte terrestre executados por veículos próprios ou contratados.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 2.732, DE 28 DE MAIO DE 2021

Publica o resultado da fase de Convalidação, Consolidação ou Revogação da Temática Telecomunicações, realizada pelo Grupo de Trabalho de Revisão e Consolidação e Padronização de Atos Normativos no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as seguintes normas:

I. Portaria nº 989, de 30 de agosto de 1974, do Ministério das Comunicações;

II. Portaria nº 462, de 26 de maio de 1975, do Ministério das Comunicações;

III. Portaria nº 968, de 19 de agosto de 1976, do Ministério das Comunicações;

IV. Portaria nº 663, de 18 de julho de 1979, do Ministério das Comunicações;

V. Portaria nº 785, de 20 de setembro de 1979, do Ministério das Comunicações;

VI. Portaria nº 106, de 29 de maio de 1980, do Ministério das Comunicações;

VII. Portaria nº 218, de 23 de setembro de 1980, do Ministério das Comunicações;

VIII. Portaria nº 1786, de 11 de junho de 1981, do Ministério das Comunicações;

IX. Instrução Interna nº 3381-DENTEL, de 16 de julho de 1981, do Departamento Nacional de Telecomunicações;

X. Portaria nº 211, de 10 de novembro de 1983, do Ministério das Comunicações;

XI. Portaria nº 313, de 1º de novembro de 1985, do Ministério das Comunicações;

XII. Portaria nº 90, de 9 de abril de 1986, do Ministério das Comunicações;

XIII. Portaria nº 235, de 9 de setembro de 1986, do Ministério das Comunicações;

XIV. Instrução nº 1, de 23 de abril de 1987, do Departamento Nacional de Telecomunicações;

XV. Instrução nº 3, de 30 de junho de 1988, do Departamento Nacional de Telecomunicações;

XVI. Instrução Interna nº 01-DENTEL, de 1º de julho de 1988, do Departamento Nacional de Telecomunicações;

XVII. Instrução nº 4, de 16 de julho de 1981, do Departamento Nacional de Telecomunicações;

XVIII. Instrução nº 10, de 16 de julho de 1981, do Departamento Nacional de Telecomunicações;

XIX. Portaria nº 099, de 28 de outubro de 1987, do Secretário-Geral do Ministério das Comunicações;

XX. Portaria nº 193, de 5 de agosto de 1988, do Departamento Nacional de Telecomunicações;

XXI. Portaria nº 826, de 29 de agosto de 1985, do Departamento Nacional de Telecomunicações;

XXII. Instrução Interna nº 07-DENTEL, de 27 de outubro de 1988, do Departamento Nacional de Telecomunicações;

XXIII. Portaria nº 531, de 23 de novembro de 1988, do Ministério das Comunicações;

XXIV. Instrução nº 8, de 05 de dezembro de 1988, do Departamento Nacional de Telecomunicações;

XXV. Instrução Interna nº 0688-DENTEL, de 27 de dezembro de 1988, do Departamento Nacional de Telecomunicações;

XXVI. Portaria nº 26, de 29 de janeiro de 1991, do Ministério da Infraestrutura;

XXVII. Instrução Interna nº 3, de 8 de julho de 1991, do Ministério da Infraestrutura;

XXVIII. Portaria nº 173, de 21 de agosto de 1991, do Secretário Nacional de Comunicações;

XXIX. Portaria nº 40, de 3 de setembro de 1991, do Departamento de Fiscalização das Comunicações da Secretaria Nacional de Comunicações;

XXX. Portaria nº 41, de 3 de setembro de 1991, do Departamento de Fiscalização das Comunicações da Secretaria Nacional de Comunicações;

XXXI. Portaria nº 198, de 4 de setembro de 1991, da Secretaria Nacional de Comunicações;

XXXII. Portaria nº 48, de 27 de setembro de 1991, do Departamento de Fiscalização das Comunicações da Secretaria Nacional de Comunicações;

XXXIII. Portaria nº 10, de 7 de abril de 1992, do Departamento de Fiscalização das Comunicações da Secretaria Nacional de Comunicações;

XXXIV. Portaria nº 190, de 23 de junho de 1992, do Secretário Nacional de Comunicações do Ministério dos Transportes e das Comunicações;

XXXV. Portaria nº 047, de 8 de dezembro de 1992, do Ministério das Comunicações;

XXXVI. Portaria nº 738, de 21 de junho de 1993, do Ministério das Comunicações;

XXXVII. Portaria nº 914, de 27 de julho de 1993, do Ministério das Comunicações;

XXXVIII. Portaria nº 915, de 27 de julho de 1993, do Ministério das Comunicações;

XXXIX. Portaria nº 1.494, de 7 de outubro de 1993, do Ministério das Comunicações;

XL. Portaria nº 1.495, de 7 de outubro de 1993, do Ministério das Comunicações;

XLI. Portaria nº 1.496, de 7 de outubro de 1993, do Ministério das Comunicações;

XLII. Portaria nº 1.975, de 27 de dezembro de 1993, do Ministério das Comunicações;

XLIII. Portaria nº 87, de 1º de março de 1994, do Ministério das Comunicações;

XLIV. Portaria nº 285, de 29 de abril de 1994, do Ministério das Comunicações;

XLV. Portaria nº 581, de 3 de agosto de 1994, do Ministério das Comunicações;

XLVI. Portaria nº 642, de 31 de agosto de 1994, do Ministério das Comunicações;

XLVII. Portaria nº 1260, de 26 de dezembro de 1994, do Ministério das Comunicações;

XLVIII. Portaria nº 1.121, de 14 de dezembro de 1994, do Ministério das Comunicações;

XLIX. Portaria nº 1.278, de 28 de dezembro de 1994, do Ministério das Comunicações;

L. Portaria nº 117, de 13 de abril de 1995, do Ministério das Comunicações;

LI. Portaria nº 118, de 13 de abril de 1995, do Ministério das Comunicações;

LII. Portaria nº 227, de 1º de setembro de 1995, do Ministério das Comunicações;

LIII. Portaria nº 260, de 25 de outubro de 1995, do Ministério das Comunicações;

LIV. Portaria nº 28, de 23 de fevereiro de 1996, do Ministério das Comunicações;

LV. Portaria nº 66, de 10 de abril de 1996, do Ministério das Comunicações;

LVI. Portaria nº 479, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações;

LVII. Portaria nº 814, de 12 de julho de 1996, do Ministério das Comunicações;

LVIII. Portaria nº 1286, de 21 de outubro de 1996, do Ministério das Comunicações;

LIX. Portaria nº 1287, de 21 de outubro de 1996, do Ministério das Comunicações;

LX. Portaria nº 1.541, de 4 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações;

LXI. Portaria nº 2.506, de 20 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações;

LXII. Portaria nº 002, de 7 de janeiro de 1997, do Ministério das Comunicações;

LXIII. Portaria nº 100, de 17 de fevereiro de 1997, do Ministério das Comunicações;

LXIV. Portaria nº 254, de 16 de abril de 1997, do Ministério das Comunicações;

LXV. Portaria nº 262, de 7 de maio de 1997, do Ministério das Comunicações;

LXVI. Portaria nº 321, de 21 de maio de 1997, do Ministério das Comunicações;

LXVII. Portaria nº 392, de 8 de agosto de 1997, do Ministério das Comunicações;

LXVIII. Portaria nº 399, de 18 de agosto de 1997, do Ministério das Comunicações;

LXIX. Portaria nº 521, de 22 de outubro de 1997 do Ministério das Comunicações;

LXX. Portaria nº 557, de 3 de novembro de 1997, do Ministério das Comunicações;

LXXI. Portaria nº 558, de 3 de novembro de 1997, do Ministério das Comunicações;

LXXII. Portaria nº 559, de 3 de novembro de 1997, do Ministério das Comunicações;

LXXIII. Portaria nº 13, de 1º de outubro de 2012, do Ministério das Comunicações;

LXXIV. Portaria nº 16, de 1º de novembro de 2012, do Ministério das Comunicações;

LXXV. Portaria nº 4.420, de 22 de setembro de 2015, do Ministério das Comunicações; e

LXXVI. Portaria nº 7.437, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2021.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.735, DE 28 DE MAIO DE 2021

Publica o resultado da fase de Convalidação, Consolidação ou Revogação da Temática Colegiados, realizada pelo Grupo de Trabalho de Revisão e Consolidação e Padronização de Atos Normativos no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as seguintes normas:

I - Portaria nº 1.630, de 16 de agosto de 2002;

II - Instrução Normativa nº 06, de 14 de março de 2014;

III - Portaria nº 4.420, de 22 de setembro de 2015;

IV - Portaria nº 2.480, de 05 de maio de 2017;

V - Portaria nº 1.803, de 02 de abril de 2018; e

VI - Portaria nº 2.698, de 28 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2021.

FÁBIO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.854, DE 31 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53516.009677/2021-01: Expede à LUIS CARLOS BARILLARI GOMES, CPF nº ***.402.121-**, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

ATO Nº 3.855, DE 31 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53516.009583/2021-23: Outorga à CHH INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ nº 25.185.090/0001-63, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 26 DE MAIO DE 2021

Nº 3.763 Expedir autorização a Plínio Cavarzan Junior, CPF nº ***.766.108-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.774 Outorga autorização para uso de radiofrequências à LIGAS DE ALUMINIO S/A, CNPJ 17.221.771/0001-01, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES

Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.729, DE 25 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.001457/2021-60. Outorgar autorização de uso das radiofrequências à DESTILARIA ALCIDIA S/A, CNPJ nº 46.448.270/0001-60, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.761, DE 26 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.001383/2021-61. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, CNPJ nº 45.786.159/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 3.777, DE 26 DE MAIO DE 2021

Expedir autorização à Luiz Augusto Martelo Moraes, CPF/CNPJ nº 758.337.783-87, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 3.832, DE 28 DE MAIO DE 2021

Expedir autorização à Roberto Gomes de Lima, CPF/CNPJ nº 390.832.253-72, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 3.829, DE 28 DE MAIO DE 2021

Expede autorização a Carmem Moreira, CPF nº ***.237.002-**, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.001238/2021-17.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 3.833, DE 28 DE MAIO DE 2021

Declara extinta, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito outorgada a Ozeias Nunes Costa, CPF nº **.505.752-**, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequências associadas. Processo 53581.000429/2019-98.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 3.835, DE 28 DE MAIO DE 2021

Expede autorização à STIN - COMERCIO ORGANIZACAO LOGISTICA E SERVICOS NAVAIS EIRELI, CNPJ nº 17.400.572/0001-60, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.001406/2021-74.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 31 DE MAIO DE 2021

Nº 3.871 Autoriza FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A., CNPJ nº 51.775.690/0020-54, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Coruripe/AL, no período de 28/05/2021 a 26/06/2021.

Nº 3.872 Autoriza DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Luís Eduardo Magalhães/BA e São Félix do Tocantins/TO, no período de 14/06/2021 a 24/06/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 166/MB/MD, DE 18 DE MAIO DE 2021

Altera as Portarias nº 229/MB, nº 233/MB, nº 235/MB, nº 236/MB, nº 237/MB, nº 238/MB e nº 239/MB, de 30 de julho de 2020.

O COMANDANTE DA MARINHA, COORDENADOR DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM), no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 3º do art. 7º do Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, combinado com o art. 6º do Regimento Interno da CIRM, aprovado pela Resolução nº 1/CIRM, de 23 de agosto de 2019, e observando a deliberação constante da Resolução nº 1/CIRM, de 18 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 229/MB, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 3 de agosto de 2020, Seção 1, página 6, que criou o Comitê Executivo "AQUIPESCA", subordinado à Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar, e designou sua composição, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
.....
II - Membros:
Ministério da Defesa (MD);
Ministério das Relações Exteriores (MRE);
Ministério da Economia (ME);
Ministério da Infraestrutura (MInfra);
Ministério da Educação (MEC);
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);
Estado-Maior da Armada (EMA/MB);
Diretoria de Portos e Costas (DPC/MB);
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA/MMA);
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio/MMA); e
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI)."
Art. 2º Alterar o art. 3º da Portaria nº 233/MB, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 3 de agosto de 2020, Seção 1, página 7, que criou o Comitê Executivo "GOOS-Brasil", subordinado à Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar, e designou sua composição, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º
.....
II - Membros:
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);
Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM/MB)
Representantes da Comunidade Científica Coordenadores das Redes de Observação e Projetos do GOOS/Brasil;
Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IOUSP);
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE/MCTI);
Instituto Nacional de Meteorologia (INMET/MAPA); e
Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS)."
Art. 3º Alterar o art. 3º da Portaria nº 235/MB, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 3 de agosto de 2020, Seção 1, páginas 7 e 8, que criou o Comitê Executivo "PEM", subordinado à Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar, e designou sua composição, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º
.....
II - Membros:
Casa Civil da Presidência da República (Casa Civil/PR);
Ministério da Defesa (MD);
Ministério das Relações Exteriores (MRE);
Ministério da Economia (ME);
Ministério da Infraestrutura (MInfra);
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
Ministério da Educação (MEC);
Ministério da Cidadania (MC);
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Ministério do Turismo (MTur);
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);
Estado-Maior da Armada (EMA/MB);
Diretoria-Geral de Navegação (DGN/MB)
Diretoria de Portos e Costas (DPC/MB);
Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN/MB);
Centro de Hidrografia da Marinha (CHM/MB);
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/ME);
Serviço Geológico do Brasil (CPRM/MME); e
Programa de Geologia e Geofísica Marinha (PGGM/MEC)."
Art. 4º Alterar o art. 2º da Portaria nº 236/MB, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 3 de agosto de 2020, Seção 1, página 8, que criou o Comitê Executivo "PRO AMAZÔNIA AZUL", subordinado à Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar, e designou sua composição, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º
.....
II - Membros:
Ministério da Defesa (MD);
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);
Estado-Maior da Armada (EMA/MB);
Diretoria-Geral de Navegação (DGN/MB);
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI);
e
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC)."
Art. 5º Alterar o art. 2º da Portaria nº 237/MB, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 3 de agosto de 2020, Seção 1, página 8, que criou o Grupo Técnico "Gerenciamento da Amazônia Azul - SisGAAz", no âmbito da Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar, e designou sua composição, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º
.....
II - Membros:
Casa Civil da Presidência da República (Casa Civil/PR);
Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP);
Ministério da Defesa (MD);
Ministério das Relações Exteriores (MRE);
Ministério da Economia (ME);
Ministério da Infraestrutura (MInfra);
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Ministério do Turismo (MTur);
Estado-Maior da Armada (EMA/MB);
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA/MMA); e
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio/MMA).
III -"
Art. 6º Alterar o art. 2º da Portaria nº 238/MB, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 3 de agosto de 2020, Seção 1, página 8, que criou o Grupo Técnico "Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 - ODS 14", no âmbito da Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar, e designou sua composição, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 2º
.....
II - Membros:
Casa Civil da Presidência da República (Casa Civil/PR);
Ministério da Defesa (MD);
Ministério das Relações Exteriores (MRE);
Ministério da Economia (ME);
Ministério da Infraestrutura (MInfra);
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
Ministério da Educação (MEC);
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);
Estado-Maior da Armada (EMA/MB);
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA/MMA);
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio/MMA);
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA/ME); e
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/ME)." (NR)
Art. 7º Alterar o art. 2º da Portaria nº 239/MB, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 3 de agosto de 2020, Seção 1, páginas 8 e 9, que criou o Grupo Técnico "PIB do Mar", no âmbito da Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar, e designou sua composição, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º
.....
II - Membros:
Ministério da Defesa (MD);
Ministério da Infraestrutura (MInfra);
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Ministério do Turismo (MTur);
Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR);
Escola de Guerra Naval (EGN/MB);
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/ME);
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); e
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)." (NR)
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ALMIR GARNIER SANTOS

PORTARIA Nº 167/MB/MD, DE 18 DE MAIO DE 2021

Cria o Grupo Técnico sobre Atividades no Ártico, no âmbito da Subcomissão para o Programa Antártico Brasileiro, e designa sua composição.

O COMANDANTE DA MARINHA, COORDENADOR DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM), no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 3º do art. 7º do Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, combinado com o art. 6º do Regimento Interno da CIRM, aprovado pela Resolução nº 1/CIRM, de 23 de agosto de 2019, e observando a deliberação constante da Resolução nº 4/CIRM, de 18 de maio de 2021, resolve:
Art. 1º Criar o Grupo Técnico (GT) sobre Atividades no Ártico, no âmbito da Subcomissão para o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), com a finalidade de avaliar a conveniência e oportunidade do Governo Brasileiro participar mais ativamente das atividades da comunidade internacional no que diz respeito ao Ártico, podendo, ao cabo dos seus trabalhos, realizar propostas sobre como poderia se dar eventual participação brasileira.
Art. 2º Designar os seguintes órgãos para comporem o GT sobre Atividades no Ártico:
I) Coordenador:
Ministério das Relações Exteriores (MRE);
II) Membros:
Ministério da Defesa (MD);
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Diretoria-Geral de Navegação (DGN/MB);
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB); e
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI).
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de junho de 2021.

ALMIR GARNIER SANTOS

PORTARIA Nº 168/MB/MD, DE 18 DE MAIO DE 2021

Cria o Comitê Executivo "Promoção da Mentalidade Marítima", subordinado à Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar, atribui suas competências e designa sua composição.

O COMANDANTE DA MARINHA, COORDENADOR DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM), no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 3º do art. 7º do Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, combinado com o art. 6º do Regimento Interno da CIRM, aprovado pela Resolução nº 1/CIRM, de 23 de agosto de 2019, e observando a deliberação constante da Resolução nº 2/CIRM, de 18 de maio de 2021, resolve:
Art. 1º Criar o Comitê Executivo "Promoção da Mentalidade Marítima (PROMAR)", subordinado à Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM), com a finalidade de executar as tarefas necessárias ao cumprimento das metas e ao alcance do objetivo estabelecido para a Ação "PROMAR", integrante do PSRM.
Art. 2º Atribuir ao Comitê Executivo "PROMAR" as seguintes competências:
I) Planejar, elaborar, manter atualizado e implementar um Plano de Trabalho, visando ao cumprimento das metas da Ação "PROMAR", integrante do PSRM em vigor;
II) Convocar membros e consultores ad hoc, bem como estabelecer parcerias, quando necessário, visando estritamente ao atendimento de sua finalidade; e
III) Apresentar na reunião da Subcomissão para o PSRM ou quando solicitado um relato das atividades referentes à Ação "PROMAR".
Art. 3º Designar os seguintes órgãos para comporem o Comitê Executivo "PROMAR":
I) Coordenador:
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);

II) Membros:
Ministério da Defesa (MD);
Ministério da Infraestrutura (MInfra);
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
Ministério da Educação (MEC);
Ministério da Cidadania (MC);
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Ministério do Turismo (MTur);
Diretoria-Geral de Navegação (DGN/MB); e
Centro de Comunicação Social da Marinha (CCSM/MB).
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de junho de 2021.

ALMIR GARNIER SANTOS

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

PORTARIA COMOPNAV/MB Nº 1, DE 24 DE MAIO DE 2021

Aprova as Normas para Concessão do Adicional de Compensação Orgânica para a Atividade Especial de Imersão em Submarinos

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 99/MB/2021, e de acordo com o art. 4º da Portaria nº 360/MB/2008, modificada pela Portaria MB/MD nº 2/2021, resolve:
Art.1º Aprovar as Normas para Concessão do Adicional de Compensação Orgânica para a Atividade Especial de Imersão em Submarinos, que a esta acompanham.
Art.2ºO Comandante da Força de Submarinos deverá emitir as instruções apropriadas que complementem as Normas aprovadas.
Art.3ºRevoga-se a Portaria nº 68, de 9 de setembro de 2015.
Art.4ºEsta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante de Esquadra ALIPIO JORGE RODRIGUES DA SILVA

NORMAS PARA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA PARA A ATIVIDADE ESPECIAL DE IMERSÃO EM SUBMARINO
Referências:A) Dec nº 4.307/2002; e
B) Port nº 360/MB/2008, modificada pela Portaria MB/MD nº 2/2021.
1 - PROPÓSITO
Estabelecer normas para a aplicação do disposto no Capítulo II do Decreto em referência, no que se refere aos requisitos para concessão do Adicional de Compensação Orgânica (ACO) para o militar da ativa no exercício de função regulamentar em submarino, doravante denominada Atividade Especial de Imersão (AEI).
2 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES
2.1 - Adicional de Compensação Orgânica para AEI (ACO-IME)
É a parcela remuneratória devida ao militar, mensalmente, para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado da AEI.
2.2 - Reserva Operacional da Força de Submarinos (RO)
O militar aperfeiçoado ou subespecializado em submarinos pelo Sistema de Ensino Naval (SEN) que não esteja servindo a bordo de Submarino, mas exerça função afeta à AEI, onde se faz necessária a manutenção de sua qualificação, constituirá a Reserva Operacional da Força de Submarinos sendo, para todos os fins a que se destina a presente Norma, considerado como servindo a bordo de Submarino. Os requisitos para o enquadramento de militares como RO serão definidos e regulamentados pelo ComForS.
2.3 - Plano de Provas de Submarino (PPS)
Período de doze meses, contado dia a dia, que consiste no cumprimento de um número mínimo de horas de imersão, a ser regulamentado pelo ComForS.
2.4 - Plano de Exercícios de Submarino (PES)
Período destinado a atualizar os conhecimentos do militar da ativa para o desempenho da AEI, de acordo com seu posto ou graduação, sendo definido e regulamentado pelo ComForS.
2.5 - Plano de Provas de Submarino Extraordinário (PPSE)
Período de doze meses, contado dia a dia, que consiste no cumprimento, em caráter extraordinário, de um número mínimo de vinte e quatro horas de imersão e de um PES específico, definido e regulamentado pelo ComForS, durante esse mesmo período.
2.6 - Estágio de Qualificação
Período destinado à ambientação do militar recém-embarcado em Submarino, visando a sua preparação para exercer a AEI, com duração e parâmetros estabelecidos pelo ComForS.

3 - QUALIFICAÇÃO PARA A AEI
É considerado qualificado para o desempenho da AEI, no que concerne ao inciso III, do art. 5º, do Decreto em referência, o militar apto em Inspeção de Saúde específica para a atividade e:
a)aperfeiçoado ou subespecializado em Submarinos pelo SEN, a partir da conclusão do respectivo curso; ou
b)não sendo aperfeiçoado ou subespecializado em Submarinos, esteja embarcado nesse meio naval, a partir da aprovação em Estágio de Qualificação em Submarino.
4 - DIREITO AO ACO-IME INTEGRAL
O direito ao ACO-IME integral é devido ao militar enquadrado em um dos subitens abaixo:
4.1 - Durante a Aprendizagem da AEI
O militar que esteja realizando Curso de Aperfeiçoamento ou Subespecialização de Submarinos, previsto no SEN, tem direito ao ACO-IME integral. Esse direito é devido a partir da primeira imersão em Submarino, sendo suspenso caso o militar tenha sua matrícula cancelada ou trancada.
4.2 - Embarcado em Submarino ou RO
O militar que esteja servindo em Submarino ou RO tem direito ao ACO-IME integral, desde que:
a)esteja qualificado para a AEI; e
b) tenha realizado o correspondente Plano de Provas ou de Exercícios.
5 - HOMOLOGAÇÃO E CONTROLE
Cabe ao ComForS:
a)autorizar e controlar o cumprimento dos Planos de Provas e de Exercícios;
b)homologar os Planos de Provas e de Exercícios realizados, fazendo publicar em Boletim da Marinha do Brasil a relação dos militares que incorporaram ou atualizaram as quotas do ACO-IME, com o respectivo número de quotas incorporadas ou atualizadas; e
c)controlar o pessoal militar exercendo AEI.

PORTARIA COMOPNAV/MB Nº 2, DE 24 DE MAIO DE 2021

Aprova as Normas para Concessão do Adicional de Compensação Orgânica para a Atividade Especial de Mergulho

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 99/MB/2021, e de acordo com o art. 4º da Portaria nº 360/MB/2008, modificada pela Portaria MB/MD nº 2/2021, resolve:
Art.1º Aprovar as Normas para Concessão do Adicional de Compensação Orgânica para a Atividade Especial de Mergulho, que a esta acompanham.
Art. 2º O Comandante da Força de Submarinos deverá emitir as instruções apropriadas que complementem as Normas aprovadas.
Art.3ºRevoga-se a Portaria nº 88, de 25 de novembro de 2015.
Art.4ºEsta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante de Esquadra ALIPIO JORGE RODRIGUES DA SILVA



NORMAS PARA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA PARA A ATIVIDADE ESPECIAL DE MERGULHO

Referências:A) Dec nº 4.307/2002; e
B) Port nº 360/MB/2008, modificada pela Portaria MB/MD nº 2/2021.

1 - PROPÓSITO

Estabelecer normas para aplicação do disposto no Capítulo II do Decreto em referência, no que se refere aos requisitos para concessão do Adicional de Compensação Orgânica (ACO) para o militar da ativa, da MB, no desempenho da Atividade Especial de Mergulho (AEM).

2 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 - Adicional de Compensação Orgânica para AEM (ACO-MG)

É a parcela remuneratória devida, mensalmente, ao militar da MB capacitado na AEM, a fim de compensar o desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de tal atividade.

2.2 - Organização Militar Específica de Mergulho (OMEM)

São as OM estabelecidas pelo ComForS, na qualidade de Organização Militar Orientadora Técnica (OMOT) da AEM, segundo critérios técnicos específicos, a fim de atender as demandas operativas e logísticas da MB.

2.3 - Plano de Provas de Mergulho (PPMG)

Período de doze meses, contado dia a dia, que consiste no cumprimento de um número mínimo de horas de mergulho, a ser regulamentado pelo ComForS.

2.4 - Plano de Exercícios de Mergulho (PEMG)

São os planos estabelecidos pelo ComForS, a fim de possibilitar a requalificação, a atualização de quotas no posto/graduação vigente e a manutenção da qualificação.

3 - HOMOLOGAÇÃO E CONTROLE

3.1 - Compete ao ComForS, na qualidade de OMOT da AEM e Informante Qualificado (IQ) do Sistema de Pagamento da MB, no que tange ao ACO-MG:

a) controlar, implantar ou suspender o pagamento do ACO-MG;

b) fiscalizar o efetivo cumprimento dos Planos de Provas de Mergulho (PPMG) e Planos de Exercícios de Mergulho (PEMG);

c) realizar o acompanhamento do registro das horas de mergulho nas Cadernetas de Mergulho; e

d) encaminhar Ordem de Serviço específica para publicação no Boletim de Pessoal Militar da MB, a fim de divulgar a incorporação e atualização de quotas.

PORTARIA Nº 1.051, DE 31 DE MAIO DE 2021

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela concessionária Ciclus Ambiental do Brasil S/A

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019, e CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.005023/2021-96, resolve:

Art. 1º Esta portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Ciclus Ambiental do Brasil S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Ciclus Ambiental do Brasil S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Ciclus Ambiental do Brasil S/A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Ciclus Ambiental do Brasil S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Titular do Projeto	Ciclus Ambiental do Brasil S/A
CNPJ	10.319.900/0001-50
Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas	JSP Holding S/A - CNPJ: 32.392.209/0001-34 - Participação: 99,99% Fernando Antonio Simões - CPF: 088.366.618-90 - Participação: 0,01%
Nome do Projeto	Ampliação do Centro de Tratamento de Resíduos Rio - CTR Rio - em Seropédica/RJ
Descrição do Projeto	O projeto visa beneficiar com ações de saneamento, na modalidade de manejo de resíduos sólidos, 7,1 milhões de habitantes dos municípios de Barra do Pirai, Itaguaí, Mangaratiba, Miguel Pereira, São João do Meriti, Rio de Janeiro e Seropédica, todos do estado do Rio de Janeiro, por meio das seguintes intervenções: 1. Ampliação do aterro sanitário mediante a implantação de novas células para 10.000 ton/dia de resíduos; 2. Implantação de uma nova estação de tratamento de chorume; 3. Ampliação do Sistema de Captação e Tratamento do Biogás; 4. Ampliação do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, e 5. Implantação de Unidade de Geração de Energia a Biogás.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Manejo de Resíduos Sólidos
Local de Implantação do Projeto	Seropédica/RJ
Prazo para Implantação do Projeto	31/12/2029
Processo Administrativo	59000.005023/2021-96

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.050, DE 31 DE MAIO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Palmitinho - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Palmitinho-RS, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006339/2021-90.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.052, DE 31 DE MAIO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rio Maria - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Rio Maria - PA, no valor de R\$ 318.542,00 (trezentos e dezoito mil quinhentos e quarenta e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006239/2021-63.



Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22B0.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
GABINETE

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 620, DE 31 DE MAIO DE 2021

Disciplina as operações de financiamento e repasse aos beneficiários e estabelece condições de reembolsos ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE pelos Agentes Operadores nos financiamentos regidos pelo Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do art. 11 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo inciso III do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de julho de 2014, e pelo inciso no inciso VII do art. 8º do Anexo ao Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Sudene nº 72, de 09 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 63, de 3 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o exposto no PARECER PF-SUDENE nº 48/2021/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU, 23 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.001063/2021-77, resolve:

Art. 1º Os recursos repassados pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE aos agentes operadores para contratação de operações de financiamento a projetos de investimento, com fundamento no Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009, observados os prazos de carência e de amortização e, bem assim da remuneração de recursos, serão reembolsados a esse Fundo, observadas as seguintes condições:

I - o agente operador terá o prazo de até cinco dias úteis, a contar do recebimento dos recursos do Fundo, para repasse ao beneficiário do financiamento;

II - os pagamentos das parcelas devidas pelo agente operador ao Fundo deverão ser repassados no prazo de até cinco dias úteis do recebimento;

III - no caso de operações inadimplidas, o agente operador deverá ressarcir ao Fundo os valores devidos, em até seis meses contados da data de vencimento das parcelas; e

IV - na hipótese de vencimento antecipado, os valores serão devidos ao Fundo a contar da data em que a operação seja declarada vencida antecipadamente.

§ 1º O descumprimento do prazo estabelecido no inciso I deste artigo resultará em aplicação da taxa Selic sobre o valor repassado, sem prejuízo de outras medidas legais previstas.

§ 2º O descumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo resultará em aplicação da taxa Selic sobre as parcelas devidas pelo agente operador, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

§ 3º Os montantes a serem repassados ao Fundo nos termos dos incisos III e IV serão atualizados pela taxa Selic após cinco dias úteis a contar do vencimento das parcelas até o seu efetivo pagamento pelo agente financeiro.

Art. 2º Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada da Sudene nº 180, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

IVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO
Superintendente

ALUÍZIO PINTO DE OLIVEIRA
Diretor de Administração

RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

SERGIO WANDERLEY SILVA
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 621, DE 31 DE MAIO DE 2021

Aprova e consolida as normas, procedimentos, modelos e guias para apresentação e execução dos projetos financiados com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE regidos pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, e pelo Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do art. 11 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo inciso III do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de julho de 2014, e pelo inciso VI do art. 8º, § 10 do art. 18 e inciso VII do art. 24 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Sudene nº 72, de 9 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 63, de 3 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o exposto no PARECER PF-SUDENE nº 00048/2021/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU, de 23 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.001063/2021-77;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.003054/2019-04, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Resolução e de seus Anexos, os procedimentos, modelos e guias que devem ser adotados pela Sudene, pelos agentes operadores e pelas pessoas jurídicas interessadas no financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE sob a égide do Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, e do Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Compõem esta Resolução os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Instrução de Procedimentos para Análise de Consulta Prévia (SEI 0246720);

II - Anexo II - Relatório de Resultado de Análise do Projeto (SEI 0246723);

III - Anexo III - Manual de Instruções para Confecção de Placas Indicativas do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (SEI 0246724);

IV - Anexo IV - Formulário de Proposta de Liberação (SEI 0246725); e

V - Anexo V - Guia para Alterações Societárias (SEI 0246727).

Procedimentos para elaboração e apresentação de Consulta Prévia

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas na obtenção de financiamento com recursos do FDNE deverão realizar o cadastro e protocolo eletrônico da Consulta Prévia junto à Sudene mediante o uso do Sistema de Informações e Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - SigFDNE.

§ 1º A empresa proponente deverá assinar digitalmente a Consulta Prévia, bem como efetuar o devido protocolo de forma eletrônica, mediante o uso do SigFDNE. O protocolo eletrônico deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

§ 2º As instruções para o cadastro e autorização de usuários, bem como as demais informações necessárias ao uso do SigFDNE, estão disponíveis no próprio sistema, assim como na Instrução de Procedimentos para apresentação e análise de Consulta Prévia do FDNE, na forma do ANEXO I a esta Resolução.

Art. 3º Mais informações sobre o uso do sistema SigFDNE poderão ser obtidas pelo e-mail: suporte-fdne@sudene.gov.br.

Procedimentos para apresentação e análise dos projetos de investimento

Art. 4º Ao emitir o Termo de Aprovação do Projeto, o agente operador deverá enviar à Sudene o Relatório de Resultado de Análise de Projeto, na forma do ANEXO II a esta Resolução, com o resultado e fundamentação da análise técnica de viabilidade econômico-financeira.

Art. 5º Para empreendimentos localizados em mais de um município, e quando tais municípios tenham enquadramento espacial diferentes, os encargos financeiros e limites de financiamento aplicados deverão ser calculados individualmente para cada município, conforme metodologia e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Guia para confecção de placas indicativas das fontes de financiamento

Art. 6º As placas indicativas das fontes de financiamento serão confeccionadas conforme o Manual de Instruções para Confecção de Placas Indicativas do FDNE, presente no ANEXO III a esta Resolução.

§ 1º As placas deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries.

§ 2º As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas.

§ 3º Quando não for possível atender ao disposto no § 2º do caput, as informações deverão ser pintadas a óleo ou esmalte.

§ 4º Deve-se priorizar o material plástico para composição das informações de que trata o § 2º do caput, pela sua durabilidade e qualidade.

Art. 7º As placas deverão ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização.

Parágrafo único. Os empreendimentos que estejam localizados em mais de um município deverão fixar placas indicativas em todos os municípios contemplados no projeto.

Art. 8º Durante o período eleitoral, as empresas beneficiárias deverão observar as orientações da Presidência da República a respeito da publicidade dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal.

Art. 9º Em consonância com o inciso III do artigo 10 do Decreto nº 7.838, de 2012, compete ao agente operador fiscalizar a correta fixação das placas indicativas.

Art. 10. O Manual de Instruções para Confecção de Placas do FDNE deverá ser atualizado conforme o Manual de Uso da marca do Governo Federal - Obras.

Formulário para proposta de liberação de recursos

Art. 11. A solicitação de liberação de recursos do FDNE deverá ser enviada pelo agente operador à Sudene através do Formulário de Proposta de Liberação, na forma do ANEXO IV a esta Resolução.

Procedimentos para emissão de Certificado de Conclusão do Empreendimento (CCE)

Art. 12. A emissão do Certificado de Conclusão do Empreendimento - CCE deverá ser precedida de fiscalização específica por parte do agente operador, com a finalidade de constatar, de forma cumulativa, se:

I -- foram realizados cem por cento dos investimentos totais previstos; e

II -- o empreendimento alcançou o estágio de produção ou operação que demonstre sua viabilidade econômico--financeira, conforme definido no contrato de financiamento, no Regulamento do FDNE e nos seus atos complementares.

Art. 13. O CCE deverá ser emitido pelo agente operador no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data do reembolso da 1ª (primeira) parcela do financiamento ou da liberação da última parcela de recursos do FDNE, o que ocorrer por último.

§ 1º Caso o empreendimento já tenha iniciado a fase de reembolso ou já tenha recebido a totalidade dos recursos contratados, mas o CCE ainda não tenha sido emitido, o agente operador disporá do mesmo prazo previsto no caput para emití-lo, a contar da data de publicação desta Resolução no sítio eletrônico da Sudene.

§ 2º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado pela Diretoria Colegiada da Sudene mediante justificativa do agente operador.

Art. 14. O agente operador que não emitir o CCE no prazo e nas condições estabelecidas no art. 13 ficará sujeito à suspensão de operacionalização de novos projetos do FDNE, a contar do primeiro dia de inadimplência até a data da emissão do sobredito certificado.

Art. 15. Fica a empresa beneficiária de recursos do FDNE obrigada a apresentar à Auditoria--Geral da Sudene, durante o período de amortização do financiamento contratado com recursos do FDNE, os relatórios analíticos e pareceres sobre as demonstrações financeiras do exercício social, elaborados por empresas de auditoria independente.

Parágrafo único. O prazo para o envio dos documentos referidos no caput deste artigo é de até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social.

Guia para solicitação de alteração societária

Art. 16. Os procedimentos a serem observados nas alterações do quadro societário das empresas beneficiárias com recursos do FDNE estão disponíveis no Guia para Alterações Societárias, no formato do ANEXO V a esta Resolução.

Art. 17. Ficam revogadas as Resoluções da Diretoria Colegiada da ADENE e da Sudene:

I-Resolução DC/ADENE nº 01, de 24 de fevereiro de 2005;

II-Resolução DC/ADENE nº 26-B, de 30 de novembro de 2006;

III-Resolução DC/SUDENE nº 12, de 10 de junho de 2008;

IV-Resolução DC/SUDENE nº 11, de 10 de junho de 2008;

V-Resolução DC/SUDENE nº 33, de 28 de outubro de 2010;

VI-Resolução DC/SUDENE nº 36, de 4 de novembro de 2010;

VII-Resolução DC/SUDENE nº 37, de 4 de novembro de 2010;

VIII-Resolução DC/SUDENE nº 120, de 3 de dezembro de 2012;

IX-Resolução DC/SUDENE nº 121, de 14 de dezembro de 2012;

X-Resolução DC/SUDENE nº 136, de 11 de abril de 2013;

XI-Resolução DC/SUDENE nº 164, de 23 de julho de 2013;

XII-Resolução DC/SUDENE nº 170, de 27 de setembro de 2013;

XIII-Resolução DC/SUDENE nº 173, de 15 de outubro de 2013;

XIV-Resolução DC/SUDENE nº 178, de 6 de dezembro de 2013;

XV-Resolução DC/SUDENE nº 179, de 26 de dezembro de 2013;

XVI-Resolução DC/SUDENE nº 191, de 3 de julho de 2014;

XVII-Resolução DC/SUDENE nº 193, de 23 de julho de 2014;

XVIII-Resolução DC/SUDENE nº 215, de 05 de fevereiro de 2015;

XIX-Resolução DC/SUDENE nº 197, de 28 de agosto de 2014;

XX-Resolução DC/SUDENE nº 199, de 28 de agosto de 2014;

XXI-Resolução DC/SUDENE nº 200, de 28 de agosto de 2014;

XXII-Resolução DC/SUDENE nº 219, de 29 de abril de 2015;

XXIII-Resolução DC/SUDENE nº 223, de 15 de julho de 2015;

XXIV-Resolução DC/SUDENE nº 523, de 15 de julho de 2019;

XXV-Resolução DC/SUDENE nº 244, de 6 de abril de 2016;



XXVI-Resolução DC/SUDENE nº 296, de 23 de maio de 2018;
XXVII-Resolução DC/SUDENE nº 326, de 17 de dezembro de 2018;
XXVIII-Resolução DC/SUDENE nº 522, de 17 de julho de 2019; e
XXIX-Resolução DC/SUDENE nº 548, de 15 de abril de 2020.
Art. 16. Esta resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO
Superintendente

ALUÍZIO PINTO DE OLIVEIRA
Diretor de Administração

RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

SERGIO WANDERLEY SILVA
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Ministério da Economia

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÕES DE 18 DE MAIO DE 2021

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 105ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 18 de maio de 2021.

1) Processo nº 44011.005166/2017-15
Embargos de Declaração à decisão da 99ª Reunião Ordinária, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de fevereiro de 2020.
Embargantes: Luís Carlos Fernandes Afonso, Carlos Fernando Costa, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Ricardo Berretta Pavie, Luiz Antônio dos Santos, Marcelo Almeida de Souza e Pedro Américo Herbst.
Interessada: Rafaela Guedes Medina Coeli.
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros.
Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.
Relatora: Elaine Borges da Silva.
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SANADA SEM ALTERAÇÃO NO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA PRELIMINAR COISA JULGADA ADMINISTRATIVA/PRESCRIÇÃO E PRECLUSÃO.

1. São cabíveis embargos de declaração contra qualquer decisão para esclarecer obscuridade, ambiguidade ou contradição entre o resultado do julgamento e os seus fundamentos ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o colegiado, conforme determina o art. 40 do Decreto nº 7.123, de 2010.

2. Merece ser sanada omissão no tocante à análise da preliminar coisa Julgada Administrativa/Prescrição e Preclusão no presente processo administrativo, vez que seus fundamentos não foram examinados expressamente na decisão que julgou os recursos voluntários.

3. Preclusão. Coisa julgada administrativa. Decisão anulada pela CRPC em processo administrativo sancionador anterior devido à falha na capitulação da infração não alcança a possibilidade de apuração pela Administração de novos fatos e circunstâncias que envolveram a operação.

4. Marco interruptivo da prescrição por ato inequívoco de apuração do fato, conforme disposto no art. 33, inciso II do Decreto nº 4.942, de 2003.

5. Impossibilidade de reforma da decisão de primeira instância que afastou a preliminar, embargos conhecidos e, parcialmente, providos de forma a pronunciar-se sobre a omissão apontada.

Decisão: À unanimidade de votos, a CRPC conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento.

Declarado o impedimento da Marlene de Fátima Ribeiro Silva e seu suplente, na forma do art. 42, inc. IV, e §3º do Decreto nº 7.123/2010. Ausentes as conselheiras Marlene de Fátima Ribeiro Silva e Tirza Coelho de Souza; os conselheiros Renato da Câmara Pinheiro e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

2) Processo nº 45183.000005/2016-45
Embargos de Declaração à Decisão da 101ª RO CRPC, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2021.

Embargante: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC.
Interessados: Wagner Percussor Campos e Sandro Rogério Lima Belo.
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros; Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311 e outros.

Entidade: Fundação Celg de Seguros e Previdência - ELETRA.
Relator: João Paulo de Souza.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTARQUIA FISCALIZADORA E JULGADORA (PREVIC). CABIMENTO. DECISÃO QUE PARTIU DE PREMISSA FÁTICA ERRÔNEA. ACOLHIMENTO DOS ED, COM RECONHECIMENTO DE EFEITOS INFRINGENTES.

1. Decisão da CRPC com base em premissa fática errônea sobre a existência de documento nos autos com efetiva capacidade de interromper o prazo prescricional deve ser revista.

2. Embargos de Declaração providos, com efeitos infringentes, para reformar a decisão e determinar a continuidade do julgamento dos recursos voluntários do presente processo administrativo sancionador.

3. Ajuste na ementa da decisão embargada, para excluir excessos não discutidos na sessão de julgamento.

Decisão: Por maioria, a CRPC conheceu dos Embargos de Declaração e deu-lhes provimento, conferindo-lhes efeitos infringentes para afastar a prescrição anteriormente acolhida pelo Colegiado, inclusive, para determinar a exclusão de excesso de texto na ementa. Vencido o relator dos embargos de declaração, o conselheiro João Paulo de Souza. Por conseguinte, em razão da ausência da conselheira relatora dos Recursos Voluntários, a CRPC determinou o posterior retorno dos autos para continuidade do julgamento dos recursos, no que concerne ao mérito.

Ausentes as conselheiras Marlene de Fátima Ribeiro Silva e Tirza Coelho de Souza; os conselheiros Renato da Câmara Pinheiro e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

3) Processo nº 44011.001262/2018-75
Auto de Infração nº 29/2018/PREVIC.
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 196/2019/CGDC/DICOL.

Recorrente: Jânio Fábio Machado Lessa.
Interessada: Teresinha da Cunha Marra Pinheiro.
Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.
Entidade: Fundação de Previdência Privada da Terracap - FUNTERRA.
Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

Ementa: PROCESSO ADMINISTRADOR SANCIONADOR. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. AUTORIZAÇÃO ESTATUTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE DIREITO TERCEIRIZADO, INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO. POLÍTICA DE ALÇADA PARA OS COLEGIADOS. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS NÃO RETIRA A OBRIGAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DAS DILIGÊNCIAS DE OBTER A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS QUANDO OS MONTANTES ENVOVIDOS EXTRAPOLAREM A ALÇADA DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu do Recurso Voluntário, afastou a prescrição trienal e quinquenal e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

Ausente a conselheira Tirza Coelho de Souza; os conselheiros Renato da Câmara Pinheiro e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

4) Processo nº 44011.003238/2017-90
Auto de Infração nº 20/2017/PREVIC.
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 167/2019/CGDC/DICOL.

Recorrentes: André Luís Azevedo Guedes, Eloir Cogliatti, Ernesto Francisco Magdalena e Kátia Cristina da Costa Muniz.

Procuradores: Bruno Silva Navega e outros - OAB/RJ nº 118.948; Marcos Damião Zanetti Moura - OAB/RJ nº 135.680.

Entidade: Fundo Multipatrocinado - SERPROS.

Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

Ementa: ANÁLISE DE AUTO DE INFRAÇÃO. APLICAR OS RECURSOS GARANTIDORES DAS RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. ANÁLISE DEFICIENTE. INAPLICABILIDADE DO § 2º DO ART. 22 DO DECRETO Nº 4.942/2003. IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TAC. NULIDADE AFASTADA. DOSIMETRIA DA PENA. INAPLICAÇÃO DA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 23, I E II, DO DECRETO 4.942, DE 2003. PROCESSO ADMINISTRADOR SANCIONADOR. RECURSOS VOLUNTÁRIOS IMPROVIDOS.

1. Impossibilidade jurídica da aplicação do § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942, de 2003, quando ausentes os pressupostos que autorizam a benesse legal e quando não houve a reparação até a decisão de primeira instância.

2. Preliminar de nulidade de cerceamento de defesa não identificada. É facultado ao julgador, desde que de forma fundamentada, indeferir as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

3. Constitui irregularidade aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

4. Investir sem a adequada análise de riscos viola o disposto nos artigos 4º incisos I e IV, 9º e 30 todos da Resolução CMN nº 3.792/2009.

Decisão: À unanimidade de votos, a CRPC conheceu dos recursos, rejeitou as preliminares de nulidade por ausência de individualização das condutas, cerceamento de defesa e possibilidade de aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

Ausente a conselheira Tirza Coelho de Souza; os conselheiros Renato da Câmara Pinheiro e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

5) Processos nº 44011.007927/2017-73, 44011.007966/2017-71 e 44011.007928/2017-18 (Julgamento em Conjunto)

Embargos de Declaração à decisão da 102ª Reunião Ordinária, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de março de 2021.

Embargantes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Sílvio Assis de Araújo, Daniel Amorim Rangel e Toni Cleter Fonseca Palmeira.

Procurador: Flavio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e outros.

Entidade: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER.

Relator(a): Elaine Borges da Silva/José Dória Pupo Neto.

Decisão: Retirado de Pauta na forma do artigo 15, inciso III, do Regimento Interno da CRPC (Anexo da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011, alterado pela Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020).

6) Processos nº 44011.003285/2017-33

Auto de Infração nº 23/2017/PREVIC.

Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 131/2019/CGDC/DICOL.

Recorrentes: Eloir Cogliatti, Luiz Roberto Doce Santos, Sílvio Michelutti de Aguiar, Paulo Roberto Dias Lopes e Thadeu Duarte Macedo Neto.

Interessado: Armando Martins Carneiro Lopes.

Procuradores: Bruno Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948 e outros; Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 e outros.

Entidade: Fundo Multipatrocinado - SERPROS.

Relator: Victor de Ozêda Alla Bernardino/Renato da Câmara Pinheiro.

Decisão: Retirado de Pauta na forma do artigo 14, inciso VI, do Regimento Interno da CRPC (Anexo da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011, alterado pela Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020).

7) Processos nº 44011.003267/2017-51

Auto de Infração nº 24/2017/PREVIC.

Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 141/2019/CGDC/DICOL.

Recorrentes: Eloir Cogliatti, Luiz Roberto Doce Santos, Paulo Roberto Dias Lopes, Sílvio Michelutti de Aguiar e Thadeu Duarte Macedo Neto.

Recorridos: Paulo Vicente Coutinho dos Santos.

Interessado: Armando Martins Carneiro Lopes.

Procuradores: Bruno Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948 e outros; Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 e outros.

Entidade: Fundo Multipatrocinado - SERPROS.

Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz.

Decisão: Retirado de Pauta na forma do artigo 14, inciso VI, do Regimento Interno da CRPC (Anexo da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011, alterado pela Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020).

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar

DECISÕES DE 19 DE MAIO DE 2021

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 105ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 19 de maio de 2021.

1) Processo nº 44011.002964/2018-76

Auto de Infração nº 22/2018/PREVIC.

Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 144/CGDC/2019/DICOL.

Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Carlos Frederico Aires Duque, Miguel Alexandre da Conceição David, Alexandre Franco Garioli e Maria Aparecida Donô.

Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Alessandra Cardoso de Oliveira Azevedo e Diblaim Carlos da Silva.

Procuradores: Fábio Zambitte Ibrahim - OAB/RJ nº 176.415 e outros; Carlos Silveira - OAB/RJ nº 57.415 e outros; Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros; Eduardo Gohn Goulart - OAB/RJ nº 113.883; Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e outros.

Entidade: Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREVIC.

Relator: José Luiz Costa Tabora Rauen.

Decisão: Sobrestado o julgamento em razão de pedido de Vista, pelo conselheiro Maurício Tigre Valois Lundgren, na forma do artigo 29 do Regimento Interno da CRPC (Anexo da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011, alterado pela Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020).

Ausentes as conselheiras Marlene de Fátima Ribeiro Silva e Tirza Coelho de Souza; os conselheiros Renato da Câmara Pinheiro e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

2) Processo nº 44011.002081/2017-85

Auto de Infração nº 16/PREVIC/2017.

Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 208/2019CGDC/DICOL.

Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Recorridos: Luiz Antônio dos Santos, Ricardo Berreta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal, Benedito Carlos da Fonseca Botelho e Guilherme Gonçalves Soares Neto.

Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267.

Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren.

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. RECURSO DE OFÍCIO. APLICAR RECURSOS GARANTIDORES DE RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

1. Cabe à fiscalização a descrição detalhada da conduta infracional típica, o estabelecimento do nexa causal e a comprovação dos fatos narrados; o que não se verifica no presente caso.



2. Recurso de ofício rejeitado.
Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu e negou provimento ao Recurso de Ofício, mantendo-se incólume a decisão recorrida.
Ausentes as conselheiras Marlene de Fátima Ribeiro Silva e Tirza Coelho de Souza; os conselheiros Renato da Câmara Pinheiro e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.
3) Processo nº 44011.008424/2017-15
Auto de Infração nº 63/2017/PREVIC.
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 201/2019/CGDC/DICOL.
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Recorridos: Luís Carlos Fernandes Afonso, Carlos Fernando Costa, Maurício França Rubem, Newton Carneiro da Cunha, Manuela Cristina Lemos Marçal, Guilherme Gonçalves Soares Neto, Ricardo Berreta Pavie, Sonia Nunes Fagundes, Pedro Américo Herbst e Marcelo Almeida de Souza.

Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros.
Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.
Relator: Jorge Luiz Ferri Berzagui.
Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONCLUIU PELA ATIPICIDADE DA CONDUTA IRREGULAR IMPUTADA.

1. A aplicação dos recursos dos planos de benefícios é uma atividade meio da entidade e, portanto, está sujeita a diversos riscos, de modo que não são os resultados que devem determinar se um investimento foi ou não regular.

2. A distribuição da Justiça impõe a necessidade de afastar um rigor exacerbado ex-post-facto, incompatível com a realidade existente no momento da decisão do investimento.

3. No presente caso, as operações tidas como irregulares foram precedidas de análises dos riscos que subsidiaram as decisões pelos investimentos.

RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO.
Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu e negou provimento ao Recurso de Ofício, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

Declarado o impedimento da conselheira Marlene de Fátima Ribeiro Silva e seu suplente, na forma do art. 42, inc. II e §3º do Decreto nº 7.123/2010. Ausentes as conselheiras Marlene de Fátima Ribeiro Silva e Tirza Coelho de Souza; os conselheiros Renato da Câmara Pinheiro e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

4) Processo nº 44011.003193/2019-15
Auto de Infração nº 09/2019/PREVIC.
Decisão Recorrida: Despacho Decisório nº 182/2019/CGDC/DICOL.
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Recorridos: Arno Veiga Cugnier, João Paulo de Souza e Milton de Queiroz Garcia.

Procuradores: Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963.
Entidade: Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS.
Relator: Paulo Nobile Diniz.

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. AUTUAÇÃO POR SUPOSTA INFRAÇÃO ÀS DIRETRIZES DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, CONSIDERANDO APLICAÇÃO SEM A SUPOSTA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA, SOLVÊNCIA, LIQUIDEZ, RENTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA. Decisões de novo investimento pela Diretoria Executiva, com análise supostamente deficiente e sem a suposta avaliação dos riscos, no investimento em Cédula de Crédito Imobiliário-CCI da Hestia realizado em 2011. Declarada extinta a punibilidade imposta tendo em vista a ocorrência de prescrição administrativa, pois a sucessão de marcos interruptivos deve necessariamente observar critérios materiais e temporais, não se admitindo meras repetições e dilação indevida de prazos. No que se refere ao critério material, observa-se que os atos ou documentos comprobatórios interruptivos não devem se repetir.

Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu do Recurso de Ofício, acolhendo a prejudicial de mérito por prescrição, e negou-lhe provimento.

Declarado o impedimento do conselheiro João Paulo de Souza, na forma do art. 42, inc. II do Decreto nº 7.123/2010. Ausentes as conselheiras Marlene de Fátima Ribeiro Silva e Tirza Coelho de Souza; os conselheiros João Paulo de Souza, Renato da Câmara Pinheiro e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 37, DE 31 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 109 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX nº 52272.003090/2019-11, no Processo SEI/ME nº 19971.100276/2021-71 e da Nota Técnica nº 26, de 26 de maio de 2021, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público- SDCOM desta Secretaria, considerando existirem indícios suficientes de que, após a suspensão da cobrança do direito antidumping nas importações do produto objeto desta Circular, o aumento de tais importações ocorreu em volume que pode levar à retomada do dano à indústria doméstica, decide:

1. Iniciar avaliação dos elementos probatórios para a retomada da cobrança do direito antidumping, suspenso pela Resolução GECEX nº 73, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 14 de agosto de 2020, com nova redação estabelecida pela Resolução Gecex nº 200, de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 13 de maio de 2021, nas importações brasileiras de resina de policloreto de vinila obtida por processo de suspensão (PVC-S), comumente classificadas no subitem 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, objeto do Processo SECEX 52272.003090/2019-11.

1.1 Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de iniciar a avaliação, conforme o anexo à presente circular.

2. A avaliação dos elementos probatórios para a retomada da cobrança do direito antidumping considera o período de setembro de 2020 a abril de 2021.

3. Nos termos da Nota Técnica SDCOM nº 26, de 2021, as partes interessadas na última revisão de final de período poderão apresentar manifestações no prazo de 15 dias, improrrogáveis, contados da data da publicação desta circular, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia (SEI/ME). Após o final desse prazo, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público analisará as manifestações e, com base nas informações constantes dos autos do processo, emitirá recomendação final acerca do pleito de reaplicação do direito antidumping suspenso com base no art. 109 do Regulamento Brasileiro, no prazo de 30 dias, que será objeto de deliberação final pelo Gecex.

4. A participação das partes interessadas no curso desta avaliação deverá realizar-se necessariamente por meio do Processo 19971.100276/2021-71 do SEI/ME. O endereço do SEI é <http://sei.economia.gov.br>.

5. Consoante o disposto no § 8º da Resolução Gecex nº 73, de 2020, com nova redação estabelecida pela Resolução Gecex nº 200, de 2021, uma vez publicado o ato de início da análise de monitoramento do comportamento das importações pela Secretaria de Comércio Exterior, não serão conhecidas pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público novas petições de retomada da cobrança do direito antidumping suspenso até que seja publicada a decisão final.

6. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo endereço eletrônico sdcom@economia.gov.br.

7. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. DOS ANTECEDENTES

Em 22 de novembro de 2018, foi publicada, no Diário Oficial da União - D.O.U., a Circular SECEX n. 55, de 21 de novembro de 2018, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de resina de policloreto de vinila obtida por processo de suspensão, comumente classificadas no subitem 3904.10.10 da NCM, originárias da China e da Coreia do Sul, encerrar-se-ia no dia 15 de agosto de 2019.

Em 11 de abril de 2019, a Braskem S.A. (Braskem) protocolou, no Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de PVC-S, originárias da China e da Coreia do Sul, consoante o disposto no art. 110 do Decreto n. 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também referido como Regulamento Brasileiro.

Constata a existência de indícios de que a extinção do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de PVC-S da China e da Coreia do Sul muito provavelmente levaria à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi iniciada a revisão do direito antidumping por meio da Circular SECEX n. 50, de 14 de agosto de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2019. O direito antidumping foi mantido em vigor durante o processo de revisão, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto n. 8.058, de 2013.

A revisão foi encerrada, para a China, por meio da Resolução GECEX nº 73, de 14 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 14 de agosto de 2020, que prorrogou o direito antidumping na forma de alíquota ad valorem de 21,6%, com imediata suspensão de sua aplicação, em razão da existência de dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto do direito antidumping, nos termos do art. 109 do Decreto n. 8.058, de 2013.

Por outro lado, para a Coreia do Sul, a revisão foi encerrada por meio da Circular SECEX nº 50, de 14 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 14 de agosto de 2020, sem a prorrogação da medida instituída pela Resolução CAMEX nº 68, de 14 de agosto de 2014, uma vez que não houve a comprovação da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping em suas exportações.

Após a publicação da determinação final da referida revisão de final de período, que resultou no encerramento da medida antidumping para a Coreia do Sul e, nos termos do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, na prorrogação da medida para a China com a imediata suspensão da aplicação do direito antidumping, o Gecex recebeu pedidos de reconsideração das empresas Braskem (processo SEI/ME 19971.100735/2020-35 e SEI/ME 19972.102251/2020-11) e Unipar Indupa do Brasil S/A (Unipar) (processo SEI/ME 19971.100755/2020- 14), que compuseram, nessa revisão, a indústria doméstica.

Em 13 de maio de 2021, foi publicada a Resolução Gecex nº 200, de 11 de maio de 2021, por meio da qual se deu publicidade ao deferimento parcial dos pedidos de reconsideração objetos dos processos SEI/ME mencionados apresentados pelas empresas Braskem e Unipar, em face da Resolução Gecex nº 73, de 2020, para retificar o §4º do art. 2º da referida da Resolução Gecex e acrescentar os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º ao mesmo art. 2º da mencionada Resolução, indeferindo os demais pleitos das empresas e mantendo-se os efeitos da Resolução Gecex nº 73, de 2020.

Assim, de acordo com os §§ 1º a 8º do art. 2º da Resolução Gecex nº 73, de 2020, com a nova redação estabelecida pela Resolução Gecex nº 200, de 2021, transcritos a seguir, realizar-se-á, mediante apresentação de petição protocolada por parte interessada, monitoramento do comportamento das importações objeto do direito antidumping cuja aplicação foi suspensa, de modo a possibilitar a retomada da cobrança do direito caso o aumento das importações ocorra em volume que possa levar à retomada do dano, nos termos do parágrafo único do art. 109 do Regulamento Brasileiro, considerando as seguintes previsões:

§ 1º A cobrança do direito deverá ser imediatamente retomada caso o aumento das importações ocorra em volume que possa levar à retomada do dano, conforme disposto no parágrafo único do art. 109 do Decreto n. 8.058, de 2013, após a realização de monitoramento do comportamento das importações pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM).

§ 2º Esse monitoramento será efetuado mediante a apresentação de petição protocolada pela parte interessada contendo dados sobre a evolução das importações brasileiras de resinas de policloreto de vinila obtidas pelo processo de suspensão (PVC-S), originárias da República Popular da China nos períodos subsequentes à suspensão do direito, para avaliação da SDCOM.

§ 3º Caso apresentada, a petição com os elementos de prova deverá conter dados de importação relativos a todo o período já transcorrido desde a data da publicação da prorrogação do direito, contemplando, no mínimo, um período de seis meses, de forma a constituir um período razoável para a análise de seu comportamento.

§ 4º Na hipótese de o encerramento do processo administrativo com a manutenção da suspensão do direito antidumping, em caso de determinação negativa quanto ao aumento das importações do produto objeto do direito antidumping suspenso em volume que possa levar à retomada do dano, nova petição somente será conhecida pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público se contiver dados a respeito da evolução das importações brasileiras da origem para a qual a cobrança foi suspensa referentes a, no mínimo, seis meses subsequentes ao período de análise considerado na decisão pela manutenção da suspensão do direito, atualizados até o período mais recente disponível.

§ 5º Excepcionalmente, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá considerar nova petição de retomada da cobrança do direito antidumping suspenso contendo dados de importação relativos a período inferior ao previsto no §4º, desde que devidamente justificado e que contenha dados de importação, comprovações e explicações supervenientes que possam alterar as conclusões constantes na decisão pela manutenção da suspensão do direito antidumping, em caso de determinação negativa quanto ao aumento das importações do produto objeto do direito antidumping suspenso em volume que possa levar à retomada do dano.

§ 6º O disposto no §4º e no §5º aplica-se somente à parte interessada que protocolou a petição que resultou na decisão pela manutenção da suspensão do direito antidumping, em caso de determinação negativa quanto ao aumento das importações do produto objeto do direito antidumping suspenso em volume que possa levar à retomada do dano.

§ 7º Uma nova petição de retomada da cobrança do direito antidumping suspenso deverá conter dados relativos a todo o período já transcorrido desde a data da publicação da prorrogação do direito antidumping com a imediata suspensão de sua aplicação até o período mais recente com dados de importações disponíveis.

§ 8º Uma vez publicado o ato de início da análise de monitoramento do comportamento das importações mencionada no § 1º, não serão conhecidas pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público novas petições de retomada da cobrança do direito antidumping suspenso até que seja publicada a decisão final.

2. DA PETIÇÃO

Em 23 de março de 2021, a empresa Unipar, doravante denominada petionária, protocolou, por meio do Sistema SEI/ME - processo SEI/ME nº 19971.100276/2021-71, petição para a retomada da cobrança do direito antidumping aplicado pela Resolução GECEX nº 73, de 2020, às importações brasileiras de PVC-S originárias da China, comumente classificadas no subitem 3904.10.10 da NCM.



A petição foi instruída com dados de importação relativos a todo o período já transcorrido desde a data da publicação da prorrogação do direito, contemplando, um período de no mínimo seis meses, constituindo, portanto, período razoável para a análise de seu comportamento, cumprindo com os requisitos constantes do art. 3º da Resolução GECEX nº 73, de 2020, conforme disposto no item anterior.

No tocante a informações aduzidas pela peticionária e que não dizem respeito à evolução do volume de importação, relativas a preços das importações, estas não serão analisadas, ao menos para fins de início, no presente procedimento, dado que não se tratou de elemento que fundamentou a decisão de suspensão da medida com base no art. 109 de Decreto n.º 8.058, de 2013.

3. DO PEDIDO CAUTELAR

A Unipar, em sua petição, pede que seja cautelarmente retomada de forma imediata a aplicação do direito antidumping suspenso sobre as importações de PVC-S originárias da China, uma vez que:

"estão comprovados o fumus boni iuris, consistente no expressivo aumento das importações chinesas a preço subcotado e o periculum in mora haja vista que a indústria doméstica já está sofrendo os dados decorrentes da suspensão do direito, elementos considerados suficientes nos termos do parágrafo único do art. 109 do Decreto n. 8.058/2013 para a imediata reaplicação do direito antidumping aplicado."

Nesse ponto faz necessário lançar luz sobre o fato de que a aplicação da hipótese do art. 109 do Decreto n. 8.058, de 2013, ocorrerá tão somente nos casos de probabilidade de retomada de dano ("volume que possa levar à retomada do dano"), o que significa que ao longo do período de revisão não se verificou dano causado pelas importações do produto sujeito ao direito vigente em revisão. Raciocínio a contrario sensu evidencia que o art. 109 não se aplica a hipóteses de continuação de dano.

Nessa esteira, importante esclarecer que o que se busca no procedimento é avaliar a evolução das importações sujeitas ao direito antidumping prorrogado e cuja aplicação foi imediatamente suspensa ao final de uma revisão de final de período e se essa evolução é capaz de causar a retomada do dano à indústria doméstica. Assim, o atendimento ao pedido da empresa de retomada cautelar da aplicação do direito seria antecipar o julgamento definitivo do mérito sem a possibilidade de reversão dos seus efeitos para as demais partes interessadas no processo.

Assim, concebe-se razoável a concessão de prazo para manifestação das demais partes que poderão ter direitos ou interesses afetados pela decisão da autoridade competente, de forma a prestigiar o devido processo legal, os princípios do contraditório e da ampla defesa e da segurança jurídica, bem como após a efetiva análise sobre o aumento das importações em volume que possa levar à retomada do dano à indústria doméstica.

Recomenda-se, portanto, o indeferimento do pedido cautelar de aplicação do direito antes do julgamento do mérito do presente procedimento, dado que não se consubstanciou o perigo na demora e tão pouco a fumaça do bom direito a ensejar a urgência alegada pela Unipar, uma vez ainda não avaliada nem comprovada a alegada possibilidade de retomada do dano à indústria doméstica.

4. DA EVOLUÇÃO DAS IMPORTAÇÕES

Uma vez que o direito antidumping em questão foi suspenso em 14 de agosto de 2020, foram apresentadas, na petição da Unipar (dados de setembro 2020 a março 2021), e complementadas com período mais recente (dados de abril 2021), as importações brasileiras de PVC-S desembaraçadas no período de setembro de 2020 a abril de 2021, de forma a se avaliar o aumento das importações do produto objeto do direito após a suspensão da medida, nos termos do parágrafo único do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para fins de apuração dos volumes de PVC-S importados pelo Brasil no período considerado, foram utilizados os dados de importação referentes ao item tarifário 3904.10.10 da NCM, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB. Conforme o quadro a seguir, nesse subitem classificam-se as importações dos seguintes produtos:

Tabela 1: Classificação Tarifária	
Subitem da NCM	Descrição
3904.10.10	- Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão

Muito embora o referido código tarifário abarque apenas o produto objeto da revisão, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, com o intuito de verificar se todos os registros se referiam à importação de resinas de policloreto de vinila obtidas pelo processo de suspensão. Após avaliar os dados, não foram encontrados produtos que não estavam em conformidade com os parâmetros descritos para o produto objeto da análise.

Na tabela seguinte são apresentados os volumes em toneladas das importações brasileiras do produto objeto da medida antidumping e do produto similar importado de outras origens em cada mês do período considerado, para fins de avaliação da evolução de tais importações no período.

Tabela 2: Volume das Importações após suspensão do DA [RESTRITO]			
	China	Outras Origens	Em número-índice Total
Set/2020	100,0	100,0	100,0
Out/2020	-	114,9	114,9
Nov/2020	580.457,7	150,3	157,3
Dez/2020	1.941.762,0	104,3	127,5
Jan/2020	1.923.707,1	129,0	151,9
Fev/2020	3.395.194,5	156,6	197,0
Mar/2021	1.515.606,4	123,6	141,7
Abr/2021	3.543.226,5	163,1	205,4
Total	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Cumprir destacar que no período mencionado, as empresas que compuseram a indústria doméstica para fins de análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano na última revisão do direito antidumping - Braskem e Unipar -, também realizaram importação do produto sujeito ao direito antidumping suspenso da China e do produto similar originário de outras origens. A tabela a seguir apresenta os volumes importados pelas duas empresas no período compreendido entre os meses de setembro de 2020 e março de 2021.

Tabela 3: Volume das Importações da Indústria Doméstica após a suspensão do direito AD [RESTRITO]			
	China	Outras Origens	Em número-índice Total
Set/2020	-	100,0	100,0
Out/2020	-	137,1	137,1
Nov/2020	-	163,4	163,4
Dez/2020	100,0	79,4	108,9
Jan/2020	16,7	79,3	84,2
Fev/2020	180,3	278,2	331,4
Mar/2021	-	173,0	173,0
Abr/2021	145,3	230,9	273,7
Total	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Conforme se observa, as importações das empresas que compõem a indústria doméstica representaram, respectivamente, 11,9% das importações originárias da China, 16,7% das importações do produto originário das outras origens e 16,1% das importações totais brasileiras de PVC-S no período de setembro de 2020 a abril de 2021.

Partindo-se do entendimento de que importações originárias da China feitas pela própria indústria doméstica não teriam o condão de infligir a retomada do dano a ela mesma, sob pena de venire contra factum proprium, decidiu-se pela exclusão dos volumes importados pelas empresas Braskem e Unipar no período de setembro de 2020 a abril de 2021. A tabela a seguir demonstra os volumes de importação que serão considerados para fins da análise do comportamento das importações objeto do direito antidumping cuja aplicação foi suspensa, nos termos do parágrafo único do art. 109 do Regulamento Brasileiro.

Tabela 4: Volume das Importações exceto da Indústria Doméstica após a suspensão do direito AD [RESTRITO]			
	China	Outras Origens	Em número-índice Total
Set/2020	100,0	100,0	100,0
Out/2020	-	111,3	111,3
Nov/2020	580.457,7	148,2	156,3
Dez/2020	1.594.393,6	108,4	130,5
Jan/2020	1.865.812,4	137,1	163,0
Fev/2020	2.768.878,7	136,7	175,1
Mar/2021	1.515.606,4	115,5	136,6
Abr/2021	3.038.421,1	152,1	194,2
Total	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Verificou-se que no mês de setembro de 2020, após a prorrogação do direito antidumping com sua imediata suspensão em 14 de agosto de 2020, as importações originárias da China apresentaram volume pouco expressivo de [RESTRITO] t. No mês seguinte, outubro de 2020, não ocorreram importações de PVC-S originárias da China. Em seguida, a partir de novembro de 2020, verificou-se aumento das importações originárias da China, atingindo [RESTRITO] t. A partir daí até o mês de fevereiro de 2021, observou-se aumento expressivo no volume das importações de PVC-S oriundas da China: 174,7% em dezembro de 2020, 17% e 48,4% em janeiro e fevereiro de 2021, respectivamente, sempre tendo em consideração o mês imediatamente anterior. Em seguida, o volume dessas importações apresentou queda de 45,3% em março de 2021, voltando a crescer 100,5% no mês de abril de 2021, em relação ao mês antecessor, atingindo, assim, o maior nível de volume de todo o período analisado.

Portanto, pode-se constatar aumento expressivo e crescente das importações originárias da China a partir do mês de dezembro de 2020, à exceção de pontual redução no mês de março de 2021. A despeito dessa redução, observada no mês de março de 2021, verificou-se que o volume importado no mês de abril de 2021, somou o seu maior volume no período após a suspensão da medida, o que parece, para fins de início, ratificar a tendência de aumento dessas importações.

5. DA AVALIAÇÃO SOBRE O VOLUME IMPORTADO

Segundo a peticionária, "o tempo entre a suspensão da medida e a chegada das primeiras importações (dois meses e meio) refere-se exatamente ao período de negociação com os fornecedores chineses e ao transit time do produto entre a China e o Brasil". De fato, o direito foi suspenso em 14 de agosto de 2020 e somente a partir de novembro do mesmo ano começam a ser desembaraçados volumes substanciais de importações do produto objeto originárias da China, de acordo com os dados constantes da tabela do item 3 desta nota técnica.

Assim, será acatado, para fins de início, o argumento da peticionária para que se considere o período entre novembro de 2020 e abril de 2021 para se avaliar se as importações objeto do direito ocorreram em volume que possa levar à retomada do dano, nos termos do parágrafo único do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para fins das análises empreendidas nos itens seguintes, definiu-se o período de análise, no intuito de comparar o cenário recente das importações brasileiras de PVC-S originárias da China, com aquele vigente ao longo dos precedentes processos de defesa comercial, conforme a tabela a seguir:

Tabela 5: Referência Temporal da Avaliação da Evolução das importações brasileiras de PVC-S da China*			
Períodos (Defesa Comercial)		Períodos	Períodos (Análise de reaplicação)
P1	ORIGINAL	jul de 2002 a jun de 2003	T1
P2		jul de 2003 a jun de 2004	T2
P3		jul de 2004 a jun de 2005	T3
P4		jul de 2005 a jun de 2006	T4
P5		jul de 2006 a jun de 2007	T5
P1	PRIMEIRA REVISÃO	jul de 2008 a jun de 2009	T6
P2		jul de 2009 a jun de 2010	T7
P3		jul de 2010 a jun de 2011	T8
P4		jul de 2011 a jun de 2012	T9
P5		jul de 2012 a jun de 2013	T10
P1	SEGUNDA REVISÃO	jan a dez de 2014	T11
P2		jan a dez de 2015	T12
P3		jan a dez de 2016	T13
P4		jan a dez de 2017	T14
P5		jan a dez de 2018	T15
Pós- suspensão do DAD	-	nov de 2020 a abr de2021	T16**

*Atenta-se que o período adotado possui descontinuidade nas transições da investigação original para a primeira revisão e da primeira revisão à segunda revisão, isto é, de T5 para T6 e de T10 para T11. Em que pese tais condições, as apresentações gráficas deste documento podem ser realizadas de forma contínua para fins de melhor entendimento sequencial do tempo.

** Período de análise posterior à suspensão do direito antidumping, contemplando as importações até o período mais recente disponível para análise.

No item 5.1 a seguir será realizada a comparação do volume do PVC-S importado da China após a suspensão do direito antidumping pelo art. 109 com o volume total do PVC-S importado pelo Brasil e com o volume do mercado brasileiro, apurados nas revisões de final de período e a comparação entre essa representatividade e aquela que possuíam as origens investigadas quando causaram dano à indústria doméstica.

Já no item 5.2, será trazida, para discussão com as partes interessadas, a redução do imposto de importação incidente sobre o PVC-S, dado que não se pode descartar que essa redução possa ter contribuído de algum modo para a maior penetração das importações da China no período pós-suspensão da medida antidumping contra a origem.

No item 5.3 será apresentada a conclusão, para fins de início, a respeito do aumento das importações originaras da China no período após a suspensão do direito antidumping prorrogado.

5.1. Da comparação do volume importado após a suspensão pelo art. 109 com o volume importado em revisões anteriores e na investigação original

Cumpre relembrar, antes da apresentação dos dados dos procedimentos anteriores, que a análise dos efeitos das importações objeto de análise sobre os indicadores da indústria doméstica na investigação original foi realizada tomando-se os volumes de forma cumulativa às duas origens (China e Coreia do Sul), conforme dispunha o Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, bem como nas revisões de final de período subsequentes. Dessa forma, nas tabelas a seguir serão apresentadas para fins de comparação com o volume importado da China após a suspensão da medida antidumping, o volume individualizado dessa origem, bem como o volume conjunto das importações do produto das origens investigadas - China e Coreia do Sul - na investigação original de prática de dumping e das posteriores revisões de final de período dos direitos antidumping aplicados.

A tabela a seguir apresenta os volumes importados da China, isoladamente, das origens investigadas (China e Coreia do Sul), o volume total das importações brasileiras de PVC-S, o mercado brasileiro de PVC-S e as relações entre as importações da China, isoladamente, e das origens investigadas, em conjunto, em relação às importações totais e ao mercado brasileiro e das importações totais em relação ao mercado brasileiro observadas ao longo dos períodos de análise de reaplicação.

Tabela 6: Volume das importações, participação nas importações totais e participação no mercado brasileiro [RESTRITO]																
Período	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14	T15	T16*
(a) China (Número-índice)	100,0	46,7	-	657,8	3.726,0	422,0	-	29,7	16,3	11,7	-	2,3	-	-	-	6.688,1
Participação nas importações totais (%) (a/c)	0,8%	0,5%	0,0%	5,2%	24,5%	1,3%	0,0%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	16,2%
Participação no mercado brasileiro (%) (a/d)	0,1%	0,1%	0,0%	0,7%	3,9%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	5,1%
(b) Origens Investigadas (China e Coreia do Sul) (Número-índice)	100,0	140,9	49,3	545,7	1.447,4	332,5	316,3	390,7	430,3	250,2	299,2	161,9	6,0	1,8	1,8	-
Participação nas importações totais (%) (b/c)	3,0%	6,2%	1,5%	16,9%	37,4%	3,9%	3,1%	3,3%	3,1%	1,9%	2,3%	1,6%	0,1%	0,0%	0,0%	-
Participação no mercado brasileiro (%) (b/d)	0,5%	0,7%	0,2%	2,4%	6,0%	1,2%	0,9%	1,1%	1,1%	0,6%	0,7%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	-
(c) Importações Totais (Número-índice)	100,0	67,2	100,5	96,3	115,4	255,7	299,6	347,7	410,3	389,8	386,9	302,7	268,8	278,6	313,1	-
Participação no mercado brasileiro (%) (c/d)	16,9%	10,9%	16,2%	14,4%	16,1%	30,9%	29,6%	33,4%	36,4%	32,5%	32,2%	29,9%	26,7%	28,4%	31,4%	-
(d) Mercado Brasileiro (Número-índice)	100,0	103,7	104,5	113,0	121,0	139,6	170,5	175,5	190,0	202,0	202,6	170,5	169,7	165,3	168,1	-

*Volume de importações realizadas no período de novembro de 2020 a novembro de 2021, excluído o volume importado pela indústria doméstica, A participação desse volume nas importações totais brasileiras de PVC-S e no mercado brasileiro foi obtida tendo por parâmetro o volume total importado de PVC-S e o mercado brasileiro do período T15.

[RESTRITO]

Extraída da tabla anterior, apresenta-se abaixo, tabela contendo o volume das importações do PVC-S de origem chinesa que aconteceram após a suspensão da medida (exclusive as operações de importação da indústria doméstica), o volume total do PVC-S importado pelo Brasil no período P5 da última revisão e o mercado brasileiro de PVC-S, também apurado no período P5 da última revisão, além da participação das importações chinesas em relação a esses dois indicadores.

Tabela7: Volume das Importações da China após a suspensão do DA em face das importações totais e mercado brasileiro do período T15. [RESTRITO]	
	Valor
(a) Volume de Importações China (t) (Período pós-suspensão da medida: nov/20 a abr/21)	[RESTRITO]
(b) Volume total de Importações (t) (Período T15)	[RESTRITO]
(c) Mercado Brasileiro (t) (Período T15)	[RESTRITO]
Participação nas importações totais (a/b)	16,2%
Participação no mercado brasileiro (a/c)	5,1%

Observa-se que o volume das importações de origem chinesa que aconteceram após a suspensão da medida (exclusive as operações de importação da indústria doméstica) atingiriam participação de 5,1% em relação ao mercado brasileiro de T15 da última (segunda) revisão e representaria 16,2% do volume total das importações brasileiras de PVC-S nesse mesmo período.

Consoante apontado na Resolução CAMEX nº 51, de 28 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 29 de agosto de 2008, na investigação original de prática de dumping, concluiu-se que a indústria doméstica sofreu dano em decorrência das importações brasileiras de PVC-S da China e da Coreia do Sul a preços de dumping, considerando-se a perda de participação no mercado brasileiro, a redução do preço de venda do produto de fabricação própria nesse mercado, a diminuição da massa de lucro e a compressão das margens de lucro evidenciadas no período investigado.

A seguir, apresentamos gráfico com a evolução do volume das importações de PVC-S das origens investigadas ao longo do período de análise dos procedimentos de defesa comercial, conforme períodos explicitados no item 5 deste documento, seguido do volume das importações do PVC-S originárias da China realizadas no período analisado que se seguiu à suspensão do direito antidumping (novembro de 2020 a abril de 2021).

[RESTRITO]

Nota-se, pelo gráfico acima, que o volume importado da China no período que se seguiu à suspensão do direito antidumping ([RESTRITO] t) foi maior do que em toda a série histórica de mais de 15 anos. O volume foi maior inclusive do que aquele que, durante a investigação original, causou dano à indústria doméstica ([RESTRITO] t em T5). Registre-se, mais uma vez, que nessa análise de volume de importações após a suspensão pelo art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013 já estão excluídas as importações da própria indústria doméstica da origem China.

Ainda, quando se compara o volume importado da China no período que se seguiu à suspensão do direito antidumping ([RESTRITO] t) com o total de importações das duas origens investigadas no período T5 (China somada a Coreia do Sul), nota-se, também, que o volume de ambas [RESTRITO] t, conjuntamente, é inferior ao volume importado apenas da China no período após a suspensão do direito antidumping. Esse volume importado da China após o período de suspensão da medida antidumping corresponde a 117,5% do volume de importações das origens investigadas na investigação original e, recorde-se, resultou de operações realizadas entre os meses de novembro de 2020 e abril de 2021, ou seja ao longo de apenas 6 meses, o que evidencia que, mesmo em 6 meses, o volume foi superior a seus referenciais comparáveis de 12 meses constantes nas investigações anteriores.

Dado que os períodos analisados na investigação original e nas revisões subsequentes se deram em bases anuais e que o período posterior à suspensão da medida compreende apenas 6 meses de análise, buscou-se avaliar, conforme o gráfico abaixo, a evolução da média mensal das importações originárias da China no período que compreende T1 da investigação original até abril de 2021. Nessa esteira, dado que a comparação é de médias mensais e o período foco da presente análise é o comportamento do volume importado da China no período subsequente à suspensão da medida antidumping, esse período foi decomposto de forma a demonstrar essa evolução a cada mês a partir de novembro de 2020 quando essas importações passam a acontecer em volume significativo. Recorde-se, mais uma vez, que a média mensal utilizada no gráfico abaixo, corresponde ao volume de importações originárias da China subtraído do volume de importações dessa mesma origem realizadas pela indústria doméstica. O gráfico abaixo apresenta a evolução dessa média.

[RESTRITO]

Observa-se no gráfico que após a suspensão do direito antidumping os volumes mensais das importações originárias da China a partir do mês de novembro de 2020, são superiores à média mensal das importações das origens investigadas, qualquer que seja o período anterior confrontado. Além disso, a média mensal do volume importado entre os meses de novembro de 2020 e abril de 2021 ([RESTRITO] t), além de ter superado as médias mensais de importação do PVC-S originário da China e da Coreia do Sul, consideradas em conjunto, qualquer que seja o procedimento anterior tomado como parâmetro, correspondeu a 2,3 vezes a média mensal das importações do produto investigado no período T5 da investigação original ([RESTRITO] t).

Ao se comparar a representatividade do volume do produto importado da China no período posterior à suspensão do direito antidumping com aqueles observados no período T5 da investigação original, observa-se que a participação nas importações totais (16,2%) ainda é inferior aos percentuais atingidos em T5 (37,4%), mormente pela existência de outras origens importadoras no momento atual. Importante recordar o fato de o período após a suspensão do direito antidumping abarcar apenas 6 meses de desembaraço de PVC-S originário da China (novembro de 2020 a abril de 2021, ao passo que os períodos T1 a T15 são compostos, cada um, de 12 meses.

Por sua vez, ao se comparar a representatividade do volume do produto importado da China no período posterior à suspensão do direito antidumping com aqueles observados no período T5 da investigação original, observa-se que a participação no mercado brasileiro (5,1%) é semelhante ao percentual atingido naquele momento (6,0%). Além disso, observa-se que, em termos de participação no mercado brasileiro, à exceção



do período T5, as importações originárias da China desembaraçadas no período que sucedeu a suspensão do direito antidumping superariam esse mesmo indicador quando comparado com os demais períodos da investigação original (T1 a T4), seja em relação à participação das origens investigadas em conjunto, seja tendo em consideração as importações da China isoladamente.

Em prosseguimento, na primeira revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações de PVC-S originárias da China e da Coreia do Sul, isto é, no período de T6 a T10, as exportações realizadas pela empresa sul-coreana Hanwha Chemical Corporation (Hanwha), cuja margem de dumping foi considerada de minimis no encerramento da investigação original, conforme tornado público pela Resolução CAMEX nº 51, de 2008, não estavam sujeitas à aplicação do direito antidumping e, portanto, não foram consideradas entre as importações objeto do direito antidumping na avaliação de retomada/continuação dano à indústria doméstica. Naquela oportunidade, conforme consta da Resolução CAMEX nº 68, de 2014, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2014, foi constatado dano à indústria doméstica, caracterizado pela perda de participação no mercado brasileiro, apesar do aumento no seu volume de vendas nesse mercado e deterioração de seus indicadores de rentabilidade e lucratividade. Concluiu-se, naquela ocasião, que a eventual retirada do direito antidumping levaria à continuação do dano à indústria doméstica, que teria de concorrer com o PVC-S sul coreano e chinês, os quais provavelmente retornariam a ingressar no mercado brasileiro em grandes volumes e a preços subcotados.

Com relação à última revisão, conforme exteriorizado por meio da Resolução CAMEX nº 73, de 2020, verificou-se deterioração dos indicadores relacionados ao volume de vendas, ao volume de produção e ao faturamento da indústria doméstica, além de se constatar que, a despeito de evoluções positivas em margens e rentabilidade, os resultados operacionais indicaram prejuízo em todos os períodos. Concluiu-se, contudo, que esse dano não era decorrente das importações sujeitas ao direito. Também se concluiu na última revisão que não haveria indícios de que as importações das outras origens exerceram efeitos significativos sobre os indicadores da indústria doméstica. Cumpre recordar, também, conforme já apontado no item 1 deste documento que, para a Coreia do Sul, a revisão foi encerrada sem a prorrogação da medida antidumping uma vez que não houve a comprovação da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping em suas exportações.

Nessa esteira, após a aplicação da medida antidumping que ocorreu entre os períodos T5 e T6, as importações das origens investigadas, consideradas conjuntamente, passaram a apresentar tendência de queda em sua representatividade, tanto em relação às importações totais quanto em relação ao mercado brasileiro. No que diz respeito à participação dessas importações no total de importações brasileiras de PVC-S, verificou-se variação de 3,9%, em T6, para 0,0% em T15. A mesma tendência foi observada na representatividade das importações das origens investigadas frente ao mercado brasileiro: variação de 1,2% em T6 para 0,0% em T5. Essa tendência de queda, conforme apontado acima, é interrompida quando se observa que o volume das importações de origem chinesa que aconteceram após a suspensão da medida pelo art. 109, em 14 de agosto de 2020, atingiram participação de 5,1% em relação ao mercado brasileiro de T15 da segunda revisão e representaria 16,2% do volume total das importações brasileiras de PVC-S nesse mesmo período, superando, assim, esses indicadores qualquer que seja o período considerado a partir de T6, tanto tendo em vista as importações das origens investigadas de forma conjunta, quanto as importações de origem chinesa apuradas isoladamente.

Ante o exposto, verificou-se a existência de indícios de aumento das importações, de origem chinesa, tanto em relação ao volume total importado nos períodos anteriores, quanto em relação às médias mensais desde a investigação original, atingindo as maiores médias mensais de todo o período de análise, que contempla inclusive períodos anteriores à aplicação original do direito, além do aumento de sua representatividade em face das importações totais brasileiras de PVC-S e da mercado brasileiro desse produto, invertendo a tendência de queda observada desde a aplicação original da medida.

5.2. Da redução temporária da alíquota do imposto de importação

Contemplada dentro do período após o encerramento da revisão de final de período que prorrogou o direito antidumping, com imediata suspensão de sua aplicação, em razão da existência de dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto do direito antidumping, nos termos do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi publicada a Resolução Gecex nº 127, de 10 de dezembro de 2020, publicada no D. O.U. de 11 de dezembro de 2020.

A referida resolução tornou pública a decisão do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex) pela redução, por 3 meses, de 14% para 4% da alíquota do imposto de importação incidente sobre o produto importado classificado no código 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul e pelo estabelecimento de uma quota limite trimestral de 160.000 (cento e sessenta mil) toneladas para essas importações. Além disso, também vedou a utilização dessa quota às importações provenientes de países com os quais o Brasil possuía acordo comercial que estabeleça o livre comércio para o produto sujeito à redução da alíquota. Essa decisão alicerçou-se no fato de a cadeia de fornecimento do PVC-S ter passado por problemas de abastecimento e restrição de oferta, conforme ata da 11ª Reunião Extraordinária de 2020 do Gecex, ocorrida no dia 8 de dezembro de 2020 (<http://camex.gov.br/resolucoes-camex-e-outros-normativos/133-atas-do-gecex/2931-ata-da-11-reuniao-extraordinaria-do-gecex-2020>).

A Resolução Gecex nº 127, de 2020, entrou em vigor na data de sua publicação e vigorou pelo prazo de 3 meses, isto é, até o dia 11 de março de 2021, contemplando a possibilidade de ser prorrogada, por igual período, caso o Gecex entendesse que as condições de oferta de mercado do bem em questão não tivessem sido plenamente restabelecidas.

Posteriormente, em 23 de março de 2021, foi publicada no D.O.U., a Resolução Gecex nº 174, de 22 de março de 2021, por meio da qual se tornou pública nova decisão do Gecex pela redução, por 3 meses, de 14% para 4% da alíquota do imposto de importação incidente sobre o produto importado classificado no código 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul e pelo estabelecimento de uma quota limite trimestral de 160.000 (cento e sessenta mil) toneladas para essas importações. A Resolução também vedou a utilização dessa quota às importações provenientes de países com os quais o Brasil possuía acordo comercial que estabeleça o livre comércio para o produto sujeito à redução da alíquota. Essa decisão alicerçou-se no fato de a oferta do produto não ter sido regularizada, e os produtores nacionais continuarem com dificuldades de ofertar o produto e, portanto, a cadeia de fornecimento do PVC-S ter passado por problemas de abastecimento e restrição de oferta, conforme ata da 180ª Reunião Ordinária de 2021 do Gecex, ocorrida no dia 17 de março de 2021. Ainda, acrescente-se, houve um interím temporal de 12 dias entre o final dos efeitos da Resolução Gecex nº 127, de 2020 e a publicação da nova Resolução.

Importante destacar que a Resolução Gecex nº 174, de 2021, em seu art. 4º estabeleceu período de vacância, determinando que entraria em vigor 7 (sete) dias após a sua publicação. Dessa forma, a referida resolução apenas passou a produzir os seus efeitos no dia 30 de março de 2021 e vigorará até o dia 30 de junho de 2021. Esse ato normativo também contemplou a possibilidade de que a medida seja prorrogada novamente, por igual período, caso o Gecex entenda que as condições de oferta de mercado do bem em questão não tenham sido plenamente restabelecidas. Ou seja, houve um interím temporal efetivo de 19 dias entre os efeitos da Resolução Gecex nº 127, de 2020 e a entrada em vigor da nova Resolução.

Assim, cabe destacar que no período de 12 a 29 de março de 2021, a alíquota do imposto de importação incidente sobre o produto em questão foi restabelecida para 14%, tendo em vista o interstício entre a cessação dos efeitos da Resolução Gecex nº 127, de 2020, e o início da vigência da Resolução Gecex nº 174, de 2021.

Não se pode, portanto, descartar, que a redução da alíquota do imposto de importação, a partir de meados do mês de dezembro de 2020 e que perdurou até meados de março de 2021, possa ter contribuído de algum modo para a maior penetração das importações da China no período pós-suspensão da medida antidumping contra a origem, pois foi aplicável às importações de qualquer origem.

Sobre este ponto, cabe relembrar que, consoante trazido pela peticionária, no procedimento comercial das importações desses produtos da China há o tempo que decorre entre o período de negociação com os fornecedores chineses e ao transit time do produto entre a China e o Brasil. Esse fator parece estar refletido no aumento mais acentuado das importações que foi observado em fevereiro de 2021, localizado 2 meses após a publicação da decisão de redução temporária da alíquota do imposto de importação, em dezembro de 2020.

De forma similar, os volumes de importação realizados em março de 2021 apresentaram redução em relação a fevereiro de 2021, e trata-se do exato período em que a medida de redução da alíquota do imposto foi expirada e que registrou período de vacância até o início da vigência da prorrogação dessa redução por novo período de 3 meses. Ato contínuo, com o retorno da vigência da medida, observou-se, em abril de 2021, novo aumento do volume de importação de PVC-S da China.

Contudo, o que também se evidencia a partir dessa análise, de maneira bastante clara, é que os volumes de importações registrados em novembro e dezembro de 2020, e em janeiro de 2021, anteriores, portanto, ao impacto da redução do imposto de importação analisado nos parágrafos anteriores, já haviam sido retomados em volumes médios mensais significativos e relevantes em relação ao mercado brasileiro apurado nos procedimentos anteriores. Mesma observação cabe ao mês de março de 2021 que, sujeito à redução da alíquota do imposto de importação somente em período limitado de sua duração, registrou volumes inferiores a fevereiro e abril de 2021, mas, ainda assim, bastante significativos em relação ao volume mensal médio apurado após a suspensão da medida.

5.3. Da conclusão acerca do volume importado

Constatou-se que, no período após a suspensão do direito antidumping incidente sobre as importações brasileiras de PVC-S originárias da China, houve, diferentemente do que ocorrera desde o período T6 (primeira revisão), o desembaraço de volume significativo do produto de origem chinesa. Conforme observado ao longo do documento, em T6, o volume do produto chinês somou [RESTRITO] t ao longo de 12 meses, ao passo que decorridos apenas 8 meses após a suspensão (setembro de 2020 a abril de 2021) o volume do produto originário da China já somou [RESTRITO] t. Esse volume corresponde, ainda, a 117,5% do volume de importações das origens investigadas no período T5 da investigação original, relativo a 12 meses, quando se determinou que essas importações, cursadas a preços de dumping, causaram dano à indústria doméstica.

Verificou-se que o volume médio mensal das importações investigadas na investigação original no período T5, período em que ocorreu a sua maior penetração no mercado brasileiro de T1 a T15, correspondeu a [RESTRITO] t, enquanto a média mensal das importações da China após a suspensão do direito (novembro de 2020 a abril de 2021) atingiu [RESTRITO] t. A média mensal das importações chinesas após a suspensão da medida equivale a 2,3 vezes à média mensal das importações investigadas na investigação original no período T5.

Mesmo ressalvando que se está a analisar o volume importado num período inferior a 12 meses, verificou-se que o volume do produto importado da China desembaraçado no Brasil corresponde a 16,2% das importações brasileiras de PVC-S e a 5,1% do mercado brasileiro, ambos apurados com base nos dados totais da última revisão de final de período. Verificou-se que esses percentuais não atingiram, em relação aos mesmos indicadores, os níveis de participação ostentados pelas origens investigadas no período T5 da investigação original, quando se determinou que as importações das origens investigadas, cursadas a preços de dumping, causaram dano à indústria doméstica: 37,4% das importações totais e 6,0% do mercado brasileiro. Aponte-se, contudo, (i) esses últimos percentuais referem-se aos dados combinados das duas origens, China e Coreia do Sul, e que (ii) os percentuais mencionados do período pós-suspensão tratam-se de volumes referentes a somente 6 meses de importação - e, mesmo nesse contexto, observa-se que o percentual de participação de mercado atual já registra patamar bastante aproximado ao daquele procedimento.

Isso não obstante, a participação das importações chinesas no período decorrido após a suspensão do direito antidumping, em relação ao volume total de PVC-S importado pelo Brasil e ao mercado brasileiro de PVC-S, quando comparados exclusivamente aos montantes relativos a somente a China, sem a Coreia do Sul, apurados no período T5 da última revisão, foi superior àquelas observadas nos demais períodos da investigação original e das duas revisões de final de período.

Recorde-se, também, que a redução da alíquota do imposto de importação a partir de meados do mês de dezembro de 2020 e que perdurou até meados de março de 2021, e, posteriormente, retomada a partir de 30 de março de 2021, pode também ter contribuído, em determinado grau, a esse movimento de elevação dos volumes das importações chinesas. Contudo, tendo em vista o transit time, conforme apontado pela peticionária, verifica-se também que os volumes de importações da China pós-suspensão da medida antidumping já se encontravam adentrando o mercado brasileiro, antes mesmo dos efeitos da redução de alíquota, em montantes médios mensais significativamente relevantes e superiores em relação, inclusive, aos respectivos volumes da investigação original.

Em face de todo o exposto ao longo deste documento, conclui-se haver indícios de que, no período posterior à suspensão do direito antidumping, as importações do produto objeto originárias da China ocorreram em volume que pode levar à retomada do dano à indústria doméstica.

6. DA RECOMENDAÇÃO

De acordo com o parágrafo único do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013, a cobrança do direito será imediatamente retomada caso o aumento das importações ocorrer em volume que possa levar à retomada do dano.

Inicialmente, recomenda-se o indeferimento do pedido cautelar de aplicação do direito antes do julgamento do mérito do presente procedimento, uma vez que não se consubstanciou o perigo na demora e tão pouco a fumaça do bom direito a ensejar a urgência alegada pela Unipar, dado que ainda não avaliada nem comprovada a alegada possibilidade de retomada do dano à indústria doméstica.

Tendo em vista os indícios constantes da petição protocolada pela empresa Unipar Indupa do Brasil S.A. de que o aumento das importações objeto do direito antidumping no período de suspensão poderá levar à retomada do dano à indústria doméstica, em conformidade com as disposições do art. 2º da Resolução GECEX nº 73, de 2020, e com a nova redação dada pela Resolução GECEX nº 200, de 2021, recomenda-se que a SECEX publique ato com vistas a permitir o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas demais partes interessadas na última revisão de final de período em relação ao pleito de reaplicação do direito antidumping ora analisado.

Nesse sentido, recomenda-se que as partes interessadas sejam instadas a apresentar manifestações no prazo de 15 dias, contados da publicação do ato de início no Diário Oficial da União, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia (SEI/ME). Após o final desse prazo, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público analisará as manifestações e emitirá recomendação final acerca do pleito de reaplicação do direito antidumping suspenso com base no art. 109 do Regulamento Brasileiro, no prazo de 30 dias contados do final do prazo de manifestações das partes interessadas, com base nas informações constantes dos autos do processo.

Por fim, recomenda-se que, uma vez publicado o ato de início pela SECEX, não sejam conhecidas novas petições de retomada da cobrança do direito antidumping suspenso até que seja publicada a decisão final.

CIRCULAR Nº 38, DE 31 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, de acordo com o disposto no inciso VIII do art. 91 do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, no uso de suas atribuições, institui consulta pública nos termos da presente Circular.

1. Fica aberto, a contar da data de publicação desta consulta pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas comentários e sugestões a respeito da proposta de Portaria que dispõe sobre as petições relativas a investigações originais, revisões e outros procedimentos previstos no Decreto no 1.751, de 19 de dezembro de 1995, no Decreto no 9.107, de 26 de julho de 2017, no Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias do Acordo Geral Sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT/1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, na Lei no 9.019, de 30 de março de 1995, na Resolução CAMEX no 63, de 17 de agosto de 2010 e detalha metodologias para o cálculo do montante de subsídios. A minuta de Portaria que regulamenta a matéria encontra-se disponível no sítio eletrônico da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, disponível em <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/arquivos/arquivos-consultas-publicas/minutaportariacvd>



2. Eventuais sugestões deverão ser encaminhadas à SDCOM, por intermédio do e-mail portariacvd@economia.gov.br.
3. No campo "assunto" do e-mail, deverá constar obrigatoriamente "Consulta Pública - Portaria CVD - Nome do proponente".
4. O conteúdo da mensagem deverá indicar claramente o nome do proponente, o endereço e o telefone, além de eventuais informações sobre órgãos, entidades ou empresas que represente, sendo vedada a apresentação de comentários anônimos, conforme o artigo 5o, IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.
5. As sugestões devem ser encaminhadas em arquivo anexo à mensagem eletrônica no formato ".doc" ou ".docx", devendo indicar clara e objetivamente as sugestões acerca da Portaria em questão.
6. A apresentação de sugestões não obriga a Secex a aceitá-las, no todo ou em parte.
7. Todas as sugestões recebidas em conformidade com o disposto nesta Circular serão analisadas em conjunto e não serão objeto de resposta escrita nem individualizada por parte da Secex ou da SDCOM.
8. As sugestões enviadas em desacordo com o disposto nesta Circular não serão analisadas.
9. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

CIRCULAR Nº 39, DE 31 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, torna público que:

Conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejarem iniciar uma revisão deverão protocolar petição de revisão de final de período, que deverá conter as informações previstas na Portaria SECEX no 44, de 29 de outubro de 2013, no mínimo quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito antidumping.

Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 3 de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de fevereiro de 2017, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de pneus agrícolas, comumente classificados nos itens 4011.61.00, 4011.69.90, 4011.92.10, 4011.92.90, 4011.99.10, 4011.62.00, 4011.63.90, 4011.93.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 17 de fevereiro de 2022.

Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 5 de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de fevereiro de 2017, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de vidros automotivos temperados e laminados originárias da República Popular da China, comumente classificadas nos itens 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00, 7007.29.00 e 8708.29.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, encerrar-se-á no dia 17 de fevereiro de 2022.

Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 6 de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de fevereiro de 2017, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de batatas congeladas, comumente classificadas no item 2004.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Alemanha, Bélgica, França e Países Baixos, encerrar-se-á no dia 17 de fevereiro de 2022.

Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 7 de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de fevereiro de 2017, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de malhas de viscoso, comumente classificadas nos subitens 6004.10.41, 6004.10.42, 6004.10.43, 6004.10.44, 6004.90.40, 6006.41.00; 6006.42.00; 6006.43.00; e 6006.44.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 17 de fevereiro de 2022.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 54, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), nas situações de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve, para o desconto da remuneração correspondente aos dias de paralisação e para a elaboração do respectivo Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, II e III do art. 138 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, considerando o teor do Parecer Vinculante nº 004/2016/CGU/AGU, de 30 de novembro de 2016, da Advocacia-Geral da União, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, nas situações de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve, para o desconto da remuneração correspondente aos dias de paralisação e para elaboração do respectivo Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas, aplicáveis aos servidores públicos em exercício nos órgãos e entidades integrantes do Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal.

Obrigação de informar a ocorrência de greve

Art. 2º Os órgãos e entidades do SIPEC deverão informar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e manter atualizadas as ocorrências de paralisação parcial ou total das atividades, relatando o número de aderentes, a data de início e a data final da paralisação, por meio do Sistema Eletrônico de Registro de Greve - SERG, localizado no domínio gestao.planejamento.gov.br/greve, onde efetivarão o registro das informações solicitadas.

Regras aplicáveis

Art. 3º A Administração Pública Federal deve proceder ao desconto da remuneração correspondente aos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos.

§ 1º Constatada a ausência do servidor ao trabalho por motivo de paralisação decorrente do exercício do direito de greve, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão processar o desconto da remuneração correspondente e proceder ao seu registro no assentamento funcional do servidor.

§ 2º Caso o órgão ou entidade integrante do SIPEC ainda não tenha aderido ao sistema de controle eletrônico diário de frequência integrado, deverá realizar levantamento em sistema próprio, para fins de disponibilização ao órgão central das informações necessárias para a efetivação do desconto de que trata o §1º.

Art. 4º Facultativamente, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC, desde que atendido o interesse público, poderão firmar Termo de Acordo para permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores e a devolução dos valores já descontados a esse título, desde que com anuência do órgão central de SIPEC.

§ 1º O Termo de Acordo deverá estabelecer a forma de compensação das horas não trabalhadas.

§ 2º A compensação ocorrerá no início ou no final do expediente, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor e dentro do horário de funcionamento da unidade.

§ 3º As horas não trabalhadas em virtude de paralisação decorrente do exercício do direito de greve deverão ser repostas prioritariamente em relação a outras compensações a que o servidor esteja obrigado a realizar.

Art. 5º O Termo de Acordo somente poderá ser estabelecido se a motivação da greve tiver conexão com aspectos abrangidos pelas relações de trabalho, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O órgão ou entidade integrante do SIPEC afetado pela paralisação encaminhará cópia da minuta de Termo de Acordo de que trata o caput ao órgão central do SIPEC para análise e deliberação prévias.

§ 2º Quando se tratar de órgão seccional, a minuta do Termo de Acordo deve ser, prévia e obrigatoriamente, remetida ao órgão setorial a que estiver vinculado, a quem incumbirá adotar as providências estabelecidas no § 1º.

§ 3º A minuta de Termo de Acordo para a compensação de horas não trabalhadas decorrentes do exercício do direito de greve deverá conter as seguintes informações mínimas, seguindo o modelo Anexo a esta Instrução Normativa:

I - comprovação de que o órgão ou entidade do SIPEC foi previamente notificado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do movimento grevista;

II - indicação da data de início e data de término da paralisação;

III - número de servidores, por dia, que aderiram à paralisação;

IV - quantidade de horas que deverão ser objeto da pretendida compensação;

V - indicação da data de início e data de término da compensação das horas não trabalhadas; e

VI - plano de trabalho de reposição das horas não trabalhadas, contendo metas quantificáveis a serem cumpridas.

§ 4º O órgão central do SIPEC declarará, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da minuta, a sua concordância ou discordância em relação à minuta de Termo de Acordo, podendo sugerir ajustes na proposta de compensação.

Art. 6º O Termo de Acordo para compensação das horas não trabalhadas deverá ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou entidade integrante do SIPEC e pelo representante da entidade representativa dos servidores.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput poderá ser delegada ao Secretário-Executivo ou autoridade equivalente do órgão ou entidade integrante do SIPEC.

Art. 7º Firmado o Termo de Acordo e iniciado o seu cumprimento, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão ajustar posteriormente à compensação das horas não trabalhadas, os registros de assentamento funcional e proceder à restituição das horas compensadas, na razão da quantidade de horas não trabalhadas que já tenham sido efetivamente compensadas, após o processamento da folha.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do Termo de Acordo, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC não processarão a devolução dos valores correspondentes, mantendo-se os registros de falta por motivo de greve ou paralisação das horas previstas para serem compensadas.

Art. 8º É de responsabilidade da autoridade responsável pela gestão de pessoas dos órgãos setoriais e seccionais integrantes do SIPEC a fiscalização do fiel cumprimento do Termo de Acordo.

Parágrafo único. Após o término da execução do Termo de Acordo, os órgãos setoriais e seccionais deverão enviar ao órgão central do SIPEC ateste dos gestores responsáveis pela respectiva Unidade Organizacional certificando:

I - que os trabalhos de reposição foram executados, nos termos acordados; e

II - qual a quantidade de horas não trabalhadas foi efetivamente compensada.

Vigência

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

ANEXO I

TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS POR PARTICIPAÇÃO EM GREVE

Com fundamento nas disposições da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021, os signatários do presente Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas, por participação em movimento grevista, doravante denominado Termo de Acordo, firmam as cláusulas abaixo e fazem constar as seguintes informações para a sua plena efetivação.

Cláusula Primeira. Das Partes.

Nome e qualificação do órgão ou entidade integrante do SIPEC;

Nome e qualificação da autoridade máxima do órgão ou entidade integrante do

SIPEC;

Nome e qualificação do dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade

integrante do SIPEC;

Nome e qualificação da entidade representativa dos servidores públicos;

servidores públicos. Nome e qualificação do dirigente máximo da entidade representativa dos

Cláusula Segunda. Do Objeto.

É objeto deste Termo de Acordo a compensação de horas não trabalhadas em razão da greve iniciada em XX/XX/XXXX e encerrada em YY/YY/YYYY, ocorrida no órgão ou entidade XXXXXX.

Cláusula Terceira. Dos participantes.

Número de servidores que aderiram à paralisação.

Cláusula Quarta. Do Prazo para a Compensação das Horas não Trabalhadas.

A compensação das horas não trabalhadas deverá ser efetuada a partir do dia XX de XXXX de XXXX até o dia YY de YYYY de YYYY, respeitado o limite máximo diário de 2 (duas) horas.

Cláusula Quinta. Da Notificação.

O órgão ou entidade do SIPEC reconhece que foi previamente notificado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do movimento grevista.

Cláusula Sexta. Do Plano de Trabalho.

Os servidores concordam cumprir o plano de trabalho, com metas quantificáveis, de modo a garantir a compensação das horas não trabalhadas, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

Cláusula Sétima. Da Devolução dos Valores.

Os valores descontados serão devolvidos em razão da quantidade de horas efetivamente compensadas, bem como será realizado o respectivo ajuste no assentamento funcional do servidor.

Parágrafo único.

As horas não compensadas não serão objeto de devolução e serão registradas no assentamento funcional do servidor como falta por motivo de participação em greve.

Cláusula Oitava. Das Hipóteses de Suspensão do Prazo de Compensação.

O prazo para o cumprimento do presente Termo de Acordo, estabelecido na Cláusula Quarta, será suspenso para aquele servidor que for afastado nos termos dos arts. 93 a 96A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ou estiver desfrutando de qualquer das concessões descritas nos arts. 97 a 99 daquela Lei ou estiver em qualquer uma das hipóteses das licenças previstas nos arts. 81 a 92 do mencionado diploma legal.

Parágrafo único.

O prazo de que trata esta Cláusula voltará a correr após o retorno do servidor às atividades.



Cláusula Nona. Do Acompanhamento e da Fiscalização.
A chefia imediata do servidor deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de reposição de trabalho e comunicar ao dirigente de gestão de pessoas qualquer descumprimento aos termos deste Termo de Acordo.
Parágrafo único.
É de responsabilidade do dirigente de gestão de pessoas o fiel cumprimento deste Termo de Acordo.
E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA SPU/ME Nº 6.302, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019 e Portaria SPU nº 54, de 26/02/2019, tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 19739.105520/2021-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura do Recife, através da Autarquia de Urbanização do Recife - URB Recife, CNPJ: **.45.742/0001-** a realizar a execução da obra referente ao Projeto Parque das Graças, na área de manguezal, às margens do Rio Capibaribe, no trecho entre a Ponte da Torre (Rua Amélia) e a Ponte da Capunga (Rua Joaquim Nabuco), Recife/PE, de acordo com os elementos do processo nº 19739.105520/2021-44.

Art. 2º A obra a que se refere o art. 1º destina-se a promover uma articulação urbanística do Rio Capibaribe na cidade do Recife, com objetivo de criar novos espaços urbanos que explorem as qualidades naturais e paisagísticas da orla do rio.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 34, DE 31 DE MAIO DE 2021

Publica Convênios ICMS aprovados na 334ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 31.05.2021.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 334ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 31 de maio de 2021, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS 74/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subseqüentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os itens 11.0 e 12.0 do Anexo IV:

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
11.0	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01
12.0	03.012.0	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", exceto o classificado no CEST 03.012.01

","
II - os itens 2.0, 3.0, 4.0 e 6.0 do Anexo XII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
2.0	11.002.00	3401.20.90 3808.94.19	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas
3.0	11.003.00	3401.20.90 3808.94.19	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos líquidos para lavar roupas
4.0	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes
6.0	11.006.00	3402.20.00	Detergentes líquidos para lavar roupa, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes

","
III - do Anexo XXVII:
a) o item 11.0 em "BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII":

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
11.0	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01

","
b) - os itens 1 e 3 em "DETERGENTES CONSTANTES DO ANEXO XII":

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes
3	11.006.00	3402.20.00	Detergentes líquidos para lavar roupa, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes

","
Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Convênio ICMS 142/18, com as seguintes redações:
I - os itens 12.1, 21.5, 21.6, 22.5 e 22.6 ao Anexo IV:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
12.1	03.012.01	2106.90.10	Cápsula de refrigerante
21.5	03.021.05	2203.00.00	Cerveja em embalagem PET
21.6	03.021.06	2203.00.00	Cerveja em outras embalagens
22.5	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET
22.6	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens

","
II - os itens 43 e 44 em "BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII" do Anexo XXVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
43	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET
44	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens



".

Cláusula terceira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 142/18 ficam revogados:

I - item 10.3 do Anexo IV;

II - item 36 em "BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII" do Anexo XXVII.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente, em relação ao inciso II e à alínea "b" do inciso III da cláusula primeira;

II - partir de 1ª de junho de 2021, em relação aos demais dispositivos.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 75/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Altera o Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os itens a seguir indicados do Anexo Único do Convênio ICMS 01/99, de 02 de março de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

"

ITEM	NCM	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
51	9018.90.95	Clipe venoso
54	9018.90.99	Conjunto de circulação assistida; equipo cassete.
191	9021.90.12	Stent vascular
197	9021.90.12	Espiral para embolização

".

Cláusula segunda A cláusula terceira-A fica acrescida ao Convênio ICMS 01/99 com a seguinte redação:

"Cláusula terceira-A Os benefícios previstos neste convênio, em relação ao item 54, aplicam-se aos Estados de Goiás, São Paulo e Paraná nos termos vigentes em 30 de novembro de 2020."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União:

I - retroagindo seus efeitos a 1ª de junho de 2021, em relação aos itens 51, 191 e 197 da cláusula primeira;

II - produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação, em relação aos demais dispositivos.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 76/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O § 4º da cláusula terceira-A do Convênio ICMS 134/16, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os arquivos contendo as informações a partir 1º de agosto de 2020 até 30 de novembro de 2021 deverão ser enviados até o dia 31 de dezembro de 2021. O envio dos arquivos dos meses subsequentes obedecerá ao disposto no caput desta cláusula."

Cláusula segunda Os §§ 4º e 5º ficam acrescidos à cláusula terceira do Convênio ICMS 134/16, com as seguintes redações:

"§ 4º Os bancos de qualquer espécie, referentes às operações não relacionadas aos serviços de adquirência, deverão enviar as informações de que trata este convênio a partir do movimento de novembro de 2021, até o dia 31 de dezembro de 2021. O envio dos arquivos dos meses subsequentes obedecerá ao disposto no caput desta cláusula.

§ 5º As transações realizadas via PIX deverão ser enviadas de forma retroativa, desde o início dos serviços desse meio de pagamento."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 77/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso ao parágrafo único da cláusula primeira e altera o Convênio ICMS 08/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a reemitir crédito tributário de pequeno valor inscrito em dívida ativa, reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de crédito tributário, relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Estado de Mato Grosso fica incluído nas disposições do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 08/20, de 05 de fevereiro de 2020.

Cláusula segunda O parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 08/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ficam, ainda, os Estados de Goiás e Mato Grosso autorizados a reemitir crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2012, cujo montante apurado, por processo, antes da aplicação das reduções previstas neste convênio, não ultrapasse o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)."

Cláusula terceira A cláusula primeira-A fica acrescida ao Convênio ICMS 08/20, com a seguinte redação:

"Cláusula primeira-A Para os fins do disposto no parágrafo único da cláusula primeira deste convênio, em relação ao Estado de Mato Grosso, aplica-se a remissão a créditos tributários relacionados com o ICMS, inscritos em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016."

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 78/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Altera o Convênio ICMS 30/16, que autoriza o Estado de Mato Grosso a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados ao ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula terceira do Convênio ICMS 30/16, de 08 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a não constituir crédito tributário, por descumprimento de obrigação principal, pertinente ao ICMS, inclusive referente ao uso de crédito fiscal, quando seu valor total for igual ou inferior ao equivalente a 20 (vinte) UPF/MT, vigente na data em que se efetuaria a constituição do referido crédito tributário.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não alcança os créditos tributários decorrentes:

I - de infrações apuradas na fiscalização de trânsito de mercadorias, inclusive da respectiva prestação de serviço de transporte;

II - da aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação acessória vinculada ao ICMS."

Cláusula segunda A cláusula terceira-A fica acrescida ao Convênio ICMS 30/16, com a seguinte redação:

"Cláusula terceira-A Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a conceder remissão e anistia de crédito tributário constituído, relacionado com o ICMS, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019, cujo valor consolidado, por instrumento de lançamento, seja igual ou inferior ao equivalente a 80 (oitenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT)."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 79/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul e altera o Convênio ICMS 52/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul ficam incluídos nas disposições do Convênio ICMS 52/20, de 30 de julho de 2020.

Cláusula segunda A cláusula primeira do Convênio ICMS 52/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações com o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Apeparvovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado (NCM/SH), destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME."



Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 80/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Altera o Convênio ICMS 85/09, que uniformiza procedimentos para cobrança do ICMS na entrada de bens ou mercadorias estrangeiros no país.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 6º fica acrescido à cláusula terceira do Convênio ICMS 85/09, de 25 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

"§ 6º Fica autorizada a dispensa da assinatura digital na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME, mencionada no § 5º desta cláusula, ao Estado de Minas Gerais. "

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 81/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Altera o Convênio ICMS 17/21, que autoriza o Estado de Minas Gerais a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso IV da cláusula sétima do Convênio ICMS 17/21, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - não se aplica aos débitos regularmente declarados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS-D pelo contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em razão da tributação diferenciada prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 82/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia, Paraíba e Roraima e altera o Convênio ICMS 79/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados da Bahia, Paraíba e Roraima ficam incluídos nas disposições do Convênio ICMS 79/19, de 05 de julho de 2019.

Cláusula segunda A cláusula primeira do Convênio ICMS 79/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Roraima e Santa Catarina e o Distrito Federal autorizados a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - em até 80% (oitenta por cento) nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 83/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte e altera o Convênio ICMS 78/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Norte fica incluído nas disposições do Convênio ICMS 78/19, de 05 de julho de 2019.

Cláusula segunda A cláusula primeira do Convênio ICMS 78/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Santa Catarina autorizados a conceder crédito outorgado do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - equivalente a até 100% (cem por cento) do valor destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 84, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe da adesão dos Estado do Espírito Santo, Mato Grosso e Pará e altera o Convênio ICMS 58/06, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS no fornecimento, pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, de energia elétrica para unidades consumidoras residenciais onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana, e dependentes de energia elétrica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os Estados do Espírito Santo, Mato Grosso e Pará ficam incluídos nas disposições do Convênio ICMS 58/06, de 07 de julho de 2006.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 58/06 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS no fornecimento, pelas respectivas concessionárias de energia elétrica, para unidades consumidoras residenciais onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana, e dependentes de energia elétrica.;"

II - o caput da cláusula primeira

"Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso e Pará autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no fornecimento, pelas respectivas concessionárias de energia elétrica, para unidades consumidoras onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, desde que efetuem cadastro das unidades consumidoras na concessionária, mediante:"

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 85/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a exclusão dos Estados do Amazonas e Rio Grande do Norte do § 2º da cláusula primeira e altera o Convênio ICMS 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amazonas e Rio Grande do Norte excluídos do § 2º da cláusula primeira e do § 7º da cláusula quinta do Convênio ICMS 79/20, de 02 de setembro de 2020.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 79/20 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o § 2º da cláusula primeira:

"§ 2º Mantidas as demais disposições, ficam os Estados de Alagoas, Maranhão, Mato Grosso, Piauí, Rondônia e Sergipe autorizados a estender o programa de pagamento e parcelamento do ICMS de que trata o caput desta cláusula aos créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020.;"

II - o § 7º da cláusula quinta:

§ 7º Ficam os Estados do Alagoas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Piauí, Rondônia e Sergipe autorizados a estender o prazo disposto no § 2º desta cláusula até 31 de agosto de 2021."

Cláusula terceira Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Convênio ICMS 79/20, com as seguintes redações:



I - o § 3º à cláusula primeira:
"§ 3º Mantidas as demais disposições, ficam os Estados do Amazonas e Rio Grande do Norte autorizados a estender o programa de pagamento e parcelamento do ICMS de que trata o caput desta cláusula aos créditos tributários vencidos até 31 de março de 2021.";

II - o § 8º à cláusula quinta:
"§ 8º Ficam os Estados do Amazonas e Rio Grande do Norte autorizados a estender o prazo disposto no § 2º desta cláusula até 31 de agosto de 2021."

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 86/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Autoriza os Estados do Acre e Rondônia a prorrogar o prazo de adesão ao programa de parcelamento de débitos fiscais, e altera o Convênio ICMS 139/18, que autoriza o Estado de Rondônia a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Acre e Rondônia ficam autorizados a prorrogar até 30 de setembro de 2021 o prazo de adesão ao programa de parcelamento de débitos fiscais instituído pelo Convênio ICMS 139/18, de 28 de novembro de 2018.

Cláusula segunda O § 2º da cláusula terceira do Convênio ICMS 139/18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O prazo máximo de opção do contribuinte não poderá exceder a 30 de setembro de 2021."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 87/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Altera o Convênio ICMS 06/21, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir juros e multas relacionados ao ICMS na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 06/21, de 21 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alíneas:

"a) em 30% (trinta por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;
b) em 50% (cinquenta por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas;
c) em 60% (sessenta por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas;
d) em 75% (setenta e cinco por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas; e
e) em 80% (oitenta por cento), na hipótese de pagamento parcelado em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas;"

Cláusula segunda O § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 06/21 fica revogado.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 88/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Ceará, Espírito Santo, Goiás e Piauí às disposições da cláusula terceira e altera o Convênio ICMS 67/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a não exigir valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento da complementação do ICMS retido por substituição tributária, e a multa por não entrega da guia informativa, e autoriza a instituição de Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, conforme especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

ANEXO ÚNICO
(Convênio ICMS 90/21)

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
1	2939.79.90 3003.49.90 3004.49.90	Atropina
2	2933.49.90 3003.90.79 3004.90.69	Atracúrio
3	2933.49.90 3003.90.79 3004.90.69	Cisatracúrio

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Ceará, Espírito Santo, Goiás e Piauí ficam incluídos nas disposições da cláusula terceira do Convênio ICMS 67/19, de 05 de julho de 2019.

Cláusula segunda O caput da cláusula terceira do Convênio ICMS 67/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira Ficam os Estados do Amazonas, Ceará, Espírito, Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Santa Catarina autorizados a instituir Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, para segmentos varejistas, com dispensa de pagamento do imposto correspondente à complementação do ICMS retido por substituição tributária, nos casos em que o preço praticado na operação a consumidor final for superior a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 89/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder anistia e remissão de créditos tributários do ICMS na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Estado de Mato Grosso do Sul fica autorizado a conceder anistia e remissão dos créditos tributários decorrentes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativos às operações interestaduais com mercadorias importadas submetidas à tributação prevista na Resolução do Senado Federal nº 13/12, realizadas por empresas incentivadas, no que se refere à diferença do imposto devido existente entre a apuração realizada e a aplicação da regra prevista no parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 123/12, de 07 de novembro de 2012, referentes aos fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2021.

§ 1º Legislação estadual poderá estabelecer condições e limites para a fruição do benefício previsto de que trata este convênio.

§ 2º O disposto no caput desta cláusula não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 90/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Santa Catarina e Tocantins a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos que especifica com destino a pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde, para enfrentamento da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-Cov-2).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Santa Catarina e Tocantins fica autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre operações internas com medicamentos que possuem farmacêuticos ativos relacionados no Anexo Único deste convênio com destino a pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde para o Sistema Único de Saúde - SUS, para uso no enfrentamento da emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. A isenção a que se refere o caput alcança também o imposto:

I - devido em razão de importação realizada pela própria pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde;
II - incidente sobre as prestações de serviço de transporte das mercadorias objeto da isenção;
III - decorrente da diferença entre a alíquota interna e interestadual, se couber.

Cláusula segunda A unidade federada fica autorizada a não exigir o estorno do crédito do imposto previsto nos incisos I e II do caput do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações realizadas ao abrigo deste convênio.

Cláusula terceira A legislação da unidade federada poderá estabelecer limites e condições para fruição do benefício de que trata este convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021.



4	2933.29.99 3003.90.79 3004.90.69	Dexmedetomidina
5	2922.39.90 3003.90.49 3004.90.39	Dextroacetamina
6	2933.91.22 3003.90.74 3004.90.64	Diazepam
7	2937.90.90 3003.39.99 3004.39.99	Epinefrina
8	2933.29.99 3003.90.79 3004.90.69	Etomidato
9	2933.33.63 3003.90.79 3004.90.69	Fentanila
10	2933.39.15 3003.90.79 3004.90.69	Haloperidol
11	2924.29.14 3003.90.53 3004.90.43	Lidocaína
12	2933.91.53 3003.90.79 3004.90.69	Midazolam
13	2939.11.61 3003.49.90 3004.49.90	Morfina
14	2937.90.90 3003.39.99 3004.39.99	Norepinefrina
15	2934.99.19 3003.90.89 3004.90.79	Rocurônio
16	2923.90.20 3003.90.99 3004.90.99	Cloreto de Suxametônio (Succinilcolina)
17	2933.39.49 3003.90.79 3004.90.69	Remifentanila
18	2933.33.11 3003.90.79 3004.90.69	Alfentanila
19	2934.91.70 3003.90.89 3004.90.79	Sufentanila
20	2933.39.49 3003.90.79 3004.90.69	Pancurônio

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 91/21, DE 31 DE MAIO DE 2020

Altera o Convênio ICMS 44/20, que autoriza o Estado do Amapá a conceder remissão de débitos do ICMS na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A alínea "a" do inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS 44/20, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) a concessão de desconto de passivos e/ou cessão de créditos devidos pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, inscrita no CAD/ICMS/AP sob o nº 03.002994-0, em valor equivalente ou superior ao crédito tributário alcançado pela remissão;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 92/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Goiás e Tocantins e altera o Convênio ICMS 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária Virtual, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados de Alagoas, Goiás e Tocantins ficam incluídos nas disposições do Convênio ICMS 63/20, de 30 de julho de 2020.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 63/20 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual

e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), em relação às mercadorias constantes no anexo único deste convênio, nas seguintes operações:"

II - o caput da cláusula segunda:

"Cláusula segunda Ficam os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e o Distrito Federal autorizados também:"

Cláusula terceira Fica acrescido o inciso III à cláusula segunda do Convênio 63/20, com a seguinte redação:

"III - Fica o Estado de Alagoas autorizado, quanto aos benefícios constantes no inciso II do caput, a concedê-los aos fatos geradores ocorridos entre 1º de março de 2020 e 30 de abril de 2021."

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 93/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a adesão do Estado do Mato Grosso ao § 5º da cláusula primeira e altera o Convênio ICMS 18/03, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Mato Grosso incluído no § 5º da cláusula primeira do Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003.

Cláusula segunda O § 5º da cláusula primeira do Convênio ICMS 18/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Ficam os Estados do Amazonas, Bahia, Paraíba, Mato Grosso, Minas Gerais e Tocantins autorizados a conceder isenção nas saídas internas em decorrência das aquisições de mercadorias efetuadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero, conforme termo de adesão ou convênio firmado com órgãos da administração pública estadual ou municipal direta e indireta."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



DESPACHO Nº 35, DE 31 DE MAIO DE 2021

Publica Acordo de Cooperação Técnica, aprovado na 334ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 31.05.2021.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 35 desse mesmo diploma, torna público que os Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, na 334ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 31 de maio de 2021, celebraram o seguinte ato:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Altera o Acordo de Cooperação Técnica 01/20, de 3 de abril de 2020, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema "SEFAZ/VIRTUAL", destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos.

O Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ 87.934.675/0001-96, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ/RS, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Fazenda e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação, doravante denominados ESTADOS, representados neste ato pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66, de 25 de outubro de 1966) e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o seguinte

ACORDO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Acordo de Cooperação Técnica 01/20, de 03 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o caput da cláusula primeira:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a disponibilização aos ESTADOS, pela SEFAZ/RS, dos serviços de processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos e do uso do aplicativo Menor Preço Brasil (MPB), denominado sistema "SEFAZ VIRTUAL", a seguir relacionados:

	DOCUMENTOS AUTORIZADOS	MODELO	AJUSTE SINIEF
1	Nota Fiscal Eletrônica	55	07/2005
2	Conhecimento de Transporte Eletrônico	57	09/2007
3	Bilhete de Passagem Eletrônico	63	01/2017
4	Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica	65	19/2016
5	Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica	66	01/2019
6	Conhecimento de Transporte Eletrônico Outros Serviços	67	09/2007
	DISPONIBILIZAÇÃO APLICATIVO	CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/19	
1	Menor Preço Brasil	27/09/2019	

"

II - o Anexo Único:

"ANEXO ÚNICO

1. TABELA DE INVESTIMENTOS E DESPESAS PREVISTAS PARA 2022 (Valores em R\$)

Investimentos previstos para SVRS	
Investimentos	2022
Infra Banco de Dados	3.682.200
Backup (Fitas/Drives LTO)	1.181.000
Backup (Storage / VTL)	2.000.000
Backup Witness (Azure)	1.200
Servidores BD - renovação	500.000
Infra de Rede - Ativos de Comunicação	5.320.000
Balanceadores de Carga - AX	1.200.000
Balanceadores de Carga -TH (Renovação)	360.000
Roteador Internet	360.000
Router Switches (renovação)	480.000
Router Switches Core - módulos	640.000
Router Switches - Core (renovação) 2	360.000
Servidores DNS	120.000
Switch SAN	1.500.000
Cabeamento	300.000
Infra de Rede - Ativos de Segurança	240.000
DDOS	0
Firewall	0
Firewal 2 (Renovação)	240.000
Infra Servidores de Aplicação	3.250.000
Blades, enclosures, racks	3.000.000
Blades, enclosures, racks (Renovação)	250.000
Licenciamento	653.556
SQL / Servidores	653.556
Gestão do Ambiente	8.438.520
Desenvolvimento de Sistemas	4.538.477
Operação e Monitoria	1.188.364
Serviços de Infraestrutura	2.711.680
Serviços Especializados	1.892.813
Manutenção Sala-Cofre SEFAZ	692.813
Suporte Especializados MS Premier	1.000.000
Monitoria Automatizada	200.000
Infra Datacenter	200.000
UPS/Baterias	200.000
Total investimentos no ano	23.677.088
Saldo em caixa	-3.388.423
Saldo mínimo para fluxo de caixa	1.000.000
Fundo para investimentos emergenciais	1.000.000
Recursos necessários para 2022 - GERAL	22.288.665
*Média histórica de inadimplência até 2020 (8,2/((72,6+18,7 -8,2))	9,88%
Projeção de inadimplência para 2022 pela média histórica	2.201.620
Total Geral sem o Menor Preço Brasil	24.490.285
Operação Menor Preço Brasil	1.381.493
*Média histórica de inadimplência até 2020 (7,7/((69-7,7))	12,50%
Projeção de inadimplência para 2022 para o MPB	172.636
TOTAL NECESSÁRIO PARA 2022 - SOMENTE MPB	1.554.129
TOTAL GERAL	26.044.414

2. TABELA DE RESUMO DE DOCUMENTOS AUTORIZADOS POR TIPO E UF E DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR ANUAL

DOCUMENTOS AUTORIZADOS NA SVRS POR TIPO E POR UF (UNIDADE = 1.000)							% DF-e rateio GERAL	Ressarcimento anual - GERAL	NFC-e participantes MPB (UNIDADE = 1000)	% NFC-e rateio MPB	Ressarcimento anual - MPB	Ressarcimento anual - TOTAL
UF	NFC-e:	NF-e:	CT-e:	CT-e OS:	BP-e:	Total:						
AC	55.338	5.211	173	2	157	60.882	0,58%	R\$ 529.957	55.338	0,72%	R\$ 48.176	R\$ 578.133
AL	210.101	17.803	1.557	3	252	229.717	2,17%	R\$ 764.787	210.101	2,74%	R\$ 67.005	R\$ 831.792
AM	0	0	2.607	3	568	3.178	0,03%	R\$ 449.698	0	0,00%	R\$ 0	R\$ 449.698
AP	35.181	4.042	0	0	45	39.269	0,37%	R\$ 499.896	35.181	0,46%	R\$ 45.724	R\$ 545.619
BA	1.023.648	0	18.086	35	10.542	1.052.311	9,96%	R\$ 1.908.919	0	0,00%	R\$ 0	R\$ 1.908.919
CE	0	0	9.473	6	6.955	16.435	0,16%	R\$ 468.137	0	0,00%	R\$ 0	R\$ 468.137
DF	520.879	59.222	3.025	9	1.037	584.171	5,53%	R\$ 1.257.792	520.879	6,80%	R\$ 104.814	R\$ 1.362.606
ES	516.975	76.304	24.891	42	11.524	629.736	5,96%	R\$ 1.321.167	516.975	6,74%	R\$ 104.339	R\$ 1.425.506
GO	0	0	14.338	31	3.706	18.075	0,17%	R\$ 470.418	0	0,00%	R\$ 0	R\$ 470.418
MA	276.001	0	2.819	4	1.950	280.773	2,66%	R\$ 835.800	0	0,00%	R\$ 0	R\$ 835.800
PA	474.986	42.172	7.173	16	3.397	527.743	5,00%	R\$ 1.179.307	474.986	6,20%	R\$ 99.231	R\$ 1.278.538
PB	308.450	33.140	4.929	5	4.333	350.857	3,32%	R\$ 933.279	0	0,00%	R\$ 0	R\$ 933.279

PE	835.430	0	0	0	1.599	837.029	7,92%	R\$ 1.609.488	835.430	10,90%	R\$ 143.082	R\$ 1.752.570
PI	159.722	19.354	1.219	3	1.184	181.482	1,72%	R\$ 697.698	159.722	2,08%	R\$ 60.875	R\$ 758.573
RJ	2.353.594	191.504	44.701	75	12.778	2.602.653	24,64%	R\$ 4.065.262	2.353.594	30,71%	R\$ 327.783	R\$ 4.393.046
RN	302.311	24.505	2.325	4	266	329.411	3,12%	R\$ 903.449	302.311	3,94%	R\$ 78.223	R\$ 981.672
RO	181.819	20.415	1.881	6	1.760	205.881	1,95%	R\$ 731.635	181.819	2,37%	R\$ 63.564	R\$ 795.198
RR	56.332	3.614	0	0	203	60.150	0,57%	R\$ 528.939	56.332	0,73%	R\$ 48.297	R\$ 577.236
RS	1.663.583	236.348	42.414	147	18.707	1.961.198	18,56%	R\$ 3.173.074	1.663.583	21,70%	R\$ 243.836	R\$ 3.416.910
SC	210	208.574	50.513	80	0	259.377	2,46%	R\$ 806.041	0	0,00%	R\$ 0	R\$ 806.041
SE	150.778	15.356	1.329	2	749	168.214	1,59%	R\$ 679.244	150.778	1,97%	R\$ 59.787	R\$ 739.031
TO	147.544	15.505	1.485	3	1.560	166.097	1,57%	R\$ 676.299	147.544	1,93%	R\$ 59.394	R\$ 735.693
Total:	9.272.882	973.068	234.938	475	83.273	10.564.637	100%	R\$ 24.490.285	7.664.574	100%	R\$ 1.554.129	R\$ 26.044.414

Observação 1: UF=PA iniciou na NF-e a partir de 02/09/2019

Observação 2: A parte fixa do rateio equivalente a 40% das despesas, no caso GERAL, corresponde ao valor de R\$ 445.278 (= R\$ 24.490.285 * 0,4 ÷ 22), e o valor correspondente a parte variável é proporcional ao percentual de volume de documentos autorizados por UF.

A parte fixa do rateio equivalente a 40% das despesas, no caso do MPB, corresponde ao valor de R\$ 41.443 (=R\$ 1.554.129 * 0,4 ÷ 15) e o valor correspondente à parte variável é proporcional ao percentual de volume de NFC-e autorizadas por cada UF participante do MPB.

3. TABELA DE VALORES DE RESSARCIMENTO ANUAL E TRIMESTRAL POR UF:

UF	Valor Anual	Valor Trimestral
AC	R\$ 578.133	R\$ 144.533
AL	R\$ 831.792	R\$ 207.948
AM	R\$ 449.698	R\$ 112.424
AP	R\$ 545.619	R\$ 136.405
BA	R\$ 1.908.919	R\$ 477.230
CE	R\$ 468.137	R\$ 117.034
DF	R\$ 1.362.606	R\$ 340.651
ES	R\$ 1.425.506	R\$ 356.377
GO	R\$ 470.418	R\$ 117.604
MA	R\$ 835.800	R\$ 208.950
PA	R\$ 1.278.538	R\$ 319.634
PB	R\$ 933.279	R\$ 233.320
PE	R\$ 1.752.570	R\$ 438.143
PI	R\$ 758.573	R\$ 189.643
RJ	R\$ 4.393.046	R\$ 1.098.261
RN	R\$ 981.672	R\$ 245.418
RO	R\$ 795.198	R\$ 198.800
RR	R\$ 577.236	R\$ 144.309
RS	R\$ 3.416.910	R\$ 854.227
SC	R\$ 806.041	R\$ 201.510
SE	R\$ 739.031	R\$ 184.758
TO	R\$ 735.693	R\$ 183.923

"

Cláusula segunda O § 7º fica incluído na cláusula quarta do Acordo de Cooperação Técnica 01/20 com a seguinte redação:

"§ 7º Os recursos necessários para a recepção e tratamento de documentos fiscais eletrônicos recebidos pela SVRS de Sefaz autorizadora com vistas a atender outros Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz ou pelo Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal - Comsefaz não integram os valores de que trata o § 4º."

Cláusula terceira Este acordo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 6.294, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.9.0.18.0.0	Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão

Art. 2º Incluir, no Anexo da Portaria SOF/ME nº 5.118, de 4 de maio de 2021, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.9.9.18.0.0	Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

PORTARIA SOF/ME Nº 6.298, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF/ME nº 5.118, de 4 de maio de 2021, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.1.1.14.0.0	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

ARIOSTO ANTUNES CULAU



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA SEPRT/ME Nº 6.399, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para elaboração e revisão das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. (Processo nº 19966.100253/2021-35).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 155 e o art. 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 71, caput, incisos I e V ao Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para elaboração e revisão das Normas Regulamentadoras - NRs de segurança e saúde no trabalho.

Art. 2º A elaboração e a revisão das NRs de segurança e saúde no trabalho incluirão a consulta às organizações mais representativas de trabalhadores e empregadores por meio da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, instituída pelo Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019.

DOS PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO E DE REVISÃO DE NORMAS REGULAMENTADORAS

Art. 3º A agenda regulatória em matéria de NRs será definida pela Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, após consultada a CTPP.

§ 1º A agenda regulatória de que trata o caput é o instrumento de planejamento da atuação regulatória sobre temas prioritários.

§ 2º A agenda regulatória de que trata o caput será publicada em sítio específico no portal gov.br e conterá o cronograma anual, podendo ser revista a qualquer tempo, observado o disposto no art. 4º.

Art. 4º A revisão da agenda regulatória prevista no art. 3º poderá ser motivada nos seguintes casos:

I - publicação de lei ou decreto que vincule a atuação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

II - publicação de atos normativos de outros órgãos ou entidades que demandem atuação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

III - compromissos internacionais assumidos que demandem atuação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, especialmente aqueles relacionados às convenções internacionais do trabalho ratificadas pelo Brasil;

IV - identificação de tema relacionado à segurança e à saúde no trabalho que demande atuação emergencial;

V - alteração da situação de fato ou de direito que definiu o juízo de conveniência e oportunidade para a inclusão do tema na agenda regulatória; ou

VI - demanda específica apresentada por qualquer das bancadas que compõem a CTPP.

Parágrafo único. As demandas citadas no inciso VI devem conter a delimitação do problema regulatório e os objetivos pretendidos.

Art. 5º A Análise de Impacto Regulatório - AIR será iniciada após a avaliação pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho quanto à obrigatoriedade ou quanto à conveniência e à oportunidade para a resolução do problema regulatório identificado, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Art. 6º A AIR deve observar as disposições contidas no Decreto nº 10.411, de 2020.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos previstos § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.411, de 2020, bem como pode ser dispensada pela Secretaria de Previdência e Trabalho, em decisão fundamentada, nas hipóteses do art. 4º do referido Decreto.

§ 2º A AIR será concluída por meio de relatório aprovado pela Secretaria de Trabalho, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020.

§ 3º O relatório de AIR poderá vir acompanhado de proposta de texto técnico, observado o procedimento de elaboração e revisão de NR previsto nos arts. 8º e 9º desta Portaria.

Art. 7º O relatório de AIR previsto no § 2º do art. 6º será submetido ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho que decidirá, nos termos do § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.411, de 2020:

I - pela adoção de alternativa ou de combinação de alternativas sugerida no relatório da AIR;

II - pela necessidade de complementação da AIR; ou

III - pela adoção de alternativa diversa daquela sugerida no relatório, inclusive quanto às opções de inação ou soluções não normativas.

§ 1º O relatório de AIR ou a nota técnica que fundamente a dispensa de AIR será publicado em sítio específico no portal gov.br, ressalvadas as informações com restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Na hipótese de ser decidido pela elaboração ou revisão de NR, seguem-se os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 8º O procedimento de elaboração de nova NR deve observar as seguintes etapas:

I - elaboração de texto técnico por grupo técnico composto por Auditores-Fiscais do Trabalho indicados pela Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, representantes da Fundacentro e, quando aplicável, por representantes de órgãos ou entidades de direito público ou privado ligadas à área objeto da regulamentação pretendida;

II - disponibilização, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do texto técnico para consulta pública pelo prazo mínimo de trinta dias corridos, podendo haver prorrogação;

III - elaboração de texto técnico final, após a análise das contribuições recebidas, por grupo técnico coordenado pela Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho;

IV - apreciação do texto técnico final pela CTPP, acompanhado de cronograma de implementação;

V - elaboração de nota técnica pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, com a motivação para a publicação da NR, e da proposta de regulamentação, devendo ser anexadas ao processo administrativo que contenha o relatório de AIR ou a nota técnica que fundamente sua dispensa;

VI - análise da proposta de NR pela Secretaria de Trabalho;

VII - encaminhamento da minuta de NR ao órgão jurídico consultivo da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

VIII - encaminhamento do processo administrativo, contendo o registro dos atos praticados, inclusive o relatório da AIR e a minuta de NR, para análise e deliberação final da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; e

IX - publicação da norma no Diário Oficial da União - DOU pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Parágrafo único. Poderão ser constituídos grupos de trabalho ou comissões temáticas tripartites, nos termos previstos nos arts. 16 e 17 do Decreto nº 9.944, de 2019, formados por especialistas indicados pelas bancadas de governo, trabalhadores e empregadores da CTPP, para auxiliar no processo de elaboração de nova NR, em especial para fins da etapa prevista no inciso III do caput deste artigo, ouvida a CTPP.

Art. 9º O procedimento de revisão de NR deve observar as seguintes etapas:

I - proposição de texto técnico de revisão de NR por grupo técnico composto por Auditores-Fiscais do Trabalho indicados pela Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, representantes da Fundacentro e, quando aplicável, órgãos e entidades de direito público ou privado ligadas à área objeto da regulamentação pretendida;

II - disponibilização, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do texto técnico para consulta pública pelo prazo mínimo de trinta dias corridos, podendo haver prorrogação, observado o disposto no § 1º;

III - elaboração de texto técnico final, após a análise das contribuições recebidas, pelo grupo técnico coordenado pela Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho;

IV - apreciação do texto técnico final pela CTPP, acompanhado de cronograma de implementação;

V - elaboração de nota técnica pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, com a motivação para a publicação da NR, e da proposta de regulamentação, devendo ser anexadas ao processo administrativo que contenha o relatório de AIR ou a nota técnica que fundamente sua dispensa;

VI - análise da proposta de NR pela Secretaria de Trabalho;

VII - encaminhamento da minuta de NR ao órgão jurídico consultivo da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

VIII - encaminhamento do processo administrativo, contendo o registro dos atos praticados, inclusive o relatório da AIR e a minuta de NR, para análise e deliberação final da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; e

IX - publicação da norma no DOU pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 1º A Secretaria de Trabalho, ouvida a CTPP, poderá decidir por não submeter proposta de revisão à consulta pública.

§ 2º Poderão ser constituídos grupos de trabalho ou comissões temáticas tripartites, nos termos previstos nos arts. 16 e 17 do Decreto nº 9.944, de 2019, formados por especialistas indicados pelas bancadas de governo, trabalhadores e empregadores da CTPP, para auxiliar no processo de elaboração de nova NR, em especial para fins da etapa prevista no inciso III do caput deste artigo, ouvida a CTPP.

§ 3º A elaboração ou a revisão de anexo de NR são considerados processos de revisão de NR, devendo seguir o disposto neste artigo.

Art. 10. Deve ser realizada a atualização do estoque regulatório em intervalos não superiores a cinco anos, com o intuito de realizar o exame periódico das NRs, para averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua atualização ou revogação.

§ 1º Os resultados da atualização do estoque regulatório deverão ser apresentados para conhecimento da CTPP.

§ 2º A atualização do estoque regulatório não se confunde com a avaliação de resultado regulatório - ARR, prevista no Decreto nº 10.411, de 2020.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A CTPP pode, a qualquer tempo, propor as ações necessárias para implementação da NR, que podem incluir a elaboração de instrumentos e eventos para divulgação.

Art. 12. As NR com natureza administrativa, tais como as NR 3 - Embargo e Interdição e NR 28 - Fiscalização e penalidades, relativas à organização da forma de atuação da Inspeção do Trabalho ficam dispensadas de observar os procedimentos previstos nesta Portaria, devendo observar, contudo, o disposto no Decreto nº 10.411, de 2020, no que couber.

Art. 13. As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, por meio da Secretaria de Trabalho.

Art. 14. Para os processos de revisão de NR atualmente em curso, devem ser adotadas as seguintes providências:

I - para o processo de revisão das NR 4 - SESMT, NR5 - CIPA, NR 17 - Ergonomia e NR19 - Explosivos, NR 29 - Segurança e saúde no trabalho portuário, NR 30 - Segurança e saúde no trabalho aquaviário, bem como para inclusão de anexo de ruído na NR09 e revisão do anexo de ruído da NR15 - Atividades e operações insalubres, devem ser observadas as seguintes etapas:

a) elaboração de AIR, nos termos do § 2º do art. 6º, devendo ser observados os trâmites previstos no caput e § 1º do art. 7º;

b) apreciação do texto técnico final pela CTPP, acompanhado de cronograma de implementação;

c) elaboração de nota técnica pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, com a motivação para a publicação da NR, e da proposta de regulamentação, devendo ser anexadas ao processo administrativo que contenha o relatório de AIR;

d) análise da proposta de NR pela Secretaria de Trabalho;

e) encaminhamento da minuta de NR ao órgão jurídico consultivo da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

f) encaminhamento do processo administrativo, contendo o registro dos atos praticados, inclusive o relatório da AIR e a minuta de NR, para análise e deliberação final da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; e

g) publicação da norma no DOU pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

II - para os processos de revisão dos Anexos I - Vibração, II - Exposição ocupacional ao benzeno em postos revendedores de combustíveis, e III - Calor, da NR9 - Programa de prevenção de riscos ambientais, do Anexo III - Meios de acesso a máquinas e equipamentos da NR12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, e dos Anexos I - Trabalho dos operadores de checkout, e II - Trabalho em teleatendimento/telemarketing, da NR 17 - Ergonomia, devem ser observadas as seguintes etapas:

a) elaboração de Nota Técnica que fundamente a dispensa de AIR, nos termos do § 1º do art. 6 desta portaria, com aprovação pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

b) apreciação do texto técnico final pela CTPP;

c) elaboração de nota técnica pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, com a motivação para a publicação da NR, e da proposta de regulamentação, devendo ser anexadas ao processo administrativo que contenha o relatório de AIR;

d) análise da proposta de NR pela Secretaria de Trabalho;

e) encaminhamento da minuta de NR ao órgão jurídico consultivo da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

f) encaminhamento do processo administrativo, contendo o registro dos atos praticados, inclusive o relatório da AIR e a minuta de NR, para análise e deliberação final da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; e

g) publicação da norma no DOU pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

III - para os processos de revisão das NRs 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade, e NR 32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, devem ser observadas as seguintes etapas:

a) elaboração de AIR, nos termos do §2º do art. 6º, devendo ser observados os trâmites previstos no caput e §1º do art. 7º;

b) elaboração de texto técnico final, pelo grupo de trabalho tripartite coordenado pela Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho;

c) apreciação do texto técnico final pela CTPP, acompanhado de cronograma de implementação;

d) elaboração de nota técnica pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, com a motivação para a publicação da NR, e da proposta de regulamentação, devendo ser anexadas ao processo administrativo que contenha o relatório de AIR;

e) análise da proposta de NR pela Secretaria de Trabalho;

f) encaminhamento da minuta de NR ao órgão jurídico consultivo da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

g) encaminhamento do processo administrativo, contendo o registro dos atos praticados, inclusive o relatório da AIR e a minuta de NR, para análise e deliberação final da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; e

h) publicação da norma no DOU pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MTb nº 1.224, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL



SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 31 DE MAIO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.011695/2017-36	213483807	GR - Garantia Real Seguranca Ltda	AM
2	46202.011729/2017-92	213484072	Integracao Transportes Ltda	AM
3	46202.008046/2017-58	212689215	Integracao Transportes Ltda	AM
4	46202.007893/2017-03	212654241	Ultratec Servicos Tecnicos Ltda	AM
5	46202.007995/2017-11	212677195	Via Verde Transportes Coletivos Ltda	AM
6	46203.000068/2018-41	213742951	CEMO - Centro Medico Odontologico Ltda - Me	AP
7	46204.014004/2018-17	216423121	A. C. de Souza Teixeira & Cia Ltda	BA
8	46204.011170/2018-61	215806450	Armada Real Seguranca Patrimonial Ltda	BA
9	47008.001007/2018-70	214925111	Associacao de Protecao a Maternidade e a Infancia de Castro Alves	BA
10	46281.002172/2018-47	215444736	Banco Bradesco S.A.	BA
11	46204.009180/2017-56	212574566	Banco Bradesco S.A.	BA
12	46778.000043/2018-32	212610139	Banco do Brasil S.A	BA
13	46778.000019/2018-01	212609297	Banco do Brasil S.A	BA
14	46204.008955/2016-95	209920742	Banco Safra S A	BA
15	46282.000751/2017-64	213530210	Bauer Comercio Varejista, Distribuidora e Servicos Ltda	BA
16	46282.000752/2017-17	213530228	Bauer Comercio Varejista, Distribuidora e Servicos Ltda	BA
17	46282.000747/2017-04	213530155	Bauer Comercio Varejista, Distribuidora e Servicos Ltda	BA
18	46282.000750/2017-10	213530201	Bauer Comercio Varejista, Distribuidora e Servicos Ltda	BA
19	46204.012231/2018-16	216010977	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA
20	46778.002296/2016-89	210566612	Braskem Petroquimica Ltda	BA
21	46778.002818/2017-23	213550369	Braskem S/A	BA
22	47102.000481/2018-14	215751701	Claudio e Marcus Vinicius Silvestre Empr e Participação Ltda - Epp	BA
23	47102.000480/2018-61	215751663	Claudio e Marcus Vinicius Silvestre Empr e Participação Ltda - Epp	BA
24	46204.012947/2017-24	213422638	Clinica Joao Paulo II Servicos Medicos Hospitalares Ltda	BA
25	46204.012943/2017-46	213422603	Clinica Joao Paulo II Servicos Medicos Hospitalares Ltda	BA
26	46204.012942/2017-00	213422565	Clinica Joao Paulo II Servicos Medicos Hospitalares Ltda	BA
27	46204.012946/2017-80	213422557	Clinica Joao Paulo II Servicos Medicos Hospitalares Ltda	BA
28	46204.009620/2018-56	215432207	Comercial de Produtos Alimenticios Paes Doces Ltda	BA
29	46204.008948/2018-55	215342577	Companhia Valenca Industrial	BA
30	46782.000366/2018-67	214671402	Comtrasil Comercio e Transportes Ltda	BA
31	46204.000025/2018-55	213103443	Continua Sistemas de Servicos Ltda	BA
32	46778.001056/2018-29	215214714	Eco PVC e Alumínio Servico de Esquadrias Eireli	BA
33	46782.000522/2018-90	215159811	Edivando Aguiar Luz	BA
34	46782.000449/2018-56	214984231	Edivando Aguiar Luz	BA
35	46204.008374/2018-15	215234421	Epic Servicos E Locacoes Ltda	BA
36	46204.008373/2018-71	215234448	Epic Servicos E Locacoes Ltda	BA
37	46204.004215/2018-41	214408442	Epic Servicos e Locacoes Ltda	BA
38	46783.000043/2018-63	213922584	Expresso Brasileiro Transportes Ltda.	BA
39	46281.000146/2018-84	213923742	G. A. L. Rios & Cia Ltda	BA
40	46204.002987/2018-49	214205991	Ghisolfi Logistica e Transporte Ltda	BA
41	46204.006681/2018-61	214924653	Ghisolfi Logistica e Transporte Ltda	BA
42	47008.001080/2018-41	215066537	Ibacem Agricola, Comercio e Exportacao Ltda	BA
43	47008.001078/2018-72	215077482	Ibacem Agricola, Comercio e Exportacao Ltda	BA
44	46778.001198/2017-13	212479601	Industria de Bebidas Sao Miguel Ltda	BA
45	46778.001197/2017-61	212479610	Industria de Bebidas Sao Miguel Ltda	BA
46	46204.005952/2018-61	214799158	Interfort Seguranca de Valores Eireli	BA
47	46782.000512/2017-73	212593960	Itau Unibanco S.A.	BA
48	46778.001802/2017-01	213076705	Kaline Comercio de Produtos Farmaceuticos Eireli	BA
49	46281.001095/2017-27	212502131	Katre Mao de Obra Terceirizada Ltda	BA
50	46281.001099/2017-13	212501721	Katre Mao de Obra Terceirizada Ltda	BA
51	46784.001461/2017-87	213246287	KGN Construtora e Empreendimentos Ltda	BA
52	46784.001463/2017-76	213245604	KGN Construtora e Empreendimentos Ltda	BA
53	46782.000763/2018-39	215648510	Lavoura e Pecuaria Igarashi Ltda	BA
54	46204.010459/2018-63	215634608	LCR Recursos Humanos Eireli	BA
55	46204.004146/2017-95	211661473	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
56	46784.000417/2018-31	214048209	Lideranca Industria da Construcao Civil Ltda	BA

57	46204.009300/2017-15	212586513	Limpurb Empresa de Limpeza Urbana Do Salvador	BA
58	46204.005705/2018-65	214727343	Liquigas Distribuidora S.A.	BA
59	46204.005752/2018-17	214727505	Liquigas Distribuidora S.A.	BA
60	46204.005804/2018-47	214598608	Liquigas Distribuidora S.A.	BA
61	46204.005716/2018-45	214727017	Liquigas Distribuidora S.A.	BA
62	46204.005755/2018-42	214727548	Liquigas Distribuidora S.A.	BA
63	46204.005806/2018-36	214598411	Liquigas Distribuidora S.A.	BA
64	46204.005718/2018-34	214726886	Liquigas Distribuidora S.A.	BA
65	46204.005714/2018-56	214727041	Liquigas Distribuidora S.A.	BA
66	46204.005712/2018-67	214727424	Liquigas Distribuidora S.A.	BA
67	46204.005756/2018-97	214727556	Liquigas Distribuidora S.A.	BA
68	46204.005753/2018-53	214727521	Liquigas Distribuidora S.A.	BA
69	46204.005754/2018-06	214727530	Liquigas Distribuidora S.A.	BA
70	46204.005715/2018-09	214727025	Liquigas Distribuidora S.A.	BA
71	46204.005750/2018-10	214727483	Liquigas Distribuidora S.A.	BA
72	46204.005704/2018-11	214727572	Liquigas Distribuidora S.A.	BA
73	46204.004305/2018-32	214358950	Marenostrum Consultoria e Assistencia Maritima Ltda	BA
74	46782.000450/2018-81	214984036	Marli Ferreira Santos 04885290503	BA
75	46782.000521/2018-45	215159748	Marli Ferreira Santos 04885290503	BA
76	47008.000048/2018-49	213760339	Marta Elizabeth Nobrega Santos	BA
77	47008.000047/2018-02	213760096	Marta Elizabeth Nobrega Santos	BA
78	46204.011574/2018-55	215843118	Medeiros Santos Engenharia Construcoes e Projetos Ltda	BA
79	46281.000340/2018-60	214169073	MK Eletrodomesticos Mondial S.A.	BA
80	46204.003991/2018-24	214378969	Modulo Administracao Baiana de Cursos Ltda	BA
81	46204.008541/2018-28	215246411	Prodal Saude S/A	BA
82	46282.000355/2018-18	212879588	RCI Construcao e Meio Ambiente Ltda	BA
83	46282.000354/2018-73	212879570	RCI Construcao e Meio Ambiente Ltda	BA
84	46783.000166/2018-02	214361594	Real Energy Ltda	BA
85	46204.007855/2018-11	214988937	Renaforte Servicos de Seguranca e Transporte de Valores Ltda	BA
86	46282.000017/2018-86	213799022	Rota Transportes Rodoviaros Ltda	BA
87	46782.000882/2018-91	215924568	Rubens Barros	BA
88	46782.000880/2018-01	215924541	Rubens Barros	BA
89	46205.010202/2018-00	215504607	Antonio Claudio Gomes Figueiredo	CE
90	46205.010201/2018-57	215504461	Antonio Claudio Gomes Figueiredo	CE
91	46205.010203/2018-46	215504631	Antonio Claudio Gomes Figueiredo	CE
92	46205.115428/2018-98	216195748	Arplast Reciclaveis Plasticos e Papeis Eireli	CE
93	46205.115431/2018-10	216195713	Arplast Reciclaveis Plasticos e Papeis Eireli	CE
94	46205.009264/2018-61	215319621	Associacao Living Space	CE
95	46205.006506/2017-83	212018094	Associacao Shalom	CE
96	46205.006507/2017-28	212018116	Associacao Shalom	CE
97	46205.006508/2017-72	212018124	Associacao Shalom	CE
98	46205.113714/2018-19	215970136	Escudo Locacao e Servicos Eireli	CE
99	46205.115098/2018-31	216245991	MC Textil Industria e Comercio de Confeccoes Ltda	CE
100	46205.115099/2018-85	216246008	MC Textil Industria e Comercio de Confeccoes Ltda	CE
101	46205.115100/2018-71	216246016	MC Textil Industria e Comercio de Confeccoes Ltda	CE
102	46205.002343/2019-21	216961092	Mont Granitos S/A	CE
103	46205.001670/2019-66	216845190	Normatel Engenharia Ltda	CE
104	46205.007893/2018-56	215051041	PCA - Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Epp	CE
105	46205.007891/2018-67	215051025	PCA - Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Epp	CE
106	46205.004124/2019-87	217335144	Sociedade Educacional Edice Portela Ltda	CE
107	46205.003145/2019-85	217111114	Terra Cia de Crédito Imobiliário	CE
108	46205.003147/2019-74	217111190	Terra Cia de Crédito Imobiliário	CE
109	46205.003146/2019-20	217111149	Terra Cia de Crédito Imobiliário	CE
110	46205.003144/2019-31	217111068	Terra Cia de Crédito Imobiliário	CE
111	46205.005407/2019-46	217534538	Translog Transportes e Logistica Ltda	CE
112	46017.003927/2018-51	214843599	Fundacao Educacional Presidente Castelo Branco	ES
113	46017.003929/2018-40	214843530	Fundacao Educacional Presidente Castelo Branco	ES
114	46017.003930/2018-74	214843572	Fundacao Educacional Presidente Castelo Branco	ES
115	46017.003928/2018-03	214843556	Fundacao Educacional Presidente Castelo Branco	ES
116	46207.008883/2018-18	215880951	Oficina Coelho Ltda	ES
117	46207.008882/2018-73	215880978	Oficina Coelho Ltda	ES
118	46288.000346/2019-58	217491448	Pedro Sebastiao Felizardo	ES
119	46207.006475/2018-21	215325419	Planeja Projetos, Construcoes e Servicos Eireli	ES
120	46208.010171/2018-59	215424689	Banco do Brasil S.A	GO
121	46208.014800/2018-10	216302242	Barzinho do Piry Ltda	GO
122	46208.004169/2017-60	211614726	Clinica de Doencas Renais Ltda	GO
123	46208.003995/2017-91	211551589	Clinica de Doencas Renais Ltda	GO
124	46208.003996/2017-36	211552356	Clinica de Doencas Renais Ltda	GO
125	46208.003997/2017-81	211552879	Clinica de Doencas Renais Ltda	GO



126	46208.003994/2017-47	211551953	Clinica de Doencas Renais Ltda	GO	202	46240.001039/2017-79	213326361	Limpibrilha Comercio de Limpeza	Industria de Materiais de	MG
127	46208.003998/2017-25	211514489	Clinica de Doencas Renais Ltda	GO	203	46240.001041/2017-48	213326477	Limpibrilha Comercio de Limpeza	Industria de Materiais de	MG
128	46208.011490/2017-09	212897772	Clinica De Doencas Renais Ltda	GO	204	46240.001042/2017-92	213326523	Limpibrilha Comercio de Limpeza	Industria de Materiais de	MG
129	46208.012941/2017-17	213124441	Eldorado Investimentos e Participacoes Ltda	GO	205	46240.001043/2017-37	213326574	Limpibrilha Comercio de Limpeza	Industria de Materiais de	MG
130	46208.012943/2017-14	213124467	Eldorado Investimentos e Participacoes Ltda	GO	206	46240.001044/2017-81	213326663	Limpibrilha Comercio de Limpeza	Industria de Materiais de	MG
131	46208.013344/2017-18	213225336	Eldorado Investimentos e Participacoes Ltda	GO	207	46240.001045/2017-26	213326698	Limpibrilha Comercio de Limpeza	Industria de Materiais de	MG
132	46208.012938/2017-01	213124394	Eldorado Investimentos e Participacoes Ltda	GO	208	46240.001046/2017-71	213326809	Limpibrilha Comercio de Limpeza	Industria de Materiais de	MG
133	46208.014636/2017-60	213502887	Esportes Rios Ltda	GO	209	46240.001047/2017-15	213326817	Limpibrilha Comercio de Limpeza	Industria de Materiais de	MG
134	46208.014638/2017-59	213502925	Esportes Rios Ltda	GO	210	46240.001048/2017-60	213326892	Limpibrilha Comercio de Limpeza	Industria de Materiais de	MG
135	46208.014639/2017-01	213502976	Esportes Rios Ltda	GO	211	46240.001040/2017-01	213326442	Limpibrilha Comercio de Limpeza	Industria de Materiais de	MG
136	46208.014637/2017-12	213502909	Esportes Rios Ltda	GO	212	46242.000363/2018-31	214372201	Manara Serviços Ltda		MG
137	46208.006583/2016-22	209849703	Gentleman Seguranca Eireli	GO	213	46504.001282/2018-20	215218191	Minas Brasil Florestal Beneficiamento de Madeiras e Transporte		MG
138	46208.006581/2016-33	209850051	Gentleman Segurança Eireli	GO	214	46504.001281/2018-85	215218051	Minas Brasil Florestal Beneficiamento de Madeiras e Transporte		MG
139	46208.006584/2016-77	209850108	Gentleman Segurança Eireli	GO	215	46504.001278/2018-61	215295943	Minas Brasil Florestal Beneficiamento de Madeiras e Transporte		MG
140	46208.012059/2017-71	213021005	Gilson Portilho Barbosa 54988993191	GO	216	46504.001279/2018-14	215295951	Minas Brasil Florestal Beneficiamento de Madeiras e Transporte		MG
141	46208.001484/2018-16	213974649	Jose Francisco de Paiva	GO	217	46504.001280/2018-31	215295994	Minas Brasil Florestal Beneficiamento de Madeiras e Transporte		MG
142	46208.003395/2018-12	214302407	Jose Francisco de Paiva	GO	218	46504.001277/2018-17	215108949	Minas Brasil Florestal Beneficiamento de Madeiras e Transporte		MG
143	46208.014841/2017-25	213561492	Lee Transportes Ltda	GO	219	46239.001296/2017-40	211469602	New Opportunity Serviços Empresariais Ltda - Epp		MG
144	46208.003371/2017-74	211457019	Oliveira & Santos Ltda	GO	220	46239.001208/2017-18	211628832	New Opportunity Serviços Empresariais Ltda - Epp		MG
145	46208.003363/2017-28	211471224	Oliveira & Santos Ltda	GO	221	46239.001218/2017-45	211469718	New Opportunity Serviços Empresariais Ltda - Epp		MG
146	46208.003361/2017-39	211471208	Oliveira & Santos Ltda	GO	222	46239.001295/2017-03	211469581	New Opportunity Serviços Empresariais Ltda - Epp		MG
147	46208.003362/2017-83	211471216	Oliveira & Santos Ltda	GO	223	46239.001217/2017-09	211628824	New Opportunity Serviços Empresariais Ltda - Epp		MG
148	46208.003365/2017-17	211471241	Oliveira & Santos Ltda	GO	224	46239.001206/2017-11	211469751	New Opportunity Serviços Empresariais Ltda - Epp		MG
149	46208.003370/2017-20	211456918	Oliveira & Santos Ltda	GO	225	46243.000980/2018-26	214767639	Oxigas Residuos Especiais Ltda		MG
150	46208.003367/2017-14	211456985	Oliveira & Santos Ltda	GO	226	46243.000981/2018-71	214767787	Oxigas Residuos Especiais Ltda		MG
151	46208.003368/2017-51	211456951	Oliveira & Santos Ltda	GO	227	46243.000983/2018-60	214767647	Oxigas Residuos Especiais Ltda		MG
152	46208.003359/2017-60	211471194	Oliveira & Santos Ltda	GO	228	46243.000982/2018-15	214767752	Oxigas Residuos Especiais Ltda		MG
153	46208.003366/2017-61	211456993	Oliveira & Santos Ltda	GO	229	47747.005924/2018-70	215238672	Posto Phoenix Ltda		MG
154	46208.003364/2017-72	211471232	Oliveira & Santos Ltda	GO	230	47747.005921/2018-36	215238851	Posto Phoenix Ltda		MG
155	46208.014037/2017-46	205175481	Saba Armazens Gerais Ltda.	GO	231	47747.005922/2018-81	215238958	Posto Phoenix Ltda		MG
156	46208.004165/2017-81	211638307	Vesper Agencia de Imoveis Ltda	GO	232	47747.004281/2017-66	212279092	Rodap Operadora de Transportes Ltda		MG
157	46208.004166/2017-26	211637971	Vesper Agencia de Imoveis Ltda	GO	233	47747.009329/2018-11	216203988	Santa Maria Comercio De Papel Limitada		MG
158	46208.004168/2017-15	211638021	Vesper Agencia de Imoveis Ltda	GO	234	46238.000433/2018-10	214433528	Supermercado Bernardao Ltda		MG
159	46208.004163/2017-92	211638251	Vesper Agencia de Imoveis Ltda	GO	235	47747.007943/2018-31	215798066	Tim Celular S.A.		MG
160	46223.007612/2017-66	213357551	Dafonte Industria e Comercio de Aguas Ltda. - Me	MA	236	47747.007944/2018-85	215798112	Tim Celular S.A.		MG
161	46223.007253/2017-47	213355141	Elza Oliveira Fernandes - Me	MA	237	47747.007945/2018-20	215798147	Tim Celular S.A.		MG
162	46223.008291/2017-17	213710323	Integracao Rural Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda	MA	238	47747.007919/2018-00	215771567	Tim Celular S.A.		MG
163	46311.001065/2017-16	213299941	Salenro Ind e Com de Moveis Ltda - Epp	MA	239	47747.007920/2018-26	215771851	Tim Celular S.A.		MG
164	46223.006068/2017-35	212900650	Supritech Comercio e Servicos Ltda	MA	240	47747.007921/2018-71	215772024	Tim Celular S.A.		MG
165	47747.008982/2017-74	213677130	Ammo Varejo Ltda	MG	241	47747.007922/2018-15	215772113	Tim Celular S.A.		MG
166	46240.001114/2018-82	216126096	Auto Cento e Dezesseis Ltda	MG	242	47747.007923/2018-60	215770994	Tim Celular S.A.		MG
167	46246.001564/2018-15	214914879	Auto Posto Major Ltda - Epp	MG	243	47747.008009/2018-36	215670361	Tim Celular S.A.		MG
168	46246.001563/2018-71	214914861	Auto Posto Major Ltda - Epp	MG	244	47747.008008/2018-91	215669941	Tim Celular S.A.		MG
169	46246.001562/2018-26	214914852	Auto Posto Major Ltda - Epp	MG	245	47747.008007/2018-47	215669959	Tim Celular S.A.		MG
170	46246.001567/2018-59	214914917	Auto Posto Major Ltda - Epp	MG	246	47747.007971/2018-58	215744608	Tim Celular S.A.		MG
171	46246.001565/2018-60	214914895	Auto Posto Major Ltda - Epp	MG	247	47747.007934/2018-40	215798775	Tim Celular S.A.		MG
172	46246.001571/2018-17	214914984	Auto Posto Major Ltda - Epp	MG	248	47747.008003/2018-69	215670116	Tim Celular S.A.		MG
173	46246.001569/2018-48	214914950	Auto Posto Major Ltda - Epp	MG	249	47747.008002/2018-14	215669754	Tim Celular S.A.		MG
174	46246.001570/2018-72	214914976	Auto Posto Major Ltda - Epp	MG	250	47747.008001/2018-70	215669894	Tim Celular S.A.		MG
175	46246.001568/2018-01	214914925	Auto Posto Major Ltda - Epp	MG	251	47747.008000/2018-25	215669924	Tim Celular S.A.		MG
176	46246.001566/2018-12	214914909	Auto Posto Major Ltda - Epp	MG	252	47747.007999/2018-95	215670035	Tim Celular S.A.		MG
177	47747.005008/2018-30	215017200	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG	253	47747.008011/2018-13	215670329	Tim Celular S.A.		MG
178	47747.003708/2018-90	214878325	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG	254	47747.008010/2018-61	215670353	Tim Celular S.A.		MG
179	47747.006805/2018-34	215445465	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG	255	47747.008005/2018-58	215669983	Tim Celular S.A.		MG
180	47747.006491/2018-70	215356667	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG	256	47747.007998/2018-41	215669771	Tim Celular S.A.		MG
181	47747.006474/2018-32	215356462	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG	257	47747.007951/2018-87	215758323	Tim Celular S.A.		MG
182	47747.005034/2018-68	215016696	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG	258	47747.008127/2018-44	215786904	Tim Celular S.A.		MG
183	47747.002130/2018-54	214471161	Borges & Souza Acoes de Educacao, Assistencia e Promoção	MG	259	47747.008128/2018-99	215787048	Tim Celular S.A.		MG
184	46248.000277/2019-59	216892724	Casa de Repouso Dondallar Ltda	MG	260	47747.008129/2018-33	215786963	Tim Celular S.A.		MG
185	46248.000275/2019-60	216892244	Casa De Repouso Dondallar Ltda	MG	261	47747.007955/2018-65	215758404	Tim Celular S.A.		MG
186	46248.000276/2019-12	216892295	Casa de Repouso Dondallar Ltda	MG	262	47747.008124/2018-19	215786751	Tim Celular S.A.		MG
187	46249.001677/2018-91	216166454	Centro de Formacao de Condutores Amazonas Ltda - Me	MG	263	47747.008125/2018-55	215786793	Tim Celular S.A.		MG
188	46249.001790/2018-76	216224861	Centro de Formacao de Condutores Amazonas Ltda - Me	MG	264	47747.007953/2018-76	215699467	Tim Celular S.A.		MG
189	46241.000674/2017-29	212877780	Ceramica Setelagoana S A	MG	265	47747.007949/2018-16	215729595	Tim Celular S.A.		MG
190	46248.001568/2017-01	213366274	Eletrosom S/A	MG	266	47747.007950/2018-32	215699424	Tim Celular S.A.		MG
191	46246.000499/2018-19	214065723	Eteman Manutencao Montagem e Comercio Ltda	MG						
192	47747.009213/2018-74	216155771	Genebra Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG						
193	46241.000855/2019-17	218656700	Granlagos Ltda	MG						
194	46241.000854/2019-72	218656840	Granlagos Ltda	MG						
195	46241.000852/2019-83	218654545	Granlagos Ltda	MG						
196	46241.000851/2019-39	218654731	Granlagos Ltda	MG						
197	46241.000848/2019-15	218654804	Granlagos Ltda	MG						
198	47747.000881/2018-36	214009432	H.E Materiais de Construcão Ltda - Me	MG						
199	46234.002580/2018-64	215508874	Julinda Vilela Reis	MG						
200	46240.001037/2017-80	213326302	Limpibrilha Industria e Comercio de Materiais de Limpeza	MG						
201	46240.001038/2017-24	213326337	Limpibrilha Industria e Comercio de Materiais de Limpeza	MG						



267	47747.007973/2018-47	215747577	Tim Celular S.A.	MG	355	46017.006730/2018-73	216088071	Rui Boulhosa Maroja	PA
268	47747.007996/2018-51	215669886	Tim Celular S.A.	MG	356	46017.006729/2018-49	216088054	Rui Boulhosa Maroja	PA
269	47747.007932/2018-51	215798635	Tim Celular S.A.	MG	357	46017.006727/2018-50	216088038	Rui Boulhosa Maroja	PA
270	47747.007964/2018-56	215697324	Tim Celular S.A.	MG	358	46017.006725/2018-61	216088003	Rui Boulhosa Maroja	PA
271	47747.007968/2018-34	215747623	Tim Celular S.A.	MG	359	46017.006728/2018-02	216088046	Rui Boulhosa Maroja	PA
272	47747.007967/2018-90	215699611	Tim Celular S.A.	MG	360	46017.006735/2018-04	216088127	Rui Boulhosa Maroja	PA
273	47747.007966/2018-45	215747151	Tim Celular S.A.	MG	361	46017.006742/2018-06	216089662	Rui Boulhosa Maroja	PA
274	47747.008006/2018-01	215669975	Tim Celular S.A.	MG	362	46017.006719/2018-11	216087929	Rui Boulhosa Maroja	PA
275	47747.007972/2018-01	215699912	Tim Celular S.A.	MG	363	46222.007286/2018-88	215704550	Saeng Engenharia e Comercio Ltda.	PA
276	47747.007933/2018-03	215798694	Tim Celular S.A.	MG	364	46222.007285/2018-33	215704410	Saeng Engenharia e Comercio Ltda.	PA
277	47747.007997/2018-04	215669860	Tim Celular S.A.	MG	365	46222.007290/2018-46	215704436	Saeng Engenharia e Comercio Ltda.	PA
278	47747.007958/2018-07	215758561	Tim Celular S.A.	MG	366	46222.007301/2018-98	215704541	Saeng Engenharia e Comercio Ltda.	PA
279	47747.008126/2018-08	215786831	Tim Celular S.A.	MG	367	46222.007282/2018-08	215704509	Saeng Engenharia e Comercio Ltda.	PA
280	47747.007965/2018-09	215697685	Tim Celular S.A.	MG	368	46222.004396/2019-79	217699464	Transcol Transporte e Turismo Ltda	PA
281	47747.007963/2018-10	215697201	Tim Celular S.A.	MG	369	46222.004397/2019-13	217699456	Transcol Transporte e Turismo Ltda	PA
282	47747.007954/2018-11	215758358	Tim Celular S.A.	MG	370	46222.004479/2019-68	217746233	Transcol Transporte e Turismo Ltda	PA
283	47747.008004/2018-11	215670001	Tim Celular S.A.	MG	371	46222.004478/2019-13	217746241	Transcol Transporte e Turismo Ltda	PA
284	47747.007924/2018-12	215800656	Tim Celular S.A.	MG	372	46222.004376/2019-06	217699472	Transcol Transporte e Turismo Ltda	PA
285	47747.002440/2018-79	214419037	Todi Editora Grafica e Embalagens Ltda - Epp	MG	373	46222.002016/2019-61	216853656	Viver Pratinha Empreendimento Imobiliario Spe Ltda	PA
286	46312.001284/2019-57	217202543	Clarear Prestadora de Servicos Eireli	MS	374	46213.006288/2017-88	211495662	Alforge Seguranca Patrimonial Ltda	PE
287	46312.001282/2019-68	217202675	Clarear Prestadora de Servicos Eireli	MS	375	46213.006284/2017-08	211495701	Alforge Seguranca Patrimonial Ltda	PE
288	46312.001292/2019-01	217210589	Clarear Prestadora de Servicos Eireli	MS	376	46213.032032/2015-64	208534172	Comercial Prolac Ltda.	PE
289	46312.002755/2019-44	217821278	Fabelhi Petroleo Ltda	MS	377	46213.032006/2015-36	208628266	Set Sistemas e Produtos Tecnicos Ltda	PE
290	46300.002902/2018-34	215637330	Massa Falida De Sao Fernando Acucar E Alcool Ltda	MS	378	46214.005397/2018-59	215768191	Valdeane Soares da Silva	PI
291	46312.002474/2019-91	217803881	Oeste Verde Comercio e Armazenagem de Cereais Ltda - Me	MS	379	46214.006536/2018-61	216173248	Valdeane Soares da Silva	PI
292	46312.002438/2019-28	217782329	Tiago Aparecido da Silva	MS	380	46293.002349/2018-76	214509575	Associacao Red Queens	PR
293	46312.002439/2019-72	217782167	Tiago Aparecido da Silva	MS	381	46293.000449/2018-68	213852292	Associacao Red Queens	PR
294	46312.002444/2019-85	217782183	Tiago Aparecido da Silva	MS	382	46212.001181/2019-15	216663008	Auto Viacao Marechal Ltda	PR
295	46312.002437/2019-83	217764746	Tiago Aparecido da Silva	MS	383	46212.001554/2019-58	216704421	Clinica Lucio Ernlund Ltda	PR
296	46312.002435/2019-94	217782281	Tiago Aparecido da Silva	MS	384	46293.001832/2019-14	217374441	Cristal Sete Vidros Temperados Eireli	PR
297	46312.002442/2019-96	217765033	Tiago Aparecido da Silva	MS	385	46317.000346/2019-63	216747082	Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo	PR
298	46312.002436/2019-39	217782230	Tiago Aparecido da Silva	MS	386	46212.002315/2019-15	216824451	Flama Construcoes e Servicos Ltda	PR
299	46312.002434/2019-40	217796419	Tiago Aparecido da Silva	MS	387	46212.005358/2019-52	217221297	Fontanella Logistica & Transportes Ltda	PR
300	46312.002445/2019-20	217789846	Tiago Aparecido da Silva	MS	388	46212.005359/2019-05	217221271	Fontanella Logistica & Transportes Ltda	PR
301	46312.002443/2019-31	217796494	Tiago Aparecido da Silva	MS	389	46319.000387/2019-30	216806577	Hexagono Engenharia Civil Ltda	PR
302	46312.002441/2019-41	217796451	Tiago Aparecido da Silva	MS	390	46319.000450/2019-38	216907608	Industria De Compensados Sudati Ltda	PR
303	46312.002440/2019-05	217782116	Tiago Aparecido da Silva	MS	391	46212.002154/2019-60	216789192	Izanete Madalozo e Filhos Ltda	PR
304	46653.005255/2017-31	213153572	Coreco Terceirização e Serviços Eireli	MT	392	46319.001707/2018-98	216235626	Luciano Czelusniak	PR
305	46653.002535/2018-79	214759431	Instituto Gerir	MT	393	46319.001815/2018-61	216435277	Luciano Czelusniak	PR
306	46653.002525/2018-33	214751333	Instituto Gerir	MT	394	46319.001706/2018-43	216252091	Luciano Czelusniak	PR
307	46653.002524/2018-99	214751325	Instituto Gerir	MT	395	46293.003673/2017-21	212370481	M. E. Goncalves Industria de Moveis Ltda.	PR
308	46653.002519/2018-86	214751244	Instituto Gerir	MT	396	46212.000642/2019-32	216588821	Medilar Emergencias Medicas Curitiba Ltda	PR
309	46653.002518/2018-31	214751236	Instituto Gerir	MT	397	46212.000643/2019-87	216588847	Medilar Emergencias Medicas Curitiba Ltda	PR
310	46653.002526/2018-88	214751341	Instituto Gerir	MT	398	46293.005444/2018-21	216475295	Odontosan Londrina - Odontologia Eireli	PR
311	46653.002531/2018-91	214756076	Instituto Gerir	MT	399	46293.005071/2018-99	216175585	Odontosan Londrina - Odontologia Eireli	PR
312	46653.002530/2018-46	214751406	Instituto Gerir	MT	400	46212.001535/2019-21	216707561	Omegaprice Contabilidade Eireli	PR
313	46653.002527/2018-22	214751350	Instituto Gerir	MT	401	46293.000586/2019-83	216761611	Ozz Saúde - Eireli	PR
314	46653.002534/2018-24	214759105	Instituto Gerir	MT	402	46212.002802/2018-05	214030989	Pré-Fabricados Junção Ltda	PR
315	46653.002532/2018-35	214756246	Instituto Gerir	MT	403	46212.016732/2018-64	215866169	Roque e Correia Ltda	PR
316	46653.002523/2018-44	214751317	Instituto Gerir	MT	404	46212.016731/2018-10	215874412	Roque e Correia Ltda	PR
317	46653.002521/2018-55	214751279	Instituto Gerir	MT	405	46212.003871/2019-17	217025307	Sem Fronteiras Tecnologia Educacional Ltda	PR
318	46653.002528/2018-77	214751384	Instituto Gerir	MT	406	46212.003872/2019-53	217025251	Sem Fronteiras Tecnologia Educacional Ltda	PR
319	46653.002533/2018-80	214758907	Instituto Gerir	MT	407	46212.003874/2019-42	217025226	Sem Fronteiras Tecnologia Educacional Ltda	PR
320	46653.002520/2018-19	214751252	Instituto Gerir	MT	408	46212.003873/2019-06	217025242	Sem Fronteiras Tecnologia Educacional Ltda	PR
321	46653.002522/2018-08	214751287	Instituto Gerir	MT	409	46293.000642/2019-80	216775701	Sipal Industria e Comercio Ltda	PR
322	46653.002529/2018-11	214751392	Instituto Gerir	MT	410	46319.001615/2018-16	216151163	Sudoeste Transportes Ltda	PR
323	46222.009821/2018-35	216293804	Biopalma da Amazonia S.A. Reflorestamento Industria e Comercio	PA	411	46319.001864/2018-01	216501342	Terra Brasilis Construcoes Incorporacoes Imob Ltda	PR
324	46222.009820/2018-91	216296242	Biopalma da Amazonia S.A. Reflorestamento Industria e Comercio	PA	412	46215.036509/2015-61	208600566	A ! Bodytech Participacoes S.A	RJ
325	46222.009819/2018-66	216296331	Biopalma da Amazonia S.A. Reflorestamento Industria e Comercio	PA	413	46228.003584/2014-15	204679532	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
326	46222.008095/2018-33	215965361	Biopalma da Amazonia S.A. Reflorestamento Industria e Comercio	PA	414	46215.012202/2015-74	206651279	ACJ Servicos de Dp e Digitacao Ltda - Me	RJ
327	46222.008093/2018-44	215965515	Biopalma da Amazonia S.A. Reflorestamento Industria e Comercio	PA	415	46215.011199/2013-18	200681630	Adma Comunicacao Ltda	RJ
328	46222.002019/2018-14	213698005	Itaoca Belém Hotelaria Ltda.	PA	416	46215.011201/2013-41	200681648	Adma Comunicacao Ltda	RJ
329	46222.002012/2018-01	213696878	Itaoca Belém Hotelaria Ltda.	PA	417	46215.101892/2010-21	20057482	Araújo Abreu Engenharia S/A	RJ
330	46222.002010/2018-11	213698684	Itaoca Belém Hotelaria Ltda.	PA	418	46215.020543/2015-13	206773455	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
331	46222.003772/2019-16	217408320	Mineracao Paragominas S.A.	PA	419	46215.021142/2015-81	207316708	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda (Mcdonalds Comercio de Alimentos Ltda)	RJ
332	46017.005126/2017-49	212841815	Mundo Verde Empreendimentos Sustentaveis de Madeira Ltda	PA					
333	46222.009136/2019-90	217535925	Petroleo Sabba S.A	PA					
334	46222.007328/2018-81	215719034	Posto Capital Ltda	PA					
335	46222.000659/2019-71	216566924	R P Da Silva - Eireli	PA					
336	46222.001245/2019-69	216716861	R P Da Silva - Eireli	PA					
337	46017.006720/2018-38	216087937	Rui Boulhosa Maroja	PA					
338	46017.006721/2018-82	216087945	Rui Boulhosa Maroja	PA					
339	46017.006718/2018-69	216087902	Rui Boulhosa Maroja	PA					
340	46017.006723/2018-71	216087970	Rui Boulhosa Maroja	PA					
341	46017.006733/2018-15	216088101	Rui Boulhosa Maroja	PA					
342	46017.006738/2018-30	216088151	Rui Boulhosa Maroja	PA					
343	46017.006739/2018-84	216088160	Rui Boulhosa Maroja	PA					
344	46017.006736/2018-41	216088135	Rui Boulhosa Maroja	PA					
345	46017.006732/2018-62	216088097	Rui Boulhosa Maroja	PA					
346	46017.006734/2018-51	216088119	Rui Boulhosa Maroja	PA					
347	46017.006731/2018-18	216088089	Rui Boulhosa Maroja	PA					
348	46017.006726/2018-13	216088020	Rui Boulhosa Maroja	PA					
349	46017.006740/2018-17	216088186	Rui Boulhosa Maroja	PA					
350	46017.006717/2018-14	216083001	Rui Boulhosa Maroja	PA					
351	46017.006724/2018-16	216087988	Rui Boulhosa Maroja	PA					
352	46017.006737/2018-95	216088143	Rui Boulhosa Maroja	PA					
353	46017.006722/2018-27	216087953	Rui Boulhosa Maroja	PA					
354	46017.006741/2018-53	216088194	Rui Boulhosa Maroja	PA					



420	46215.021146/2015-69	207316732	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. (Mcdonalds Comercio de Alimentos Ltda)	RJ
421	46666.002991/2015-27	207742758	Associacao Congregacao de Santa Catarina	RJ
422	46334.000710/2015-53	205875793	Auto Posto do Trabalho S/A	RJ
423	46230.002561/2017-97	211692654	Auto Posto LP Francis Ltda.	RJ
424	46334.005426/2015-73	208387005	Auto Viacao Reginas Ltda	RJ
425	46215.020926/2015-91	207312915	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RJ
426	46215.017650/2015-64	207055246	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RJ
427	46215.017830/2015-46	207106665	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RJ
428	46215.012530/2014-90	203727843	C. A. Freire Cruz - Comercio de Doces - Me	RJ
429	46215.080941/2016-70	209649747	Cacapava Empreitada de Trabalho Ltda	RJ
430	46215.080826/2016-03	209668776	Cacapava Empreitada de Trabalho Ltda	RJ
431	46215.080939/2016-09	209649968	Cacapava Empreitada De Trabalho Ltda	RJ
432	46228.003570/2013-11	201551322	Construtora Tenda S/A	RJ
433	46215.088364/2016-64	210583584	Diagnosticos da America S.A .	RJ
434	46215.088359/2016-51	210584327	Diagnosticos da America S.A .	RJ
435	46215.088379/2016-22	210587211	Diagnosticos da America S.A .	RJ
436	46215.088371/2016-66	210584394	Diagnosticos da America S.A .	RJ
437	46215.088363/2016-10	210583738	Diagnosticos da America S.A .	RJ
438	46215.017378/2017-84	213088517	Elevadores Villarta Ltda	RJ
439	46215.017374/2017-04	213082934	Elevadores Villarta Ltda	RJ
440	46062.002755/2013-48	202569683	Fabio Film Auto Center Ltda - Me	RJ
441	46215.016392/2017-61	213017814	Filiperson Nacional de Reflorestamento Industria e Comercio de Papeis Especiais	RJ
442	46215.018058/2015-80	207110735	Fluminense Football Club	RJ
443	46215.007848/2016-11	209537795	G P C Engenharia Ltda	RJ
444	46215.080728/2016-68	209647591	Gafisa S/A.	RJ
445	46215.080730/2016-37	209647655	Gafisa S/A.	RJ
446	46215.080729/2016-11	209646195	Gafisa S/A.	RJ
447	46215.083237/2016-79	209977175	Hospital Norte D Or de Cascadura S.A	RJ
448	46215.026099/2015-40	207830860	Itau Unibanco S.A.	RJ
449	46215.032854/2015-25	208351922	Koleta Ambiental S.A.	RJ
450	46215.094095/2016-75	211064301	Linear-RJ Engenharia e Arquitetura Ltda - Me	RJ
451	46215.094103/2016-83	211064653	Linear-RJ Engenharia e Arquitetura Ltda - Me	RJ
452	46215.094096/2016-10	211064335	Linear-RJ Engenharia e Arquitetura Ltda - Me	RJ
453	46670.001710/2014-79	204121060	MRV Engenharia Participacoes S.A	RJ
454	46670.001697/2014-58	204100372	MRV Engenharia Participacoes S.A	RJ
455	46670.001696/2014-11	204099897	MRV Engenharia Participacoes S.A	RJ
456	46228.003883/2015-31	208380272	Naked Engenharia Ltda	RJ
457	46228.003884/2015-85	208380281	Naked Engenharia Ltda	RJ
458	46228.003889/2015-16	208380345	Naked Engenharia Ltda	RJ
459	46228.003885/2015-20	208380299	Naked Engenharia Ltda	RJ
460	46228.003888/2015-63	208380329	Naked Engenharia Ltda	RJ
461	46228.003886/2015-74	208380302	Naked Engenharia Ltda	RJ
462	46228.003887/2015-19	208380311	Naked Engenharia Ltda	RJ
463	46228.003890/2015-32	208380353	Naked Engenharia Ltda	RJ
464	46228.003896/2015-18	208380418	Naked Engenharia Ltda	RJ
465	46228.003897/2015-54	208380426	Naked Engenharia Ltda	RJ
466	46228.003894/2015-11	208380396	Naked Engenharia Ltda	RJ
467	46670.001015/2016-79	209425393	Odebrecht Oleo e Gas S/A	RJ
468	46228.000851/2017-45	211654671	Oncobeda Servicos Medicos Ltda. - Me	RJ
469	46228.000852/2017-90	211654680	Oncobeda Servicos Medicos Ltda. - Me	RJ
470	46215.002992/2016-61	208942793	Opera Prima Engenharia e Restauro Eireli	RJ
471	46228.004580/2013-73	202030431	Panificadora e Confeitaria Salete Ltda - Epp	RJ
472	46228.004581/2013-18	202030440	Panificadora e Confeitaria Salete Ltda - Epp	RJ
473	46215.020735/2013-68	201633531	Plamont - Planejamento Montagem e Engenharia Ltda	RJ
474	46215.020737/2013-57	201633540	Plamont - Planejamento Montagem e Engenharia Ltda	RJ
475	46871.000754/2014-15	203661532	R T Dias Construtora Ltda - Me	RJ
476	46871.000755/2014-60	203661541	R T Dias Construtora Ltda - Me	RJ
477	46871.000750/2014-37	203661494	R T Dias Construtora Ltda - Me	RJ
478	46871.000751/2014-81	203661508	R T Dias Construtora Ltda - Me	RJ
479	46871.000752/2014-26	203661516	R T Dias Construtora Ltda - Me	RJ
480	46871.000753/2014-71	203661524	R T Dias Construtora Ltda - Me	RJ
481	46215.011695/2014-44	203621018	Racional Engenharia Ltda	RJ
482	46215.011696/2014-99	203621409	Racional Engenharia Ltda	RJ
483	46215.011693/2014-55	203621069	Racional Engenharia Ltda	RJ
484	46215.011698/2014-88	203621468	Racional Engenharia Ltda	RJ
485	46215.011694/2014-08	203621191	Racional Engenharia Ltda	RJ
486	46215.009250/2012-32	20520700	Remate Madeiras Ltda	RJ
487	46215.004834/2014-83	202032477	Renalvida Assistencia Integral ao Renal Ltda	RJ
488	46228.001638/2017-51	212188984	RMZ Engenharia Ltda	RJ
489	46228.000916/2016-71	208986952	S.C.E. Servicos Tecnicos E Construcoes Ltda. - Epp	RJ
490	46231.001448/2015-12	23006544	Sanber Industria Mecanica Ltda	RJ

491	46228.003290/2015-74	208041079	Santa Casa de Misericordia de Campos	RJ
492	46228.003294/2015-52	208041176	Santa Casa de Misericordia de Campos	RJ
493	46215.024625/2013-75	202029824	Sendas Distribuidora S/A.	RJ
494	46215.024633/2013-11	202029905	Sendas Distribuidora S/A.	RJ
495	46215.021446/2015-48	207362521	Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sa Ltda	RJ
496	46215.024804/2014-93	205104908	Transportes Barra Ltda	RJ
497	46230.000410/2016-13	208751335	Transportes e Turismo Rosana Ltda	RJ
498	46230.000409/2016-99	208751327	Transportes e Turismo Rosana Ltda	RJ
499	46230.002401/2017-48	211734241	WS Nit Servico de Telecomunicacoes Eireli - Me	RJ
500	46230.002399/2017-15	211734608	WS Nit Servico de Telecomunicacoes Eireli - Me	RJ
501	46230.002398/2017-62	211734624	WS Nit Servico de Telecomunicacoes Eireli - Me	RJ
502	46230.002397/2017-18	211734063	WS Nit Servico de Telecomunicacoes Eireli - Me	RJ
503	46230.002396/2017-73	211733920	WS Nit Servico de Telecomunicacoes Eireli - Me	RJ
504	46230.002402/2017-92	211734161	WS Nit Servico de Telecomunicacoes Eireli - Me	RJ
505	46230.002395/2017-29	211733857	WS Nit Servico de Telecomunicacoes Eireli - Me	RJ
506	46230.002400/2017-01	211734501	WS Nit Servico de Telecomunicacoes Eireli - Me	RJ
507	46758.001405/2017-60	213337207	Auto Posto NH Ltda - Me	RO
508	46758.001406/2017-12	213337215	Auto Posto NH Ltda - Me	RO
509	46758.001495/2017-99	213290197	Consortio do Sistema Integrado Municipal de Transporte	RO
510	46758.001440/2017-89	212551841	Itau Unibanco S.A.	RO
511	46216.002302/2016-63	210827165	MFB Marfrig Frigorificos Brasil S.A	RO
512	46758.000375/2018-55	214195295	Protec Terceirizacoes e Servicos Eireli - Me	RO
513	46758.000377/2018-44	214195465	Protec Terceirizacoes e Servicos Eireli - Me	RO
514	46758.000378/2018-99	214195538	Protec Terceirizacoes e Servicos Eireli - Me	RO
515	46758.000376/2018-08	214195422	Protec Terceirizacoes e Servicos Eireli - Me	RO
516	46271.000486/2018-24	213919427	Aldo Kramer de Almeida	RS
517	46271.000485/2018-80	213919419	Aldo Kramer de Almeida	RS
518	46271.000484/2018-35	213919451	Aldo Kramer de Almeida	RS
519	46271.000487/2018-79	213919486	Aldo Kramer de Almeida	RS
520	46218.010637/2018-05	215217462	Auto Viacao Monte Alverne Ltda	RS
521	46218.012171/2018-74	215414811	Cerealista Girassol - Eireli	RS
522	46218.012172/2018-19	215414764	Cerealista Girassol - Eireli	RS
523	46218.012169/2018-03	215414675	Cerealista Girassol - Eireli	RS
524	46218.014302/2016-96	210304707	Construvier Construcoes Ltda - Me	RS
525	46218.014506/2018-99	215742338	Diaglaser Centro de Diagnostico e Hospital-Dia Ltda	RS
526	47191.000627/2018-61	215053087	Ensel Servicos Tecnicos Profissionais Ltda	RS
527	46218.013650/2018-16	215633709	Fabio Pinto Barbosa 91688442049	RS
528	46271.000885/2017-12	211534412	Frigofar Industria de Alimentos Ltda - Me	RS
529	46218.016905/2018-94	216042569	Hotisa Hoteis de Turismo S.A	RS
530	47191.000156/2019-72	217277748	Industria e Comercio de Moveis Bento B da Silva Ltda	RS
531	46218.014989/2018-21	215804171	Laboratorio Mercofarma Ltda	RS
532	46271.000768/2016-60	209105763	Marcia Sander Fett	RS
533	46271.001659/2016-60	209670614	Parus Alimentacao e Facilities S.A.	RS
534	46218.006140/2019-65	217370896	San Francisco Comercial de Combustiveis Ltda	RS
535	46218.006115/2019-81	217370586	San Francisco Comercial de Combustiveis Ltda	RS
536	46218.006116/2019-26	217370608	San Francisco Comercial de Combustiveis Ltda	RS
537	46218.006117/2019-71	217370659	San Francisco Comercial de Combustiveis Ltda	RS
538	46218.006120/2019-94	217370772	San Francisco Comercial de Combustiveis Ltda	RS
539	46218.006139/2019-31	217370853	San Francisco Comercial de Combustiveis Ltda	RS
540	46218.006118/2019-15	217370705	San Francisco Comercial de Combustiveis Ltda	RS
541	46218.006119/2019-60	217370721	San Francisco Comercial de Combustiveis Ltda	RS
542	46218.008852/2018-38	214986144	Valdemar Turik Chazan & Cia Ltda	RS
543	46218.010286/2018-24	215185218	Valdemar Turik Chazan & Cia Ltda	RS
544	46220.007278/2017-71	212751859	Auto Posto Imperador Eireli - Me	SC
545	46220.007279/2017-15	212753011	Auto Posto Imperador Eireli - Me	SC
546	46220.007276/2017-81	212752456	Auto Posto Imperador Eireli - Me	SC
547	46220.005939/2016-42	210347953	Companhia Catarinense de Aguas e Saneamento - CASAN	SC
548	46303.001074/2017-14	212360299	Itau Unibanco S.A.	SC
549	46303.001075/2017-51	212360515	Itau Unibanco S.A.	SC
550	46220.008137/2017-75	212944037	Lucas Omar Maccagnan Leardini	SC
551	46220.008139/2017-64	212944045	Lucas Omar Maccagnan Leardini	SC
552	46220.009846/2017-78	213555042	Posto Raio de Sol Ltda	SC
553	46220.009841/2017-45	213554887	Posto Raio de Sol Ltda	SC
554	46220.009840/2017-09	213554879	Posto Raio de Sol Ltda	SC



555	46220.010016/2017-93	213565714	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	611	46262.001207/2017-78	211687359	Mapra Mangueiras e Artigos de Borracha Indústria e Com. Eireli	SP
556	46220.009747/2017-96	213535092	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	612	46262.001753/2017-17	211922692	Mapra Mangueiras e Artigos de Borracha Indústria e Com. Eireli	SP
557	46220.010038/2017-53	213586517	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	613	46262.001754/2017-53	211922684	Mapra Mangueiras e Artigos de Borracha Indústria e Com. Eireli	SP
558	46220.010037/2017-17	213586461	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	614	46262.001742/2017-29	211922714	Mapra Mangueiras e Artigos de Borracha Indústria e Com. Eireli	SP
559	46220.010044/2017-19	213579065	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	615	46262.001744/2017-18	211922706	Mapra Mangueiras e Artigos de Borracha Indústria e Com. Eireli	SP
560	46220.009748/2017-31	213534762	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	616	46262.002180/2017-31	212238817	Mapra Mangueiras e Artigos de Borracha Indústria e Com. Eireli	SP
561	46220.010043/2017-66	213586959	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	617	46262.001201/2017-09	211687456	Mapra Mangueiras e Artigos de Borracha Indústria e Com. Eireli	SP
562	46220.010018/2017-82	213565943	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	618	46260.002036/2019-86	217236472	Morlan S/A	SP
563	46220.009754/2017-98	213537109	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	619	46219.016460/2017-51	213131862	Prensil S A Produtos de Alta Resistencia	SP
564	46220.010026/2017-29	213578930	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	620	46219.016464/2017-30	213131901	Prensil S A Produtos de Alta Resistencia	SP
565	46220.010054/2017-46	213586177	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	621	46219.016462/2017-41	213131897	Prensil S A Produtos de Alta Resistencia	SP
566	46220.010041/2017-77	213586789	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	622	46219.016463/2017-95	213131919	Prensil S A Produtos de Alta Resistencia	SP
567	46220.009741/2017-19	213518317	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	623	46219.017293/2017-66	213216531	Rulla Alimentos Ltda. - Me	SP
568	46220.010025/2017-84	213566184	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	624	46265.001471/2018-62	215047656	Sanches Weiler Comercio de Combustiveis Ltda	SP
569	46220.009744/2017-52	213518210	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	625	47998.007294/2017-35	213291657	Security Vigilancia Patrimonial Ltda	SP
570	46220.009740/2017-74	213518325	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	626	46256.001774/2017-11	212271989	SMX Servicos de Concretagem Ltda	SP
571	46220.009739/2017-40	213518392	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	627	46473.008011/2015-67	208429051	Solutions One Assessoria Empresarial Ltda	SP
572	46220.009743/2017-16	213518228	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	628	46473.008012/2015-10	208440496	Solutions One Assessoria Empresarial Ltda	SP
573	46220.009742/2017-63	213518279	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	629	46473.008010/2015-12	208429042	Solutions One Assessoria Empresarial Ltda	SP
574	46220009746/2017-41	213535866	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	630	47998.008117/2017-76	213526387	Textil Canatiba Ltda	SP
575	46220.009745/2017-05	213518104	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	631	46736.003752/2018-66	215173023	Transuniao Transportes S.A	SP
576	46220.010046/2017-08	213579146	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	632	46736.003750/2018-77	215173015	Transuniao Transportes S.A	SP
577	46220.010042/2017-11	213586851	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	633	46736.003751/2018-11	215173040	Transuniao Transportes S.A	SP
578	46220.010051/2017-11	213586088	Viga & K Empreendimentos Ltda.	SC	634	46736.003753/2018-19	215173031	Transuniao Transportes Sa	SP
579	46220.006059/2016-93	210369817	WS Servicos Terceirizados Ltda	SC	635	47998.003763/2018-28	214828883	U.S.J. - Acucar e Alcool S/A	SP
580	46261.001030/2018-09	213994542	Alamo Logistica e Transporte Intermodal Ltda.	SP	636	47998.002123/2019-81	217114440	Unifacilities Servicos Empresariais Ltda	SP
581	47998.006856/2018-12	215929349	Alert Bpo Solucoes Integradas Ltda	SP	637	46258.003743/2018-58	216445809	Visioncom - Tecnologia da Informacao Ltda	SP
582	46219.010147/2017-18	212342908	Alumini Engenharia S.A. - Em Recuperacao Judicial	SP	638	46258.003741/2018-69	216445787	Visioncom - Tecnologia da Informacao Ltda	SP
583	46219.010146/2017-65	212342894	Alumini Engenharia S.A. - Em Recuperacao Judicial	SP	639	46258.003744/2018-01	216445817	Visioncom - Tecnologia da Informacao Ltda	SP
584	46263.002822/2017-91	212843249	Anchieta Servicos Educacionais Ltda	SP	640	46258.003742/2018-11	216445795	Visioncom - Tecnologia da Informacao Ltda	SP
585	46260.000690/2019-55	216469864	Auto Posto Higienopolis Ribeirao Preto Ltda	SP	641	46226.008545/2018-58	215655109	Ceu Palmas Hotel Ltda	TO
586	46260.001648/2019-51	217075908	Auto Posto Higienopolis Ribeirao Preto Ltda	SP	642	46226.008548/2018-91	215655214	Ceu Palmas Hotel Ltda	TO
587	46262.001595/2018-78	214435997	Calpreci Industria de Artefatos Metalurgicos Eireli	SP	Nº PROCESSO		NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS		UF
588	46262.001596/2018-12	214435971	Calpreci Industria de Artefatos Metalurgicos Eireli	SP	1	46281.002740/2018-18	201269350	Zalcbergas Injeção de Termoplasticos Ltda.	BA
589	46269.000075/2018-88	213741555	Carvalho & Correa Prestadora de Servicos Eireli - Me	SP	2	46205.010205/2018-35	201212919	Antônio Cláudio Gomes Figueiredo	CE
590	46257.005271/2015-35	207885907	Claudelice Alves de Oliveira Delchiaro	SP	3	46205.112795/2018-30	201240114	Metal Arte Com. Indústria e Representações Ltda.	CE
591	46257.005276/2015-68	207885915	Claudelice Alves de Oliveira Delchiaro	SP	4	46017.003821/2018-57	201166623 - nº TRet 201267276	Município de Baturite	CE
592	46257.005274/2015-79	207885940	Claudelice Alves de Oliveira Delchiaro	SP	5	46205.003143/2019-96	201380501	Terra Cia. de Crédito Imobiliário	CE
593	46257.005272/2015-80	207885958	Claudelice Alves de Oliveira Delchiaro	SP	6	46206.009390/2018-13	201194384	Athenas Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda.	DF
594	46257.005273/2015-24	207885966	Claudelice Alves de Oliveira Delchiaro	SP	7	46206.012187/2017-35	201040042	Funerária Sarmento Reis Ltda.	DF
595	46257.005275/2015-13	207885931	Claudelice Alves de Oliveira Delchiaro	SP	8	46243.001902/2018-49	201210070	Antonio César Martimiano dos Reis 96071079691	MG
596	46257.005277/2015-11	207885923	Claudelice Alves de Oliveira Delchiaro	SP	9	46245.003504/2018-47	201253178	Pantaloni Indústria do Vestuário Eireli	MG
597	46269.002735/2018-65	215165233	Contracta Engenharia Ltda	SP	10	46245.004893/2017-47	201032741 - nº TRet 201502500	Sul Serviços Zeladoria Ltda.	MG
598	46269.002736/2018-18	215165250	Contracta Engenharia Ltda	SP	11	46653.005330/2017-64	201024331	Sueli Aparecida da Silva Gomes 53602617149	MT
599	47998.006446/2018-63	215685521	Elevadores Otis Ltda	SP	12	46670.002533/2010-14	506446212 - nº TRet 506688305	Alpha Terraplanagem e Construção Ltda.	RJ
600	47998.006451/2018-76	215685601	Elevadores Otis Ltda	SP	13	46232.000146/2014-36	200222813	Hospital Jardim Amália Ltda.	RJ
601	47998.006450/2018-21	215685598	Elevadores Otis Ltda	SP	14	46215.015023/2017-51	200985001	Viação Redentor Ltda.	RJ
602	46266.004188/2015-30	206996837	JC. Maxx Supermercados Ltda	SP	15	46220.008717/2017-62	201025868	Município de Maravilha	SC
603	46219.020586/2017-21	213532069	Link Moto Express Entrega Rapida Ltda - Me	SP	16	46220.008149/2017-08	201009471	Município de Pinhalzinho	SC
604	46219.020585/2017-86	213532042	Link Moto Express Entrega Rapida Ltda - Me	SP	17	46736.001301/2018-94	201107848	Hospital e Maternidade Vital Ltda.	SP
605	46262.001198/2017-15	211687430	Mapra Mangueiras e Artigos de Borracha Indústria e Com. Eireli	SP	18	46264.000585/2018-03	201114534	Migliato & Migliato Ltda. - Epp	SP
606	46262.001202/2017-45	211687278	Mapra Mangueiras e Artigos de Borracha Indústria e Com. Eireli	SP	19	46473.008009/2015-98	200633171	Solutions One Assessoria Empresarial Ltda.	SP
607	46262.001204/2017-34	211687243	Mapra Mangueiras e Artigos de Borracha Indústria e Com. Eireli	SP	1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.				
608	46262.001200/2017-56	211687464	Mapra Mangueiras e Artigos de Borracha Indústria e Com. Eireli	SP	Nº	Processo	AI	Empresa	UF
609	46262.001199/2017-60	211687472	Mapra Mangueiras e Artigos de Borracha Indústria e Com. Eireli	SP	1	46204.012855/2015-82	208526552	BTU Bahia Transportes Urbanos Ltda	BA
610	46262.001203/2017-90	211687251	Mapra Mangueiras e Artigos de Borracha Indústria e Com. Eireli	SP					



2	46204.012620/2015-91	208506772	Empresa de Transportes Uniao Ltda	BA
3	46204.012913/2015-78	208506802	Expresso Vitoria Bahia Ltda	BA
4	46281.001726/2018-99	215111893	Maria Saturnina dos Santos	BA
5	46281.001727/2018-33	215111923	Maria Saturnina dos Santos	BA
6	46204.001031/2018-20	213844141	Medeiros Santos Engenharia Construcoes e Projetos Ltda	BA
7	46204.001104/2016-11	208761446	Otima Transportes de Salvador Spe S/A	BA
8	46204.001106/2016-19	208761462	Otima Transportes de Salvador Spe S/A	BA
9	46204.001108/2016-08	208762108	Otima Transportes de Salvador Spe S/A	BA
10	46204.000869/2016-34	208747818	Plataforma Transportes Spe S/A	BA
11	46204.001091/2016-81	208762507	TOL - Ondina Locacao de Veiculos de Transporte Ltda	BA
12	46204.001093/2016-70	208762515	TOL - Ondina Locacao de Veiculos de Transporte Ltda	BA
13	46204.005725/2015-93	207388806	TOL - Ondina Locacao de Veiculos de Transporte Ltda	BA
14	46204.005731/2015-41	207426007	TOL - Ondina Locacao de Veiculos de Transporte Ltda	BA
15	46281.002741/2018-54	216114977	Zalcbergas Injecao de Termoplasticos Ltda	BA
16	46281.002742/2018-07	216114896	Zalcbergas Injecao de Termoplasticos Ltda	BA
17	46281.002744/2018-98	216114853	Zalcbergas Injecao de Termoplasticos Ltda	BA
18	46207.008471/2018-88	215775929	Es Cb Vitoria Quiosque Comercio De Oculos E Acessorios Ltda	ES
19	46207.001166/2019-46	216764955	O. T. Dias Restaurante e Pizzaria	ES
20	46207.001167/2019-91	216765072	O. T. Dias Restaurante e Pizzaria	ES
21	46208.013433/2017-56	213090058	Panificadora Trigo Mais Eireli	GO
22	46223.003291/2019-92	217709044	Formula Ambiental e Servicos Eireli	MA
23	47747.007868/2018-16	215802047	Itau Unibanco S.A.	MG
24	47747.007871/2018-21	215803701	Itau Unibanco S.A.	MG
25	47747.007880/2018-12	215803639	Itau Unibanco S.A.	MG
26	47747.007882/2018-10	215803671	Itau Unibanco S.A.	MG
27	46300.000043/2019-20	216552672	Alfeu Nogueira Carbonaro	MS
28	46300.000044/2019-74	216552702	Alfeu Nogueira Carbonaro	MS
29	46213.018753/2016-42	210386266	Teleinformacoes Ltda	PE
30	46214.001457/2019-45	216582466	T J dos S Logatto Gonçalves	PI
31	46215.008960/2014-15	203340426	333 Comercio e Comunicacoes Ltda.	RJ
32	46228.000874/2014-15	203024168	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
33	46228.000877/2014-41	203024311	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
34	46228.000893/2014-33	203025750	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
35	46228.002936/2016-87	210600021	Atacadao S.A.	RJ
36	46334.001077/2010-14	20011784	Atrio Rio Service Consultoria e Treinamento Ltda	RJ
37	46670.001228/2011-96	23081732	Brasilcenter Comunicacoes Ltda	RJ
38	46215.083552/2016-04	209938803	Brasilimp Limpeza Certa Ltda	RJ
39	46230.006600/2014-82	204783470	Cafe Conveniencia da Serra Eireli - Me	RJ
40	46670.000026/2018-01	213732131	Comercial de Roupas Lagoa de Cabo Frio Ltda	RJ
41	46215.010722/2017-12	212327941	Construir Facilities Arquitetura e Servicos Eireli	RJ
42	46871.000781/2017-31	210247720	Deck Cafe Padaria e Confeitaria Ltda	RJ
43	46871.000783/2017-20	210247738	Deck Cafe Padaria e Confeitaria Ltda	RJ
44	46228.003464/2015-07	208130080	Edificar Engenharia Ltda	RJ
45	46232.002835/2017-28	212888862	G A Padaria, Lanchonete e Mercearia Ltda - Me	RJ
46	46215.008958/2014-38	203351134	Integra Offshore Ltda	RJ
47	46215.005858/2013-79	22728821	Laboratorio Musa Ltda	RJ
48	46215.011353/2017-77	212384350	MRV Construcoes Ltda	RJ
49	46215.012950/2014-76	203745060	Pronep Lar Internacao Domiciliar Ltda	RJ
50	46215.108225/2010-79	23240431	Rio de Janeiro Cartorio 11 Oficio de Notas	RJ
51	46228.000155/2011-43	23184434	S.C.E. Servicos Tecnicos e Construcoes Ltda. - Epp	RJ
52	46228.000158/2011-87	23184469	S.C.E. Servicos Tecnicos e Construcoes Ltda. - Epp	RJ
53	46215.000386/2017-91	211086207	Simarida Comercial de Modas Ltda	RJ
54	46215.085454/2016-01	210289694	Transportes Carvalho Ltda	RJ
55	46334.002033/2007-06	13964470	Turbomeca do Brasil Industria e Comercio Ltda	RJ
56	46334.000061/2018-33	213760681	Unidas Mineracao, Industria e Comercio Ltda	RJ
57	46215.086119/2016-12	210370068	Vamoqvamo Entretenimentos Ltda. - Me	RJ
58	46230.002403/2017-37	211734110	WS Nit Servico de Telecomunicacoes Eireli - Me	RJ
59	46272.001659/2019-01	217229824	BPA Gestao em Saude Ltda	RS
60	46272.001660/2019-27	217229476	BPA Gestao em Saude Ltda	RS
61	46220.001177/2019-58	216789800	About Floripa Tur & Hostel Ltda	SC
62	46303.000388/2019-53	216584752	Bekko Nacoes Comercio de Confeccoes Ltda	SC
63	46220.003104/2019-09	217187765	Centro De Formacao de Condutores Sul da Ilha Ltda - Epp	SC
64	46220.003394/2013-97	200623982	Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A	SC

65	46220.003399/2013-10	200739158	Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A	SC
66	46220.003400/2013-14	200750330	Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A	SC
67	46220.003405/2013-39	200751883	Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A	SC
68	46220.003406/2013-83	200740784	Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A	SC
69	46220.003410/2013-41	200773461	Ecovix - Engevix Construcoes Oceanicas S/A	SC
70	46220.003404/2013-94	200750283	Ecovix Engevix Construcoes Oceanicas Sa	SC
71	46301.001076/2018-04	215169042	Laboratorio Industrial Vida e Saude Ltda	SC
72	46301.001077/2018-41	215169051	Laboratorio Industrial Vida e Saude Ltda	SC
73	46301.001078/2018-95	215169034	Laboratorio Industrial Vida E Saude Ltda	SC
74	46220.002007/2018-18	214270238	Rodofaz Servicos e Transportes Ltda	SC
75	46220.002008/2018-54	214270220	Rodofaz Servicos e Transportes Ltda	SC
76	46219.001201/2018-15	213850087	Brascin Comercio e Servicos em Informatica Ltda.	SP
77	47998.006447/2018-16	215685547	Elevadores Otis Ltda	SP
78	46269.002656/2017-73	212572059	Goldoni Comercio de Material de Construcão Ltda	SP
79	46269.003441/2017-70	212879103	Marisa Lojas S.A.	SP
80	46266.001089/2018-49	214123022	Megatranz Transportes Ltda.	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:
2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.005093/2017-40	211917150	J. A. Souto Loureiro S/A	AM
2	46282.000385/2018-24	214744019	Banco do Brasil S.A	BA
3	46282.000463/2018-91	215076541	Banco do Brasil S.A	BA
4	46282.000464/2018-35	215076567	Banco do Brasil S.A	BA
5	46204.011969/2018-58	215971736	Banco do Nordeste do Brasil S.A	BA
6	46204.004015/2018-99	214381889	Campos Campos Comercio de Alimentos Ltda	BA
7	46204.003683/2017-18	211449229	Município de Cachoeira	BA
8	46778.000435/2019-82	217392431	Renco Forestry Ltda	BA
9	14152.006077/2020-16	219090777	Thiago F de Aquino	CE
10	46288.000674/2019-54	218836708	Ambev S.A.	ES
11	46288.000675/2019-07	218836899	Ambev S.A.	ES
12	46207.007880/2018-67	215621981	Ativa Terceirizacao de Mao de Obra Eireli	ES
13	46207.000725/2019-09	216685664	Auto Posto Nova Marca Ltda	ES
14	46207.000762/2019-17	216693551	Cafe Provincia Eireli	ES
15	46207.009346/2018-95	215954581	Emflora Servicos e Empreendimentos Florestais Ltda	ES
16	46207.004751/2019-06	217591051	Essence Instituto de Pesquisa e Pos Graduacao em Odontologia	ES
17	46207.009696/2018-51	215910753	Fitness Club Campo Grande Ltda	ES
18	46207.000011/2019-92	216453461	GB Posto e Servicos Ltda	ES
19	46207.009661/2018-12	215979419	Instituicao Adventista de Educacao e Assistencia Social Este Brasileira	ES
20	46207.002284/2019-71	216958857	Irmaos Pianzoli Ltda	ES
21	46207.000936/2019-33	216729980	Itapoa Supermercado Ltda.	ES
22	46207.009040/2018-39	215793455	J C M Transportes e Comercio Ltda	ES
23	46207.007708/2018-11	215597745	Posto Marcela Limitada	ES
24	46207.004282/2019-17	217450784	Spe Canal Al Mare Residence Construções Ltda	ES
25	46207.005701/2019-38	217888020	Vale S.A.	ES
26	46207.009603/2018-99	216047081	Vila Bordados Ltda	ES
27	46208.011639/2018-22	215769058	Rapido Federal Viacao Limitada	GO
28	46223.003783/2018-05	215001311	Compecc Engenharia, Comercio e Construcoes Ltda.	MA
29	46223.003427/2018-83	214823407	Helio de Sousa Queiroz Junior Eireli	MA
30	46653.005749/2017-16	213296799	Açofer Indústria e Comércio Ltda	MT
31	46653.005516/2016-32	210745398	Acquavix Ambiental Engenharia Ltda	MT
32	46653.004995/2018-31	215642490	Acto Arquitetura Construcão e Urbanismo Ltda	MT
33	46653.004996/2018-86	215642422	Acto Arquitetura Construcão e Urbanismo Ltda	MT
34	46653.005023/2018-64	215646576	Acto Arquitetura Construcão e Urbanismo Ltda	MT
35	46653.005068/2017-58	213061287	Agropecuária Maggi Ltda	MT
36	46653.005069/2017-01	213085500	Agropecuária Maggi Ltda	MT
37	46653.005517/2016-87	210745894	Amazon Construtora Ltda	MT
38	46653.005754/2017-29	213295806	Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	MT
39	46653.005774/2017-08	213305402	Associação Beneficente Providência Azul	MT
40	46653.005766/2017-53	213306280	Associação Congregação Santa Catarina	MT
41	46653.005254/2018-78	215741218	Atlântico Auto Posto Ltda	MT
42	46653.006214/2018-43	216036437	Auto Posto Araújo Eireli	MT
43	46653.005567/2018-26	215835778	Auto Posto Bola Sete Ltda	MT
44	46653.005574/2018-28	215835034	Auto Posto Colina Ltda	MT
45	46297.001256/2018-94	215566700	Construtora A.R. Ltda - Me	PE
46	46297.000802/2018-70	214865622	Edmundo de Moura Leite Filho	PE
47	46212.017691/2018-23	216052394	Del Pozo Transportes Rodoviaros Ltda	PR
48	46215.010894/2019-40	217707271	ALS Producoes e Eventos Ltda	RJ
49	46215.010035/2019-51	217623352	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
50	46215.008329/2019-12	217382444	Azevedo Entretenimento e Realizacao de Eventos Eireli	RJ
51	46215.008331/2019-91	217384285	Azevedo Entretenimento e Realizacao de Eventos Eireli	RJ
52	46215.004257/2019-34	216898684	BGC Liquidez Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios Ltda	RJ



53	46230.004313/2015-19	207055688	Distribuidora de Doces Cosme de Itauna Ltda - Me	RJ
54	46215.006908/2014-16	203161815	Hochtief do Brasil S.A	RJ
55	46215.017019/2018-16	215921551	Igreja Universal do Reino de Deus	RJ
56	46215.001745/2018-17	213843820	Konus Icesa S.A	RJ
57	46215.003425/2018-93	214112543	Laquix Comercio e Servicos Eireli	RJ
58	46215.014049/2014-39	203860659	Markar Empreendimentos e Servicos Ltda	RJ
59	46215.011253/2019-11	217748481	Maspoles Borrajo Alvim	RJ
60	46215.000420/2019-90	216545552	Orange 2006 Comunicacao Digital Ltda	RJ
61	46313.002289/2018-14	215580222	Parco Papelaria Ltda	RJ
62	46215.020967/2017-40	213489775	Realengo Educacional Ltda	RJ
63	46215.012014/2018-99	215294971	Sagitario Cenografia Ltda	RJ
64	46215.015685/2018-10	215726430	Sinasc Sinalizacao e Construcão de Rodovias Ltda	RJ
65	46215.020227/2018-94	216280711	Sistema Elite de Ensino S.A	RJ
66	46230.001400/2019-48	216845521	T. S. Azevedo Parabrisas	RJ
67	46230.001401/2019-92	216840171	T. S. Azevedo Parabrisas	RJ
68	46215.001459/2016-81	208781501	Transportes Campo Grande Ltda	RJ
69	46666.001185/2017-01	211725838	Varetao Materiais de Construcão Ltda	RJ
70	46218.014936/2018-19	215777662	Aeroclube de Eldorado Do Sul	RS
71	46218.014941/2018-13	215777760	Aeroclube de Eldorado do Sul	RS
72	46271.004065/2018-72	215661958	Art Inox Indústria Metalúrgica Ltda.	RS
73	46273.001350/2018-11	215411731	Lenz & Cia Ltda	RS
74	46271.004181/2018-91	215726189	Lilas Comercio de Perfumarias Ltda - Epp	RS
75	46271.004374/2018-42	215838394	OI S.A.	RS
76	46278.000525/2018-23	216085438	Peri Gibbon & Cia Ltda13	RS
77	46271.003849/2018-83	215486391	Seara Alimentos Ltda	RS
78	46271.004176/2018-89	215721888	Seguridade Servicos de Seguranca Ltda	RS

79	46220.007431/2016-89	210347511	Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.	SC
80	46304.002883/2015-63	207988277	Banco do Brasil S.A	SC
81	46304.002862/2015-48	207977500	Banco do Brasil S/A	SC
82	46305.000752/2018-84	214515427	Calcados Fernanda Ltda.	SC
83	46304.002044/2012-01	16341929	Centro Tecnico de Conser Autom Ltda-Me	SC
84	46220.005531/2017-51	212252933	Joao Radael Silva Oliveira	SC
85	46220.009707/2017-44	213487462	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem	SC
86	46220.004958/2018-13	215037952	Rodoviario Souza Ltda	SC
87	46259.003578/2019-13	218242921	Ajax Limpeza, Conservacao e Servicos Ltda.	SP
88	47998.008549/2016-04	210869925	Eco Transportes Eireli Me	SP
89	47998.008552/2016-10	210869895	Eco Transportes Eireli Me	SP
90	46259.006374/2015-01	207598975	Tectextil Embalagens Texteis Ltda	SP
91	46259.006375/2015-47	207598932	Tectextil Embalagens Texteis Ltda	SP
92	46259.006376/2015-91	207598908	Tectextil Embalagens Texteis Ltda	SP

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.001864/2019-00	217509673	HC Academia de Condicionamento Fisico Ltda	AL
2	46208.011879/2018-27	215824750	Irmaos Soares S/A	GO
3	46208.014219/2018-06	216204267	Irmaos Soares S/A	GO
4	46208.011183/2018-09	215592972	Mais Servicos de Apoio Logistico Eireli	GO
5	46208.005021/2019-12	217850065	Totalcob Servicos Terceirizados Eireli	GO
6	46208.003013/2019-23	217180744	Viacao Aragarina Ltda. Em Recuperacao Judicial	GO
7	46297.000007/2019-62	216364914	Colegio Motivo Ltda	PE
8	46213.019952/2018-30	215923634	Joselma Marinho N. Maia	PE
9	46213.020285/2018-38	216021812	Paulista Praia Hotel S/A	PE
10	46214.006719/2018-87	216241961	Grupo Assis Carvalho Ltda	PI
11	46293.001664/2019-67	217292259	Frigorifico Rainha da Paz Ltda.	PR
12	46318.001567/2019-49	217444482	Kurica Ambiental S/A	PR
13	46293.003671/2017-31	212370511	M. E. Goncalves Industria de Moveis Ltda.	PR
14	46666.001831/2019-94	217625886	Anexo Imperial Adega e Restaurante Ltda	RJ
15	46215.002219/2018-66	213969637	Condominio do Edificio Residencial Inca	RJ
16	46666.001833/2019-83	217627358	Hot Square Lanchonete Ltda - Me	RJ
17	46334.002519/2019-70	218140983	Malteia Materiais de Construcão Ltda	RJ
18	46334.002521/2019-49	218141084	Malteia Materiais de Construcão Ltda	RJ
19	46334.002522/2019-93	218140827	Malteia Materiais de Construcão Ltda	RJ
20	46215.010305/2018-42	215063228	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
21	46220.007418/2017-19	212779681	Banco do Brasil S.A	SC
22	46266.003338/2019-11	218198272	Mahle Behr Gerenciamento Termico Brasil Ltda	SP
23	46219.003855/2019-56	216627893	Municipio de Rosana	SP
24	46256.002904/2017-25	213093995	Parrilha - Centro de Formacao ee Condutores B Ltda - Me	SP

2.3 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46281.000202/2018-81	213991152	Asficol - Assistencia Fiscal Contabil Ltda - Me	BA
2	46204.003669/2017-14	210919345	Esporte Clube Bahia	BA
3	46778.001133/2018-41	215245091	R. de C.S. Santana	BA
4	46778.001155/2018-19	215245245	R. de C.S. Santana	BA

5	47904.000879/2014-83	202735621	Veracel Celulose S.A.	BA
6	47904.000938/2014-13	202739279	Veracel Celulose S.A.	BA
7	46205.011222/2018-90	215684184	Conquista Fortaleza Lanchonetes Ltda	CE
8	46205.005663/2017-71	211901113	Digital Transportes de Cargas Ltda - Me	CE
9	46207.000922/2019-10	216717949	Imperium Academia Ltda	ES
10	46207.004066/2018-91	214779769	Lar Agape Ltda	ES
11	46207.004068/2018-80	214779726	Lar Agape Ltda	ES
12	47747.004698/2015-67	206385510	Rodap Operadora de Transportes Ltda	MG
13	47747.006796/2015-39	206835191	Rodap Operadora de Transportes Ltda	MG
14	47747.006797/2015-83	206835175	Rodap Operadora de Transportes Ltda	MG
15	47747.006799/2015-72	206835256	Rodap Operadora de Transportes Ltda	MG
16	46306.000047/2018-77	213901781	Repram - Reciclagem e Preservacao Ambiental Ltda	MT
17	46213.003084/2018-76	214024971	BFC Construtora Ltda	PE
18	46213.012935/2018-71	214642844	Usina Petribu S.A	PE
19	46214.005927/2018-69	215956761	Grupo Assis Carvalho Ltda	PI
20	46215.040016/2008-04	15153363	Erevan Engenharia S.A.	RJ
21	46215.007550/2017-91	211845442	Grupo Prol S.A.	RJ
22	46670.003147/2015-54	208667768	Iesa Oleo&Gas S/A	RJ
23	46215.004571/2017-55	211502405	Jose Juvan do Canto Macario	RJ
24	46215.082360/2016-72	209865822	Omni Trade Brasil Revestimentos Metalicos Eireli	RJ
25	46215.082361/2016-17	209865849	Omni Trade Brasil Revestimentos Metalicos Eireli	RJ
26	46215.082363/2016-14	209865903	Omni Trade Brasil Revestimentos Metalicos Eireli	RJ
27	46215.082364/2016-51	209866004	Omni Trade Brasil Revestimentos Metalicos Eireli	RJ
28	46215.036969/2015-99	208664335	Viação Nossa Senhora de Lourdes S A	RJ
29	46215.036971/2015-68	208664378	Viação Nossa Senhora de Lourdes S A	RJ
30	46226.006734/2018-96	214360318	ATL - Andrade Transportes Ltda	TO

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46670.001759/2010-06	020050445	Almir A Nascimento (Formac - Locacao De Equipamentos)	RJ
2	46230.004636/2007-01	015012603	Ama Video Projetos E Sistemas Eletronicos	RJ
3	46215.023611/2013-34	201928418	Barcas S.A. - Trasnporte Maritimos	RJ
4	46215.013021/2012-12	023079002	Cardeal Gestao Empresarial E Servicos Ltda	RJ
5	46215.023502/2010-74	022938010	Cdr Clinica De Doencas Renais S.A.	RJ
6	46215.023503/2010-19	022938753	Cdr Clinica De Doencas Renais S.A.	RJ
7	46215.023558/2010-29	022938109	Cdr Clinica De Doencas Renais S.A.	RJ
8	46215.024640/2008-56	015145891	Centro Educacional Paulo Ramos Ltda	RJ
9	46215.464982/2009-96	015272435	Chl Desenvolvimento Imobiliario S/A	RJ
10	46215.017402/2012-71	022986430	Coenge Construcão Civil E Materiais Ltda	RJ
11	46215.009569/2013-49	200357972	Consortio Construtor Rio Barra Ccrrb	RJ
12	46215.019069/2006-96	013872079	Hammer Assessoria Empresarial Ltda	RJ
13	46215.018681/2012-90	023053801	Igampe Pinturas Especializadas Ltda	RJ
14	46871.001081/2013-30	200733451	Inpel De Paula Industria De Papeis Ltda - Me	RJ
15	46215.023042/2006-06	013881698	Liliana H A Britter (Escritorio De Arquitetura)	RJ
16	46230.004626/2009-29	015114112	Maranata Itaipu - Academia Ltda	RJ
17	46215.034726/2011-92	023128682	Ocean Boat Artefatos De Fibra Ltda	RJ
18	46215.019907/2007-11	014933578	Ogmo - Orgao Gestor De Mao De Obra Do Rio De Janeiro	RJ
19	46215.019304/2003-87	009800221	Plaza Copacabana Hotel Ltda	RJ
20	46215.016082/2006-93	013851314	Sendas Distribuidora S/A	RJ
21	46215.016083/2006-38	013851331	Sendas Distribuidora S/A	RJ
22	46215.017154/2006-10	013862146	Sendas Distribuidora S/A	RJ
23	46215.017161/2006-11	013862138	Sendas Distribuidora S/A	RJ
24	46666.001006/2012-13	022849548	Sendas Distribuidora S/A	RJ
25	46215.013778/2011-25	023097663	Shopinvest Planej. Market E Participacoes Ltda	RJ
26	46215.012986/2012-98	020539401	Verzani E Sandrini Seguranca Patrimonial Ltda	RJ
27	46736.003185/2001-08	004376854	Banco Ge Capital S/A	SP
28	46226.000744/2006-84	012217981	Construtora E Incorporadora Squadro Ltda	TO
29	46469.000020/2005-05	012206245	Joacy Fonseca Dos Santos	TO
30	46226.001239/2005-76	012210790	Joao Arantes	TO
31	46226.001240/2005-09	012210803	Joao Arantes	TO
32	46226.001216/2005-61	012209422	Joseline De Sousa Rio / Trovao Azul	TO
33	46226.002913/2009-63	018417337	M. C. Valadares (Mare Surf)	TO
34	46226.001932/2006-20	012226441	S C Arantes	TO
35	46226.002689/2006-67	012236080	Sebastiao Antonio Diniz Nogueira	TO
36	46226.001310/2004-30	012205818	Sergio Augusto Giati	TO
37	46226.007375/2012-07	018495761	Torneadora Rei Das Soldas Ltda	TO
38	46226.007376/2012-43	018495770	Torneadora Rei Das Soldas Ltda	TO

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO



SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 31 DE MAIO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21979/2021/ME (SEI 15669625), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.105917/2021-72, de interesse do SINDIMBE - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AUTARQUIAS, CAMARAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES DE IMBÉ DE MINAS, CNPJ n.º 21.001.271/0001-31, para representação da categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos dos Poderes Executivo e Legislativo da Administração Direta e Indireta e Câmaras Municipais, com abrangência municipal e base territorial em Imbé de Minas no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14118/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Piquet Carneiro - CE, CNPJ 07.804.479/0001-68, Processo n. 46205.006202/2015-54, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25323/2021/ME (SEI 16114262), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46212.000194/2017-13 de interesse do Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná, CNPJ 03.160.651/0001-37, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25267/2021/ME (16108383), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Paripiranga/BA, CNPJ nº 13.799.481/0001-99, Processo 46204.004868/2016-69, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no Município de Paripiranga, no Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 24841/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46213.029121/2015-23, SA 03042, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras de Cedro - PE, CNPJ 11.351.327/0001-24, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI 23525/2021/ME (15870543), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 14021.149599/2021-88, de interesse do SINTRADISPEN- Sindicato dos Empregados das Empresas de Administração Prisional do Estado de Sergipe, CNPJ 14.766.078/0001-26, para representação da categoria todos os Trabalhadores das Empresas de Administração Prisional, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Sergipe, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22216/2021/ME (SEI 15698105), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.106085/2021-10, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Brejoilândia/Bahia, CNPJ n.º 63.084.362/0001-28, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de agricultura familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei nº 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Brejoilândia no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25270/2021/ME (SEI nº 16108721), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDRECICLA-RN - Sindicato das Indústrias de Reciclagem e Descartáveis do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 21.275.400/0001-80, processo 46000.008000/2014-62, para representar a categoria Econômica das Indústrias de Coleta de Resíduos Não-Perigosos; Tratamento de Disposição de Resíduos Não-Perigosos; Recuperação de Sucatas de Alumínio; e Recuperação de Materiais plásticos, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica n. 24034/2021/ME (15933289), resolve: Arquivar o pedido de registro sindical n. 46202.006251/2017-89, de interesse do Sindicato das Empresas Funerárias Administradoras de planos de Assistência Funerária, Clínicas de Tanatopraxia e Cemitérios Particulares do Município de Manaus/AM, CNPJ: 27.513.807/0001-84, nos termos do art. 22, incisos I, VI e XI da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 16478/2021/ME resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical, processo nº 19964.104697/2021-60 (SC20929), de interesse do SINDICATO PATRONAL DE TRANSPORTES DE VEÍCULOS NOVOS E SEMINOVOS DA PARAÍBA -SINPACEG, CNPJ 40.915.492/0001-60, nos termos do Art. 22, inciso II da Portaria ME nº 17593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 20513/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.105927/2021-16, de interesse do SINDEACS - SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DA REGIONAL DE CANTO DO BURITI-PI, CNPJ 22.280.337/0001-32, nos termos do inciso I, Art. 22 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHO DE 31 DE MAIO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25656/2021/ME (Sei 16160304), resolve: DEFERIR a manifestação interposta no Processo 19964.102298/2021-64, relacionada à Carta Sindical: L069 P078 A1972 de interesse do SIPRA - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAXÁ - CNPJ 17.997.891/0001-03 e, por conseguinte, PROMOVER a correção no cadastro da entidade sindical, para que conste as seguintes informações: Denominação: Sindicato Rural de Araxá, Categoria: Econômica Rural Integrante do Plano da CNA e Base territorial: Municipal: *Minas Gerais*: Araxá.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.026, DE 28 DE MAIO DE 2021

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em nome da União, e o Distrito Federal e municípios para delegação das atribuições de fiscalização, de lançamento e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 4º do art. 153 e no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal, na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com o seguinte enunciado:

"O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 4º do art. 153 e no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, resolve:

" (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31-A. Fica delegada ao Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil a competência para assinar:

I - o convênio de que trata o art. 12; e

II - o Edital de Seleção constante do Anexo IV desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 31-B. A Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal (Ascif) editará os atos complementares a esta Instrução Normativa para alterar seus Anexos e os termos constantes do Edital de Seleção para Curso de Formação de Servidores Municipais ou Distritais para a Fiscalização e a Cobrança do ITR."(NR)

Art. 3º O Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

(Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016)
EDITAL DE SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS OU DISTRITAIS PARA A FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO ITR / RFB Nº/202..

O Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31-A da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 4º do art. 153 e no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal, na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Curso de Formação de Servidores Municipais ou Distritais para a Fiscalização e a Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para entes federados conveniados destinado ao preenchimento de vagas, observados os termos do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Curso de Formação de Servidores Municipais ou Distritais para a Fiscalização e Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) de que trata este Edital visa preparar o servidor municipal ou distrital em efetivo exercício em cargo público com atribuição de lançamento, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento, e de cobrança dos créditos tributários relativos ao ITR, conforme estabeleça a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamentou o disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, e o Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

1.2. O Curso será regido por este Edital e suas possíveis modificações.

1.3. O Curso será executado sob a responsabilidade da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), à qual caberá a operacionalização de todas as atividades até a publicação da listagem final dos aprovados.

1.4. A inscrição do candidato implicará concordância plena e integral com os termos deste Edital.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. O Curso destina-se EXCLUSIVAMENTE aos servidores municipais e do Distrito Federal, designados pelos respectivos entes federados no processo digital relativo ao convênio ITR celebrado com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos do art. 13 da supracitada Instrução Normativa, que tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e em efetivo exercício no cargo, conforme dispõem os incisos II, III e IV do art. 10 e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, para atuarem nas atividades de fiscalização, de lançamento e de cobrança do ITR.

2.2. Todas as atividades do Curso serão realizadas em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) disponibilizado pela Enap.

2.3. As despesas com a participação em todos os módulos do Curso serão de responsabilidade do candidato, o qual não terá direito a ressarcimento por parte da RFB ou da empresa responsável pelo Curso.

3. DAS VAGAS

3.1. Serão ofertadas vagas para capacitação em fiscalização e cobrança dos créditos tributários relativos ao ITR para servidores municipais ou distritais em efetivo exercício em cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários cujos entes federados tenham celebrado convênio ITR com a RFB, conforme os termos do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016.

3.2. O candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos para participação no Curso:

a) ser aprovado em concurso público do município ou do Distrito Federal para provimento de cargo, observado o disposto nos itens 3.3, e estar em efetivo exercício;

b) ter indicação nominal aprovada em Despacho Decisório constante de processo digital específico do convênio ITR referente ao ente federado conveniado, observado o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016;

c) ter apresentado, em processo digital específico do convênio ITR referente ao ente federado conveniado, ato de sua nomeação para o cargo previsto na alínea "a", em decorrência do concurso público a que se refere o item 3.4 deste Edital; e

d) ter, previamente ao ato de inscrição no Curso de Formação, solicitação de participação em Curso de Formação efetuada por meio do Portal ITR para municípios, no endereço: <http://portalitr.receita.fazenda.gov.br/>.

3.3. O cargo a que se refere a alínea "a" do item 3.2 deste Edital deve ter sido instituído por lei vigente com atribuição de lançamento de créditos tributários no âmbito distrital ou municipal, conforme o caso, publicada na respectiva imprensa oficial.

3.4. Os editais de abertura e de homologação do concurso a que se refere a alínea "a" do item 3.2 deste Edital devem ter sido publicados na respectiva imprensa oficial.

3.5. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.



4. DA SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Previamente à inscrição do candidato em Curso de Formação no Portal da Enap e após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União e/ou ter a indicação nominal do candidato aprovada em Despacho Decisório constante de processo digital específico do convênio ITR referente ao ente federado conveniado, o responsável legal do Distrito Federal ou do município, conforme o caso, por meio do seu Certificado Digital (e-CPF), deverá solicitar a participação do servidor em Curso de Formação por meio de funcionalidade específica do Portal ITR para municípios, no endereço <<http://portalitr.receita.fazenda.gov.br/>>.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para o Curso de Formação de Servidores Municipais ou Distritais para a Fiscalização e Cobrança do ITR encontrar-se-ão abertas no período de //..... a //.....

5.2. Para efetuar a inscrição, o interessado deverá acessar, por meio da internet, o endereço eletrônico <..... >, disponibilizado pela, observados os seguintes procedimentos:

a) acessar o endereço eletrônico a partir do dia de de até as 23h59min do dia de de; e

b) preencher o Formulário de Requerimento de Inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo eletronicamente de acordo com as respectivas instruções. No formulário deverão constar, em especial, as seguintes informações:

b.1) nome completo e nº CPF;

b.2) nome do ente federado (município/UF ou Distrito Federal) ao qual está vinculado; e

b.3) nome da instituição à qual está vinculado. Ex: Prefeitura Municipal de xxxxxx/UF.

5.3. Não serão cobradas taxas de inscrição.

5.4. A RFB e a Enap não se responsabilizam por requerimentos de inscrições que não tenham sido recebidos em razão de fatores de ordem técnica de computadores, os quais impossibilitem a transferência de dados e/ou causem falhas de comunicação, ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.5. Após as 23h59min do dia de de não será mais possível acessar o Formulário de Requerimento de Inscrição.

5.6. A inscrição implica conhecimento e tácita aceitação, por parte do interessado, das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como em relação às datas estabelecidas para realização das atividades avaliativas disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e condições para aprovação e certificação.

5.7. Na hipótese de falsidade verificada em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou informações fornecidas, as inscrições e as provas do candidato poderão ser anuladas a qualquer tempo, mesmo após o término do Curso.

5.8. A falta das informações exigidas no formulário de inscrição inviabilizará sua análise e anulará a inscrição do candidato.

4.9. Após o envio do formulário de inscrição, o interessado receberá e-mail de confirmação do recebimento da inscrição.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DAS INSCRIÇÕES

6.1. A RFB homologará as inscrições entre os dias de de e de de, ao verificar, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 10 e do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, e da alínea "d" do item 3.2 deste Edital, se o servidor está apto a participar do Curso.

6.2. O critério de desempate, caso o número de inscritos seja maior que o de vagas, será por ordem cronológica de inscrição.

6.3. Não serão aceitas inscrições de candidatos que já realizaram o Curso ITR para municípios, ofertado a partir de 2013, e que obtiveram o Certificado de Conclusão do Curso e/ou que estejam participando do referido Curso no momento da inscrição.

6.4. Os candidatos que não concluíram Cursos de ofertas anteriores por motivo de evasão e/ou por reprovação em mais de 2 (duas) vezes irão concorrer às vagas remanescentes, caso sejam ofertadas.

6.5. No dia de de, a Enap publicará o resultado do deferimento ou indeferimento da inscrição no Portal da Escola.

6.6. Entre o dia de de e o dia de de, o candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento da inscrição, diretamente à RFB, enviando e-mail para o endereço <.....@rfb.gov.br>.

6.7. O resultado do recurso será publicado pela Enap no dia de de

6.8. Os candidatos com inscrições deferidas serão matriculados automaticamente e, na data de início do Curso, receberão da Enap orientações sobre acesso ao Curso disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) - Moodle Enap.

6.9. O resultado da análise da homologação das inscrições será individual e apresentará uma das seguintes classificações:

a) HOMOLOGADA - DEFERIDA: nesse caso servidor municipal ou distrital preenche os requisitos de que trata o item 3.2 deste Edital e poderá ser matriculado e participar do Curso;

b) HOMOLOGADA - NÃO DEFERIDA: nesse caso o servidor municipal ou distrital preenche os requisitos de que trata o item 3.2 deste Edital, porém não poderá participar do Curso por ser excedente de vaga, incluídos nesse item os candidatos que não concluíram os Cursos de ofertas anteriores por motivo de evasão e/ou por reprovação em mais de 2 (duas) vezes; ou

c) NÃO HOMOLOGADA: nesse caso o servidor municipal ou distrital não poderá participar do Curso por um ou mais dos seguintes motivos:

c.1) o servidor não preenche os requisitos de que trata o item 3.2 deste Edital;

c.2) o município ou o Distrito Federal não possui convênio vigente, conforme estabelece o art. 13, da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016; ou

c.3) o servidor participou do Curso ITR para municípios, ofertado a partir 2013, e obteve o Certificado de Conclusão do Curso e/ou está participando do referido Curso no momento da inscrição.

7. DA APLICAÇÃO DO CURSO

7.1. O Curso será oferecido na modalidade a distância, por meio da Internet, e seu conteúdo será disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) - Moodle Enap, no período de de de a de de

7.2. A carga horária do Curso é de 40 (quarenta) horas.

7.3. Haverá um professor-tutor do Curso que acompanhará o desempenho dos alunos, auxiliando-os no esclarecimento de dúvidas sobre o conteúdo, mediando e avaliando os fóruns de discussão.

7.4. A comunicação e interação entre alunos e tutores serão, preferencialmente, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) - Moodle Enap.

7.5. Os participantes receberão da coordenação de cursos - Enap, mensagem eletrônica com orientações de acesso e para o início do Curso.

7.6. Os participantes acessarão o Curso, utilizando as mesmas credenciais (Usuário e Senha) utilizadas para acessar o Portal da Enap.

7.7. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do prazo previsto para a realização das atividades do Curso.

7.8. Terá direito ao Certificado de Conclusão do Curso o participante que obtiver aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas atividades avaliativas, que tenha tempo de acesso ao ambiente virtual que denote efetiva leitura do material e participação dos fóruns avaliativos e que tenha preenchido o questionário de satisfação do Curso.

7.9. A emissão do Certificado de Conclusão do Curso será realizada pelo próprio participante por meio do site da Enap - Área do Aluno, após seu término e fechamento das avaliações.

7.10. Todas as informações contidas no material do Curso estão regidas pelas regras de sigilo fiscal estabelecidas no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no inciso V do art.17 e nas Cláusulas do Convênio ITR, em especial a CLÁUSULA SÉTIMA, do Anexo I ou II, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016.

7.11. Durante o transcorrer do Curso, sob pena de ser eliminado do Curso e de o convênio do município ou do Distrito Federal ser denunciado, o candidato deverá:

a) manter resguardados sua senha e login;

b) manter resguardados os dados dos alunos que participam da turma;

c) manter sigilo das informações contidas no material do Curso; e

d) manter lisura e ética em seu comportamento durante o período do Curso.

7.12. Será eliminado do Curso de Formação de Servidores Municipais ou Distritais em Efetivo Exercício em Cargo, com Atribuição de Lançamento de Créditos Tributários, para a Fiscalização e Cobrança do ITR o candidato que:

a) der ou receber auxílio para a execução das atividades;

b) faltar com o respeito ao tutor da respectiva turma; ou

c) perturbar a ordem dos trabalhos, de modo a incorrer em comportamento indevido.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos relacionados à oferta do Curso de Formação no Ambiente Virtual de Aprendizagem serão tratados pela Enap e os relacionados à seleção dos participantes pela RFB.

8.2. Informações e suporte técnicos relacionados ao Curso poderão ser obtidos pelo e-mail da Central de Serviços da Enap - CSE, no cse@enap.gov.br.

8.3. O acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Curso é de inteira responsabilidade do candidato.

Assinatura digital
NOME DO SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.027, DE 31 DE MAIO DE 2021

Altera o Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Centro Virtual de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (e-CAC), para incluir nele o Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, via web, para fins de Aferição de Obras (DCTFWeb Aferição de Obras).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, passa a vigorar acrescido do Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, via web, para fins de Aferição de Obras (DCTFWeb Aferição de Obras), com a seguinte descrição:

Nome do Sistema	Tipo de Contribuinte	Descrição
Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero).	PF e PJ	Serviço utilizado para prestar as informações necessárias à aferição de obra de construção civil, inclusive sobre a remuneração da mão de obra utilizada em sua execução, notas fiscais, faturas e recibos de prestação de serviços.
Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, via web, para fins de Aferição de Obras (DCTFWeb Aferição de Obras).	PF e PJ	Declaração emitida por meio do Sero depois de finalizado o procedimento de aferição da obra, para declaração do valor das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas por lei a terceiros.

Art. 2º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de junho de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.028, DE 31 DE MAIO DE 2021

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre as contribuições previdenciárias e as contribuições destinadas a outras entidades ou fundos incidentes sobre o valor da remuneração da mão de obra utilizada na execução de obras de construção civil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do caput do art. 30, no inciso IV do caput e no § 2º do art. 32, no caput e §§ 3º, 4º, 6º e 7º do art. 33, no § 3º do art. 39, no inciso II do caput e nos §§ 5º e 7º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 1º da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011, e nos arts. 233, 234, 235, no caput do art. 245 e no art. 278 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do caput do art. 30, no inciso IV do caput e no §

2º do art. 32, no caput e §§ 3º, 4º, 6º e 7º do art. 33, no § 3º do art. 39, no inciso II do caput e nos §§ 5º e 7º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 1º da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011, nos arts. 233, 234, 235, no caput do art. 245 e no art. 278 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social, e na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, resolve" (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45.

II - caso solicitada para obra de construção civil não passível de averbação no registro de imóveis, será expedida conforme os modelos constantes dos Anexos IX a XII, e será válida para quaisquer finalidades, exceto para averbação da obra no registro de imóveis.

§ 5º Se houver pendências impeditivas à emissão da CND ou da CPEND, será emitida pela RFB, mediante requerimento, a Certidão Positiva de Débitos de Obra de Construção Civil relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme os modelos constantes nos Anexos VI, VII, VIII, XIII, XIV ou XV." (NR)

Art. 3º Os Anexos II a XI da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021, ficam substituídos pelos Anexos I a X desta Instrução Normativa.



Art. 4º A Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021, passa a vigorar acrescida dos Anexos XII a XV, nos termos dos Anexos XI a XIV desta Instrução Normativa.
Art. 5º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de junho de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

(Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição: **Período:** / / a / /
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

Categoria	Destinação	Área (m²)

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil, que não consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), nem débito inscrito ou em fase de inscrição em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever débito que vier a ser apurado, referente à obra de construção civil objeto da aferição.

Esta certidão tem por finalidade a averbação da obra de construção civil objeto da aferição no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx <hora e data de Brasília>.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: **xxxx.xxxx.xxxx.xxxx**
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações RFB:
Observações PGFN:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO II

(Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021)

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição: **Período:** / / a / /
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

Categoria	Destinação	Área (m²)

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que não consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); e

II - que consta débito inscrito em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantido por bens ou direitos, ou ajuizado e com embargos recebidos, quando o sujeito passivo for órgão ou entidade da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, ou sobre o qual tenha sido proferida decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto no art. 206 do CTN.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

Esta certidão tem por finalidade a averbação da obra de construção civil objeto da aferição no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx <hora e data de Brasília>.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: **xxxx.xxxx.xxxx.xxxx**
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações RFB:
Observações PGFN:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO III

(Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021)

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição: **Período:** / / a / /
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

Categoria	Destinação	Área (m²)

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou sobre o qual tenha sido proferida decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencido; e

II - que não consta débito inscrito em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto no art. 206 do CTN.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

Esta certidão tem por finalidade a averbação da obra de construção civil objeto da aferição no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx <hora e data de Brasília>.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: **xxxx.xxxx.xxxx.xxxx**
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações RFB:
Observações PGFN:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO IV

(Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021)

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição: **Período:** / / a / /
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

Categoria	Destinação	Área (m²)

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou sobre o qual tenha sido proferida decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencido; e

II - que consta débito inscrito em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantido por bens ou direitos, ou ajuizado e com embargos recebidos, quando o sujeito passivo for órgão ou entidade da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, ou sobre o qual tenha sido proferida decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto no art. 206 do CTN.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

Esta certidão tem por finalidade a averbação da obra de construção civil objeto da aferição no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx <hora e data de Brasília>.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: **xxxx.xxxx.xxxx.xxxx**
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações RFB:
Observações PGFN:





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO V
(Anexo VI da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021)

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição:
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

Período: / / a / /

Categoria	Destinação	Área (m²)

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que consta débito relativo a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), ou há processo em aberto, referente a contribuições sociais incidentes sobre a obra, ou há pendência relacionada à aferição; e

II - que consta inscrição ativa, referente a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitaefederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx <hora e data de Brasília>.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: **xxxx.xxxx.xxxx.xxxx**
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações RFB:
Observações PGFN:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO VII
(Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021)

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição:
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

Período: / / a / /

Categoria	Destinação	Área (m²)

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que consta débito relativo a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), ou há processo em aberto, referente a contribuições sociais incidentes sobre a obra, ou há pendência relacionada à aferição; e

II - que não consta débito inscrito na Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitaefederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx <hora e data de Brasília>.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: **xxxx.xxxx.xxxx.xxxx**
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações RFB:
Observações PGFN:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO VI
(Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021)

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição:
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

Período: / / a / /

Categoria	Destinação	Área (m²)

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que não consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); e

II - que consta inscrição ativa, referente a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitaefederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx <hora e data de Brasília>.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: **xxxx.xxxx.xxxx.xxxx**
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações RFB:
Observações PGFN:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO VIII
(Anexo IX da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição:
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

Período: / / a / /

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil, que não consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), nem débito inscrito ou em fase de inscrição em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever débito que vier a ser apurado, referente à obra de construção civil objeto da aferição.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitaefederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx <hora e data de Brasília>.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: **xxxx.xxxx.xxxx.xxxx**
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações RFB:
Observações PGFN:



ANEXO IX
(Anexo X da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021)

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição: Período: / / a / /
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que não consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); e

II - que consta débito inscrito em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantido por bens ou direitos, ou ajuizado e com embargos recebidos, quando o sujeito passivo for órgão ou entidade da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, ou sobre o qual tenha sido proferida decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto no art. 206 do CTN.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx <hora e data de Brasília>.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: xxxx.xxxx.xxxx.xxxx
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações RFB:
Observações PGFN:



ANEXO X
(Anexo XI da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021)

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição: Período: / / a / /
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou sobre o qual tenha sido proferida decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencido; e

II - que não consta débito inscrito em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto no art. 206 do CTN.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx <hora e data de Brasília>.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: xxxx.xxxx.xxxx.xxxx
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações RFB:
Observações PGFN:



ANEXO XI
(Anexo XII da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021)

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição: Período: / / a / /
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou sobre o qual tenha sido proferida decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencido; e

II - que consta débito inscrito em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantido por bens ou direitos, ou ajuizado e com embargos recebidos, quando o sujeito passivo for órgão ou entidade da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, ou sobre o qual tenha sido proferida decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto no art. 206 do CTN.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx <hora e data de Brasília>.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: xxxx.xxxx.xxxx.xxxx
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações RFB:
Observações PGFN:



ANEXO XII
(Anexo XIII da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021)

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição: Período: / / a / /
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que consta débito relativo a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), ou há processo em aberto, referente a contribuições sociais incidentes sobre a obra, ou há pendência relacionada à aferição; e

II - que consta inscrição ativa, referente a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx <hora e data de Brasília>.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: xxxx.xxxx.xxxx.xxxx
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações RFB:
Observações PGFN:





ANEXO XIII
(Anexo XIV da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021)

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição:

Endereço:

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Período: / / a / /

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que não consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); e

II - que consta inscrição ativa, referente a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx <hora e data de Brasília>.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: xxxx.xxxx.xxxx.xxxx
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações RFB:
Observações PGFN:



ANEXO XIV
(Anexo XV da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021)

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição:

Endereço:

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Período: / / a / /

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que consta débito relativo a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), ou há processo em aberto, referente a contribuições sociais incidentes sobre a obra, ou há pendência relacionada à aferição; e

II - que não consta débito inscrito na Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx <hora e data de Brasília>.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: xxxx.xxxx.xxxx.xxxx
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações RFB:
Observações PGFN:

PORTARIA RFB Nº 38, DE 28 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....

§ 3º A autorização para disponibilização de acesso ao conjunto de dados e informações relativos à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por terceiros fica revogada a partir do dia 1º de setembro de 2021.

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA RFB Nº 37, DE 28 DE MAIO DE 2021

Suspende as atividades de unidades da RFB.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 352 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, a partir de 14 de junho de 2021, as atividades nas unidades elencadas no Anexo Único a esta portaria, pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º Caberá à Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea) adotar as medidas necessárias ao cumprimento da suspensão a que se refere o caput e a avaliar alternativas de atendimento.

§ 2º Os superintendentes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) das respectivas regiões fiscais deverão:

I - adotar as providências necessárias para as transferências de competências das unidades e das atribuições de seus titulares;

II - autorizar, excepcionalmente, as remoções de ofício dos servidores lotados nas unidades; e

III - informar, até 4 de junho de 2021:

a) à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), a relação dos servidores a serem removidos, a existência de impacto orçamentário associado às remoções e, se houver, seus respectivos valores; e

b) à Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol), os valores das despesas e os respectivos referenciais orçamentários impactados, se houver, vinculados às unidades relacionadas no Anexo Único desta Portaria.

§ 3º Os atos que determinarem as remoções a que se refere o § 2º deverão ser publicados no Boletim de Serviços da RFB até 21 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DECIO RUI PIALARISSI

ANEXO ÚNICO

Região Fiscal	Unidade da RFB	UF
1ª	ARF Rio Verde de Mato Grosso	MS
4ª	ARF Jaboatão dos Guararapes	PE
6ª	ARF Lagoa Santa	MG

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E DIREITO CREDITÓRIO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Codar nº 6, de 20 de maio de 2021, publicado no DOU nº 98, de 26 de maio de 2021, seção 1, página 161:

Onde se lê: "Ato Declaratório Executivo Codar nº 6, de 20 de maio de 2021"

Leia-se: "Ato Declaratório Executivo Codar nº 6, de 29 de abril de 2021"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 27 DE MAIO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.012840/2021-11, resolve:

Autorizar o fornecimento de 357.480 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta selos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Ballantines 12YO	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	54.000
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	126.720
Ballantines Finest 2019	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	115.200
Chivas Regal 12 YO	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	34.560
Ballantines 12YO	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	27.000

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 31 DE MAIO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento 8333, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa HORIZONTE CARGO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.544.752/0001-74.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJO Nº 16 , DE 26 DE MAIO DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de Fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de Novembro de 2011, DECLARA:

Art. 1º A inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
TIAGO SILVA DE MELO MARTINS	053.992.407-50	10715.720331/2021-08

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA THIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJO Nº 17, DE 26 DE MAIO DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de Fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de Novembro de 2011, DECLARA:

Art. 1º A inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
LEANDRO DA SILVA FORTES	101.673.647-90	10715.720215/2021-81

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA THIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO
EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 64, DE 27 DE MAIO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.320949/2021-41, e em conformidade com a decisão exarada pelo Sr. Superintendente da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil em julgado de Recurso Hierárquico, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica ENEVA S.A., CNPJ nº 04.423.567/0001-21 para atuar como operadora, até os termos finais, consignados no Anexo, na seguinte forma: a matriz, CNPJ nº 04.423.567/0001-21, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, com base no artigo 2º, IV, da IN RFB nº 1781/17, e os estabelecimentos 04.423.567/0003-93, 04.423.567/0004-74, 04.423.567/0005-55, 04.423.567/0006-36, 04.423.567/0007-17, 04.423.567/0008-06, 04.423.567/0009-89, 04.423.567/0010-12, 04.423.567/0011-01, 04.423.567/0012-84 e 04.423.567/0013-65 na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais e importação de bens para permanência definitiva no país com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação, com fulcro no artigo 2º, III e IV, da IN RFB nº 1781/17.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art.3º Fica revogado, sem solução de continuidade, o Ato Declaratório Executivo Decex nº 33, de 17 de março de 2020, publicado no DOU de 25 de março de 2020.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo Digital nº 13031.320949/2021-41			
Nome do Bloco ou Campo	Localização	Número do Contrato	TERMO FINAL
BA-3A	AMAZONAS	48000.003460/97-02A	31/12/2040
BT-PN-1	MARANHÃO	48610.001413/2008-15	31/12/2040
BT-PN-4	MARANHÃO	48610.001414/2008-60	31/12/2040
BT-PN-5	MARANHÃO	48610.001415/2008-12	31/12/2040
BT-PN-7	MARANHÃO	48610.001417/2008-01	31/12/2040
BT-PN-8	MARANHÃO	48610.001418/2008-40	31/12/2040
PN-T-69R13	MARANHÃO	48610.010795/2015-05	23/12/2019
PN-T-87R13	MARANHÃO	48610.010797/2015-96	31/12/2040
PN-T-103R13	MARANHÃO	48610.010793/2015-16	31/12/2040
PN-T-117R14	MARANHÃO	48610.012620/2017-96	31/12/2040
PN-T-118R14	MARANHÃO	48610.012619/2017-61	31/12/2040
PN-T-119R14	MARANHÃO	48610.012655/2017-25	31/12/2040
PN-T-133R14	MARANHÃO	48610.012621/2017-31	31/12/2040
PN-T-134R14	MARANHÃO	48610.012653/2017-36	31/12/2040
PN-T-146R13	MARANHÃO	48610.010799/2015-85	31/12/2040
PN-T-163R13	MARANHÃO	48610.010802/2015-61	31/12/2040
PN-T- 102 A	BACIA DO PARNAÍBA	48610.222046/2019-44	31/12/2040
PN-T-47 OP1	BACIA DO PARNAÍBA	48610.222047/2019-99	31/12/2040
PN-T-48A OP1	BACIA DO PARNAÍBA	48610.222048/2019-33	31/12/2040
PN-T-66 OP1	BACIA DO PARNAÍBA	48610.222049/2019-88	31/12/2040
PN-T-67A OP1	BACIA DO PARNAÍBA	48610.222050/2019-11	31/12/2040
PN-T-68 OP1	BACIA DO PARNAÍBA	48610.222051/2019-59	31/12/2040

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/VCP Nº 7, DE 28 DE MAIO DE 2021

Inclui inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU na mesma data, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
CARLOS EDUARDO ALVES DOS SANTOS	748.393.734-34	10831.720204/2021-74
HIGOR CAVALCANTE MARTINS	433.599.448-60	10831.720207/2021-16

Art. 2º Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA DRF/RPO Nº 5, DE 31 DE MAIO DE 2021

Declara que não houve expediente na Agência da Receita Federal do Brasil em Bebedouro no período de 20 a 30 de maio de 2021.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020, considerando as medidas emergenciais de proteção para conter a transmissão e disseminação da COVID-19, instituídas pelo Decreto Municipal nº 14.732, de 18 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Bebedouro-SP, resolve:

Art. 1º Fica declarado que não houve expediente na Agência da Receita Federal do Brasil em Bebedouro no período de 20 a 30 de maio de 2021, para fins de contagem de prazos processuais administrativos, de que tratam o art. 5º, do Decreto nº 70.235, de 1972, e o § 1º, art. 66, da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 31 DE MAIO DE 2021

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.742143/2021-96, DECLARA:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 10.842.207/0001-67, relativo ao projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.977, de 02/07/2019, relativamente à Subestação Icó, matriculado no CNO sob nº 90.005.86076/79, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 300, de 8 de outubro de 2019, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (DOU de 11/10/2019, Seção 1, Pág. 35), com período estimado de 08/07/2019 a 08/09/2021, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada firmado entre a beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, CNPJ 33.541.368/0001-16, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 1.002, de 6 de agosto de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, publicado no DOU de 13/08/2020, Seção 1, Pág. 39.

Art. 3º A interessada fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO
CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 31 DE MAIO DE 2021

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.311006/2021-15, DECLARA:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA, CNPJ nº 02.955.426/0001-24, relativa ao projeto de investimento no setor de transporte rodoviário, matriculado no CEI sob nº 51.223.22746/78, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 2.264, de 29 de maio de 2019, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura (DOU de 03/06/2019, Seção 1, Pág. 52), para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada firmado entre a beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., CNPJ 09.313.969/0001-97, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 95, de 4 de setembro de 2019, expedido pela Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, publicado no DOU de 12/09/2019, Seção 1, Pág. 37.

Art. 3º A interessada fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 31 DE MAIO DE 2021

Concede à Empresa que especifica a habilitação no Regime de Suspensão do IPI incidente sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os artigos 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o artigo 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com as alterações posteriores, e o que consta do processo administrativo nº 10930.722920/2018-72, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S A, CNPJ 61.080.735/0001-67, no Regime de Suspensão do IPI, nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º A vigência deste Ato Declaratório Executivo retroage a 07 de dezembro de 2018.

TIAGO SFREDDO.

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO
ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 33, DE 28 DE MAIO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020 e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, DECLARA:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
081.880.669-90	JHONATA PRIM	13033.330190/2021-94

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.791, DE 28 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, com fundamento nas atribuições que lhe conferem o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008 e art. 31 do Regimento Interno da CVM e nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e do art. 2º, inciso V, alínea 'a' da Resolução CVM nº 1, de 6 de agosto de 2020, e ainda conforme deliberado na reunião do Colegiado da CVM, de 18 de maio de 2021, autoriza o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, CNPJ nº 33.657.248/0001-89, a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários, em relação às atividades previstas no inciso I do art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, através da prestação de serviços de estruturação, coordenação, distribuição de títulos ou valores mobiliários por regime de melhores esforços ou garantia firme, conforme previsto no art. 6º, inciso II do seu estatuto social.

Antes do efetivo exercício das atividades autorizadas, será necessária a conclusão de cadastro do participante junto à CVM.

LUIS MIGUEL R. SONO

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 31 DE MAIO DE 2021

Nº 18.792 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 20213, cancela, a pedido, a autorização concedida a GUSTAVO COTRIM CHAVES, CPF nº 033.079.541-48, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.793 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCELLO ZEITUNE GOLDKORN, CPF nº 058.650.287-40, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.794 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza EDUARDO DE SOUZA DO CARMO, CPF nº 371.354.758-01, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.795 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 20213, cancela, a pedido, a autorização concedida a ARTHUR MIZNE, CPF nº 148.044.738-23, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA

PORTARIA DIMEL Nº 121, DE 27 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos aplicáveis aos sistemas de medição de fluidos, utilizados na medição de petróleo e seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 64/2003 e nº 388/2019; e, Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.010273/2020-59, resolve:

Aprovar o modelo Crude Oil Offloading Skid, de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca ODS Metering Systems, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA



DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 120, DE 27 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para computador de vazão, aprovado pela Portaria Inmetro nº 499/2015; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.001641/2021-59, resolve:

Alterar a alínea "c", do item 4 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS", da Portaria Inmetro/Dimel nº 107, de 14 de junho de 2019, publicada no D.O.U. em 18/06/2019, seção 1, página 28, Honeywell, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 107/2019

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA PREVIC Nº 325, DE 31 DE MAIO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fulcro no art. 48 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 2º combinado com o inciso X do art. 10, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Decretar a liquidação extrajudicial da Mendesprev Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTI
Diretor Superintendente

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 314, DE 26 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001035/2021-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o 4º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Siemens Energy Brasil Ltda., CNPJ nº 44.013.159/0001-16, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Básico, CNPB nº 1989.0002-74, e a entidade PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 315, DE 26 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001036/2021-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Siemens Energy Brasil Ltda., CNPJ nº 44.013.159/0001-16, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Suplementar, CNPB nº 1989.0003-47, e a entidade PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 317, DE 26 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001039/2021-23, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Siemens Energy Brasil Ltda., CNPJ nº 44.013.159/0001-16, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Suplementar Definida - Plano CD da Previ-Siemens, CNPB nº 2008.0037-11, e a entidade PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 321, DE 27 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000286/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o termo de adesão da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, CNPJ nº 42.286.245/0001-77, na condição de patrocinadora do Novo Plano de Contribuição Definida, CNPB nº 2020.0022-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 629, DE 28 DE MAIO DE 2021

Altera a Circular SUSEP nº 624, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre as condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório das operações de seguros de danos e de seguros de pessoas estruturados em regime financeiro de repartição simples em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos da alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.600993/2021-62, resolve:

Art. 1º Inserir os Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X na Circular SUSEP nº 624, de 22 de março de 2021, com a seguinte redação:

"ANEXO III
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA OS SEGUROS DO GRUPO DE RAMOS MARÍTIMOS

Art. 1º A partir de 1º de outubro de 2021, fica obrigatório o registro das operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos marítimos por norma específica emitidos a partir dessa data.

Art. 2º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos marítimos por norma específica vigentes em 1º de outubro de 2021 deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis a partir desta data.

Art. 3º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos marítimos por norma específica com fim de vigência anterior a 1º de outubro de 2021 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ocorrida após essa data.

Parágrafo único. Nas operações de que trata o caput, na hipótese das apólices, certificados ou bilhetes com fim de vigência anterior a 1º de janeiro de 2019, as sociedades seguradoras poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo I e neste anexo, desde que devidamente justificadas, em documento específico mantido à disposição da Susep, e que não sejam relacionadas à movimentação de sinistro.

Art. 4º As informações complementares às dispostas no Anexo I desta Circular, por ramo de seguro, são:

I - para o ramo "Seguro Compreensivo para Operadores Portuários":

a) identificação do operador portuário (CPF/CNPJ); e

b) em caso de sinistro: dados do evento e tipo de danos;

II - para o ramo de seguro "Responsabilidade Civil Facultativa para Embarcações - RCF":

a) base de indenização (por ocorrência, por reclamação, outros);

b) em caso de sinistro:

1. identificação das pessoas acidentadas (CPF/CNPJ);

2. data da ocorrência do evento danoso;

3. data de reclamação do terceiro ao segurado ou de sua citação judicial;

4. data de comunicação da reclamação e/ou do evento danoso, pelo segurado, à sociedade seguradora; e

5. indicação se os sinistros foram indenizados diretamente aos terceiros, por reembolso ao segurado, outros;

c) na emissão de apólices à base de reclamações:

1. data e período de retroatividade;

2. prazo complementar e suas datas de início e fim; e

3. prazo suplementar e suas datas de início e fim;

d) para as coberturas de custos de defesa de honorários: na emissão, indicação se o advogado será escolhido livremente pelo segurado ou de outra forma; e

e) identificação do armador, do tipo de embarcação e de seu registro;

III - para o ramo de seguros "Marítimos (Casco)":

a) identificação do armador, quando aplicável;

b) identificação do tipo de embarcação; e

c) identificação de seu registro; e

IV - para o ramo de seguros "DPEM": em caso de sinistro, identificação das pessoas acidentadas (CPF/CNPJ).

§ 1º Em caso de apólice coletiva, deverá haver a identificação dos seus certificados com as informações dispostas nos incisos do caput segregadas, quando couber.

§ 2º Sempre que a emissão for em moeda estrangeira, os valores monetários devem ser registrados tanto na moeda de origem como na moeda nacional, respeitando as regras de conversão definidas em manual de orientação disponibilizado no sítio eletrônico da Susep.

§ 3º Caso algum ramo específico não seja mencionado neste artigo, suas operações deverão conter, no mínimo, as informações básicas definidas no Anexo I desta Circular.

ANEXO IV
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA OS SEGUROS DO GRUPO DE RAMOS AERONÁUTICOS

Art. 1º A partir de 1º de outubro de 2021, fica obrigatório o registro das operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos aeronáuticos por norma específica emitidos a partir dessa data.

Art. 2º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos aeronáuticos por norma específica vigentes em 1º de outubro de 2021 deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis a partir desta data.

Art. 3º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos aeronáuticos por norma específica com fim de vigência anterior a 1º de outubro de 2021 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ocorrida após essa data.

Parágrafo único. Nas operações de que trata o caput, na hipótese das apólices, certificados ou bilhetes com fim de vigência anterior a 1º de janeiro de 2019, as sociedades seguradoras poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo I e neste anexo, desde que devidamente justificadas, em documento específico mantido à disposição da Susep, e que não sejam relacionadas à movimentação de sinistro.

Art. 4º As informações complementares às dispostas no Anexo I desta Circular, por ramo de seguro, são:

I - para o ramo de seguros "Responsabilidade Civil Facultativa para Aeronaves":

a) base de indenização (por ocorrência, por reclamação, outros);

b) em caso de sinistro:

1. identificação das pessoas acidentadas (CPF/CNPJ);

2. data da ocorrência do evento danoso;

3. data de reclamação do terceiro ao segurado ou de sua citação judicial;

4. data de comunicação da reclamação e/ou do evento danoso, pelo segurado, à sociedade seguradora; e

5. indicação se os sinistros foram indenizados diretamente aos terceiros, por reembolso ao segurado, outros;

c) na emissão de apólices à base de reclamações:

1. data e período de retroatividade;

2. prazo complementar e suas datas de início e fim; e

3. prazo suplementar e suas datas de início e fim; e

d) para as coberturas de custos de defesa de honorários: na emissão, indicação se o advogado será escolhido livremente pelo segurado ou de outra forma;

II - para o ramo de seguros "Aeronáuticos (casco)":

a) natureza específica da operação a que se destina a aeronave; e

b) em caso de sinistro: identificação das pessoas acidentadas (CPF/CNPJ) e/ou das cargas danificadas;

III - para o ramo de seguros "Responsabilidade Civil Hangar": dados do aeroporto e operação, com especificação do aeroporto, se particular ou de aluguel;

IV - para o ramo de seguros "Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo - RETA":

a) indicação se o RETA está a 2º risco;

b) base de indenização (por ocorrência, por reclamação, outros);

c) na emissão de apólices à base de reclamações:

1. data e período de retroatividade;

2. prazo complementar e suas datas de início e fim; e

3. prazo suplementar e suas datas de início e fim;

d) em caso de sinistro:

1. data da ocorrência do evento danoso;

2. data de reclamação do terceiro ao segurado ou de sua citação judicial;

3. data de comunicação da reclamação e/ou do evento danoso, pelo segurado, à sociedade seguradora; e

4. indicação se os sinistros foram indenizados diretamente aos terceiros, por reembolso ao segurado, outros; e

e) para as coberturas de custos de defesa de honorários: na emissão, indicação se o advogado será escolhido livremente pelo segurado ou de outra forma; e

V - para o ramo de seguros "Satélites":

a) tipo de cobertura; e

b) alcance da cobertura (lançamento, operação, outros).

§ 1º Em caso de apólice coletiva, deverá haver a identificação dos seus certificados com as informações dispostas nos incisos do caput segregadas, quando couber.

§ 2º Sempre que a emissão for em moeda estrangeira, os valores monetários devem ser registrados tanto na moeda de origem como na moeda nacional, respeitando as regras de conversão definidas em manual de orientação disponibilizado no sítio eletrônico da Susep.

§ 3º Caso algum ramo específico não seja mencionado neste artigo, suas operações deverão conter, no mínimo, as informações básicas definidas no Anexo I desta Circular.



ANEXO V
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA OS SEGUROS DO GRUPO DE RAMO DE PETRÓLEO

Art. 1º A partir de 1º de outubro de 2021, fica obrigatório o registro das operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramo de petróleo por norma específica emitidos a partir dessa data.

Art. 2º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramo de petróleo por norma específica vigentes em 1º de outubro de 2021 deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis a partir desta data.

Art. 3º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramo de petróleo por norma específica com fim de vigência anterior a 1º de outubro de 2021 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ocorrida após essa data.

Parágrafo único. Nas operações de que trata o caput, na hipótese das apólices, certificados ou bilhetes com fim de vigência anterior a 1º de janeiro de 2019, as sociedades seguradoras poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo I e neste anexo, desde que devidamente justificadas, em documento específico mantido à disposição da Susep, e que não sejam relacionadas à movimentação de sinistro.

Art. 4º As informações complementares às dispostas no Anexo I desta Circular são:

I - descrição da operação coberta, incluindo:

1. embarcações;
2. equipamentos;
3. materiais explorados (óleo ou gás); e
4. localização das atividades;

II - em caso de sinistro: indicação se foram indenizados diretamente aos terceiros, por reembolso ao segurado, outros.

§ 1º Em caso de apólice coletiva, deverá haver a identificação dos seus certificados com as informações dispostas nos incisos do caput segregadas, quando couber.

§ 2º Sempre que a emissão for em moeda estrangeira, os valores monetários devem ser registrados tanto na moeda de origem como na moeda nacional, respeitando as regras de conversão definidas em manual de orientação disponibilizado no sítio eletrônico da Susep.

ANEXO VI
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA OS SEGUROS DO GRUPO DE RAMO NUCLEARES

Art. 1º A partir de 1º de outubro de 2021, fica obrigatório o registro das operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramo nucleares por norma específica emitidos a partir dessa data.

Art. 2º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramo nucleares por norma específica, vigentes em 1º de outubro de 2021 deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis a partir desta data.

Art. 3º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramo nucleares por norma específica com fim de vigência anterior a 1º de outubro de 2021 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ocorrida após essa data.

Parágrafo único. Nas operações de que trata o caput, na hipótese das apólices, certificados ou bilhetes com fim de vigência anterior a 1º de janeiro de 2019, as sociedades seguradoras poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo I e neste anexo, desde que devidamente justificadas, em documento específico mantido à disposição da Susep, e que não sejam relacionadas à movimentação de sinistro.

Art. 4º Para o ramo de seguros "Riscos Nucleares", é complementar às dispostas no Anexo I desta Circular a informação sobre a natureza específica da operação nuclear.

§ 1º Em caso de apólice coletiva, deverá haver a identificação dos seus certificados com as informações dispostas no caput segregadas, quando couber.

§ 2º Sempre que a emissão for em moeda estrangeira, os valores monetários devem ser registrados tanto na moeda de origem como na moeda nacional, respeitando as regras de conversão definidas em manual de orientação disponibilizado no sítio eletrônico da Susep.

ANEXO VII
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA OS SEGUROS DOS GRUPOS DE RAMOS ACEITAÇÃO DO EXTERIOR E SUCURSAL NO EXTERIOR

Art. 1º A partir de 1º de outubro de 2021, fica obrigatório o registro das operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos aceitação do exterior e do grupo de ramos sucursal no exterior por norma específica emitidos a partir dessa data.

Art. 2º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos aceitação do exterior e do grupo de ramos sucursal no exterior por norma específica, vigentes em 1º de outubro de 2021 deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis a partir desta data.

Art. 3º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos aceitação do exterior e do grupo de ramos sucursal no exterior por norma específica com fim de vigência anterior a 1º de outubro de 2021 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro após essa data.

Parágrafo único. Nas operações de que trata o caput, na hipótese das apólices, certificados ou bilhetes com fim de vigência anterior a 1º de janeiro de 2019, as sociedades seguradoras poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo I e neste anexo, desde que devidamente justificadas, em documento específico mantido à disposição da Susep, e que não sejam relacionadas à movimentação de sinistro.

Art. 4º As informações complementares às dispostas no Anexo I desta Circular, para os ramos de seguros "Aceitação do Exterior" e "Sucursal no Exterior", são:

I - país de origem do risco;

II - ramo ou grupo de ramo da Susep correlato com as características do

risco;

III - indicação se possui fórum de arbitragem; e

IV - dados da cedente.

§ 1º Em caso de apólice coletiva, deverá haver a identificação dos seus certificados com as informações dispostas nos incisos do caput segregadas, quando couber.

§ 2º Sempre que a emissão for em moeda estrangeira, os valores monetários devem ser registrados tanto na moeda de origem como na moeda nacional, respeitando as regras de conversão definidas em manual de orientação disponibilizado no sítio eletrônico da Susep.

§ 3º Caso algum ramo específico não seja mencionado neste artigo, suas operações deverão conter, no mínimo, as informações básicas definidas no Anexo I desta Circular.

ANEXO VIII
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA OS SEGUROS DO GRUPO DE RAMOS RURAL

Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 2021, fica obrigatório o registro das operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos rural por norma específica emitidos a partir dessa data.

Art. 2º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos rural por norma específica, vigentes em 1º de dezembro de 2021 deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis a partir desta data.

Art. 3º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos rural por norma específica com fim de vigência anterior a 1º de dezembro de 2021 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ocorrida após essa data.

Parágrafo único. Nas operações de que trata o caput, na hipótese das apólices, certificados ou bilhetes com fim de vigência anterior a 1º de janeiro de 2019, as sociedades seguradoras poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo I e neste anexo, desde que devidamente justificadas, em documento específico mantido à disposição da Susep, e que não sejam relacionadas à movimentação de sinistro.

Art. 4º As informações complementares às dispostas no Anexo I desta Circular, por ramo de seguro, são:

I - para o ramo de seguros "Pecuário": destinação do animal coberto (consumo, produção ou à reprodução que visa ao incremento e/ou melhoria de plantéis);

II - para os ramos de seguros "Agrícola", "Pecuário", "Aquícola" e "Florestas":

a) indicação se participa do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR);

b) da subvenção, se houver: valor do prêmio subvencionado e origem da

subvenção; e

c) detalhamento:

1. da área segurada; e

2. culturas, rebanhos, florestas ou equivalente;

d) tipos de modelos paramétricos, se houver; e

e) das vistorias: data, local e responsáveis pela vistoria (nome, identidade, CPF e/ou CNPJ);

III - para os ramos de seguros "Benfeitorias e Produtos Agropecuários": indicação se o seguro cobre bens que não foram dados em garantia de operação de crédito rural;

IV - para os ramos de seguros "Penhor Rural": indicação se participa do FESR;

e

V - para os ramos de seguros "Animais": indicação se os animais cobertos estão classificados como de elite, domésticos ou para segurança.

§ 1º Em caso de apólice coletiva, deverá haver a identificação dos seus certificados com as informações dispostas nos incisos do caput segregadas, quando couber.

§ 2º Sempre que a emissão for em moeda estrangeira, os valores monetários devem ser registrados tanto na moeda de origem como na moeda nacional, respeitando as regras de conversão definidas em manual de orientação disponibilizado no sítio eletrônico da Susep.

§ 3º Caso algum ramo específico não seja mencionado neste artigo, suas operações deverão conter, no mínimo, as informações básicas definidas no Anexo I desta Circular.

ANEXO IX
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA OS SEGUROS DO GRUPO DE RAMOS RESPONSABILIDADES

Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 2021, fica obrigatório o registro das operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos responsabilidades por norma específica emitidos a partir dessa data.

Art. 2º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos responsabilidades por norma específica, vigentes em 1º de dezembro de 2021 deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis a partir desta data.

Art. 3º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos responsabilidades por norma específica com fim de vigência anterior a 1º de dezembro de 2021 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ocorrida após essa data.

Parágrafo único. Nas operações de que trata o caput, na hipótese das apólices, certificados ou bilhetes com fim de vigência anterior a 1º de janeiro de 2019, as sociedades seguradoras poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo I e neste anexo, desde que devidamente justificadas, em documento específico mantido à disposição da Susep, e que não sejam relacionadas à movimentação de sinistro.

Art. 4º As informações complementares às dispostas no Anexo I desta Circular, por ramo de seguro, são:

I - para os ramos de seguros "Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores - D&O", "Responsabilidade Civil Riscos Ambientais", "Responsabilidade Civil Geral", "Responsabilidade Civil Profissional" e "Compreensivo Riscos Cibernéticos", quando aplicáveis:

a) base de indenização (por ocorrência, por reclamação, outros);

b) em caso de sinistro:

1. data da ocorrência do evento danoso;

2. data de reclamação do terceiro ao segurado ou de sua citação judicial;

3. data de comunicação da reclamação e/ou do evento danoso, pelo segurado, à sociedade seguradora; e

4. a forma de indenização: direta ao terceiro prejudicado, por reembolso ao tomador (empresa) ou ao segurado (executivo), outra;

c) na emissão de apólices à base de reclamações:

1. data e período de retroatividade;

2. prazo complementar e suas datas de início e fim; e

3. prazo suplementar e suas datas de início e fim; e

d) para as coberturas de custos de defesa de honorários: na emissão, indicação se o advogado será escolhido livremente pelo segurado ou de outra forma;

II - para os ramos de seguros "Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores - D&O": indicação se há contrato complementar entre segurado e executivo, incluindo seu valor;

III - para os ramos de seguros "Responsabilidade Civil Riscos Ambientais":

a) cobertura de passivos ambientais desconhecidos, incluindo período coberto e valor máximo, se houver; e

b) indicação se a apólice engloba danos de poluição por transporte e danos originados nos locais de terceiros;

IV - para os ramos de seguros "Responsabilidade Civil Profissional": classe profissional; e

V - para os ramos de seguros "Compreensivo Riscos Cibernéticos": indicação de aplicação de retroatividade para cobertura de custo de Defesa Emergencial, Restauração ou Notificação.

§ 1º Em caso de apólice coletiva, deverá haver a identificação dos seus certificados com as informações dispostas nos incisos do caput segregadas, quando couber.

§ 2º Sempre que a emissão for em moeda estrangeira, os valores monetários devem ser registrados tanto na moeda de origem como na moeda nacional, respeitando as regras de conversão definidas em manual de orientação disponibilizado no sítio eletrônico da Susep.

§ 3º Caso algum ramo específico não seja mencionado neste artigo, suas operações deverão conter, no mínimo, as informações básicas definidas no Anexo I desta Circular.

ANEXO X
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA OS SEGUROS DO GRUPO DE RAMOS PATRIMONIAL

Art. 1º A partir de 1º de março de 2022, fica obrigatório o registro das operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos patrimonial por norma específica emitidos a partir dessa data.

Art. 2º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos patrimonial por norma específica, vigentes em 1º de março de 2022 deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis a partir desta data.

Art. 3º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos patrimonial por norma específicas com fim de vigência anterior a 1º de março de 2022 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ocorrida após essa data.

Parágrafo único. Nas operações de que trata o caput, na hipótese das apólices, certificados ou bilhetes com fim de vigência anterior a 1º de janeiro de 2019, as sociedades seguradoras poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo I e neste anexo, desde que devidamente justificadas, em documento específico mantido à disposição da Susep, e que não sejam relacionadas à movimentação de sinistro.

Art. 4º Para o ramo de seguros "Riscos Diversos", a data de referência fixada nos arts. 1º e 2º e no caput do art. 3º será 1º de agosto de 2022.

Art. 5º Para o ramo de seguros "Garantia Estendida", a data de referência fixada nos arts. 1º e 2º e no caput do art. 3º será 1º de novembro de 2022.



Art. 6º Na hipótese de o seguro tratado neste anexo ser comercializado por meio de representantes de seguros ou estipulantes, as sociedades seguradoras devem efetuar os registros das emissões de bilhetes e certificados na data do registro do corresponde endosso de faturamento.

Art. 7º As informações complementares às dispostas no Anexo I desta Circular, por ramo de seguro, são:

- I - para o ramo de seguros "Compreensivo Residencial":
 - a) tipo de imóvel segurado; e
 - b) CEP do imóvel;
- II - para o ramo de seguros "Compreensivo Condomínio":
 - a) tipo de condomínio;
 - b) tipo de estruturação;
 - c) CEP do condomínio; e
 - d) identificação da cobertura básica;
- III - para o ramo de seguros "Compreensivo Empresarial":
 - a) descrição da atividade principal explorada na atividade empresarial; e
 - b) CEP da empresa segurada, devendo ser informado todos aqueles correspondentes às unidades empresarias/plantas, quando for o caso;
- IV - para o ramo de seguros "Lucros Cessantes":
 - a) descrição da atividade principal explorada na atividade empresarial; e
 - b) CEP da empresa segurada, devendo ser informado todos aqueles correspondentes às unidades empresarias/plantas, quando for o caso; e
- V - para o ramo de seguros "Riscos Nomeados e Operacionais": CEP da empresa segurada, devendo ser informado todos aqueles correspondentes às unidades empresarias/plantas, quando for o caso.

§ 1º Em caso de apólice coletiva, deverá haver a identificação dos seus certificados com as informações dispostas nos incisos do caput segregadas, quando couber.

§ 2º Sempre que a emissão for em moeda estrangeira, os valores monetários devem ser registrados tanto na moeda de origem como na moeda nacional, respeitando as regras de conversão definidas em manual de orientação disponibilizado no sítio eletrônico da Susep.

§ 3º Caso algum ramo específico não seja mencionado neste artigo, suas operações deverão conter, no mínimo, as informações básicas definidas no Anexo I desta Circular." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 1ºde junho de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

CIRCULAR SUSEP Nº 630, DE 28 DE MAIO DE 2021

Revoga Circulares da Susep relacionadas à Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e ao Seguro Habitacional, com base nos artigos 1º, 7º e 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, na Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo Susep nº 15414.606457/2021-71, resolve:

Art. 1º Revogar:

- I - a Circular Susep nº 111, de 3 de dezembro de 1999;
- II - a Circular Susep nº 114, de 12 de janeiro de 2000;
- III - a Circular Susep nº 120, de 3 de março de 2000;
- IV - a Circular Susep nº 121, de 3 de março de 2000;
- V - a Circular Susep nº 179, de 26 de dezembro de 2001;
- VI - a Circular Susep nº 191, de 20 de junho de 2002;
- VII - a Circular Susep nº 227, de 18 de fevereiro de 2003;
- VIII - a Circular Susep nº 254, de 21 de maio de 2004;
- IX - a Circular Susep nº 271, de 14 de outubro de 2004;
- X - a Circular Susep nº 313, de 27 de dezembro de 2005;
- XI - a Circular Susep nº 329, de 13 de julho de 2006;
- XII - a Circular Susep nº 330 de 25 de julho de 2006;
- XIII - a Circular Susep nº 343, de 6 de junho de 2007;
- XIV - a Circular Susep nº 353, de 1º de novembro de 2007;
- XV - a Circular Susep nº 361, de 11 de março de 2008;
- XVI - a Circular Susep nº 382, de 16 de janeiro de 2009; e
- XVII - a Circular Susep nº 388, de 8 de setembro de 2009.

Parágrafo único. As circulares anteriormente revogadas pelos atos normativos listados neste artigo não serão restauradas por esta Circular.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 167, 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605730/2021-40, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 2021:

I - aumento do capital social em R\$ 19.285.650,00, elevando-o para R\$ 324.865.091,00, dividido em 324.865.091 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 cada; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 168, 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.607556/2021-70, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de RIO GRANDE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 29.985.998/0001-02, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 25 de março de 2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 169, 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607558/2021-69, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.582.075/0001-90, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 25 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 170, 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.604339/2021-28, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de fevereiro de 2021:

I - aumento do capital social em R\$ 72.207.632,52, elevando-o para R\$ 3.803.249.698,65, dividido em 549 ações, sendo 281 ordinárias e 268 preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 171, 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, os artigos 11 e 15 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo Susep nº 15414.609587/2021-65, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição do Sr. EDUARDO FABIANO ALVES DA SILVA como diretor presidente e representante da WESTPORT INSURANCE CORPORATION ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA.

Art. 2º Comunicar que, nos termos do §1º do art. 15 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 2015, o representante do escritório de representação somente poderá entrar em relação com terceiros depois de ter sido arquivado, no registro público de empresas mercantis, o contrato social em que conste a sua nomeação para o exercício daquela função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 172, 24 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605188/2021-25, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de CREFISA SEGUROS S.A., CNPJ nº 50.662.436/0001-14, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 12 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 173, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.604683/2021-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ nº 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 2 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 174, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.603959/2021-40, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de MAPFRE RE DO BRASIL COMPANHIA DE RESSEGUROS, CNPJ nº 01.396.770/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 175, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base na Resolução CNSP nº 381, de 4 de março de 2020, e o que consta do processo Susep nº 15414.605804/2021-48, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PIER SEGURADORA S.A., CNPJ nº 39.380.513/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de março de 2021:

I - aumento do capital social em R\$ 12.000.000,00, elevando-o para R\$ 17.000.000,00, dividido em 17.000.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; e II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 176, DE 27 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603099/2021-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de YOUSE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 24.856.160/0001-03, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 5 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 177, DE 27 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603543/2021-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 178, DE 27 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607547/2021-89, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de dependência de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião da diretoria realizada em 26 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 179, DE 27 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607019/2021-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de AUSTRAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.521.976/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 180, DE 27 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603795/2021-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 08.816.067/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 181, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 8º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no § 2º do artigo 5º da Circular Susep nº 526, de 25 de fevereiro de 2016, e o que consta do processo Susep nº 15414.627416/2019-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de diretor e a reeleição de diretores de BTG PACTUAL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA, CNPJ nº 22.256.195/0001-78, conforme deliberação dos sócios na 4ª alteração e Consolidação do Contrato Social realizada em 8 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 182, DE 31 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 39 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.606490/2021-09, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de EVIDENCE PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 13.615.969/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2021:

I - eleição de administradores;

II - alteração da sede para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 131, parte 1, bloco A, Condomínio Wtorre JK - Vila Nova Conceição, São Paulo - SP; e III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 183, DE 31 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606441/2021-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 95.619.003/0001-14, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 19 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 184, DE 31 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.608909/2021-59, 15414.608918/2021-40 e 15414.608921/2021-63, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de dependências de JUNTO SEGUROS S.A., CNPJ nº 84.948.157/0001-33, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado nas reuniões da diretoria realizadas em 9 de abril de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 185, 31 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 27 do Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.605065/2021-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição dos membros da diretoria da CIRCLES GROUP BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 08.516.565/0001-38, conforme ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 31 de julho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 186, DE 31 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606249/2021-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ANGELUS SEGUROS S.A., CNPJ nº 18.133.809/0001-57, com sede na cidade de Maringá - PR, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA Nº 645 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2020 I Data, horário e local: 10 de janeiro de 2020, às 19h35min (dezenove horas e trinta e cinco minutos), por votação eletrônica. (...) III Composição: Senhores Mauro Rodrigues da Cunha, Presidente, Jonas de Miranda Gomes, Marcelo de Siqueira Freitas e Pedro Duarte Guimarães, Conselheiros, Rogério Rodrigues Bimbi, Conselheiro Independente, e a Senhora Maria Rita Serrano, Conselheira representante dos empregados. (...) VI Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...) (b) Recondução de membro do Comitê de Auditoria (COAUD) da Caixa Econômica Federal (...). O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso XXX, c/c o artigo 47, 1º, do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, aprovou a recondução do Senhor João Paulo Catão Mendes Carneiro, ao cargo de membro do Comitê de Auditoria (COAUD) da Caixa Econômica Federal, com mandato de 3 (três) anos a partir de 16/01/2020. (...) VII - Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, (Rozana Alves Guimarães), Secretária Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Mauro Rodrigues da Cunha, Jonas de Miranda Gomes, Marcelo de Siqueira Freitas, Maria Rita Serrano, Pedro Duarte Guimarães e Rogerio Rodrigues Bimbi. Este documento é parte transcrita do original. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1692817 em 28/05/2021.



BANCO DO BRASIL S.A.
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: Em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Acionistas da BB Seguridade Participações S.A. (CNPJ: 17.344.597/0001-94; NIRE: 5330001458-2) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF). A reunião foi realizada de modo exclusivamente digital, conforme previsto § 3º do art. 21-C da Instrução CVM nº 481/2009. 2. MESA: Presidente: Rafael Augusto Sperendio. Secretário: Leonardo Ambrosio Gosling. Representante do Banco do Brasil S.A.: Alexandre Bocchetti Nunes. Representante do Conselho Fiscal: Lucinéia Possar. Advogado da Companhia: Ricardo Demétrio Loricchio. 3. VOTAÇÃO E PRESENÇA: O número de acionistas presentes, remotamente, por si ou por procuração, e aqueles que manifestaram seu voto a distância: a) na Assembleia Geral Ordinária, foi de 495, possuidores de 1.706.929.243 ações ordinárias, representando 85,49 % do total de dois bilhões de ações ordinárias, excluídas as ações em tesouraria; e b) na Assembleia Geral Extraordinária, foi de 539, possuidores de 1.708.254.702 ações ordinárias, representando 85,56 % do total de dois bilhões de ações ordinárias, excluídas as ações em tesouraria. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Rafael Augusto Sperendio, Diretor de Finanças e Relações com Investidores da Companhia. Este, ao instalar a Assembleia, a qual foi realizada de modo exclusivamente digital, convidou para compor a mesa o Sr. Leonardo Ambrosio Gosling, acionista, para atuar como secretário e o Sr. Alexandre Bocchetti Nunes, representante do Banco do Brasil S.A., acionista majoritário. Estiveram presentes, de forma digital, a Sra. Lucinéia Possar, Presidente do Conselho Fiscal, o Advogado da Companhia, Sr. Ricardo Demétrio Loricchio, o representante da empresa de auditoria externa Deloitte Touche Tohmatsu, Sr. Roberto Kenedi e o Coordenador do Comitê de Auditoria, Sr. Luiz Cláudio Moraes. Foi dispensada a leitura do mapa consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas, consoante o parágrafo 4º do art. 21-W da Instrução CVM nº 481/2009. Também foi dispensada a leitura dos assuntos constantes da pauta, nos termos do art. 134, caput, da Lei 6.404/1976. 4. CONVOCAÇÃO: As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 29, 30 e 31 de março de 2021 no Diário Oficial da União (Seção 3 - página 57, Seção 3 - página 46, Seção 3 - página 44, respectivamente) e no jornal Correio Braziliense (Seção Classificados - página 2, Seção Classificados - página 2 e Seção Classificados - página 3, respectivamente). 5. PUBLICAÇÕES: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, o Parecer da Deloitte Touche Tohmatsu, o Parecer do Conselho Fiscal e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria foram publicados no dia 05 de março de 2021 no Diário Oficial da União (Seção 1 - páginas 48 à 75) e no Correio Braziliense (páginas 7 a 17). 6. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar, a respeito da seguinte ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes e tomar conhecimento do Relatório da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2020; II - aprovar a destinação do lucro líquido do exercício de 2020 e a distribuição de dividendos; III - eleger os membros para o Conselho de Administração; IV - eleger um membro suplente para o Conselho Fiscal, na vaga de prerrogativa de indicação do Banco do Brasil, conforme Art. 37, § 1º do Estatuto Social da Companhia; V - fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal; VI - fixar o montante global anual de remuneração dos membros dos órgãos de administração; e VII - fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas; Assembleia Geral Extraordinária: VIII. deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da BB Seguridade; e IX - deliberar sobre a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria. 7. DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral Ordinária decidiu: I. aprovar, por maioria dos votos (conforme mapa de votação final detalhado), as contas dos administradores, as demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório de Administração e dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício de 2020, todos publicados em 05.03.2021 no Diário Oficial da União e no Correio Braziliense; II. aprovar, por maioria dos votos (conforme mapa de votação final detalhado), a destinação do lucro líquido do exercício de 2020, conforme proposto pela Administração da BB Seguridade Participações S.A., na forma do quadro a seguir: (Valores em R\$)

Lucro Líquido	3.850.771.362
Lucros Acumulados	42.352
Lucro Líquido Ajustado	3.850.771.362
Reserva Legal	--
Remuneração aos acionistas	2.695.582.305
- Juros Sobre Capital Próprio	--
- Dividendos	2.695.582.305
Utilização da Reserva p/ Equalização dos Dividendos	--
Reservas Estatutárias	1.155.231.409
- para Reforço de Capital	--
- para Equalização da Remuneração de Capital	1.155.231.409

III. eleger, por maioria dos votos (conforme mapa de votação final detalhado), os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para o mandato 2021/2023, esclarecido que os eleitos atendem às exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor. Registro: O acionista majoritário, Banco do Brasil S.A., absteve-se de votar em relação aos Conselheiros de Administração indicados pelos acionistas minoritários. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Mandato 2021/2023. Representantes indicados pelo Banco do Brasil S.A.: CARLOS MOTTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 08209903-7, expedida pelo Instituto Felix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 933.876.287-49, com endereço no Avenida Gilberto Amado, nº 901, apartamento 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22.621-231, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, nos termos do Art. 14, § 2º, "iii" do Estatuto Social da Companhia. MAURO RIBEIRO NETO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 12.798.455, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 096.002.066-78, com endereço no CCSW 2, lote 3, apto 112, Sudoeste, Brasília (DF), CEP: 70680-265, para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, indicado na forma do Art. 14, § 2º, "iii" do Estatuto Social da Companhia. MÁRCIO HAMILTON FERREIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00039718221, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito, Rio de Janeiro (RJ), inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 457.923.641-68, com endereço na Rua Pierre La Place, nº 240, Anil, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22755-270, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, indicado na forma do Art. 14, § 2º, "i" do Estatuto Social da Companhia. Representantes indicados pelo Ministro da Economia: CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 26.246.867-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 250.070.878-07, com endereço no SQNW 304 Bloco B Apto 104, Noroeste, Brasília, (DF), CEP 70.684.015. RICARDO MOURA DE ARAÚJO FARIA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.479.178, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 369.027.051-00, com endereço na SQS 202, bloco B, apartamento 203, Asa Sul, Brasília (DF) - CEP: 70.232-020. Membro independente indicado e eleito pelos acionistas minoritários: ISABEL DA SILVA RAMOS,

brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 05418374-4, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 016.751.727-90, com escritório na Avenida das Américas 3434, 2º andar, Bloco 7, Rio de Janeiro (RJ) para ocupar o cargo de membro independente do Conselho de Administração, eleita pelos acionistas minoritários, nos termos do artigo 14, § 3º do Estatuto Social da Companhia. IV. aprovar, por maioria dos votos (conforme mapa de votação final detalhado), a extensão do mandato do Sr. Arnaldo José Vollet, membro independente do Conselho de Administração, até a eleição e investidura do novo membro independente, conforme proposta do acionista majoritário, Banco do Brasil S.A., apresentada durante a reunião, nos seguintes termos: "Considerando que a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pela não recondução do Sr. Arnaldo José Vollet, a fim de manter o colegiado em funcionamento, bem assim preservar o percentual mínimo de conselheiros independentes previsto no Estatuto da Companhia, no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação aplicável, propõe-se, alternativamente à recondução, prorrogar o seu prazo de gestão em curso, até a investidura de novo administrador independente para a respectiva vaga, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404/76." V. eleger, por maioria dos votos (conforme mapa de votação final detalhado), o membro suplente do Conselho Fiscal, abaixo qualificado, para complemento do mandato 2020/2022, esclarecido que o eleito atende às exigências constantes no Estatuto Social e da legislação em vigor. CONSELHO FISCAL - Complemento do mandato 2020/2022. Membro indicado pelo Banco do Brasil S.A.: Suplente: BRUNO MONTEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 10620979, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 082.654.517-33, com endereço na Rua Mena Barreto, nº 151, bloco 1, apartamento 206, Botafogo, Rio de Janeiro, (RJ), CEP 22.271-100. VI. fixar, por maioria de votos (conforme mapa de votação final detalhado), os honorários mensais dos membros titulares do Conselho Fiscal em 10% (dez por cento) da remuneração média mensal percebida pelos membros da Diretoria Executiva, incluída a gratificação natalina, e excluídos os valores relativos à remuneração variável, plano de saúde, previdência complementar, seguro de vida, auxílio moradia e vantagens de remoção, para o período de abril de 2021 a março de 2022; VII. aprovar, por maioria dos votos (conforme mapa de votação final detalhado), o valor de até R\$ 9.844.762,27 (nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) para a remuneração global a ser paga aos Administradores, incluídos os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração fixados em 10% (dez por cento) da remuneração média mensal percebida pelos membros da Diretoria Executiva, incluída a gratificação natalina, e excluídos os valores relativos à remuneração variável, plano de saúde, previdência complementar, seguro de vida, auxílio moradia e vantagens de remoção, para o período compreendido entre abril de 2021 a março de 2022; Registro: tendo em vista o voto apresentado pelo acionista majoritário Banco do Brasil S.A., proferido de acordo com a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), constante da Nota Técnica SEI nº 19658/2021/ME de 28 de abril de 2021, foram colocadas em votação duas propostas de montante global para o período de abril de 2021 a março de 2022, sendo: I - o valor de R\$ 11.895.200,78 (onze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos reais e setenta e oito centavos), constante da Proposta da Administração publicada em 29 de março de 2021; e II - o valor de até R\$ 9.844.762,27 (nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) em conformidade com o voto do representante do acionista majoritário, Banco do Brasil S.A., restando esta última aprovada por maioria. VIII. aprovar, por maioria dos votos (conforme mapa de votação final detalhado), a remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Auditoria e do membro independente eleito para o Comitê de Transações com Partes Relacionadas em 16,71% da remuneração média mensal percebida pelos membros da Diretoria Executiva, incluída a gratificação natalina, e excluídos os valores relativos à remuneração variável, plano de saúde, previdência complementar, seguro de vida, auxílio moradia e vantagens de remoção, o que corresponde a R\$ 9.870,26 (nove mil, oitocentos e setenta reais e vinte e seis centavos), para o período de abril/2021 a março/2022. A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: IX. aprovar, por maioria dos votos (conforme mapa de votação final detalhado), a reforma do Estatuto Social da BB Seguridade Participações S.A., nos termos e condições apresentados pelo acionista majoritário. Registro: tendo em vista o voto apresentado pelo acionista majoritário Banco do Brasil S.A., foram colocadas em votação duas propostas de reforma do Estatuto Social, sendo: I - a proposta apresentada pela Administração; e II - a proposta apresentada pelo acionista majoritário, que contemplava: (a) a manutenção da redação vigente do Artigo 27, (b) a exclusão do dispositivo transitório, Artigo 54 da proposta de Estatuto Social, que permitiria que diretores em exercício permaneçam no cargo mesmo perdendo a condição de empregado da ativa do Banco do Brasil e (c) a aprovação das demais alterações propostas pela Administração; restando esta última aprovada por maioria. X. aprovar, por maioria dos votos (conforme mapa de votação final detalhado), a retirada da ordem do dia da proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva, conforme proposta do acionista majoritário apresentada no momento da assembleia. O Mapa de Votações Final Detalhado, contendo os registros de votos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, encontra-se publicado no sítio eletrônico da Companhia. 8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Acionistas da BB Seguridade Participações S.A., da qual eu, Leonardo Ambrosio Gosling, Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o artigo 130, da Lei nº 6.404/1976, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Rafael Augusto Sperendio, Presidente da Assembleia, Leonardo Ambrosio Gosling, Secretário, Alexandre Bocchetti Nunes, Representante do Banco do Brasil S.A. Visto: Ricardo Demétrio Loricchio, OAB-SP nº 273433, CPF nº 173.242.798-48. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 05, FOLHAS 02 A 36. Rafael Augusto Sperendio, Presidente da Assembleia. Leonardo Ambrosio Gosling, Secretário. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 12.05.2021 sob o nº 1686650 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário Geral.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 173, DE 31 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, conforme Portaria nº 1.821, de 30 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, considerando o disposto nos artigos 16 ao 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o constante dos autos do processo nº 04600.001786/2020-26, resolve:

Art. 1º Efetivar a permuta de um cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral de Projetos sob Medida, da Diretoria de Desenvolvimento Profissional, por uma função de confiança de Coordenador-Geral, código FCPE 101.4, da Coordenação-Geral de Ciência de Dados, da Diretoria de Altos Estudos desta Fundação.

Art. 2º Alocar o cargo em comissão e as funções de confiança seguintes:

I - um cargo de Assessor Técnico, código DAS 102.3, da Coordenação-Geral de Produção de Web para a Coordenação-Geral de Projetos Sob Medida, ambas da Diretoria de Desenvolvimento Profissional;

II - uma função de Assessor Técnico, código FCPE 102.3, da Coordenação-Geral de Produção de Web para a Coordenação-Geral de Projetos Sob Medida, ambas da Diretoria de Desenvolvimento Profissional;

III - uma função de Assistente, código FCPE 102.2, da Coordenação-Geral de Produção de Web para a Coordenação-Geral de Projetos Sob Medida, ambas da Diretoria de Desenvolvimento Profissional.

Art. 3º A permuta e as alocações definidas nos art. 1º e 2º, detalhadas no Anexo a esta Portaria, serão refletidas no regimento interno e nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental desta Fundação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA



ANEXO			
ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap (Anexo II, alínea "a" do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020):			
a) Quadro demonstrativo da Permuta:			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
DIRETORIA DE ALTOS ESTUDOS			
Coordenação-Geral de Ciência de Dados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL			
Coordenação-Geral de Projetos Sob Medida	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

b) Quadro demonstrativo das alocações dos cargos em comissão e das funções de confiança da Diretoria de Desenvolvimento Profissional:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Produção de Web	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Projetos Sob Medida	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Execução de Cursos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Cursos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2021

Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

A Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e com base no disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.154/2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 1/2021, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado de Educação, publicado no DOU, de 26 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos aspectos relativos:

I - ao seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - à Política Nacional de Alfabetização (PNA);

III - à duração dos cursos e à idade mínima para ingresso;

IV - à forma de registro de frequência dos cursos, à idade mínima e à certificação para os exames de EJA;

V - à Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância (EaD);

VI - à oferta com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida; e

VII - à flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade com a qualificação profissional, a serem obrigatoriamente observadas pelos sistemas de ensino, na oferta e na estrutura dos cursos e exames de Ensino Fundamental e Ensino Médio, que se desenvolvem em instituições próprias, integrantes dos Sistemas Públicos de Ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, como também do Sistema Privado.

Art. 2º Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA poderá se dar nas seguintes formas:

I - Educação de Jovens e Adultos presencial;

II - Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância (EJA/EaD);

III - Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica de Nível Médio; e

IV - Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

Art. 3º A EJA é organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, devendo assegurar pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática;

II - para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas; e

III - para o Ensino médio, que tem como objetivo uma formação geral básica e profissional mais consolidada, seja com a oferta integrada com uma qualificação profissional ou mesmo com um curso técnico de nível médio, carga horária total mínima será de 1.200 (mil e duzentas) horas.

Art. 4º Os cursos da EJA desenvolvidos por meio da EaD serão ofertados apenas para os Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, com as seguintes características:

I - a duração mínima dos cursos da EJA, desenvolvidos por meio da EaD, será a mesma estabelecida para a EJA presencial;

II - disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes, e de plataformas garantidoras de acesso além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

III - desenvolvimento de interatividade pedagógica dos docentes licenciados na disciplina ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;

IV - disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes, garantindo seu acesso à biblioteca, rádio, televisão e internet aberta às possibilidades da chamada convergência digital; e

V - reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EJA presencial e os desenvolvidos em EaD ou mediação tecnológica.

Parágrafo único. Para cursos de EJA do Ensino Médio, a oferta de EaD é limitada a no máximo 80% (oitenta por cento) de sua carga horária total, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo.

Art. 5º Caberá à União, em regime de cooperação com os sistemas de ensino, o estabelecimento padronizado de normas e procedimentos para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimentos dos cursos a distância e de credenciamento das instituições, garantindo-se sempre padrão de qualidade.

§ 1º Os atos de credenciamento de instituições para a oferta de cursos a distância da Educação Básica, no âmbito da unidade federada, devem ficar ao encargo dos sistemas de ensino.

§ 2º Para a oferta de cursos da EJA a distância, fora da unidade da federação em que estiver sediada, a instituição deverá obter credenciamento nos Conselhos de Educação das Unidades da Federação onde irá atuar.

Art. 6º Será estabelecido, pelos sistemas de ensino, processo de avaliação da EJA desenvolvida por meio da EaD, no qual haverá:

I - avaliação da aprendizagem dos estudantes de forma contínua, processual e abrangente;

II - autoavaliação e avaliação em grupos, sempre presenciais;

III - avaliação periódica das instituições escolares como exercício da gestão democrática;

IV - garantia do efetivo controle social de seus desempenhos; e

V - avaliação rigorosa para a oferta de cursos, descredenciando práticas mercantilistas e instituições que não zelem pela qualidade de ensino.

Art. 7º A EJA articulada à Educação Profissional poderá ser ofertada das seguintes formas:

I - concomitante, na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer, ou não, na mesma unidade escolar;

II - concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade para a execução de Projeto Político-Pedagógico (PPP) unificado; e

III - integrada, a qual resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo às possibilidades dos sistemas e singularidades dos estudantes.

Art. 8º A EJA com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida poderá ser ofertada das seguintes formas:

I - atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade da EJA, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados; e

II - atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social e em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinhos, itinerantes, refugiados, migrantes, e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º A Educação ao Longo da Vida em todos os segmentos no contexto da EJA implica em oportunizar acesso a aprendizagens não formais e informais, além das formais.

§ 2º Permite o estudo de novas e diferentes formas de certificação que levem em consideração o conjunto das competências adquiridas ao longo da vida.

§ 3º O Projeto de Vida do estudante determinará os percursos e itinerários formativos adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas, às possibilidades de integração com proposta profissional e às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

§ 4º A EJA, com ênfase na Educação ao Longo da Vida para atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, exige atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação.

§ 5º As turmas da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida deverão ser ofertadas em escolas regulares comuns, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avaliação e outras no PPP da escola.

§ 6º As turmas organizadas no princípio de Educação ao Longo da Vida deverão acolher os estudantes no 1º segmento de acordo com as normas dessa Resolução. O seu acompanhamento será feito pela equipe técnica da escola, que encaminhará seu atendimento nos demais segmentos, de acordo com seu Projeto de vida.

§ 7º A avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida serão a partir da definição de currículos diferenciados, com itinerários formativos que atendam a singularidade do público de Educação Especial, ou de populações indígenas e quilombola, refugiados e migrantes pessoas privadas de liberdade, zonas de difícil acesso, população de rua, zonas rurais e outras.

§ 8º Aos estudantes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante à outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.



Art. 9º O 1º segmento da EJA, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser ofertado na forma presencial, podendo ser:

I - sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo a carga horária total estabelecida pelos sistemas de ensino, assegurando o tempo mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar todos os componentes essenciais da alfabetização, e de 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática; e

II - em articulação com uma qualificação profissional, sendo a carga horária da formação geral básica estabelecida pelos sistemas de ensino, acrescida da carga horária mínima para a qualificação profissional de 160 (cento e sessenta) horas das diversas propostas de Formação Inicial e Continuada (FIC).

Art. 10. O 2º segmento da EJA, corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado na forma presencial ou a distância, podendo ser:

I - sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo que a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas; e

II - em articulação com uma qualificação profissional, sendo que a carga horária da formação geral básica será de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, e da qualificação profissional será de 200 (duzentas) horas, totalizando o mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 11. A carga horária da qualificação profissional ofertada em articulação ao Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos) poderá ser aproveitada como parte de um itinerário formativo que tem sua finalização no Ensino Médio, com um curso de Formação Técnica de Nível Médio.

Art. 12. O 3º segmento da EJA, correspondente ao Ensino Médio, poderá ser ofertado na forma presencial e/ou a distância, e seus currículos serão compostos por formação geral básica e itinerários formativos, indissociavelmente. Os sistemas de ensino poderão organizar os cinco itinerários formativos integrados, sendo que até 960 (novecentas e sessenta) horas serão destinadas à BNCC e 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido (Lei nº 13.415/2017, art. 4º, § 3º).

§ 1º A formação geral básica deve ter carga horária total máxima de 1.200 (mil e duzentas) horas.

§ 2º Os sistemas de ensino poderão organizar os cinco itinerários formativos integrados, sendo que até 960 (novecentas e sessenta) horas serão destinadas à BNCC e 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido (Lei nº 13.415/2017, art. 4º, § 2º).

§ 3º Os itinerários formativos devem ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, considerando as áreas de conhecimento (linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas) e a formação técnica e profissional, sendo sua carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido.

§ 4º O itinerário formativo de formação técnica e profissional para a EJA poderá ser composto por:

I - curso ou conjunto de cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas; e

II - curso técnico de nível médio, com a carga horária mínima prevista para a habilitação profissional escolhida, conforme indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, acrescidas das horas destinadas eventualmente a estágio profissional supervisionado ou a trabalho de conclusão de curso ou similar e a avaliações finais.

Art. 13. Os currículos dos cursos da EJA, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Art. 14. A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art. 15. A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do 2º segmento.

Art. 16. A unidade escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente a Língua Espanhola, por meio de Projetos/Programas.

Art. 17. A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta.

Art. 18. Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar o exercício da EJA Combinada.

Art. 19. A EJA Direcionada é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer segmento da EJA que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo.

Art. 20. A EJA Direcionada deve ser desenvolvida por atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular.

§ 1º A EJA Direcionada pode ser ofertada em ambientes empresariais, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores, no espaço escolar.

§ 2º Os sistemas de ensino deverão regulamentar a oferta da EJA Direcionada.

Art. 21. Os sistemas de ensino poderão organizar EJA Multietapas nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pelo sistema de ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa.

Art. 22. Os sistemas de ensino poderão organizar a EJA Multietapas para ampliação do atendimento da EJA presencial, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, como os sujeitos do campo; população de rua; comunidades específicas; refugiados e migrantes egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, periferias, entre outros.

Art. 23. As turmas de EJA Vinculada serão ofertadas, preferencialmente, em unidades escolares próprias, chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar com oferta da EJA, denominada unidade ofertante.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar o exercício da EJA Vinculada, explicitando o papel e a responsabilidade da unidade acolhedora e da unidade ofertante.

Art. 24. A avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 25. Os sistemas de ensino poderão se utilizar do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências de estudantes, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Art. 26. O requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, a solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar a utilização da Ausência Justificada com Critérios (AJUS).

Art. 27. Obedecidos o disposto no art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/1996 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos da EJA e para a realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Fundamental (1º e 2º segmento).

Art. 28. Observado o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996, a idade mínima para matrícula em cursos da EJA e para inscrição e realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Médio (3º segmento) é de 18 (dezoito) anos completos.

Parágrafo único. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos.

Art. 29. Em consonância como Título IV da Lei nº 9.394/1996, que estabelece a forma de organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames da EJA deve ser competência dos sistemas de ensino.

§ 1º Para melhor cumprimento dessa competência, os sistemas podem solicitar, sempre que necessário, apoio técnico e financeiro do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a melhoria de seus exames para certificação da EJA.

§ 2º Cabe à União, como coordenadora do sistema nacional de educação:

I - a competência para fazer e aplicar exames em outros Estados Nacionais (países), podendo delegar essa competência a alguma unidade da federação;

II - a possibilidade de realizar exame intragovernamental para certificação nacional em parceria com um ou mais sistemas, sob a forma de adesão e como consequência do regime de colaboração, devendo, nesse caso, garantir a exigência de uma base nacional comum;

III - oferecer apoio técnico e financeiro aos Estados, ainda como função supletiva, para a oferta de exames da EJA; e

IV - realizar avaliações de aprendizagens dos estudantes da EJA integradas às avaliações já existentes para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio capaz de oferecer dados e informações para subsidiar o estabelecimento de políticas públicas nacionais compatíveis com a realidade, sem o objetivo de certificar o desempenho de estudantes.

§ 3º Toda certificação decorrente dessas competências possui validade nacional garantindo padrão de qualidade.

Art. 30. O poder público deve inserir a EJA no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e ampliar sua ação para além das avaliações que visam identificar desempenhos cognitivos e fluxos escolar, incluindo, também, a avaliação de outros indicadores institucionais das redes públicas e privadas que possibilitem a universalização e a qualidade do processo educativo, tais como parâmetros de infraestrutura, gestão, formação e valorização dos profissionais de educação, financiamento, jornada escolar e organização pedagógica.

§ 1º Os sistemas de ensino, através de seus órgãos executivos e normativos, deverão promover ações articuladas de apoio à implementação e regulamentação dos programas da EJA, visando à garantia de qualidade na oferta, nos materiais e nas propostas docentes, nas metodologias e nos espaços de escolaridade de acordo com o público atendido.

§ 2º A EJA, em todas as formas de oferta, representa melhoria de trabalho e vida, possibilidades de empregabilidade aos jovens e adultos que estão fora do mercado de trabalho.

Art. 31. O Sistema Nacional Público de Formação de Professores deverá estabelecer políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada de professores de Educação Básica de jovens e adultos, bem como para professores do ensino regular que atuam com adolescentes, cujas idades, extrapolam a relação idade-série, desenvolvidas em estreita relação com as Universidades Públicas e com os sistemas de ensino.

Art. 32. O aproveitamento de estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso nos cursos da EJA, bem como os critérios para verificação de rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos, tal como prevê a LDB em seu art. 24, transformados em horas-atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporadas ao currículo escolar do(a) estudante, o que deve ser comunicado ao respectivo sistema de ensino.

Art. 33. As instituições escolares do ensino privado poderão ser importantes ofertantes da EJA em todo o país, no exercício de autonomia de seu PPP, como modalidade que promove o resgate do tempo e das oportunidades educacionais não assegurados na idade certa.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de junho de 2021.

SUELY MELO DE CASTRO MENEZES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 23000.001850/2019-49
Mantenedora: seune - soc de ensino universitário do nordeste (Código e-MEC 734)
Assunto: Desvinculação do Programa Universidade para Todos (Prouni) em razão de não comprovação de regularidade fiscal ao final do ano-calendário de 2018 - art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005, no Decreto nº 5.493/2005, e na Portaria Normativa MEC nº 18/2014, com fundamento na Nota Técnica nº 210/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU (Documento SEI/MEC 2652784), resolve:

Art. 1º Desvincular a mantenedora SEUNE Soc. de Ensino Universitário do Nordeste Ltda, código e-MEC nº 734, do Programa Universidade para Todos (Prouni), por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, com efeitos imediatos ao primeiro semestre de 2019, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação acima mencionada tem como referência o primeiro semestre de 2019, haja vista que a Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para adesão das mantenedoras e a emissão do Termo Aditivo, determina em seu art. 13, §2º, que caso não seja comprovada a regularidade fiscal da mantenedora, este Ministério da Educação indeferirá a participação da instituição apenas no processo seletivo vigente.

Art. 2º Determinar a notificação da mantenedora mencionada no art. 1º acerca do teor desta Decisão e da Nota Técnica nº 210/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, informando-se a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CNRM nº 02, de 15 de março de 2021, publicada no D.O.U. de 16 de março de 2021, na Seção 1, página 31, que dispõe sobre as deliberações da Comissão Nacional de Residência Médica quanto ao Programa de Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica e Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral:
Onde se lê:
RESOLUÇÃO CNRM Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2021
Leia-se:
RESOLUÇÃO CNRM Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2021
Processo: 23000.029384/2020-08



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02-DG/IFAM-CPRF/2021
Contrato/Ata de Registro de Preços nº: 06/2015
Tomada de Preços nº01/2015
Empresa: Construções e Instalações Santana Ltda - EPP
CNPJ: 13.511.553/0001-50

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do IFAM Campus Presidente Figueiredo, nomeado através da Portaria nº 1.135 - GR/IFAM/2019, de 28/05/2019 no uso de suas atribuições legais e estatutárias; considerando as disposições contidas na Lei nº 9.784/99, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93; considerando os termos da Tomada de Preço nº. 01/2015 e do Contrato nº 06/2015 e nas demais normas aplicáveis; considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 23386.001170/2017-86 -IFAM, de onde se infere que a empresa Construções e Instalações Santana Ltda - EPP não concluiu a construção da obra da piscina semiolímpica no prazo estabelecido contratualmente, mesmo após ter sido devidamente notificada; resolve: 1. Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 17.500,75 a ser cobrado no seguinte formato: a. Retenção da Empresa o valor de R\$ 6.639,76 (seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) referente ao valor pendente de pagamento da nota fiscal nº 97; b. Cobrança de R\$ 10.860,90 (dez mil, oitocentos e sessenta reais e noventa centavos); 2. Inscrever a empresa com impedimento em licitar no prazo de 02(dois) anos, em conformidade com a Cláusula(s) 9.1 do referido Contrato e com fundamento na Lei nº 9.784/99, na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores. A empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido ao Sr. Jackson Pantoja Lima no endereço Av. Onça Pintada, 1308, Galo da Serra - Presidente Figueiredo Amazonas, fone (92) 3324-1032, e-mail: dgpf@ifam.edu.br.

JACKSON PANTOJA LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/IFES Nº 1, DE 26 DE MAIO DE 2021

Define procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos hierarquicamente inferiores a decreto no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
- o teor do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; resolve:

Art. 1º Definir procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos hierarquicamente inferiores a decreto no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo.

Parágrafo único. O disposto nesta instrução normativa aplica-se a portarias, resoluções, instruções normativas, ofícios, orientações normativas, diretrizes, recomendações, despachos de aprovação, e qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica a:

I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e

II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

Art. 3º Os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de:

I - portarias: atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;

II - resoluções: atos normativos editados por colegiados; ou

III - instruções normativas: atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificadas no expediente administrativo.

Art. 5º Nas minutas dos atos normativos encaminhadas para emissão pelos campi e Gabinete do Reitor deverão constar a data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos, conforme indicado no Art. 4º.

Art. 6º Os atos normativos de que trata o Parágrafo Único do Art. 1º devem ser revisados e consolidados, observando os procedimentos de triagem, exame e consolidação.

§1º. Na triagem, todas as portarias, resoluções, instruções normativas, ofícios e avisos, orientações normativas, diretrizes, recomendações, despachos de aprovação, e quaisquer outros atos inferiores a decreto com conteúdo normativo, vigentes ou não expressamente revogadas, serão publicadas pelo campus/Reitoria do Ifes em seu site institucional e na Seção Acesso à Informação, até 31 de Maio de 2021;

I - neste procedimento serão identificados a tipologia, numeração, data de emissão, ementa e o link em que o documento esteja disponível para consulta; e

II - os atos normativos deverão estar classificados por permanência temática de acordo com o Art. 13.

§2º. O procedimento de exame, previsto no caput, consiste em:

I - revisar os atos normativos inferiores a decretos por permanência temática de acordo com o Art. 13,

II - verificar, por meio do Check List do Anexo I, se os atos estão em conformidade com as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

§3º. A consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;

IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;

V - eliminação de ambiguidades;

VI - homogeneização terminológica do texto; e

VII - supressão dos dispositivos de que trata o Art. 8º desta Instrução Normativa.

§4º. As propostas de consolidação/alteração de ato normativo em vigor poderão submetidas à apreciação da Procuradoria Federal do Ifes. .

Art. 7º. A revisão de atos normativos resultará:

I - na revogação expressa do ato;

II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria, com revogação expressa dos atos anteriores; ou

III - na conclusão de que o ato vigente atende as regras de consolidação e de técnica de elaboração, redação e alteração previstas na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Parágrafo único. A edição de ato consolidado a que se refere o inciso II do caput consiste na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação.

Art. 8º. É obrigatória a revogação expressa de normas:

I - já revogadas tacitamente;

II - cujos efeitos tenham se esaurido no tempo; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pode ser identificado.

Art. 9º. Cada unidade do Ifes (campus/Reitoria) divulgará as normas revisadas e consolidadas no site eletrônico do Instituto, nos seguintes prazos:

I - Primeira Etapa: Triagem dos atos e classificação por eixos temáticos - até 31 de Maio de 2021;

II - Segunda Etapa: Exame dos atos - até 31 de agosto de 2021;

III - Terceira Etapa: Revisão e Consolidação dos atos normativos - até 30 de novembro de 2021;

Parágrafo único. De maneira a assegurar o cumprimento das etapas, a Comissão para Revisão e Consolidação dos Atos Normativos do Ifes poderá estabelecer outros prazos para as áreas, bem como determinar o atendimento a eventuais diligências.

Art. 10 Após a conclusão da terceira etapa descrita no inciso III do artigo 9º., as seguintes informações deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Reitor para divulgação no site institucional do Ifes:

I - o total de atos vigentes ou não expressamente revogados antes da etapa do exame sobre as matérias que serão incluídas naquela etapa de consolidação;

II - o total de atos expressamente revogados após o exame; e

III - a relação de todos os atos sobre a matéria após o exame.

Art. 11 É obrigatória a manutenção da consolidação normativa, prevista nesta Instrução Normativa, por meio da:

I - realização de alteração na norma consolidada cada vez que novo ato com temática aderente a ela for editado; e

II - repetição dos procedimentos de revisão e consolidação normativa, previstos nesta Instrução Normativa, no início do primeiro ano de cada mandato de gestão, com término até o segundo ano do mandato.

Art. 12 Caberá às Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e ao Gabinete do Reitor comunicar à Comissão sobre novos atos normativos que sejam editados posteriormente à realização do levantamento que trata o Art. 4º.

Parágrafo único. O comunicado mencionado no caput deverá ser realizado a cada 60 (sessenta) dias para atualização da página eletrônica que trata o Art. 5º.

Art. 13 A divulgação da listagem dos atos inferiores a decreto deverão seguir a classificação dos atos normativos por eixo temático de acordo com os seguintes eixos:

I - Administração Geral (infraestrutura, organização e funcionamento);

II - Assistência Estudantil;

III - Ensino Médio, Técnico e de Graduação;

IV - Pesquisa e Pós-Graduação;

V - Extensão e Inovação

VI - Gestão de Pessoas;

VII - Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional; e

VIII - Tecnologia da Informação.

Art. 14 Fica estabelecido, a partir da regularização dos atos normativos, que, no âmbito do Ifes:

I - portarias são atos normativos editados pelo reitor, corregedor, diretores de campi, diretores de campus avançado, diretor de Polo de Inovação e centro de referência;

II - resoluções são atos normativos editados pelo Conselho Superior.

III - instruções normativas são atos normativos editados pelo Reitor, Pró-reitorias, Câmaras, Cepe, Colégio de Dirigentes e Conselho Superior.

Art. 15 Essa instrução normativa entra em vigor e tem produção de feitos a partir da data de sua publicação.

JADIR JOSÉ PELA

ANEXO I

1. Formatação

1.1 O texto está articulado em conformidade com as determinações do Art.15 do Decreto 9191/2017?

1.2 O texto está formatado em conformidade com as determinações do Art. 15 do Decreto 9191/2017? Ou seja:

a) fonte Calibri, corpo 12;

b) margem lateral esquerda de dois centímetros de largura;

c) margem lateral direita de um centímetro de largura; e

d) espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo com uma linha em branco acrescida antes de cada parte, livro, título ou capítulo

2. Estrutura

2.1 A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie do ato (portaria, instrução normativa ou resolução), a identificação da unidade ou autoridade administrativa emitente, o número e o ano de aprovação?

2.2 O ato normativo está estruturado em três partes básicas, ou seja: parte preliminar (a ementa e o preâmbulo); parte normativa e parte final?

3. Parte preliminar

3.1 Ementa

3.1.1 A ementa (o resumo do conteúdo do ato) apresenta as principais medidas que adota?

3.1.2 A ementa explicita de modo conciso e sob a forma de título o objeto do ato normativo?

3.2 Preâmbulo

3.2.1 O cargo em que se encontra a autoridade investida que consta no preâmbulo corresponde ao nome do signatário do ato proposto?

3.2.2 O preâmbulo apresenta todos os dispositivos legais e infralegais que fundamentam a regulamentação do assunto?

3.2.3 Em caso de uso excepcional de outra denominação de ato normativo, a norma que fundamenta essa exigência está explicitada no preâmbulo?

3.2.4 Caso haja norma externa que estabeleceu o limite de conclusão ou de publicação do ato normativo proposto ela está citada no preâmbulo da minuta?

4. Parte normativa

4.1 O objeto pretendido e o seu âmbito de aplicação estão devidamente registrados no artigo primeiro da proposição de ato normativo?

4.2 O ato normativo não contém matéria estranha ao objeto que visa disciplinar e tampouco vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão?

4.3 No texto as disposições normativas estão redigidas, considerando o disposto no Art. 14 do Decreto 9191/2017? Isto é, apresentando:

4.3.1 clareza;

4.3.2 precisão; e

4.3.3 ordem lógica

4.4 Foi verificado no ato normativo a necessidade de inclusão de artigos relativos à classificação quanto ao sigilo, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), dos Decretos nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e nº 7.845, de 14 de novembro de 2012?

5. Parte final

5.1 Foi verificado se há disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa?

5.2 Foi verificado se há disposições transitórias?

5.3 Foi verificado se há necessidade de cláusulas de revisão ou de prazo para implementação da norma na parte final da proposição?



5.4 Foi verificado se há necessidade de cláusula de revogação de atos já existentes?

5.5 Se há cláusula de revogação no ato normativo proposto, o penúltimo artigo faz referência às disposições corrigidas ou tornadas sem efeito, respectivamente, com expressa menção do meio de comunicação, sua data de edição, número e página da publicação anterior?

5.5 O ato normativo estabelece data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil?

5.6 Na hipótese de urgência justificada para vigência e produção de efeitos do ato normativo proposto, estão detalhadas as razões que fundamentam a urgência.

CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 153, DE 31 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO, nomeado pela Portaria nº 3.273 de 22/11/2017, publicado no DOU de 23/11/2017, seção 2, página 19, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar o Resultado final da seleção para contratação de Professor Substituto, prevista no Edital CGGP nº 01/2021 - Campus Cachoeiro de Itapemirim, para a área de estudo/disciplina de Informática - Hardware e Redes e Informática - Desenvolvimento, conforme Anexo I.

ANEXO I

Área de Estudo/Disciplina: Informática - Hardware e Redes

1º lugar - Ricardo de Magalhães Simões - Pontos: 68,59

2º lugar - Acsom de Oliveira Castilholi - Pontos: 65,20

3º lugar - Jelcimar de Souza Silva - Pontos: 60,39

4º lugar - Filipe dos Santos Sereno - Pontos: 55,80

5º lugar - Danielle Lemos Alves - Pontos: 51,59

Área de Estudo/Disciplina: Informática - Desenvolvimento

1º lugar - Antonio Izo Júnior - Pontos: 74,67

2º lugar - José Bessa da Silva - Pontos: 40,20

EDSON MACIEL PEIXOTO

CAMPUS IBATIBA

PORTARIA Nº 168, DE 31 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS IBATIBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto, área/disciplina de Informática, de que trata o Edital nº 04/2021:

1º Colocado: Carlos Henrique Cardoso Junior; 52,40 pontos.

2º Colocado: Heron Ferreira de Souza; 47,90 pontos.

3º Colocado: Ailton Santos Ribeiro; 47,60 pontos.

4º Colocado: Geraldo Márcio Siqueira Lima de Barros; 41,90 pontos.

EGLON RHUAN SALAZAR GUIMARÃES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PORTARIA Nº 542, DE 31 DE MAIO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 53, de 23/04/2021, do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação, na forma desta portaria, do Plano de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do IF Goiano, para os exercícios de 2021 a 2025.

Art. 2º Disponibilizar no sítio <https://www.ifgoiano.edu.br> o PDTIC, na íntegra, para consulta.

ELIAS DE PÁDUA MONTEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 184, DE 31 DE MAIO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 11/02/2020, publicado no DOU, de 12/02/2020; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020, publicada no DOU de 28/05/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6/2020, publicada no DOU de 20/03/2020;

CONSIDERANDO as Portarias IFRS nº 562/2020, publicada no DOU 06/07/2020 de e 571/2020, publicada no DOU de 08/07/2020, resolve:

Art. 1º Publicar os novos prazos de validade relativos aos concursos públicos vigentes no âmbito do IFRS, conforme os Anexos I e II, tendo em vista o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União através do Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020;

Art. 2º Os prazos de validade dos editais ficaram suspensos de 28/05/2020 à 31/12/2020, conforme previsto no Art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, voltando a transcorrer a partir de 01/01/2021;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Novos prazos de validade dos concursos públicos para Docente EBTT

Nº	Edital de Abertura	Data da Homologação no DOU	Prazo de validade antes da suspensão	Novo prazo de validade até:
	19/2016	23/02/2017	23/02/2021*	28/09/2021
	19/2016	27/03/2017	27/03/2021*	30/10/2021
	19/2016	06/01/2018	06/01/2022*	11/08/2022

* Contabilizada a prorrogação / ** Ainda não prorrogado

ANEXO II

Novos prazos de validade dos concursos públicos para cargos Técnico Administrativo em Educação

Nº	Edital de Abertura	Data da Homologação no DOU	Prazo de validade antes da suspensão	Novo prazo de validade até:
	21/2018	01/02/2017	01/02/2021*	06/09/2021

* Contabilizada a prorrogação / ** Ainda não prorrogado

JÚLIO XANDRO HECK

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA IFSUL Nº 10, DE 31 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria IFSul nº 1.903, de 23 de novembro de 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 8º da Portaria IFSul nº 1.903, de 23 de novembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

.....

II - até 31 de agosto de 2021: atos normativos em que a revisão e consolidação sejam consideradas de baixa complexidade;

III - até 30 de setembro de 2021: atos normativos em que a revisão e consolidação sejam consideradas de média complexidade;

.....

Parágrafo único.....(NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO LUÍS BARBOSA NUNES

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 467, DE 31 DE MAIO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 29/07/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 2260, DOU de 15/10/2019.

FACULDADE DE DIREITO

Departamento: Direito Privado

Área de Conhecimento: Direito Empresarial e Direito Societário

Classe: Assistente A

Regime de Trabalho: 40 horas

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 26 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a revogação de atos normativos que já não produzem efeitos na Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições, em atendimento às determinações do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020; e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 26/5/2021, resolve:

Art. 1º Revogar expressamente as Resoluções do Conselho Universitário discriminadas a seguir, que já não produzem efeitos na Universidade Federal de Lavras:

I- Resolução CUNI nº 023/2008;

II- Resolução CUNI nº 052/2009;

III- Resolução CUNI nº 008/2010;

IV- Resolução CUNI nº 075/2010;

V- Resolução CUNI nº 009/2011;

VI- Resolução CUNI nº 016/2011;

VII- Resolução CUNI nº 086/2011;

VIII- Resolução CUNI nº 094/2011;

IX- Resolução CUNI nº 026/2012;

X- Resolução CUNI nº 043/2012;

XI- Resolução CUNI nº 078/2012;

XII- Resolução CUNI nº 036/2013;

XIII- Resolução CUNI nº 058/2013;

XIV- Resolução CUNI nº 075/2014;

XV- Resolução CUNI nº 092/2014;

XVI- Resolução CUNI nº 039/2016;

XVII- Resolução CUNI nº 061/2016;

XVIII- Resolução CUNI nº 020/2017; e

XIX- Resolução CUNI nº 085/2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 380/DDP, DE 28 DE MAIO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014228/2021-72 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Informática e Estatística - INE/CTC, instituído pelo Edital nº 41/2021/DDP, de 29 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 30/04/2021.

Campo de conhecimento: Probabilidade e Estatística Aplicadas.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Helton Graziadei de Carvalho	8,98
2º	Vinicius Silva Osterne Ribeiro	8,75
3º	Erika Pequeno dos Santos	8,60
4º	André Felipe Berdusco Menezes	8,44
5º	Sandra Cossul	8,31

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA



PORTARIA Nº 382/DDP, DE 31 DE MAIO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014612/2021-75 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental - ENS/CTC, instituído pelo Edital nº 41/2021/DDP, de 29 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 30/04/2021, retificado pelo Edital 47/2021/DDP de 05/05/2021, publicado no Diário Oficial da União nº 84 de 06/05/2021

Campo de conhecimento: Engenharia Sanitária/Saneamento Ambiental/Controle da Poluição/ Legislação Ambiental.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Ritielli Berticelli	8,53
2º	Cristina Moreira Lalau	8,50
3º	Ewerthon Cezar Schiavo Bernardi	8,02
4º	Tiago Borges Ferreira	7,92
5º	Mauana Ravadell	7,36

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Infraestrutura

COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS

RESOLUÇÃO CONAERO Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2021

Aprova o Plano Nacional de Contingência (PNC).

A Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - Conaero, no uso das competências previstas nos incisos II e III do artigo 3º do Decreto nº 10.319, de 09 de abril 2020 e no inciso IV do artigo 37 do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, bem como o disposto no Processo Administrativo nº 50000.031431/2020-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Contingência (PNC) para segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Os representantes dos órgãos e entidades que integram o PNC deverão indicar à CONAERO os nomes e informações de contato de seus respectivos responsáveis, bem como manter tais informações sempre atualizadas.

Parágrafo único: Compete à Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura, divulgar o PNC no âmbito da CONAERO e atualizar a relação de contatos e responsáveis, a partir das indicações e atualizações previstas no caput.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente da Comissão

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 622, DE 27 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.008427/2021-67, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEÇÃO VEICULAR KM 32 EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.384.341/0001-76, situada no Município de Nova Iguaçu - RJ, Rua Nossa Senhora de Fátima, 3253, KM 32, CEP: 26298-614, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 623, DE 27 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.070649/2019-84, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica INVEMAR INSPECAO VEICULAR DE MARICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.213.684/0001-04, situada no Município de Maricá - RJ, Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, Quadra 01 - Lote 22, Itapeba, CEP: 24.912-710, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 642, DE 31 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 1515, de 18 de dezembro de 2018, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.007231/2021-55, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por dois anos, renovação do credenciamento da pessoa jurídica VALID SOLUÇÕES S.A., CNPJ nº 33.113.309/0001-47, situada na Rua Peter Lund, 146/202, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.930-390, para realizar, junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a coleta e armazenamento da biometria (imagens da fotografia, assinatura e impressões digitais) para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do banco de imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 643, DE 31 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 1515, de 18 de dezembro de 2018, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.007229/2021-86, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por dois anos, renovação do credenciamento da pessoa jurídica INTERPRINT LTDA., CNPJ nº 42.123.091/0001-00, situada na Avenida Doutor Rudge Ramos, 1561, Bairro: Rudge Ramos, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09.639-000, para realizar, junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito

Federal, a coleta e armazenamento da biometria (imagens da fotografia, assinatura e impressões digitais) para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do banco de imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 644, DE 31 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I, VI e VII do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 1515, de 18 de dezembro de 2018 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.012612/2021-56, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por dois anos, a partir da data de sua publicação, nos termos da Portaria DENATRAN nº 1515, de 18 de dezembro de 2018, a pessoa jurídica M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.563.692/0001-26, situada na Av. Professor Magalhães Penido, 77, Aeroporto, CEP: 31.270-383, Belo Horizonte/MG, para realizar, junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a coleta e armazenamento da biometria (imagens da fotografia, assinatura e impressões digitais) para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do banco de imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 4.845, DE 21 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.014607/2021-55, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Campo Real;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0704;

III - município (UF): Campo Novo do Parecis (MT); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 26' 32" S / 57° 47' 8" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.902, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016182/2021-19, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Caputi;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RO0070;

III - município (UF): Vilhena (RO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 43' 09" S / 060° 12' 09" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.921, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016105/2021-69, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Estância Santa Rita;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0166;

III - município (UF): Cuiabá (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 40' 47" S / 055° 57' 23" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 11 de julho de 2022.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1387 de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, Seção 1 Página nº 12.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 4.924, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015909/2021-41, resolve:

- Art. 1º Alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
- I - denominação: Condomínio Fazenda da Grama;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0753;
 - III - município (UF): Itupeva (SP);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 03' 33" S / 047° 03' 45" W;
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 19 de maio de 2024.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1161 de 15 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2014, Seção 1 Página nº 2.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.934, DE 3 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016134/2021-21, resolve:

- Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
- I - denominação: Fazenda Planada;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0269;
 - III - município (UF): Itaituba (PA);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 33' 54" S / 056° 42' 42" W;
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.942, DE 4 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016211/2021-42, resolve:

- Art. 1º Alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
- I - denominação: Itauteç;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0713;
 - III - município (UF): São Paulo (SP);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 31' 53" S / 46° 34' 20" W;
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 19 de novembro de 2022.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2497/SIA, de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012, Seção 1 Página nº 4.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.020, DE 14 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.017852/2021-14, resolve:

- Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
- I - denominação: Fazenda Independência;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: RO0066;
 - III - município (UF): Vilhena (RO);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 34' 42" S / 060° 08' 08" W.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.034, DE 17 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.018335/2021-62, resolve:

- Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
- I - denominação: Pista Girassol;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0294;
 - III - município (UF): Itaituba (PA);

- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 05° 21' 28" S / 057° 08' 25" W;
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.036, DE 17 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.018996/2021-98, resolve:

- Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
- I - denominação: Ciclade;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0486;
 - III - município (UF): São Sebastião (SP);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 46' 08" S / 045° 38' 02" W;
- Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1962/SIA de 11 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011, Seção 1 Página nº 33.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.037, DE 17 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.018447/2021-13, resolve:

- Art. 1º Inscrever o Heliponto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
- I - denominação: Villa do Lago;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0491;
 - III - município (UF): Carmo do Cajuru (MG);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 18' 50" S / 044° 42' 31" W;
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.041, DE 17 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.019422/2021-37, resolve:

- Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
- I - denominação: Fazenda Vale Formoso;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0243;
 - III - município (UF): Figueirópolis D'Oeste (MT);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 22' 55" S / 058° 38' 59" W
- Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2386/SIA de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013, Seção 1 Página nº 27.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.073, DE 24 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.019765/2021-00, resolve:

- Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
- I - denominação: Benjamin de Moura Leal;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: PI0065;
 - III - município (UF): São João do Piauí (PI);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08° 23' 28" S / 042° 14' 51" W.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 5.080, DE 25 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016916/2021-60, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Attilio Tinelli;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0399;
III - município (UF): São Paulo (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23°36'09"S / 046°41'37"W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2579/SIA de 21 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2018, Seção 1, Página nº 129.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.081, DE 25 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.017643/2021-71, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: My Way;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0101;
III - município (UF): Angra dos Reis (RJ);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 00' 53" S / 044° 17' 14" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 123/SIA de 25 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2011, Seção 1 Página nº 21.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.082, DE 25 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.011816/2021-47, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Multiplan;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0048;
III - município (UF): Rio de Janeiro (RJ);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 54' 27" S / 043° 10' 33" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1695/SIA de 5 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2010, Seção 1, Página 17.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.083, DE 25 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.017680/2021-89, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Centro Gráfico - Folha;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0328;
III - município (UF): Santana de Parnaíba (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 27' 59" S / 046° 51' 38" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2121/SIA de 1º de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2011, Seção 1, Página 27.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.085, DE 26 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.017952/2021-41, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliporto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Bahia Blue;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0382;
III - município (UF): Porto Seguro (BA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 29' 57" S / 039° 04' 18" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.087, DE 26 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.020295/2021-19, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Millennium Office Park;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0612;
III - município (UF): São Paulo (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 35' 35" S / 046° 41' 23" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 750/SIA, de 26 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2015, Seção 1, página nº 3.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.091, DE 26 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.020524/2021-03, resolve:

Art. 1º Excluir o Heliporto Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Viganó 2;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0264;
III - município (UF): Betim (MG);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 57' 15" S / 044° 04' 19" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1693/SIA de 8 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2011, Seção 1, Página nº 16.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 5.084, DE 25 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.046388/2020-92, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 26 de maio de 2021, em favor da EAD AVIACAO LTDA, com base nas seguintes características:
I - Endereço: Avenida Dolores Alcaraz Caldas, 90 - 8º andar, Praia de Belas, Porto Alegre/RS - CEP 90110-180;
II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;
III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e
IV - Regulamentação: RBAC nº 141.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 5.088, DE 26 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.005058/2021-28, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 10 de maio de 2024, o credenciamento da clínica TALG CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ 24.473.810/0001-23, CLC 50, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Professor Agripiniano de Barros, nº 228, Caixa D'água, Salvador (BA), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.
Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.
Art. 2º A ClínicaTALG CLÍNICA MÉDICA LTDA, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.
Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela referida clínica, no âmbito dos termos desta portaria, desde 10 de maio de 2021.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 5.106, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.066754/2018-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. PATRÍCIA DE FREITAS DOTTO, CRM/SC 30771, MC 217, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Expedicionários, nº 100, Atiradores, Joinville/SC, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.
Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.
Art. 2º Fica revogada a Portaria 2.337 de 1º de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2019, Seção 1, página 57.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO



Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 230, DE 28 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria MJSP nº 32, de 17 de janeiro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o que consta do inciso XXII do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o inciso XXIII do art. 1º do Anexo do Decreto 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08004.000011/2019-80, resolve:

Art. 1º A Portaria MJSP nº 32, de 17 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2020, Seção 1, páginas 68 e 69, que delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos Presidentes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e da Fundação Nacional do Índio, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XLVI - editar portaria com a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes, nos termos do art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

XLVII - autorizar as demolições e reconstruções de benfeitorias em próprio nacional, de que dispõe a Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965; e

XLVIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro." (NR)

"Art. 21-A Compete à Secretaria Nacional de Justiça instruir e opinar nos processos relacionados à concessão de medalhas, com exceção dos que tratem das medalhas relacionadas à área de segurança pública, cuja competência caberá à Secretaria Nacional de Segurança Pública." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.346, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/22063 - DPF/GOY/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEOGUARD VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 34.520.018/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1011/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.347, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23047 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.315.603/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 823/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.348, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28646 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GREYSTONE I SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 32.240.489/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 964/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.349, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28765 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1006/2021 (CNPJ nº 09.377.459/0001-83) e nº 976/2021 (CNPJ nº 09.377.459/0006-98).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.350, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28775 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUHAI - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 66.654.179/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 965/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.351, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29638 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UGS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 04.008.536/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 948/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.352, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29974 - DPF/SNM/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MR LOBO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 34.626.607/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 937/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.353, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30851 - DPF/PGZ/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa P.P.S. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.110.377/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 956/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.354, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33359 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.459.636/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1008/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.357, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/20705 - DPF/AGA/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATACADAO RS LTDA EPP, CNPJ nº 18.275.236/0001-04, sediada em Tocantins, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.358, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24977 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JETHRO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.532.435/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1016/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.359, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/27305 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.559.024/0005-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 938/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.360, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29117 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0006-09, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) carregadores de pistola calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.361, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30688 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 966/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.362, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31483 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.966.422/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 973/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.363, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31871 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa HAGAKURE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 13.859.812/0001-39, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Da empresa cedente TECNOVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.739.098/0001-69: 1 (uma) Pistola calibre .380 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Espingarda calibre 12 Da empresa cedente TECNOVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.739.098/0001-69: 45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 16 (dezesseis) Munições calibre 12 102 (cento e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.364, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34831 - DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GMEDES HOTEIS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 22.500.917/0001-98 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.365, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35165 - DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 02.884.951/0001-04 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.366, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35170 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ESPECIAL SHOPPING ABC, CNPJ nº 03.773.419/0001-74 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.367, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35216 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0003-50, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 20000 (vinte mil) Munições calibre 38 20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38 4000 (quatro mil) Gramas de pólvora 20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.368, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35236 - DPF/PAT/PB, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 12 de 02/01/2014 à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED TRAINING LTDA - ME, CNPJ/MF nº 03.019.433/0003-49, localizada no Estado de PARAÍBA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.369, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35430 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa VITÓRIAFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 33.699.436/0001-70, sediada no Espírito Santo, para adquirir: Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0002-09: 9 (nove) Revólveres calibre 38 Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0002-09: 100 (cem) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.371, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24216 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 24.975.944/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 894/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.372, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26062 - DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRT VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 34.594.506/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 997/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.373, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26472 - DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização, à empresa UNIPAZ SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 21.831.569/0001-79, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.374, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26606 - DPF/PHB/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ nº 13.855.882/0002-08, sediada no Piauí, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (um) Revólver calibre 38 18 (dezoito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.375, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/27450 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização, à empresa ROMANA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.197.623/0001-94, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.376, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28499 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CARONE SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 38.354.086/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 999/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.377, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31725 - DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BERBEL VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.178.919/0001-68, sediada em São Paulo, para adquirir:



Da empresa cedente BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.378, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35128 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve: CONCEDER autorização, à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 18.200.565/0001-88, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.379, DE 28 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35491 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0018-77, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Da empresa cedente FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0001-50:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.382, DE 31 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29353 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.206.811/0004-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 925/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.383, DE 31 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31251 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LEGACY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 35.576.566/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 988/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA
DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 238ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CFDD
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021

Aos vinte e sete dias do mês de maio, às 09h18, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, os Conselheiros: Sr. LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, representante titular do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Sr. JOÃO PAULO SOTERO DE VASCONCELOS e Sra. BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, representantes titular e suplente, respectivamente, do Ministério do Meio Ambiente - MMA; Sr. PEDRO MACHADO MASTROBUONO, representante suplente do Ministério do Turismo - MTur; Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA, representante titular da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - MS; Sr. RAFAEL CAMPELO DE MELO FERRAZ, representante titular do Ministério da Economia - ME; Sra. ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA, representante titular do Ministério Público Federal - MPF; e Sr. VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA, representante titular do Instituto Brasileiro de Políticas e Direitos do Consumidor - Brasilcon. O Secretário-Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; a Coordenadora-Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos - DPPDD, Sra. ANDREA KARENINA ISACKSSON D'ALBUQUERQUE; o Coordenador de Políticas de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico do DPPDD, Sr. JOÃO YUTAKA SHIRATA; o Coordenador de Análise do DPPDD, Sr. FÁBIO EDUARDO ARRUDA; o Coordenador de Fiscalização do DPPDD, Sr. EDUARDO CRUZ ROCHA; a Coordenadora de Formalização do DPPDD, Sra. HELEN CRISTINA DE ASSUNÇÃO CARDOSO; o Chefe de Divisão de Políticas de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico do DPPDD, Sr. RAUL SILVA SALES; e a Sra. GESSI DE CARVALHO COSTA. JUSTIFICOU AUSÊNCIA: O Conselheiro: Sr. CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY, representante titular do Instituto "O Direito por um Planeta Verde" - IDPV. Antes de iniciar as discussões dos itens da pauta, o Presidente informou aos Conselheiros que recebeu um convite do Banco Central para participar do evento de lançamento nacional do projeto denominado "Aprender Valor", projeto esse patrocinado pelo Fundo de Defesa de Direitos Difusos, e que visa disponibilizar aos alunos da rede fundamental de ensino público nacional informações acerca de educação financeira, com perspectiva de atingir cerca de 22 milhões de alunos. Registrou, também o Presidente, a alegria de ver projeto de impacto social tão significativo ser concretizado com recursos do FDD. O evento será "on-line", previsto para acontecer no próximo dia 31 de maio, às 15 horas, e o Presidente estendeu o convite a todos os conselheiros. Item 1º - Cientificação da Ata da 237ª Reunião Ordinária: Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2021, Seção 1, Página 160, da Ata da 237ª Reunião Ordinária do CFDD, já aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 2º - Editais 1/2020 e 2/2020: 2.1 - Fase de Classificação - O Presidente informou que até o momento as Comissões não encaminharam à Secretaria Executiva do CFDD as listagens finais para consolidação. Ponderou que, dada a conjuntura orçamentária vigente, já explicitada na reunião anterior, e considerando que os projetos disciplinados nos editais 1/2020 e 2/2020, dependem de disponibilidade orçamentária, melhor seria aguardar o curso do segundo semestre para que o Conselho abra a fase de aprovação de projetos. A partir do debate, o Presidente propôs que as notas finais sejam apresentadas na próxima reunião ordinária. O Conselho aprovou a proposta por unanimidade. Item 3º - Carteira de Projetos em

Execução: 3.1 - Apresentação de cenário orçamentário para priorização de projetos em execução: o Presidente relatou que, na reunião anterior, ficou acordado a apresentação de cenário evidenciando o impacto da disponibilidade orçamentária trazida com a aprovação da LOA 2021, de modo a possibilitar que o Conselho defina quais os projetos em curso deverão ser priorizados no rateio dos R\$ 32 milhões de reais do orçamento corrente. Para elaboração do referido cenário, a Coordenação-Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização do DPPDD, que acompanha a execução da carteira ativa de 126 projetos, oficiou as unidades descentralizadas, demandando manifestação quanto à viabilidade de reprogramação de metas e etapas em execução, para possibilitar a definição de critérios e elaborar a proposta de alocação orçamentária a ser deliberada pelo Conselho. Dada a complexidade do assunto; as limitações das equipes executantes e o próprio tamanho da equipe da SE-CFDD, a análise e fechamento da NOTA TÉCNICA Nº 5/2021/CGPFF/DPPDD/SENACON/MJ (Processo SEI 08012. 08012.001331/2021-72) ocorreu apenas da data anterior a presente reunião; não obstante os esforços empenhados pelas equipes. Assim, considerando que os Conselheiros receberam a referida Nota nesta data e considerando a importância da leitura detida do documento, o Presidente propôs a realização de uma reunião extraordinária em 1º de junho de 2021, a fim de tratar exclusivamente desse assunto. Proposta acatada por unanimidade. Item 4º - Assuntos Gerais: 4.1 - Assinatura da Resolução nº 01 que dispõe sobre os procedimentos administrativos para análise e aprovação de ajustes em projetos aprovados pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e sobre o arquivamento de projetos. O Presidente informou que a Resolução já teve sua tramitação concluída e que resta apenas a assinatura dos Conselheiros para publicação no Diário Oficial da União. Entretanto, há necessidade dos membros do Conselho se cadastrarem no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI/MJSP, conforme passo a passo já disponibilizado aos Conselheiros; ressaltando a importância desta providência para viabilizar a assinatura eletrônica dos atos administrativos relacionados ao cotidiano do Conselho. Item 5º - Data da próxima reunião: Conforme acordado, ficou previsto reunião extraordinária para 1º de junho de 2021. A reunião foi encerrada às 10h; sendo, por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário-Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 31 DE MAIO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0215/2021 de 26/05/2021, 0216/2021 de 26/05/2021, 0218/2021 de 27/05/2021, 0219/2021 de 27/05/2021, 0220/2021 de 28/05/2021 e 0221/2021 de 28/05/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039006680202134 Requerente: RUBIO COMERCIO E CONFECÇOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUYUN YE Data Nascimento: 02/12/1979 Passaporte: EH3881594 País: CHINA Mãe: SONGNAI GUO Pai: RUXIONG YE;
Processo: 47039007242202193 Requerente: SUZANO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vaishonovie Nitin Bendre Data Nascimento: 02/03/1996 Passaporte: K9935674 País: Índia Mãe: Charuta Nitin Bendre Pai: Nitin Moreshwar Bendre;
Processo: 47039007676202193 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Takuya Machida Data Nascimento: 24/07/1970 Passaporte: TZ1051592 País: JAPÃO Mãe: Kazuyo Machida Pai: Noboru Machida;
Processo: 47039007772202131 Requerente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE LUIS FABELA QUIÑONEZ Data Nascimento: 25/08/1989 Passaporte: G34000749 País: MÉXICO Mãe: MARIA TERESA QUIÑONEZ DUARTE Pai: FAUSTINO FABELA URBINA;
Processo: 47039008000202117 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexandra Zeba Ayesha Clarke Data Nascimento: 22/03/1964 Passaporte: 510350230 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Katherine Jane Kalim Pai: Zia Kalim; e
Processo: 47039008054202182 Requerente: GIS - THE INTERNATIONAL SCHOOL OF SAO PAULO - ENSINO ESCOLAR INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zelina Munoz Data Nascimento: 16/03/1967 Passaporte: 580224082 País: EUA Mãe: Dora Lorenzana Pai: Marcelo Munoz.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
--

Processo: 47039007480202107 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Zhaoyong Feng Data Nascimento: 13/05/1970 Passaporte: EO6811820 País: CHINA;
Processo: 47039007749202147 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Renchang Lou Data Nascimento: 31/07/1987 Passaporte: G60526961 País: CHINA;
Processo: 47039007916202150 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lito Awat Awat Data Nascimento: 26/04/1978 Passaporte: P2353278B País: FILIPINAS;
Processo: 47039007917202102 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rajesh Kumar Gunasekaran Data Nascimento: 19/10/1985 Passaporte: N2046874 País: Índia;
Processo: 47039007919202193 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Shankar Latchumanan Data Nascimento: 26/06/1987 Passaporte: S1007257 País: Índia;
Processo: 47039007969202171 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SOMKIAT SIRIJANTHRAWONG Data Nascimento: 04/07/1963 Passaporte: AB3825474 País: TAILÂNDIA Imigrante: SUNARTO SASMO PAWIRO Data Nascimento: 30/06/1968 Passaporte: C0781646 País: INDONÉSIA Imigrante: SURYA DHARMA GINTING Data Nascimento: 21/07/1980 Passaporte: B6053422 País: INDONÉSIA Imigrante: WATCHARA BUNPACHAT Data Nascimento: 04/12/1998 Passaporte: AB3357105 País: TAILÂNDIA Imigrante: YOSEP CHARLES Data Nascimento: 20/06/1978 Passaporte: B8028207 País: INDONÉSIA Imigrante: ZAENAL ABIDIN Data Nascimento: 12/02/1984 Passaporte: B8022122 País: INDONÉSIA;
Processo: 47039007974202183 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALLEN MANDANI BALAJADIA Data Nascimento: 20/11/1965 Passaporte: P3598818B País: FILIPINAS Imigrante: CHAI WEI XIN Data Nascimento: 08/12/1987 Passaporte: K50692655 País: INDONÉSIA Imigrante: JOSE JR LADEMORA ESCARRILLA Data Nascimento: 08/07/1966 Passaporte: P7632961A País: FILIPINAS Imigrante: MARK JOHN FROGGATT Data Nascimento: 18/01/1965 Passaporte: 523924285 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MICHAEL BUGTONG SALUMBRE Data Nascimento: 17/09/1973 Passaporte: P5536854B País: FILIPINAS Imigrante: PHILLIP ANAK PAONG Data Nascimento: 11/02/1966 Passaporte: K39943974 País: MALÁSIA Imigrante: PUTRA SETIA DARMA Data Nascimento: 25/08/1987 Passaporte: B7601033 País: INDONÉSIA Imigrante: THAM YEW HOONG Data Nascimento: 18/06/1977 Passaporte: A54633807 País: MALÁSIA;
Processo: 47039008164202144 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Guojun Yun Data Nascimento: 04/06/1983 Passaporte: EA3394909 País: CHINA;
Processo: 47039008166202133 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hongjian Wang Data Nascimento: 24/12/1971 Passaporte: EE6925969 País: CHINA;



Processo: 47039008167202188 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hongnan Li Data Nascimento: 26/07/1975 Passaporte: E64418972 País: CHINA;

Processo: 47039008183202171 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Chuanyin Wang Data Nascimento: 29/08/1992 Passaporte: E44907072 País: CHINA;

Processo: 47039008184202115 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hao Yang Data Nascimento: 24/03/1990 Passaporte: E56699745 País: CHINA;

Processo: 47039008185202160 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jianping Gu Data Nascimento: 20/11/1988 Passaporte: E27977413 País: CHINA;

Processo: 47039008186202112 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Cheu Joon Hing Data Nascimento: 05/03/1971 Passaporte: A39882702 País: MALÁSIA;

Processo: 47039008188202101 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Liang Bao Data Nascimento: 20/11/1994 Passaporte: EG2894388 País: CHINA;

Processo: 47039008189202148 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ming Dong Data Nascimento: 03/01/1989 Passaporte: EJ2422217 País: CHINA;

Processo: 47039008190202172 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Qiyang Dong Data Nascimento: 23/09/1988 Passaporte: EA6309675 País: CHINA;

Processo: 47039008192202161 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Quanguo Liu Data Nascimento: 14/04/1963 Passaporte: ED0124506 País: CHINA;

Processo: 47039008194202151 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Shi Chen Data Nascimento: 06/07/1987 Passaporte: EJ2421964 País: CHINA;

Processo: 47039008196202140 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Xijie Hu Data Nascimento: 05/02/1985 Passaporte: ED3541275 País: CHINA;

Processo: 47039008198202139 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yu Xia Data Nascimento: 25/02/1983 Passaporte: EA5276475 País: CHINA;

Processo: 47039008197202194 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yanzhi Gong Data Nascimento: 24/04/1989 Passaporte: EH6231891 País: CHINA;

Processo: 47039008200202170 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Shouhe Zhu Data Nascimento: 05/04/1966 Passaporte: ED4036306 País: CHINA;

Processo: 47039008204202158 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wei Liu Data Nascimento: 26/12/1983 Passaporte: E39810497 País: CHINA;

Processo: 47039008206202147 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Xinheng Liu Data Nascimento: 09/01/1975 Passaporte: EH6762144 País: CHINA;

Processo: 47039008207202191 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Xibiao Hao Data Nascimento: 01/04/1987 Passaporte: EE5971507 País: CHINA;

Processo: 47039008214202193 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Xianwei Zhang Data Nascimento: 17/02/1990 Passaporte: EG3179504 País: CHINA;

Processo: 47039008216202182 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jian Li Data Nascimento: 11/08/1986 Passaporte: E12298818 País: CHINA;

Processo: 47039008217202127 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jingtong Yu Data Nascimento: 27/05/1987 Passaporte: E92810262 País: CHINA;

Processo: 47039008219202116 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kok Siong Lek Data Nascimento: 17/06/1978 Passaporte: K1823053P País: CINGAPURA;

Processo: 47039008220202141 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kuixuan Li Data Nascimento: 29/11/1969 Passaporte: EE0740572 País: CHINA;

Processo: 47039008222202130 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mingxi Bai Data Nascimento: 18/10/1988 Passaporte: EA0619725 País: CHINA;

Processo: 47039008228202115 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Zhanjun Wang Data Nascimento: 04/11/1971 Passaporte: EB7334864 País: CHINA;

Processo: 47039008281202116 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Juan Carlos Chanaluisa Salinas Data Nascimento: 07/01/1979 Passaporte: 2100185988 País: EQUADOR;

Processo: 47039008501202101 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANTISOOK PHATCHACHAI Data Nascimento: 24/10/1975 Passaporte: AB4043784 País: TAILÂNDIA Imigrante: SATUEN SRIBORIBOON Data Nascimento: 23/07/1972 Passaporte: AB3193840 País: TAILÂNDIA Imigrante: SOMCHAI SOOKMUANG Data Nascimento: 23/11/1979 Passaporte: AC2190031 País: TAILÂNDIA Imigrante: SOMPHONG TOHOMBUTR Data Nascimento: 04/02/1959 Passaporte: AB1055797 País: TAILÂNDIA Imigrante: SOMYOS THUACHAROEN Data Nascimento: 25/03/1970 Passaporte: AC2359596 País: TAILÂNDIA Imigrante: TANACHAI THONGCHAN Data Nascimento: 22/09/1971 Passaporte: AC2360527 País: TAILÂNDIA Imigrante: THITISAK SIRISAENG Data Nascimento: 29/08/1975 Passaporte: AC2360524 País: TAILÂNDIA Imigrante: TONGCHAI JEDKETGUN Data Nascimento: 15/02/1983 Passaporte: AB1727816 País: TAILÂNDIA Imigrante: WIMOL BUNPACHAT Data Nascimento: 30/09/1975 Passaporte: AB3655000 País: TAILÂNDIA Imigrante: WORAWAN MANEIN Data Nascimento: 28/08/1983 Passaporte: AC2355912 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039008500202159 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEJANDRO MEDINA CARRADA Data Nascimento: 23/06/1988 Passaporte: 496249595 País: EUA Imigrante: HECTOR GELERA TE Data Nascimento: 08/03/1971 Passaporte: P9205428A País: FILIPINAS Imigrante: JONATHAN ROPER Data Nascimento: 12/07/1975 Passaporte: 554313055 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: NEIL KENNETH MITCHINSON Data Nascimento: 26/09/1978 Passaporte: 551895276 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ROYAL LYNN BROWN Data Nascimento: 19/08/1953 Passaporte: 561499379 País: EUA;

Processo: 47039008499202162 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARAK SUWANNA Data Nascimento: 30/10/1960 Passaporte: AB3437796 País: TAILÂNDIA Imigrante: JEFFERY ANAK LUAT Data Nascimento: 27/02/1984 Passaporte: K54437026 País: MALÁSIA Imigrante: KYRON DAVID RENDELL Data Nascimento: 26/02/1975 Passaporte: N8326728 País: AUSTRÁLIA Imigrante: MARC ANTHONY SEAHORN Data Nascimento: 08/08/1985 Passaporte: 565735729 País: EUA Imigrante: MICHAEL ESTRADA DEOCAMPO Data Nascimento: 10/07/1976 Passaporte: P1142439A País: FILIPINAS Imigrante: MUHAMAD MEYRIZAL Data Nascimento: 07/05/1990 Passaporte: C0885938 País: INDONÉSIA Imigrante: NATTAPAS SATUTHAM Data Nascimento: 03/10/1965 Passaporte: AB1867648 País: TAILÂNDIA Imigrante: NOEL MONSALUD ORDAZ Data Nascimento: 06/11/1956 Passaporte: P7040938A País: FILIPINAS Imigrante: ROBERTO GARZA Data Nascimento: 24/09/1973 Passaporte: 650892417 País: EUA;

Processo: 47039008498202118 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOMINO JR. RANARIO SUAREZ Data Nascimento: 25/09/1962 Passaporte: P1279276A País: FILIPINAS Imigrante: MOSES ANAK JERAH Data Nascimento: 18/04/1985 Passaporte: K54435262 País: MALÁSIA Imigrante: PETER PAWIN ANAK SELIMAN Data Nascimento: 30/05/1968 Passaporte: K51828320 País: MALÁSIA Imigrante: RONALD SAUNAR RACADAG Data Nascimento: 04/03/1970 Passaporte: EC8225194 País: FILIPINAS;

Processo: 47039008334202191 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HENDRIK VAN DEN BRINK Data Nascimento: 11/12/1991 Passaporte: NN0RJ911 País: PAÍSES BAIXOS;

Processo: 47039008348202112 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Timoteo Jr. Gonzalvo Carandang Data Nascimento: 16/05/1974 Passaporte: P4818965B País: FILIPINAS;

Processo: 47039008358202140 Requerente: DAHUA TECHNOLOGY BRASIL COMERCIO E SERVICOS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XINJIAN GAO Data Nascimento: 23/05/1988 Passaporte: E37975792 País: CHINA;

Processo: 47039008360202119 Requerente: OILGEAR DO BRASIL HYDRAULICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES WILLIAM-FRANK SLATERLINE Data Nascimento: 09/10/1989 Passaporte: 567596418 País: EUA;

Processo: 47039008367202131 Requerente: ROBBINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO CASTILLO ALONSO Data Nascimento: 18/09/1983 Passaporte: PAJ037122 País: ESPANHA;

Processo: 47039008372202143 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PATRICK JOHAN PONTUS BRANDIN Data Nascimento: 01/05/1989 Passaporte: 35491828 País: SUÉCIA;

Processo: 47039008374202132 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: James Paul Doyle Data Nascimento: 17/03/1970 Passaporte: PE0374942 País: AUSTRÁLIA;

Processo: 47039008395202158 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEX BAXTER KNOLL Data Nascimento: 19/07/1989 Passaporte: 581691858 País: EUA Imigrante: BADR MELLAKH Data Nascimento: 01/01/1984 Passaporte: 580143122 País: EUA Imigrante: COULTON YOUNG WOODS Data Nascimento: 04/01/1989 Passaporte: 587291287 País: EUA Imigrante: JEREMY CHAD SHINN Data Nascimento: 24/11/1976 Passaporte: 531267624 País: EUA Imigrante: JONATHAN ORSON Data Nascimento: 13/07/1972 Passaporte: 505892721 País: EUA Imigrante: MATTHEW ALEXANDER CARL Data Nascimento: 06/11/1986 Passaporte: 645808403 País: EUA Imigrante: MATTHEW GRANT MARIONE Data Nascimento: 22/02/1988 Passaporte: 575589037 País: EUA Imigrante: RYAN DIXON WILLIAMS YAUSSY Data Nascimento: 21/04/1992 Passaporte: 566614993 País: EUA Imigrante: SEAN THOMAS DROWN Data Nascimento: 12/09/1986 Passaporte: 530582444 País: EUA Imigrante: SKYLAR DUCHENE SCOTT Data Nascimento: 20/04/1990 Passaporte: 566521748 País: EUA;

Processo: 47039008375202187 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Auvo Kimmo Juhani Kettunen Data Nascimento: 19/01/1967 Passaporte: FP3195630 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039008387202110 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Mislav Vulic Data Nascimento: 27/02/1980 Passaporte: 333601710 País: CROÁCIA;

Processo: 47039008888202198 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AHMAD NASRI Data Nascimento: 10/06/1977 Passaporte: X404405 País: INDONÉSIA Imigrante: GALUH APRIANTO Data Nascimento: 07/06/1987 Passaporte: C6475168 País: INDONÉSIA Imigrante: LEO CHANDRA SANTOSO Data Nascimento: 22/08/1980 Passaporte: X408929 País: INDONÉSIA Imigrante: MUSTAKIM Data Nascimento: 13/11/1988 Passaporte: C6153705 País: INDONÉSIA Imigrante: NANANG RUSMANA Data Nascimento: 22/03/1978 Passaporte: X403957 País: INDONÉSIA Imigrante: SUGIARTA SEMBIRING Data Nascimento: 01/08/1981 Passaporte: B7406842 País: INDONÉSIA Imigrante: YANA SURYANA Data Nascimento: 27/07/1978 Passaporte: X833404 País: INDONÉSIA;

Processo: 4703900889202132 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DARREN KEVIN MCNABB Data Nascimento: 11/09/1987 Passaporte: 534934267 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JASON COLIN MURRAY Data Nascimento: 16/09/1972 Passaporte: 508788394 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039008890202167 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AHMAD AKMAL BIN ZAINUDDIN Data Nascimento: 21/09/1995 Passaporte: A54820983 País: MALÁSIA Imigrante: DEJAN POPOVSKI Data Nascimento: 09/05/1982 Passaporte: 386992771 País: BULGÁRIA Imigrante: JAMES MANSON SUTHERLAND Data Nascimento: 04/06/1966 Passaporte: 554191647 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: TERRY LOUIS BREAUX Data Nascimento: 11/04/1969 Passaporte: 548659051 País: EUA Imigrante: WILLY SIRAIT Data Nascimento: 04/08/1992 Passaporte: B9552520 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039008887202143 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GERMAN ZILLICH Data Nascimento: 14/02/1989 Passaporte: CG6P4HV5M País: ALEMANHA; e

Processo: 47039008892202156 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS ERICH HIPPEL Data Nascimento: 19/07/1970 Passaporte: C8914L1GO País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039008839202155 Requerente: ROMACO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MEHMET TURKER Data Nascimento: 15/01/1960 Passaporte: C3FKFC76R País: ALEMANHA;

Processo: 47039008848202146 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANJA TYLER Data Nascimento: 16/04/1981 Passaporte: 660019905 País: EUA;

Processo: 47039008856202192 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Vesa Tapio Huhta-Aho Data Nascimento: 02/07/1964 Passaporte: FP1839502 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039008869202161 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUZ MYRIAM ENRIQUEZ VELAZCO Data Nascimento: 09/11/1969 Passaporte: 116532054 País: PERU;

Processo: 47039008872202185 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ADRIAN NEGRON RIVERA Data Nascimento: 27/03/1969 Passaporte: 488537222 País: EUA;

Processo: 47039008873202120 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BONWOOK KOO Data Nascimento: 20/01/1992 Passaporte: M46824734 País: CORÉIA;

Processo: 47039008901202117 Requerente: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JEAN-CHARLES MARUT Data Nascimento: 28/09/1966 Passaporte: 19DA23324 País: FRANÇA;

Processo: 47039008904202142 Requerente: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATHIEU ROBERT MAURICE CALDÉRON Data Nascimento: 22/06/1978 Passaporte: 19EK02244 País: FRANÇA;

Processo: 47039008965202118 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CLAUDIO VILLA Data Nascimento: 21/04/1974 Passaporte: YB2029681 País: ITÁLIA;

Processo: 47039008966202154 Requerente: GEVISA S A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GILLES THOMAS PAUL MATHIEU Data Nascimento: 07/07/1972 Passaporte: 21LC07045 País: FRANÇA;

Processo: 47039008973202156 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRANDON JAMES BROWN Data Nascimento: 04/06/1991 Passaporte: 595451406 País: EUA;

Processo: 47039008975202145 Requerente: WHIRLPOOL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANIELLO COMMESSO Data Nascimento: 02/03/1997 Passaporte: YB2788608 País: ITÁLIA;

Processo: 47039008978202189 Requerente: WHIRLPOOL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCA ZUCCHETTI Data Nascimento: 08/01/1967 Passaporte: YA8925405 País: ITÁLIA;

Processo: 47039008982202147 Requerente: WHIRLPOOL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARINO ZANI Data Nascimento: 13/03/1975 Passaporte: YA4348602 País: ITÁLIA;

Processo: 47039008981202101 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VITO PARADISO Data Nascimento: 25/02/1972 Passaporte: YA3697711 País: ITÁLIA;



Processo: 47039008983202191 Requerente: WHIRLPOOL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHELE TIRABOSCHI Data Nascimento: 21/09/1994 Passaporte: YA8046720 País: ITÁLIA;

Processo: 47039008990202193 Requerente: SCHATTEDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: UWE BERND GERKEN Data Nascimento: 16/05/1961 Passaporte: C7GK4TC7T País: ALEMANHA;

Processo: 47039009046202153 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE LUIS FERNANDEZ RUIZ Data Nascimento: 28/01/1978 Passaporte: AAF110182 País: ESPANHA;

Processo: 47039009061202100 Requerente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTHONY JOSEPH PANEPINTO JR Data Nascimento: 30/05/1961 Passaporte: 556467943 País: EUA;

Processo: 47039009087202140 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Macel Francisco Williams Data Nascimento: 27/06/1965 Passaporte: A04617225 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039009088202194 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ionut-Marian Ursu Data Nascimento: 27/11/1986 Passaporte: 058587362 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039009153202181 Requerente: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JONATHAN CHARLES BROWN Data Nascimento: 31/01/1985 Passaporte: 510612147 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039009154202126 Requerente: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSHUA MATTHEW WILLIAMS Data Nascimento: 09/11/1989 Passaporte: 559282623 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039009135202108 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIO BECHTLE Data Nascimento: 27/01/1991 Passaporte: C6Z1WJ369 País: ALEMANHA; e

Processo: 47039009170202119 Requerente: MINERACAO DARDANELOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LICETTE SANCHEZ FERNANDEZ BACA Data Nascimento: 05/01/1987 Passaporte: 116858641 País: PERU.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039009224202146 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Antti Johannes Pitkänen Data Nascimento: 17/06/1961 Passaporte: FP4496058 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039009229202179 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jan Kraus Data Nascimento: 06/06/1979 Passaporte: 41784179 País: REPÚBLICA TCHECA; e

Processo: 47039009235202126 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marko Tuomas Rantee Data Nascimento: 06/07/1967 Passaporte: FP1356681 País: FINLÂNDIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039007605202191 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alberto Rodriguez Enriquez Data Nascimento: 04/02/1963 Passaporte: P9567333A País: FILIPINAS;

Processo: 47039008420202101 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANDAN JAGOD YUVARAJ Data Nascimento: 28/09/1994 Passaporte: P1232078 País: ÍNDIA;

Processo: 47039008660202106 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL EIRELI Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: JULIO CAPITAN CARLOS Data Nascimento: 10/07/1989 Passaporte: G33807744 País: MÉXICO;

Processo: 47039008663202131 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL EIRELI Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: OSCAR SANTOS CORTES Data Nascimento: 15/01/1992 Passaporte: G35189154 País: MÉXICO;

Processo: 47039008664202186 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL EIRELI Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: URIEL TOLEDO LOPEZ Data Nascimento: 04/05/1983 Passaporte: G37036732 País: MÉXICO; e

Processo: 47039008671202188 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL EIRELI Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: WENCESLAO RAMIREZ FORTIZ Data Nascimento: 20/02/1972 Passaporte: G34046176 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039006601202195 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Frederick Saciao Mora Data Nascimento: 04/01/1972 Passaporte: P3406911B País: FILIPINAS;

Processo: 47039007318202181 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/04/2022 Imigrante: AJA ANAK MAJANG Data Nascimento: 26/06/1974 Passaporte: K53457144 País: MALÁSIA Imigrante: ANDREW JAMES MACLEAN Data Nascimento: 19/12/1981 Passaporte: 511430657 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: AZHAR BIN ABDULLAH Data Nascimento: 07/09/1962 Passaporte: A53550673 País: MALÁSIA Imigrante: HARVEY BROOKS JR Data Nascimento: 03/09/1973 Passaporte: 531263887 País: EUA Imigrante: MANUELITO MUGAR LOMUGDANG Data Nascimento: 02/02/1967 Passaporte: P5060024B País: FILIPINAS Imigrante: MATTHEW ANAK TANJONG Data Nascimento: 14/08/1977 Passaporte: K54701533 País: MALÁSIA Imigrante: PETER PAWIN ANAK SELIMAN Data Nascimento: 30/05/1968 Passaporte: K51828320 País: MALÁSIA Imigrante: SHEAK HUSSEIN SHAH BIN MAHBOB Data Nascimento: 16/05/1989 Passaporte: K1918640H País: SINGAPURA Imigrante: UL0I NJAU Data Nascimento: 24/08/1968 Passaporte: K50988636 País: MALÁSIA Imigrante: VICTOR GARIN ATOK Data Nascimento: 30/09/1968 Passaporte: P5302700A País: FILIPINAS;

Processo: 47039007633202116 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DMYTRO RASSKAZOV Data Nascimento: 20/11/1991 Passaporte: FJ546466 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039007635202105 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/02/2022 Imigrante: DIMOSTHENIS KANELLOPOULOS Data Nascimento: 22/09/1990 Passaporte: AT0237056 País: GRÉCIA;

Processo: 47039007637202196 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/01/2022 Imigrante: LAURENTIU-MIHAI SABANGEANU Data Nascimento: 12/04/1989 Passaporte: 058294341 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039007961202112 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADALBERTO SEGUNDO LEON GARCIA Data Nascimento: 11/11/1977 Passaporte: 141295242 País: VENEZUELA;

Processo: 47039007989202141 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYSZARD KLUCZNY Data Nascimento: 24/05/1964 Passaporte: EF9032324 País: POLÔNIA;

Processo: 47039008015202185 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sherwin Asuncion Baraquio Data Nascimento: 09/02/1979 Passaporte: P2925342A País: FILIPINAS;

Processo: 47039008017202174 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAL MACIOL Data Nascimento: 15/10/1995 Passaporte: EL2323588 País: POLÔNIA;

Processo: 47039008201202114 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ivan Topic Data Nascimento: 10/09/1988 Passaporte: 285057492 País: CROÁCIA;

Processo: 47039008205202101 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Danny Ian Millar Data Nascimento: 26/11/1969 Passaporte: 564155039 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039008208202136 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/11/2022 Imigrante: Jonny Iversen Data Nascimento: 03/01/1970 Passaporte: 33286557 País: NORUEGA;

Processo: 47039008209202181 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Erling Alan Halle Data Nascimento: 04/07/1958 Passaporte: 34051442 País: NORUEGA;

Processo: 47039008210202113 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/05/2022 Imigrante: Nandhan Pandaraparampath Data Nascimento: 05/06/1962 Passaporte: R8038751 País: ÍNDIA;

Processo: 47039008398202191 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2022 Imigrante: Phillip James Pursglove Data Nascimento: 19/09/1978 Passaporte: 543175954 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039008400202122 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: Massimiliano Cuschie Data Nascimento: 05/11/1977 Passaporte: YA6048882 País: ITÁLIA;

Processo: 47039008403202166 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: Valentin Jianu Data Nascimento: 16/04/1970 Passaporte: 059324247 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039008496202129 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pranjul Mishra Data Nascimento: 30/04/1993 Passaporte: Z4847067 País: ÍNDIA;

Processo: 47039008507202171 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas Vincent Data Nascimento: 05/05/1979 Passaporte: S6981163 País: ÍNDIA;

Processo: 47039008513202128 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: JAN DIRK CORNELIS PLUG Data Nascimento: 07/02/1958 Passaporte: NNHKD76K5 País: HOLANDA;

Processo: 47039008529202131 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/03/2023 Imigrante: Adam Zbigniew Reszke Data Nascimento: 09/12/1982 Passaporte: ER7269571 País: POLÔNIA;

Processo: 47039008539202176 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: ADAM WADE CHASSE Data Nascimento: 20/11/1974 Passaporte: 502848878 País: EUA;

Processo: 47039008736202195 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DARIUSZ DRYGALA Data Nascimento: 31/08/1970 Passaporte: ET9577069 País: POLÔNIA;

Processo: 47039008750202199 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: MICHEL WIESNEKKER Data Nascimento: 07/08/1968 Passaporte: BD42K4260 País: HOLANDA;

Processo: 47039008758202155 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tomasz Orzolek Data Nascimento: 21/09/1972 Passaporte: EF9939918 País: POLÔNIA;

Processo: 47039008763202168 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/05/2023 Imigrante: Jonah Mar Roll Vasquez Data Nascimento: 28/09/1985 Passaporte: P3511734A País: FILIPINAS Imigrante: Regin Balan Mojica Data Nascimento: 05/09/1975 Passaporte: P6723581B País: FILIPINAS; e

Processo: 47039008774202148 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: Andrei-Ovidiu Miron Data Nascimento: 09/12/1990 Passaporte: 056340699 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039008913202133 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christophe Didier Carpenne Data Nascimento: 25/02/1987 Passaporte: 17AZ41556 País: FRANÇA;

Processo: 47039008930202171 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christophe Jean François Didot Data Nascimento: 23/02/1992 Passaporte: 16FV14341 País: FRANÇA; e

Processo: 47039008957202163 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gérard Landure Data Nascimento: 29/10/1963 Passaporte: 12CA59545 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039006740202119 Requerente: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JOÃO MANUEL VERISSIMO MARQUES DA CRUZ Data Nascimento: 23/05/1961 Passaporte: CB401904 País: PORTUGAL;

Processo: 47039007987202152 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: TARO INAGAKI Data Nascimento: 17/06/1994 Passaporte: TR9703966 País: JAPÃO; e

Processo: 47039007993202118 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: MASASHI SHICHINO Data Nascimento: 04/07/1984 Passaporte: TZ1078035 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039005625202127 Requerente: AUROSTAR MINERACAO E EXPLORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROBERT KUMLER LANDIS Data Nascimento: 20/06/1953 Passaporte: 545669952 País: EUA;

Processo: 47039006968202117 Requerente: ENEL TRADING BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: MATTEO DE ZAN Data Nascimento: 03/10/1970 Passaporte: YB1740518 País: ITÁLIA;

Processo: 47039007738202167 Requerente: GIIR DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BONGKOO KANG Data Nascimento: 20/01/1973 Passaporte: M25629670 País: CORÉIA DO SUL; e

Processo: 47039007933202197 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: Indeterminado Imigrante: NAOKI ISHIKAWA Data Nascimento: 27/01/1981 Passaporte: TZ1006808 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039007603202100 Requerente: AGRO ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: TOMMASO DI ROCCO Data Nascimento: 09/05/1965 Passaporte: YA3717677 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018

Processo: 47039006906202105 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christian Roland Daniel Le Gall du Tertre Data Nascimento: 26/07/1951 Passaporte: 15CA68151 País: FRANÇA;

Processo: 47039008412202157 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michele Bee Data Nascimento: 02/03/1978 Passaporte: YB2203592 País: ITÁLIA; e

Processo: 47039008779202171 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOAO PAULO CORREIA RODRIGUES Data Nascimento: 11/08/1966 Passaporte: C881637 País: PORTUGAL.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:



Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039002742202139 Requerente: SHAH RUHIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHAH RUHIN Data Nascimento: 17/03/1991 Passaporte: BW0920556 País: BANGLADESH Mãe: CHANDON BEGUM Pai: SHAH SONOR;

Processo: 47039004968202174 Requerente: SHAHIN AHMED ROBBANI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shahin Ahmed Robbani Data Nascimento: 05/08/1983 Passaporte: EA0137890 País: BANGLADESH Mãe: BAHAR BEGUM Pai: ABUL HASIM;

Processo: 47039004969202119 Requerente: MD JAHED AHMED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD JAHED AHMED Data Nascimento: 04/07/1990 Passaporte: EF0932468 País: BANGLADESH Mãe: MST NEHARA BEGUM Pai: MD LIAKOT ALI;

Processo: 47039005719202104 Requerente: ALI HUSSAIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALI HUSSAIN Data Nascimento: 20/07/1983 Passaporte: BQ0159674 País: BANGLADESH Mãe: MATAUR RAHMAN Pai: RINA BEGUM;

Processo: 47039006130202115 Requerente: MD ABDUL GAFUR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD ABDUL GAFUR Data Nascimento: 23/06/1985 Passaporte: BR0747002 País: BANGLADESH Mãe: KHUDEJA BIBI Pai: TAHIR ALI;

Processo: 47039006131202160 Requerente: MIZANUR RAHMAN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIZANUR RAHMAN Data Nascimento: 01/05/1981 Passaporte: EH0425332 País: BANGLADESH Mãe: SEFALI BEGUM Pai: HARISH MIAH;

Processo: 47039006239202152 Requerente: OZGE AYOZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fadime Kose Data Nascimento: 01/02/1966 Passaporte: U23736942 País: TURQUIA Mãe: Ayse Kose Pai: Dursun Kose;

Processo: 47039006757202176 Requerente: MD MAHFUJUR RAHMAN NOYON Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD MAHFUJUR RAHMAN NOYON Data Nascimento: 21/02/1996 Passaporte: BQ0410291 País: BANGLADESH Mãe: RAJIA BEGUM Pai: MD EKHLASUR RAHMAN;

Processo: 47039006758202111 Requerente: SANA ULLAH Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANA ULLAH Data Nascimento: 15/02/1990 Passaporte: BL0669995 País: BANGLADESH Mãe: SULEKHA BEGUM Pai: MANSUR DULAL;

Processo: 47039006759202165 Requerente: MD SAYAF UDDIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD SAYAF UDDIN Data Nascimento: 15/01/1979 Passaporte: BQ0113196 País: BANGLADESH Mãe: SHAMSUN NAHAR Pai: ALA UDDIN;

Processo: 47039007840202162 Requerente: DATA SPRINTS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FEDI CHERIF Data Nascimento: 03/07/1994 Passaporte: Y154128 País: TUNISIA Mãe: RAKIA BENT ALI BEN OTHMEN MRABET Pai: MOHAMED BEN AHMED BEN MOHAMED CHERIF;

Processo: 47039008131202102 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WONHYUNG LEE Data Nascimento: 09/10/1966 Passaporte: M46195870 País: CORÉIA DO SUL Mãe: KEUM JA SIM Pai: SU HO YI;

Processo: 47039008151202175 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYEONSANG NA Data Nascimento: 28/05/1964 Passaporte: M10275900 País: CORÉIA DO SUL Mãe: BOKSOON JEONG Pai: SEUNGIL NA;

Processo: 47039008223202184 Requerente: CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YASONG ZHOU Data Nascimento: 19/07/1993 Passaporte: E69357610 País: CHINA Mãe: DENGQIONG FAN Pai: ZHANPING ZHOU;

Processo: 47039008436202114 Requerente: SANTANDER TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS REGUEIRA FERNANDEZ Data Nascimento: 04/07/1978 Passaporte: PAI235631 País: ESPANHA Mãe: MARIA TERESA FERNANDEZ ALVAREZ Pai: MANUEL JESUS REGUEIRA ARTERO; e

Processo: 47039008548202167 Requerente: CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEI XIA Data Nascimento: 01/04/1981 Passaporte: E49707817 País: CHINA Mãe: YUANZHEN GUO Pai: XUNQI XIA.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039008452202107 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: DAN JIN Data Nascimento: 01/06/1989 Passaporte: PE2076665 País: CHINA; e

Processo: 47039008455202132 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: HAO LIU Data Nascimento: 30/08/1991 Passaporte: PE2076666 País: CHINA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039006251202167 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jeff Johny Aerathu Data Nascimento: 05/09/1989 Passaporte: Z4325935 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006579202183 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/04/2022 Imigrante: MICHAEL CABUG-OS Data Nascimento: 24/02/1978 Passaporte: P3269908B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006581202152 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/04/2022 Imigrante: RAFAEL TUGBO BINLAYO Data Nascimento: 14/10/1981 Passaporte: P6589157A País: FILIPINAS; e

Processo: 47039008034202110 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2021 Imigrante: LEONARDO MARIÑAS ARRABIS Data Nascimento: 23/11/1977 Passaporte: P1778530B País: FILIPINAS.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039006147202172 Requerente: DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HOON TAE YI Data Nascimento: 01/01/1974 Passaporte: M42735788 País: CORÉIA DO SUL; e

Processo: 47039006532202110 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: RUI PEDRO VARELA RAMOS Data Nascimento: 16/09/1978 Passaporte: P485615 País: PORTUGAL.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039004540202121 Requerente: LG CHEM BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS DO SETOR QUIMICO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JAE KYOUNG JEON Data Nascimento: 15/06/1978 Passaporte: M14356997 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039002343202178 Requerente: BALDWIN VALENTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: LISA BALDWIN Data Nascimento: 31/12/1976 Passaporte: PT9465361 País: IRLANDA; e

Processo: 47039008345202171 Requerente: RJ POUSSADA FAMILIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANÇOIS YVES RUEGG Data Nascimento: 07/06/1963 Passaporte: 19AK04751 País: FRANÇA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039007719202131 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrew David Mower Data Nascimento: 09/03/2001 Passaporte: 644262327 País: EUA;

Processo: 47039007732202190 Instituição: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEFFREY HART BASFORD Data Nascimento: 12/02/1994 Passaporte: 496106783 País: EUA; e

Processo: 47039008384202178 Instituição: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER ALAN JULIAN Data Nascimento: 22/10/1963 Passaporte: 505550470 País: EUA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039008376202121 Requerente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E CAPACITACAO EM AGROECOLOGIA-CEAGRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Margarita Pinillos Alejo Data Nascimento: 29/01/1963 Passaporte: AAG083856 País: ESPANHA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039007414202129 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michal Hemmerling Data Nascimento: 27/06/1976 Passaporte: EE4565266 País: POLÔNIA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/201

Processo: 47039007786202155 Requerente: ENGIE BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EL MEHDI BEN MAALLA Data Nascimento: 10/10/1982 Passaporte: ES541123 País: BÉLGICA Mãe: MARIE FRANCE DECHAUX Pai: LARABI BEN MAALLA; e

Processo: 47039008556202111 Requerente: MIA MODA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YIYAO LIU Data Nascimento: 02/08/1995 Passaporte: E53326555 País: CHINA Mãe: JIANFEN SU Pai: HAIJUN LIU.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008174202180 Requerente: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: até 19/06/2022 Imigrante: FELIPE JR MEDINA DE OCAMPO Data Nascimento: 21/01/1982 Passaporte: P4264635B País: FILIPINAS Mãe: Lucia Mendoza Medina Pai: Felipe Sr Buno De Ocampo; e

Processo: 47039008309202115 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Murugesan Kulandaichamy Data Nascimento: 15/06/1984 Passaporte: K6618584 País: ÍNDIA Mãe: Marikkannu Pai: Kulandaichamy.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039006275202116 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Michael Quiambao Gonsholt Data Nascimento: 02/10/1982 Passaporte: 32847755 País: NORUEGA Mãe: Estalita Yutoc Quimbao Pai: Steinar Saga Gonsholt;

Processo: 47039006373202153 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/10/2021 Imigrante: AMARJIT SINGH Data Nascimento: 18/01/1978 Passaporte: Z2438745 País: ÍNDIA Mãe: DALJIT KAUR Pai: SURJIT SINGH;

Processo: 47039006978202144 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/10/2021 Imigrante: ARMANDO REX MICHAEL PACLA SALVADOR Data Nascimento: 23/06/1974 Passaporte: EC0953154 País: FILIPINAS Mãe: PRESENTACION PACLA SALVADOR Pai: ARMANDO MALLARI SALVADOR;

Processo: 47039008031202178 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROMEO ROQUEZA DEL MUNDO Data Nascimento: 15/01/1985 Passaporte: P4037674A País: FILIPINAS Mãe: ELIZA MARAGISAN ROQUEZA Pai: AURELIO PRECLARO DEL MUNDO;

Processo: 47039008116202156 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/11/2022 Imigrante: Boguslaw Pesta Data Nascimento: 11/12/1957 Passaporte: EL0344356 País: POLÔNIA Mãe: Krystyna Pesta Pai: Aleksander Pesta;

Processo: 47039008119202190 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/11/2022 Imigrante: James Patrick O'Keeffe Data Nascimento: 27/01/1981 Passaporte: LT3981788 País: IRLANDA Mãe: Catherine O'Keeffe Pai: Patrick O'Keeffe;

Processo: 47039008122202111 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 06/05/2023 Imigrante: Melvin Manzano Robel Data Nascimento: 07/01/1984 Passaporte: P0011092B País: FILIPINAS Mãe: Teresita Manzano Valdez Pai: Clobert Miraol Robel;

Processo: 47039008121202169 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/11/2022 Imigrante: Liam Andrews Data Nascimento: 02/06/1978 Passaporte: 513460553 País: GRÁ BRETANHA Mãe: Susan Patricia Andrews Pai: Deryk Herbert Andrews;

Processo: 47039008124202101 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/11/2022 Imigrante: Neil Brad Shelley Data Nascimento: 20/08/1978 Passaporte: HM283410 País: CANADÁ Mãe: Kay Shelley Pai: Randy Shelley;

Processo: 47039008191202117 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sergio Paulo Matias Morais Data Nascimento: 25/03/1979 Passaporte: N1665145 País: ANGOLA Mãe: Augusta Matias Pai: Ezequias Morais;

Processo: 47039008195202103 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/06/2022 Imigrante: Ran Singh Data Nascimento: 15/08/1963 Passaporte: Z4821366 País: ÍNDIA Mãe: Lichhama Devi Pai: Ramji Lal;

Processo: 47039008229202151 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/10/2021 Imigrante: Christian Onda dela Chica Data Nascimento: 17/03/1978 Passaporte: P1607974A País: FILIPINAS Mãe: Imelda Castor Onda Pai: Bob Fontanillas dela Chica;

Processo: 47039008238202142 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN RONALD MALICIA DEPATOY Data Nascimento: 28/06/1986 Passaporte: P5371862B País: FILIPINAS Mãe: MARY JOY MALICIA Pai: RONALDO DEPATOY;

Processo: 47039008240202111 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERHARD THEUNISSEN Data Nascimento: 12/06/1969 Passaporte: M00090416 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: MARGARETE MAGDA NAOMI THEUNISSEN Pai: JOHANNES ALBERTUS THEUNISSEN;

Processo: 47039008482202113 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrew Freer Data Nascimento: 22/07/1981 Passaporte: 534814953 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Elizabeth Ann Freer Pai: Derek Freer;

Processo: 47039008543202134 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 17/07/2021 Imigrante: CRAIG CARTER CRAFT Data Nascimento: 25/10/1983 Passaporte: 591338514 País: EUA Mãe: Valerie Ann Craft Pai: William Charles Craft;

Processo: 47039008834202122 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BERNARDO MIRANDA VALDERAMA Data Nascimento: 30/12/1960 Passaporte: P8331261A País: FILIPINAS Mãe: URSULA SANCHES MIRANDA Pai: BENITO TOLENTINO VALDERAMA; e

Processo: 47039008853202159 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUBRATO BISWAS Data Nascimento: 16/08/1970 Passaporte: Z6208059 País: ÍNDIA Mãe: ARATI BISWAS Pai: SHANKER KUMAR BISWAS.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 07/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008938202137 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Matthieu Gildas René Kerhoas Data Nascimento: 09/05/1984 Passaporte: 19DA68038 País: FRANÇA Mãe: Marie Renee Lagadec Pai: Gildas Rene Marie Kerhoas;

Processo: 47039008949202117 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stéphane Claude Olivieri Data Nascimento: 15/07/1974 Passaporte: 13CK23009 País: FRANÇA Mãe: Jacc ueline OLIVIERI Pai: Gilbert OLIVIERI; e



Processo: 47039008951202196 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yvan Henri Raymond POSTEL Data Nascimento: 13/07/1976 Passaporte: 12CI84107 País: FRANÇA Mãe: Michelle Pauline Mauricette Leonel Pai: Hubert Francois Desire Postel.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 11/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007374202115 Requerente: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: Indeterminado Imigrante: TSUTOMU KUMAZAWA Data Nascimento: 04/07/1976 Passaporte: TK7744301 País: JAPÃO Mãe: KEIKO KUMAZAWA Pai: KATSUJI KUMAZAWA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008427202115 Requerente: EMILIANO SFARA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EMILIANO SFARA Data Nascimento: 19/01/1983 Passaporte: YA8935344 País: ITÁLIA Mãe: Rosaria Asoni Pai: Giuseppe Sfara.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008926202111 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ugo Bruzzo Data Nascimento: 30/09/1955 Passaporte: YA4691713 País: ITÁLIA Mãe: Candida Campora Pai: Guido Bruzzo.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039004418202155 Requerente: DAHUA TECHNOLOGY BRASIL COMERCIO E SERVICOS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: XIANGYU HU Data Nascimento: 31/05/1989 Passaporte: EA4173246 País: CHINA Mãe: BO PENG Pai: KUOYOU HU;

Processo: 47039004724202191 Requerente: CITYADS VEICULACAO DE PUBLICIDADE NA INTERNET LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: STANISLAV FEDOROVICH GONCHAROV Data Nascimento: 22/07/1988 Passaporte: 756436268 País: RÚSSIA Mãe: LILIA STEPANOVNA GONCHAROVA Pai: FEDOR STANISLAVOVICH GONCHAROV;

Processo: 47039005241202112 Requerente: ASSOCIACAO DE ASSESSORIA AOS POVOS DA FLORESTA - AFLORA Prazo: Indeterminado Imigrante: SYLVIE PETTER Data Nascimento: 21/06/1981 Passaporte: X7103581 País: SUIÇA Mãe: ANITA PETTER Pai: MICHEL PETTER;

Processo: 47039006039202108 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUYUKI KAGEYAMA Data Nascimento: 14/10/1976 Passaporte: TZ1330449 País: JAPÃO Mãe: RIEKO KAGEYAMA Pai: KEN KAGEYAMA;

Processo: 47039006327202154 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID ROBERT BIRRELL Data Nascimento: 01/12/1978 Passaporte: 564248728 País: INGLATERRA Mãe: ANGELA HILARY BIRRELL Pai: JAMES GIBSON BIRRELL;

Processo: 47039006726202115 Requerente: RIO PARANA ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: DOUSI YANG Data Nascimento: 09/11/1984 Passaporte: PE1710096 País: CHINA Mãe: CHUNMEI WEI Pai: YUNSAN YANG;

Processo: 47039006732202172 Requerente: RIO PARANA ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: GUANG LI Data Nascimento: 30/03/1978 Passaporte: PE1710099 País: CHINA Mãe: XIUYING ZHOU Pai: LIREN LI;

Processo: 47039006734202161 Requerente: RIO PARANA ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: HUAWEI ZHU Data Nascimento: 12/09/1976 Passaporte: PE1425295 País: CHINA Mãe: SHAOXIU DENG Pai: CHUANHUA ZHU;

Processo: 47039006739202194 Requerente: RIO PARANA ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: TAOYU TAN Data Nascimento: 15/09/1987 Passaporte: PE1710097 País: CHINA Mãe: LIHUA ZHANG Pai: KEMING TAN;

Processo: 47039006765202112 Requerente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: BIAN HU Data Nascimento: 01/03/1994 Passaporte: PE1729293 País: CHINA Mãe: LI LIU Pai: HONGBING HU;

Processo: 47039007352202155 Requerente: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MARINA ALEXANDRA CABRERA CORONEL Data Nascimento: 05/09/1972 Passaporte: 118002275 País: VENEZUELA Mãe: MERCEDES MARINA CORONEL DE CABRERA Pai: RAFAEL IGNACIO CABRERA;

Processo: 47039007356202133 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HYUN JUNG CHAE Data Nascimento: 15/02/1984 Passaporte: M12281473 País: CORÉIA DO SUL Mãe: GUI SOOK KIM Pai: KWANG SOO CHAE;

Processo: 47039007436202199 Requerente: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MING ZHU Data Nascimento: 25/02/1982 Passaporte: PE1786774 País: CHINA Mãe: HUA YU Pai: JIHUA ZHU;

Processo: 47039007440202157 Requerente: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: XUE ZHAO Data Nascimento: 28/12/1987 Passaporte: PE1786773 País: CHINA Mãe: CAIZHU LI Pai: ERGUO ZHAO;

Processo: 47039007812202145 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ERIC JOSEPH BALTMANIS Data Nascimento: 06/12/1976 Passaporte: 531023307 País: EUA Mãe: Sabina Baltmanis Pai: PETER DAMON BALTMANIS;

Processo: 47039007842202151 Requerente: NIPPON TUNGSTEN DO BRASIL SOLUCOES DE CORTE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MASAO ISOGAWA Data Nascimento: 20/12/1990 Passaporte: TK6231274 País: JAPÃO Mãe: MICHIO ISOGAWA Pai: KOJI ISOGAWA;

Processo: 47039007846202130 Requerente: CONSTRUTORA TODA DO BRASIL SA Prazo: Indeterminado Imigrante: MASAKI SAKO Data Nascimento: 01/05/1976 Passaporte: TR8215906 País: JAPÃO Mãe: SETSUKO SAKO Pai: RYOICHI SAKO;

Processo: 47039007847202184 Requerente: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: EDUARDO MANUEL SOUSA TEIXEIRA Data Nascimento: 14/09/1987 Passaporte: CA240657 País: PORTUGAL Mãe: Maria Alzira Sousa Pereira Teixeira Pai: Amadeu Vilas Boas Teixeira;

Processo: 47039007973202139 Requerente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: GUO WANG Data Nascimento: 05/01/1981 Passaporte: PE1781998 País: CHINA Mãe: XIUE HU Pai: TIANCHENG WANG;

Processo: 47039007977202117 Requerente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: HANGYUE YANG Data Nascimento: 05/06/1982 Passaporte: PE1282399 País: CHINA Mãe: LIJUAN WANG Pai: XINJIN YANG;

Processo: 47039008051202149 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: RAJEESH ARAVINDAN Data Nascimento: 06/07/1987 Passaporte: Z5671874 País: ÍNDIA Mãe: RADHA Pai: ARAVINDAN;

Processo: 47039008392202114 Requerente: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: JIAN ZHENG Data Nascimento: 28/01/1988 Passaporte: PE1081703 País: CHINA Mãe: PEILIAN ZHANG Pai: CHUANGANG ZHENG;

Processo: 47039008379202165 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Daniel Salvador Nuncio Sanmiguel Data Nascimento: 13/12/1991 Passaporte: G19724249 País: MÉXICO Mãe: Carolina Sanmiguel Rodríguez Pai: Salvador Antonio Nuncio Ortegon;

Processo: 47039008405202155 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YASUJI MIYAKE Data Nascimento: 12/04/1974 Passaporte: TS1489617 País: JAPÃO Mãe: SETSUKO MIYAKE Pai: HIDENORI MIYAKE;

Processo: 47039008720202182 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOEL FREDERIC CAZAUX Data Nascimento: 10/06/1974 Passaporte: 14CT92235 País: FRANÇA Mãe: JOELLE PAULE DUYEN Pai: BERNARD HENRI CAZAUX;

Processo: 47039008428202160 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SUGURU ISHIZEKI Data Nascimento: 06/07/1981 Passaporte: TR7894352 País: JAPÃO Mãe: NORIKO ISHIZEKI Pai: ZENJIRO ISHIZEKI;

Processo: 47039008434202117 Requerente: PEPSICO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID GURUBEL ROMO Data Nascimento: 16/07/1979 Passaporte: G10118008 País: MÉXICO Mãe: VIRGINIA ROMO Pai: SAMUEL GURUBEL;

Processo: 47039008438202103 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Ulisses Miguel Da Costa Correia Data Nascimento: 21/11/1989 Passaporte: C663652 País: PORTUGAL Mãe: Epifânia Malam da Costa Correia Pai: Luis Correia; e

Processo: 47039008440202174 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LAMIA KERBABI PEYRELONGUE Data Nascimento: 09/11/1973 Passaporte: 16AZ21573 País: FRANÇA Mãe: OUARDIA BAKOUK KERBABI Pai: MOHAMED KERBABI.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039006780202161 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: Indeterminado Imigrante: Delio Zapata Estrera Data Nascimento: 01/10/1968 Passaporte: EC4099982 País: FILIPINAS Mãe: Crisanta Estrera Pai: Cezar Estrera;

Processo: 47039007290202181 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: Indeterminado Imigrante: NICOLLE ANDREA ZECENA MYERS Data Nascimento: 19/06/1998 Passaporte: 299465187 País: GUATEMALA Mãe: MONICA ELIZABETH MYERS IPPISCH Pai: LUIS ENRIQUE ZECENA DE LEON; e

Processo: 47039008940202114 Instituição: CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE Prazo: Indeterminado Imigrante: CHINAKA JUSTIN MBEARI Data Nascimento: 15/01/1988 Passaporte: A09577200 País: NIGÉRIA Mãe: BERNADETTE ONYEKWERE MBAERI Pai: DONATUS CHIKA MBAERI.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/0219 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 47039007832202116 Requerente: JOSETTE MARGUERITE DURAND LURIENNE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Josette Marguerite Durand Lurienne Data Nascimento: 16/06/1946 Passaporte: 20EA36165 País: FRANÇA Mãe: Augusta Marie Louise Debeaux Pai: Maurice Alexis Durand.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039008330202111 Requerente: Helen Louise Basinger Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Helen Louise Basinger Passaporte: 535345434;

Processo: 47039004621202121 Requerente: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maite Sanchez Montero Passaporte: G35558611;

Processo: 47039008987202170 Requerente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: claude françois da silva henriques Passaporte: CA269766;

Processo: 47039008991202138 Requerente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Francisco enrique Magallo Ramirez Passaporte: PAL422519;

Processo: 47039008992202182 Requerente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Isabel Maria Pereira Rodrigues Passaporte: C909130;

Processo: 47039008993202127 Requerente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Joao Carlos Aldegalega Simoes Picaro Passaporte: C981605;

Processo: 47039008995202116 Requerente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jose Manuel Mendes Louro Passaporte: CB764912;

Processo: 47039008996202161 Requerente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Juan Carlos Herreros Rubio Passaporte: PAI889589;

Processo: 47039008997202113 Requerente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Luis Manuel da costa Jeronimo Passaporte: CA800592;

Processo: 47039006094202190 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: OLEGS POPOVICS Passaporte: LZ2352666;

Processo: 47039006100202117 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: ALEKSANDRS SOLOVJOVS Passaporte: LV4157164;

Processo: 47039006885202110 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUKASZ MICHAL WARCHOLAK Passaporte: EG7788558;

Processo: 47039006887202117 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: NORBERTS LEGANTS Passaporte: LV5464807;

Processo: 47039006888202153 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERT SYLWESTER KRZYZANOWSKI Passaporte: ED0011263;

Processo: 47039006890202122 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: STERGIOS PALAIODIMOS Passaporte: AP3444612;

Processo: 47039006893202166 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: TENGIZ KAJAIA Passaporte: 16AB61553;

Processo: 47039006899202133 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMASZ TOMCZYK Passaporte: ER3328791;

Processo: 47039006900202120 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: VADIMS GUSJKO Passaporte: LZ3282133;

Processo: 47039006901202174 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIOTR ANDRZEJ JANIAK Passaporte: ES2462763;

Processo: 47039006905202152 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/10/2022 Imigrante: VLADIMIR KASHIN Passaporte: 722103911;

Processo: 47039006907202141 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/10/2022 Imigrante: IRAKLI JIYAVADZE Passaporte: 18AE55412;

Processo: 47039006908202196 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: DARRYL PASCUA DESAMPARADO Passaporte: P3580539A;

Processo: 47039006911202118 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: DEMETRIO JR NAVARRO LADAN Passaporte: P2026707B;

Processo: 47039007131202187 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EXMER DELA CRUZ SALUTA Passaporte: P2015064B;

Processo: 47039007130202132 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: VEDRAN PERUSIC Passaporte: 289675988;

Processo: 47039004458202105 Requerente: SINOPEC CENTRAL AND SOUTH AMERICA REPRESENTATIVE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAYU DENG Passaporte: PE1450020;

Processo: 47039001642202195 Requerente: BRO GLOBAL DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO CARRARO Passaporte: YB0982188;

Processo: 47039005833202126 Requerente: ALI HASAN SERVICOS DE JARDINAGEM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD HASEL HOWLADER Passaporte: BK 0650363;

Processo: 47039007890202140 Requerente: EP2C ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUDOVIC ROGER FONTANILLE Passaporte: 14CP34964;

Processo: 47039006023202197 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF Prazo: até 30/09/2021 Imigrante: JUAN MANUEL SOSA HERNANDEZ Passaporte: HP474378;

Processo: 47039006365202115 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: Elias Alfama Vaz Moniz Passaporte: J531425;

Processo: 47039004490202182 Requerente: JAN IVER LEVSEN Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jan-Iver Levsen Passaporte: AM040961;



Processo: 47039002518202147 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/01/2022 Imigrante: OLEG NAUMENKO Passaporte: 15BB29319;

Processo: 47039004875202140 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: MICHAEL AREVALO SERRANO Passaporte: P5613199B;

Processo: 47039004877202139 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: ARNEL VALEZA GONZALES Passaporte: P6051282A;

Processo: 47039004878202183 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: RAUL MENDOZA YBAÑEZ Passaporte: P6812172A;

Processo: 47039004882202141 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: ROGELIO BUNAGAN SOLITO Passaporte: P8715587A;

Processo: 47039004885202185 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: ROSENDO SUMILE TAGAS Passaporte: P5909452A;

Processo: 47039006423202101 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2022 Imigrante: ANDREY KRYLOV Passaporte: 75 4257128;

Processo: 47039006453202117 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: ADRIAN JR. TIMOLA IGNACIO Passaporte: P5819533B;

Processo: 47039004790202161 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FIDEL JR. MARTIN CASTRO Passaporte: P8880826A;

Processo: 47039007456202160 Requerente: KAI PHILIPP LICHTERBECK Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAI PHILIPP LICHTERBECK Passaporte: C4CVXN3VK;

Processo: 47039004376202152 Requerente: VOQIN; VIAGENS E TURISMO; LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JORGE ANTONIO DA SILVA MARTINS Passaporte: CB322324; e

Processo: 47039004082202121 Requerente: MARK JOHN STRONEY Prazo: Indeterminado Imigrante: Mark John Stroney Passaporte: 656350574.

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 95, de 21/05/2021, Seção 1, página 80, Processo: 47039.007727/2021-87, onde se lê: Mãe: MARIA ARMANDA DE SAINT MAURICE ESTEVES, leia-se: Mãe: MARIA ARMANDA DE SAINT MAURICE ESTEVES VICTORINO ALMEIDA.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS - SG DE 31 DE MAIO DE 2021

Nº 762 - Ato de Concentração nº 08700.002353/2021-00. Requerentes: SYNnex Corporation, Tiger Parent (AP) Corporation. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Mariana Fontoura da Rosa, Marcelo Calliari e Mario Pati. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 763 - Ato de Concentração nº 08700.002389/2021-85. Requerentes: Petrom Produção de Petróleo & Gás Ltda., Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. Advogados: Bruno Drago, Marco Fonseca, Otávio Cividanes e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 764/2021. Ato de Concentração nº 08700.002421/2021-22. Requerentes: Tradimaq Ltda. e Irmãos Santos Cavalcanti Serviços e Comércio Ltda. Advogado: Paolo Zupo Mazzucato. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 768 - Ato de Concentração nº 08700.001703/2021-11. Requerentes: Copersucar S.A. e Cargill International Luxembourg 2 S.À R.L. Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Fernanda Fiorentini e Carolina Paladino Nemoto. Acolho o Parecer Técnico nº 201/2021/CGAA5/SGA1/SG (0911708), de 31 de maio de 2021 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2021-DIMAN/ICMBIO, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Diretor de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 737, de 18 de junho de 2020, aprova o Plano de Uso Público do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras - MONA Cagarras (8515640). (Processo SEI 02126.001064/2020-99).

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 519, DE 31 DE MAIO DE 2021

Disciplina o Acordo de Coparticipação a ser celebrado entre a Cessionária do Contrato de Cessão Onerosa e o Contratado do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa dos Campos de Sépia e Atapu.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, caput, da Resolução CNPE nº 3, de 8 de abril de 2021, na Portaria nº 213/GM/MME, de 23 de abril de 2019, na Portaria nº 23/GM/MME, de 27 de janeiro de 2020, e o que consta do Processo nº 48380.000197/2018-13, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins previstos nesta Portaria, consideram-se, além das definições contidas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na Resolução ANP nº 25, de 8 de julho de 2013, na Portaria nº 23/GM/MME, de 27 de janeiro de 2020, no Contrato da Cessão Onerosa e no Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, as seguintes, sempre que utilizadas no singular ou no plural, no feminino ou no masculino:

I - Acordo de Coparticipação: acordo celebrado entre o Contratado do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa dos Campos de Sépia e Atapu, a Cessionária do Contrato de Cessão Onerosa e a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA,

na qualidade de Interviente Anuente, para o Desenvolvimento e a Produção unificados na Área Coparticipada de Sépia e Atapu;

II - Área Coparticipada: área do Contrato de Cessão Onerosa coincidente com a área do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa dos Campos de Sépia e Atapu;

III - Compensação: valor devido pelo Contratado em regime de Partilha de Produção à Cessionária, nos termos da Resolução CNPE nº 3, de 8 de abril de 2021, como contrapartida aos investimentos realizados pela Cessionária nos Campos de Sépia e Atapu até a Data de Início da Eficácia do Acordo de Coparticipação;

IV - Contrato: o Contrato de Cessão Onerosa ou o Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa dos Campos de Sépia e Atapu;

V - Contratos: o Contrato de Cessão Onerosa e o Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa dos Campos de Sépia e Atapu;

VI - Data de Início da Eficácia: primeiro dia útil subsequente ao da atestação, pela Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, da adimplência do Contratado com o pagamento da Compensação;

VII - Data Efetiva: primeiro dia do mês subsequente ao da ciência ao Operador da Área Coparticipada da aprovação, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de um Termo Aditivo ao Acordo de Coparticipação;

VIII - Interviente Anuente: a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, Gestora dos Contratos de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa dos Campos de Sépia e Atapu;

IX - Operador da Área Coparticipada: empresa responsável pela condução, direta e indireta, das atividades de Desenvolvimento e Produção da Área Coparticipada de Sépia e Atapu;

X - Parte: a Cessionária ou o Contratado;

XI - Partes: a Cessionária e o Contratado;

XII - Participação: proporção que assiste à Cessionária e ao Contratado nos direitos e obrigações indivisíveis advindos do Acordo de Coparticipação, calculada a partir do volume de Petróleo equivalente recuperável de cada Contrato na Área Coparticipada; e

XIII - Redeterminação: procedimento que, baseado na evolução do conhecimento geológico da Jazida Coparticipada ou das condições de Produção, pode levar à alteração da Participação estabelecida no Acordo de Coparticipação.

CAPÍTULO II

DO ACORDO DE COPARTICIPAÇÃO

Art. 2º O(s) Contratado(s) e a Cessionária deverão celebrar os Acordos de Coparticipação para o Desenvolvimento e a Produção de Petróleo e Gás Natural nas Áreas Coparticipadas de Sépia e Atapu simultaneamente à assinatura dos respectivos Contratos de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa.

§ 1º A Gestora será Signatária dos Acordos de Coparticipação de Sépia e Atapu na condição de Interviente Anuente.

§ 2º O regime de Exploração e Produção a ser adotado nas Áreas Coparticipadas de Sépia e Atapu independe do regime vigente na área contratada sob regime de Cessão Onerosa e na área contratada sob regime de Partilha de Produção.

§ 3º A minuta do Acordo de Coparticipação será publicada no Edital da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa.

§ 4º O Acordo de Coparticipação poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a submissão, pelas Partes e pela Interviente Anuente, de Termo Aditivo à aprovação da ANP.

§ 5º O Acordo de Coparticipação será vigente e eficaz a partir da Data de Início da Eficácia e os Termos Aditivos a partir da Data Efetiva.

Art. 3º O Acordo de Coparticipação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação e definição da Área Coparticipada;

II - o Operador da Área Coparticipada designado pelas Partes;

III - a divisão de direitos e obrigações das Partes que envolverem ou impactarem a União e o interesse público;

IV - as Participações das Partes;

V - a possibilidade de alteração das Participações;

VI - as obrigações das Partes relativas ao pagamento das Participações e Receitas Governamentais;

VII - os percentuais e regras de Conteúdo Local;

VIII - a Estratégia de Desenvolvimento da Área Coparticipada, a ser substituída pelo Plano de Desenvolvimento através de termo aditivo;

IX - a vigência do Acordo de Coparticipação, observado o disposto no art. 2º, § 5º;

X - o valor devido à Cessionária a título de Compensação antes do gross up, de acordo com os termos do Edital da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa;

XI - a possibilidade de adoção de procedimento para propor Operações com Riscos Exclusivos; e

XII - os mecanismos de solução de controvérsias.

§ 1º Para a definição das Participações nas Redeterminações será utilizada a proporção do Volume Recuperável de Petróleo equivalente da Área Coparticipada.

§ 2º Será utilizada a relação "1 m³ de Petróleo = 1.000 m³ de Gás Natural", medidos sob as condições de referência de 20°C de temperatura e 0,101325 MPa de pressão, reservado às Partes, em caso de alteração das Participações (Redeterminação), submeter à apreciação da ANP relatório acompanhado de laudo que ateste a equivalência energética entre os volumes de Petróleo e de Gás Natural.

§ 3º O Acordo de Coparticipação será extinto quando do encerramento do primeiro dos Contratos que outorgaram às Partes os direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural na Área Coparticipada.

§ 4º No Acordo de Coparticipação, as Obrigações Divisíveis deverão ser cumpridas conforme as regras de cada Contrato e as Obrigações Indivisíveis de acordo com a regulamentação da ANP.

§ 5º As Partes deverão indicar o Operador da Área Coparticipada de Sépia e Atapu em um prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data de realização da sessão pública da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa dos Campos de Sépia e Atapu.

§ 6º Caso as Partes não designem o Operador do Acordo de Coparticipação na forma indicada no § 5º, a ANP o fará, motivando sua decisão.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AOS DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 4º A partir da Data de Início da Eficácia, as Partes e a Interviente Anuente construirão e manterão uma base comum de dados compartilhados, contendo modelos estático e dinâmico do Reservatório, bem como o modelo econômico com visão de projeto, para orientar as discussões sobre o Desenvolvimento, as Redeterminações, a estimativa dos volumes recuperáveis da Jazida e as previsões de Produção.

Parágrafo único. A disponibilização obrigatória de dados e informações não interferirá nos demais direitos garantidos às Partes pela Legislação Aplicável ou pelos Contratos que lhes outorgaram direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural na Área Coparticipada.

CAPÍTULO IV

DAS REDETERMINAÇÕES

Art. 5º As Redeterminações do Acordo de Coparticipação serão submetidas à aprovação da ANP em Termo Aditivo ao Acordo de Coparticipação cuja vigência e eficácia ocorrerá na Data Efetiva da respectiva Redeterminação.

Parágrafo único. A ocorrência de uma Redeterminação não implicará na revisão do valor da Compensação antes do gross up, da Compensação firme ou da sua complementação, nem gerará impacto na conta Custo em Óleo, sem prejuízo à realização de eventuais acordos privados entre a Cessionária e os Contratados.

CAPÍTULO V

DAS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 6º Alterações nas obrigações referentes ao pagamento das Participações e Receitas Governamentais, decorrentes de Redeterminação do Acordo de Coparticipação, adquirirão vigência e eficácia a partir da Data Efetiva da Redeterminação, não produzindo efeitos retroativos em relação aos pagamentos já efetuados.



CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 7º Até a Data de Início da Eficácia do Acordo de Coparticipação prevalecem as regras do Contrato de Cessão Onerosa, especialmente no que se relaciona à contratação de bens e serviços e à aquisição originária da Produção.

Parágrafo único. É facultado ao Comitê Operacional do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa anuir com o reconhecimento, como Custo em Óleo, de atividades do Plano de Desenvolvimento global antecipadas e executadas anteriormente à Data de Início da Eficácia do Acordo de Coparticipação de Sépia e Atapu.

Art. 8º A adesão às contratações de bens e serviços em regime de Cessão Onerosa seguirá as regras dos Contratos de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa nos Campos de Sépia e Atapu, restando presumida a competitividade dos preços praticados.

Art. 9º Salvo se de outra forma acordado entre as Partes, a responsabilidade dos Contratados em regime de Partilha de Produção para o Desenvolvimento e a Produção dos Volumes Excedentes aos Contratados em regime de Cessão Onerosa não retroagirá para alcançar:

I - processos administrativos, arbitrais e/ou ações judiciais em que a Cessionária já tenha sido notificada ou citada, conforme o caso, antes da Data de Início da Eficácia; e

II - as obrigações de Conteúdo Local referentes às contratações de bens e serviços relacionadas a atividades do Plano de Desenvolvimento parcial, conforme disposto na Portaria nº 213/GM/MME, de 23 de abril de 2019, com a redação trazida pela Portaria Normativa nº 8, de 19 de abril de 2021.

Art. 10. O valor da Compensação e sua forma de pagamento não serão objeto de aprovação pela ANP.

Art. 11. Caberá à ANP regular e fiscalizar as atividades realizadas com base nesta Portaria, aplicando-se, no que couber, a Resolução ANP nº 25, de 2013, e a Resolução CNPE nº 8, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 12. A Portaria nº 265/GM/MME, de 21 de junho de 2019, continua vigente e eficaz apenas para as áreas de Búzios e Itapu.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 671, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000799/2021-62. Interessada: Jaíba CE Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.380/0001-51. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba CE, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043148-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.585, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 672, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000795/2021-84. Interessada: Jaíba CN Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.403/0001-28. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba CN, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043147-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.586, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 673, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000798/2021-18. Interessada: Jaíba CS Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.424/0001-43. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba CS, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043164-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.588, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 674, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000796/2021-29. Interessada: Jaíba CO Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.413/0001-63. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba CO, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043151-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.587, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 675, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000802/2021-48. Interessada: Jaíba NE2 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.443/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba NE2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043154-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.591, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 676, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000800/2021-59. Interessada: Jaíba NE3 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.485/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba NE3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043157-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.592, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 677, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000794/2021-30. Interessada: Jaíba NO2 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.995.506/0001-98. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba NO2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043153-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.593, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 6.662, DE 31 DE MAIO DE 2021

Altera o art. 7º, o art. 15 e os Anexos I e II da Portaria nº 6.405, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e considerando o disposto nos artigos 10 e 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e que consta no Processo nº 48500.002380/2020-64, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 7º da Portaria nº 6.405, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
I - instruir Processo Administrativo necessário para consolidação de atos normativos classificados nos termos do inciso II do art. 4º;" (NR)
.....
Art. 2º O art. 15 da Portaria nº 6.405, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação
"Art. 15.
.....
III - terceira etapa, a ser concluída até 31 de maio de 2021, envolvendo:
a) normas do tema "Contabilidade Regulatória";
b) normas do tema "Instalações e Equipamentos de Transmissão";
c) normas do tema "Medidas para preservação do serviço de distribuição em decorrência da COVID-19"; e
d) normas do tema "Prestação do Serviço de Transmissão".
IV - quarta etapa, a ser concluída até 31 de agosto de 2021, envolvendo:
a) normas do tema "Acesso ao Sistema de Transmissão";
b) normas do tema "Classificação das Instalações de Transmissão Sistemas Isolados";
c) normas do tema "Sistemas Isolados";
d) normas do tema "Tarifas";
e) normas do tema "Análise de Impacto Regulatório"; e
f) normas do tema "Regimento Interno da ANEEL".
V - quinta etapa, a ser concluída até 30 de novembro de 2021, envolvendo:
a) normas do tema "Procedimentos de Comercialização";
b) normas do tema "Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET";
c) normas do tema "Regras de Comercialização";
d) normas do tema "Contratação de Energia";
e) normas do tema "Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE";
f) normas do tema "Convenção de Comercialização de Energia Elétrica";
g) normas do tema "Regulação Prudencial e Corporativa";
h) normas do tema "Autorização para comercializadores de energia";
i) normas do tema "Processo tarifário de Permissionárias de Distribuição";
j) normas do tema "Administração dos Serviços de Transmissão";
k) normas do tema "Glossário - Transmissão";
l) normas do tema "Direitos e deveres do consumidor e do usuário do serviço público de distribuição de energia elétrica";



m) normas do tema "Procedimentos de distribuição";
n) normas do tema "Planos de Universalização";
o) normas do tema "Produção e Comercialização de Energia";
p) normas do tema "Micro e minigeração distribuída";
q) normas do tema "Cooperativas de eletrificação rural";
r) normas do tema "Compartilhamento de infraestrutura";
s) normas do tema "Cadastro Institucional";
t) normas do tema "Conselho de Consumidores";
u) normas do tema "Procedimentos e requisitos de outorga - fontes eólica, fotovoltaica e termelétrica";
v) normas do tema "Procedimentos e requisitos de outorga - Potenciais hidráulicos";
w) normas do tema "Processo Decisório";
x) normas do tema "Regras dos Serviços de Transmissão";
y) normas do tema "Operação do Sistema Elétrico Nacional";
z) normas do tema "Transferência de ativos de iluminação pública";
aa) normas do tema "Reserva Global de Reversão"; e
ab) normas do tema "Metodologia de Cálculo da Depreciação Acumulada de Usinas de Geração de Energia Elétrica" (NR)
Art. 3º O Anexo I da Portaria nº 6.405, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Portaria.
Art. 4º O Anexo II da Portaria nº 6.405, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Portaria
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Anexo I - Relação de temas indicados, total de normas principais por tema e marco de consolidação

Tema	Total de normas vigentes	Etapas de decretação
Atendimento aos jogos olímpicos	0	I - revogado
Eficiência Energética	0	I - revogado
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento	0	I - revogado
Pesquisa e Desenvolvimento	0	I - revogado
Aspectos tributários - CCC-ISOL	0	II - revogado
Atos Normativos	1	II
Cadastro de Inadimplentes	1	II
Campos elétricos e magnéticos	1	II
Compartilhamento de informações entre ANEEL e ANA sobre unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura	1	II
Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo	1	II
Conta-COVID	1	II
Credenciamento de Empresas Avaliadoras de Ativos	1	II
Declaração de Utilidade Pública - DUP	1	II
Direitos e obrigações de agentes de geração autorizados	1	II
Eficiência Energética - PROPEE	1	II
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - Auditoria de projetos	1	II
Execução Descentralizada	1	II
Fiscalização dos agentes do setor elétrico	1	II
Incorporação de DIT	1	II
Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico	1	II
Outorga a agente de Geração - Norma ANEEL/ANA	1	II
Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D	1	II
Preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações	1	II
Processo tarifário de Transmissoras	1	II
Produção e Comercialização de Energia - Norma ANEEL/ANA	1	II
Resolução de Conflitos entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo	1	II
Ressarcimento de estudos para leilões	1	II
Contabilidade Regulatória	3	III
Instalações e Equipamentos de Transmissão	1	III
Medidas para preservação do serviço de distribuição em decorrência da COVID-19	1	III
Prestação do Serviço de Transmissão	1	III
Acesso ao Sistema de Transmissão	11	IV
Análise de Impacto Regulatório	1	IV
Classificação das Instalações de Transmissão	5	IV
Regimento Interno da ANEEL	1	IV
Sistemas Isolados	2	IV
Tarifas	2	IV
Administração dos Serviços de Transmissão	2	V
Autorização para comercializadores de energia	2	V
Cadastro Institucional	1	V
Compartilhamento de infraestrutura	2	V
Conselho de Consumidores	1	V
Contratação de Energia	21	V
Convenção de Comercialização de Energia Elétrica	8	V
Cooperativas de eletrificação rural	2	V
Direitos e deveres do consumidor e do usuário do serviço público de distribuição de energia elétrica	15	V
Glossário - Transmissão	3	V
Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE	14	V
Metodologia de Cálculo da Depreciação Acumulada de Usinas de Geração de Energia Elétrica	1	V
Micro e minigeração distribuída	1	V
Operação do Sistema Elétrico Nacional	6	V
Planos de Universalização	4	V
Procedimentos de Comercialização	86	V
Procedimentos de distribuição	5	V
Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET	32	V
Procedimentos e requisitos de outorga - fontes eólica, fotovoltaica e termelétrica	2	V
Procedimentos e requisitos de outorga - Potenciais hidráulicos	9	V
Processo Decisório	2	V
Processo tarifário de Permissionárias de Distribuição	2	V
Produção e Comercialização de Energia	29	V
Regras de Comercialização	13	V
Regras dos Serviços de Transmissão	2	V
Regulação Prudencial e Corporativa	8	V
Reserva Global de Reversão	1	V
Transferência de ativos de iluminação pública	2	V

Anexo II - Relação de normas principais que serão objeto de consolidação em cada tema

Legendas
REN: Resolução Normativa
RES: Resolução (anteriores a 2004)
REC: Resolução Conjunta
DSP: Despacho
PRT: Portaria
Tema: Atos Normativos - Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
RES 001/2004	Estabelece critérios para classificação e numeração de Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e dá outras providências.



Tema: Cadastro de Inadimplentes - Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REN 917/2021	Estabelece procedimentos relativos ao Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrasetoriais, bem como disciplina a solicitação e a emissão eletrônica do Certificado de Adimplemento e revoga a Resolução Normativa nº 538, de 5 de março de 2013 e o art. 7º da Resolução Normativa nº 649, de 27 de fevereiro de 2015.

Tema: Campos elétricos e magnéticos - Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REN 915/2021	Regulamenta a Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, no que se refere aos limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos originários de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e revoga a Resolução Normativa nº 398, de 23 de março de 2010; a Resolução Normativa nº 413, de 3 de novembro de 2010 e a Resolução Normativa nº 616, de 1º de julho de 2014.

Tema: Compartilhamento de informações entre ANEEL e ANA sobre unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura - Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REC 005/2016	Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.

Tema: Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo -Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REC 001/1999	Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Tema: Conta-COVID - Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REN 885/2020	Dispõe sobre a CONTA-COVID, as operações financeiras, a utilização do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para estes fins e os procedimentos correspondentes.

Tema: Credenciamento de Empresas Avaliadoras de Ativos - Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REN 635/2014	Aprova os Procedimentos para Credenciamento de Empresas Avaliadoras de Ativos e dá outras providências.

Tema: Declaração de Utilidade Pública - DUP - Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REN 919/2021	Estabelece os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP, de áreas de terra necessárias à implantação de instalações de geração e de Transporte de Energia Elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados, e revoga a Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016.

Tema: Direitos e obrigações de agentes de geração autorizados - Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REN 921/2021	Estabelece os deveres, direitos e outras condições gerais aplicáveis às outorgas de autorizações a pessoas jurídicas, físicas ou empresas reunidas em consórcio interessadas em se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica ou Autoprodutores de Energia de Elétrica, tendo por objeto a implantação ou a exploração de central geradora de energia elétrica e revoga a Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, o art. 59 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020 e os arts. 28, 29 e 30 da Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020.

Tema: Eficiência Energética - PROPEE - Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REN 920/2021	Aprova os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE e revoga a Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013, o art. 1º da Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018, e a Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020.

Tema: Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - Auditoria de projetos - Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REN 618/2014	Estabelece disposições relativas à contratação de auditoria para os Programas de Eficiência Energética e de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica.

Tema: Execução Descentralizada - Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REN 914/2021	Estabelece os procedimentos para a delegação de competências da ANEEL aos Estados e ao Distrito Federal, para a execução de atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos e revoga a Resolução Normativa nº 417, de 23 de novembro de 2010, a Resolução Normativa nº 522, de 12 de dezembro de 2012, a Resolução Normativa nº 582, de 30 de setembro de 2013 e dá outras providências.

Tema: Fiscalização dos agentes do setor elétrico - Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REN 846/2019	Aprova procedimentos, parâmetros e critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica e dispõe sobre diretrizes gerais da fiscalização da Agência.

Tema: Incorporação de DIT - Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REN 916/2021	Estabelece as condições gerais para a incorporação das Demais Instalações de Transmissão - DIT no Ativo Imobilizado das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica e revoga a Resolução Normativas nº 758, de 7 de fevereiro de 2017, a Resolução Normativa nº 781, de 22 de agosto de 2017; e a Resolução Normativa nº 810, de 17 de abril de 2018.

Tema: Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REN 674/2015	Aprova a revisão do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, instituído pela Resolução Normativa nº 367, de 2 de junho de 2009.

Tema: Outorga a agente de Geração - Norma ANEEL/ANA - Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REC 1305/2015	Estabelece diretrizes e procedimentos para outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos hidrelétricos em operação comercial em cursos d'água de domínio da União.

Tema: Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D - Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REN 754/2016	Aprova os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D, bem como altera os Submódulos 2.7 e 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Tema: Preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações - Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REC 004/2014	Aprova o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, e estabelece regras para uso e ocupação dos Pontos de Fixação.



Tema: Processo tarifário de Transmissoras - Consolidar por inserção - Marco II	
Norma	Ementa
REN 918/2021	Define os procedimentos e critérios a serem utilizados no cálculo do custo de capital a ser adicionado à Receita Anual Permitida de cada concessionária de transmissão abrangida pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, em consonância com a Portaria MME nº 120, de 20 de abril de 2016, revoga a Resolução Normativa nº 762, de 21 de fevereiro 2017, e a Resolução Normativa nº 772, de 27 de junho de 2017.
Tema: Produção e Comercialização de Energia - Norma ANEEL/ANA - Consolidado - Marco II	
Norma	Ementa
REC 003/2010	Estabelece as condições e os procedimentos a serem observados pelos concessionários e autorizados de geração de energia hidrelétrica para a instalação, operação e manutenção de estações hidrométricas visando ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água associado a aproveitamentos hidrelétricos, e dar outras providências.
Tema: Resolução de Conflitos entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo - Consolidado - Marco II	
Norma	Ementa
REC 002/2001	Aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.
Tema: Ressarcimento de estudos para leilões - Consolidado - Marco II	
Norma	Ementa
REN 922/2021	Estabelece valores dos estudos que compõem leilões de geração e de transmissão e procedimentos para ressarcimento aos desenvolvedores destes estudos, revoga a Resolução Normativa nº 594, de 17 de dezembro de 2013, Resolução Normativa nº 675, de 25 de agosto de 2015, Resolução Normativa nº 708, de 29 de março de 2016 e dá outras providências.
Tema: Contabilidade Regulatória - Consolidado - Marco III	
Norma	Ementa
REN 933/2021	Institui a Contabilidade Regulatória e aprova a estrutura do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.
Tema: Instalações e Equipamentos de Transmissão - Consolidado - Marco III	
Norma	Ementa
REN 905/2020	Aprova as Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional e dá outras providências.
Tema: Medidas para preservação do serviço de distribuição em decorrência da COVID-19 - Consolidado - Marco III	
Norma	Ementa
REN 928/2021	Estabelece medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID19) e revoga as Resoluções Normativas nº 878, de 24 de março de 2020; nº 886, de 15 de junho de 2020; e nº 891, de 21 de julho de 2020.
Tema: Prestação do Serviço de Transmissão - Consolidado - Marco III	
Norma	Ementa
REN 906/2020	Aprova o Módulo 4 - Prestação dos Serviços das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, a revisão do Módulo 1 - Glossário das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica e dá outras providências.
Tema: Acesso ao Sistema de Transmissão - Consolidar por compilação - Marco IV	
Norma	Ementa
REN 056/2004	Estabelece os procedimentos para acesso das centrais geradoras participantes do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, regulamentando o art. 3º, § 5º da Lei 10.438 de 26.04.2002, incluído pela Lei 10.762 de 11.11.2003, e regulamentado pelo Decreto 5.025 de 30.03.2004.
REN 067/2004	Estabelece critérios para a composição da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, e dá outras providências
REN 068/2004	Estabelece os procedimentos para acesso e implementação de reforços nas Demais Instalações de Transmissão, não integrantes da Rede Básica, e para a expansão das instalações de transmissão de âmbito próprio, de interesse sistêmico, das concessionárias ou permissionárias de distribuição, e dá outras providências.
REN 320/2008	Estabelece critérios para classificação de instalação de transmissão como de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG para o acesso à rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, de centrais de geração a partir de fonte eólica, biomassa ou pequenas centrais hidrelétricas.
REN 442/2011	Regulamenta as disposições relativas às instalações de transmissão de energia elétrica destinadas a interligações internacionais de que tratam os §§ 6º e 7º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, incluídos pela Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e o art. 21 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e dá outras providências.
REN 561/2013	Torna sem efeito a responsabilidade das concessionárias de transmissão e dos usuários com Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST por indenizar as concessionárias e permissionárias de distribuição pelos valores pagos a título de ressarcimento de danos elétricos em unidades consumidoras.
REN 666/2015	Regulamenta a contratação do uso do sistema de transmissão em caráter permanente, flexível, temporário e de reserva de capacidade, as formas de estabelecimento dos encargos correspondentes e dá outras providências.
REN 722/2016	Estabelece critérios para o acesso à Rede Básica de acordo com o Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.
RES 008/2000	Altera data limite para assinatura dos Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT.
RES 247/1999	Altera as condições gerais da prestação de serviços de transmissão e contratação do acesso, compreendendo os Contratos de Prestação de Serviço de Transmissão - CPST, Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e do Contrato de Conexão do Sistema de Transmissão - CCT, vinculadas à celebração dos contratos iniciais de compra e venda de energia elétrica.
RES 281/1999	Estabelece as condições gerais de contratação do acesso, compreendendo o uso e a conexão dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.
Tema: Análise de Impacto Regulatório - Declarar Consolidado - Marco IV	
Norma	Ementa
REN 798/2017	Aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) no âmbito da Agência.
Tema: Classificação das Instalações de Transmissão - Consolidar por compilação - Marco IV	
Norma	Ementa
REN 067/2004	Estabelece critérios para a composição da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, e dá outras providências
REN 320/2008	Estabelece critérios para classificação de instalação de transmissão como de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG para o acesso à rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, de centrais de geração a partir de fonte eólica, biomassa ou pequenas centrais hidrelétricas.
REN 442/2011	Regulamenta as disposições relativas às instalações de transmissão de energia elétrica destinadas a interligações internacionais de que tratam os §§ 6º e 7º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, incluídos pela Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e o art. 21 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e dá outras providências.
RES 066/1999	Estabelece a composição da Rede Básica do sistema elétrico interligado brasileiro, suas conexões e as respectivas empresas usuárias das instalações.
RES 166/2000	Atualiza a composição da rede básica do sistema elétrico interligado, suas conexões e as respectivas empresas usuárias das instalações.
Tema: Regimento Interno da ANEEL - Consolidar por inserção - Marco IV	
Norma	Ementa
PRT MME 349/1997	Aprova o regimento interno da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
Tema: Sistemas Isolados - Consolidar por compilação - Marco IV	
Norma	Ementa
REN 447/2011	Estabelece os procedimentos para adequação das instalações físicas, contratos comerciais e rotinas de operação, necessários à interligação de sistemas isolados ao Sintema Interligado Nacional - SIN.
REN 801/2017	Estabelece os procedimentos para planejamento, formação, processamento e gerenciamento das parcelas Carvão Mineral e Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, associadas à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.



Tema: Tarifas - Consolidar por compilação - Marco IV	
Norma	Ementa
REN 349/2009	Estabelece os critérios para o cálculo locacional da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição aplicável às centrais geradoras - TUSDg conectadas no nível de tensão de 138 kV ou 88 kV, e dá outras providências.
REN 559/2013	Estabelece o procedimento de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST.
Tema: Administração dos Serviços de Transmissão - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 861/2019	Dispõe sobre a definição da Base de Dados das Instalações de Transmissão de energia elétrica e dá outras providências.
RES 281/1999	Estabelece as condições gerais de contratação do acesso, compreendendo o uso e a conexão dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.
Tema: Autorização para comercializadores de energia - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 570/2013	Estabelece os requisitos e procedimentos atinentes à comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN.
REN 678/2015	Estabelece os requisitos e os procedimentos atinentes à obtenção e à manutenção de autorização para comercializar energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN.
Tema: Cadastro Institucional - Declarar Consolidado - Marco V	
Norma	Ementa
REN 804/2018	Dispõe sobre o Cadastro Institucional e sobre a Notificação Eletrônica no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e dá outras providências.
Tema: Compartilhamento de infraestrutura - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 375/2009	Regulamenta a utilização das instalações de distribuição de energia elétrica, como meio de transporte, para a comunicação digital ou analógica de sinais.
REN 797/2017	Estabelece os procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica com agentes do mesmo setor, bem como com agentes dos setores de Telecomunicações, Petróleo, Gás, com a Administração Pública Direta ou Indireta e com demais interessados.
Tema: Conselho de Consumidores - Consolidar por inserção - Marco V	
Norma	Ementa
REN 451/2011	Estabelece as condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, no âmbito das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências.
Tema: Contratação de Energia - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 167/2005	Estabelece as condições para a comercialização da energia elétrica, proveniente de geração distribuída, por concessionária, permissionária ou autorizada de serviço público de distribuição, que atue no Sistema Interligado Nacional - SIN.
REN 225/2006	Estabelece as condições para a anuência, no âmbito do Sistema Integrado do Comércio Exterior - SISCOMEX, às operações de importação e de exportação de energia elétrica, realizadas no Sistema Interligado Nacional - SIN e no sistema isolado.
REN 247/2006	Estabelece as condições para a comercialização de energia elétrica, oriunda de empreendimentos de geração que utilizem fontes primárias incentivadas, com unidade ou conjunto de unidades consumidoras cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN.
REN 337/2008	Estabelece as disposições relativas à contratação de energia de reserva e aprova o modelo do Contrato de Uso da Energia de Reserva - CONUER.
REN 376/2009	Estabelece as condições para contratação de energia elétrica, no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN, por Consumidor Livre, e dá outras providências.
REN 380/2009	Estabelece os critérios para aplicação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCS D de que trata o parágrafo 5º do art. 28 do Decreto 5.163 de 30.07.2004.
REN 411/2010	Aprova o modelo de edital dos leilões de ajuste para compra de energia elétrica, delega a execução à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e dá outras providências.
REN 421/2010	Estabelece critérios para cálculo do montante de reposição e contratações adicionais dos agentes de distribuição do Sistema Interligado Nacional - SIN, para contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes em leilão "A-1".
REN 453/2011	Estabelece os critérios para cálculo do montante de exposição ou sobrecontratação involuntária, em atendimento aos artigos 2º, 3º e 18 do Decreto 5.163 de 30.07.2004.
REN 514/2012	Estabelece as condições para a contratação de Cotas de Garantia Física de Energia e Potência, em observância ao disposto no Decreto 7.805 de 14.09.2012.
REN 521/2012	Dispõe sobre o cálculo da alocação inicial de cotas de garantia física e potência, da definição dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR sujeitos à cessão compulsória e redução de montantes, e da revisão extraordinária das tarifas de distribuição, nos termos da Medida Provisória 579 de 11.09.2012.
REN 530/2012	Estabelece as condições para a comercialização da energia proveniente das centrais de geração Angra 1 e Angra 2 pertencentes à Eletrobrás Termonuclear S/A - Eletronuclear, em observância ao disposto na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.
REN 600/2014	Estabelece alterações na Cláusula 14 dos Contratos de Energia de reserva dos 1º e 3º Leilões de Energia de Reserva.
REN 658/2015	Estabelece a possibilidade de alteração da obrigação de entrega de energia dos CCEARs por disponibilidade proveniente de Leilões de Energia Nova e o critério de alocação dos custos decorrentes da operação de usinas termelétricas despachadas por ordem de mérito, cujo Custo Variável Unitário seja superior ao valor do Preço de Liquidação das Diferenças
REN 690/2015	Regula o disposto na Portaria MME 044 de 10.03.2015, e aprova o Edital de Chamada Pública para Incentivo à Geração Própria e seu Anexo.
REN 783/2017	Estabelece os critérios e procedimentos para controle dos contratos de comercialização de energia elétrica.
REN 904/2020	Estabelece os critérios e condições do Mecanismo de Venda de Excedentes e dos mecanismos de gestão de contratos de comercialização de energia elétrica provenientes de novos empreendimentos de geração.
RES 353/2003	Estabelece as condições gerais para a venda exclusiva de excedentes de energia elétrica, decorrentes da liberação dos Contratos Iniciais ou Equivalentes, mediante licitação, na modalidade de leilão público, para consumidores finais, nos termos do § 5º, inciso I, art. 27 da Lei 10.438 de 26.04.2002, acrescido pelo art. 6º da Lei 10.604 de 17.12.2002, e da Resolução CNPE 003 de 22.05.2003.
RES 423/2002	Estabelece as condições gerais para comercialização, por meio de leilões públicos, da energia elétrica das geradoras sob controle federal.
RES 667/2002	Estabelece os procedimentos para a determinação dos preços dos contratos de compra de energia elétrica dos consumidores finais das concessionárias de serviço público de geração.
RES 674/2002	Estabelece os procedimentos para implementação do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMP, em substituição ao Acompanhamento de Mercado Padronizado - AMP.
Tema: Convenção de Comercialização de Energia Elétrica - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 109/2004	Institui a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, estabelecendo a estrutura e a forma de funcionamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 545/2013	Estabelece disciplina atinente ao desligamento de agentes e à impugnação de atos praticados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e dá outras providências.
REN 571/2013	Estabelece critérios e condições para o credenciamento de instituições financeiras no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e altera a Resolução Normativa ANEEL 531, de 21.12.2012.
REN 622/2014	Dispõe sobre as garantias financeiras e a efetivação de registros de contratos de compra e venda de energia elétrica, associados à comercialização no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e dá outras providências.
REN 701/2016	Estabelece as condições e os procedimentos para o monitoramento do mercado de energia elétrica e dá outras providências.
REN 751/2016	Regula os procedimentos de homologação e fiscalização dos custos administrativos, financeiros e tributários (CAFTs) incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão de contas setoriais.
RES 552/2002	Estabelece os procedimentos relativos à liquidação das operações de compra e venda de energia elétrica, no mercado de curto prazo, no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, e trata das garantias financeiras e penalidades.
RES 635/2002	Autoriza o Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE a criar mecanismos para efetuar a liquidação financeira de que trata o art. 11 da RES ANEEL 552 de 14.10.2002, por meio de compensação de créditos e débitos contabilizados mensalmente, e/ou por meio de operações no âmbito de grupos de empresas vinculadas.
Tema: Cooperativas de eletrificação rural - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 205/2005	Estabelece os procedimentos e as condições gerais, para o enquadramento de cooperativas de eletrificação rural, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, e autorização para operação de instalações de distribuição de uso privativo, em área rural, bem como aprova o modelo de Contrato de Permissão.
RES 012/2002	Estabelece as condições gerais para a regularização de cooperativas de eletrificação rural, nos termos do art. 23 da Lei 9.074 de 07.07.1995.



Tema: Direitos e deveres do consumidor e do usuário do serviço público de distribuição de energia elétrica - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 229/2006	Estabelece as condições gerais para a incorporação de redes particulares, conectadas aos sistemas elétricos de distribuição, ao Ativo Imobilizado em Serviço das concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências.
REN 376/2009	Estabelece as condições para contratação de energia elétrica, no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN, por Consumidor Livre, e dá outras providências.
REN 414/2010	Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.
REN 470/2011	Estabelece as disposições relativas às Ouvidorias das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica; inclui o inciso XX no art. 5º da Resolução Normativa ANEEL 063 de 12.05.2004 e dá outras providências.
REN 472/2012	Estabelece a metodologia para apurar a Diferença Mensal de Receita - DMR e o montante de recursos a ser repassado a cada distribuidora para custear essa diferença, no âmbito da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, e dá outras providências.
REN 473/2012	Estabelece critérios de ressarcimento à distribuidora para migração, no todo ou em parte, de unidades consumidoras do sistema de distribuição para o de transmissão, conforme disposto no Decreto 5.597 de 2005; o disposto aplica-se também ao acesso à Rede Básica de transmissão de unidades de produção e de consumo de autoprodutores.
REN 488/2012	Estabelece as condições para revisão dos planos de universalização dos serviços de distribuição de energia elétrica na área rural.
REN 493/2012	Estabelece os procedimentos e as condições de fornecimento por meio de Microssistema Isolado de Geração e Distribuição de Energia Elétrica - MIGDI ou Sistema Individual de Geração de Energia Elétrica com Fonte Intermitente - SIGFI.
REN 506/2012	Estabelece as condições de acesso ao sistema de distribuição por meio de conexão a instalações de propriedade de distribuidora a serem seguidas pelos acessantes e pela acessada.
REN 547/2013	Estabelecer os procedimentos comerciais para aplicação do sistema de bandeiras tarifárias.
REN 581/2013	Estabelece os procedimentos e as condições para a prestação de atividades acessórias, para o fornecimento de energia elétrica temporária com desconto na tarifa e para a exportação de energia elétrica para pequenos mercados em regiões de fronteira pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.
REN 610/2014	Regulamenta as modalidades de pré-pagamento e pós-pagamento eletrônico de energia elétrica.
REN 733/2016	Estabelece as condições para a aplicação da modalidade tarifária horária branca.
REN 819/2018	Estabelece os procedimentos e as condições para a realização de atividades de recarga de veículos elétricos.
RES 145/2001	Autoriza as concessionárias e permissionárias de energia elétrica a negociarem demanda de potência e/ou uso do sistema elétrico, bem como a respectiva energia associada.

Tema: Glossário - Transmissão - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 056/2004	Estabelece os procedimentos para acesso das centrais geradoras participantes do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, regulamentando o art. 3º, parág. 5º da Lei 10.438 de 26.04.2002, incluído pela Lei 10.762 de 11.11.2003, e regulamentado pelo Decreto 5.025 de 30.03.2004.
REN 067/2004	Estabelece critérios para a composição da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, e dá outras providências
REN 722/2016	Estabelece critérios para o acesso à Rede Básica de acordo com o Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.

Tema: Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
RES 018/1999	Homologa o Acordo de Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
RES 073/2002	Estabelece as normas, estrutura e forma de funcionamento para a transição no Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, do período de auto-regulado para a regulamentação por parte da ANEEL.
RES 091/2003	Estabelece as condições para implementação do limite de contratação de energia elétrica para agentes participantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, conforme definido no Decreto 4.562 de 31.12.2002.
RES 102/2002	Institui a Convenção do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, estabelecendo a estrutura e a forma de funcionamento do MAE.
RES 103/2002	Autoriza o Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, a atuar segundo regras e procedimentos de mercado estabelecidos pela ANEEL, na viabilização de compra e venda de energia elétrica.
RES 223/1999	Regulamenta a comercialização de energia não assegurada para consumidores do grupo tarifário "A".
RES 237/2003	Determina ajustes no cronograma para implantação das regras do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, estabelecido por meio da Resolução ANEEL 446 de 22.08.2002.
RES 246/2003	Estabelece as condições gerais para a compra de energia elétrica, por meio de licitação, na modalidade de leilão, pelas concessionárias do serviço público de distribuição, conforme disposto no Decreto 4.562 de 31.12.2002.
RES 249/1998	Estabelece as condições de participação dos agentes no Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE e diretrizes para estabelecimento do Mecanismo de Realocação de Energia.
RES 290/2000	Homologa as Regras do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, e fixa as diretrizes para sua implantação gradual.
RES 352/2003	Estabelece as condições para implementação da sistemática de verificação do lastro de contratos de venda de energia elétrica, registrados no Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, conforme o art. 5º da Resolução ANEEL 249 de 11.08.1998, bem como altera o art. 1º da Resolução ANEEL 091 de 27.02.2003.
RES 390/2001	Estabelece os procedimentos para consumidores adquirirem diretamente de autoprodutores e produtores independentes de energia elétrica, parcela excedente à meta de consumo fixada durante o Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica.
RES 447/2002	Estabelece as condições gerais para implementação do que dispõe o art. 2º da Lei 10.438 de 26.04.2002, regulamentando o tratamento a ser dado à compra das sobras líquidas contratuais e ao rateio da energia livre no Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
RES 688/2003	Aprova as Regras de Mercado, componentes da versão 3.5, que incorpora incentivo à eficiência de usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE.

Tema: Metodologia de cálculo da Depreciação Acumulada de Usinas de Geração de Energia Elétrica - Declarar Consolidado - Etapa V	
Norma	Ementa
REN 731/2016	Define a metodologia de cálculo da depreciação acumulada das usinas de geração hidrelétrica e termelétrica de energia elétrica, excetuada a aplicada aos investimentos no projeto básico, para fins de indenização ou reconhecimento na base tarifária.

Tema: Micro e minigeração distribuída - Consolidar por inserção - Marco V	
Norma	Ementa
REN 482/2012	Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuídas aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica; ficam aprovadas as revisões 4 do Módulo 1 - Introdução, e 4 do Módulo 3 - Acesso ao Sistema de Distribuição, do PRODIST, de forma a contemplar a inclusão da Seção 3.7 - Acesso de Micro e Minigeração Distribuída com as adequações necessárias nesse Módulo.

Tema: Operação do Sistema Elétrico Nacional - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 455/2011	Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação por parte do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS de empresa de auditoria independente para auditoragem dos dados de entrada do Programa Mensal de Operação - PMO e suas revisões e dos dados apurados e sistemas utilizados pelo Centro Nacional de Operação do Sistema Elétrico - CNOS com impacto no planejamento eletroenergético e na contabilização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 707/2016	Aprova o Plano de Contas do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
REN 780/2017	Estabelece critérios para o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS desempenhar as atividades de gestão orçamentária, e dá outras providências.
REN 903/2020	Aprova a reestruturação e a revisão dos Procedimentos de Rede e estabelece procedimentos e critérios para alterações.
RES 307/1998	Aprova o Estatuto do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
RES 351/1998	Autoriza o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a executar as atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados.

Tema: Planos de Universalização - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 175/2005	Estabelece as condições para a revisão das metas rurais dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do Programa LUZ PARA TODOS, biênio 2009-2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME
REN 488/2012	Estabelece as condições para revisão dos planos de universalização dos serviços de distribuição de energia elétrica na área rural.



REN 563/2013	Altera as condições para revisão dos planos de universalização dos serviços de distribuição de energia elétrica na área rural, altera os arts. 2º, 3º, 4º e revoga o parágrafo 5º do art. 3º da Resolução Normativa ANEEL 488 de 15.05.2012; bem como altera o art. 27 da Resolução Normativa ANEEL 414 de 09.09.2010.
RES 223/2003	Estabelece as condições gerais para elaboração dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando ao atendimento de pedidos de fornecimento ou aumento de carga, regulamentando o disposto nos arts. 14 e 15 da Lei 10.438 de 26.04.2002, bem como fixa as responsabilidades das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Tema: Procedimentos de Comercialização - Consolidar por compilação - Marco V

Norma	Ementa
DSP 499/2003	Aprova o Procedimento do Mercado para Revisão da Sazonalização de Energia Assegurada - PM-CO.07, vinculado às Regras de Mercado, na versão 3.1, que trata da redução dos benefícios da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, que deverá ser divulgado pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
DSP 570/2003	Aprova o Procedimento do Mercado para Divulgação de Resultados - PM-DR.01, vinculado às Regras de Mercado, na versão 3.1, que trata da redução dos benefícios da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, que deverá ser divulgado pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
DSP 642/2003	Aprova o Procedimento de Mercado para estabelecer Preços do MAE (PM_PE.01), vinculado às Regras do Mercado, componentes da versão 3.1.b, que considera a alteração da sistemática de estabelecimento do Preço Mínimo do Mercado de Curto prazo (PMAE_min), que deverá ser divulgado pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
DSP 710/2003	Aprova o Procedimento de Mercado para Modelagem de Contratos Derivados do Leilão de Excedentes de Energia Elétrica - PM ME.03, que deverá ser divulgado pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
DSP 712/2003	Aprova o Procedimento de Mercado para Aplicação de Penalidade por Insuficiência de Contratação e Penalidade por Insuficiência de Lastro de Venda, PM - AM.08, que deverá ser divulgado pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
DSP 121/2004	Aprova o Procedimento do Mercado para a Manutenção do Cadastro do Sistema Elétrico - PM-ME.02, atualizado em função da versão 3.5 da Regra de Mercado, que incorpora incentivo a usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, e deverá ser divulgado pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
DSP 1073/2004	Aprova e determina que os procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica especificados, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 487/2005	Aprova a versão 2 do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC.A.C.01 - Celebração de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, de Leilão de compra de energia elétrica, proveniente de empreendimentos existentes, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que divulgue o referido Procedimento.
DSP 762/2005	Aprova os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica versão 2005, Lote 2, especificados, bem como determina que tenham aplicação imediata, e que sejam divulgados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e que o Acordo Operacional celebrado entre a CCEE e o Operador Nacional do Sistema - ONS, seja divulgado por ambos.
DSP 1202/2005	Aprova e determina que os procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica especificados, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 1578/2005	Aprova e determina que os procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica especificados, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 1945/2005	Aprova o procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.10, e determina sua aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 523/2006	Aprova e determina que o procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.11, tenha aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 777/2006	Aprova e determina que o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.12, tenha aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 778/2006	Aprova e determina que o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC CO.12, tenha aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 1523/2006	Aprova e determina que o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.10, tenha aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 2773/2006	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC CO.02, PdC CO.07 e PdC CO.11, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 648/2007	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.02 e PdC AC.03 , tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 649/2007	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC DR.01, PdC AM.09 e PdC AM.12, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 650/2007	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC CO.01, PdC CZ.01, PdC AC.05 e PdC Glossário de Termos da CCEE, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 651/2007	Aprova e determina que o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC PE.01 tenha aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o divulgue incorporando o disposto na Nota Técnica SEM/ANEEL 085 de 12.03.2007.
DSP 1141/2007	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.04 e PdC LF.02 tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 1246/2007	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC AG.01, PdC AG.02 e PdC AG.03, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 1247/2007	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC ME.01 e PdC ME.02, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 1514/2007	Promove a alteração do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC LF.02 - Liquidação Financeira do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSDD, bem como determina a divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1997/2007	Aprova a nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.11 - Divulgação de Informações de Autoprodução e Produção Independente de Energia para Aplicação das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição e Transmissão, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação do referido Procedimento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 3665/2007	Aprova o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.13 - registro, tratamento e apuração de indisponibilidades de Usinas Hidráulicas não despachadas centralizadamente e participantes do MRE, bem como determina que o referido Procedimento de Comercialização, tenha aplicação a partir de janeiro de 2008 e a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 3720/2007	Aprova a nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.11 - Divulgação de Informações de Autoprodução e Produção Independente de Energia para Aplicação das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição e Transmissão, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação do referido Procedimento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 934/2008	Aprova a nova versão dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC ME.04 - Mapeamento de Pontos de Medição no SCDE, PdC ME.05 - Manutenção do Cadastro de Medição do SCDE, PdC ME.06 - Coletar Dados de Medição do SCDE e PdC ME.07 - Penalidades de Medição, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação dos referidos Procedimentos, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1563/2008	Aprova modificação na formulação algébrica das Regras de Comercialização, versão 2008, referente ao cálculo das Garantias Financeiras, bem como determina que as concessionárias de distribuição afetadas pela Resolução Normativa ANEEL 218 de 11.04.2006, encaminhem à ANEEL os comprovantes especificados, e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE realize os cálculos até que as alterações no Módulo de Liquidação das Regras de Comercialização, versão 2008, sejam incorporadas ao Sistema de Contabilização e Liquidação Financeira - SCL, e a CCEE incorpore alterações no Procedimento de Comercialização PdC LF.01 - Liquidação Financeira.
DSP 2167/2008	Aprova a nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.14 - Gestão de Pagamento de Penalidades, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação do referido Procedimento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 3042/2008	Aprova a nova versão dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica, relacionados, e determina a aplicação imediata e a divulgação dos referidos Procedimentos, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, bem como revoga a alínea ii do inciso I do Despacho ANEEL 1.141 de 16.04.2007.
DSP 4250/2008	Aprova a nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.14 - Gestão de Pagamento de Penalidades, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação do referido Procedimento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 4312/2008	Aprova a nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC LF.01 - Liquidação Financeira, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação do referido Procedimento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 570/2009	Aprova as alterações do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC ME.02, versão 3 - Manutenção do Cadastro do Sistema Elétrico no SCL, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a divulgação da alteração tratada.
DSP 633/2009	Aprova o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06, versão 1 - Alterações de Dados Contratuais de CCEARs, CCGs, CERs e CONUERS, e a celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a divulgação do aludido Procedimento.
DSP 1119/2009	Aprova o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC LF.04 - Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, e determina sua aplicação imediata e a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1533/2009	Aprova a nova versão dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.10 - Aferição e Aplicação de Penalidades - Cobertura de Consumo, Lastro para Venda de Energia Elétrica e Potência e Indisponibilidade de Geração por Falta de Combustível, e determina a aplicação imediata e sua divulgação, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 2044/2009	Aprova a Versão 4 do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC CO.01 - Contratos Bilaterais, determina sua aplicação imediata e a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 2667/2009	Aprova a nova versão dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.02, PdC AC.03 e PdC AC.04, cessão e redução de montantes de energia elétrica de CCEARs, e determina a aplicação imediata e sua divulgação, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 3017/2009	Determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, ajuste a premissa 10.2.2 do Procedimento de Comercialização PdC CO.01 - Contratos Bilaterais, aprovado pelo Despacho ANEEL 2.044 de 02.06.2009, conforme consta da Nota Técnica SEM/ANEEL 085 de 12.08.2009, e divulgue a alteração tratada, no prazo determinado.
DSP 3736/2009	Aprova as alterações do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC LF.01 - Liquidação Financeira, versão 4, LF.03 - Aporte das Garantias Financeiras, versão 1 e AM.14 - Gestão do Pagamento de Penalidades, versão 3, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a divulgação das alterações tratadas.
DSP 3755/2009	Homologa, nos termos do Anexo, o modelo de distrato ao Contrato de Constituição de Garantias de Pagamento - CCG, constante no endereço eletrônico e no processo citados, a ser utilizado nos casos de substituição do CCG, ou de alteração que enseje sua rescisão, e determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, no Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06, realize as alterações necessárias no Anexo, item 14.17, e que vincule no PdC AC.06 o prazo de constituição de nova garantia financeira, à entrada em vigor do modelo de Distrato ao CCG, e promova a divulgação das alterações mencionadas; e revoga o Despacho SEM/ANEEL 3.143 de 25.08.2008.
DSP 378/2010	Encerra vigência do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC ME.03 - Modelagem de Contratos Decorrentes do Leilão de Excedentes de Energia Elétrica.



DSP 391/2010	Aprova as alterações dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC ME.01 - Registra Dados de Medição no SCDE versão 4, ME.02 - Manutenção do Cadastro do Sistema Elétrico no SCL, versão 5, ME.04 - Mapeamento dos Pontos de Medição no SCDE, versão 2, PdC ME.05 - Manutenção do Cadastro de Medição do SCDE, versão 2, ME.06 - Coletar Dados de Medição no SCDE, versão 2, e ME.07 - Apuração de Não-Conformidades e Penalidades de Medição, versão 2, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a divulgação das alterações tratadas.
DSP 725/2010	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.02 - Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSd, Cessão e Redução de Montantes de Energia Elétrica de CCEAR's, bem como determina a divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 811/2010	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC ME.02 - Manutenção do Cadastro do Sistema Elétrico no SCL, bem como determina a aplicação imediata e divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 824/2010	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC LF.04 - Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, e determina sua aplicação imediata e a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1079/2010	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC LF.01 - Liquidação Financeira e LF.03 - Aporte de Garantias Financeiras, bem como determina a aplicação imediata e divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1497/2010	Aprova as alterações dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.04 - Administrar Votos e Contribuição Associativa, AM.10 - Aferição e Aplicação de Penalidades - Cobertura de Consumo, Lastro para Venda de Energia Elétrica, Potência e Indisponibilidade de Geração por Falta de Combustível, AM.11 - Divulgação das Informações de Autoprodução e Produção Independente de Energia para Aplicação das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição e Transmissão, AM.12 - Representação Contábil de Agentes, CO.02 - Sazonalização de Contrato Inicial, Energia Assegurada e Garantia Física, CO.07 - Revisão da Sazonalização de Energia Assegurada, CZ.02 - Recontabilização e Ajustes na Contabilização e Liquidação e CZ.03 - Solicitação de Recontabilização, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a divulgação das alterações tratadas, e realize os reprocessamentos da matriz de comercialização de energia incentivada relativos às solicitações julgadas procedentes pelo Conselho de Administração da CCEE.
DSP 1669/2010	Aprova os termos aditivos para comprador e sucessão de vendedor anexos ao Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06: Alterações de Dados Contratuais de CCEARs, CCGs, CERs e CONUERs, e a celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a divulgação do aludido Procedimento.
DSP 2199/2010	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC CZ.01 - Cronograma Geral de Contabilização, bem como determina a aplicação imediata e divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 2363/2010	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC DR.01 - Divulgação de Resultados, bem como determina a aplicação imediata e divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 2953/2010	Aprova, a inclusão como anexo, ao Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06, - Alterações de Dados Contratuais de CCEARs, CCGs, CERs e CONUERs, e a celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a divulgação do aludido Procedimento.
DSP 3623/2010	Aprova a nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06 - Alteração de Dados Contratuais de CCEAR, CCG, CER e CONUER e Celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que divulgue e aplique de forma imediata o referido Procedimento.
DSP 1655/2011	Aprova a Versão 3 do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC PE.01 - Estabelecer Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), determina sua aplicação imediata e a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1699/2011	Aprova as alterações do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica ME.07 - Apuração de Não-Conformidades e Penalidades de Medição, versão 3, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a divulgação da alteração tratada.
DSP 2120/2011	Aprova os Termos Aditivos Matriz/Filial para Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06: Alterações de Dados Contratuais de CCEARs, CCGs, CERs e CONUERs e Celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão, bem como determina a aplicação imediata e divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e revoga o Despacho SEM/ANEEL 2.484 de 25.08.2010.
DSP 3154/2011	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06: alterações de dados contratuais de CCEARs, CCGs, CERs e CONUERs, celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão; e determina sua aplicação imediata e a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

DSP 3291/2011	Aprova e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o Formulário de Solicitação de Recontabilização, em anexo, ao Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC CZ.03, o texto elucidativo sobre a hipótese de incidência de penalidade por insuficiência de lastro para venda de energia e/ou cobertura contratual de consumo para os agentes envolvidos, decorrente do processamento da recontabilização.
DSP 4761/2011	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.02 - Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSd), Cessão e Redução de Montantes de Energia Elétrica de CCEAR's, bem como determina a divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1758/2012	Determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE utilize o critério vigente de cálculo das penalidades por infração na Coleta do SCDE, conforme dispõe a versão 3 do Procedimento de Comercialização PdC ME.07 - Apuração de Não-Conformidades e Penalidades de Medição, para cobrar as penalidades que estão sobrestadas do período de junho a dezembro e notificar os agentes das penalidades apuradas e ainda não notificadas de janeiro a abril de 2011.
DSP 2354/2012	Determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que inclua no Procedimento de Comercialização - PdC, relativo ao processamento da Receita de Venda de CCEAR por Disponibilidade - RRV, destinado ao Novo Sistema de contabilização e Liquidação - NSCL, a previsão de correção monetária aos pagamentos efetuados pelas distribuidoras signatárias de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, em razão de recálculo efetuado por comando ou autorização da ANEEL; bem como que apure os valores de correção monetária referentes aos meses de janeiro e fevereiro às receitas de venda dos CCEARs do 1º Leilão de Energia Nova, celebrados pela UTE Euzébio Rocha, conforme Ofício SEM/ANEEL 056 de 2010.
DSP 3215/2012	Aprova a organização dos documentos e respectiva estrutura dos Procedimentos de Comercialização - PdCs aplicáveis ao Novo Sistema de Contabilização e Liquidação - Novo SCL, submódulos: 1.1 - Adesão à CCEE, 1.2 - Cadastro de agentes, 1.3 - Votos e contribuições, 1.4 - Atendimento, 2.1 - Coleta e ajuste de dados de medição, 4.1 - Cálculo e aporte de garantias financeiras, 5.1 - Contabilização e recontabilização, 5.2 - Liquidação no mercado de curto prazo, 6.1 - Penalidades de medição e 6.2 - Notificação e gestão de pagamentos de penalidades, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação dos referidos Procedimentos, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 3572/2012	Aprova o 3º conjunto dos PdCs aplicáveis ao Novo SCL, constituído dos submódulos: 3.1 - Contratos do Ambiente Livre, 3.3 - Sazonalização e Revisão da Sazonalização de Garantia Física, 3.4 - Comercialização de Potência, 3.5 - Reajuste da Receita de Venda; bem como determina a aplicação imediata e a divulgação dos referidos procedimentos, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 283/2013	Aprova o cronograma com as atividades referentes à operacionalização das garantias financeiras associadas ao mercado de curto prazo e as alterações de prazo de atividades dos Procedimentos de Comercialização impactados, conforme consta da Nota Técnica SEM/ANEEL 012 de 01.02.2013; bem como determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue as alterações citadas.
DSP 534/2013	Determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE proceda as correções no Procedimento de Comercialização PdC 6.1 - Penalidades e Multas de Medição, aprovadas pelo Despacho SEM /ANEEL 3.215 de 15.10.2012; determina que a aplicação da penalidade por infração na coleta de dados de medição seja represada até a adequação do Sistema de Coleta de Dados de Medição - SCDE; bem como determina que a CCEE divulgue aos agentes de mercado o disposto neste Despacho.
DSP 1019/2013	Aprova o 2º conjunto dos PdCs aplicáveis ao Novo SCL, constituído dos submódulos: 7.1 - Apuração de Energia de Reserva, 7.2 - Liquidação Financeira de Energia de Reserva, 8.1 - MCSd Mensal, Trocas Livres e Anual 4%, 8.2 - MCSd Contratação Escalonada, 8.3 - Liquidação Financeira das Cessões do MCSd, e 8.4 - MCSd Ex-post; aprova o submódulo 7.3 - Cessões de Energia de Reserva; ; bem como determina a aplicação imediata e a divulgação dos referidos procedimentos, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 4099/2013	Autoriza a CCEE, de forma precária e excepcional para o ano de 2013, a antecipar as datas limites estabelecidas em Procedimento de Comercialização nas semanas do natal e do ano novo, e determina que a CCEE divulgue a alteração no prazo máximo de um dia útil a contar da publicação deste Despacho.
DSP 4881/2014	Aprova a adequação dos Procedimentos de Comercialização; determina a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e condiciona a aprovação do uso da notificação eletrônica dos Agentes pela CCEE ao parecer jurídico.
DSP 1741/2015	Aprova a adequação dos Procedimentos de Comercialização, bem como, determina a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 2808/2015	Aprova a adequação dos Procedimentos de Comercialização; e determina a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1454/2016	Aprova o Procedimento de Comercialização PdC 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado; bem como determina a divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1600/2016	Aprova os Procedimentos de Comercialização 1.1,1.2, 2.1 e 6.1, conforme condições em Anexo.
DSP 1877/2016	Determina que a CCEE apresente a metodologia que será utilizada para cumprir a disciplina estabelecida nas premissas 3.6.1.2 e 3.6.2 do Submódulo 1.6 - Comercialização Varejista, dos Procedimentos de Comercialização; bem como aprova a revisão do Submódulo 1.6 dos Procedimentos de Comercialização, conforme Anexo.
DSP 2113/2016	Aprova a adequação do Procedimento de Comercialização - PdC 5.3 - Conta Bandeiras, e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o aludido PdC em prazo determinado.
DSP 2769/2016	Aprova o Procedimento de Comercialização - PdC 8.1 - MCSd Mensal, Trocas Livres e 4%, conforme Anexo II da Nota Técnica citada; determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica divulgue o aludido PdC, em prazo determinado, e conforme as condições detalhadas.
DSP 3117/2016	Aprova o Procedimento de Comercialização - PdC 1.7 - Monitoramento do Mercado, conforme Anexo II da Nota Técnica SRM/ANEEL 257 de 30.11.2016; e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o aludido PdC em prazo determinado.
DSP 3236/2016	Aprova o modelo de Termo Aditivo ao CCEARs da Usina Hidrelétrica Dardanelos, participante do 03º LEN ANEEL 004 de 2006, e determina, em prazo determinado, que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE providencie a disponibilização dos contratos para que as partes envolvidas procedam o cumprimento dos prazos constantes no Procedimento de Comercialização submódulo 3.2. no tocante a celebração dos respectivos instrumentos contratuais, conforme modelo constante do Anexo I.
DSP 1618/2017	Determina que, para o Contrato de Energia de Reserva ANEEL 131, de 2010, o cálculo do valor do ressarcimento seja pela média aritmética dos preços mensais vigentes no ano de suprimento; determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica credite em favor da Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A, na primeira apuração de energia de reserva, os valores citados, resultado do total da diferença entre o valor pago e o valor devido na Liquidação de Energia de Reserva, referente ao mês de junho de 2015 (1º ano de suprimento) e ao mês de junho de 2016 (2º ano de suprimento); aprova o modelo de Termo Aditivo, referente à Pequena Central Hidrelétrica Inxú, constante do Anexo; e determina que a CCEE providencie a disponibilização do termo aditivo para o cumprimento dos prazos constantes no Procedimento de Comercialização submódulo 3.2.
DSP 1911/2017	Aprova os Procedimentos de Comercialização - PdCs 1.1 - Adesão à CCEE, 1.2 - Cadastro de agentes, 1.4 - Atendimento; 1.5 - Desligamento da CCEE, 3.1 - Contratos do Ambiente Livre, 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado; 3.6 - Liquidação Financeira relativa à contratação de Angra 1 e 2, 3.7 - Liquidação Financeira relativa às cotas de garantia física, 7.1 - Apuração da Energia de Reserva, 7.3 - Cessão de Energia de Reserva, conforme Anexo II da Nota Técnica SRM/ANEEL 107/2017, de 30.06.2017 e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue esses PdCs no prazo determinado; e aprova o PdC 8.1 - MCSd mensal, trocas livres e 4% conforme Anexo II da Nota Técnica citada e determina que a CCEE divulgue no prazo determinado.



DSP 1975/2018	Aprova o Procedimento de Comercialização - PdC 8.5 - MCSD de Energia Nova; aprova os PdCs alterados em razão das Regras de Comercialização - versão 2018.1.0: 1.2 - Cadastro de Agentes, 1.3 - Votos e contribuições, 1.4 - Atendimento, 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado, 3.5 - Receita de Venda de CCEAR, 7.1 - Apurações da energia de reserva e 8.1 - MCSD mensal, trocas livres e 4%, conforme Anexos da Nota Técnica citada, e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue os aludidos PdCs em prazo determinado.
DSP 004/2019	Aprova o modelo de Termo de Cessão, anexo ao Procedimento de Comercialização - PdC 8.1 - MCSD mensal; bem como, determina a divulgação do mesmo pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 2542/2019	Aprova o Procedimento de Comercialização 1.1 - Adesão à CCEE, 1.2 - Cadastro de Agentes e 1.6 - Comercialização Varejista, conforme Anexo, com vigência a partir da data de implantação da nova plataforma de cadastro de agentes pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o que deve ocorrer até o prazo determinado, e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue a data de implantação da nova plataforma com antecedência mínima estabelecida; e os Procedimentos de Comercialização aprovados por meio deste despacho na data de implantação da nova plataforma.
DSP 2626/2019	Aprova os Procedimentos de Comercialização 3.1 - Contratos do Ambiente Livre, 3.5 - Receita de Venda de CCEAR, 3.8 - Mecanismo de Venda de Excedentes e 8.1 - MCSD de Energia Existente, conforme Anexo; estabelece que o direito de que trata o item 3.19 do submódulo 8.1 dos Procedimentos de Comercialização se extingue no último processamento do MCSD Mensal de 2020 em relação aos consumidores cativos que já tenham migrado para o mercado livre e em relação àqueles que migrarem até 31.12.2019; e determina a CCEE que: encaminhe à ANEEL proposta de alteração das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização para que o MCSD 4% promova trocas livres entre as distribuidoras e posteriormente a redução contratual limitada a 4%, com vigência a partir do ano seguinte a realização do mecanismo; realize, em outubro de 2019, dois MCSD, na seguinte ordem: um MCSD Trocas Livres a partir de 2020, em razão da realização de Leilão A-1, conforme condições detalhadas.
DSP 741/2020	Aprova o Submódulo 1.6 - Comercialização Varejista dos Procedimentos de Comercialização, conforme Anexo; e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o Submódulo aprovado por meio deste Despacho.

Tema: Procedimentos de distribuição - Consolidar por compilação - Marco V

Norma	Ementa
REN 395/2009	Aprova os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, e dá outras providências.
REN 414/2010	Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.
REN 499/2012	Aprova o Módulo 9 - Ressarcimento de Danos Elétricos dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST; alterados os arts. 203 a 208 e o 210; revogado o art. 209; incluído o art. 209-A; bem como altera a redação das descrições referentes aos arts. 207 e 208 da tabela do Anexo III da Resolução Normativa ANEEL 414 de 09.09.2010.
REN 730/2016	Altera a Resolução Normativa ANEEL nº 395, de 15 de dezembro de 2009.
REN 775/2017	Altera a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 15/09/2010, seção 1, p. 115 o Módulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET e institui o Módulo 11 - Informações na Fatura de Energia Elétrica dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

Tema: Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET - Consolidar por compilação - Marco V

Norma	Ementa
REN 435/2011	Define a estrutura dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que consolida a regulamentação acerca dos processos tarifários.
REN 457/2011	Aprova o Módulo 2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define a metodologia e os procedimentos gerais para realização do Terceiro Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica - 3CRTP; altera o parágrafo 21 do Anexo IV da Resolução Normativa 234 de 31.10.2006, com redação dada pela Resolução Normativa ANEEL 338 de 25.11.2008; bem como dá nova redação aos artigos 1º, 3º, 7º, 8º e 10 da Resolução Normativa ANEEL 294 de 11.12.2007.
REN 464/2011	Aprova o Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da estrutura tarifária das concessionárias de distribuição; altera o Anexo I da Resolução Normativa ANEEL 435 de 24.05.2011; altera inciso II do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL 077 de 18.08.2004; bem como altera o caput do art. 59 da Resolução Normativa 414 de 09.09.2010.
REN 472/2012	Estabelece a metodologia para apurar a Diferença Mensal de Receita - DMR e o montante de recursos a ser repassado a cada distribuidora para custear essa diferença, no âmbito da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, e dá outras providências.
REN 478/2012	Aprova o Submódulo 6.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata do encargo de conexão dos consumidores do subgrupo tarifário A1; revoga o parág. 42 do Submódulo 7.3 do PRORET, e dá nova redação aos parágs. 41 e 44 do submódulo citado; bem como revoga o art. 24 da Resolução Normativa ANEEL 166 de 10.10.2005.
REN 509/2012	Aprova os Submódulos 5.9 e 6.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamenta o cálculo do encargo setorial CFURH - Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos e o cálculo da TAR - Tarifa Atualizada de Referência.
REN 515/2012	Aprova o Submódulo 5.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamenta o cálculo das quotas de custeio e das de energia elétrica referente ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFRA; bem como revoga a Resolução Normativa ANEEL 127 de 06.12.2004.
REN 537/2013	Aprova os Submódulos 8.1, 8.3 e 10.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, os quais definem conceitos gerais, metodologias aplicáveis, procedimentos gerais a serem aplicados ao processo de definição da Estrutura Tarifária e a organização geral e os prazos para execução dos processos relativos ao Primeiro ciclo de revisões tarifárias periódicas das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica (1CRTP-P).
REN 549/2013	Dispõe sobre o repasse de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE às concessionárias de distribuição nos termos do art. 4º-A do Decreto 7.891 de 23.01.2013.
REN 559/2013	Estabelece o procedimento de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST.
REN 589/2013	Define os critérios para cálculo do Valor Novo de Reposição (VNR) das instalações de transmissão, para fins de indenização.
REN 604/2014	Aprova o módulo 3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, que estabelece os critérios e a metodologia de cálculo do reajuste tasrifário anual das concessionárias de distribuição, e altera o art. 7º-A da Resolução Normativa ANEEL 421, de 30.11.2010.
REN 607/2014	Aprova a revisão Submódulos 7.1, 7.2, 7.3, 8.3 e o Submódulo 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; altera o parágrafo 1º do art. 1º e acrescenta o Anexo I na Resolução Normativa ANEEL 435 de 24.05.2011; altera o art. 2º e inclui o art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL 167 de 10.10.2005, altera o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL 421 de 30.11.2010, bem como, revoga a Resolução Normativa ANEEL 206 de 22.12.2005.
REN 608/2014	Aprova o Submódulo 12.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, de alteração do parágrafo 1º, do art. 1º, e acrescenta o Módulo 12 e submódulo 12.3, na Resolução Normativa ANEEL 435, de 24.05.2011.
REN 631/2014	Estabelece os critérios e procedimentos para revisão da alocação de cotas de garantia física e de potência das usinas hidrelétricas enquadradas na Lei 12.783 de 11.01.2013, às concessionárias de distribuição.
REN 649/2015	Aprova o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias; altera o Anexo I da Resolução Normativa ANEEL 435, de 24.05.2011; revoga o item 10 do Submódulo 7.1 e o item 4.4 do Submódulo 7.3 do PRORET; altera a Resolução Normativa ANEEL 109, de 26.10.2004; acrescenta os artigos 5º-A e 6º-A na Resolução Normativa ANEEL 547, de 16.04.2013; altera o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL 538, de 05.03.2013, que passa a vigorar com o inciso XXVI renumerado e com a inclusão do inciso XXVII.
REN 657/2015	Aprova o Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da estrutura tarifária das concessionárias de distribuição.
REN 703/2016	Aprova o Módulo 4 e Submódulo 6.1 do PRORET, e dá outras providências.
REN 716/2016	Agrupa as áreas de concessão atendidas por concessionárias de distribuição de energia elétrica sujeitas a controle societário comum e tratamento tarifário da nova área de concessão.
REN 748/2016	Estabelece os termos e condições para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica por Distribuidora Designada, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 e da Portaria nº 388, de 26 de julho de 2016-MME e dá outras providências.
REN 770/2017	Homologa o Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que estabelece os procedimentos e critérios de cálculo de tarifas relativas à Usina Hidrelétrica Itaipu Binacional.
REN 774/2017	Aprova os Submódulos 9.3 e 10.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, os quais definem os procedimentos para o reajuste anual das receitas das concessionárias de transmissão.
REN 775/2017	Altera a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 15/09/2010, seção 1, p. 115 o Módulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET e institui o Módulo 11 - Informações na Fatura de Energia Elétrica dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.
REN 785/2017	Aprova o Submódulo 11.2 dos Procedimentos de Regulação tarifária - PRORET, que regulamenta a alocação de cotas de garantia física e de potência das usinas enquadradas na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e dá outras providências.
REN 788/2017	Aprovar o Submódulo 8.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da Subvenção para Cooperativas com Reduzida Densidade de Carga.
REN 791/2017	Aprova o submódulo 2.9 do Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET
REN 800/2017	Regulamentação da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE - Decreto nº 9022/2017.
REN 812/2018	Aprova o Submódulo 10.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que dispõe sobre as Informações Periódicas da Distribuição.
REN 816/2018	Aprova os Submódulos 9.1: Revisão periódica das receitas das concessionárias existentes e 9.2: Revisão periódica das receitas das concessionárias licitadas dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET
REN 818/2018	Aprova os Submódulos 12.1 e 12.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamenta a revisão da receita anual de geração das usinas hidrelétricas enquadradas no regime de cotas de garantia física e potência da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e dá outras providências.
REN 837/2018	Regulamentação do Encargo de Serviço de Sistema - ESS e do Encargo de Energia de Reserva - EER, para fins de cobertura tarifária.
REN 856/2019	Aprova o Submódulo 12.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual define os procedimentos para o reajuste da Receita Anual de Geração das usinas hidrelétricas enquadradas no regime de cotas de garantia física de energia e de potência, nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.



Tema: Procedimentos e requisitos de outorga - fontes eólica, fotovoltaica e termelétrica - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 235/2006	Estabelece os requisitos para a qualificação de centrais termelétricas cogeradoras de energia e dá outras providências.
REN 876/2020	Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida.
Tema: Procedimentos e requisitos de outorga - Potenciais hidráulicos - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 262/2007	Dispõe sobre os procedimentos para assegurar a prorrogação das concessões de uso do bem público dos empreendimentos de geração de energia elétrica de que trata o Decreto 5.911 de 27.09.2006.
REN 467/2011	Estabelece, os requisitos e critérios para modificação do regime de exploração das concessões de aproveitamentos hidrelétricos para geração de energia elétrica destinada a serviço público, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º, art. 20 da Lei 10.848 de 15.03.2004, com a redação dada pelas Leis 11.488 de 15.06.2007 e 12.111 de 09.12.2009.
REN 501/2012	Estabelece os procedimentos para o mapeamento dos bens imóveis e das áreas vinculados à concessão de usinas hidrelétricas.
REN 584/2013	Estabelece prazos e condições para sazonalização e modulação de garantia física de usinas de geração de energia elétrica, bem como para sazonalização da energia vinculada referente à Usina Hidrelétrica - UHE Itaipu.
REN 596/2013	Estabelece os critérios e procedimentos para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, de aproveitamentos hidrelétricos, cujas concessões foram prorrogadas ou não.
REN 859/2019	Estabelece a metodologia para cálculo do valor do pagamento pelo Uso de Bem Público - UBP, por aproveitamentos hidrelétricos alcançados pelo art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.
REN 875/2020	Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas, à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos, à comunicação de implantação de Central Geradora Hidrelétrica com Capacidade Instalada Reduzida e à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão.
RES 067/2001	Estabelece o procedimento para o cálculo e recolhimento da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, devida pelos concessionários e autorizados de geração hidrelétrica, dá outras providências e revoga as Portarias DNAEE 304 de 29.04.1993, 827 de 20.07.1993 e as disposições da Portaria 033 de 02.03.1995, que com esta conflitam.
RES 088/2001	Estabelece a metodologia para rateio da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de geração de energia elétrica, devido pelas centrais hidrelétricas e royalties de ITAIPU Binacional, entre Estados, Distrito Federal e municípios.
Tema: Processo Decisório - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 273/2007	Aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL 001, que dispõe sobre os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos decisórios da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nas matérias relativas à regulação e à fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica
REN 698/2015	Aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL nº 18, que trata dos procedimentos gerais referentes às Reuniões Deliberativas Públicas da Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
Tema: Processo tarifário de Permissionárias de Distribuição - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 704/2016	Aprova o Submódulo 8.4 e a revisão dos Submódulos 8.1, 8.2 e 8.3 do Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define as regras de reajuste e revisão tarifária das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica; e aprova a minuta de termo aditivo ao contrato de permissão.
REN 813/2018	Definição dos procedimentos e critérios a serem utilizados no cálculo das tarifas iniciais para cooperativas de eletrificação rural a serem enquadradas como permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.
Tema: Produção e Comercialização de Energia - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 062/2004	Estabelece os procedimentos para o cálculo do montante correspondente à energia de referência de empreendimento de geração de energia elétrica, para fins de participação no Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, e dá outras providências
REN 065/2004	Estabelece a energia assegurada de pequenas centrais hidrelétricas e a energia de referência de usinas eólicas e usinas termelétricas a biomassa.
REN 077/2004	Estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para empreendimentos hidrelétricos e aqueles com base em fonte solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada.
REN 167/2005	Estabelece as condições para a comercialização da energia elétrica, proveniente de geração distribuída, por concessionária, permissionária ou autorizada de serviço público de distribuição, que atue no Sistema Interligado Nacional - SIN.
REN 228/2006	Estabelece os requisitos para a certificação de centrais geradoras termelétricas na modalidade de geração distribuída, para fins de comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, conforme disposto no art. 14, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 30.07.2004.
REN 406/2010	Estabelece os critérios a serem observados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE no suprimento de energia elétrica à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, no ano de 2010.
REN 409/2010	Estabelece critérios e procedimentos para participação de empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE.
REN 492/2012	Estabelece critérios para empreendimentos que entraram em operação comercial no período de 31.12.2010 a 30.12.2011 permanecerem no Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.
REN 541/2013	Estabelece as disposições relativas ao padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei 12.783 de 11.01.2013 e o Decreto 7.805 de 14.09.2012.
REN 583/2013	Estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica.
REN 595/2013	Estabelece as condições para contratação de energia elétrica em caso de atraso do início da operação comercial de unidade geradora ou empreendimento de importação de energia
REN 614/2014	Consolida as normas referentes à apuração de indisponibilidade de unidade geradora ou empreendimento de importação de energia conectados ao Sistema Interligado Nacional - SIN, estabelece novos critérios de apuração e de verificação de lastro e dá outras providências.
REN 661/2015	Aprova a alteração do módulo de encargos das regras de comercialização de energia elétrica aplicáveis ao novo Sistema de Contabilização e Liquidação, de modo a estabelecer a classificação das restrições de operação entre subsistemas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, aplicável ao rateio dos encargos de serviços do sistema motivados por restrições de operação.
REN 684/2015	Estabelece os critérios para anuência e as demais condições para repactuação do risco hidrológico de geração hidrelétrica por agentes participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE.
REN 696/2015	Estabelece critérios para classificação, formulação do Plano de Segurança e realização da Revisão Periódica de Segurança em barragens fiscalizadas pela ANEEL.
REN 697/2015	Estabelece os procedimentos para prestação de serviços ancilares e adequação de instalações de centrais geradoras motivada por alteração na configuração do sistema elétrico.
REN 764/2017	Estabelece o montante de energia elegível, a valoração e as condições de pagamento para os participantes do Mecanismo de Realocação de Energia do custo do deslocamento da geração hidrelétrica decorrente de geração termelétrica que exceder aquela por ordem de mérito e de importação de energia sem garantia física.
REN 792/2017	Estabelece os critérios e as condições do programa da Resposta da Demanda.
REN 795/2017	Estabelece os critérios e procedimentos para a atualização do valor do patamar da função de custo do déficit de energia elétrica de que trata a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 7/2016
REN 817/2018	Estabelece os critérios para tratamento do Excedente Financeiro e das Exposições Financeiras na contabilização de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 836/2018	Aprova o Submódulo 12.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define a metodologia de cálculo das cotas-partes das centrais de geração Angra 1 e Angra 2 e da Usina Hidrelétrica de Itaipu e dá outras providências.
REN 843/2019	Estabelece critérios e procedimentos para elaboração do Programa Mensal da Operação Energética - PMO e para a formação do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD.
REN 858/2019	Estabelece os critérios e procedimentos para o cálculo dos limites máximo e mínimo do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) e do valor da tarifa de energia de otimização referente à cessão de energia efetuada pelo comercializador de energia da Usina Hidroelétrica Itaipu (TEOItaipu).
REN 895/2020	Estabelece a metodologia para cálculo da compensação aos titulares das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, nos termos da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.052, de 8 de setembro de 2020.
REN 902/2020	Estabelece critérios para definição de instalações de geração de energia elétrica cujas atividades de controle e fiscalização sejam passíveis de descentralização aos Estados e ao Distrito Federal e revoga a Resolução Normativa nº 425, de 1º de fevereiro de 2011.
REN 927/2021	Estabelece procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por Constrained-off de usinas eólicas.
RES 169/2001	Estabelece critérios para a utilização do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, por centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
RES 248/2002	Atualiza procedimentos, fórmulas e limites de repasse dos preços de compra de energia elétrica para as tarifas de fornecimento de concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.
RES 488/2002	Estabelece para os contratos de compra de energia, de centrais termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termelétricidade - PPT, os valores normativos conforme quadro especificado, regulamentando o estabelecido na Resolução CNPE 007 de 21.08.2002, no que se refere à aplicação destes valores, vigentes até a data da edição da Resolução ANEEL 248 de 06.05.2002, para a energia gerada pelos empreendimentos especificados.



Tema: Regras de Comercialização - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 152/2005	Autoriza alterações em um subconjunto de expressões algébricas das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão janeiro/2005, aprovadas pela Resolução Normativa nº 145, de 1º de fevereiro de 2005.
REN 168/2005	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica, referentes aos módulos de Penalidades e ao de Cálculo das Garantias Financeiras e Rateio de Inadimplência.
REN 210/2006	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão janeiro/2006, de que trata a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004.
REN 275/2007	Aprova a alteração das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2007, em face da consideração dos efeitos do Termo de Compromisso firmado entre ANEEL e a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS.
REN 281/2007	Fixa o prazo para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE republicar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2007, em face ao critério de alívio de exposições financeiras de autoprodução adotados nas Regras de Comercialização, versão 2006.
REN 305/2008	Aprova as Regras de Comercialização referentes ao repasse do custo de sobrecontratação de energia elétrica e altera dispositivos da Resolução Normativa nº 255, de 6 de março de 2007.
REN 661/2015	Aprova a alteração do módulo de encargos das regras de comercialização de energia elétrica aplicáveis ao novo Sistema de Contabilização e Liquidação, de modo a estabelecer a classificação das restrições de operação entre subsistemas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, aplicável ao rateio dos encargos de serviços do sistema motivados por restrições de operação.
REN 869/2020	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.
REN 879/2020	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.
REN 881/2020	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.
REN 909/2020	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL, revoga a Resolução Normativa nº 452, de 11 de outubro de 2011 e dá outras providências.
RES 040/2003	Aprova as Regras de Mercado, componentes da versão 3.1, que estabelecem a modulação ex-ante de contratos iniciais, para fins de contabilização e liquidação das transações de compra e venda de energia elétrica, no período de 01.01.2003 a 30.06.2003.
RES 462/2003	Aprova as Regras de Mercado, componentes da versão 3.1.b, que considera a alteração da sistemática de estabelecimento do Preço Mínimo do Mercado de Curto Prazo (PMAE_min), de que trata a Resolução ANEEL 377 de 30.07.2003.
Tema: Regras dos Serviços de Transmissão - Consolidar por compilação - Etapa V	
Norma	Ementa
REN 905/2020	Aprova as Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional e dá outras providências.
REN 906/2020	Aprova o Módulo 4 - Prestação dos Serviços das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, a revisão do Módulo 1 - Glossário das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica e dá outras providências.
Tema: Regulação Prudencial e Corporativa - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 149/2005	Estabelece os procedimentos para solicitação de anuência, pelos agentes prestadores de serviço de energia elétrica, para alteração de atos constitutivos, e indica os casos previamente autorizados.
REN 378/2009	Estabelece procedimentos para análise de atos de concentração e infrações à ordem econômica no setor de energia elétrica.
REN 484/2012	Estabelece os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica para obtenção de anuência à transferência de controle societário.
REN 691/2015	Disciplina a desvinculação, por iniciativa de agente setorial, de bens vinculados aos serviços de geração, transmissão e distribuição de energia.
REN 699/2016	Regulamenta o inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que trata dos controles prévio e a posteriori sobre atos e negócios jurídicos entre as concessionárias, permissionárias e autorizadas e suas partes relacionadas, revoga a Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e dá outras providências.
REN 766/2017	Disciplina a constituição de garantias pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e dá outras providências.
REN 787/2017	Regulamenta a avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa a ser aplicada as distribuidoras de energia elétrica, e dá outras providências.
REN 896/2020	Estabelece os indicadores e procedimentos para acompanhamento da eficiência relacionadas à continuidade do fornecimento, os critérios de eficiência relacionados à gestão econômico-financeira das concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica, e os procedimentos aplicáveis em caso de descumprimento; e revoga a Resolução Normativa ANEEL 747, de 29 de novembro de 2016.
Tema: Reserva Global de Reversão - Declarar Consolidado - Etapa V	
Norma	Ementa
RES 023/1999	Regulamenta a fixação de Reserva Global de Reversão - RGR.
Tema: Transferência de ativos de iluminação pública - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 414/2010	Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.
REN 480/2012	Estabelece os procedimentos técnicos contábeis para a transferência, sem ônus, ao Poder Público Municipal dos ativos de iluminação pública registradas no Ativo Imobilizado das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia, de que trata a Resolução ANEEL nº 414 de 15.09.2012.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.459, DE 21 DE MAIO DE 2021

Processos nº 48500.001882/2021-59. Interessado: Switch Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Switch Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.258.369/0001-09, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.489, DE 26 DE MAIO DE 2021

Processo nº 48500.001819/2021-12. Interessado: Nunes Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Nunes Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.971.053/0001-60, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.548, DE 28 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.001624/2021-72. Interessado: Verde Grande Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.553, DE 31 DE ABRIL DE 2021

Processos nº: 48500.001048/2021-63 listados no Anexo. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município Virgem da Lapa, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.556, DE 31 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.001631/2021-74. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Tucano, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.547, DE 28 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.006117/2020-44. Interessado: Energisa S.A., Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. Decisão: estabelecer os valores devidos a Energisa S.A., Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. pela elaboração dos relatórios R3 e R4, com referência em maio de 2021, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-026/2020-rev.0 - "Estudo de Atendimento à Região de Barreiras.", utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução Normativa nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 31 DE MAIO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 1º de junho de 2021.

Nº 1.560. Processo nº: 48500.002054/2019-13. Interessados: Eólica SDB D S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra da Babilônia D. Unidades Geradoras: UG6, de 5.100,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 1.561 Processo nº: 48500.001127/2019-50. Interessados: Eólica SDB ECO S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra da Babilônia E. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 5.100,00 kW cada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 1.562 Processo nº: 48500.000644/2020-45. Interessados: CLWP Eólica PARQUE XII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Campo Largo XII. Unidades Geradoras: UG6 a UG9, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.563 Processo nº: 48500.000645/2020-90. Interessados: CLWP Eólica Parque XIII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Campo Largo XIII. Unidades Geradoras: UG4, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.564 Processo nº: 48500.000330/2017-47. Interessados: Central Fotovoltaica Assú V S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Assú V. Unidades Geradoras: UG31 a UG33, de 1.333,00 kW cada. Localização: no Município de Açu, no Estado de Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.541, DE 28 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4.659 de 18 de julho 2017, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e no art. 20º da Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, e o constante no Processo nº 48500.000891/2020-41, em particular a Nota Técnica nº 91/2021-SFF/ANEEL, SIC nº 48536.001905/2021-00, decide: (i) conhecer e, em parte, dar provimento ao recurso formulado conforme os documentos SIC nº 48513.022684/2020-00 e SIC nº 48513.024089/2020-00 pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF em face do Despacho nº 2.403, de 14 de agosto de 2020, publicado D.O de 17 de agosto de 2020; (ii) remeter o Recurso para deliberação da Diretoria Colegiada da ANEEL. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.557, DE 31 DE MAIO DE 2021

Processo: 48500.000771/2021-25. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de maio de 2021. Decisão: fixa a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.558, DE 31 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e os débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de abril de 2021, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 883, de 26 de maio de 2020. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.568, DE 31 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela versão 1.8 do Submódulo 6.8 do PRORÉ, aprovada pela Resolução Normativa nº 845, de 21 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso x do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que consta no Processo nº 48500.005750/2015-58, resolve fixar a bandeira tarifária Vermelha Patamar 2 com vigência no mês de junho de 2021.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA
SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.549, DE 28 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000217/2021-48, decide por: (i) dar provimento à reclamação interposta por Matadouro Corumbá Eireli; (ii) determinar que a Enel Distribuição Goiás efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 460000846, retrocedendo desde 12/08/2020, descontados os valores já devolvidos; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 1.550, DE 28 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000221/2021-14, resolve por: (i) dar provimento à reclamação interposta pela ALMB Comércio de Alimentos Ltda.; (ii) determinar à Enel Distribuição Goiás cancelar a cobrança de recuperação de consumo em decorrência de suposta irregularidade referente ao Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI 209289; (iii) determinar à Enel Distribuição Goiás, caso o consumidor já tenha pago, total ou parcialmente, valores referentes à cobrança de recuperação de consumo em decorrência de suposta irregularidade referente ao Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI 209289, devolver os valores pagos, nos termos do art. 113 da REN nº 414/2010; (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (v) encaminhar o presente caso à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para a avaliação das providências julgadas cabíveis.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 1.551, DE 28 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000216/2021-01, resolve por: (i) conhecer e negar provimento à solicitação do Sr. Luis Alberto da Costa Lima.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 1.552, DE 28 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005686/2020-72, resolve por: (i) conhecer e negar provimento à reclamação interposta pela Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.555, DE 31 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: I - homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e II - não homologar as competências do anexo III. Período: abril de 2021. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.554, DE 31 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000870/2021-15, decide: indeferir o pleito da Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D de revogação do Termo de Liberação de Receita - TLR emitido para a entrada de linha, em 138 kV, da Subestação Paracatu 4 para a LT 138 kV Paracatu 4/Vazante C2, implantada pela Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A. - SMTE.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 141/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
809.615/1972-ILDA SANTOS BARBOSA
832.370/1984-ROCHA AMARELA DO BRASIL LTDA
834.013/2013-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
832.827/2010-JOSE CARLOS JARDIM FILHO
833.449/2003-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.158/2013-SUMMIT MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI -Alvará N°10864/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.584/2003-LUÍS FERNANDO SANTOS BOLINA- Área de 986,13 ha para 365,83 ha-CALCÁRIO CALCÍTICO (uso industrial).-IGUATAMA/MG
832.672/2010-MENDES & MATSUMURA LTDA ME- Área de 994,04 ha para 486,27 ha.-CALCÁRIO (uso industrial)-CAETANÓPOLIS/SETE LAGOAS/MG
832.730/2013-MAURICIO TADEU CERQUEIRA- Área de 364,25 ha para 240,75 ha-GRANITO (uso ornamental e revestimento).-CAPARAÓ/ ESPERA FELIZ/MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.027/2014-MINERAÇÃO GII LTDA-GRANITO (Uso Revestimento)-ARAÇUAÍ/MG



831.026/2014-MINERAÇÃO GII LTDA-GRANITO (Uso Revestimento)-ARAQUAÍ/MG
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
831.095/2015-OLIDIO CARLOS BLANC GOMES - AI Nº4759/2020/GER - MG/UAGV - MG
833.196/2015-MARCELO FRANCISCO DE SOUZA - AI Nº4755/2020/GER - MG/UAGV - MG
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
834.013/2012-MINERACOES DO BRASIL LTDA-AI Nº1701/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.931418/2021-02)
834.367/2012-ADRIANE NUNES CORDEIRO-AI Nº1675/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.931410/2021-38)
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
930.016/1995-VALE S.A.-OF. Nº15430/2021/DFMIM-MG/ANM
830.652/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº15414/2021/DFMIM-MG/ANM
930.110/1997-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.-OF. Nº15321/2021/DFMIM-MG/ANM
813.973/1970-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. Nº14630/2021/DFMIM-MG/ANM
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
930.016/1995-VALE S.A.- AI Nº 1734, 1735,1736 e 1737 /2021/GER-MG/DFMIM-MG. (Processo Referência: 48054.931455/2021-11 - 48054.931456/2021-57 - 48054.931457/2021-00 - 48054.931458/2021-46)
Indefere pedido de área de servidão(434)
830.652/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
830.652/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
821.951/1969-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº 397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414 e 415/2019 - Gerência Regional - MG,
Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)
808.731/1973-ALIRIO HERVAL
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
830.777/2009-Cerâmica Santana Ltda - ME,- AI Nº1791 e 1792/2021/DFMNM-MG/ANM - (Proc.Adm. 931.489/2021 e 931.490/2021)
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.720/2002-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-ITINGA/MG - Guia nº 197/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-8.600 toneladas/ano-GRANITO- Vigência da Guia:36 meses (após a publicação no DOU)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
834.711/2011-IRMÃOS MOTA MINERAÇÃO LTDA - ME-OF. Nº15053/2021/UAPC-MG/ANM
831.006/2005-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA-OF. Nº15455/2021/DFMIM-MG/ANM
832.219/2001-COOPERATIVA DOS MINERADORES AMBIENTALISTAS DE MINAS GERAIS LTDA.-OF. Nº14625/2021/DFMIM-MG/ANM
833.378/2010-AMILTON TEIXEIRA NAVES-OF. Nº13833/2021/UAPC-MG/ANM
833.894/2011-APARECIDA LEONETE DE CANTUÁRIA-OF. Nº14798/2021/UAPC-MG/ANM
833.626/2013-CARMO EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA ME-OF. Nº15640/2021/DFMNM-MG/ANM
833.349/2011-MARCOS ANTÔNIO GALO-OF. Nº15418/2021/UAPC-MG/ANM
833.401/2006-INTERCEMENT BRASIL S.A.-OF. Nº15679/2021/UAPC-MG/ANM
830.195/2019-MINERAÇÃO ARARAT EIRELI ME-OF. Nº15548/2021/DFMNM-MG/ANM
830.479/2008-MBL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº15542/2021/DFMNM-MG/ANM
833.660/2012-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-OF. Nº15644/2021/DFMNM-MG/ANM
831.706/2012-VALDECI MARTINS DOS SANTOS-OF. Nº15650/2021/DFMNM-MG/ANM
832.666/2009-SÉRGIO HEITOR DA SILVA-OF. Nº15641/2021/DFMNM-MG/ANM
832.552/2009-FLEURS PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº15603/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.543/1983-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº16174/2021/DFMNM-MG/ANM
Despacho publicado(356)
830.479/2009-MINERAÇÃO MELO LTDA ME-Instaura Procedimento Administrativo de Caducidade do Direito de Requerer a Lavra . - Ofício nº 12445/2021/UAPC-MG/ANM
Indefere pedido de área de servidão(1959)
832.219/2001-COOPERATIVA DOS MINERADORES AMBIENTALISTAS DE MINAS GERAIS LTDA.
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
834.410/2011-MINERAÇÃO DO PORTO LTDA
833.378/2010-AMILTON TEIXEIRA NAVES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
830.274/2021-AUMIR AMARAL DO CARMO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.284/2021-SHIRLTON SOARES FARIAS-OF. Nº15574/2021/DFMNM-MG/ANM
830.363/2020-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-OF. Nº15562/2021/DFMNM-MG/ANM
830.251/2021-ALFERRAZ COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA-OF. Nº15559/2021/DFMNM-MG/ANM
831.223/2020-BARBOSA PATRIMONIAL E AGROPECUARIA LTDA-OF. Nº16374/2021/DFMNM-MG/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.639/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.540/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
831.165/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
831.213/2015-MINERAÇÃO ECOLÓGICA EIRELI
832.506/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
831.843/2020-MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO- Registro de Extração Nº8/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG/2021 de 24/05/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
830.361/2021-MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES-OF. Nº15630/2021/DFMNM-MG/ANM
830.372/2021-MUNICIPIO DE RIO NOVO-OF. Nº15632/2021/DFMNM-MG/ANM
830.372/2021-MUNICIPIO DE RIO NOVO-OF. Nº15632/2021/DFMNM-MG/ANM
830.339/2021-MUNICÍPIO DE CANDEIAS-OF. Nº15583/2021/DFMNM-MG/ANM

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 142/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.393/2020-IARA MAIA DE MELO QUEIROZ-Registro de Licença Nº 33/2021 - Vencimento em 21/09/2024
831.678/2017-ADALGISA CARDOSO COSTA-Registro de Licença Nº 42/2021 - Vencimento em 19/11/2022
830.068/2019-JACINTO AUGUSTO PESSOA CANÇADO-Registro de Licença Nº 45/2021 - Vencimento em 10/06/2022
832.140/2018-ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA PATRICIO-Registro de Licença Nº 47/2021 - Vencimento em prazo de validade indeterminada

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 143/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.736/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº16207/2021/UAPM-MG/ANM.
832.727/2010-OURO VERDE ENGENHARIA LTDA-OF. Nº16254/2021/UAPM-MG/ANM.
832.728/2010-MSC MINERACAO SANTA CLARA LTDA-OF. Nº16266/2021/UAPM-MG/ANM.
832.244/2014-EXTRACAO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA-OF. Nº16453/2021/UAPM-MG/ANM.
832.248/2014-EXTRACAO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA-OF. Nº16454/2021/UAPM-MG/ANM.
832.245/2014-EXTRACAO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA-OF. Nº16538/2021/UAPM-MG/ANM.
832.246/2014-EXTRACAO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA-OF. Nº16539/2021/UAPM-MG/ANM.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.161/2010-ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A.
831.507/2017-ROGERIO BUSTAMANTE ANTUNES
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
831.262/2011-ALEX SANDER RESENDE MOREIRA- AI Nº1924/2021/UAPM-MG/ANM - Processo Cobrança nº 48054.931559/2021-17.
831.261/2011-ALEX SANDER RESENDE MOREIRA- AI Nº1922/2021/UAPM-MG/ANM - Processo Cobrança nº 48054.931558/2021-72.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.676/2006-MINERAÇÃO PEDRA AZUL LTDA ME- Área de 100,00 ha para 76,11 ha-PEGMATITO (Uso Revestimento/Ornamental) - Feldspato (Uso Industrial/Peça de Coleção) - Quartzo (Uso Industrial/Peça de Coleção) - Mica (Uso Industrial/Peça de Coleção).- GOVERNADOR VALADARES/MG
Fase de Concessão de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)
830.410/2005-JOSÉ MACHADO NETO FI
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
BARRAGEM MINA ENGENHO e BARRAGEM II MINA ENGENHO-MASSA FALIDA DE MUNDO MINERAÇÃO LTDA.-830.719/1982-AI. Nº1777 e 1778/2021/GER - MG/DISBM - (Proc.Adm.931.487/2021 e 931.488/2021)
BARRAGEM ÁGUA FRIA-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-930.096/2000-AI. Nº1774/2021/GER - MG/DISBM - MG - (Proc.Adm.48054.931484/2021-74)
BARRAGEM 02 e BARRAGEM 03-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-003.425/1960-AI. Nº1771 e 1772/2021/GER - MG/DISBM - MG - (48054.931481/2021-31 - 48054.931482/2021-85)
BARRAGEM DIQUE B4 IPÊ - BARRAGEM DIQUE B3 IPÊ -BARRAGEM B1A IPÊ-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.-815.691/1971-AI. Nº1823 - 1825 - 1827/2021/GER - MG/DISBM - MG - (Proc.Adm.931.507/2021 - 931.509/2021 - 931.510/2021)
Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)
BARRAGENS: Forquilha I, Forquilha II, Forquilha III, Forquilha IV, Marés II, Grupo, Área IX e Marés I-VALE S.A.-930.925/2005-OF. Nº16033/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 30 dias
BARRAGEM DE REJEITOS-ARCELORMITTAL BRASIL S.A.-013.845/1967-OF. Nº16089/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 30 dias
BARRAGEM B2 AUXILIAR-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-002.740/1947-OF. Nº16039/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 30 dias
BARRAGENS: Capitão do Mato, B, Vargem Grande e Peneirinha-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-931.198/1985-OF. Nº16052/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 30 dias
BARRAGEM 5 (MUTUCA)-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-930.787/1988-OF. Nº16057/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 30 dias
BARRAGEM ÁGUA FRIA-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-930.096/2000-OF. Nº15798/2021/DISBM-MG/ANM e 16077/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 7 e 30 dias
BARRAGENS: Campo Grande e Xingu-VALE S.A.-930.193/1982-OF. Nº16070/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 30 dias
BARRAGENS: Pontal, Santana e Borrachudo II-VALE S.A.-930.641/1989-OF. Nº16060/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 30 dias
BARRAGEM MARAVILHAS II-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-930.593/1988-OF. Nº16065/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 30 dias
BARRAGENS: Dição Leste e Paracatu-VALE S.A.-930.150/1983-OF. Nº16075/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 30 dias
BARRAGEM SANTA BARBARA-VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA.-008.589/1942-OF. Nº16200/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 30 dias
BARRAGEM NORTE/LARANJEIRAS-VALE S.A.-930.021/2004-OF. Nº16083/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 30 dias
BARRAGEM B3/B4-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-000.839/1966-OF. Nº16208/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 30 dias
BARRAGEM DOUTOR-VALE S.A.-002.132/1952-OF. Nº16201/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 30 dias
BARRAGENS: 5 (MAC), 7a e 6-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-001.559/1967-OF. Nº16206/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 30 dias
BARRAGENS: Sul Superior e Sul Inferio-VALE S.A.-001.791/1961-OF. Nº16204/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 30 dias
BARRAGENS: Dique B4 Ipê, Barragem B1A Ipê e Dique B3 Ipê-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.-815.691/1971-OF. Nº16086/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 30 dias
Prorroga prazo para cumprimento de exigência -- Prazos estabelecidos em ofício:(2368)
BARRAGEM B4 - FERROMAR INDUSTRIA E COMERCIO S.A.-005.960/1956-OF. Nº14826/2021/DISBM-MG/ANM
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)
830.116/2013-JOSE ISAIR DA SILVA-OF. Nº12563/2021/DFMNM-MG/GER-MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
831.948/2016-FABRICIA TATIANA BARBOSA ME-OF. Nº15476/2021/UAGV-MG/ANM
Fase de Requerimento de Lavra



Reitera exigências - BARRAGENS (2390)
BARRAGEM MÃE D'ÁGUA-CIA MINERADORA CATITE DUO S. A.-831.424/2007-OF.
Nº14252/2021/DISBM-MG/GER-MG- No prazo de 90 dias
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2396)
BARRAGEM MÃE D'ÁGUA-CIA MINERADORA CATITE DUO S. A.-831.424/2007-AI.
Nº1596/2021/GER-MG/DISBM-MG - (Proc.Adm. 931.368/2021)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.162/2018-JOAO DE DEUS CARDOSO-OF. Nº15968/2021/DFMNM-MG/ANM
833.163/2012-GILBERTO DE OLIVEIRA BERTOLINO-OF. Nº15776/2021/UAPC-MG/ANM
830.895/1989-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. Nº14874/2021/SECOR - MG/GER - MG
832.309/2011-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF.
Nº11073/2021/UAGV - MG/GER - MG
837.518/1993-VALE S.A.-OF. Nº2381/2021/DFMIM-MG/ANM
831.016/1999-LUCIANO DOS SANTOS PEDROSO ME-OF. Nº16079/2021/UAGV-MG/ANM
832.032/2001-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº15535/2021/UAGV-MG/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
832.309/2011-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF.
Nº11070/2021/UAGV - MG/GER - MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.582/2008-MINAS MINING MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-JOÃO PINHEIRO/MG, BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, BURITIZEIRO/MG - Guia nº 199/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-10.000 t/ano e 2.700 ct/ano-AREIA e DIAMANTE- Vigência da Guia:36 meses
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.290/2021-ARETRANS LTDA-OF. Nº15158/2021/DFMNM-MG/ANM
830.534/2021-FLAVIO TEODOSIO DOS REIS ME-OF. Nº16102/2021/DFMNM-MG/ANM
831.223/2020-BARBOSA PATRIMONIAL E AGROPECUARIA LTDA-OF.
Nº16374/2021/DFMNM-MG/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.570/2020-HOLDING CLASS INVESTIMENTOS LTDA-OF. Nº14873/2021/SECOR - MG/GER - MG
831.072/2019-WF TRANSPORTES E SERVIÇOS-OF. Nº14678/2021/SECOR - MG/GER - MG
831.577/2020-HOLDING CLASS INVESTIMENTOS LTDA-OF. Nº15115/2021/SECOR - MG/GER - MG
831.576/2020-HOLDING CLASS INVESTIMENTOS LTDA-OF. Nº15110/2021/SECOR - MG/GER - MG
831.572/2020-HOLDING CLASS INVESTIMENTOS LTDA-OF. Nº14872/2021/SECOR - MG/GER - MG
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
832.539/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.515/2016-MINERAÇÃO ITAGEMA LTDA.
832.505/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.265/2015-GANESHA EQUIPAMENTOS LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 144/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
835.104/1995-MARCO ANTONIO GIUSTO ME- Nome da Fonte: Serrote - Marcas: Lindalfenas e LAMineral - Volumetria: 20L, sem gás- ALFENAS/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.005/2017-LAERTE VIDAL DE OLIVEIRA-OF. Nº16176/2021/DFMNM-MG/ANM
831.937/2011-MINERACAO QUARTZO REAL COMERCIO, IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA-OF. Nº16227/2021/DFMNM-MG/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.375/2015-AC AGROPECUARIA LTDA-OF. Nº16181/2021/DFMNM-MG/ANM
831.249/2017-RENATO JOSÉ DE BARROS ME-OF. Nº16316/2021/DFMNM-MG/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
830.528/2020-MARIA LUCIA GONTIJO DA SILVA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
830.501/2021-MUNICIPIO DE LARANJAL-OF. Nº16329/2021/DFMNM-MG/ANM

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 145/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
830.528/2020-MARIA LUCIA GONTIJO DA SILVA-OF. Nº1069/2020/DFMNM - MG/GER-M-DOU de 14/07/2020

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 51/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
871.010/2000-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA-OF. Nº15618/2021/DIFAM-BA/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
870.570/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
870.719/2014-PLUTÃO LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. ME
870.500/2009-INDÚSTRIA DE CERÂMICA RAMOS LTDA
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
871.099/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI-OF.
Nº16515/2021/DIFAM-BA/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.451/2010-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA-OF.
Nº14721/2021/DIFAM-BA/ANM
871.450/2010-MINERAÇÃO MELO LTDA ME-OF. Nº15145/2021/DIFAM-BA/ANM

871.452/2010-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA-OF.
Nº15166/2021/DIFAM-BA/ANM
871.453/2010-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA-OF.
Nº15191/2021/DIFAM-BA/ANM
870.340/2011-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº15311/2021/DIFAM-BA/ANM
870.638/2004-QUARTZOMIX MINERAIS LTDA-OF. Nº15182/2021/DIFAM-BA/ANM
870.900/2001-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº15780/2021/DIFAM-BA/ANM
870.894/1984-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº15783/2021/DIFAM-BA/ANM
870.025/1998-ARZIA MINERAÇÃO LTDA ME.-OF. Nº16521/2021/DIFAM-BA/ANM
871.087/1993-PEDREIRAS LAGE LTDA-OF. Nº16602/2021/DIFAM-BA/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
870.063/2019-ANTONIO JUNIOR BURITI DE OLIVEIRA-OF. Nº14774/2021/DIFAM-BA/ANM
870.064/2019-ANTONIO JUNIOR BURITI DE OLIVEIRA-OF. Nº14775/2021/DIFAM-BA/ANM
870.066/2019-CINTRA COMERCIAL DE PEDRAS LTDA-OF. Nº14906/2021/DIFAM-BA/ANM
870.067/2019-CINTRA COMERCIAL DE PEDRAS LTDA-OF. Nº14907/2021/DIFAM-BA/ANM
870.071/2019-SILVA SILVA COMERCIAL DE PEDRAS LTDA ME-OF.
Nº15136/2021/DIFAM-BA/ANM
871.243/2018-REGINALDO TEIXEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA-OF.
Nº15549/2021/DIFAM-BA/ANM
870.125/2019-HERMES BISPO DOS SANTOS ME-OF. Nº15704/2021/DIFAM-BA/ANM
870.498/2019-COOPERATIVA DOS CERAMISTAS DE LIVRAMENTO E REGIAO LTDA-OF. Nº15705/2021/DIFAM-BA/ANM
870.638/2019-CANAA MARMORES E GRANITOS LTDA EPP-OF.
Nº15930/2021/DIFAM-BA/ANM
871.510/2018-CERÂMICA SANTA BRIGIDA LTDA ME-OF. Nº16153/2021/DIFAM-BA/ANM
871.617/2018-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS COOPEDRAS-OF. Nº16161/2021/DIFAM-BA/ANM
871.888/2018-CERÂMICA BOA VISTA DE PARAMIRIM LTDA-OF.
Nº16166/2021/DIFAM-BA/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
870.739/2019-PORMAL MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
870.585/2019-GEORGE GOMES FERREIRA
871.052/2019-CASSIA ALMEIDA SOUZA REIS MACEDO ME
870.368/2019-IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA
870.367/2019-IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA
870.366/2019-IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
870.072/2019-SILVA SILVA COMERCIAL DE PEDRAS LTDA ME
871.961/2017-CONSÓRCIO HAP PLANEX CONVAP L5 BR 116 BA
870.098/2019-S & S COMERCIAL DE PEDRAS E CONSTRUTORA LTDA
870.708/2019-CELMA CRISTINA NOVAIS DA SILVA ME
871.171/2019-COSTA E MACIEL LTDA
870.684/2020-COMERCIAL BEGE EIRELI
870.945/2019-COOPERATIVA AGROMINERAL DA CHAPADA CAMC
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.055/2020-MINERAÇÃO VALE DO ITAPICURU LTDA-Registro de Licença Nº 25/2021 - Vencimento em 19/07/2021
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
870.755/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO-OF.
Nº16231/2021/DIFAM-BA/ANM
872.152/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAARAGOGIPE-OF.
Nº16296/2021/DIFAM-BA/ANM
871.092/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI-OF.
Nº16297/2021/DIFAM-BA/ANM
871.093/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI-OF.
Nº16298/2021/DIFAM-BA/ANM
871.096/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI-OF.
Nº16513/2021/DIFAM-BA/ANM
871.100/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI-OF.
Nº16519/2021/DIFAM-BA/ANM
871.103/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI-OF.
Nº16711/2021/DIFAM-BA/ANM
871.104/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI-OF.
Nº16712/2021/DIFAM-BA/ANM

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 49/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
960.658/1987-MINERACAO SERRA GRANDE S A-OF. Nº14952/2021
860.126/1989-LUCIO CAVALCANTI PARREIRA EIRELI-OF. Nº16214/2021
860.358/2012-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº16218/2021
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.824/2014-OLARIA CAJUEIRO LTDA. ME- Registro de Licença Nº 77/2015 - Vencimento em 23/04/2022
860.393/2017-ARMINDO PEDRO DE CARVALHO- Registro de Licença Nº 25/2018 - Vencimento em 11/05/2022
860.791/2016-AREIAL FERREIRINHA LTDA- Registro de Licença Nº 051/2017 - Vencimento em 12/05/2022
860.325/2020-VANDA BATISTA PINTO- Registro de Licença Nº 36/2020 - Vencimento em 04/06/2022
861.351/2011-LEANDRO RODRIGO DE SOUSA EIRELI- Registro de Licença Nº 117/2012 - Vencimento em 18/05/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.657/2010-JOAO RODRIGUES DA SIVA-OF. Nº15531/2021
861.383/2012-ROGÉRIO SALDANHA-OF. Nº16212/2021
860.967/2017-RENILDO MELQUIDES FARIA-OF. Nº16385/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
862.423/2011-UNION MINERAÇÃO EIRELI ME-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação, e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.419/2021-JOSE ROBERTO DE PAULO-OF. Nº15552/2021
860.417/2021-SIDCLEY OLIVEIRA DE MELO-OF. Nº15533/2021



860.724/2017-MINERAÇÃO CRISTAL COMÉRCIO DE AREIA & CASCALHO EIRELI-OF. N°15602/2021
860.421/2021-SEBASTIÃO GONTIJO DE SOUZA-OF. N°15711/2021
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.094/2021-JOSE DE CARVALHO MENDES-Registro de Licença N° 38/2021 - Vencimento em 21/01/2023
860.173/2016-ADEMIR ALVES BARBOSA-Registro de Licença N° 39/2021 - Vencimento em 06/10/2021

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 26/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.406/2009-AGREGADOS MINERAIS ESPECIAIS-OF. N°15280/2021/NPFAM-PI/ANM
803.385/2009-CERÂMICA CAPIVARA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°15277/2021/NPFAM-PI/ANM
803.322/2009-CERÂMICA CAPIVARA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°15276/2021/NPFAM-PI/ANM
803.236/2009-EDNEI MODESTO AMORIM-OF. N°15274/2021/NPFAM-PI/ANM
803.085/2009-EDNEI MODESTO AMORIM-OF. N°15279/2021/NPFAM-PI/ANM
803.047/2009-MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO-OF. N°15283/2021/NPFAM-PI/ANM
803.046/2009-MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO-OF. N°15286/2021/NPFAM-PI/ANM
803.045/2009-MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO-OF. N°15289/2021/NPFAM-PI/ANM
803.044/2009-MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO-OF. N°15292/2021/NPFAM-PI/ANM
803.043/2009-MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO-OF. N°15293/2021/NPFAM-PI/ANM
803.282/2006-J FERNANDO TAJRA REIS-OF. N°16431/2021 (GER-PI)
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.060/2015-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-AI N°1942/2021/NPFAM-PI/ANM
803.060/2015-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-AI N°1942/2021/NPFAM-PI/ANM
803.060/2015-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-AI N°1942/2021/NPFAM-PI/ANM
803.097/2015-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-AI N°1941/2021/NPFAM-PI/ANM
803.082/2015-FÉLIX FERNANDO RAPOSO-AI N°1940/2021/NPFAM-PI/ANM
803.081/2015-FÉLIX FERNANDO RAPOSO-AI N°1939/2021/NPFAM-PI/ANM
803.083/2014-J FERNANDO TAJRA REIS-AI N°1937/2021/NPFAM-PI/ANM
803.068/2015-ANTONIO ROCHA FREITAS FILHO-AI N°1936/2021/NPFAM-PI/ANM
803.504/2011-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI N°1935/2021/NPFAM-PI/ANM
803.503/2011-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI N°1934/2021/NPFAM-PI/ANM
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
803.202/2018-MANOEL POLYCARPO DE CASTRO NETO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.277/2016-PIAUÍ AGREGADOS LTDA.- Registro de Licença N° 31/2016 - Vencimento em 30/12/2024
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
803.069/2019-JOÃO SÁVIO CHAVES MIRANDA
803.070/2019-JOÃO SÁVIO CHAVES MIRANDA
803.071/2019-JOÃO SÁVIO CHAVES MIRANDA
803.072/2019-JOÃO SÁVIO CHAVES MIRANDA
803.073/2019-JOÃO SÁVIO CHAVES MIRANDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.061/2019-ANDERSON LORICCHIO-Registro de Licença N° 8/2021 - Vencimento em 27/06/2029
803.077/2020-ANTONIO CARLOS BARBOSA ARAUJO-Registro de Licença N° 9/2021 - Vencimento em 04/06/2024
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
803.095/2021-CARLOS RENATO PORTELA COELHO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
803.057/2021-SETA ENGENHARIA S/A
Indefere pedido de reconsideração(181)
803.057/2021-SETA ENGENHARIA S/A

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 180/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Britas Abaeté LTDA. - 832518/16 - Not.333/2021 - R\$ 4.265,81
José Ornelas de Melo - 831120/18 - Not.340/2021 - R\$ 81,51
Justino Ferreira Godinho - 834352/12 - Not.331/2021 - R\$ 33,24
Luiz Fernando Rievers Machado - 830736/12 - Not.337/2021 - R\$ 2.441,14
Mps Minerações Reunidas Ltda me - 830608/14 - Not.309/2021 - R\$ 8.722,26
Neusa Maria Paiva Nogueira - 832150/16 - Not.311/2021 - R\$ 210,25
Premovale Comércio de Materiais de Construção Ltda - 832106/11 - Not.313/2021 - R\$ 7.986,09, 832107/11 - Not.315/2021 - R\$ 7.837,49, 832108/11 - Not.317/2021 - R\$ 6.463,02, 832109/11 - Not.319/2021 - R\$ 8.305,57, 832111/11 - Not.321/2021 - R\$ 8.186,00, 832112/11 - Not.323/2021 - R\$ 8.396,42, 832113/11 - Not.326/2021 - R\$ 7.682,57, 832114/11 - Not.328/2021 - R\$ 7.161,26

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 181/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Baovale Mineração SA. - 804321/75 - Not.335/2021 - R\$ 4.262,38
Britas Abaeté LTDA. - 832518/16 - Not.334/2021 - R\$ 4.122,65
Carlos Magno Dos Santos Gonçalves - 833017/14 - Not.336/2021 - R\$ 4.013,62

Hematite Mineração Ltda - 834268/11 - Not.307/2021 - R\$ 4.502,35
João Batista Vieira - 832107/09 - Not.306/2021 - R\$ 3.897,76
José Ornelas de Melo - 831120/18 - Not.341/2021 - R\$ 4.122,65
Justino Ferreira Godinho - 834352/12 - Not.332/2021 - R\$ 3.897,76
Luiz Fernando Rievers Machado - 830736/12 - Not.338/2021 - R\$ 4.635,59
Miguel Henrique Valadares - 833252/11 - Not.271/2021 - R\$ 4.635,59
Mineracao Comisa Ltda - 831304/84 - Not.343/2021 - R\$ 4.306,79, 831304/84 - Not.344/2021 - R\$ 4.306,79, 831304/84 - Not.345/2021 - R\$ 4.306,79, 831304/84 - Not.346/2021 - R\$ 3.674,10, 831304/84 - Not.347/2021 - R\$ 3.674,10, 831304/84 - Not.348/2021 - R\$ 4.225,06, 831304/84 - Not.349/2021 - R\$ 4.225,06, 831304/84 - Not.350/2021 - R\$ 4.225,06, 831304/84 - Not.351/2021 - R\$ 4.225,06, 831304/84 - Not.352/2021 - R\$ 4.225,06, 831304/84 - Not.353/2021 - R\$ 4.225,06, 831304/84 - Not.354/2021 - R\$ 422,54, 831304/84 - Not.355/2021 - R\$ 4.225,06, 831304/84 - Not.356/2021 - R\$ 4.225,06
Mps Minerações Reunidas Ltda me - 830608/14 - Not.308/2021 - R\$ 4.568,97, 830608/14 - Not.310/2021 - R\$ 8.669,55
Neusa Maria Paiva Nogueira - 832150/16 - Not.312/2021 - R\$ 8.027,23
Premovale Comércio de Materiais de Construção Ltda - 832106/11 - Not.314/2021 - R\$ 3.897,76, 832107/11 - Not.316/2021 - R\$ 3.897,76, 832108/11 - Not.318/2021 - R\$ 3.897,76, 832109/11 - Not.320/2021 - R\$ 3.897,76, 832111/11 - Not.322/2021 - R\$ 3.897,76, 832112/11 - Not.324/2021 - R\$ 3.897,76, 832113/11 - Not.327/2021 - R\$ 3.897,76, 832114/11 - Not.329/2021 - R\$ 3.897,76
Rosana Maria de Barcelos Santana - 830448/16 - Not.325/2021 - R\$ 4.221,59
Sandra Aparecida Campos fi - 830641/13 - Not.339/2021 - R\$ 4.170,08
Sonia Aparecida Ribeiro de Oliveira - 831659/15 - Not.330/2021 - R\$ 4.331,47

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 179/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Agnaldo Rodrigues Brito - 831080/18
Alaska Comercial de Minérios Ltda - 830658/19
Alvair Eustaquio de Alvarenga - 830593/18
Ambiental Serviço de Coleta de Resíduos Eireli - 831076/19
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 833363/13
Arc Areial Rio Casca Ltda - 830667/17
Areal Biela Vista Ltda - 830895/18
Avair Pedro Lopes - 831242/19
Brauna Mineração Ltda - 831846/18
Carlos Lacerda de Campos - 831150/18, 831149/18, 831148/18
Claudio Roberto Ferreira Carneiro - 830457/16
Comercial Carvão Ouro Negro LTDA. Epp - 831249/18
Comercial Gonzaga e França Ltda me - 833980/13
Comercial Quartzó Barra Doce - 834325/12
Dartagno Pádua Palma - 830637/18
Empresa Brasileira de Mineracao Coromandel Ltda - 832557/15
Fernando Das Dores Ferreira - 830754/18
Fox Mineracao Ltda - 832000/18
Genival Cavalcanti de Sousa - 832912/14
Giuliano Cesar de Souza Rocha - 831947/17
Inframinas Investimentos e Participações LTDA. - 831609/14
Iran Robson Miranda - 830282/20
Jacy Gonçalves Palmares - 830214/18
João Carlos Chaves Miranda - 833942/10
Joao Claudio de Lima - 830187/20
José Magalhães - 830166/18, 830245/18, 830471/18
José Ornelas de Melo - 831120/18
Josias Lopes Mendes - 830584/18
Leonardo Bessa Fabricante da Silva - 830479/20
Magno Lavorato - 832839/16
Marcio Casagrande Geronimo - 832923/08
Mario Ernandes Pereira - 831510/19
Mhg Sondagens de Granitos Ltda me - 830513/18
Minas Goias Mineração Eireli me - 830349/20
Mineração Feldspato Ourofinense Ltda - 830428/18
Mineração Gran Premium Ltda - 831239/19
Mineração Imperio Stone Ltda Epp - 830430/18
Mineração Lagoa Brilhante LTDA. me - 832891/14
Mineração Monte Verde LTDA. - 831602/18
Moisés Augusto Vitoriano de Araújo - 831297/18
Moises Sales de Freitas - 830011/17
Multi Granitos e Marmores Exoticos Ltda me - 830987/18
Neusa Barros Borges - 833675/12
Nilo Luiz Segal Martins - 832884/14
Nivaldo Cesario da Silva - 830768/17
Nivaldo Nunes de Souza - 830247/17
Ouro Preto m Granitos LTDA. ME. - 831410/18
Pablo Moreira Freire - me - 831677/17
Pedro Paulo de Almeida Gomes - 830482/20
Peroba Agropecuaria Ltda me - 831159/18
Petra Participações Comércio Exportação e Importação Ltda - 830801/09
Roberto Andrade Junior me - 831568/18
Rodrigo de Toledo Alves Costa - 830546/14
Sérgio Rodrigo Araújo de Andrade - 832890/13
Soraya Neumann Pereira Carneiro - 832082/14
Topmec Topografia Mecanica LTDA. - 831011/14, 831010/14
Trans Pacheco Comercio e Transporte Ltda me - 831302/18, 831303/18
Ultracal Indústria e Comércio Ltda - 830303/18, 832091/17
Valdir Luiz Ferreira - 830521/18
Vinicius Augusto da Silveira VIEIRA. - 831754/17
w t Junior me - 830047/19, 830048/19
Wilton Silveira - 830816/18

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador



DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 178/2021

830643/2017 - Epna Consultoria e Serviços Ltda - Arquivamento Auto de Infração TAH (637) - AI 635/2018, publicado no DOU nº 219, de 14/11/2018 | Seção: 1 | Páginas 99/100.

WAGNARA ALVES RIBEIRO
Chefe de Divisão

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 4 (BA, SE, AL)

DESPACHO
Relação nº 173/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Ademilson Oliveira de Sousa - 870035/18 - A.I. 1855/21
Ambiflora Solucoes Ambientais e Florestais Ltda me - 870643/16 - A.I.

1852/21 Appio José da Silva - 872217/15 - A.I. 1811/21, 872212/15 - A.I. 1810/21
Aroeira Comercio de Areia, Agricultura e Psicultura Ltda me - 872104/17 - A.I.

1854/21 Casabranca Negócios Imobiliários Ltda me - 870812/14 - A.I. 1806/21
Charles Gutemberg Junqueira Pinto - 871949/15 - A.I. 1809/21
Cristalgran Marmores e Granitos Ltda - 870954/17 - A.I. 1880/21
Daniele Cristina de Paula - 872196/12 - A.I. 1704/21
Evanio Luis Bicalho Martins - 872448/05 - A.I. 1796/21
Francisco Miguel Perilo - 870610/18 - A.I. 1835/21
Frederico Geraldo Medrado Freire - 872970/15 - A.I. 1813/21
Guimarães & Souza Mineração e Comércio Ltda me - 870492/18 - A.I.

1829/21 Incomil Industria e Comércio de Minérios S/a - 871009/01 - A.I. 1700/21
José Farias de Moura - 875037/08 - A.I. 1802/21, 873091/08 - A.I. 1798/21
Jose Vieira de Sousa - 872547/16 - A.I. 1853/21
Mine Invest Brazil Ltda - 870247/14 - A.I. 1805/21
Mineração Gran Premium Ltda - 870637/18 - A.I. 1836/21
Pedreira Vitória Ltda Epp - 870419/18 - A.I. 350/21, 870418/18 - A.I. 349/21
Progemma Minérios Ltda me - 870449/15 - A.I. 1707/21
Requião Transportes Ltda - 870598/17 - A.I. 1711/21
Rmb Manganês LTDA. - 870499/18 - A.I. 1820/21, 870500/18 - A.I. 1822/21,

870498/18 - A.I. 1828/21
Robison Libardi Calabrese - 870313/18 - A.I. 1862/21
Robson Antonio Guimaraes - 870061/14 - A.I. 1804/21, 870205/18 - A.I.

1856/21 San Marcos Revest Ceramicos Ltda - 870310/18 - A.I. 1859/21, 870311/18 - A.I.

1860/21 Sila Florestamento e Participações Ltda - 870772/17 - A.I. 1879/21
Sm5 Participações LTDA. - 871004/18 - A.I. 1966/21, 871003/18 - A.I. 1964/21, 871001/18 - A.I. 1963/21, 870999/18 - A.I. 1962/21, 870998/18 - A.I. 1958/21, 870995/18 - A.I. 1957/21, 870994/18 - A.I. 1955/21, 870993/18 - A.I. 1954/21, 870992/18 - A.I. 1953/21, 870977/18 - A.I. 1951/21, 870952/18 - A.I. 1919/21, 870951/18 - A.I. 1916/21, 870950/18 - A.I. 1915/21, 870949/18 - A.I. 1914/21, 870948/18 - A.I. 1913/21, 870947/18 - A.I. 1911/21, 870946/18 - A.I. 1910/21, 870945/18 - A.I. 1909/21, 870944/18 - A.I. 1907/21

Sudamerica Ltda - 870829/18 - A.I. 1904/21, 870830/18 - A.I. 1905/21, 870826/18 - A.I. 1902/21, 870825/18 - A.I. 1901/21, 870824/18 - A.I. 1900/21, 870823/18 - A.I. 1899/21, 870822/18 - A.I. 1898/21, 870821/18 - A.I. 1897/21, 870820/18 - A.I. 1896/21, 870790/18 - A.I. 1895/21, 870788/18 - A.I. 1894/21, 870784/18 - A.I. 1893/21, 870779/18 - A.I. 1892/21, 870778/18 - A.I. 1890/21, 870752/18 - A.I. 1889/21, 870751/18 - A.I. 1888/21, 870748/18 - A.I. 1887/21, 870747/18 - A.I. 1886/21, 870746/18 - A.I. 1885/21, 870745/18 - A.I. 1884/21, 870600/18 - A.I. 1834/21

JOSÉ ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 47/2021

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

848.026/2011-MINERAÇÃO E AGREGADOS LTDA- Portaria de Lavra nº 48/2019- Cessionário:F. LEAL MEIRELES ME- CNPJ 40.785.651/0001-59

848.301/2014-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME- Portaria de Lavra nº 113/2019- Cessionário:DANTAS MINERAÇÃO, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE LTDA ME- CNPJ 23.422.179/0001-70

MARINA MARQUES DALLA COSTA
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 3.860, DE 29 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870458/2021-63-Bruno de Carvalho Garrido (Documento SEI: 2565941)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.861, DE 29 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870462/2021-21-Bruno de Carvalho Garrido (Documento SEI: 2565943)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.862, DE 29 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870463/2021-76-Bruno de Carvalho Garrido (Documento SEI: 2565945)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.863, DE 29 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870464/2021-11-Bruno de Carvalho Garrido (Documento SEI: 2565947)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.864, DE 29 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870461/2021-87-Bruno de Carvalho Garrido (Documento SEI: 2565949)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.865, DE 29 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870460/2021-32-Bruno de Carvalho Garrido (Documento SEI: 2565951)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.866, DE 29 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.830640/2021-81-W GARCIA TRANSPORTES (Documento SEI: 2566026)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.867, DE 29 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810276/2021-52-JORGE ROBERTO FRAGA DA ROSA (Documento SEI: 2566028)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.868, DE 29 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.830641/2021-25-W GARCIA TRANSPORTES (Documento SEI: 2566031)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.869, DE 29 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.830643/2021-14-W GARCIA TRANSPORTES (Documento SEI: 2566033)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.870, DE 29 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48064.890054/2021-76-MARINA TRANSPORTES E RICARDO LOCACOES EIRELI (Documento SEI: 2566166)

JOTÁVIO BORGES GOMES



ALVARÁ Nº 3.871, DE 29 DE MAIO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860383/2021-12-CL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (Documento SEI: 2566170)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.872, DE 29 DE MAIO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48076.896092/2021-01-ROGRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI (Documento SEI: 2566179)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.873, DE 30 DE MAIO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.830659/2021-27-MARCIA ROCHA SILVA 32171388803 (Documento SEI: 2566233)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.874, DE 30 DE MAIO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870472/2021-67-RAMON TRANSPORTES LTDA (Documento SEI: 2566235)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.875, DE 30 DE MAIO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870468/2021-07-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA (Documento SEI: 2566237)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.876, DE 30 DE MAIO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870469/2021-43-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA (Documento SEI: 2566250)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 3.877, DE 30 DE MAIO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870470/2021-78-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA (Documento SEI: 2566252)
JOTÁVIO BORGES GOMES
DESPACHO Relação nº 261/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 3879/2021-868.080/2021-J. C. DE OLIVEIRA EIRELI- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 3878/2021-868.053/2021-ACU - MS MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA-
JOTAVIO BORGES GOMES Substituto

DESPACHO Relação nº 266/2021
Fase de Concessão de Lavra Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425) 820.173/1986-PONTEPEDRAS - MINERACAO E BRITAGEM LTDA-BASALTO 820.681/1998-ÁGUA MINERAL LEVE LTDA ME-ÁGUA MINERAL 001.468/1946-MINERACAO BELOCAL LTDA-CALCÁRIO 806.470/1977-JULIO JULIO MINERACAO LTDA-GRANITO 810.159/1975-JULIO JULIO MINERACAO LTDA-GRANITO 806.469/1977-JULIO JULIO MINERACAO LTDA-GRANITO 001.803/1958-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-MINÉRIO DE FERRO 815.543/1993-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-AREIA 820.043/1990-PEDREIRA SIQUEIRA LTDA-BASALTO 806.092/2001-MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-ÁGUA MINERAL Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106) 806.470/1977-JULIO JULIO MINERACAO LTDA-SAIBRO 810.159/1975-JULIO JULIO MINERACAO LTDA-SAIBRO 806.469/1977-JULIO JULIO MINERACAO LTDA-SAIBRO 820.043/1990-PEDREIRA SIQUEIRA LTDA-AREIA E ARGILA
JOTAVIO BORGES GOMES Superintendente Substituto
DESPACHO Relação nº 268/2021
Fase de Autorização de Pesquisa Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 826.407/2018-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTICIPAÇÕES S.A. Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 826.871/2016-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME- Área de 74,87 ha para 50,00 ha-Argila-Guaporema/PR 826.037/2014-AREIAL DO VALE LTDA- Área de 64,67 ha para 26,19 ha-Areia-São João do Triunfo/PR 827.062/2013-MINERACAO AGM LTDA- Área de 48,17 ha para 25,62 ha-Basalto-Marechal Cândido Rondon/PR 826.609/2012-VALDEMAR CARLETTTO- Área de 49,84 ha para 12,75 ha-Basalto-Toledo/PR 826.760/2016-AREIAL DO VALE LTDA- Área de 188,21 ha para 48,99 ha-Areia-São Mateus do Sul/PR 826.739/2016-RS3 COMERCIO DE AREIA LTDA- Área de 340,00 ha para 47,18 ha-Areia-Guaratuba/PR 826.218/2011-CTG MINÉRIOS LTDA ME- Área de 50,12 ha para 49,99 ha-areia e argila-Mandirituba e Tijucas do Sul/Paraná 826.552/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Área de 112,78 ha para 49,00 ha-Areia-Palmeira/PR, Ponta Grossa/PR Aprova o relatório de Pesquisa(317) 826.552/2016-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Areia-Ponta Grossa/PR 826.551/2016-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Areia-Ponta Grossa/PR 826.550/2016-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Areia-Ponta Grossa/PR 826.549/2016-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Areia-Ponta Grossa/PR 826.548/2016-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Areia-Ponta Grossa/PR 826.914/2014-SIEGFRID MODES-Basalto-Nova Santa Rosa/PR, Marechal Cândido Rondon/PR 826.710/2016-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-Riolito, Saibro-Piraí do Sul/PR 826.746/2015-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia-São Mateus do Sul/PR 826.745/2015-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia-São Mateus do Sul/PR 826.744/2015-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia-São Mateus do Sul/PR 826.743/2015-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia-São Mateus do Sul/PR 826.354/2015-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-Arenito-União da Vitória/PR 826.522/2014-MINASGEO MINERAÇÃO EIRELI-Areia-Sengés/PR Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 826.056/2021-KLABIN S.A.-OF. Nº16849/2021 826.995/2014-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº16395/2021/SEREM-PR/ANM Fase de Concessão de Lavra Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402) 826.719/2015-INDUSTRIA DE BEBIDAS HOLY LTDA- Prazo:2 ANOS Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 826.758/2007-MINERADORA SYROS LTDA-OF. Nº15197/2021 820.572/1986-ÁGUA MINERAL MACERATTI LTDA-OF. Nº15203/2021 Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106) 826.334/2005-EXCOLETTTO COMERCIO DE AREIA LTDA-Migmatito Fase de Direito de Requerer a Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224) 826.367/2017-CONSTRUTORA KUSTER LTDA.ME-OF. Nº15712/2021 Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 826.999/2014-J. BLUM EXTRACAO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 35/2015/DNPM-PR - Vencimento em 02/03/2022 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749) 826.691/2013-JOIAQUIM VERGILIO BARBOSA NETO- Cessionário:Comércio e Extração de Areia Kimberlito ME- CNPJ 81.134.843/0001- 82- Registro de Licença Nº 46/2013- Vencimento da Licença: 18/06/2022 Fase de Registro de Extração Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954) 826.020/2021-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-OF. Nº16157/2021/SEFAM-PR/ANM 826.020/2021-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-OF. Nº16157/2021/SEFAM-PR/ANM Fase de Requerimento de Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 826.592/2014-OLARIA SALESBRAM LTDA ME-ARAUCÁRIA/PR, FAZENDA RIO GRANDE/PR, MANDIRITUBA/PR - Guia nº 10/2021-12.000ton/ano-argila- Vigência da Guia:1 ano Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 826.408/2011-PARANAGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº7028/2021 826.899/2013-BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.-OF. Nº15578/2021 826.641/2010-SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA-OF. Nº15615/2021 826.640/2010-SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA-OF. Nº15625/2021 826.595/2009-PEDREIRA SCHROEDER LTDA-OF. Nº15709/2021 821.119/1986-EMPREENDIMENTOS LAGOA BONITA LTDA.-OF. Nº15831/2021 826.959/2011-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-OF. Nº16230/2021 826.845/2011-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-OF. Nº16250/2021



826.522/2010-EXTRACAO DE AGUA MINERAL KLIN E SARTORI LTDA-OF. N°16202/2021
826.688/2007-SSR MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-OF. N°16305/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.342/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL OURO VERDE LTDA.- Alvará n°
649/2013 - Cessionário: Industria de Cal Coradassi Ltda Epp- CNPJ 14.101.044/0001- 12
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.191/2020-KLABIN S.A.-Registro de Licença N° 17/2021 - Vencimento em 24/07/2023
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.027/2021-CERÂMICA ALVARES LTDA EPP-OF. N°15164/2021/CAREAS-PR/ANM
826.028/2021-JOAO RICARDO FORNAZARI BINI-OF. N°15258/2021/CAREAS-PR/ANM
826.030/2021-CERAMICA ITAIPULANDIA LTDA-OF. N°15266/2021/CAREAS-PR/ANM
826.031/2021-CERAMICA ITAIPULANDIA LTDA-OF. N°15271/2021/CAREAS-PR/ANM
826.032/2021-CERAMICA ITAIPULANDIA LTDA-OF. N°15273/2021/CAREAS-PR/ANM
826.033/2021-CERAMICA ITAIPULANDIA LTDA-OF. N°15400/2021/CAREAS-PR/ANM
826.034/2021-CERAMICA ITAIPULANDIA LTDA-OF. N°15402/2021/CAREAS-PR/ANM
826.041/2021-PAULO MORELI-OF. N°15409/2021/CAREAS-PR/ANM
826.089/2021-APACHE MINERACAO LTDA-OF. N°15973/2021/CAREAS-PR/ANM
826.159/2021-PEDRO RODRIGUES DA SILVA-OF. N°16080/2021/CAREAS-PR/ANM
826.158/2021-ARLINDO OSMAR ABREU-OF. N°16076/2021/CAREAS-PR/ANM
826.173/2021-SERGIO AUGUSTO DA SILVA-OF. N°16742/2021/CAREAS-PR/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
826.163/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL- Registro de Extração N°5/2021 de 18/05/2021
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
826.172/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 47/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
002.887/1936-ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.
002.973/1935-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 48/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.524/2017-JOÃO CARLOS CAMPELO ROVERE - PLG N°44/2021 - Prazo 5 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 844, DE 31 DE MAIO DE 2021

Altera a Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, para vedar a venda de Etanol Hidratado entre distribuidores de combustíveis líquidos.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.005596/2018-10 e as deliberações tomadas na 1.050ª Reunião de Diretoria, realizada em 27 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º A Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.30.....

§ 1º A Diretoria da ANP, por meio de Despacho publicado no DOU, poderá restringir a comercialização de combustível entre distribuidores de combustíveis líquidos por período determinado, em percentual a ser definido e por tipo de produto.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao etanol hidratado combustível, sendo vedada a sua comercialização entre distribuidores de combustíveis líquidos." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 30 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA ANP Nº 6, DE 31 DE MAIO DE 2021

Estabelece o procedimento para a verificação de incidentes em instalações e atividades relativas às indústrias do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.213676/2020-61 e as deliberações tomadas na 1.050ª Reunião de Diretoria, realizada em 27 de maio de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o procedimento para a verificação de incidentes em instalações e atividades relativas às indústrias do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis.

Parágrafo único. A verificação de incidentes prevista no caput terá os seguintes objetivos:

I - esclarecer as causas do incidente;

II - avaliar as medidas mitigadoras adotadas pelo agente regulado;

III - emitir recomendações, quando necessário, para o agente ou mercado regulado, de forma a evitar a recorrência do incidente, prevenir ocorrências de outros incidentes ou aprimorar a segurança operacional;

IV - verificar a aderência das operações à regulamentação aplicável; e

V - tornar públicas as lições aprendidas dos incidentes, de forma a contribuir para o incremento da segurança operacional da indústria, ressalvadas as informações classificadas como reservadas de acordo com a legislação aplicável.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - investigador-líder: servidor indicado pela chefia da unidade organizacional (Uorg) responsável pela investigação do incidente para liderar a investigação de determinado incidente;

II - medidas mitigadoras: medidas tomadas após a ocorrência do incidente para minimizar suas consequências; e

III - relatório de investigação de incidente: relatório independente produzido pela equipe de investigação de incidentes da ANP que, utilizando-se da metodologia de investigação, apresenta as causas identificadas e suas conclusões sobre o evento e avalia as medidas adotadas com relação ao tratamento do incidente, de forma a propor melhorias ou solicitar medidas adicionais, caso necessário.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 3º A competência pela investigação de incidentes será das seguintes unidades organizacionais:

I - da Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM), em incidentes ocorridos durante as operações de perfuração e produção;

II - da Superintendência de Produção de Combustíveis (SPC), em incidentes ocorridos em instalações de produção de combustíveis e biocombustíveis;

III - da Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM), em terminais, gasodutos e oleodutos destinados à movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis, autorizados ou concedidos; e

IV - da Superintendência de Distribuição e Logística (SDL), com o suporte da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI), em instalações de distribuição de combustíveis.

Parágrafo único. A Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) poderá solicitar, sempre que necessário, a participação de agentes de fiscalização da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI) em ações conjuntas para verificar o funcionamento e o estado das instalações, realizar interdições, desinterdições e formar a equipe de investigação do incidente.

Art. 4º As Uorgs devem formalizar por meio de Despacho do Superintendente os critérios para determinação dos incidentes que deverão ser verificados, com base na criticidade e relevância do evento.

§ 1º A verificação do incidente poderá ser executada por meio de:

I - solicitação de informações ao agente regulado;

II - realização de reuniões com o agente regulado;

III - elaboração de alertas de incidentes para disseminação na indústria;

IV - avaliação da investigação conduzida pelo agente regulado;

V - realização de investigação pela ANP; ou

VI - quaisquer outros meios capazes de alcançar os resultados esperados, a critério da Uorg.

§ 2º A Uorg responsável poderá convidar outros órgãos da administração pública para acompanhar o processo de verificação do incidente.

Art. 5º Qualquer incidente poderá ser verificado, a critério da Uorg responsável, mesmo que não atenda os critérios definidos no caput do Art. 4º, desde que o resultado esperado deste processo seja considerado relevante para o aprimoramento do setor regulado.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO

Seção I

Escopo e Formação da Equipe de Investigação

Art. 6º A autoridade competente da Uorg responsável emitirá Ordem de Serviço (OS), nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 31 de janeiro de 2020, determinando a realização de investigação de incidente, designando o investigador-líder e estabelecendo o escopo da investigação e o prazo para a sua conclusão.

Parágrafo único. O investigador-líder deverá possuir conhecimentos em metodologia de investigação de incidentes e análise de causa raiz.

Art. 7º O investigador-líder indicará ao gestor de sua unidade os servidores que integrarão a equipe de investigação, podendo requerer servidores de outras Uorgs que possuam conhecimento técnico relacionado ao incidente, mediante o envio de solicitação contendo o prazo previsto para a conclusão da investigação.

§ 1º A equipe de investigação deverá ser formada por, no mínimo, dois membros.

§ 2º Os membros da equipe de investigação deverão dedicar-se exclusivamente à investigação, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

§ 3º O investigador-líder indicará o servidor que irá substituí-lo em suas ausências.

§ 4º O investigador-líder poderá solicitar especialistas externos de entidades públicas para complementar a equipe de investigação, tais como instituições científicas, universidades, Corpos de Bombeiros Militares, Marinha do Brasil, IBAMA, quando previsto nos instrumentos contratuais ou acordos de cooperação que a ANP mantém com tais instituições.

Seção II

Coordenação da Investigação

Art. 8º Compete ao investigador-líder:

I - planejar e coordenar o processo de investigação de incidentes;

II - identificar e solicitar os recursos necessários para o bom andamento da investigação junto à Uorg responsável pela investigação;

III - ser o interlocutor da equipe de investigação junto ao agente regulado e às demais unidades organizacionais da ANP, incluindo a Diretoria Colegiada;

IV - definir e solicitar os recursos a serem providos pelo agente regulado para as atividades de investigação;

VI - notificar o agente regulado para fornecer documentos e informações necessários para a investigação;

VII - identificar as informações que deverão ser solicitadas junto às demais autoridades da administração pública;

VIII - definir a necessidade e a periodicidade de reuniões da equipe de investigação;

IX - conduzir a análise de causa-raiz do incidente; e

X - emitir o relatório de investigação de incidente, na forma descrita na Seção IV.

Parágrafo único. O investigador-líder poderá delegar atividades para os integrantes da equipe de investigação do incidente.

Seção III

Procedimentos de Investigação

Art. 9º O início da investigação dos incidentes dar-se-á o mais rápido possível após a comunicação oficial do incidente ou conhecimento do referido incidente pela ANP, ressalvados os casos em que o incidente tenha uma resposta continuada que demande acompanhamento pela ANP.

Parágrafo único. A Uorg poderá aguardar o envio do relatório de investigação do incidente pelo agente regulado, para decidir pela realização de investigação pela ANP.



Art. 10. As demandas de recursos administrativos, logísticos e técnicos da equipe de investigação de incidentes, tais como equipamentos e passagens, terão prioridade no atendimento pelas unidades de gestão interna da ANP, frente a outras demandas de igual natureza.

Art. 11. A equipe de investigação coletará informações sobre as circunstâncias da ocorrência, de forma a identificar a provável sequência de eventos que culminaram com o incidente e a apontar acuradamente os fatores causais e as causas raiz do incidente.

Parágrafo único. A coleta de informações será feita por meio da requisição de documentos, entrevistas, fiscalizações in loco, dentre outros meios, de forma a otimizar os recursos destinados à equipe de investigação.

Art. 12. Durante a investigação do incidente, a equipe deverá:

- I - efetuar os devidos registros para instruir o processo administrativo;
- II - verificar a coerência das informações prestadas pelo agente regulado;
- III - verificar a veracidade das informações apresentadas na Comunicação Inicial do Incidente e nos demais documentos enviados pelo agente regulado;
- IV - verificar o atendimento aos procedimentos da empresa, normas, regulamentações, legislações pertinentes e boas práticas de engenharia;
- V - confirmar as circunstâncias em que ocorreu o incidente;
- VI - coletar informações pertinentes ao incidente, referentes ao gerenciamento de riscos na instalação antes do incidente;
- VII - entrevistar testemunhas e outras pessoas relacionadas com as circunstâncias do incidente, quando aplicável, qualificando-as; e
- VIII - determinar a sequência mais provável de eventos que culminaram com o incidente.

Parágrafo único. A determinação da provável sequência de eventos que culminaram no incidente prevista no inciso VIII do caput deverá ser concluída após a análise de todas as informações obtidas.

Art. 13. As reuniões com representantes externos à ANP e a oitiva de testemunhas deverão possuir registro e lista de presença com identificação dos participantes e com a presença de, pelo menos, dois membros da equipe de investigação ou servidores da ANP.

Seção IV

Relatório de Investigação de Incidente

Art. 14. O relatório de investigação de incidente elaborado pela equipe de investigação deverá ser composto, no mínimo, pelas seguintes partes:

I - sumário executivo, contendo resumo da descrição do incidente e as causas identificadas;

II - introdução, contendo sucinta descrição da instalação, incluindo:

- a) data de início da operação;
- b) atividade desenvolvida;
- c) características do processo e capacidades;
- d) situação operacional no momento do incidente;
- e) histórico de incidentes ocorridos na instalação que possam ser correlacionados ao incidente investigado; e
- f) outras observações que possuírem relação com o incidente;

II - descrição do incidente, contendo:

- a) cronologia dos principais fatos relacionados ao evento, incluindo as ações de resposta a emergência; e
- b) as barreiras de segurança que atuaram e falharam durante o transcorrer do evento;

III - consequências do incidente, especificando:

- a) danos a pessoas, em termos de número de feridos e fatalidades decorrentes do incidente;
- b) consequências ao meio ambiente, discriminando substâncias liberadas, suas características, quantidades estimadas e ecossistemas atingidos; e
- c) danos ao patrimônio e à continuidade operacional;

IV - características da investigação, incluindo:

- a) composição da equipe de investigação; e
- b) metodologia utilizada na investigação.

V - fatores causais, contendo análise a fim de demonstrar a sequência de eventos e a relação de causa e efeito entre esses;

VI - causas-raiz, de forma a identificar as falhas no sistema de gestão da segurança que permitiram a ocorrência do incidente ou agravaram as suas consequências;

VII - resposta a emergência, avaliando se as ações de resposta a emergência tomadas pelo agente regulado foram adequadas e, em caso negativo, quais foram as falhas identificadas; e

VIII - conclusão ou considerações finais.

Art. 15. O relatório deverá ser elaborado no decorrer da investigação e posteriormente revisado quanto à sua fidelidade técnica, clareza, coerência gramatical, linguagem e assuntos legais.

§ 1º O relatório deverá ser conciso e conter a informação completa para compreensão do incidente, atendendo ao propósito da investigação.

§ 2º O relatório deverá utilizar diagramas e, quando possível, fotos para facilitar a visualização e a compreensão do evento ocorrido, destacando os equipamentos, processos e posições de indivíduos envolvidos no evento.

Art. 16. A utilização de fotos e dados no relatório deverá ser precedida por uma avaliação que considere:

I - sua relevância para o entendimento das circunstâncias do incidente;

II - a possibilidade da divulgação indevida da propriedade intelectual do agente regulado;

III - o impacto público que a divulgação das imagens ou dados poderiam ocasionar; e

IV - a confidencialidade das informações, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Art. 17. O cumprimento da Ordem de Serviço se dará quando o relatório de investigação for aprovado pela autoridade emissora da OS.

Seção V

Divulgação da Investigação e Ações Posteriores

Art. 18. O relatório de investigação será apresentado à Diretoria Colegiada por meio de exposição de assunto, antes de sua divulgação no sítio eletrônico da ANP.

Art. 19. A investigação de incidente será apresentada, no mínimo, para a Uorg responsável pela investigação do incidente e a apresentação será disponibilizada internamente para todos os servidores da ANP, após a tramitação da exposição de assunto de que trata o art. 18.

Art. 20. Após a publicação do relatório de investigação do incidente, deverá ser lavrado o auto de infração especificando as infrações identificadas no curso da investigação.

Parágrafo único. O auto de infração conterá as seguintes informações:

I - causas-raiz identificadas pela investigação da ANP, em termos de descumprimento de requisitos contidos nas Resoluções da ANP que propiciaram a ocorrência do incidente ou que tenham agravado sua consequência;

II - descumprimento de notificações emitidas pela equipe de investigação do incidente;

III - informações inverídicas, caso aplicável; e

III - falhas cometidas pelo agente regulado na sua investigação, caso esta tenha sido avaliada pela ANP.

Art. 21. Após a conclusão da investigação, a Uorg responsável pela fiscalização da segurança da instalação poderá:

I - acompanhar a implementação das ações para eliminação das causas apontadas pela investigação;

II - avaliar se há fluxos e regulamentações da ANP que poderão ser aprimorados, com o intuito de minimizar a possibilidade de recorrência de incidentes similares; e

III - elaborar um alerta de segurança sobre o incidente em modelo definido pela ANP, para publicação no sítio eletrônico da ANP.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o inciso I poderá ser realizado por meio de emissão de recomendações, não conformidades, notificações, termos de compromisso ou outras formas, a critério da Uorg responsável.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As ações desta Instrução Normativa não dispensam a realização de comando de incidentes nos termos da Instrução Normativa ANP nº 4, de 10 de novembro de 2020, se necessário.

Art. 23. Os casos omissos serão submetidos à Diretoria Colegiada, que deliberará sobre o assunto.

Art. 24. Fica revogada a Instrução Normativa ANP nº 1, de 2009, da série Segurança Operacional.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 548, DE 31 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/RS0013111 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a VERA C. DE ALMEIDA - GLP, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.339.813/0001-50, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.203174/2019-99.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 549, DE 31 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/GO0057899 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a JOSE CRISPIM RODRIGUES, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.980.126/0001-93, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202743/2019-89.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 550, DE 31 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/GO0178244 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a MOACIR FERREIRA JUNIOR - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.794.470/0001-08, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202668/2019-56.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 551, DE 31 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPAM0377710	A C F DA CUNHA	17.122.794/0001-69	48610.207795/2021-66
GLPBA0377729	ADALBERMARIO BONFIM DA SILVA	41.363.717/0001-85	48610.206676/2021-96
GLPRO0377672	AIRTON JOSE DE MATHIAS EIRELI	09.064.065/0001-75	48610.001096/2021-12
GLPPR0377748	ALEF SANTIAGO GUSMAO	37.224.463/0001-47	48610.006757/2020-15
GLPRS0377690	AUTO ABASTECEDORA IGT LTDA.	31.535.716/0003-89	48610.002498/2021-26
GLPPA0377716	AUTO POSTO GALLO EIRELI	37.681.135/0001-70	48610.206939/2021-67
GLPCE0377753	CASTROGAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	41.807.695/0001-03	48610.207823/2021-45
GLPRS0377721	CENTRAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	41.089.918/0001-36	48610.207234/2021-67
GLPRS0377684	COMERCIO DE GAS IMPERIAL LTDA	40.821.674/0001-71	48610.207776/2021-30
GLPRO0377763	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SILVA & ANDRADE LTDA	37.189.114/0001-31	48610.207835/2021-70
GLPSP0377770	EMANUEL BISCAI	41.014.845/0001-13	48610.207849/2021-93
GLPES0377751	ESTELA FERREIRA DA SILVA GAS	40.833.740/0001-23	48610.206637/2021-99
GLPPR0377670	FAMELI E FAMELI LTDA	41.387.612/0001-66	48610.207757/2021-11
GLPRS0377700	FERNANDO DE SOUZA TEIXEIRA EIRELI	37.675.065/0001-47	48610.001472/2021-61
GLPPR0377695	FIELTES COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	30.289.785/0001-25	48610.206861/2021-81
GLPAP0377766	GAS AMAZONIA LTDA	39.624.004/0001-86	48610.207838/2021-11
GLPRJ0377674	GAS DA PROJETADA B COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	36.445.495/0001-00	48610.207760/2021-27
GLPRS0377712	GAS DA ROTULA LTDA	13.014.079/0002-32	48610.002244/2021-16
GLPRS0377731	GASPURO COMERCIO DE GAS EIRELI	05.854.498/0003-35	48610.207809/2021-41
GLPMT0377686	GLOBO GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	04.296.133/0006-12	48610.207780/2021-06
GLPPA0377702	JHONY & JOSEMAR X PETROLEUM LTDA	26.190.733/0003-91	48610.002077/2021-03
GLPES0377756	JL COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	26.558.302/0002-54	48610.207827/2021-23
GLPBA0377723	JOAO MARCOS DE JESUS DE ADUSTINA	41.513.543/0001-90	48610.207798/2021-08
GLPMT0377668	KERO GAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA	41.247.624/0001-95	48610.206724/2021-46
GLPSP0377718	KEYLLA CRISTINE PARDIN PEDRO	41.270.764/0001-84	48610.207796/2021-19
GLPRS0377693	KOHL COMERCIO DE GAS LTDA	34.718.584/0004-08	48610.206717/2021-44
GLPPR0377768	LEANDRO MUNHOZ DE MELO - GAS	37.365.106/0001-07	48610.207848/2021-49
GLPSP0377664	LEIR MAICON ANGELO DE JESUS	37.737.853/0001-10	48610.207671/2021-81
GLPSC0377758	LU GAS LTDA	41.357.931/0001-29	48610.207828/2021-78
GLPSP0377662	MANCUZO GAS LTDA	41.394.054/0001-66	48610.207668/2021-67
GLPMG0377666	MANOEL MESSIAS FERREIRA ROCHA	38.334.721/0001-00	48610.002482/2021-13
GLPAP0377678	N. A. RAMOS	03.391.617/0002-54	48610.207768/2021-93
GLPCE0377727	PAULO GALDINO DE BARROS	40.851.112/0001-70	48610.207801/2021-85



GLPPR0377697	SEIGAS COMMERCE LTDA	40.989.068/0001-60	48610.002214/2021-00
GLPMT0377708	SIDNEY ANTONIO DE REZENDE	32.258.811/0001-83	48610.008013/2020-27
GLPSC0377725	SUPERMERCADO JL LTDA.	17.370.216/0001-41	48610.001659/2021-64
GLPMG0377706	TAPIRAI GAS E AGUA EIRELI	40.167.095/0001-57	48610.207792/2021-22
GLPRJ0377676	W. R. LOBO COMERCIO DE GAS LTDA	37.905.274/0001-30	48610.207762/2021-16
GLPPB0377704	WELLISON DARLAN SANTOS DONATO	41.048.625/0001-00	48610.206761/2021-54
GLPPE0377682	WESLEY DE ALBUQUERQUE SANTOS COMERCIO DE GAS	39.757.266/0001-19	48610.207770/2021-62

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 552, DE 31 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/TO0209739	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	35.078.145/0001-90	48610.207215/2021-31
PR/AL0209756	AUTO POSTO ARV LTDA	41.214.219/0001-70	48610.208087/2021-42
PR/MG0209737	AUTO POSTO FELIX CALDEIRA LTDA	37.530.588/0001-03	48610.207907/2021-89
PR/RS0209696	AUTO POSTO FORTES BRASIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	41.536.091/0001-61	48610.207812/2021-65
PR/MT0209738	AUTO POSTO SAMA LTDA	18.673.017/0001-75	48610.208000/2021-37
PR/GO0209697	AUTO POSTO W.U.G II LTDA	33.744.059/0001-43	48610.207783/2021-31
PR/MA0209736	AUTOPOSTO CONFIANCA V LTDA.	39.603.182/0001-20	48610.207829/2021-12
PR/SP0209796	BERLIM AUTO POSTO DE RIO PRETO LTDA	41.356.867/0001-61	48610.207947/2021-21
PR/CE0209798	COSTA MACHADO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	22.627.084/0001-20	48610.207971/2021-60
PR/RN0209800	M. M. D. DE MEDEIROS COMBUSTIVEIS EIRELI	35.776.042/0001-01	48610.206988/2021-08
PR/BA0209777	MARTA ALVES DOS ANJOS SILVA EIRELI	30.652.871/0001-50	48610.207654/2021-43
PR/PA0209716	POSTO ADRIANA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	04.186.330/0001-74	48610.207482/2021-16
PR/RR0209799	POSTO CAMPO GRANDE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.756.367/0001-87	48610.206975/2021-21
PR/PI0209797	SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA	38.187.375/0001-85	48610.207983/2021-94
PR/CE0209776	VPL4 COMERCIO DE PETROLEO LTDA	32.861.664/0001-31	48610.002266/2021-78
PR/PB0209801	3RB COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	39.992.191/0001-50	48610.206824/2021-72

CEZAR CARAM ISSA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

NIRE nº 3330009092-4
CNPJ nº 23.274.194/0001-19

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2021
(Certidão)

Certifico, para os devidos fins, na qualidade de Secretário de Governança Corporativa de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., empresa registrada no NIRE sob o nº 3330009092-4, com sede social na Rua Real Grandeza, 219, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, que, aos dezenove dias do mês de janeiro de 2021, às 9h, reuniram-se, por webconferência, sob a presidência do Sr. Wilson Pinto Ferreira Junior, e presença dos Conselheiros Pedro Eduardo Fernandes Brito, Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira, Felipe Sousa Chaves, Susana Hanna Stíphan Jabra, Magali Rogéria de Moura Leite e Yana Dumaesq Sobral Alves. O Conselho de Administração, registrou e deliberou o seguinte: "(4) DELIBERAÇÕES: .(4.6) PRCA.006.2021 - TER, TSP, MGE e GOT - Realavancagem Financeira - O Diretor de Finanças, Sr. Caio Pompeu de Souza Brasil Neto, realizou apresentação, cujo conteúdo segue anexo à presente certidão, na qual prestou esclarecimentos sobre a matéria, bem como sobre os apontamentos feitos pelo Comitê de Auditoria e Riscos Estatutários - CAE, na sua 161ª reunião, realizada em 13.01.2021. Em seguida, o Conselho deliberou, no uso de suas atribuições, consubstanciado na PRCA nº 006.2021, (RCA 006/612): Aprovar, nos termos da RD n. 011/3180, as seguintes matérias, referentes às Sociedades de Propósito Específico Transenergia Renovável S.A. (TER), Transenergia São Paulo S.A. (TSP), MGE Transmissão S.A. (MGE) e Goiás Transmissão S.A. (GOT), nas quais Furnas detém 49% de participação acionária: (1) Realavancagem das Sociedades, a ser realizada por meio da contratação do Consórcio formado pelos Bancos ITAÚ BBA, BTG PACTUAL e SANTANDER para coordenar, estruturar e distribuir publicamente, conforme procedimentos estabelecidos na ICVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis, a emissão de debêntures simples, no montante de até R\$ 800 milhões, com a seguinte composição por SPE e condições gerais destacadas abaixo, na forma da proposta firmes apresentada:

Volume (R\$ Milhões):

TERT	TSP	MGE	GOT
123	112	240	325

Remuneração-teto:

TERT	TSP	MGE	GOT
NTN-B 26 + 2,35% a.a. ou IPCA+5,10% a.a.	NTN-B 28 + 2,15% a.a. ou IPCA+5,20% a.a.	NTN-B 28 + 2,15% a.a. ou IPCA+5,20% a.a.	NTN-B 28 + 2,15% a.a. ou IPCA+5,20% a.a.

Custo all in limite (estimado): IPCA + 5,90 % a.a.; Amortização: Curva customizada, com amortização semestral; Carência: 6 meses após a emissão; Garantias da SPE: Cessão dos Direitos Emergentes da Concessão, Cessão dos Recebíveis, Cessão de Conta Reserva; Garantia dos Acionistas: Alienação Fiduciária das Ações. (2) A constituição da alienação fiduciária das ações de titularidade de Furnas, condicionada à manifestação favorável da Eletrobrás. (3) Delegar poderes para que a Diretoria Executiva de Furnas aprove as condições finais da reestruturação financeira das SPEs TER, TSP, MGE e GOT, e pratique todos os atos necessários para a efetivação das debêntures. (4) Destinar os recursos da operação para a racionalização de SPEs de Furnas." A deliberação acima foi tomada na 612ª Reunião do Conselho de Administração de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., cuja ata foi por mim lavrada e encontra-se arquivada na Empresa e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00004046120, de 09/04/2021.

MARCO ANTÔNIO FERNANDES DA COSTA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

NIRE 53300002819
CNPJ 00.357.038/0001-16

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2021

Aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um, às dez horas, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, no Auditório da Empresa, com transmissão por videoconferência, reuniram-se os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 03, 04 e 05 de março de 2021 no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia, o advogado DIEGO LENIN ALVES RODRIGUES DE LIMA, portador da identidade nº 33.969 - OAB/DF. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o Diretor-Presidente da Eletronorte, ROBERTO PARUCKER, representado pela advogada RENATA MENDES ALVES, portadora da identidade nº 18.642 - OAB/DF, que agradeceu a presença dos acionistas. Em seguida, verificando o "Livro de Presença", a Sra. Presidente constatou que estavam representados mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da Assembleia. Abrindo a sessão, para secretariar a reunião convidou a mim, DIEGO LENIN ALVES RODRIGUES DE LIMA, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE - (CONTROLADA DA ELETROBRAS) CNPJ 00357038/0001-16 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 de março de 2021, às 10 horas de modo digital, na sede social da Empresa, nesta cidade, no SCN Quadra 06, Conjunto "A", Bloco C, Entrada Norte 2, Asa Norte, em Brasília - DF, na sala 1007, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - Eleição de Conselheiros Fiscais. Brasília, 02 de março de 2021 (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR. Presidente do Conselho de Administração". Após a leitura do Edital de Convocação, a Sra. Presidente passou ao item da Ordem do Dia, relativo à eleição de membro do Conselho Fiscal. Solicitando a palavra, o advogado DIEGO LENIN ALVES RODRIGUES DE LIMA, representante da Eletrobras, propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-123/2021, de 08.03.2021, pela aprovação da eleição do Sr. RAFAEL REZENDE BRIGOLINI, como membro titular no Conselho Fiscal, representando a Eletronorte na vaga controlada pelo Tesouro Nacional. É a seguinte a qualificação do eleito: RAFAEL REZENDE BRIGOLINI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº RG 3155713, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.693.306-07, residente e domiciliado à Rua Balsamo, casa 6, Condomínio Verde, Jardim Botânico, Lago Sul - CEP: 71.680-608 - Brasília-DF. O eleito complementará o período remanescente do mandato relativo ao biênio 2019/2021. Retomando a palavra, a Sra. Presidente declarou a proposta aprovada por unanimidade. Em seguida, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pela Sra. Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas presentes, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) ROBERTO PARUCKER - p.p. RENATA MENDES ALVES- Presidente, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. DIEGO LENIN ALVES RODRIGUES DE LIMA - Secretário da Assembleia.

Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretária da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita à fl. 244 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 1692405, em 28.05.2021.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 DE MAIO DE 2021

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto Nº 6.412, de 25 de março de 2008, cuja finalidade é formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de Políticas Públicas de igualdade de gênero, em sua Sexagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 26 e 27 deste mês de maio de 2021, no uso de suas competências legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução nº 01/2021 do CNDM que estabelece Criar um Grupo de Trabalho com a participação dos Conselhos estaduais e colaboração dos Organismos de Políticas para as Mulheres para avaliação das políticas públicas para as mulheres a partir da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, resolve:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de identificar, formular e propor diretrizes e estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para o atendimento e para a promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- elaborar plano de trabalho interno, metodologia de trabalho e cronograma de reuniões;
- identificar pesquisas, fontes de informação, programas e serviços existentes em nível federal, estadual, distrital e municipal que versem sobre a avaliação das políticas públicas para as mulheres a partir da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;
- discutir e propor estratégias de pesquisas, estudos, aprimoramento de metodologias intersetoriais e articuladas de atendimento às mulheres, bem como às suas famílias, nas políticas, programas e serviços existentes;
- elaborar diretrizes e abordagens para o trabalho integrado com os Conselhos estaduais e colaboração dos Organismos de Políticas para as Mulheres à avaliação periódica das políticas públicas para as mulheres, considerando as particularidades e as diversidades culturais existentes em suas localidades; e
- apresentar relatório no Plenário de todos os trabalhos concluídos pelo Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. As propostas deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação do plenário do CNDM, conforme prevê o Regimento Interno.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por 8 (oito) representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, respeitada a paridade entre Poder Executivo e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. A coordenação e relatoria do Grupo de Trabalho serão exercidas por Conselheiras do CNDM, respeitando a paridade, devendo seus nomes serem submetidos à Plenária.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das atividades do Grupo de Trabalho profissionais de órgãos e entidades públicas e privadas, das organizações da sociedade civil e notório saber cuja atuação seja relacionada ao tema objeto do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, contados a partir da data da sua publicação, prorrogáveis, por uma única vez, por igual período.

Art. 6º As reuniões do Grupo de Trabalho serão por meios de participação remota, enquanto durar a medida de isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19.

§ 1º Deve ser estabelecido o calendário de reuniões.

§ 2º A Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres deve garantir canal de videoconferência seguro e acessível para realização das reuniões virtuais.



§ 3º As reuniões devem ser convocadas por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada integrante do Grupo de Trabalho, e aos convidados a participar das atividades, conforme Art. 4º, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§ 4º A convocação deverá ser expedida pelo correio eletrônico da Coordenação-Geral do CNDM, por determinação do Grupo de Trabalho e aquiescência da Presidenta do CNDM.

§ 5º As reuniões convocadas terão a duração de mínimo 2 (dois) horas e máximo 4 (quatro) horas.

Art. 7º A participação dos membros do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenário e encaminhada à publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
Presidente do Conselho

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 31 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.017589/2016-81, interposto pela SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELÉM/PR, CNPJ nº 76.883.370/0001-86, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

PORTARIA GM/GM Nº 1.100, DE 28 DE MAIO DE 2021

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes Saúde da Família Ribeirinha (eSFR), Equipes de Consultório na Rua (eCR) e Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP), com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, por três competências consecutivas, referente a dezembro de 2020, Janeiro e Fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes Saúde da Família Ribeirinha (eSFR), Equipes de Consultório na Rua (eCR) e Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP), na competência financeira Março de 2021, dos municípios constantes no Anexo a esta Portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.

Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata essa Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

Art. 2º A partir da regularização das informações no SISAB, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

EQUIPES (INE) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB, SUSPENSAS NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA MARÇO DE 2021

AC	120040	RIO BRANCO	0000005533	Equipe de Atenção Primária Prisional
AC	120040	RIO BRANCO	0001495844	Equipe de Atenção Primária Prisional
AC	120040	RIO BRANCO	0000005525	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130250	MANACAPURU	0001555677	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130260	MANAUS	0000012424	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130260	MANAUS	0001550268	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130260	MANAUS	0001550837	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130340	PARINTINS	0001539884	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	291360	ILHÉUS	0001688693	Equipe Consultório na Rua
BA	291480	ITABUNA	0001655795	Equipe Consultório na Rua
BA	292740	SALVADOR	0001889869	Equipe Consultório na Rua
CE	230625	ITAINGA	0000093696	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	231290	SOBRAL	0001677977	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520010	ABADIÂNIA	0001625233	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0000454591	Equipe Consultório na Rua
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	0001630148	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520470	CAMPINORTE	0001631829	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	0001581023	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520860	GOIANÉSIA	0001666169	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0001666304	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	521308	MINAÇU	0001627031	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	521450	NERÓPOLIS	0001584359	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0001642146	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	522170	URUANA	0001662724	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	210070	ANAJATUBA	0001562371	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	210100	ARARI	0001585525	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211130	SÃO LUÍS	0001553267	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	0001579533	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	310490	BAEPENDI	0001604996	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	313330	ITAOBIM	0001664379	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	313930	MANGA	0001586203	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266671	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0001661965	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266701	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	316860	TEÓFILO OTONI	0001687433	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	316860	TEÓFILO OTONI	0001687417	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0001555359	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500220	BONITO	0001542184	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500500	JARDIM	0001551965	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500568	MUNDO NOVO	0001549073	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500630	PARANAÍBA	0001554395	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500720	RIO BRILHANTE	0001547402	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500730	RIO NEGRO	0001554220	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0001543482	Equipe de Atenção Primária Prisional
MT	510350	DIAMANTINO	0001670700	Equipe de Atenção Primária Prisional
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0001629999	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150080	ANANINDEUA	0001561359	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150375	JACAREACANGA	0001666150	Equipe Saúde da Família Ribeirinha
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001552929	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001552937	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001549391	Equipe de Atenção Primária Prisional
PB	250750	JOÃO PESSOA	0001577468	Equipe de Atenção Primária Prisional



PE	260380	CAPOEIRAS	0001639609	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	261230	SALOÁ	0001661485	Equipe de Atenção Primária Prisional
PI	220370	ESPERANTINA	0001656260	Equipe de Atenção Primária Prisional
PR	410500	CATANDUVAS	0001593781	Equipe de Atenção Primária Prisional
PR	411950	PIRAQUARA	0001615696	Equipe de Atenção Primária Prisional
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0001565346	Equipe de Atenção Primária Prisional
RJ	330270	MARICÁ	0001572989	Equipe Consultório na Rua
RN	240710	MACAÍBA	0001597701	Equipe de Atenção Primária Prisional
RN	240325	PARNAMIRIM	0001625055	Equipe Consultório na Rua
RO	110030	VILHENA	0001534955	Equipe de Atenção Primária Prisional
RO	110030	VILHENA	0001560433	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	430290	CACEQUI	0001538543	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	430940	GUAPORÉ	0001538748	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	432300	VIAMÃO	0001506218	Equipe Consultório na Rua
SC	420460	CRICIÚMA	0000404691	Equipe Consultório na Rua
SC	420830	ITAPEMA	0001687840	Equipe de Atenção Primária Prisional
SC	421930	VIDEIRA	0001684035	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	351880	GUARULHOS	0000330558	Equipe Consultório na Rua
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0001472674	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	355410	TAUBATÉ	0000372234	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	170230	ARAPOEMA	0001683047	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	172100	PALMAS	0000040541	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0001670921	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	171660	PEIXE	0001664077	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	172208	WANDERLÂNDIA	0001579355	Equipe de Atenção Primária Prisional
67 MUNICÍPIOS			77 EQUIPES	

PORTARIA GM/MS Nº 1.106, DE 31 DE MAIO DE 2021

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes Saúde da Família Ribeirinha (eSFR), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) e Unidades Básicas de Saúde Fluvial (UBSF), com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, por três competências consecutivas, referente janeiro, fevereiro e março de 2021, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes Saúde da Família Ribeirinha (eSFR), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) e Unidades Básicas de Saúde Fluvial, na competência financeira Abril de 2021, dos Municípios constantes nos Anexos I e II a esta Portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.

Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata esta Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

Art. 2º A partir da regularização das informações no SISAB, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

EQUIPES (INE) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB, SUSPENSAS NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA ABRIL DE 2021

UF	IBGE	Município	INE	Tipo de equipe
AC	120040	RIO BRANCO	0001495844	Equipe de Atenção Primária Prisional
AC	120040	RIO BRANCO	0000005533	Equipe de Atenção Primária Prisional
AC	120040	RIO BRANCO	0000005525	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130250	MANACAPURU	0001555677	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130260	MANAUS	0000012424	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130260	MANAUS	0001550268	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130260	MANAUS	0001550837	Equipe de Atenção Primária Prisional
AM	130340	PARINTINS	0001539884	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	291360	ILHÉUS	0001688693	Equipe Consultório na Rua
BA	291480	ITABUNA	0001655795	Equipe Consultório na Rua
BA	292740	SALVADOR	0001889869	Equipe Consultório na Rua
CE	230625	ITAITINGA	0000093696	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	231290	SOBRAL	0001677977	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520010	ABADIÂNIA	0001625233	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0000454591	Equipe Consultório na Rua
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	0001630148	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520470	CAMPINORTE	0001631829	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	520860	GOIANÉSIA	0001666169	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0001666304	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	521450	NERÓPOLIS	0001584359	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0001642146	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	522170	URUANA	0001662724	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	210070	ANAJATUBA	0001562371	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	210100	ARARI	0001585525	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	0001661477	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211270	VARGEM GRANDE	0001539957	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	0001579533	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	310490	BAEPENDI	0001604996	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	313330	ITAOBIM	0001664379	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266701	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0001661965	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266671	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	316960	TUPACIGUARA	0001625195	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0001555359	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500220	BONITO	0001542184	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500500	JÁRDIM	0001551965	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500630	PARANAÍBA	0001554395	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500720	RIO BRILHANTE	0001547402	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0001543482	Equipe de Atenção Primária Prisional
MT	510350	DIAMANTINO	0001670700	Equipe de Atenção Primária Prisional
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0001629999	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150375	JACAREACANGA	0001666150	Equipe Saúde da Família Ribeirinha
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001552937	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001552929	Equipe de Atenção Primária Prisional
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001549391	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	260380	CAPOEIRAS	0001639609	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	260780	ITAQUITINGA	0001688030	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	261230	SALOÁ	0001661485	Equipe de Atenção Primária Prisional
PI	220370	ESPERANTINA	0001656260	Equipe de Atenção Primária Prisional



PR	410500	CATANDUVAS	0001593781	Equipe de Atenção Primária Prisional
PR	411950	PIRAQUARA	0001615696	Equipe de Atenção Primária Prisional
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0001565346	Equipe de Atenção Primária Prisional
RJ	330240	MACAÉ	0001568884	Equipe Consultório na Rua
RJ	330270	MARICÁ	0001572989	Equipe Consultório na Rua
RN	240710	MACAÍBA	0001597701	Equipe de Atenção Primária Prisional
RN	240800	MOSSORÓ	0001555146	Equipe de Atenção Primária Prisional
RO	110030	VILHENA	0001560433	Equipe de Atenção Primária Prisional
RO	110030	VILHENA	0001534955	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	430290	CACEQUI	0001538543	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	430940	GUAPORÉ	0001538748	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	432300	VIAMÃO	0001506218	Equipe Consultório na Rua
SC	420830	ITAPEMA	0001687840	Equipe de Atenção Primária Prisional
SC	421930	VIDEIRA	0001684035	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	351880	GUARULHOS	0000330558	Equipe Consultório na Rua
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0001472674	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	354890	SÃO CARLOS	0001655531	Equipe Consultório na Rua
SP	355030	SÃO PAULO	0001504541	Equipe Consultório na Rua
SP	355100	SÃO VICENTE	0001532405	Equipe Consultório na Rua
SP	355410	TAUBATÉ	0000372234	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	170230	ARAPOEMA	0001683047	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	172100	PALMAS	0000040541	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0001670921	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	171660	PEIXE	0001664077	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	172208	WANDERLÂNDIA	0001579355	Equipe de Atenção Primária Prisional
TO	172210	XAMBIOÁ	0001586920	Equipe de Atenção Primária Prisional
66 MUNICÍPIOS			75 EQUIPES	

ANEXO II

SERVIÇOS (CNES) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB, SUSPENSAS NA COMPETÊNCIA FINANCEIRA ABRIL DE 2021

UF	IBGE	Município	CNES	INE	Tipo de equipe
AM	130423	TONANTINS	7882807	0000015008	Equipe de Saúde da Família cadastradas em UBSF
01 MUNICÍPIO			01 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL		

PORTARIA GM/MS Nº 1.108, DE 31 DE MAIO DE 2021

Reajusta o valor do auxílio-reabilitação psicossocial, instituído pela Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei Federal nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o Programa De Volta Para Casa, especialmente o § 1º do art. 2º, que autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor do auxílio-reabilitação psicossocial;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03/2017 - Anexo V, Título I, Capítulo I, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 05/2017 - Título I, Capítulo III, Seção I, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 10.708/2003, resolve:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor do auxílio-reabilitação psicossocial, devendo onerar o orçamento da Funcional Programática 10.303.5019.20AI.0000 - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no SUS (De Volta Para Casa).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da fatura de junho de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.109, DE 31 DE MAIO DE 2021

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio, em caráter retroativo, referentes ao primeiro ciclo de monitoramento de 2021 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IV, do Capítulo IV, do Título IV, que trata do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 22, de 15 de agosto de 2012, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 39, de 13 de agosto de 2013, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.107, de 23 de setembro de 2014, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, no ano de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.457, de 15 de dezembro de 2017, que habilita os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21/08/2018, Página 62;

Considerando a Portaria GM/MS nº 229, de 31 de janeiro de 2018, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21/08/2018, Página 57);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.931, de 11 de dezembro de 2018, que habilita 651 Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.586, de 19 de dezembro de 2019, que habilita 652 municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 980, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2013, pela Portaria nº 1.217, de 03 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, pela Portaria nº 3.749, de 23 de novembro de 2018, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2018, e pela Portaria nº 3.038, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o ano de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse dos recursos financeiros de custeio, em caráter retroativo, referentes ao primeiro ciclo de monitoramento de 2021 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios habilitados no QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 2º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes ao primeiro ciclo retroativo de monitoramento do ano de 2021 para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5020.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO

Nº	UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	REPASSE
1	MG	311340	CARATINGA	R\$ 6.000,00
2	MG	311350	CARBONITA	R\$ 6.000,00
3	MG	311370	CARLOS CHAGAS	R\$ 6.000,00
4	MG	311380	CARMÉSIA	R\$ 6.000,00
5	MG	311410	CARMO DE MINAS	R\$ 6.000,00
6	MG	311420	CARMO DO CAJURU	R\$ 6.000,00
7	MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	R\$ 6.000,00
8	MG	311490	CASA GRANDE	R\$ 6.000,00
9	MG	311545	CATUJI	R\$ 6.000,00
10	MG	311547	CATUTI	R\$ 6.000,00
11	MG	311590	CHÁCARA	R\$ 6.000,00
12	MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	R\$ 6.000,00
13	MG	311630	CIPOTÂNEA	R\$ 6.000,00
14	MG	311650	CLARO DOS POÇÕES	R\$ 6.000,00
15	MG	311680	COLUNA	R\$ 6.000,00
16	MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	R\$ 6.000,00
17	MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	R\$ 6.000,00
18	MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	R\$ 6.000,00
19	MG	311783	CÔNEGO MARINHO	R\$ 6.000,00
20	MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	R\$ 6.000,00
21	MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$ 6.000,00
22	MG	311840	CONSELHEIRO PENA	R\$ 6.000,00
23	MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	R\$ 6.000,00
24	MG	311890	CORDISBURGO	R\$ 6.000,00
25	MG	311930	COROMANDEL	R\$ 6.000,00
26	MG	311940	CORONEL FABRICIANO	R\$ 6.000,00
27	MG	311950	CORONEL MURTA	R\$ 6.000,00
28	MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	R\$ 6.000,00
29	MG	312015	CRISÓLITA	R\$ 6.000,00
30	MG	312030	CRISTÁLIA	R\$ 6.000,00
31	MG	312050	CRISTINA	R\$ 6.000,00
32	MG	312087	CURRAL DE DENTRO	R\$ 6.000,00
33	MG	312100	DATAS	R\$ 6.000,00
34	MG	312125	DELTA	R\$ 6.000,00
35	MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	R\$ 6.000,00
36	MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	R\$ 6.000,00
37	MG	312200	DIVINO	R\$ 6.000,00
38	MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
39	MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
40	MG	312230	DIVINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
41	MG	312235	DIVISA ALEGRE	R\$ 6.000,00
42	MG	312245	DIVISÓPOLIS	R\$ 6.000,00
43	MG	312260	DOM JOAQUIM	R\$ 6.000,00
44	MG	312300	DORES DE CAMPOS	R\$ 6.000,00
45	MG	312310	DORES DE GUANHÃES	R\$ 6.000,00
46	MG	312352	DURANDÉ	R\$ 6.000,00
47	MG	312360	ELÓI MENDES	R\$ 6.000,00
48	MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	R\$ 6.000,00
49	MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	R\$ 6.000,00
50	MG	312385	ENTRE FOLHAS	R\$ 6.000,00
51	MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	R\$ 6.000,00
52	MG	312400	ERVÁLIA	R\$ 6.000,00
53	MG	312420	ESPERA FELIZ	R\$ 6.000,00
54	MG	312430	ESPINOSA	R\$ 6.000,00
55	MG	312490	EUGENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
56	MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
57	MG	312560	FELISBURGO	R\$ 6.000,00
58	MG	312570	FELIXLÂNDIA	R\$ 6.000,00
59	MG	312580	FERNANDES TOURINHO	R\$ 6.000,00
60	MG	312620	FORMOSO	R\$ 6.000,00
61	MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	R\$ 6.000,00
62	MG	312660	FRANCISCO DUMONT	R\$ 6.000,00
63	MG	312670	FRANCISCO SÁ	R\$ 6.000,00
64	MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	R\$ 6.000,00
65	MG	312695	FREI LAGONEGRO	R\$ 6.000,00
66	MG	312700	FRONTEIRA	R\$ 6.000,00
67	MG	312707	FRUTA DE LEITE	R\$ 6.000,00
68	MG	312720	FUNILÂNDIA	R\$ 6.000,00
69	MG	312730	GALILÉIA	R\$ 6.000,00
70	MG	312733	GAMELEIRAS	R\$ 6.000,00
71	MG	312737	GOIABEIRA	R\$ 6.000,00
72	MG	312750	GONZAGA	R\$ 6.000,00
73	MG	312760	GOUVEIA	R\$ 6.000,00
74	MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 6.000,00
75	MG	312780	GRÃO MOGOL	R\$ 6.000,00
76	MG	312850	GUARARÁ	R\$ 6.000,00
77	MG	314810	PATROCÍNIO	R\$ 6.000,00
78	MG	314830	PAULA CÂNDIDO	R\$ 6.000,00
79	MG	314840	PAULISTAS	R\$ 6.000,00
80	MG	314850	PAVÃO	R\$ 6.000,00
81	MG	314860	PEÇANHA	R\$ 6.000,00
82	MG	314870	PEDRA AZUL	R\$ 6.000,00
83	MG	314880	PEDRA DO ANTA	R\$ 6.000,00
84	MG	314900	PEDRA DOURADA	R\$ 6.000,00
85	MG	314995	PERIQUITO	R\$ 6.000,00
86	MG	315000	PESCADOR	R\$ 6.000,00
87	MG	315010	PIAU	R\$ 6.000,00
88	MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	R\$ 6.000,00
89	MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	R\$ 6.000,00
90	MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	R\$ 6.000,00
91	MG	315057	PINTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
92	MG	315060	PIRACEMA	R\$ 6.000,00
93	MG	315130	PIRAÚBA	R\$ 6.000,00
94	MG	315210	PONTE NOVA	R\$ 6.000,00
95	MG	315213	PONTO CHIQUE	R\$ 6.000,00
96	MG	315220	PORTEIRINHA	R\$ 6.000,00
97	MG	315230	PORTO FIRME	R\$ 6.000,00
98	MG	315280	PRATA	R\$ 6.000,00
99	MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	R\$ 6.000,00
100	MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	R\$ 6.000,00
101	MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	R\$ 6.000,00
102	MG	315415	REDUTO	R\$ 6.000,00



103	MG	315420	RESENDE COSTA	R\$ 6.000,00
104	MG	315430	RESPLENDOR	R\$ 6.000,00
105	MG	315445	RIACHINHO	R\$ 6.000,00
106	MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	R\$ 6.000,00
107	MG	315600	RIO VERMELHO	R\$ 6.000,00
108	MG	315660	RUBIM	R\$ 6.000,00
109	MG	315710	SALTO DA DIVISA	R\$ 6.000,00
110	MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	R\$ 6.000,00
111	MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	R\$ 6.000,00
112	MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	R\$ 6.000,00
113	MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
114	MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	R\$ 6.000,00
115	MG	315790	SANTA MARGARIDA	R\$ 6.000,00
116	MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	R\$ 6.000,00
117	MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	R\$ 6.000,00
118	MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	R\$ 6.000,00
119	MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	R\$ 6.000,00
120	MG	316060	SANTO HIPÓLITO	R\$ 6.000,00
121	MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	R\$ 6.000,00
122	MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	R\$ 6.000,00
123	MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	R\$ 6.000,00
124	MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
125	MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	R\$ 6.000,00
126	MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	R\$ 6.000,00
127	MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
128	MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	R\$ 6.000,00
129	MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	R\$ 6.000,00
130	MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	R\$ 6.000,00
131	MG	316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	R\$ 6.000,00
132	MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	R\$ 6.000,00
133	MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
134	MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
135	MG	316500	SÃO TIAGO	R\$ 6.000,00
136	MG	316556	SEM-PEIXE	R\$ 6.000,00
137	MG	316560	SENADOR CORTES	R\$ 6.000,00
138	MG	316610	SENHORA DO PORTO	R\$ 6.000,00
139	MG	316630	SERICITA	R\$ 6.000,00
140	MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	R\$ 6.000,00
141	MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	R\$ 6.000,00
142	MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	R\$ 6.000,00
143	MG	316700	SERRANOS	R\$ 6.000,00
144	MG	316710	SERRO	R\$ 6.000,00
MG TOTAL				R\$ 864.000,00
TOTAL				R\$ 864.000,00

DESPACHO Nº 163, DE 31 DE MAIO DE 2021

Processo nº 25000.072115/2015-11
Interessados: HOSPITAL ESPIRITA ANDRE LUIZ - HEAL E OUTROS; CNPJ nº 17.308.883/0001-02
Assunto:: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de cancelamento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 88/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE MAIO DE 2021

Institui Câmara Técnica Assessora para ações integradas voltadas à prevenção da gravidez na adolescência.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Câmara Técnica Assessora para prestar consultoria e assessoramento ao Secretário de Atenção Primária à Saúde em matérias específicas de interesse do Departamento Ações Programáticas Estratégicas com a finalidade de avaliar, discutir e propor critérios e ações integradas para a prevenção da gravidez na adolescência.

Art. 2º São atribuições da Câmara Técnica Assessora para ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência:

I - assessorar técnica e cientificamente a tomada de decisões;

II - assessorar na formulação de novas iniciativas e aprimoramento das existentes;

III - contribuir em documentos de interesse do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas- DAPES; e

IV - manter a Coordenação de Saúde do Adolescente e Jovem atualizada quanto aos novos conhecimentos da temática.

Parágrafo único. Os trabalhos provenientes da Câmara Técnica serão recebidos como sugestões e poderão ser aceitos no todo ou em parte, alterados ou não considerados pelas autoridades competentes.

§1º A manifestação da Câmara Técnica Assessora é de natureza opinativa e não vinculante.

§2º A atuação de especialistas e pesquisadores convidados da comunidade científica é não remunerada, possuindo caráter voluntário, não configurando qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública, cabendo apenas o reconhecimento pela notória participação na construção da decisão técnica para qual contribuir.

§ 3º Eventuais direitos autorais resultantes da criação e elaboração do conteúdo técnico-científico serão de propriedade do Ministério da Saúde.

§ 4º As reuniões devem ser formalizadas em ata, que deverá conter o resumo das recomendações adotadas e a assinatura dos participantes.

Art. 3º Compõem a Câmara Técnica Assessora para ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência:

I - Secretaria de Atenção Primária à Saúde

a) Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES/SAPS/MS):

Coordenação-Geral de Ciclos da Vida (CGCIVI/DAPES/SAPS/MS);

Coordenação de Saúde das Mulheres (COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS);

Coordenação de Saúde do Homem (COSAH/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS);

Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (CGMAD/DAPES/SAPS/MS).

b) Departamento de Saúde da Família (DESF/SAPS/MS):

Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária (CGGAP/DESF/SAPS/MS);

Coordenação de Garantia da Equidade (COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS).

c) Departamento de Promoção da Saúde (DEPROS/SAPS/MS):

Coordenação-Geral de Promoção da Atividade Física e Ações Intersetoriais (CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS).

II - Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

a) Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS):

Coordenação Geral da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS).

III - Secretaria de Vigilância em Saúde

a) Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCCI/SVS/MS):

Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/Aids e das Hepatites Virais (CGAHV/DCCI/SVS/MS).

IV - Secretaria Especial de Saúde Indígena

a) Departamento de Atenção à Saúde Indígena (DASI/SESAI/MS):

Coordenação de Gestão da Atenção da Saúde Indígena (COGASI/DASI/SESAI/MS).

V - Especialistas e pesquisadores convidados

Art. 4º Para prestar contribuições às atividades técnico-científicas do Ministério da Saúde, os especialistas e pesquisadores da Câmara Técnica Assessora devem atender aos seguintes requisitos:

I - não possuir qualquer vínculo ou circunstância que possa suscitar potencial conflito de interesse em relação ao tema submetido a sua análise, de forma a permitir a atuação com independência e idoneidade;

II - possuir qualificação técnica e acadêmica necessária à atividade solicitada;

e

III - manter confidencialidade em relação à documentação e informação técnica obtida, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Para fins dos incisos I e III do caput, poderão ser utilizados os termos constantes no Anexo I desta Portaria, sem prejuízo da prestação de informações adicionais, a critério do setor finalístico.

Art. 5º Os especialistas e pesquisadores convidados serão indicados pelo Diretor do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas e formalmente convidados pelo Secretário de Atenção Primária à Saúde.

§ 1º O convite deverá indicar o tema, o local, data e horário da reunião;

§ 2º As reuniões da Câmara Técnica Assessora para ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência devem ser formalizadas em ata, que deverá conter o resumo das discussões, recomendações e a validação dos participantes;

§ 3º Poderão ser convidados especialistas "ad hoc" para participarem de discussões técnicas, elaboração de documentos e orientações sobre temas afins.



Art. 6º A Câmara Técnica Assessora será coordenada pelo Diretor do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas ou seu substituto.

Art. 7º A Câmara Técnica Assessora reunir-se-á uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador. As reuniões serão formalizadas conforme Termo de Referência, Anexo II.

I - os especialistas e pesquisadores convidados para compor a Câmara Técnica Assessora não poderão indicar representantes ou substitutos em caso de impedimento para comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - os membros poderão deixar de integrar a Câmara Técnica a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, mediante formalização da solicitação.

Art. 8º As reuniões poderão ocorrer presencialmente para os membros da Câmara Técnica que se encontrarem no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os participantes que se encontrem em outros entes federativos, a participação da reunião será por meio de videoconferência.

Art. 9º A duração das atividades da Câmara Técnica Assessora será de um ano, contado a partir de sua publicação.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO INTERESSES

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e da cédula de identidade nº _____ para atuar como membro da Câmara Técnica Assessora, prestando atividade técnico-científica consultiva de interesse ao Ministério da Saúde, e tendo fornecidas todas as informações pertinentes para a execução dessa atividade, declaro para os devidos fins que não possui nenhum tipo de conflito de interesse relacionado ao tema submetido à minha análise, viabilizando, desta forma, a minha atuação técnico-científica.

Declaro ter ciência de que a prestação de declaração falsa me sujeitará às penalidades previstas na legislação.

Data: _____

Assinatura: _____

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, portador do CPF nº _____ da cédula de identidade nº _____, comprometo-me a manter confidencialidade com relação a toda documentação e informação técnica obtida por meio do Ministério da Saúde, concordando em não divulgar a terceiros informações e dados sigilosos e sujeitos a restrição de acesso, nos termos da legislação vigente.

Declaro ter ciência de que a inobservância me sujeitará às penalidades prevista na legislação.

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA ASSESSORA PARA AÇÕES INTEGRADAS VOLTADAS À PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA

INTRODUÇÃO

Breve descrição do histórico do assunto que será objeto de debate na reunião da câmara técnica assessora.

(Apresentar resumo dos principais objetivos pretendidos pela Câmara Técnica Assessora - suficientes para justificar a realização de reunião).

TEMAS A SEREM DISCUTIDOS.

(Breve indicação dos propósitos que serão objeto de discussão no âmbito da câmara técnica).

Recomenda-se a criação de um regime de prioridades para as discussões, de forma a melhor organizar os trabalhos pretendidos.

METAS E OBJETIVOS.

(Apontar as metas e os objetivos que se pretende alcançar com a instalação da câmara técnica).

Obs: As metas são pontos amplos e abrangentes, que devem focar no projeto como um todo. Os objetivos, por sua vez, referem-se a pontos mais tangíveis e, preferencialmente, classificados em de curto, médio ou longo prazo.

COMPOSIÇÃO.

(Indicar os participantes que farão parte da composição da câmara técnica, apontando o segmento por eles representado, bem como as associações ou entidades que representam. Embora não seja obrigatório, é recomendável incluir ainda as formas de contato com estes membros, como seu endereço de correio eletrônico e números de telefone).

METODOLOGIA DOS TRABALHOS.

(Especificar detalhes sobre o funcionamento pretendido para os trabalhos da câmara técnica).

Neste tópico, devem ser explicitados, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

Data da Reunião.

Horário e Pauta.

Prazos para entrega de trabalhos/relatórios, se necessário.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.

O cronograma deve incluir, obrigatoriamente, a indicação da data de início e de término dos trabalhos.

DATA xx/xx/xxxx.

ATIVIDADE:

OBJETIVO:

- Data máxima para conclusão dos trabalhos: xx/xx/xxxx.

- Conclusão dos trabalhos, entrega do objeto e apresentação do relatório final.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Espaço destinado a outras considerações, não constantes nos demais itens do termo de referência, mas cujo comunicado se faça importante.

CIDADE, DIA de MÊS de ANO.

(Assinatura do Diretor)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 32/SAPS/MS, de 28 de maio de 2021, publicada no DOU nº 101, de 31 de maio de 2021, Seção 1, página 110:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Leia-se:

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE MAIO DE 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 69, DE 31 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Reunião Ordinária Pública - ROP 10/2021, realizada em 26 de maio de 2021, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Expedientes do recurso: 1697242/21-2
Processo nº: 25351.387344/2021-04

ANTONIO BARRA TORRES

DESPACHO Nº 70, DE 31 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Reunião Ordinária Pública - ROP 10/2021, realizada em 26 de maio de 2021, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Expedientes do recurso: 1836614/21-7
Processo nº: 25351.358731/2017-08

ANTONIO BARRA TORRES

DESPACHO Nº 71, DE 31 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Reunião Ordinária Pública - ROP 10/2021, realizada em 26 de maio de 2021, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Expedientes do recurso: 1836823/21-5
Processo nº: 25351.358736/2017-37

ANTONIO BARRA TORRES

DESPACHO Nº 73, DE 31 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Reunião Ordinária Pública - ROP 10/2021, realizada em 26 de maio de 2021, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Expedientes do recurso: 1836891/21-1
Processo nº: 25351.358733/2017-50

ANTONIO BARRA TORRES

DESPACHO Nº 74, DE 31 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo nº 453, de 24 de maio de 2021, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente aos recursos administrativos listados abaixo.

Recorrente: D M DISTRIBUIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 40.157.879/0001-02
Processo: 25351.300592/2021-41
Expediente do Recurso: 1513341/21-9
Data do Protocolo: 20/4/2021
Prazo máximo para decisão: 17/10/2021
Recorrente: FARMACELI LTDA
CNPJ: 03.720.938/0001-74
Processo: 25351.264851/2013-52
Expediente do Recurso: 1022714/21-8
Data do Protocolo: 16/3/2021
Prazo máximo para decisão: 12/9/2021
Recorrente: J CEZAR DA SILVA FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 02.211.625/0001-28
Processo: 25351.045636/2021-64
Expediente do Recurso: 1055064/21-4
Data do Protocolo: 18/3/2021
Prazo máximo para decisão: 14/9/2021
Recorrente: AIELO ARAUJO E ARAUJO LTDA
CNPJ: 31.806.470/0001-70
Processo: 25351.166727/2021-32
Expediente do Recurso: 1300645/21-1
Data do Protocolo: 5/4/2021
Prazo máximo para decisão: 2/10/2021
Recorrente: SELETIVA BRASIL COMERCIO DE NUTRICA O E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 22.940.212/0001-91
Processo: 25351.342211/2016-63
Expediente do Recurso: 1121905/21-8
Data do Protocolo: 23/3/2021
Prazo máximo para decisão: 19/9/2021
Recorrente: ANA ANGELICA MACEDO SOUSA 17001862568
CNPJ: 36.852.177/0001-63
Processo: 25351.024175/2021-96



Expediente do Recurso: 1107963/21-4
Data do Protocolo: 22/3/2021
Prazo máximo para decisão: 18/9/2021
Recorrente: BELEZA.COM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVICOS DE CABELEIREIROS S.A
CNPJ: 11.724.258/0001-57
Processo: 25351.732569/2020-31
Expediente do Recurso: 1343123/21-6
Data do Protocolo: 8/4/2021
Prazo máximo para decisão: 5/10/2021
Recorrente: DENTAL RG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 08.663.426/0001-37
Processo: 25351.920077/2021-81
Expediente do Recurso: 0909690/21-9
Data do Protocolo: 8/3/2021
Prazo máximo para decisão: 4/9/2021
Recorrente: NOVO TEMPO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.270.458/0001-00
Processo: 25351.473182/2018-12
Expediente do Recurso: 0625917/21-1
Data do Protocolo: 16/2/2021
Prazo máximo para decisão: 15/8/2021
Recorrente: DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA
CNPJ: 84.466.424/0001-36
Processo: 25351.165879/2021-18
Expediente do Recurso: 1510647/21-0
Data do Protocolo: 20/4/2021
Prazo máximo para decisão: 7/10/2021
Recorrente: GLUCO SCAN WHATCH
CNPJ: 38.127.808/0001-07
Processo: 25351.646793/2020-19
Expediente do Recurso: 0547773/21-8
Data do Protocolo: 10/2/2021
Prazo máximo para decisão: 9/8/2021
Recorrente: LUCIMAR DOS SANTOS BATISTA ZEMINIAN ME
CNPJ: 18.764.470/0001-97
Processo: 25351.799545/2021-42
Expediente do Recurso: 1315490/21-7
Data do Protocolo: 6/4/2021
Prazo máximo para decisão: 3/10/2021
Recorrente: GUEDES E PAIXÃO LTDA
CNPJ: 16.928.871/0001-00
Processo: 25351.544722/2020-74
Expediente do Recurso: 0920470/21-9
Data do Protocolo: 8/3/2021
Prazo máximo para decisão: 4/9/2021
Recorrente: BRAZIL MEDICAL IMPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 19.284.361/0001-35
Processo: 25351.649689/2015-28
Expediente do Recurso: 1349965/21-9
Data do Protocolo: 8/4/2021
Prazo máximo para decisão: 5/10/2021
Recorrente: I. VASCONCELOS CAVALCANTE
CNPJ: 40.258.475/0001-05
Processo: 25351.034330/2021-82
Expediente do Recurso: 0858946/21-1
Data do Protocolo: 4/3/2021
Prazo máximo para decisão: 31/8/2021
Recorrente: LUCIMAR DOS SANTOS BATISTA ZEMINIAN ME
CNPJ: 18.764.470/0001-97
Processo: 25351.799545/2021-42
Expediente do Recurso: 1409461/21-4
Data do Protocolo: 13/4/2021
Prazo máximo para decisão: 10/10/2021
Recorrente: LUCIMAR DOS SANTOS BATISTA ZEMINIAN ME
CNPJ: 18.764.470/0001-97
Processo: 25351.799545/2021-42
Expediente do Recurso: 1330813/21-1
Data do Protocolo: 7/4/2021
Prazo máximo para decisão: 4/10/2021
Recorrente: DROGARIA SANTOS MELO LTDA
CNPJ: 55.873.020/0001-69
Processo: 25351.217338/2002-10
Expediente do Recurso: 1229081/21-5
Data do Protocolo: 31/3/2021
Prazo máximo para decisão: 27/9/2021
Recorrente: LUCIMAR DOS SANTOS BATISTA ZEMINIAN ME
CNPJ: 18.764.470/0001-97
Processo: 25351.799545/2021-42
Expediente do Recurso: 1315435/21-4
Data do Protocolo: 6/4/2021
Prazo máximo para decisão: 3/10/2021
Recorrente: PRODUFARMA FEIRENSE LTDA
CNPJ: 13.969.316/0001-38
Processo: 25351.892006/2020-09
Expediente do Recurso: 1517264/21-9
Data do Protocolo: 20/4/2021
Prazo máximo para decisão: 17/10/2021
Recorrente: CPS COMERCIO E SERVICO EIRELI
CNPJ: 39.781.556/0001-06
Processo: 25351.322044/2021-71
Expediente do Recurso: 1596719/21-4
Data do Protocolo: 26/4/2021
Prazo máximo para decisão: 23/10/2021
Recorrente: STAR FARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA
CNPJ: 28.385.176/0001-28
Processo: 25351.684808/2017-33
Expediente do Recurso: 0968126/21-4
Data do Protocolo: 12/3/2021
Prazo máximo para decisão: 8/9/2021
Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Processo: 25351.265141/2021-50
Expediente do Recurso: 1592910/21-8
Data do Protocolo: 23/4/2021
Prazo máximo para decisão: 20/10/2021
Recorrente: JR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS-EIRELI
CNPJ: 31.552.803/0001-82
Processo: 25351.220761/2021-60
Expediente do Recurso: 1408865/21-1
Data do Protocolo: 13/4/2021
Prazo máximo para decisão: 10/10/2021
Recorrente: UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ: 87.827.689/0024-05
Processo: 25351.299922/2021-48

Expediente do Recurso: 1543647/21-1
Data do Protocolo: 22/4/2021
Prazo máximo para decisão: 19/10/2021
Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.127123/2021-71
Expediente do Recurso: 1356674/21-1
Data do Protocolo: 8/4/2021
Prazo máximo para decisão: 5/10/2021
Recorrente: DROGARIA E FARMACIA BARUFFI E LEON LTDA
CNPJ: 06.095.299/0001-91
Processo: 25351.131533/2021-16
Expediente do Recurso: 1316802/21-9
Data do Protocolo: 6/4/2021
Prazo máximo para decisão: 3/10/2021
Recorrente: MEDICAL - MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 40.359.396/0001-82
Processo: 25351.171358/2021-08
Expediente do Recurso: 1411275/21-7
Data do Protocolo: 13/4/2021
Prazo máximo para decisão: 10/10/2021
Recorrente: HI.TOP DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 38.105.635/0001-26
Processo: 25351.177312/2021-94
Expediente do Recurso: 1400625/21-1
Data do Protocolo: 12/4/2021
Prazo máximo para decisão: 9/10/2021
Recorrente: RODOFAR LOGISTICA INTEGRADA EIRELI
CNPJ: 28.287.523/0010-70
Processo: 25351.758264/2020-59
Expediente do Recurso: 0383882/21-4
Data do Protocolo: 29/1/2021
Prazo máximo para decisão: 28/7/2021
Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Processo: 25351.383607/2021-06
Expediente do Recurso: 1697251/21-1
Data do Protocolo: 30/4/2021
Prazo máximo para decisão: 27/10/2021
Recorrente: BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A
CNPJ: 19.848.316/0001-66
Processo: 25351.349881/2021-48
Expediente do Recurso: 1560889/21-1
Data do Protocolo: 23/4/2021
Prazo máximo para decisão: 20/10/2021
Recorrente: DILMA CLEIA LOLI FERNANDEZ
CPF: 275.***.***-40
Processo: 25351.356381/2021-62
Expediente do Recurso: 1510190/21-0
Data do Protocolo: 20/4/2021
Prazo máximo para decisão: 17/10/2021
Recorrente: BIOIDEAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 24.793.688/0001-72
Processo: 25351.120760/2021-16
Expediente do Recurso: 1315774/21-4
Data do Protocolo: 6/4/2021
Prazo máximo para decisão: 3/10/2021
Recorrente: CAMAHE-INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE
CNPJ: 10.220.940/0001-40
Processo: 25351.002897/2020-17
Expediente do Recurso: 1331759/21-8
Data do Protocolo: 7/4/2021
Prazo máximo para decisão: 4/10/2021
Recorrente: PHARMALOG TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 22.937.144/0001-01
Processo: 25351.504094/2020-94
Expediente do Recurso: 4352281/20-4
Data do Protocolo: 9/12/2020
Prazo máximo para decisão: 7/6/2021
Recorrente: NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 16.720.709/0001-00
Processo: 25351.944900/2021-44
Expediente do Recurso: 0651448/21-2
Data do Protocolo: 18/2/2021
Prazo máximo para decisão: 17/8/2021
Recorrente: STANLEY DE ALMEIDA ARAUJO
CPF: 054.***.***-07
Processo: 25351.178020/2021-79
Expediente do Recurso: 0970690/21-5
Data do Protocolo: 12/3/2021
Prazo máximo para decisão: 8/9/2021
Recorrente: HEINZ BRASIL S.A
CNPJ: 50.955.707/0004-72
Processo: 25351.064173/2021-30
Expediente do Recurso: 1752271/21-1
Data do Protocolo: 6/5/2021
Prazo máximo para decisão: 2/11/2021
Recorrente: I. VASCONCELOS CAVALCANTE
CNPJ: 40.258.475/0001-05
Processo: 25351.034330/2021-82
Expediente do Recurso: 0858368/21-8
Data do Protocolo: 4/3/2021
Prazo máximo para decisão: 31/8/2021
Recorrente: BRVITA COMERCIO DE SUPLEMENTOS EIRELI
CNPJ: 26.142.449/0001-88
Processo: 25351.226211/2020-73
Expediente do Recurso: 0177016/21-1
Data do Protocolo: 12/1/2021
Prazo máximo para decisão: 11/7/2021
Recorrente: RAUTA CABRAL TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
CNPJ: 12.000.383/0001-87
Processo: 25351.295361/2021-16
Expediente do Recurso: 1500736/21-0
Data do Protocolo: 19/4/2021
Prazo máximo para decisão: 16/10/2021
Recorrente: NS2.COM INTERNET S.A
CNPJ: 09.339.936/0001-16
Processo: 25351.544724/2020-63
Expediente do Recurso: 1410432/21-6
Data do Protocolo: 13/4/2021
Prazo máximo para decisão: 10/10/2021
Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 30.222.814/0001-31



Processo: 25351.387344/2021-04
Expediente do Recurso: 1697242/21-2
Data do Protocolo: 30/4/2021
Prazo máximo para decisão: 27/10/2021
Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Processo: 25351.387344/2021-04
Expediente do Recurso: 1815944/21-3
Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: I. VASCONCELOS CAVALCANTE
CNPJ: 40.258.475/0001-05
Processo: 25351.034330/2021-82
Expediente do Recurso: 0858676/21-4
Data do Protocolo: 4/3/2021
Prazo máximo para decisão: 31/8/2021
Recorrente: ROBERTA PADOVAN ESTETICA EIRELI
CNPJ: 16.567.549/0001-00
Processo: 25351.177082/2021-63
Expediente do Recurso: 1431118/21-4
Data do Protocolo: 14/4/2021
Prazo máximo para decisão: 11/10/2021
Recorrente: QUALITY FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 13.416.841/0002-07
Processo: 25351.284211/2020-98
Expediente do Recurso: 1536861/21-1
Data do Protocolo: 22/4/2021
Prazo máximo para decisão: 19/10/2021
Recorrente: MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 68.814.961/0001-73
Processo: 25351.259788/2021-42
Expediente do Recurso: 1643149/21-9
Data do Protocolo: 29/4/2021
Prazo máximo para decisão: 26/10/2021
Recorrente: CML - CENTRO MÉDICO LOGÍSTICO LTDA
CNPJ: 23.378.089/0001-20
Processo: 25351.668778/2019-80
Expediente do Recurso: 1327838/21-4
Data do Protocolo: 7/4/2021
Prazo máximo para decisão: 4/10/2021
Recorrente: RIJA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.734.107/0001-17
Processo: 25351.230906/2021-31
Expediente do Recurso: 1717727/21-8
Data do Protocolo: 4/5/2021
Prazo máximo para decisão: 31/10/2021
Recorrente: I. VASCONCELOS CAVALCANTE
CNPJ: 40.258.475/0001-05
Processo: 25351.034533/2021-79
Expediente do Recurso: 0855718/21-8
Data do Protocolo: 4/3/2021
Prazo máximo para decisão: 31/8/2021
Recorrente: PEDRO BANDEIRA LIMA & FILHOS LTDA
CNPJ: 01.838.837/0004-10
Processo: 25351.938499/2021-11
Expediente do Recurso: 0825716/21-7
Data do Protocolo: 2/3/2021
Prazo máximo para decisão: 29/8/2021
Recorrente: I. VASCONCELOS CAVALCANTE
CNPJ: 40.258.475/0001-05
Processo: 25351.034378/2021-91
Expediente do Recurso: 0859124/21-5
Data do Protocolo: 4/3/2021
Prazo máximo para decisão: 31/8/2021
Recorrente: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA
CNPJ: 56.994.502/0027-79
Processo: 25351.198429/2021-10
Expediente do Recurso: 1765788/21-1
Data do Protocolo: 7/5/2021
Prazo máximo para decisão: 3/11/2021
Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
CNPJ: 61.590.410/0001-24
Processo: 25351.357032/2021-68
Expediente do Recurso: 1766806/21-9
Data do Protocolo: 7/5/2021
Prazo máximo para decisão: 3/11/2021
Recorrente: JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA
COMERCIAL LTDA
CNPJ: 67.882.621/0001-17
Processo: 25351.424610/2021-89
Expediente do Recurso: 1797403/21-8
Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA
COMERCIAL LTDA
CNPJ: 67.882.621/0001-17
Processo: 25351.424616/2021-56
Expediente do Recurso: 1797401/21-1
Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: ENDOTECH COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA
CNPJ: 03.704.024/0001-10
Processo: 25351.394688/2021-61
Expediente do Recurso: 1814796/21-8
Data do Protocolo: 11/5/2021
Prazo máximo para decisão: 7/11/2021
Recorrente: D M DISTRIBUIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 40.157.879/0001-02
Processo: 25351.300592/2021-41
Expediente do Recurso: 1715291/21-2
Data do Protocolo: 4/5/2021
Prazo máximo para decisão: 31/10/2021
Recorrente: MODERN TRANSPORTE AEREO DE CARGAS S/A
CNPJ: 03.887.831/0004-68
Processo: 25351.220563/2021-04
Expediente do Recurso: 1694444/21-0
Data do Protocolo: 3/5/2021
Prazo máximo para decisão: 30/10/2021
Recorrente: SUPORTEMED DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL LTDA
CNPJ: 11.957.717/0001-42
Processo: 25351.316601/2021-15
Expediente do Recurso: 1712843/21-4
Data do Protocolo: 4/5/2021
Prazo máximo para decisão: 31/10/2021
Recorrente: AIMARA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

CNPJ: 57.202.418/0001-07
Processo: 25351.399088/2021-90
Expediente do Recurso: 1762556/21-4
Data do Protocolo: 7/5/2021
Prazo máximo para decisão: 3/11/2021
Recorrente: AIMARA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
CNPJ: 57.202.418/0001-07
Processo: 25351.399088/2021-90
Expediente do Recurso: 1814187/21-1
Data do Protocolo: 11/5/2021
Prazo máximo para decisão: 7/11/2021
Recorrente: MARCOS HERMAN LABORDA
CPF: 238.***.***-38
Processo: 25351.043910/2021-61
Expediente do Recurso: 0573902/21-6
Data do Protocolo: 12/2/2021
Prazo máximo para decisão: 11/8/2021
Recorrente: BIOTECH VISION CARE OFTALMOLOGIA BRASIL LTDA
CNPJ: 19.443.989/0001-36
Processo: 25351.666833/2020-31
Expediente do Recurso: 0870150/21-9
Data do Protocolo: 5/3/2021
Prazo máximo para decisão: 1/9/2021
Recorrente: LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA
CNPJ: 04.861.623/0001-00
Processo: 25351.516130/2020-62
Expediente do Recurso: 1345279/21-3
Data do Protocolo: 8/4/2021
Prazo máximo para decisão: 5/10/2021
Recorrente: ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S.A
CNPJ: 59.791.962/0017-16
Processo: 25351.144218/2013-08
Expediente do Recurso: 1148265/21-0
Data do Protocolo: 25/3/2021
Prazo máximo para decisão: 21/9/2021
Recorrente: LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA
CNPJ: 04.861.623/0001-00
Processo: 25351.520667/2020-27
Expediente do Recurso: 1345535/21-0
Data do Protocolo: 8/4/2021
Prazo máximo para decisão: 5/10/2021
Recorrente: BFM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA
SAUDE LTDA
CNPJ: 31.760.193/0001-02
Processo: 25351.415829/2020-14
Expediente do Recurso: 1413715/21-4
Data do Protocolo: 13/4/2021
Prazo máximo para decisão: 10/10/2021
Recorrente: GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 28.215.470/0001-91
Processo: 25351.924743/2020-70
Expediente do Recurso: 0954390/21-2
Data do Protocolo: 10/3/2021
Prazo máximo para decisão: 6/9/2021
Recorrente: MEDICALTEC LTDA
CNPJ: 04.644.478/0001-05
Processo: 25351.415828/2020-61
Expediente do Recurso: 1229118/21-7
Data do Protocolo: 31/3/2021
Prazo máximo para decisão: 27/9/2021
Recorrente: ARCO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ACESSORIOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 39.543.287/0001-31
Processo: 25351.220984/2021-27
Expediente do Recurso: 1356648/21-5
Data do Protocolo: 9/4/2021
Prazo máximo para decisão: 6/10/2021
Recorrente: LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA
LTDA
CNPJ: 01.005.728/0001-79
Processo: 25351.277666/2011-05
Expediente do Recurso: 1241245/21-5
Data do Protocolo: 31/3/2021
Prazo máximo para decisão: 27/9/2021
Recorrente: LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA
LTDA
CNPJ: 01.005.728/0001-79
Processo: 25351.552373/2017-69
Expediente do Recurso: 1241235/21-0
Data do Protocolo: 31/3/2021
Prazo máximo para decisão: 27/9/2021
Recorrente: LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA
CNPJ: 04.861.623/0001-00
Processo: 25351.491364/2020-90
Expediente do Recurso: 1347218/21-1
Data do Protocolo: 8/4/2021
Prazo máximo para decisão: 5/10/2021
Recorrente: MAPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 33.375.370/0001-62
Processo: 25351.211276/2021-03
Expediente do Recurso: 1206683/21-0
Data do Protocolo: 29/3/2021
Prazo máximo para decisão: 25/9/2021
Recorrente: BIOCLEAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA
LTDA
CNPJ: 09.228.004/0001-04
Processo: 25351.121700/2020-30
Expediente do Recurso: 0182601/21-8
Data do Protocolo: 14/1/2021
Prazo máximo para decisão: 13/7/2021
Recorrente: AOC IMPORTS COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI
CNPJ: 12.240.790/0001-61
Processo: 25351.211265/2021-15
Expediente do Recurso: 1331982/21-9
Data do Protocolo: 7/4/2021
Prazo máximo para decisão: 4/10/2021
Recorrente: LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA
CNPJ: 04.861.623/0001-00
Processo: 25351.491363/2020-45
Expediente do Recurso: 1345425/21-0
Data do Protocolo: 8/4/2021
Prazo máximo para decisão: 5/10/2021
Recorrente: CENTER OF MOLECULAR RESEARCH BRASIL LTDA
CNPJ: 17.655.359/0001-08
Processo: 25351.809326/2021-89
Expediente do Recurso: 1356936/21-1
Data do Protocolo: 9/4/2021
Prazo máximo para decisão: 6/10/2021



Recorrente: LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA
CNPJ: 04.861.623/0001-00
Processo: 25351.515526/2020-92
Expediente do Recurso: 1345437/21-8
Data do Protocolo: 8/4/2021
Prazo máximo para decisão: 5/10/2021
Recorrente: NOVELTY COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 21.787.033/0001-01
Processo: 25351.431834/2020-66
Expediente do Recurso: 1043215/21-2
Data do Protocolo: 17/3/2021
Prazo máximo para decisão: 13/9/2021
Recorrente: DANISCO BRASIL LTDA
CNPJ: 46.278.016/0003-23
Processo: 25351.721352/2019-61
Expediente do Recurso: 1416708/21-9
Data do Protocolo: 13/4/2021
Prazo máximo para decisão: 10/10/2021
Recorrente: WE ARTIGOS MEDICOS E SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ: 30.618.215/0001-31
Processo: 25351.211279/2021-39
Expediente do Recurso: 1394414/21-8
Data do Protocolo: 12/4/2021
Prazo máximo para decisão: 9/10/2021
Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.207457/2016-78
Expediente do Recurso: 1796547/21-2
Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 61.100.004/0001-36
Processo: 25351.435184/2020-28
Expediente do Recurso: 1490419/21-7
Data do Protocolo: 19/4/2021
Prazo máximo para decisão: 16/10/2021
Recorrente: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo: 25351.674231/2020-57
Expediente do Recurso: 1596984/21-0
Data do Protocolo: 26/4/2021
Prazo máximo para decisão: 23/10/2021
Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.187929/2016-61
Expediente do Recurso: 1795555/21-1
Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.187929/2016-61
Expediente do Recurso: 1795125/21-7
Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.187971/2016-37
Expediente do Recurso: 1795431/21-1
Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: SINTEX MEDICAL IMPLANT BIOMEDICA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 09.588.130/0001-61
Processo: 25351.723292/2020-55
Expediente do Recurso: 1633194/21-3
Data do Protocolo: 28/4/2021
Prazo máximo para decisão: 25/10/2021
Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.213113/2016-51
Expediente do Recurso: 1796531/21-9
Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
CNPJ: 59.557.124/0001-15
Processo: 25351.411383/2019-15
Expediente do Recurso: 4428064/20-9
Data do Protocolo: 14/12/2020
Prazo máximo para decisão: 12/6/2021
Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.191582/2016-36
Expediente do Recurso: 1796631/21-3
Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.207465/2016-31
Expediente do Recurso: 1795590/21-1
Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.207470/2016-18
Expediente do Recurso: 1796663/21-2
Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.213095/2016-40
Expediente do Recurso: 1795681/21-7
Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.207453/2016-61
Expediente do Recurso: 1796622/21-4

Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.187916/2016-61
Expediente do Recurso: 1796434/21-3
Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.191533/2016-76
Expediente do Recurso: 1796420/21-2
Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.207463/2016-83
Expediente do Recurso: 1796332/21-6
Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.187953/2016-51
Expediente do Recurso: 1796322/21-1
Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.187943/2016-30
Expediente do Recurso: 1796287/21-1
Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.213082/2016-41
Expediente do Recurso: 1795586/21-4
Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: QUIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 01.868.767/0001-08
Processo: 25351.735557/2020-68
Expediente do Recurso: 4485256/20-1
Data do Protocolo: 18/12/2020
Prazo máximo para decisão: 16/6/2021
Recorrente: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
CNPJ: 77.964.393/0001-88
Processo: 25351.099793/2021-90
Expediente do Recurso: 1536633/21-6
Data do Protocolo: 22/4/2021
Prazo máximo para decisão: 19/10/2021
Recorrente: IRON WORKS BRASIL EIRELI
CNPJ: 10.223.629/0001-54
Processo: 25351.241764/2010-13
Expediente do Recurso: 1641891/21-1
Data do Protocolo: 29/4/2021
Prazo máximo para decisão: 26/10/2021
Recorrente: SINTEX MEDICAL IMPLANT BIOMEDICA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 09.588.130/0001-61
Processo: 25351.751645/2020-15
Expediente do Recurso: 1634317/21-1
Data do Protocolo: 28/4/2021
Prazo máximo para decisão: 25/10/2021
Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.213181/2016-26
Expediente do Recurso: 1796277/21-5
Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: MEDSAFE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 11.796.507/0001-10
Processo: 25351.220989/2021-50
Expediente do Recurso: 1594292/21-3
Data do Protocolo: 26/4/2021
Prazo máximo para decisão: 23/10/2021
Recorrente: SINTEX MEDICAL IMPLANT BIOMEDICA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 09.588.130/0001-61
Processo: 25351.732830/2020-01
Expediente do Recurso: 1633813/21-5
Data do Protocolo: 28/4/2021
Prazo máximo para decisão: 25/10/2021
Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Processo: 25351.219308/2010-15
Expediente do Recurso: 1103677/21-7
Data do Protocolo: 22/3/2021
Prazo máximo para decisão: 18/9/2021
Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Processo: 25351.219288/2010-49
Expediente do Recurso: 1105273/21-1
Data do Protocolo: 22/3/2021
Prazo máximo para decisão: 18/9/2021
Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Processo: 25351.219235/2010-72
Expediente do Recurso: 1105406/21-1
Data do Protocolo: 22/3/2021
Prazo máximo para decisão: 18/9/2021
Recorrente: INDUSTRIA TABACOS DA BAHIA LTDA
CNPJ: 05.816.263/0001-97
Processo: 25351.709117/2020-55
Expediente do Recurso: 1627995/21-8
Data do Protocolo: 28/4/2021
Prazo máximo para decisão: 25/10/2021
Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Processo: 25351.219215/2010-39
Expediente do Recurso: 1104031/21-3
Data do Protocolo: 22/3/2021
Prazo máximo para decisão: 18/9/2021



Recorrente: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
CNPJ: 59.557.124/0001-15
Processo: 25351.411496/2019-11
Expediente do Recurso: 4428135/20-3
Data do Protocolo: 14/12/2020
Prazo máximo para decisão: 12/6/2021
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo: 25351.766402/2020-73
Expediente do Recurso: 1660942/21-7
Data do Protocolo: 30/4/2021
Prazo máximo para decisão: 27/10/2021
Recorrente: QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 00.075.017/0001-08
Processo: 25351.469010/2008-72
Expediente do Recurso: 4641774/20-0
Data do Protocolo: 30/12/2020
Prazo máximo para decisão: 28/6/2021
Recorrente: QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 00.075.017/0001-08
Processo: 25351.470512/2008-46
Expediente do Recurso: 4641771/20-1
Data do Protocolo: 30/12/2020
Prazo máximo para decisão: 28/6/2021
Recorrente: BELLE ARTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 08.244.232/0001-05
Processo: 25351.409628/2020-70
Expediente do Recurso: 1631698/21-4
Data do Protocolo: 28/4/2021
Prazo máximo para decisão: 25/10/2021
Recorrente: QUIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 01.868.767/0001-08
Processo: 25351.735556/2020-13
Expediente do Recurso: 4484232/20-1
Data do Protocolo: 18/12/2020
Prazo máximo para decisão: 16/6/2021
Recorrente: LEONARDO BICALHO DE MENDONÇA
CNPJ: 12.634.332/0001-07
Processo: 25351.205734/2021-67
Expediente do Recurso: 1555784/21-6
Data do Protocolo: 23/4/2021
Prazo máximo para decisão: 20/10/2021
Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Processo: 25351.219069/2010-15
Expediente do Recurso: 1105850/21-8
Data do Protocolo: 22/3/2021
Prazo máximo para decisão: 18/9/2021
Recorrente: MAKROFARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 33.223.157/0001-35
Processo: 25001.010933/79
Expediente do Recurso: 1514270/21-8
Data do Protocolo: 20/4/2021
Prazo máximo para decisão: 17/10/2021
Recorrente: CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Processo: 25000.009255/89
Expediente do Recurso: 1079567/21-6
Data do Protocolo: 20/3/2021
Prazo máximo para decisão: 16/9/2021
Recorrente: CELLAVITA PESQUISAS CIENTÍFICAS LTDA
CNPJ: 21.604.144/0001-27
Processo: 25351.211508/2019-09
Expediente do Recurso: 1847159/21-4
Data do Protocolo: 13/5/2021
Prazo máximo para decisão: 9/11/2021
Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.034918/01-21
Expediente do Recurso: 1715847/21-1
Data do Protocolo: 4/5/2021
Prazo máximo para decisão: 2/10/2021
Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25000.018174/98-73
Expediente do Recurso: 1516906/21-7
Data do Protocolo: 20/4/2021
Prazo máximo para decisão: 18/10/2021
Recorrente: DLA PHARMACEUTICAL LTDA
CNPJ: 45.841.137/0001-07
Processo: 25351.013246/01-56
Expediente do Recurso: 1513584/21-9
Data do Protocolo: 20/4/2021
Prazo máximo para decisão: 18/10/2021
Recorrente: QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 11.816.308/0001-26
Processo: 25069.814942/2016-08
Expediente do Recurso: 1717126/21-9
Data do Protocolo: 4/5/2021
Prazo máximo para decisão: 31/10/2021
Recorrente: QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 11.816.308.0001/26
Processo: 25069.424723/2017-01
Expediente do Recurso: 1517019/21-4
Data do Protocolo: 20/4/2021
Prazo máximo para decisão: 17/10/2021
Recorrente: DANONE LTDA
CNPJ: 23.643.315/0115-10
Processo: 25351.468628/2017-14
Expediente do Recurso: 1800815/21-2
Data do Protocolo: 10/5/2021
Prazo máximo para decisão: 6/11/2021
Recorrente: CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.911.022/0001-76
Processo: 25351.616750/2020-09
Expediente do Recurso: 1759102/21-1
Data do Protocolo: 7/5/2021
Prazo máximo para decisão: 13/11/2021
Recorrente: PRODUCTS AND FEATURES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 26.602.204/0001-96
Processo: 25351.215825/2020-20
Expediente do Recurso: 1546018/21-2
Data do Protocolo: 22/4/2021

Prazo máximo para decisão: 19/10/2021
Recorrente: VISION MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 20.398.875/0001-90
Processo: 25351.357795/2020-28
Expediente do Recurso: 1413741/21-5
Data do Protocolo: 13/4/2021
Prazo máximo para decisão: 10/10/2021
Recorrente: VISION MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 20.398.875/0001-09
Processo: 25351.357794/2020-83
Expediente do Recurso: 1412882/21-4
Data do Protocolo: 13/4/2021
Prazo máximo para decisão: 10/10/2021
Recorrente: VISION MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 20.398.875/0001-09
Processo: 25351.357793/2020-39
Expediente do Recurso: 1412314/21-6
Data do Protocolo: 13/4/2021
Prazo máximo para decisão: 10/10/2021

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.172, DE 31 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: ALIYAH INDUSTRIA COSMETICA LTDA - CNPJ: 06.216.483/0001-42
Produto - (Lote): MASCARA CAPILAR TRÓTOX MAGIC VIOLET TRÓIA HAIR(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2070964/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência, cancelado em 24/05/21 sendo exposto à venda nos sites: <https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1016379127-extrat-liss-progressiva-recons> e <https://www.extratliss.com.br/progressiva-selagem-e-b-tox/reconstrutor-matizador-extrat-profissional-1000ml>, em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: PLATAFORMA DAS CORES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TINTAS E ESMALTES LTDA - CNPJ: 26.354.312/0001-97
Produto - (Lote): ARTE CAPRICHOS COSMÉTICOS BASE ENDURECEDORA(035104);ARTE CAPRICHOS COSMÉTICOS BASE MELALEUCA(TODOS);ARTE CAPRICHOS COSMÉTICOS BASE ÓLEO DE CRAVO(TODOS);ARTE CAPRICHOS COSMÉTICOS BASE NANO 5X1(104201);ARTE CAPRICHOS COSMÉTICOS BASE INCOLOR COM CÁLCIO(035102);ARTE CAPRICHOS COSMÉTICOS BASE BOMBA(035203);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2047131/21-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando que consta na embalagem secundária dos produtos cosméticos: ARTE CAPRICHOS COSMÉTICOS BASE ENDURECEDORA, processo n.º 25351.244663/2019-01, ARTE CAPRICHOS COSMÉTICOS BASE NANO 5X1, processo n.º 25351.618549/2018-33, ARTE CAPRICHOS COSMÉTICOS BASE INCOLOR COM CÁLCIO, processo n.º 25351.612132/2018-67 e ARTE CAPRICHOS COSMÉTICOS BASE BOMBA, processo n.º 25351.244676/2019-72, fórmula diferente da notificada na Anvisa; e considerando as expressões "fungicida" e "Antisséptico" na rotulagem secundária do produto ARTE CAPRICHOS COSMÉTICOS BASE MELALEUCA, processo n.º 25351.585704/2018-28 e da expressão "Antisséptico" na rotulagem secundária do produto ARTE CAPRICHOS COSMÉTICOS BASE ÓLEO DE CRAVO, processo n.º 25351.585673/2018-13, estando em desacordo com a definição de produtos cosméticos e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso III do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
3. Empresa: L.B.C. - LABORATORIO BRASIL COSMETICOS LTDA - ME - CNPJ: 15.483.013/0001-36
Produto - (Lote): LISS EXPRESS NATURAL SMOOTH - RECONSTRUTOR CAPILAR - NATURIAM BRAZILIAN COSMETCS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2097039/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência e cancelado em 24/05/21, em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 43, DE 31 DE MAIO DE 2021

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela proponente ASSOCIAÇÃO DE TEATRO E DANÇA EXPRESSÃO EM MOVIMENTO, CNPJ nº 01.608.824/0001-01, nos autos do Processo nº 01400.002224/2003-67, e RATIFICO a reprovação da prestação de contas do projeto cultural e a manutenção da necessidade de devolução dos valores devidos ao erário, com base nas razões contidas no Ofício nº 00377/2021/DIP/CGPC/SGFT/GSE e no Parecer Financeiro nº 008/2021/CAEPP/CGPC/SGFT/GSE, ambos da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferência do Ministério do Turismo; no Parecer nº 00239/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no Despacho nº 00659/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro de Estado



SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 310, DE 31 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181642 - ESTÁCIO DE SÁ - CARNAVAL 2019
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTACIO DE SA
CNPJ/CPF: 42.581.447/0001-41
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

203224 - Circo Urbano
Fábio da Silva Xavier de Melo
CNPJ/CPF: 039.925.539-73
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 29/05/2021 à 31/12/2021

203295 - Natal Encantado da Cultura Brasileira
HARMONICA ARTE & ENTRETENIMENTO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.373.084/0001-83
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

204087 - GRUPO CORPO 2021
Instituto Cultural Corpo
CNPJ/CPF: 07.224.449/0001-82
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
175858 - Festival Internacional de Harpas 2018
CARPEX EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

203418 - Projeto Geração de Talentos Fase 10
Bairro da Juventude dos Padres Rogacionista
CNPJ/CPF: 83.652.198/0001-15
Cidade: Criciúma - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181466 - Doin - Vida e Arte
WILSON LAMBERTO DOIN
CNPJ/CPF: 497.563.389-20
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

182675 - Exposição - Favelagrafia
ISL Produções e Eventos LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.428.330/0001-97
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/08/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177186 - Terra, tradição e memória: pesquisa, acervos, educação patrimonial e preservação do patrimônio cultural no oeste catarinense
Elisandra Forneck
CNPJ/CPF: 035.981.849-80
Cidade: Chapecó - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

186252 - Quintais: Arqueologia e História
INSTITUTO CULTURAL FLAVIO GUTIERREZ - ICFG
CNPJ/CPF: 02.930.235/0001-08
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 31/05/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
201186 - CATADORES DE HISTÓRIAS, CONTADORES DE SONHOS
HOKMA TREINAMENTO ARTE E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 10.522.102/0001-20
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 311, DE 31 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 162620 - GIRARTE, publicado na portaria nº 0709/16 de 11/11/2016, no D.O.U. de 14/11/2016.

Onde se lê: Potencializar e viabilizar a manutenção das atividades do Projeto Girarte que consiste na realização de oficinas itinerantes de "Teatro e Dança" em escolas públicas, palestras para docentes acerca da arte como ferramenta pedagógica e apresentações cênicas que irão explorar o espaço escolar de diferentes cidades, proporcionando aos discentes vivenciarem o Teatro e a Dança não só como aprendizes, mas também como fazedores de arte. Em busca de salientar um efeito multiplicador nas atividades do projeto, teremos atividades de formação artística voltadas para docentes. Todas as atividades serão executadas por artistas oriundos de projetos sociais, gerando mais campo de trabalho para os mesmos, e como estímulo ao desenvolvimento artístico e profissional dos artistas envolvidos, vamos realizar a apresentação de um grande espetáculo de múltiplas linguagens.

Leia-se: Potencializar e viabilizar as atividades do Projeto Girarte, que consiste em inúmeras ações capazes de gerar o diálogo entre arte e educação, além de desenvolvimento artístico no interior mineiro. Contemplando através de estratégias remotas e plataformas gratuitas de streaming oficinas de "Teatro e Dança"; palestras e curso para docentes, contextualizando a arte no cotidiano escolar; palestras abertas

sobre processos criativos, tendo como objeto de estudo espetáculos de grande porte do Projeto Girarte; apresentações cênicas que irão contemplar a comunidade escolar de diferentes municípios e população em geral.

PRONAC: 171191 - ORQUESTRA FILARMÔNICA JOVEM DE SOROCABA, publicado na portaria nº 0373/17 de 19/06/2017, no D.O.U. de 20/06/2017.

Onde se lê: Realizar na cidade de Sorocaba, dez concertos da orquestra filarmônica jovem de Sorocaba, voltados para o público em geral e tendo como objetivo difundir a música clássica e instrumental a toda a sociedade, aumentando o número de concertos da filarmônica, buscando novos públicos e incentivando a formação de novos ouvintes. Em sua formação atual, a orquestra possui aproximadamente 50 músicos e tem como regente, desde 2009, o maestro Denis Vieira. O repertório para cada concerto é formado em média por 10 peças, que mesclam os estilos erudito e popular, numa apresentação de aproximadamente 90 minutos.

Leia-se: Realizar na cidade de Sorocaba, sete concertos da orquestra filarmônica jovem de Sorocaba, voltados para o público em geral e tendo como objetivo difundir a música clássica e instrumental a toda a sociedade, aumentando o número de concertos da filarmônica, buscando novos públicos e incentivando a formação de novos ouvintes. Em sua formação atual, a orquestra possui aproximadamente 40 músicos e tem como regente, desde 2009, o maestro Denis Vieira. O repertório para cada concerto é formado em média por 10 peças, que mesclam os estilos erudito e popular, numa apresentação de aproximadamente 90 minutos.

PRONAC: 172449 - Circuito Cultural de Teatro, publicado na portaria nº 0575/17 de 20/09/2017, no D.O.U. de 21/09/2017.

Onde se lê: O projeto "Circuito Cultural de Teatro" busca realizar uma programação teatral contínua e regular com diversidade. Levando arte e cultura através de espetáculos destinados a infância e juventude com grupos e companhias de notório reconhecimento. Este projeto tem como pilar a descentralização e circulação dos bens culturais produzidos no País realizando diversas apresentações teatrais com o objetivo de formação de público.

Leia-se: O projeto "Circuito Cultural de Teatro" busca realizar uma programação teatral contínua e regular com diversidade. Levando arte e cultura através de espetáculos destinados a infância e juventude com grupos e companhias de notório reconhecimento. Este projeto tem como pilar a descentralização e circulação dos bens culturais produzidos no País realizando diversas apresentações teatrais com o objetivo de formação de público em teatros, escolas e/ou versões adaptadas para LIVES.

PRONAC: 186187 - Jaguariúna Hip Hop, publicado na portaria nº 0807/18 de 24/12/2018, no D.O.U. de 28/12/2018.

Onde se lê: Realizar 3 edições do evento Jaguariúna Hip Hop Festival, com workshops, apresentações e competições de grupos de Street Dance, e apresentações de DJs.

Leia-se: Realizar 4 edições do evento Jaguariúna Hip Hop Festival, com workshops, apresentações e competições de grupos de Street Dance, e apresentações de DJs.

PRONAC: 190839 - Festival Mundial de Circo - Circulação, publicado na portaria nº 0331/19 de 06/06/2019, no D.O.U. de 07/06/2019.

Onde se lê: Esse projeto tem por objetivo viabilizar a circulação do Festival Mundial de Circo por 03 cidades de Minas Gerais - Sete Lagoas, Contagem e Belo Horizonte. A programação será composta por 01 espetáculo internacional de circo, 02 espetáculos nacionais de circo, 01 oficina para profissionais circenses e bate papo com artistas locais e 06 números ou performance circenses. Toda programação é 100% gratuita.

Leia-se: Este projeto tem por objetivo realizar o Festival Mundial de Circo edição online. A programação será composta por uma Mostra Nacional e Internacional de cenas de curta duração de circo, selecionadas através de inscrição em edital de chamamento, uma mostra de filmes com tema Circo, exibição de um espetáculo de circo internacional um webnário com palestras e debates e workshops online para aperfeiçoamento profissional. Toda programação é 100% gratuita.

PRONAC: 191212 - Casório, publicado na portaria nº 0408/19 de 11/07/2019, no D.O.U. de 12/07/2019.

Onde se lê: Montagem de espetáculo teatral "Casório". Comédia dramática escrita por Marcelli Oliveira e dirigida por Alexandre Contini. O espetáculo teatral pretende realizar duas temporadas nas capitais de Rio de Janeiro e São Paulo.

Leia-se: Montagem de espetáculo teatral "Casório". Comédia dramática escrita por Marcelli Oliveira e dirigida por Alexandre Contini. O espetáculo teatral pretende realizar uma temporada online, através da internet e uma temporada presencial na cidade de São Paulo.

PRONAC: 191371 - TEATRO NA ESTRADA, publicado na portaria nº 0439/19 de 26/07/2019, no D.O.U. de 29/07/2019.

Onde se lê: O projeto "Teatro na estrada" tem como meta, realizar a montagem e apresentações itinerantes do espetáculo "O pequeno mundo de Avatis" o qual convida o público a uma reflexão sobre a atenção e educação no trânsito das cidades e rodovias, aponta soluções simples do dia a dia que possam contribuir para a segurança do condutor e da sua família.

Leia-se: A proposta de realização do projeto Teatro na Estrada para o ano 2021, será a de trabalhar a execução online das apresentações teatrais do espetáculo "O pequeno Mundo de Avatis", o qual convida o público a uma reflexão sobre a atenção e educação no trânsito das cidades e rodovias, aponta soluções simples do dia a dia que possam contribuir para a segurança do condutor e da sua família. Por meio da plataforma youtube. Com a meta de atender cidades do interior de São Paulo. O público alvo será, alunos, professores, coordenadores e diretores da rede Municipal de ensino dessas cidades.,

PRONAC: 191885 - ABRAÇANDO O PARANÁ (online) - II EDIÇÃO, publicado na portaria nº 0517/19 de 04/09/2019, no D.O.U. de 05/09/2019.

Onde se lê: Este projeto propõe uma circulação teatral por cidades do Paraná, dividida em duas etapas, ambas com espetáculos direcionados a crianças e jovens gratuitamente. Também, será promovido debate visando a formação de plateia e palestras sobre dramaturgia infanto-juvenil e ao mesmo tempo coletaremos dados para mapeamento do teatro para infância e juventude no Paraná.

Leia-se: Este projeto propõe uma circulação teatral ONLINE por cidades do Paraná, dividida em duas etapas, ambas com espetáculos direcionados a crianças e jovens gratuitamente. Também, será promovido debate ONLINE após cada apresentação, visando a formação de plateia e palestras sobre dramaturgia infantojuvenil, ATRAVÉS DA PLATAFORMA ZOOM e ao mesmo tempo coletaremos dados para mapeamento do teatro para infância e juventude no Paraná.

PRONAC: 194287 - Conexão do Bem - Novos Territórios 2021, publicado na portaria nº 0759/19 de 26/12/2019, publicada no D.O.U. em 27/12/2019.

Onde se lê: A presente proposta é um projeto de manutenção de parte das atividades do projeto Conexão do Bem, que há 7 anos realiza cortejos musicais e teatrais em hospitais da rede pública de saúde. Essa será a segunda edição do projeto, cuja realização foi bem sucedida em 2019. Pretende-se realizar cortejos mensais em 4 hospitais durante 6 meses. Ao todo, serão realizadas 24 intervenções artísticas para aproximadamente 8,400 pessoas. Não há produtos secundários previstos.

Leia-se: A presente proposta é um projeto de manutenção de parte das atividades do projeto Conexão do Bem, que há 8 anos realiza cortejos musicais e teatrais em hospitais da rede pública de saúde. Essa será a segunda edição do projeto, cuja realização foi bem sucedida em sua primeira edição, realizada em 2019 e 2020. Pretende-se realizar cortejos virtuais em 4 hospitais durante 6 meses. Ao todo, serão realizadas 24 intervenções artísticas para aproximadamente 8,400 pessoas. Não há produtos secundários previstos.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA GAB-IPHAN/IPHAN Nº 24, DE 28 DE MAIO DE 2021

Declara a revogação de atos normativos inferiores a decreto do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico, referente à terceira etapa de revisão disposta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura regimental do Iphan; o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; e o contido no Processo Administrativo nº 01450.001613/2021-61, resolve:

Art. 1º Declarar a revogação dos seguintes atos normativos:

	Epígrafe	Ementa	Situação
1	Ordem de Serviço nº 02, de 03 de novembro de 1992	(sem ementa) Implementa a estrutura organizacional da 13ª Coordenação Regional do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC)	Efeitos exauridos no tempo
2	Ordem de Serviço nº 29, de 22 de julho de 1995	(sem ementa) Dispõe sobre a organização e planejamento dos deslocamentos e concessões de diárias no âmbito da sede da 13ª Coordenação Regional do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC)	Revogada tacitamente por desatualização normativa
3	Portaria nº 134, de 17 de março de 2014	Institui o Conselho Editorial e o Comitê Científico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.	Ato sem efeitos práticos
4	Portaria nº 234, de 15 de maio de 2014	Aprova o Regimento Interno do Conselho Editorial do IPHAN	Ato sem efeitos práticos
5	Portaria nº 188, de 18 de maio de 2016	Aprova Ações para preservação de bens culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.	Efeitos exauridos no tempo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA PEIXOTO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº 118, DE 31 DE MAIO DE 2021

Revoga a Instrução Normativa nº 01, de 31 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do anexo I ao Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e considerando o disposto nos arts. 10 e 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no art. 13 do Decreto 10.252, de 20 de fevereiro 2020, e no processo 01420.100627/2021-14, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 1, de 31 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2018, edição 216, seção 1, página 61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

ATO CONJUNTO PGR/PGT/PGJM/PGJDFT Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2021

Fixa, no âmbito dos ramos do Ministério Público da União, o limite mensal previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, e no art. 2º da Portaria PGR/MPU nº 29, de 11 de março de 2021, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, o PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR e a PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 49, inciso XX, 91, inciso XXI, 124, inciso XX, 159, inciso XX, e 227, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto na Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, e na Portaria PGR/MPU nº 29, de 11 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º No âmbito dos ramos do Ministério Público da União, o limite mensal previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, e no art. 2º da Portaria PGR/MPU nº 29, de 11 de março de 2021, será de 5% (cinco por cento) do respectivo subsídio do membro.

Art. 2º O beneficiário deverá apresentar requerimento, que conterà, no mínimo:

I - a declaração de que não recebe qualquer tipo de benefício correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos, seja na condição de titular ou de dependente;

II - o compromisso de comunicação imediata à fonte pagadora da ocorrência de qualquer vedação.

Parágrafo único. Os requerimentos protocolados no prazo de até 30 (trinta dias), contados da data de publicação deste Ato Conjunto, terão efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

Art. 3º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Procurador-Geral do Trabalho

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 253ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021

Início: 10h20

Sessão realizada por videoconferência.

Presidência: Alberto Bastos Balazeiro. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária), Lucinea Alves Ocampos, Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Júnia Soares Nader, Alvacir Correa dos Santos, José de Lima Ramos Pereira (Vice-Presidente) e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Presentes o Corregedor-Geral do MPT André Luís Spies, a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires e a Vice-Presidenta da ANPT Lydiane Machado e Silva.

Deliberações:

I - Aprovação das atas da 252ª Sessão Ordinária e da 207ª Sessão Extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas da 252ª Sessão Ordinária e da 207ª Sessão Extraordinária. CSMPT, 253ª Sessão Ordinária, 27/05/2021.

II - Feitos deliberados.

Inversão da pauta.

01 - PGEA nº 20.02.0002.0000025/2021-92.

Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

Assunto: Informa que os mandatos do(a)s Membro(a)s da Câmara de Coordenação e Revisão - CCR e das Subcâmaras de Coordenação e Revisão - SCCR se encerrarão em 02/09/2021.

Processo sem Relator(a).

Decisão: CONSIDERANDO a necessidade de preservação da estabilidade das decisões revisionais da CCR; a possibilidade de prorrogação de mais um mandato bienal de integrantes da CCR, a exemplo do Conselho Superior; a oportunidade de ascensão de membros(as) suplentes à condição de titulares, sempre que possível e se inscritos(as); a antiguidade na carreira de membros(as) inscritas(os); a observância da indicação do(a) membro(a) inscrito(a) para as Subcâmaras e condições de titularidade e suplência; a indicação do(a) membro(a) titular mais antigo(a) de cada Subcâmara ser o suplente da CCR; o esclarecimento de que a vaga de titular da CCR a ser preenchida é de designação do Procurador Geral do Trabalho (artigo 101, Lei Complementar nº 75/1993), o Conselho Superior, após o Procurador Geral do Trabalho indicar a Procuradora Regional do Trabalho LUDMILA REIS BRITO LOPES para integrar a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT na condição de membra titular, DECIDIU, à unanimidade, a composição da 1ª SUBCÂMARA de Coordenação e Revisão na condição de titulares o Procurador Regional do Trabalho ANDRÉ LACERDA e a Procuradora Regional do Trabalho ILEANA NEIVA MOUSINHO, e na condição de 1º membra suplente SORAYA TABET SOUTO MAIOR e 2º membra suplente Procuradora do Trabalho RENATA COELHO VIEIRA; à unanimidade, registrada a declaração de impedimento do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, a composição da 2ª SUBCÂMARA de Coordenação e Revisão na condição de titulares as Procuradoras Regionais do Trabalho VIRGÍNIA MARIA VEIGA DE SENNA e IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS, e na condição de 1º membro suplente o Procurador do Trabalho GENDERSON SILVEIRA LISBOA e 2º membra suplente a Procuradora do Trabalho ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS; à unanimidade, a 3ª SUBCÂMARA de Coordenação e Revisão na condição de titulares a Procuradora Regional do Trabalho DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS e o Procurador do Trabalho MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA, e na condição de 1º membro suplente o Procurador do Trabalho ESTANISLAU TALLON BOZI e 2º membro suplente o Procurador do Trabalho AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO. O(A)s membro(a)s têm mandato de 2 (dois) anos, a contar de 03 de setembro de 2021. CSMPT, 253ª Sessão Ordinária, 27/05/2021.

02 - PGEA nº 20.02.0004.00000045/2018-16 (Anexados: PGEA 20.02.0004.000365/2018-09, 20.02.0001.0009070/2019-47 e 20.02.0001.0008474/2020-34).

Interessados: Corregedoria do MPT e Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre promoção por antiguidade e os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros e das membras do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentados em seu voto, pediram vistas regimentais sucessivas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Alberto Bastos Balazeiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedido de vistas simultâneas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aferindo questão de ordem suscitada pelo Presidente, decidiu, à unanimidade, incluir no presente feito a matéria tratada no PGEA nº 20.02.0001.0008474/2020-34, que versa sobre solicitação de manifestação acerca da Proposição CNMP nº 1.00744/2020-6 e visa estabelecer prioridade da análise da candidatura de membros remanescentes de listas triplíces anteriores nos processos de promoção por merecimento no âmbito do Ministério Público brasileiro, para acrescentar os §§ 2º e 3º no art. 2º da Resolução CNMP nº 2, de 21 de novembro de 2005. Na sequência, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo, Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 247ª Sessão Ordinária, 29/10/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 248ª Sessão Ordinária, 26/11/2020.

Decisão anterior: Após os votos vistas das Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Concedeu-se vista regimental simultânea à Conselheira Maria Aparecida Gugel. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

Decisão anterior: Apresentado o voto de vista pela Conselheira Maria Aparecida Gugel, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 251ª Sessão Ordinária, 25/03/2021.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 252ª Sessão Ordinária, 29/04/2021.



Decisão: Prosseguindo o julgamento, diante da ausência momentânea e justificada do Presidente, manteve-se a vista regimental ao Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 253ª Sessão Ordinária, 27/05/2021.

03 - PGEA nº 20.02.0300.0000613/2021-19.
Requerente: Arlêlio de Carvalho Lage - Procurador-Chefe da PRT 3ª Região.

Assunto: Proposta de alteração do art. 2º, § 1º, da Resolução CSMPT nº 167, de 2019, para que seja estabelecida a ordem direta de antiguidade para Membros voluntários à escala de plantão.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, acolher a proposição, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 184, de 27 de maio de 2021, que altera a redação do § 1º do artigo 2º da Resolução CSMPT nº 167/2019, a fim de estabelecer que as escalas de plantão deverão prever, preferencialmente, períodos de 07 (sete) dias corridos para cada membro plantonista, iniciando-se às segundas-feiras, observando-se a ordem direta de antiguidade para membros voluntários e a ordem inversa de antiguidade para membros compulsórios, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 253ª Sessão Ordinária, 27/05/2021.

04 - PGEA nº 20.02.0200.0000798/2021-16.
Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho 2ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Assunto: Preenchimento de vaga no TRT da 2ª Região reservada ao quinto constitucional do Ministério Público do Trabalho - Indicação de Comissão Eleitoral e Apuradora destinada à formação de lista sêxtupla.

Processo sem Relator(a).
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, indicar a Comissão Eleitoral e Apuradora para eleição e formação de lista sêxtupla para preenchimento de vaga de Desembargador no TRT da 2ª Região destinada ao quinto constitucional do Ministério Público do Trabalho constituída pela Procuradora Regional do Trabalho Soraya Tabet Souto Maior (Presidenta), Procurador Regional do Trabalho Cícero Virgulino da Silva Filho (Membro), Procurador do Trabalho Estanislau Tallon Bozi (Membro) e o Procurador Regional do Trabalho Adélio Justino Lucas (Suplente). Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 253ª Sessão Ordinária, 27/05/2021.

05 - PGEA nº 20.02.1000.0000409/2021-71.
Requerente: Flávia Bornéo Funck - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de Dissertação de Mestrado.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se pela autorização do pedido de afastamento da Procuradora do Trabalho Flávia Bornéo Funch para elaboração de dissertação de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília, curso realizado em convênio com a Escola Superior do Ministério Público da União, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 26/07/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 253ª Sessão Ordinária, 27/05/2021.

06 - Extrapauta - PGEA nº 20.02.0300.0000823/2021-72.
Interessada: Lutiana Nacur Lorentz - Procuradora Regional do Trabalho
Assunto: Requerimento de afastamento parcial para participar dos Cursos de Aperfeiçoamento: "Curso de Direito Antidiscriminatório" e "Curso Comunicação não-violenta", nos períodos, respectivamente, de 10/06/2021 a 19/08/2021 e de 01 a 29/06/2021.

Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, indeferir o pedido da interessada, nos termos do voto divergente da Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo, vencidos as Conselheiras Lucinea Alves Ocampos (relatora), Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e o Presidente Alberto Bastos Balazeiro que não conheciam do pleito, e a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis que convertia o julgamento em diligência. O Presidente destacou a possibilidade de encaminhamento de regulamentação futura da matéria. CSMPT, 253ª Sessão Ordinária, 27/05/2021.

07 - Extrapauta - PGEA nº 20.02.0700.0000186/2020-22.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
Assunto: Prorrogação da redistribuição temporária do 1º Ofício Geral da PTM de Limoeiro do Norte/CE para a sede da PRT7 e renovação da cessão de uso do imóvel da PTM de Limoeiro do Norte ao MPF.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, autorizar até o fim do ano corrente (31/12/2021), que o 1º ofício da PTM Limoeiro do Norte seja, provisoriamente, redistribuído à sede, bem como autorizar a cessão, por igual período, daquelas instalações à Procuradoria da República no Município de Limoeiro do Norte/CE e determinar o encaminhamento dos autos ao Comitê de Gestão Estratégica - CPGE para que informe a este Conselho Superior o estágio atual da interiorização, contemplando, especificamente, a PRT 7ª, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vencido parcialmente o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira quanto ao período de 1 (um) ano de redistribuição do ofício e cessão das instalações. Os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e Alvacir Correa dos Santos fizeram ressalvas quanto ao atrelamento dos pedidos de redistribuição do Ofício e cessão de uso do imóvel. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 253ª Sessão Ordinária, 27/05/2021.

08 - Extrapauta - PGEA 20.02.0506.0000040/2021-81.
Requerente: Ilan Fonseca de Souza - Procurador do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de tese de Doutorado junto à Universidade Federal do Sul da Bahia.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se pela autorização do pedido de afastamento do Procurador do Trabalho Ilan Fonseca de Souza, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Feira de Santana-5ª Região, para elaboração de tese de doutorado junto à Universidade Federal do Sul da Bahia, no período de 01.12.2021 a 31.03.2022, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 253ª Sessão Ordinária, 27/05/2021.
Término: 13h17.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do CSMPT

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira Secretária do CSMPT

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 17, DE 25 DE MAIO DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência, declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, Marcos Bemquerer Costa, e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro Bruno Dantas, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 16, referente à sessão realizada em 18 de maio de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-032.808/2019-4, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-014.370/2014-0 e TC-021.739/2016-1, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-005.755/2019-0 e TC-009.231/2020-0, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

- TC-000.649/2020-1, TC-003.649/2021-0, 003.827/2021-6, TC-004.813/2021-9, TC-005.484/2019-7, TC-005.676/2021-5, TC-006.418/2019-8, TC-007.273/2021-5, TC-007.751/2021-4, TC-007.923/2021-0, TC-008.166/2021-8, TC-008.684/2020-0, TC-008.777/2021-7, TC-008.868/2020-4, TC-009.093/2020-6, TC-009.097/2021-0, TC-009.282/2021-1, TC-009.298/2020-7, TC-010.034/2021-8, TC-010.081/2021-6, TC-011.308/2021-4, TC-011.318/2021-0, TC-011.781/2021-1, TC-011.863/2021-8, TC-011.880/2021-0, TC-011.984/2021-0, TC-011.985/2021-6, TC-012.016/2021-7, TC-012.260/2021-5, TC-013.342/2017-7, TC-013.880/2020-9, TC-014.943/2020-4, TC-015.506/2020-7, TC-015.975/2017-7, TC-016.022/2020-3, TC-016.628/2019-5, TC-017.802/2020-2, TC-023.402/2020-2, TC-023.466/2020-0, TC-025.764/2020-9, TC-026.272/2020-2, TC-029.176/2019-0, TC-030.418/2019-4, TC-030.787/2019-0, TC-032.063/2020-2, TC-033.398/2019-4, TC-033.403/2019-8, TC-033.938/2019-9, TC-034.130/2020-9, TC-035.239/2020-4, TC-035.244/2020-8, TC-036.489/2018-2, TC-036.876/2019-4, TC-037.306/2020-0, TC-039.406/2019-9, TC-045.870/2020-9, TC-046.638/2020-2, TC-046.644/2020-2, TC-047.329/2020-3 e TC-047.358/2020-3, de relatoria do Ministro Bruno Dantas; e

- TC-021.158/2019-3, TC-028.505/2016-6, TC-033.346/2019-4 e TC-036.329/2018-5, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 8000 a 8056.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7930 a 7999.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-016.037/2019-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, a Dra. Joana Alencar Ferreira de Carvalho, apresentou sustentação oral em nome de Sharliane Monteiro da Rocha.

Na apreciação do processo nº TC-028.520/2016-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, a Dra. Marluzi Bárbara Kussler Mácola, apresentou sustentação oral em nome de Eduardo Gonçalves.

Na apreciação do processo nº TC-028.505/2016-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a Dra. Anne Cristine Silva Cabral, apresentou sustentação oral em nome de Renildo Vasconcelos Calheiros. Após a sustentação oral o relator retirou o processo da pauta.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão dos seguintes processos:

- TC- 015.967/2009-9 (Ata nº 7/2021). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 7930/2021 - 2C, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Jorge Oliveira.

- TC-029.111/2016-1 (Ata nº 12/2021). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 7950/2021 - 2C, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Na apreciação do processo TC-029.179/2016-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado se manifestou oralmente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 280 do Regimento Interno.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 8000 a 8056, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 7930 a 7999, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 7930/2021 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 015.967/2009-9
- Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Prestação de Contas
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - Responsáveis: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); Irlanda Cavalcante de Castro (704.446.413-00)
 - Recorrente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87)
- Unidade Jurisdicionada: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí
- Relator: Ministro Jorge Oliveira
- Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
- Revisor: Ministro Raimundo Carreiro.
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: não atuou
- Representação legal:
 - Márcio Augusto Ramos Tinóco (OAB/PI 3.447), representando Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante

- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante ao Acórdão 9285/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - com fundamento noS artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los; e
 - dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais responsáveis.



10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7930-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor) e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7931/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.931/2020-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Márcia Arantes Barcellini Di Dio (061.337.768-03), ex-servidora
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Geraldo Urbaneca Ozorio (OAB/SP 57.465)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Márcia Arantes Barcellini Di Dio, ex-servidora do TRT da 2ª Região, contra o Acórdão 8.258/2020 - 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de sua aposentadoria em decorrência do pagamento indevido da parcela denominada "opção", além de ter sido observado o pagamento de "quintos" em desacordo com a modulação estabelecida pelo STF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente, informando-lhe que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7931-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7932/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.676/2020-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessada/Recorrente:
3.1. Interessada: Rosemary Domingues Vargas (267.330.991-87)
3.2. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (02.011.574/0001-90).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região contra o Acórdão 8.224/2020 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia da presente deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal - Conjur, a fim de que sejam adotadas outras providências judiciais (suspensão de liminar, suspensão de tutela antecipada etc.) em relação às decisões monocráticas adotadas pelo TRF da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400 e no Agravo de Instrumento 1005757- 89.2020.4.01.0000;
9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam pode ser consultada no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7932-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7933/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.718/2020-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Liliana Lemos Porto (302.804.601-63), ex-servidora
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO (TRT-18)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Liliana Lemos Porto, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT-18) contra o Acórdão 8.433/2020 - 2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de sua aposentadoria em decorrência da inclusão, em seus proventos, de verbas referentes a "opção" e "quintos" em desacordo com a legislação de regência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando sem efeito o item 9.3.2 do Acórdão 8.433/2020 - 2ª Câmara;
9.2. determinar ao TRT-18 que apenas mantenha, nos proventos da interessada, a parcela de quintos incorporados entre 08/04/1998 e 04/09/2001 caso a vantagem esteja amparada em decisão judicial transitada em julgado; caso contrário, promova seu destaque, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE;
9.3. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao órgão de origem, informando-lhes que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7933-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7934/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.806/2020-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Ministério Público Federal
4. Unidade: Ministério Público Federal
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal contra o Acórdão 8.246/2020 - 2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria de Lurdes Andrade Guimarães, ex-servidora do órgão, em decorrência da incorporação da parcela denominada "opção" em seus proventos, em desacordo com a disciplina estabelecida pela Emenda Constitucional 20/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, informando-lhe que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7934-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7935/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.809/2020-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Ministério Público Federal (MPF)
3.1. Interessada: Noranei Salvador de Medeiros Melo (245.103.781-49), ex-servidora
4. Unidade: Ministério Público Federal (MPF)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, agora em fase de análise de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal (MPF) contra o Acórdão 11.902/2020 - 2ª Câmara que julgou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria de Noranei Salvador de Medeiros Melo, ex-servidora daquele órgão, em decorrência da incorporação da parcela de "opção" e do recebimento de 8/10 de FC 5, sem a comprovação do exercício dessa função.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, informando-lhe que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7935-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7936/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.897/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Recorrente: Maria Hortênsia Serrano de Oliveira (702.986.027-68).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ - TRT-1.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Maria Hortênsia Serrano de Oliveira, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, contra o Acórdão 12.248/2020-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e de acordo com os pareceres, com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, dar-lhe provimento parcial e tornar insubsistente o item 9.3.2 do Acórdão 12.248/2020 - 2ª Câmara;

9.2. determinar ao TRT-1 que observe a modulação de efeitos fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115, de modo a manter a parcela de quintos incorporados pela recorrente entre 8/4/1998 e 4/9/2001 imune a absorção por reajustes futuros, caso a vantagem esteja amparada em decisão judicial transitada em julgado;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão à recorrente e ao TRT-1, com a informação de que o Relatório e o Voto que o fundamentam estão disponíveis no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7936-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7937/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.908/2020-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Viviane de Oliveira Lopes (660.203.367-00), ex-servidora

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ (TRT-1)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Viviane de Oliveira Lopes, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ (TRT-1), contra o Acórdão 8.436/2020 - 2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de sua aposentadoria em decorrência da inclusão, em seus proventos, da verba denominada "opção" e do pagamento de "quintos" em desacordo com a sistemática definida pelo STF no RE 638.115/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente, informando-lhe que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7937-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7938/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.951/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).

3. Recorrente: Décio Campos Goncalves Junior (283.511.266-91).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG - TRT/MG.

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Décio Campos Gonçalves Júnior, ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, contra o Acórdão 11.553/2020-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e de acordo com os pareceres, com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento.

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão ao recorrente, com a informação de que o Relatório e o Voto que o fundamentam estão disponíveis no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7938-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7939/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.345/2020-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessada/Recorrente:

3.1. Interessada: Maria Miraneide de Melo do Couto (289.769.831-49)

3.2. Recorrente: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92)

4. Unidade: Ministério Público Federal

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal contra o Acórdão 11.557/2020 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal - Conjur, a fim de que sejam adotadas outras providências judiciais (suspensão de liminar, suspensão de tutela antecipada etc.) em relação às decisões monocráticas adotadas pelo TRF da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400 e no Agravo de Instrumento 1005757- 89.2020.4.01.0000;

9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam pode ser consultada no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7939-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7940/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.051/2017-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Celso Luiz Claro de Oliveira (094.570.899-87)

4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Ostrilho Tosta Filho (1.399/OAB-TO) e outros, representando Celso Luiz Claro de Oliveira

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão 5.401/2020 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão ao recorrente, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7940-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7941/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.639/2017-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13)

3.2. Responsável: Patricia Schossler (801.752.100-63)

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico contra Patrícia Schossler, ex-bolsista, em razão de descumprimento de obrigações assumidas em decorrência de aceitação de bolsa no exterior referentes a curso de doutorado.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 16, inc. III, alínea "c" e § 3º, 26, 28, inc. II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 209, inc. II, 214, inc. III, alínea "a", 215 a 217, 219, inc. II, do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as novas alegações de defesa apresentadas por Patrícia Schossler;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Patrícia Schossler, imputando débito à responsável, na forma abaixo indicada, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do CNPq, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
232.470,50 (*)	28/8/2016
2.272,19	9/10/2007

(*) valor derivado da conversão de Euros para Reais em 26/8/2016, de acordo com a cotação do Banco Central.

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;



9.5. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.6. alertar a responsável que a inadiplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. enviar cópia do presente acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para as providências cabíveis, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e à responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7941-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7942/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.985/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Recorrentes: Rosanne Guerra Neves (318.749.321-15); Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF-TO (02.011.574/0001-90).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF-TO - TRT-10..
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame interpostos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF-TO e por Rosane Guerra Neves contra o Acórdão 5.433/2020 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e negar-lhes provimento.

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão aos recorrentes, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7942-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7943/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.859/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Recorrente: Rosane Marques Borba (408.581.620-91).
4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Carlos Guedes do Amaral Junior (39.183/OAB-RS) e outros, representando Rosane Marques Borba.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Rosane Marques Borba, ex-servidora do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, contra o Acórdão 5.351/2020-TCU-2ª Câmara

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e de acordo com os pareceres, com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento.

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão à recorrente, com a informação de que o Relatório e o Voto que o fundamentam estão disponíveis no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7943-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes (na Presidência).
- 13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7944/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.181/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Recorrente: Nancy Ferreira do Amaral (475.027.546-87).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Frederico de Oliveira Amaral (OAB/ 139.733).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Nancy Ferreira do Amaral, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, contra o Acórdão 8.957/2020-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e de acordo com os pareceres, com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento.

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão à recorrente, com a informação de que o Relatório e o Voto que o fundamentam estão disponíveis no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7944-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7945/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.336/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Recorrente: Áurea de Sena Monteiro (130.412.406-10).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG - TRT-3.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Áurea se Sena Monteiro, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, contra o Acórdão 8.043/2020-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e de acordo com os pareceres, com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento.

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão à recorrente, com a informação de que o Relatório e o Voto que o fundamentam estão disponíveis no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7945-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7946/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.398/2019-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Interessado/Recorrente:
- 3.1. Interessado: Leonardo Neves Machado (153.674.791-20)
- 3.2. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF-TO - TRT-10 (02.011.574/0001-90).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF-TO - TRT-10.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF-TO contra o Acórdão 8.429/2020 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão ao recorrente, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7946-17/21-2.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7947/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.438/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Recorrente: Mônica Hellena Rodrigues Montenegro Nascimento (526.553.774-00).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB - TRT-13.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Mônica Hellena Rodrigues Montenegro Nascimento, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, o Acórdão 9.238/2020-TCU-2ª Câmara.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e de acordo com os pareceres, com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento.

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão à recorrente, com a informação de que o Relatório e o Voto que o fundamentam estão disponíveis no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7947-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7948/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-016.037/2019-7
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Honorata de Paiva Norberto (CPF 295.633.483-20), Luiz Luciano Menezes de Arruda (CPF 002.080.193-91), Ana Paula Medeiros de Oliveira (CPF 366.004.663-91) e Sharliane Monteiro Rocha (CPF 549.666.553-15)
4. Unidade: Município de Cascavel/CE
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: SecexTCE
8. Representação legal:
- 8.1. Geraldo de Holanda Goncalves Filho (17.824/OAB-CE) e outros, representando Luiz Luciano Menezes de Arruda e Sharliane Monteiro da Rocha;
- 8.2. Marcelo Cordeiro de Castro (19194/OAB-CE), representando Honorata de Paiva Noberto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) referente a valores do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos ao fundo municipal de saúde de Cascavel/CE no período de 19/12/2005 a 31/12/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento dos arts. 1º, I, 16, III, "c" e "d", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1 excluir da relação processual as responsáveis Ana Paula Medeiros de Oliveira e Honorata de Paiva Norberto;

9.2 rejeitar as alegações de defesa de Luiz Luciano Menezes de Arruda e Sharliane Monteiro Rocha;

9.3 julgar irregulares as contas de Luiz Luciano Menezes de Arruda e Sharliane Monteiro Rocha, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei, c/c o art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.3.1 Luiz Luciano Menezes de Arruda:

VALOR (R\$)	DATA
26.400,00	22/09/2006
26.400,00	03/10/2006
51.200,00	24/10/2006
2.800,00	22/03/2007
6.500,00	10/04/2007
51.200,00	14/05/2007

9.3.2 Sharliane Monteiro Rocha:

VALOR (R\$)	DATA
13.200,00	26/06/2007
26.400,00	17/08/2007
15.400,00	21/09/2007

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.5 autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.7 enviar cópia deste acórdão à unidade jurisdicionada e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7948-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7949/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.520/2016-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério da Justiça

3.2. Responsáveis: Fábio de Melo Figueiras (518.010.512-91); Governo do Estado do Pará (05.054.861/0001-76); José Acreano Brasil Júnior (735.385.402-25).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima e Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. José Acreano Brasil (1717/OAB-PA), representando José Acreano Brasil Júnior.

8.2. Thiago Alves de Sousa (55096/OAB-DF), Marluzi Bárbara Kussler Mácola, (65110/OAB-DF) e outros, representando Fábio de Melo Figueiras.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, em desfavor do Governo do Estado do Pará e dos Srs. Fábio de Melo Figueiras e José Acreano Brasil Júnior, em razão de indícios de irregularidades no Convênio 107/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Governo do Estado do Pará e pelos senhores Fábio de Melo Figueiras e José Acreano Brasil Júnior;

9.2. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, as contas do Estado do Pará, de Fábio de Melo Figueiras e José Acreano Brasil Júnior, dando-se quitação aos responsáveis;

9.3. dar ciência deste Acórdão aos interessados e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7949-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7950/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 029.111/2016-1 (Apenso: TC 034.547/2016-9).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Edilene Alves Pereira (349.888.153-15), Washington Marques Leandro (065.973.353-68) e Marca Engenharia Ltda. - EPP (07.686.082/0001-19).
4. Entidade: Município de Demerval Lobão/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal de Washington Marques Leandro: Washington Marques Leandro Filho, OAB/PI 8.320; e Rafael de Melo Rodrigues, OAB/PI 8.139.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes às Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos dos Convênios 1356/2002 e 717/2005, celebrados com o Município de Demerval Lobão/PI, com vistas à execução de obras de esgotamento sanitário naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas da Sra. Edilene Alves Pereira, dando-lhe quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Washington Marques Leandro, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e § 2º, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, e da empresa Marca Engenharia Ltda. - EPP, com amparo na mencionada alínea c;

9.3. condenar, de forma solidária, o Sr. Washington Marques Leandro e a empresa Marca Engenharia Ltda. - EPP ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento do débito à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data	Natureza
18.439,92	02/06/2006	crédito
110.850,00	18/08/2006	débito
89.150,00	1º/11/2006	débito

9.4. aplicar ao Sr. Washington Marques Leandro e à empresa Marca Engenharia Ltda. - EPP, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. enviar cópia deste Acórdão:

9.7.1. à Fundação Nacional de Saúde, aos responsáveis e ao Município de Demerval Lobão/PI, para ciência;

9.7.2. à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7950-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 7951/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.524/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Eliria Maria Freitas de Queiroz (419.322.003-63).
4. Órgão/Entidade: Município de Ibaretama/CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Francisco Antônio do Nascimento Neto (34152/OAB-CE) e outros, representando Eliria Maria Freitas de Queiroz.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Eliria Maria Freitas de Queiroz, Prefeita do Município de Ibaomaretama/CE (gestão 2013-2016), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2016;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Eliria Maria Freitas de Queiroz (CPF 419.322.003-63), Prefeita Municipal de Ibaretama/CE (gestão 2013/2016), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas da Sra. Eliria Maria Freitas de Queiroz (CPF 419.322.003-63), condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Ibaretama/CE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no exercício de 2016:

Data	Valor
5/1/2016	33.368,00
4/3/2016	22.510,00
6/4/2016	9.502,00
6/5/2016	20.775,00
3/6/2016	22.510,00
8/7/2016	22.510,00
8/8/2016	33.090,16
8/9/2016	22.510,00
6/10/2016	22.510,00
8/11/2016	22.510,00
7/12/2016	22.510,00

9.3. aplicar à Sra. Eliria Maria Freitas de Queiroz a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante esta Corte o recolhimento da mesma aos cofres do Tesouro Nacional;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer das responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. dar ciência desta deliberação à responsável, ao FNDE e, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, para adotar as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7951-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7952/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.766/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Reforma).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Idalecio Nogueira Diógenes (000.266.113-68); José Erinilson de Sousa (425.723.203-04); José Jesilon de Freitas (195.217.403-10).
3.2. Recorrente: José Erinilson de Sousa (425.723.203-04).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Edilmar Riberio Duarte (OAB/CE 15.974), representando José Erinilson de Sousa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por José Erinilson de Sousa, vinculado ao Comando do Exército, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 11.167/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de reforma ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7952-17/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7953/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.974/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado (09.566.499/0001-73).
3.2. Responsável: Maria da Conceição Dornelles (003.560.960-50).
4. Órgão/Entidade: 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado, em desfavor de Maria da Conceição Dornelles, em razão de ela ter recebido pensão especial conferida a Sra. Maria Francisca Dornelles, após o falecimento desta última, conforme apurado no IPM instaurado pela Portaria 001, de 27 de julho de 2016;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. considerar revel a Sra. Maria da Conceição Dornelles e julgar irregulares as suas contas, condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Débito ou Crédito	Valor (R\$)
02/02/2001	D	850,50
02/03/2001	D	2.430,00
02/04/2001	D	2.430,00
02/05/2001	D	2.430,00
02/06/2001	D	2.430,00
02/07/2001	D	3.645,00
02/08/2001	D	2.430,00
02/09/2001	D	2.345,56
02/10/2001	D	2.345,56
02/11/2001	D	2.345,56
02/12/2001	D	3.476,12
02/01/2002	D	2.345,56
02/02/2002	D	2.392,96
02/03/2002	D	2.392,96
02/04/2002	D	2.392,96
02/05/2002	D	2.392,96
02/06/2002	D	2.392,96
02/07/2002	D	3.942,81
02/08/2002	D	2.604,06
02/09/2002	D	2.604,06
02/10/2002	D	2.604,06
02/11/2002	D	2.677,50
02/12/2002	D	4.016,25
02/01/2003	D	2.677,50
02/02/2003	D	2.677,50
02/03/2003	D	2.677,50
02/04/2003	D	2.677,50
02/05/2003	D	2.677,50
02/06/2003	D	2.677,50
02/07/2003	D	4.016,25
02/08/2003	D	2.677,50
02/09/2003	D	2.677,50
02/10/2003	D	2.677,50
02/11/2003	D	2.677,50
02/12/2003	D	4.016,25
02/01/2004	D	2.677,50
02/02/2004	D	2.677,50
02/03/2004	D	2.677,50
02/04/2004	D	2.677,50
02/05/2004	D	2.677,50
02/06/2004	D	2.677,50
02/07/2004	D	4.016,25
02/08/2004	D	2.677,50
02/09/2004	D	2.677,50
02/10/2004	D	2.945,25
02/11/2004	D	2.945,25
02/12/2004	D	4.551,75
02/01/2005	D	2.945,25
02/02/2005	D	2.945,25
02/03/2005	D	2.945,25
02/04/2005	D	2.945,25
02/05/2005	D	2.945,25
02/06/2005	D	2.945,25
02/07/2005	D	4.417,87
02/08/2005	D	2.945,25
02/09/2005	D	2.945,25
02/10/2005	D	2.945,25
02/11/2005	D	3.391,17
02/12/2005	D	5.117,93
02/01/2006	D	3.327,24
02/02/2006	D	3.327,24
02/03/2006	D	3.327,24
02/04/2006	D	3.327,24
02/05/2006	D	3.327,24
02/06/2006	D	3.327,24
02/07/2006	D	4.990,86
02/08/2006	D	3.327,24
02/09/2006	D	3.659,25
02/10/2006	D	3.659,25



02/11/2006	D	3.659,25
02/12/2006	D	5.654,88
02/01/2007	D	3.659,25
02/02/2007	D	3.659,25
02/03/2007	D	3.659,25
02/04/2007	D	3.659,25
02/05/2007	D	3.659,25
02/06/2007	D	3.659,25
02/07/2007	D	5.488,87
02/08/2007	D	3.659,25
02/09/2007	D	3.659,25
02/10/2007	D	3.659,25
02/11/2007	D	3.659,25
02/12/2007	D	5.488,88
02/01/2008	D	3.659,25
02/02/2008	D	3.659,25
02/03/2008	D	3.659,25
02/04/2008	D	3.659,25
02/05/2008	D	3.659,25
02/06/2008	D	5.604,90
02/07/2008	D	6.072,57
02/08/2008	D	4.244,73
02/09/2008	D	4.244,73
02/10/2008	D	4.244,73
02/11/2008	D	4.448,22
02/12/2008	D	6.872,25
02/01/2009	D	4.448,22
02/02/2009	D	4.448,22
02/03/2009	D	4.448,22
02/04/2009	D	4.448,22
02/05/2009	D	4.448,22
02/06/2009	D	4.448,22
02/07/2009	D	6.672,33
02/08/2009	D	4.930,17
02/09/2009	D	4.930,17
02/10/2009	D	4.930,17
02/11/2009	D	4.930,17
02/12/2009	D	7.636,23
02/01/2010	D	4.930,17
02/02/2010	D	4.930,17
02/03/2010	D	4.930,17
02/04/2010	D	4.930,17
02/05/2010	D	4.930,17
02/06/2010	D	4.710,06
02/07/2010	D	7.175,14
02/08/2010	D	5.121,59
02/09/2010	D	5.121,59
02/10/2010	D	5.121,59
02/11/2010	D	5.121,59
02/12/2010	D	7.721,58
02/01/2011	D	5.121,59
02/02/2011	D	5.121,59
02/03/2011	D	5.121,59
02/04/2011	D	5.121,59
02/05/2011	D	5.160,23
02/06/2011	D	5.165,41
02/07/2011	D	7.896,46
02/08/2011	D	5.165,41
02/09/2011	D	5.165,41
02/10/2011	D	5.165,41
02/11/2011	D	5.165,41
02/12/2011	D	7.548,35
02/01/2012	D	5.165,41
02/02/2012	D	5.205,05
02/03/2012	D	5.205,05
02/04/2012	D	5.205,05
02/05/2012	D	5.205,05
02/06/2012	D	5.153,63
02/07/2012	D	7.884,68
02/08/2012	D	5.153,63
02/09/2012	D	5.153,63
02/10/2012	D	5.153,63
02/11/2012	D	5.153,63
02/12/2012	D	7.576,21
02/01/2013	D	5.153,63
02/02/2013	D	5.195,06
02/03/2013	D	5.195,06
02/04/2013	D	5.582,40
02/05/2013	D	5.582,40
02/06/2013	D	5.582,40
02/07/2013	D	8.563,35
02/08/2013	D	5.582,40
02/09/2013	D	5.582,40
02/10/2013	D	5.582,40
02/11/2013	D	5.582,40
02/12/2013	D	8.183,85
02/01/2014	D	5.582,40
02/02/2014	D	5.625,69
02/03/2014	D	5.625,69
02/04/2014	D	6.036,17
02/05/2014	D	6.036,17
02/06/2014	D	6.036,17
02/07/2014	D	9.290,22
02/08/2014	D	6.036,17
02/09/2014	D	6.036,17
02/10/2014	D	6.036,17
02/11/2014	D	6.036,17
02/12/2014	D	8.818,29
02/01/2015	D	6.036,17
02/02/2015	D	6.036,17
02/03/2015	D	6.036,17
02/04/2015	D	6.465,82
02/05/2015	D	6.509,03
02/06/2015	D	6.540,99
02/07/2015	D	10.091,35
02/08/2015	D	6.540,99

02/09/2015	D	6.540,99
02/10/2015	D	6.540,99
02/11/2015	D	6.540,99
02/12/2015	D	9.531,62
02/01/2016	D	6.540,99
02/02/2016	D	6.540,99
16/03/2016	C	9.162,05
16/03/2016	C	6.171,42
27/04/2016	C	6.171,24
16/08/2017	C	73.256,88
21/08/2017	C	24.917,20

9.2. aplicar a Sra. Maria da Conceição Dornelles a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das respectivas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação à responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7953-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7954/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.181/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro (26.989.350/0549-84).

3.2. Responsáveis: André Luiz Ceciliano (872.396.397-20); Município de Paracambi - RJ (29.138.294/0001-02).

4. Órgão/Entidade: Município de Paracambi - RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Nilza Maria Izolani e Oliveira e outros, representando Município de Paracambi - RJ.

8.2. Mauro Porto (12878/OAB-DF) e outros, representando André Luiz Ceciliano.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em desfavor do Senhor André Luiz Ceciliano, na condição de ex-Prefeito, e do Município de Paracambi-RJ, em razão da não execução do objeto do Convênio 2172/05, tendo por objeto a execução de Sistema de Resíduos Sólidos, com vigência estipulada, inicialmente de 23/12/2005 a 23/12/2006 e alterado para vigência até 19/9/2008, e com valor previsto de R\$ 1.100.000,00, incluídos R\$ 100.000,00 correspondentes à contrapartida do conveniente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e III, alínea "c"; 17; 19; 23, incisos I e III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 207; 209, inciso III; 210; 214, incisos I e III; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. declarar a nulidade do Acórdão n. 12.126/2018-TCU-2ª Câmara por não ter constado da pauta da sessão de julgamento o nome e o número de inscrição na OAB dos advogados Sra. Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12794), Sr. Mauro Porto (OAB/DF 12878) e Sr. Rodolfo Gil Moura Rebouças (OAB/DF 31994);

9.2. excluir o Município de Paracambi-RJ da relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas de André Luiz Ceciliano, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	Débito (D)/Crédito (C)
400.000,00	17/8/2007	D
231.815,37	20/9/2007	D
168.184,63	20/9/2007	D

9.4. aplicar a André Luiz Ceciliano a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida do responsável em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, com a incidência dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.



10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7954-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7955/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.538/2014-3.
1.1. Apenso: 015.786/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Jesse Ambrosio dos Santos Junior (CPF 601.448.826-04).
3.2. Responsáveis: Andre Gustavo Richer (CPF 009.749.867-04), Carlos Arthur Nuzman (CPF 007.994.247-49), Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007 (CNPJ 05.641.145/0001-95).
3.3. Recorrentes: Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007 (CNPJ 05.641.145/0001-95) e Andre Gustavo Richer (CPF 009.749.867-04).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (extinto).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
8. Representação legal:
8.1. Rodrigo Costa Magalhães (120356/OAB-RJ), e outros, representando Carlos Arthur Nuzman e André Gustavo Richer e João Paulo da Silveira Ribeiro (OAB/DF 60.011) e Lucas Nazif Rasul (OAB/DF 59.960) e outros representando Carlos Arthur Nuzman;
8.2. Heloisa Mafalda de Melo Monteiro (44.152/OAB-DF) e outros, representando Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007 e Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007;
8.3. Ana Paula Macedo Terra (121.153/OAB-RJ) e outros, representando o Comitê Olímpico Brasileiro.
8.4. Mauro Roberto Gomes de Mattos (57739/OAB-RJ) e outros, representando Lúcia Richer Nocciolini e Paulo Richer.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos Recursos de Reconsideração interpostos por André Gustavo Richer (mediante sua curadora Lúcia Richer Noccionlini) (Peça 107) e pelo Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007 (Peça 105), em face do Acórdão 9.679/2017-TCU-2ª Câmara (Peça 63), que jogou irregulares as suas contas, condenando-os, solidariamente com outros responsáveis, ao pagamento das quantias apuradas nos autos e aplicou-lhes multa no valor de R\$ 70.000,00;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por André Gustavo Richer e pelo Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007, para, no mérito, negar a eles provimento;
9.2. tornar insubsistente, de ofício, a pena de multa aplicada ao Sr. André Gustavo Riche pelo item 9.3 do Acórdão 9.679/2017-TCU-2ª Câmara, em razão do seu falecimento, em 11/4/2018, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005;
9.3. notificar o espólio de André Gustavo Richer quanto ao débito apurado por meio do Acórdão 9.679/2017-TCU-2ª Câmara;
9.4. dar ciência da deliberação do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Comitê recorrente, ao espólio de André Gustavo Richer e aos demais interessados.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7955-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7956/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.052/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Recorrente: Solange Velloso Uchoa de Melo (250.681.134-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa pedido de reexame interposto por Solange Velloso Uchoa de Melo (R001- peça 14), ex-servidora do TRT da 13ª Região, contra o Acórdão 6.728/2020-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente, negando-lhe o registro.

- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Solange Velloso Uchoa de Melo (CPF 250.681.134-68) e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 dar ciência do presente Acórdão à recorrente e aos órgãos/entidades interessados, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que o fundamentarem podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7956-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7957/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.350/2021-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão especial de ex-combatente
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Arlete de Queiroz Telles Scarillo (055.888.648-59); Aurea Gasperoni Cabral (076.571.758-18); Izaura Cabral Garcia (078.867.318-16); Rosangela Hias da Silva (071.976.788-11).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão especial de ex-combatentes, fundamentada nos arts. 30 da Lei n. 4.242/1963, em favor das beneficiárias Arlete de Queiroz Telles Scarillo; Aurea Gasperoni Cabral; Izaura Cabral Garcia e Rosangela Hias da Silva.

- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensão especial a Arlete de Queiroz Telles Scarillo; Aurea Gasperoni Cabral; Izaura Cabral Garcia e Rosangela Hias da Silva e negando-lhes o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula 106 do Tribunal;
9.3. determinar ao Comando do Exército que adote as seguintes medidas:
9.3.1. nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 19, inciso II, da IN- TCU 78/2018, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, alertando a autoridade administrativa omissa no sentido de que ela estará sujeita à responsabilidade solidária pelo eventual débito, nos termos do art. 262, **caput**, do RITCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas no item 9.1 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência deste Acórdão;
9.3.3. disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que as interessadas indicadas no item 9.2 deste Acórdão tomaram ciência da presente deliberação; e
9.4. orientar à Secretaria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando a este Tribunal em caso de irregularidades.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7957-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7958/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.082/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Recorrente: Regina Cascaes Sabino (238.942.961-00).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de pedido de reexame interposto pela Sra. Regina Cascaes Sabino, em face do Acórdão 8.903/2020 -TCU-2ª Câmara, rel. Ministra Ana Arraes, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente, negando-lhe o registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Regina Cascaes Sabino para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 informar à recorrente do presente acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7958-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7959/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.113/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Recorrente: Senado Federal, em nome de Auridécio Alves Caldeira (152.514.031-00)
4. Órgão/Entidade: Senado Federal
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de pedido de reexame interposto pelo Senado Federal, em face do Acórdão 11.340/2020 -TCU-2ª Câmara, rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do interessado Auridécio Alves Caldeira, negando-lhe o registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer do recurso interposto pelo Senado Federal, em nome de Auridécio Alves Caldeira (152.514.031-00) para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 informar ao recorrente do presente acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7959-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7960/2021 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 009.178/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Recorrente: Giovanni Gargiulo Filho (296.316.451-34).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. André Luiz Souza da Silveira (16.379/OAB-DF) e outros, representando Giovanni Gargiulo Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de pedido de reexame interposto pelo Sr. Giovanni Gargiulo Filho, em face do Acórdão 9.742/2020 -TCU-2ª Câmara, rel. Ministra Ana Arraes, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do recorrente, negando-lhe o registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Giovanni Gargiulo Filho para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 informar ao recorrente do presente acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7960-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7961/2021 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 023.669/2016-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de contas especial (TCE).
3. Responsáveis: Edson Luiz de Oliveira (CPF 110.139.232-00); IDP - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional (CNPJ 03.838.386/0001-01).
4. Entidade: Município de Bragança (PA).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Edson Luiz de Oliveira, prefeito do Município de Bragança (PA) entre 2009 e 2012, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos repassados ao município pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE), do Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito do Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã n. 46958.001020/2009-36 com vigência entre 18/12/2009 e 18/06/2011, no valor de R\$ 890.330,00, sendo R\$ 845.813,50 de responsabilidade da União e R\$ 44.516,50 correspondentes à contrapartida do município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar revel o responsável Edson Luiz de Oliveira, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2 excluir o Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional do rol de responsáveis;
9.3 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Edson Luiz de Oliveira, condenando-o ao pagamento das importâncias discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
29/10/2010	42.207,38
20/5/2010	340.000,00
5/11/2010	380.000,00
30/11/2010	54.200,00

9.4 aplicar ao responsável Edson Luiz de Oliveira, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o

recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas referidas nos itens 9.3 e 9.4 em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal da dívida referida no item 9.3 os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno;
9.6 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;
9.7 enviar cópia deste acórdão a Edson Luiz de Oliveira, ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério da Economia - SPPE/ME, para ciência, informando-os de que seu inteiro teor, incluindo relatório e voto que o fundamentam, pode ser acessado em www.tcu.gov.br/acordaos;
9.8 enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Pará, informando-a de que o inteiro teor da deliberação pode ser acessado em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7961-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7962/2021 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 029.179/2016-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de contas especial (TCE).
3. Responsáveis: Lourival Fernandes de Lima (CPF 059.482.822-87).
4. Entidade: Município de Santa Luzia do Pará (PA).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, e Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, atual Ministério da Cidadania, em desfavor do Sr. Lourival Fernandes de Lima, prefeito de Santa Luzia do Pará (PA) à época dos fatos, em razão de a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele município por força do Programa de Proteção Social Básica (PSB) e do Programa de Proteção Social Especial (PSE), exercício de 2011,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 rever de ofício o Acórdão nº 9.543/2019-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro para tornar sem efeito o item 9.3, afastando a multa aplicada ao responsável, em razão de seu falecimento antes de proferida a deliberação, mantendo os demais itens do acórdão revisado;
9.2 dar ciência deste acórdão ao representante dos sucessores de Lourival Fernandes de Lima, informando-o de que seu inteiro teor, e o relatório e o voto que o precedem, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos;
9.3 enviar os autos à Secretaria de Gestão de Processos, para as providências necessárias, na forma da Resolução nº 178, de 24 de agosto de 2005.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7962-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7963/2021 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo: TC-033.899/2016-9
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Heder Benatti (CPF 184.214.662-91), Valmir Gabriel Ortega (CPF 368.129.431-34), Márcilio de Abreu Monteiro (CPF 257.947.872-87), Tecnomapas Ltda. (CNPJ 01.544.328/0001-31)
4. Unidade: Instituto de Terras do Pará (Iterpa)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: SecexTCE
8. Representação legal:
8.1. Alex Sandro Sarmento Ferreira (6.551-A/OAB-MT) e outros, representando Tecnomapas Ltda.
8.2. João Daniel Macedo Sá (12989/OAB-PB), representando Jose Heder Benatti.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente ao Convênio CRT/PA 10000/2008 (Siafi 626348), celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o Instituto de Terras do Pará (Iterpa),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento dos arts. 1º, I, 16, III, "c" e "d", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, em:
9.1 excluir da relação processual o Instituto de Terras do Pará (Iterpa), Valmir Gabriel Ortega e Márcilio de Abreu Monteiro;
9.2 rejeitar as alegações de defesa de José Heder Benatti e da Tecnomapas Ltda.;

9.3 julgar irregulares as contas de José Heder Benatti e da Tecnomapas Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei, c/c o art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:



VALOR (R\$)	DATA
1.223.276,90	15/10/2009
327.469,11	2/12/2009
664.933,62	17/12/2009
769.038,66	23/12/2009
398.508,73	12/2/2010
323.587,34	11/3/2010
276.039,68	13/4/2010
276.039,68	10/5/2010
241.106,28	16/6/2010

9.4 aplicar a José Heder Benatti e à Tecnomapas Ltda., individualmente, a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data de proferimento do acórdão condenatório até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei, c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.6 autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7 reiterar a determinação ao Instituto de Terras do Pará (Iterpa) para que recolha, no prazo de 15 (quinze) dias, aos cofres federais, por meio de guia de recolhimento da união (GRU), unidade gestora 373030, gestão 37201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, código de recolhimento 18836-0 (STN Restit. Recur. Convênio Exercício Anterior), o saldo remanescente de aplicações financeiras relativas ao Convênio CRT/PA 10000/2008 existente na conta corrente nº 10.376-4, agência 1674-8 do Banco do Brasil, devendo, no prazo de quinze dias, comprovar a este Tribunal de Contas da União o recolhimento determinado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, ao dirigente máximo do Iterpa, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU;

9.8 enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.9 enviar cópia deste acórdão ao Incra, ao Iterpa e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7963-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7964/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 047.385/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Representante: não há.
4. Órgão: Superior Tribunal Militar.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU Lucas Rocha Furtado, com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 237, inciso VII, e 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, com o propósito de que o Tribunal apurasse notícia sobre pagamentos relativos à conversão em pecúnia de licenças especiais de ministros militares do Superior Tribunal Militar (STM).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, conhecer da Representação em análise para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. da ciência sobre o presente Acórdão ao Superior Tribunal Militar (STM) e ao representante, destacando que o relatório e voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7964-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7965/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-009.172/2021-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ana Lúcia Pereira de Melo (163.949.844-34); Olívia de Oliveira Freitas Brito (347.932.914-49) e Severino Izidoro dos Santos (124.119.224-34).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria deferidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região em benefício dos ex-servidores acima nominados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor do Sr. Severino Izidoro dos Santos e das Sras. Ana Lúcia Pereira de Melo e Olívia de Oliveira Freitas Brito, negando registro aos correspondentes atos;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados indicados no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta Deliberação, que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes da referida ciência;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que os novos atos de concessão a serem emitidos devem:

9.4.1. estar livres da irregularidade indicada neste processo (pagamento da vantagem "opção"); e

9.4.2. ser submetidos a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7965-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7966/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 013.856/2020-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: José Eneas do Nascimento (018.716.337-53); Maria de Fátima de Souza Pinto (363.178.107-53); Maria de Fátima da Silva Batista (363.177.807-49) e Victoria de Souza Pinto Batista (143.963.737-75).
4. Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam três atos de pensão civil, um de alteração da concessão inicial instituída pela Sra. Jacyra Sallibi do Nascimento, e outros dois atos (inicial e de alteração) instituídos pelo Sr. Jorge Nei Batista dos Anjos, ambos ex-servidores do Instituto Nacional de Tecnologia, em benefício, respectivamente, do viúvo José Eneas do Nascimento, e das Sras. Maria de Fátima da Silva Baptista, na condição de viúva, e Maria de Fátima de Souza Pinto, como companheira do ex-servidor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de alteração da pensão civil instituída pela Sra. Jacyra Sallibi do Nascimento em benefício do Sr. José Eneas do Nascimento, tendo em vista o seu falecimento (peça 4);

9.2. reconhecer o registro tácito dos atos da pensão civil instituída pelo Sr. Jorge Nei Batista dos Anjos (peças 5 e 6), em consonância com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento do RE 636.553;

9.3. restituir os autos à Sefip, para que:

9.3.1. observe o disposto no subitem 9.2.3 do Acórdão 122/2021 - Plenário quanto aos atos de peças 5 e 6;

9.3.2. promova a correção do nome da Sra. "Maria de Fátima da Silva Baptista", constante nos atos de concessão e de alteração da pensão civil instituída pelo Sr. Jorge Nei Batista dos Anjos (peças 5 e 6), alterando-o para "Maria de Fátima da Silva Batista", de acordo com o registro constante do Cadastro de Pessoa Física número 363.177.807-49.

9.4. determinar ao Instituto Nacional de Tecnologia que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, disponibilize no sistema e-Pessoal o ato de concessão da pensão civil instituída pela Sra. Jacyra Sallibi do Nascimento em favor da beneficiária Janice Sallibi Sabatini (CPF: 496.025.517-04), habilitada na condição de filha inválida maior de 21 anos de idade.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7966-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7967/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-016.329/2017-1.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos (195.129.024-00).
4. Entidade: Município de Sertânia/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: Napoleão Manoel Filho (OAB/PE 20.238) e Nara dos Anjos Gomes (OAB/DF 49.552).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, atual Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, vinculada ao Ministério da Cidadania, em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 168/2009, que teve por objeto a construção de cisternas de placas para armazenamento de água de chuva no Município de Sertânia/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
3/5/2011	1.524,20
4/5/2011	4.840,00
19/6/2011	1.760,00
2/6/2011	3.520,00
3/6/2011	880,00
6/6/2011	880,00
28/6/2011	5.940,00
15/7/2011	880,00
18/7/2011	3.960,00
21/7/2011	880,00
8/8/2011	880,00
9/8/2011	1.980,00
10/8/2011	3.080,00
26/8/2011	2.420,00
29/8/2011	880,00
2/9/2011	660,00
5/9/2011	880,00
15/9/2011	660,00
19/9/2011	1.760,00
21/9/2011	2.420,00
26/9/2011	660,00
19/10/2011	1.760,00
18/11/2011	1.760,00
7/12/2011	2.420,00
16/12/2011	1.760,00
20/12/2011	660,00
29/12/2011	880,00
4/1/2012	1.980,00
5/1/2012	1.980,00
2/2/2012	2.860,00

9.2. aplicar à Sra. Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fulcro no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, para ciência.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7967-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 7968/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.521/2017-1.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Bartolomeu Ferreira Lima (001.767.884-68).
4. Entidade: Município de Timbaúba/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação Legal: Dr. Marcylio de Alencar Ferreira Lima, OAB/PE 27.385.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da impugnação parcial de despesas referentes a recursos repassados ao Município de Timbaúba/PE, no exercício de 2008, para execução dos serviços de Proteção Social Básica e Especial - PSB e PSE, vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Bartolomeu Ferreira Lima, condenando-o ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
1.820,00	06/06/2008
1.500,00	06/06/2008
329,00	15/08/2008

139,50	20/08/2008
149,50	27/08/2008
1.932,90	19/09/2008
149,50	19/09/2008
149,50	19/09/2008
7.921,10	30/12/2008

9.2. aplicar ao Sr. Bartolomeu Ferreira Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como a multa prevista no art. 58, inciso I, da referida lei, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7968-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7969/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-027.696/2019-7.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Carlos Borges Martins (326.454.308-72) e Ceabra Coletivo de Empresários e Empreendedores Afro-Brasileiros (02.406.518/0001-55).
4. Entidade: Ceabra Coletivo de Empresários e Empreendedores Afro-Brasileiros.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos contra o Sr. João Carlos Borges Martins e o Ceabra Coletivo de Empresários e Empreendedores Afro-Brasileiros, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais na execução do objeto pactuado por meio do Convênio 25/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João Carlos Borges Martins e do Ceabra Coletivo de Empresários e Empreendedores Afro-Brasileiros, condenando-os, de forma solidária, ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da correspondente data até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor original R\$	Data da ocorrência
57.600,00	19/10/2006

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora;), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7969-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7970/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 036.551/2019-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Creomar de Mesquita Costa (054.568.273-87).
4. Entidade: Município de São Benedito do Rio Preto/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social - MDS (atual Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania), tendo como responsável o Sr. José Creomar de Mesquita Costa, ex-prefeito, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, durante o exercício de 2008, ao Município de São Benedito do Rio Preto/MA, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Creomar de Mesquita Costa e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
23/12/2008	4.500,00
21/2/2008	3.100,00
14/3/2008	3.100,00
18/4/2008	3.100,00
15/5/2008	3.100,00
11/6/2008	3.100,00
8/7/2008	3.100,00
8/8/2008	3.100,00
10/9/2008	3.100,00
14/10/2008	3.100,00
13/11/2008	3.100,00
19/12/2008	3.100,00
4/7/2008	5.025,00
21/8/2008	5.025,00
15/9/2008	5.025,00
17/10/2008	5.025,00
17/11/2008	5.025,00
19/12/2008	5.025,00
21/2/2008	4.500,00
18/3/2008	4.500,00
10/4/2008	4.500,00
15/5/2008	4.500,00
10/6/2008	4.500,00
4/7/2008	4.500,00
14/8/2008	4.500,00
8/9/2008	4.500,00
23/10/2008	4.500,00
12/11/2008	4.500,00

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.1 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 e no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7970-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7971/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-046.592/2020-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Márcia Cristina Dias Schima (006.630.398-27), Lucilene Alves da Silva (048.479.638-06) e Regiane Cristina Ribeiro (063.349.088-12).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria deferidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP em benefício das Sras. Márcia Cristina Dias Schima, Lucilene Alves da Silva e Regiane Cristina Ribeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor das Sras. Márcia Cristina Dias Schima, Lucilene Alves da Silva e Regiane Cristina Ribeiro, negando registro aos correspondentes atos;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas indicadas no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos atos das Sras. Márcia Cristina Dias Schima e Regiane Cristina Ribeiro, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.3.2. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de interesse da Sra. Lucilene Alves da Silva, ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante das referidas ciências;

9.4. esclarecer ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que novo ato de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Lucilene Alves da Silva deverá ser emitido e cadastrado no sistema e-Pessoal, livre da irregularidade verificada, sendo submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7971-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7972/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.366/2019-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Construtora Góes Incorporação Ltda (CNPJ 63.445.688/0001-33); Eliezer de Araújo Góes Santiago (CPF 094.145.765-68); João Batista Magalhães (CPF 625.451.913-53); e Manoel Mariano de Sousa (CPF 021.881.043-15).

4. Entidade: Município de Barra do Corda - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: Eduardo Pinho Alves de Souza (12.147/OAB-MA), entre outros, representando Eliezer de Araújo Góes Santiago.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Manoel Mariano de Sousa, como então prefeito de Barra do Corda - MA (gestões: de 1º/1/2005 a 31/12/2008 e de 1º/1/2009 a 31/12/2012), além da Construtora Góes Incorporação Ltda. e de João Batista Magalhães e Eliezer de Araújo Góes Santiago, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Contrato de Repasse 234.142-44/2007 celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), e o referido município sob o valor de R\$ 562.737,61 para a construção e reforma de mercado municipal em prol dos respectivos produtos agropecuários;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia da Construtora Góes Incorporação Ltda., além de João Batista Magalhães e do espólio de Manoel Mariano de Sousa (falecido), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Eliezer de Araújo Góes Santiago;

9.3. julgar irregulares as contas de Manoel Mariano de Sousa (falecido) e da Construtora Góes Incorporação Ltda., além de João Batista Magalhães e Eliezer de Araújo Góes Santiago, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", com o § 2º, "b", e 19, **caput**, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condenar os atuais responsáveis, com o espólio ou os demais sucessores de Manoel Mariano de Sousa (falecido), ao pagamento do correspondente débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência:	Valor Histórico (em R\$)
13/1/2009	190.438,65
6/3/2009	138.497,00
8/6/2010	233.801,96

9.4. aplicar em desfavor da Construtora Góes Incorporação Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor, deixando de aplicar a referida multa em desfavor dos sócios da aludida empresa para evitar o eventual **bis in idem**;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.7. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7972-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7973/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.240/2021-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Mônica Micadei Rangel (CPF 032.328.988-66).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-SP).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-SP) em favor de Mônica Micadei Rangel;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Mônica Micadei Rangel (à Peça 3 sob o n.º 47818/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;



9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-SP) adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-SP) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-SP), para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7973-17/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7974/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.246/2021-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Francisco Gonçalves Pereira (CPF 114.090.611-91); Henrique Rodrigues Netto (CPF 120.431.411-04); e Katia de Carvalho (CPF 185.805.211-49).
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração da Câmara dos Deputados em favor de Francisco Gonçalves Pereira, Henrique Rodrigues Netto e Kátia de Carvalho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Katia de Carvalho (à Peça 4 sob o nº 55974/2020), negando-lhe o respectivo registro, em função da indevida concessão da vantagem como "quintos" de função inerente, todavia, às atribuições do cargo efetivo como Analista Legislativo-Consultoria, estando a percepção dessa vantagem desprovida do necessário suporte fático;

9.2. assinalar a ilegalidade dos atos iniciais de aposentadoria em favor de Francisco Gonçalves Pereira (à Peça 3 sob o nº 55805/2020) e Henrique Rodrigues Netto (à Peça 5 sob o nº 59291/2020), diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função, negando-lhes o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função indicados no item 9.2 deste Acórdão, em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração da Câmara dos Deputados adote as seguintes medidas:

9.4.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ilegal ato de aposentadoria assinalado pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, **caput**, do RITCU;

9.4.2. dê ciência desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria apontada pelo item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, do RITCU;

9.4.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida aos interessados indicados pelo item 9.2 deste Acórdão, diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4.5. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" para os interessados indicados pelo item 9.2 deste Acórdão em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. determinar que o órgão de controle interno junto à Câmara dos Deputados verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.4.4 e 9.4.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno da Câmara dos Deputados, para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão; e

9.7. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7974-17/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7975/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.280/2020-0
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Sílio Rodrigues Júnior (CPF 146.233.661-20).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Senado Federal em favor de Sílio Rodrigues Júnior;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Sílio Rodrigues Júnior (à Peça 5 sob o nº 30734703-04-2015- 000268-5), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, em acumulação com os "quintos de função" e da indevida percepção de anuênios a partir da inadequada averbação do tempo de serviço prestado, como celetista, junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU, deixando, ainda, de especificamente determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos aludidos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Senado Federal adote as seguintes medidas:

9.3.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em função da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e da indevida percepção de anuênios a partir da inadequada averbação do tempo de serviço prestado, como celetista, junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, **caput**, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação em função da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e da indevida percepção de anuênios a partir da inadequada averbação do tempo de serviço prestado, como celetista, junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, do RITCU;

9.3.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. promova o destaque da referida parcela como quintos de função pública, transformando-a em "parcela compensatória", para a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Senado Federal verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.4 e 9.3.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Senado Federal, para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7975-17/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7976/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.593/2020-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fortunato Leite Pimentel (CPF 199.985.700-34); Renata Morganti Dornelles (CPF 972.223.130-87); e Tkts do Brasil Ltda (CNPJ 02.745.150/0001-50).
4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) em desfavor da Tkts do Brasil Ltda., além de Fortunato Leite Pimentel e Renata Morganti Dornelles, como então sócio administrador e coordenadora de projeto, respectivamente, na aludida empresa, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados no bojo do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica 03.10.0266.00 destinado ao projeto intitulado como "*Plataformas digitais como forma de socialização*" sob o valor total de R\$ 1.117.642,73 por meio do aporte de R\$ 1.048.971,01 em recursos federais e R\$ 68.671,72 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/5/2010 a 30/11/2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia da Tkts do Brasil Ltda., além de Fortunato Leite Pimentel e Renata Morganti Dornelles, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Tkts do Brasil Ltda., além de Fortunato Leite Pimentel e Renata Morganti Dornelles, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "a", "b" e "c", com o § 2º, "b", e 19, **caput**, 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
23/6/2010	300.391,60

9.3. aplicar em desfavor da Tkts do Brasil Ltda., além de Fortunato Leite Pimentel e Renata Morganti Dornelles, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, com o eventual pedido cumulativo, se for o caso, de condenação por improbidade administrativa, diante do não atendimento à notificação; informando nesse ponto que, como a malsinada irregularidade configuraria, para além da omissão no dever de prestar contas, a eventual conduta dolosa no sentido de efetivamente assumir o risco de facilitar, permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada incorpore ou utilize rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis, resultando no eventual ilícito doloso de improbidade administrativa causador do aludido prejuízo ao erário, nos termos, por exemplo, do art. 10, I e II, além do art. 11, VI, da Lei nº 8.429, de 1992, a eventual prescrição da ação de ressarcimento ao erário também não subsistiria, estando esse entendimento em plena consonância com a jurisprudência fixada pelo STF no bojo do RE 852.475-SP, com o trânsito em julgado a partir de 6/12/2019, diante da Tese de Repercussão Geral nº 897; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penas cabíveis.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7976-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7977/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.600/2020-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: João Gomes Pereira Neto (CPF 693.295.323-49).

4. Entidade: Município de Sigefredo Pacheco - PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de João Gomes Pereira Neto, como então prefeito de Sigefredo Pacheco - PI (gestão: 1º/1/2009 a 31/12/2012), diante de irregularidades na prestação de contas dos recursos federais repassados ao aludido município sob o valor de R\$ 77.995,26 no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) durante o exercício de 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de João Gomes Pereira Neto, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de João Gomes Pereira Neto, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
30/4/2010	8.666,00
20/5/2010	8.667,00
10/6/2010	8.666,00
9/7/2010	8.666,00
10/8/2010	8.666,00
10/9/2010	8.665,00
8/10/2010	8.667,00

10/11/2010	8.666,00
10/12/2010	8.665,00

9.3. aplicar em desfavor de João Gomes Pereira Neto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, com o eventual pedido cumulativo, se for o caso, de condenação por improbidade administrativa, diante do não atendimento à notificação; informando nesse ponto que, como a malsinada irregularidade configuraria a eventual conduta dolosa no sentido de efetivamente assumir o risco de facilitar, permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada incorpore ou utilize rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis, resultando no eventual ilícito doloso de improbidade administrativa causador do aludido prejuízo ao erário, nos termos, por exemplo, do art. 10, I e II, da Lei nº 8.429, de 1992, a eventual prescrição da ação de ressarcimento ao erário não subsistiria, estando esse entendimento em plena consonância com a jurisprudência fixada pelo STF no bojo do RE 852.475-SP, com o trânsito em julgado a partir de 6/12/2019, diante da Tese de Repercussão Geral nº 897; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penas cabíveis.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7977-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7978/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.138/2019-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Marilene Campelo Nogueira (CPF 318.730.223-87).

4. Entidade: Município de Araújoaba - CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: Thiago Campelo Nogueira (19.029/OAB-CE), representando Marilene Campelo Nogueira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Marilene Campelo Nogueira, como então prefeita de Araújoaba - CE (gestões: 1º/1/2005 a 31/12/2008 e 1º/1/2009 a 31/12/2012), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao aludido município sob o valor de R\$ 154.679,05 no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) durante o exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Marilene Campelo Nogueira;

9.2. julgar irregulares as contas de Marilene Campelo Nogueira, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento do correspondente débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
2/7/2012	3.442,00
2/8/2012	29.930,23
5/9/2012	29.930,23
2/10/2012	8.443,34
2/10/2012	21.486,89
5/11/2012	29.930,23
4/12/2012	29.930,23

9.3 aplicar em desfavor de Marilene Campelo Nogueira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, com o eventual pedido cumulativo, se for o caso, de condenação por improbidade administrativa, diante do não atendimento à notificação; informando nesse ponto que, como a malsinada irregularidade configuraria a eventual conduta dolosa no sentido de efetivamente assumir o risco de facilitar, permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada incorpore ou utilize rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis, resultando no eventual ilícito doloso de improbidade administrativa causador do aludido prejuízo ao erário, nos termos, por exemplo, do art. 10, I e II, da Lei nº 8.429, de 1992, a eventual prescrição da ação de ressarcimento ao erário não subsistiria, estando esse entendimento em plena consonância com a jurisprudência fixada pelo STF no bojo do RE 852.475-SP, com o trânsito em julgado a partir de 6/12/2019, diante da Tese de Repercussão Geral nº 897; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penas cabíveis.



10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7978-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7979/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.548/2017-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Marcelo Santos Gomes (CPF 609.787.915-68); e Telmo Guimarães Santos (CPF 022.257.945-53).
4. Entidade: Município de Japoatã - SE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor, inicialmente, de Telmo Guimarães Santos, como então prefeito de Japoatã - SE (gestão: 2009-2012), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) durante o exercício de 2012;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Telmo Guimarães Santos e Marcelo Santos Gomes;
9.2. julgar irregulares as contas de Telmo Guimarães Santos e Marcelo Santos Gomes, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, **caput**, 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
1º/1/2012	34.009,08
3/4/2012	135,65
30/4/2012	3.812,31
17/5/2012	5.501,48
2/7/2012	5.501,48
2/8/2012	5.501,48
5/9/2012	5.501,48
2/10/2012	5.501,48
5/11/2012	5.501,48
4/12/2012	5.501,47

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, em desfavor de Telmo Guimarães Santos e Marcelo Santos Gomes sob o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, a, do RITCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, com o eventual pedido cumulativo de condenação por improbidade administrativa, diante do não atendimento às notificações; informando nesse ponto que, como a malsinada irregularidade configuraria a eventual conduta dolosa no sentido de efetivamente assumir o risco de facilitar, permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada incorpore ou utilize rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis, resultando no eventual ilícito doloso de improbidade administrativa causador do aludido prejuízo ao erário, nos termos, por exemplo, do art. 10, I e II, da Lei n.º 8.429, de 1992, a eventual prescrição da ação de ressarcimento ao erário não subsistiria, estando esse entendimento em plena consonância com a jurisprudência fixada pelo STF no bojo do RE 852.475-SP, com o trânsito em julgado a partir de 6/12/2019, diante da Tese de Repercussão Geral n.º 897; e
9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7979-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7980/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.361/2020-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Edson Pereira (CPF 299.993.166-20).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG) em favor de Edson Pereira;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Edson Pereira (à Peça 2 sob o n.º 36836/2017), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG) adote as seguintes medidas:
9.3.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG), para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e
9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7980-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7981/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.934/2019-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa (CPF 055.484.034-00).
4. Entidade: Município de Tracunhaém - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor da Multi-Obras Construtora Ltda., além de Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa como então prefeita de Tracunhaém – PE (gestões: 2000-2004 e 2009-2012), diante da execução apenas parcial do Convênio 639/2003 (SIAFI 489667) destinado à construção de 150 módulos sanitários pelo tipo B em melhorias sanitárias domiciliares sob o valor original de R\$ 301.996,38 pelo aporte de R\$ 292.904,37 em recursos federais e de R\$ 9.092,01 em recursos da contrapartida, tendo sido liberado, todavia, o valor federal de R\$ 161.452,18;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. declarar a revelia de Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas de Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
28/12/2004	85.004,14

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, em desfavor de Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa sob o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e
9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7981-17/21-2.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7982/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 035.256/2017-6.
- 1.1. Apenso: TC 003.523/2018-7 e TC 003.520/2018-8.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Maria Jailda Araújo de Oliveira (CPF 201.077.905-30).
- 4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Aracaju - SE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Maria Jailda Araújo de Oliveira, como então servidora do INSS, diante da indevida concessão dos benefícios previdenciários em aposentadoria por tempo de contribuição e da subsequente produção do dano ao erário sob o valor histórico de R\$ 67.840,03;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. declarar a revelia de Maria Jailda Araújo de Oliveira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, sem prejuízo de assinalar a conduta dolosa da referida responsável na prática da aludida fraude contra o INSS;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Maria Jailda Araújo de Oliveira, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "c" e "d", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU, o recolhimento da aludida dívida em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da legislação em vigor, abatendo os eventuais valores já porventura restituídos, sob as seguintes condições:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
22/6/1999	416,15
12/7/1999	1139,28
11/8/1999	1139,28
13/9/1999	1139,28
27/9/1999	191,02
13/10/1999	818,67
13/10/1999	1139,28
11/11/1999	818,67
11/11/1999	1139,28
6/12/1999	704,09
6/12/1999	713,61
10/12/1999	1091,56
10/12/1999	1803,86
27/12/1999	1979,80
4/1/2000	570,89
7/1/2000	989,90
7/1/2000	247,47
12/1/2000	818,67
12/1/2000	1139,28
2/2/2000	570,89
7/2/2000	989,90
10/2/2000	818,67
10/2/2000	1139,28
22/2/2000	413,06
22/2/2000	604,50
22/2/2000	634,18
22/2/2000	809,61
1/3/2000	809,61
2/3/2000	570,89
9/3/2000	989,90
13/3/2000	784,55
13/3/2000	485,29
14/3/2000	818,67
14/3/2000	1139,28
15/3/2000	711,82
22/3/2000	604,50
3/4/2000	809,61
4/4/2000	604,50
4/4/2000	570,89
5/4/2000	485,29
7/4/2000	989,90
11/4/2000	438,45
12/4/2000	818,67
12/4/2000	1139,28
13/4/2000	736,37
3/5/2000	570,89
4/5/2000	604,50
4/5/2000	809,61
5/5/2000	485,29
8/5/2000	989,90
10/5/2000	469,77
11/5/2000	818,67
11/5/2000	1139,28
12/5/2000	736,37
1/6/2000	809,61
2/6/2000	570,89
6/6/2000	485,29
6/6/2000	604,50
7/6/2000	989,90
9/6/2000	469,77
12/6/2000	818,67
12/6/2000	1139,28
13/6/2000	736,37
15/6/2000	742,81
15/6/2000	742,81
3/7/2000	832,09

5/7/2000	499,16
5/7/2000	621,29
5/7/2000	595,60
7/7/2000	1027,91
11/7/2000	476,05
12/7/2000	858,12
12/7/2000	1205,47
13/7/2000	749,75
14/7/2000	770,71
1/8/2000	832,09
2/8/2000	595,60
3/8/2000	621,29
7/8/2000	1027,91
9/8/2000	476,05
9/8/2000	499,16
9/8/2000	742,21
10/8/2000	858,12
10/8/2000	1205,47
11/8/2000	749,75
23/8/2000	38,74
1/9/2000	832,09
4/9/2000	621,29
4/9/2000	595,60
6/9/2000	499,16
8/9/2000	1027,91
11/9/2000	1123,46
12/9/2000	476,05
13/9/2000	744,99
13/9/2000	770,69
13/9/2000	858,12
13/9/2000	1205,47
14/9/2000	749,75
2/10/2000	832,09
3/10/2000	595,60
4/10/2000	621,29
5/10/2000	499,16
6/10/2000	1027,91
10/10/2000	476,05
10/10/2000	1123,46
11/10/2000	770,69
11/10/2000	858,12
11/10/2000	1205,47
13/10/2000	749,75
1/11/2000	832,09
1/11/2000	613,69
1/11/2000	836,85
3/11/2000	595,60
6/11/2000	621,29
7/11/2000	499,16
9/11/2000	1027,91
9/11/2000	1123,46
10/11/2000	476,05
13/11/2000	770,69
13/11/2000	858,12
13/11/2000	1205,47
14/11/2000	749,75
1/12/2000	1664,19
1/12/2000	209,21
4/12/2000	1191,20
5/12/2000	998,32
6/12/2000	1242,58
7/12/2000	1027,91
7/12/2000	1027,91
11/12/2000	872,76
12/12/2000	1541,38
12/12/2000	1607,79
13/12/2000	1716,24
13/12/2000	2410,94
14/12/2000	1437,03
18/12/2000	307,81
20/12/2000	967,83
20/12/2000	1301,11
2/1/2001	832,09
2/1/2001	836,85
3/1/2001	595,60
4/1/2001	961,65
5/1/2001	621,29
8/1/2001	1027,91
9/1/2001	499,16
10/1/2001	1123,46
11/1/2001	476,05
11/1/2001	770,69
11/1/2001	958,07
11/1/2001	1205,82
12/1/2001	749,75
12/1/2001	1267,82
12/1/2001	858,12
1/2/2001	832,09
1/2/2001	836,85
2/2/2001	596,00
5/2/2001	500,00
5/2/2001	961,88
7/2/2001	1027,91
7/2/2001	621,86
9/2/2001	476,42
9/2/2001	958,87
12/2/2001	771,31
12/2/2001	1124,37
12/2/2001	859,00
12/2/2001	1205,82
13/2/2001	750,25
14/2/2001	1268,80
1/3/2001	832,09
1/3/2001	836,85
2/3/2001	595,60
5/3/2001	500,00



5/3/2001	961,88	8/10/2001	538,00
7/3/2001	1027,91	8/10/2001	1196,93
7/3/2001	621,86	9/10/2001	512,94
9/3/2001	476,42	9/10/2001	991,69
9/3/2001	958,87	10/10/2001	831,15
12/3/2001	771,31	10/10/2001	924,57
12/3/2001	1124,37	10/10/2001	1298,67
12/3/2001	859,00	11/10/2001	808,07
12/3/2001	1205,82	15/10/2001	1325,03
13/3/2001	750,25	1/11/2001	896,54
13/3/2001	1268,80	1/11/2001	871,57
2/4/2001	832,76	5/11/2001	641,22
2/4/2001	836,85	6/11/2001	995,78
3/4/2001	595,60	7/11/2001	538,00
4/4/2001	622,36	8/11/2001	1106,64
4/4/2001	962,65	9/11/2001	1196,93
6/4/2001	1027,91	12/11/2001	512,94
6/4/2001	500,00	12/11/2001	991,69
10/4/2001	476,81	13/11/2001	831,15
10/4/2001	959,64	13/11/2001	669,64
11/4/2001	771,93	13/11/2001	924,57
11/4/2001	1125,27	13/11/2001	1298,67
11/4/2001	859,00	14/11/2001	808,07
11/4/2001	1205,82	14/11/2001	1325,03
12/4/2001	750,85	3/12/2001	1793,09
12/4/2001	1269,82	3/12/2001	871,57
2/5/2001	832,76	3/12/2001	871,57
2/5/2001	836,85	4/12/2001	1282,04
3/5/2001	595,60	5/12/2001	1068,00
4/5/2001	962,65	5/12/2001	1988,55
7/5/2001	500,00	7/12/2001	1106,64
8/5/2001	1027,91	7/12/2001	1106,64
9/5/2001	1124,36	7/12/2001	1336,07
9/5/2001	622,36	10/12/2001	2391,13
10/5/2001	476,81	11/12/2001	1024,89
10/5/2001	959,64	11/12/2001	1980,18
11/5/2001	771,93	12/12/2001	1654,28
11/5/2001	859,00	12/12/2001	1840,14
11/5/2001	1205,82	12/12/2001	2590,34
14/5/2001	750,85	13/12/2001	1612,12
14/5/2001	1269,82	13/12/2001	2641,03
1/6/2001	832,76	2/1/2002	896,54
1/6/2001	836,85	2/1/2002	871,57
4/6/2001	595,60	3/1/2002	641,22
5/6/2001	500,00	4/1/2002	995,78
5/6/2001	622,36	7/1/2002	538,00
5/6/2001	962,65	8/1/2002	1106,64
7/6/2001	1027,91	8/1/2002	669,54
8/6/2001	1124,36	9/1/2002	1196,93
11/6/2001	476,81	10/1/2002	512,94
11/6/2001	958,84	10/1/2002	991,69
12/6/2001	771,93	11/1/2002	831,15
12/6/2001	859,00	11/1/2002	924,57
12/6/2001	1205,82	11/1/2002	1298,67
13/6/2001	750,85	14/1/2002	808,07
15/6/2001	1269,82	14/1/2002	1325,03
2/7/2001	896,54	1/2/2002	896,54
2/7/2001	871,57	1/2/2002	871,57
3/7/2001	641,22	4/2/2002	641,22
4/7/2001	669,64	5/2/2002	538,00
4/7/2001	995,78	5/2/2002	669,54
6/7/2001	1106,64	5/2/2002	995,78
6/7/2001	538,00	7/2/2002	1106,64
9/7/2001	1196,93	8/2/2002	1196,93
10/7/2001	512,94	13/2/2002	512,94
10/7/2001	991,69	13/2/2002	991,69
11/7/2001	831,15	14/2/2002	831,15
11/7/2001	924,57	14/2/2002	924,57
11/7/2001	1298,67	14/2/2002	1298,67
12/7/2001	808,07	15/2/2002	1325,03
12/7/2001	1325,03	18/2/2002	808,07
1/8/2001	896,54	1/3/2002	896,54
1/8/2001	871,57	1/3/2002	871,57
2/8/2001	669,64	4/3/2002	641,22
2/8/2001	641,22	5/3/2002	538,00
3/8/2001	995,78	5/3/2002	1044,97
6/8/2001	538,00	6/3/2002	669,54
7/8/2001	1106,64	7/3/2002	1106,64
8/8/2001	1196,93	8/3/2002	1268,30
9/8/2001	512,94	11/3/2002	512,94
9/8/2001	991,69	11/3/2002	1038,40
10/8/2001	831,15	12/3/2002	831,15
10/8/2001	924,57	12/3/2002	923,86
10/8/2001	1298,67	12/3/2002	1298,67
13/8/2001	808,07	13/3/2002	808,07
13/8/2001	1325,03	13/3/2002	1396,30
3/9/2001	896,54	1/4/2002	896,54
3/9/2001	871,57	1/4/2002	871,57
4/9/2001	641,22	2/4/2002	641,22
5/9/2001	538,00	3/4/2002	1011,84
5/9/2001	995,78	5/4/2002	1106,64
10/9/2001	1106,64	5/4/2002	538,00
11/9/2001	1196,93	5/4/2002	669,54
12/9/2001	512,94	8/4/2002	1220,72
12/9/2001	991,69	9/4/2002	512,94
13/9/2001	831,15	9/4/2002	1007,26
13/9/2001	669,64	10/4/2002	831,15
13/9/2001	924,57	10/4/2002	924,57
14/9/2001	808,07	10/4/2002	1297,97
14/9/2001	1325,03	11/4/2002	808,07
1/10/2001	896,54	11/4/2002	1349,12
1/10/2001	871,57	2/5/2002	896,54
2/10/2001	641,22		
3/10/2001	669,64		
3/10/2001	995,78		
5/10/2001	1106,64		



2/5/2002	871,57
3/5/2002	641,22
6/5/2002	538,00
6/5/2002	1011,84
8/5/2002	1106,64
8/5/2002	669,54
9/5/2002	1220,72
10/5/2002	512,94
13/5/2002	831,15
13/5/2002	924,57
13/5/2002	1297,97
14/5/2002	808,07
14/5/2002	1349,12
15/5/2002	1007,26
3/6/2002	896,54
3/6/2002	871,57
4/6/2002	641,22
5/6/2002	1011,84
7/6/2002	1106,64
7/6/2002	538,00
10/6/2002	1220,72
11/6/2002	512,94
11/6/2002	669,54
11/6/2002	1007,26
12/6/2002	831,15
12/6/2002	924,57
12/6/2002	1297,97
13/6/2002	808,07
13/6/2002	1348,21
1/7/2002	979,01
1/7/2002	951,75
2/7/2002	700,21
3/7/2002	1099,17
5/7/2002	1208,45
5/7/2002	587,00
8/7/2002	1318,36
9/7/2002	560,12
9/7/2002	1094,24
10/7/2002	907,44
10/7/2002	1009,00
11/7/2002	882,35
11/7/2002	731,78
11/7/2002	1457,59
11/7/2002	879,00
11/7/2002	1417,87
1/8/2002	979,01
1/8/2002	951,75
2/8/2002	700,21
5/8/2002	587,00
5/8/2002	731,78
7/8/2002	1208,45
8/8/2002	1318,36
9/8/2002	560,12
12/8/2002	907,44
12/8/2002	1009,00
13/8/2002	882,35
13/8/2002	879,00
13/8/2002	1417,87
2/9/2002	979,01
2/9/2002	951,75
3/9/2002	700,21
5/9/2002	587,00
5/9/2002	731,78
6/9/2002	1208,45
9/9/2002	1318,36
10/9/2002	560,12
11/9/2002	907,44
11/9/2002	1009,00
11/9/2002	1417,87
12/9/2002	882,35
12/9/2002	879,00
1/10/2002	979,01
1/10/2002	951,75
7/10/2002	587,00
8/10/2002	700,21
9/10/2002	560,12
10/10/2002	1009,00
11/10/2002	882,35
11/10/2002	879,00
14/10/2002	1208,45
17/10/2002	1417,87
18/10/2002	730,99
21/10/2002	907,44
1/11/2002	979,01
1/11/2002	951,75
4/11/2002	730,99
4/11/2002	700,21
5/11/2002	587,00
11/11/2002	560,12
12/11/2002	907,44
12/11/2002	1009,00
13/11/2002	882,35
13/11/2002	879,00
2/12/2002	1958,03
2/12/2002	951,75
2/12/2002	951,75
3/12/2002	1458,10
3/12/2002	1400,42
5/12/2002	1169,00
6/12/2002	1208,45
6/12/2002	1208,45
9/12/2002	2636,73
10/12/2002	1119,25
11/12/2002	1805,86
11/12/2002	2015,00
12/12/2002	1761,69

12/12/2002	1755,00
2/1/2003	979,01
3/1/2003	730,99

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, com o eventual pedido cumulativo, se for o caso, de condenação por improbidade administrativa, diante do não atendimento à notificação; informando nesse ponto que, como a malsinada fraude contra o INSS configuraria a eventual conduta dolosa no sentido de efetivamente assumir o risco de facilitar, permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada incorpore ou utilize rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis, resultando no eventual ilícito doloso de improbidade administrativa causador do aludido prejuízo ao erário, nos termos, por exemplo, do art. 10, I e II, da Lei n.º 8.429, de 1992, a eventual prescrição da ação de ressarcimento ao erário não subsistiria, estando esse entendimento em plena consonância com a jurisprudência fixada pelo STF no bojo do RE 852.475-SP, com o trânsito em julgado a partir de 6/12/2019, diante da Tese de Repercussão Geral n.º 897;

9.5. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Instituto Nacional do Seguro Social, para ciência e eventual adoção das providências cabíveis; e

9.6. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7982-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7983/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.767/2020-4.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Procuradoria da República no Rio de Janeiro.
4. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República no Rio de Janeiro sobre os indícios de irregularidade na execução dos Contratos 30/2019, 31/2019 e 43/2019 celebrados entre a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e a César Amaral Assessoria e Perícia Contábil - Sociedade Simples Ltda. para a prestação dos serviços de assessoria e perícia contábil sob o valor total estimado de R\$ 1.253.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do RITCU e no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, para, no mérito, anotar a sua parcial procedência, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. determinar, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que a Companhia Docas do Rio de Janeiro se abstenha de promover a prorrogação do subsequente Contrato 43/2019, além dos demais contratos públicos semelhantes, diante da ausência de efetivo atendimento ao art. 30, § 3º, da Lei n.º 13.303 (Estatuto Jurídico das Empresas Estatais), de 2016, e, para tanto, deve providenciar a futura e tempestiva licitação para a nova contratação dos serviços comuns de assessoria e perícia contábil em processos judiciais da entidade, limitando a eventual contratação direta desses serviços, por inexigibilidade de licitação, em função, apenas, da atuação em processos judiciais complexos ou materialmente relevantes ante a caracterização da singularidade do objeto, em sintonia com os princípios administrativos da transparência, impessoalidade, motivação e ampla competitividade no certame, além da busca da proposta mais vantajosa para a administração, até porque a atual empresa contratada não teria o eventual direito subjetivo à superveniente prorrogação do atual contrato público, mas apenas a mera expectativa de direito sobre essa medida, já que a futura prorrogação contratual estaria sob a evidente discricionariedade da administração pública, não merecendo, todavia, essa prorrogação ser promovida diante da referida falha na atual contratação direta por inexigibilidade de licitação;

9.3. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à ora representante, para ciência, e à Companhia Docas do Rio de Janeiro, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.2 deste Acórdão; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de dispensar a Selog de promover o monitoramento sobre o item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7983-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7984/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 045.625/2020-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessados: Anália Motta Correa (CPF 339.745.191-49); Artur Benevenuto Coelho (CPF 985.128.701-68); Bianca Wiquel Coelho (CPF 112.077.637-64); Eliane Dalva de Sousa Marques (CPF 017.915.347-16); Estela Pacheco Melo (CPF 312.740.137-04); Julieta Lopes da Costa Brazil Barboza (CPF 517.405.167-53); Marilea Pacheco Gomes da Silva (CPF 355.176.547-20); Marilene Pacheco Paiva (CPF 093.366.957-70); Marli Boviot Murta (CPF 099.295.077-52); Mirian de Souza Pacheco (CPF 323.557.267-87); e Rosaline Maria Pimentel Rossi (CPF 003.108.767-10).
4. Órgão: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pelo Comando do Exército em favor de Rosaline Maria Pimentel Rossi e Julieta Lopes da Costa Brazil Barboza, a partir do falecimento de Carlos Alberto Brazil Barbosa, em favor de Anália Motta Correa, a partir do falecimento de Silvino José Correa, em favor de Marli Boviot Murta, a partir do falecimento de Waldomiro Alves Murta, em favor de Marilene Pacheco Paiva, Mirian de Souza Pacheco e Marilea Pacheco Gomes da Silva, a partir do falecimento de Rubem Pacheco, e em favor de Eliane Dalva de Sousa Marques, Estela Pacheco Melo, Artur Benevenuto Coelho e Bianca Wiquel Coelho, a partir do falecimento de Sergio Maciel Coelho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade dos atos iniciais da pensão militar em favor de Anália Motta Correa (à Peça 3 sob o n.º 17745/2017) e Marli Boviot Murta (à Peça 4 sob o n.º 21412/2017), negando-lhes os respectivos registros, diante da indevida percepção dos correspondentes proventos na reforma em patamar superior aos proventos do militar-instituidor já reformado, além da indevida acumulação da pensão militar em favor de Anália Motta Correa com a aposentadoria sob o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e com a pensão e a aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

9.2. assinalar a ilegalidade dos atos de alteração da pensão militar em favor de Rosaline Maria Pimentel Rossi e Julieta Lopes da Costa Brazil Barboza (à Peça 2 sob o n.º 15123/2017), negando-lhes os respectivos registros, diante da indevida percepção dos correspondentes proventos na reforma em patamar superior aos proventos do militar-instituidor já reformado, sem prejuízo de assinalar a indevida adição de mais outro grau hierárquico em prol de Carlos Alberto Brazil Barbosa a partir da indevida contagem do tempo em 4 anos de serviço público e em 3 anos, 5 meses e 3 dias de guarnição especial para a concessão do benefício pelo posto superior em dissonância, assim, com os arts. 50, II, e 137, da Lei n.º 6.880, de 1980;

9.3. assinalar a ilegalidade dos atos de alteração da pensão militar em favor de Eliane Dalva de Sousa Marques, Estela Pacheco Melo, Artur Benevenuto Coelho e Bianca Wiquel Coelho (à Peça 6 sob o n.º 38512/2018), negando-lhes os respectivos registros, diante da indevida percepção dos correspondentes proventos na reforma em patamar superior aos proventos do militar-instituidor já reformado;

9.4. assinalar a ilegalidade do ato de reversão da pensão militar em favor de Marilene Pacheco Paiva, Mirian de Souza Pacheco e Marilea Pacheco Gomes da Silva (à Peça 5 sob o n.º 22171/2017), negando-lhes os respectivos registros, diante da indevida percepção dos correspondentes proventos na reforma em patamar superior aos proventos do militar-instituidor já reformado;

9.5. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.6. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o órgão competente junto ao Comando do Exército adote as seguintes medidas:

9.6.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, **caput**, do RITCU;

9.6.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.6.3. oriente Anália Motta Correa, ante a ilegalidade apontada pelo item 9.1 deste Acórdão, sobre a eventual possibilidade de exercer a superveniente opção com vistas a permitir a percepção da presente pensão militar a partir das subjacentes desistências das indevidas percepções cumulativas dos demais benefícios previdenciários;

9.6.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, os novos atos de concessão das aludidas pensões militares indicadas por este Acórdão, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para serem submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) avalie a legalidade, ou não, da atual situação previdenciária de Anália Motta Correa ante a cumulativa percepção da aposentadoria sob o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) com a pensão e a aposentadoria sob o regime geral de previdência social (RGPS); devendo o INSS informar o TCU sobre o efetivo resultado de todas as providências porventura adotadas, ao final do aludido prazo;

9.8. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao órgão competente junto ao Comando do Exército, além do respectivo envio ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.6 e 9.7 deste Acórdão; e

9.9. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento das determinações proferidas pelos itens 9.6 e 9.7 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7984-17/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7985/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.563/2020-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Raquel Patriota Cota Bastos (CPF 087.659.794-00); Regina Dulce Barbosa Lins (CPF 224.833.654-34); Valdeci de Andrade Dorta (CPF 092.283.304-49).
4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Universidade Federal de Alagoas em favor de Raquel Patriota Cota Bastos, Regina Dulce Barbosa Lins e Valdeci de Andrade Dorta;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade dos atos iniciais de aposentadoria em favor de Raquel Patriota Cota Bastos (à Peça 2 sob o n.º 80248/2020), Regina Dulce Barbosa Lins (à Peça 3 sob o n.º 81572/2020) e Valdeci de Andrade Dorta (à Peça 4 sob o n.º 81671/2020), negando-lhes os respectivos registros, diante da indevida continuidade na destacada percepção da parcela fixada como reposição das perdas pelos planos econômicos sem a necessária absorção, contudo, a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Universidade Federal de Alagoas adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.1 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, **caput**, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação aos interessados apontados no item 9.1 deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos de concessão das aludidas aposentadorias apontadas no item 9.1 deste Acórdão, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Universidade Federal de Alagoas, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7985-17/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7986/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.580/2016-3.
1.1. Apenso: 008.055/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (contra embargos de declaração).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (00.399.857/0001-26).

3.2. Responsáveis: Geraldo Novais Agra Filho (029.349.854-74); Luiz Medeiros Nobre (177.220.634-20).

3.3. Recorrente: Geraldo Novais Agra Filho (029.349.854-74).

4. Órgão/Entidade: Município de Carneiros - AL.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Representação legal: Henrique José Cardoso Tenório - OAB/AL 10.157, representando Geraldo Novais Agra Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Geraldo Novais Agra Filho, ex-Prefeito do Município de Carneiros/AL (gestão 2009-2012), contra o Acórdão 11.309/2020-TCU-2ª Câmara, que rejeitou os embargos de declaração opostos pelo responsável contra decisão proferida em sede de recurso de reconsideração (Acórdão 5.671/2020-TCU-2ª Câmara);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. alertar o embargante que a oposição de novos embargos com caráter protelatório será conhecida como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 287, § 6º, do Regimento Interno, o qual não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do acórdão condenatório;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7986-17/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7987/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.723/2021-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Atos de Admissão).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Franklin Chardam Gabriel dos Santos (033.568.323-10); Gisele Silveira Felizardo (038.328.889-42); Jonathan Barros de Mesquita (022.807.993-40).

3.2. Recorrente: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Leonardo Faustino Lima (53.806/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal perante o Acórdão 4571/2021-TCU-Segunda Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer e rejeitar os embargos de declaração;
9.2. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7987-17/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.



13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7988/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.780/2021-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Atos de Admissão).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Camila Villamagna (352.588.568-79); Flavio Leal Gomes (028.998.284-79); Renata Lima de Paiva Brito (085.527.164-70).
3.2. Recorrente: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (123287 OAB/RJ e 53806 OAB/DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal perante o Acórdão 5010/2021-TCU-Segunda Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer e rejeitar os embargos de declaração;
9.2. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7988-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7989/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.800/2021-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Atos de Admissão).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Anne Karoliny Almeida da Rocha (845.815.732-20); Fernando Alves Goncalves (026.633.293-55); Marcelo Renato Fernandes de Souza (167.545.588-06).
3.2. Recorrente: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (123287 OAB/RJ e 53806 OAB/DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal perante o Acórdão 5011/2021-TCU-Segunda Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer e rejeitar os embargos de declaração;
9.2. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7989-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7990/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.838/2021-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Atos de Admissão).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Bruno de Souza Ramalho (097.710.906-23); Luciana Patricia Freitas de Oliveira (934.914.177-91); Sergio Ricardo Sandes Pires Filho (129.662.437-40).
3.2. Recorrente: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (123287 OAB/RJ e 53806 OAB/DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal perante o Acórdão 5012/2021-TCU-Segunda Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer e rejeitar os embargos de declaração;
9.2. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7990-17/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7991/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.931/2021-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Atos de Admissão).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Angelica Karina de Araujo Porto Lima (007.646.244-74); Jadielma da Silva Bezerra Santos (037.783.574-92); Lygyanne Dantas Costa (073.722.494-06).
3.2. Recorrente: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (123287 OAB/RJ e 53806 OAB/DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal perante o Acórdão 5013/2021-TCU-Segunda Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer e rejeitar os embargos de declaração;
9.2. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7991-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7992/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.932/2021-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Atos de Admissão).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Fernando Luiz Diniz Pacote (056.631.694-31); Mariana Dayse da Silva Bulhoes (084.465.034-09); Vania Ferreira da Silva (023.781.234-77).
3.2. Recorrente: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (123287 OAB/RJ e 53806 OAB/DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal perante o Acórdão 5014/2021-TCU-Segunda Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer e rejeitar os embargos de declaração;
9.2. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7992-17/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7993/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.195/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Wilma Aparecida Bagues Rodrigues Ferreira (067.755.918-61).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo de aposentadoria oriundo do Instituto Nacional do Seguro Social,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal, recusando-lhe registro, o ato de aposentadoria de Wilma Aparecida Bagues Rodrigues Ferreira, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. com fulcro no art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:
9.3.1. promova a exclusão, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, da rubrica apontada em face de manifesta ilegalidade;
9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal;



9.3.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal;

9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Instituto Nacional do Seguro Social.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7993-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7994/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.196/2021-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Maria Edna Diogenes (336.112.384-49).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal, recusando-lhe registro, o ato de aposentadoria de Maria Edna Diogenes, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar, com fulcro no art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, ao Instituto Nacional do Seguro Social, que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, contados da notificação:

9.3.1.1. dê ciência desta deliberação à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.1.2. promova a exclusão da vantagem impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão:

9.3.2.1. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada cujo ato foi impugnado foi notificada deste julgamento;

9.3.2.2. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, em substituição ao ato impugnado, e o submeta a nova apreciação por esta Corte.;

9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Instituto Nacional do Seguro Social.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7994-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7995/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.270/2021-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Cristina de Jesus Botelho Brandao (785.024.627-68).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora da Fundação Nacional do Índio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal, recusando-lhe registro, o ato de aposentadoria de Cristina de Jesus Botelho Brandão, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar, com fulcro no art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, à Fundação Nacional do Índio, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de quintos/décimos incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e as transforme em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, **caput**, do RITCU e 8º, **caput**, da Resolução-TCU 206/2007;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato;

9.3.3. no prazo de 15 dias, comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e à Fundação Nacional do Índio.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7995-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7996/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.528/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Secretaria Especial de Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

3.2. Responsável: Heloisa de Oliveira Garrett (048.211.459-28).

4. Entidade: Secretaria Especial de Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, em desfavor de Heloisa de Oliveira Garrett, em virtude da não comprovação da regular aplicação em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por intermédio da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet) na execução do projeto cultural Pronac 1510298, cujo objeto era a edição do livro "Arte e Técnica do Vestuário em Santa Catarina",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, Heloisa de Oliveira Garrett, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU as contas de Heloisa de Oliveira Garrett, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
23/12/2015	100.000,00
10/6/2016	30.000,00
21/7/2016	30.000,00
28/7/2016	30.000,00
23/8/2016	30.000,00
31/8/2016	34.760,00

9.3. aplicar a Heloisa de Oliveira Garrett a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. esclarecer à responsável Heloisa de Oliveira Garrett que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992

9.7. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. enviar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.9. enviar cópia deste Acórdão à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo para ciência;

9.10. informar à Procuradoria da República no Estado do Paraná, à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo e à responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.11. informar à Procuradoria da República no Estado do Paraná que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU nº 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7996-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7997/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.626/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Raimundo Batista de Santana (221.442.261-72) e Teresinha Lucia Ziegler (456.610.300-53).

4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidores do Superior Tribunal Militar,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro dos atos de aposentadoria de Raimundo Batista de Santana e Teresinha Lucia Ziegler, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar, com fulcro no art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, ao Superior Tribunal Militar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de quintos/décimos incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e as transforme em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, **caput**, do RITCU e 8º, **caput**, da Resolução-TCU 206/2007;

9.3.2. emita novos atos de aposentadoria e submeta-os a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato;

9.3.3. no prazo de 15 dias, comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao Superior Tribunal Militar.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7997-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7998/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.614/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Eliane Tavares Barreto (156.441.384-53).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal, recusando-lhe registro, o ato de aposentadoria de Eliane Tavares Barreto, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar, com fulcro no art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:

9.3.1. promova a exclusão, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, da rubrica apontada em face de manifesta ilegalidade;

9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal;

9.3.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal;

9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7998-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7999/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.684/2020-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ademar Ferreira Gomes (150.042.521-49); Cleide Barreto Soares (339.115.761-53); e Francisco Edson Portela de Araujo (225.740.001-10).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidores do Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro dos atos de Aposentadoria de Cleide Barreto Soares, Ademar Ferreira Gomes e Francisco Edson Portela de Araujo, ex-servidores do quadro de pessoal do Senado Federal, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar, com fulcro no art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, ao Senado Federal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de quintos/décimos incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e as transforme em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, **caput**, do RITCU e 8º, **caput**, da Resolução-TCU 206/2007;

9.3.2. emita novos atos de aposentadoria e submeta-os a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato;

9.3.3. no prazo de 15 dias, comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao Senado Federal.

10. Ata nº 17/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7999-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8000/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.984/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Eliana de Freitas Martins Fonseca (271.817.827-20); Teresa Dolores Silva de Carvalho (199.361.687-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8001/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, e 169 V, do Regimento Interno do TCU, em rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio Pádua Carvalho (CPF 013.782.443-20), ex-diretor de recursos humanos da Fundação Universidade Federal do Piauí, pelo não cumprimento do Acórdão 3.568/2007-TCU-2ª Câmara, de 4/12/2007, Relator Aroldo Cedraz, dispensar o referido ex-gestor da aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92 e no art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU e diante do cumprimento integral do acórdão 3.568/2007-TCU-2ª Câmara, de 4/12/2007, encerrar os presentes autos.

1. Processo TC-016.105/2007-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agemiro Gomes de Oliveira (066.278.623-87); Armando da Silva Moura (007.468.943-68); Domingos Mendes da Cruz (065.523.663-53); Geni Maria dos Santos (362.676.277-72); Irene Costa (105.951.803-10); Joel Sousa Pajeu (066.364.893-91); José Raimundo Pereira Silva (240.614.503-44); Maria das Virgens Rodrigues Veloso (144.456.031-04); Raimunda de Deus Carvalho da Cruz (227.666.003-10); Salustiano dos Santos Sousa (065.971.813-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8002/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.443/2021-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Lucia Melo Sales (318.386.504-15); Catharina Camardelli Cordeiro Chaves (084.468.645-09); Celia Maria Ribeiro Santos (105.860.595-04); Clara Santos da Silva (044.106.635-69); Felipe Santos Gramacho (071.509.655-98); Maria Izabel Ferreira Neves (172.171.485-53); Monica Camardelli Cordeiro Chaves (565.220.025-15); Theodoro Camardelli Cordeiro Chaves (070.752.405-95)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8003/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.572/2021-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gilda Hissako Miyoshi Chagas (086.570.028-17); Marcelo Augusto Miyoshi Chagas (386.284.018-22); Maria Clara Quintanilha Tavares (118.736.797-42); Noel Gomes da Silva Filho (086.712.084-35); Tereza Neuma de Souza (748.096.104-97); Valentina Goncalves Pereira Tavares (167.259.157-01)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8004/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.555/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Julene Medeiros (761.203.094-20); Terezinha Melo de Sousa (200.020.174-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8005/2021 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Raymundo Nonato Lopes, ex-prefeito de Iranduba/AM (gestões 2005/2008 e 2009/2012), contra o Acórdão n.º 2.957/2019-TCU- 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e lhe aplicou débito e multa.

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo de 15 dias previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU, pois, ficou demonstrado que a notificação do procurador do recorrente acerca do acórdão condenatório ocorreu em 28/5/2020 (peças 107 e 108), e que o recurso foi interposto em 15/6/2020 (peças 109 a 114), restando caracterizada a intempestividade do apelo, já que os termos inicial e final do referido prazo foram, respectivamente, 29/5/2020 e 12/6/2020;

Considerando que, a despeito da intempestividade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a instrução preliminar analisou se existiriam fatos novos no expediente apresentado pelo recorrente, visto que, conforme a norma regimental, "Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo";

Considerando que a proposta da peça 116 é pelo não conhecimento do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Raymundo Nonato Lopes, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

Considerando que o Senhor Secretário da Serur, no Pronunciamento da Unidade à peça 118, manifestou-se de acordo com a proposta formulada na peça 116, no sentido de não conhecer do recurso. No entanto, considerou que uma das alegações do recorrente merece acolhida, a da existência de parcela de débito em duplicidade, no valor de R\$ 129,50 (data de 21/12/2006). A proposta adicional do titular da Serur é de excluir, de ofício, essa parcela duplicada no item 9.2 do acórdão recorrido, mantendo-se os demais termos da deliberação;

Considerando que, ainda assim, em atenção ao princípio do formalismo moderado, o Senhor Secretário da Serur examinou duas das arguições do recorrente, a existência de parcela de débito em duplicidade (bis in idem) e a divergência entre o somatório dos débitos contidos no dispositivo do acórdão e o valor total indicado na instrução de peça 79, reproduzida no relatório. Apenas a primeira alegação foi considerada procedente, de modo que anuímos à proposta do titular da Unidade Instrutiva para que seja excluída, de ofício, a parcela de débito duplicada no item 9.2 do acórdão recorrido;

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU compartilha da posição da Serur, no sentido de que o recorrente não apresentou fatos novos ao Tribunal;

Considerando que, a despeito desse encaminhamento, o MP/TCU tratou de duas outras questões relevantes dos autos. A primeira, relacionada à prescrição da pretensão de ressarcimento ao erário nos processos do TCU. A segunda, referente à informação posterior de falecimento do responsável;

Considerando que o MP/TCU entendeu que não restou caracterizado no caso concreto o decurso do prazo prescricional previsto no art. 1º, caput, da Lei 9.873/1999, para as irregularidades dos exercícios de 2006 e 2007;

Considerando que, quanto à segunda questão relevante, em 30/9/2020, o representante legal do Senhor Raymundo Nonato Lopes cientificou o Tribunal do falecimento do recorrente (peça 120), ocorrido no dia 12/9/2020, conforme a certidão de óbito da peça 121;

Considerando o registro do MP/TCU, de que a matéria foi normatizada pelo Tribunal por meio da Resolução-TCU n.º 235/2010, que acrescentou o § 2.º ao art. 3.º da Resolução-TCU n.º 178/2005, fixando que "O Tribunal, mediante proposta do relator, da unidade técnica ou do Ministério Público, poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação";

Considerando que, na presente TCE, a deliberação recorrida, prolatada em 30/4/2019, só transitará em julgado depois da apreciação do recurso de reconsideração, o que autoriza que o Tribunal, de ofício, possa tornar insubsistente a multa de R\$ 17.000,00 aplicada ao ex-prefeito com base no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992 (item 9.3 do Acórdão n.º 2.957/2019-TCU-2.ª Câmara);

Considerando que a informação sobre o falecimento do responsável veio ao conhecimento do TCU depois do pronunciamento definitivo da Serur sobre a admissão do recurso, ocorrido em 9/9/2020 (peça 118). Logo, não chegou a ser abordado na instrução de admissibilidade;

Considerando, portanto, que se mostra oportuno que o Tribunal reveja de ofício o Acórdão n.º 2.957/2019-TCU-2.ª Câmara, de modo a tornar insubsistente o seu item 9.3.;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 33 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Raymundo Nonato Lopes, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, excluir, de ofício, a parcela de débito duplicada de R\$ 129,50 (data de 21/12/2006) no item 9.2 do acórdão recorrido, bem como, considerando o falecimento do recorrente antes do trânsito em julgado do decum condenatório, de ofício, tornar insubsistente o item 9.3 do Acórdão n.º 2.957/2019-TCU-2.ª Câmara, com fundamento no art. 3.º, § 2.º, da Resolução-TCU n.º 178/2005.

- 1. Processo TC-011.383/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Raymundo Nonato Lopes (009.427.232-87)
- 1.2. Recorrente: Raymundo Nonato Lopes (009.427.232-87)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iranduba - AM
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.8. Representação legal: Isaac Luiz Miranda Almas (12.199/OAB-AM) e outros, representando Raymundo Nonato Lopes; Pryscyla Nonato Freire Queiroz Felix (11.059/OAB-AM), representando David Queiroz Felix.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8006/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Sr. Emerson Bernardino de Sena ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 13218/2016-2ª Câmara (peça 70), reformado pelo Acórdão 4429/2020-TCU-2ª Câmara (peça 154);

Considerando que o recorrente não figura nos autos como responsável nem como interessado, de modo que não é considerado como parte no processo e, sendo assim, não pode praticar atos processuais (arts. 144, §§1º e 2º, e 145, caput, do Regimento Interno/TCU);

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 33 da Lei 8443/1992 e artigos 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 144, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Emerson Bernardino de Sena, em razão da ausência de legitimidade, e dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.9 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.630/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: ABB L Promoções de Espetáculos Ltda. (09.343.747/0001-17); Carlos Marques Ferreira Júnior (848.325.334-87); Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53).
- 1.2. Recorrente: Emerson Bernardino de Sena (068.753.954-44).
- 1.3. Órgão/Entidade: Município de Palmeirina - PE.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.9.1.encaminhar os autos à Seproc para que adote as providências cabíveis quanto à expedição de comunicações processuais decorrentes deste processo, com o objetivo de considerar a ilegitimidade passiva do Sr. Emerson Bernardino de Sena para figurar na condição de sócio da empresa ABB L Promoções de Espetáculos Ltda., conforme consignado no voto condutor do Acórdão 13218/2016-2ª Câmara (peça 71, item 17).

ACÓRDÃO Nº 8007/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em expedir quitação de dívida aos responsáveis: Pedro Emanuel Kill Botti (CPF 324.661.457-15), Sérgio Fornazier Meyrelles (CPF 283.091.897-53), Aloísio Pignaton (CPF 470.712.657-04), Elias Antônio Coelho Marochio (CPF 578.263.237-20), Eunice Souza da Silva (CPF 451.009.777-87), Carlos Roberto Ambrósio Ximenes (CPF 309.095.386-20), Zacarias Carraretto (CPF 317.940.927-49) e Carlos Alberto Benezath Rodrigues (CPF 190.188.277-20), ante o recolhimento das respectivas multas individuais, cominadas pelo item 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão nº 3298/2016 - TCU - 2ª Câmara, consoante comprovantes acostados nestes autos

- 1. Processo TC 036.313/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 016.968/2015-8 (Solicitação); 009.981/2014-4 (Solicitação); 005.974/2021-6 (Cobrança executiva); 005.972/2021-3 (Cobrança executiva); 013.076/2016-7 (Solicitação); 005.977/2021-5 (Cobrança executiva);
- 1.2. Responsáveis: A Madeira Industria e Comércio Ltda (28.154.862/0011-60); Adinalva Maria da Silva Prates (917.433.207-44); Aloísio Pignaton (470.712.657-04); Carlos Alberto Benezath Rodrigues (190.188.277-20); Carlos Roberto Ambrósio Ximenes (309.095.386-20); Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Eireli (30.686.869/0001-00); Custódio Pinheiro da Silva (015.296.277-88); Elias Antônio Coelho Marochio (578.263.237-20); Eunice Souza da Silva (451.009.777-87); Juscelino Alves dos Santos (385.932.546-91); Mucio Linhares da Rocha (773.296.437-34); Paulo Maurício Ferrari (202.217.036-91); Pedro Emanuel Kill Botti (324.661.457-15); Sérgio Fornazier Meyrelles (283.091.897-53); Zacarias Carraretto (317.940.927-49);
- 1.3. Interessado: Gustavo Senna Miranda (009.839.827-08);
- 1.4. Órgão/Entidade: Município de Vitória - ES;
- 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes;
- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado;
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb);
- 1.8. Representação legal: Raquel Gonsalves Freire (27020/OAB-ES) e outros, representando Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Eireli; Antônio Marcos Côgo (23696/OAB-ES), representando Mucio Linhares da Rocha; Rodrigo Klein Fornazelli Monteiro (22245/OAB-ES), representando Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Eireli, Juscelino Alves dos Santos e Paulo Maurício Ferrari;
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8008/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.500/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Tereza Menicucci de Castro (881.845.956-20); Elza Maria Correa Santos Pereira (251.436.036-68); Lais Cabral Pinto (009.123.876-53); Marcia Maria Pio da Silva (418.057.636-87); Maria Elena Cunha Vasconcellos (325.118.686-87); Maria Imaculada Gomes Diniz (448.654.066-20); Maria Rossi Pacheco (056.302.156-04); Sebastiao Danilo de Oliveira (056.962.326-04); Vany Cirino de Brito (129.972.506-68); Zelia de Sales Marques (911.812.836-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8009/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.694/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria Alves de Jesus (818.202.247-91); Rita de Cassia Santos de Oliveira (028.612.505-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8010/2021 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto por Roberto Marques Ivo e pela Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional - Aciagam (R001, peça 71), contra os termos do Acórdão 10.597/2019 - TCU - Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa.

considerando que, de acordo com o exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos, a Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional - Aciagam ingressou com o pedido em análise fora do prazo previsto no art. 33, in fine, da Lei 8.443/92, e não apresentou fato novo capaz de suplantar a intempestividade verificada, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

considerando que o Sr. Roberto Marques Ivo interpôs o presente recurso em período superior ao previsto no artigo 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único; e 33 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional (Aciagam), por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, bem como do recurso interposto por Roberto Marques Ivo, por restar intempestivo em período superior a 180 dias, dando ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-018.734/2015-4 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associacao do Comercio da Industria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional (05.426.873/0001-84); Roberto Marques Ivo (211.064.604-72)

1.2. Recorrentes: Associacao do Comercio da Industria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional (05.426.873/0001-84); Roberto Marques Ivo (211.064.604-72)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Luciclaudio Gois de Oliveira Silva (21523/OAB-PE) e outros, representando Roberto Marques Ivo, Associacao do Comercio da Industria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional e Roberto Marques Ivo.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8011/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.494/2020-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Roberto Bocaccio Piscitelli (003.941.220-20)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8012/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.6.1 do Acórdão 12680/2020-TCU-2ª Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-014.743/2018-3, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.945/2020-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8013/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-047.066/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar ao representante o documento constante de peça 9, que sintetiza a estratégia do TCU para avaliação da Segurança da Informação e da Segurança Cibernética na Administração Pública Federal para o período 2020-2023, detalhada no relatório que deu origem ao Acórdão 4.035/2020 - TCU - Plenário;

1.6.2. informar ao representante o teor da presente deliberação, destacando o seu conteúdo pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 8014/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.605/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando Angotti (123.273.796-87); Gabriel Prata Rezende (144.776.106-53); Gilberto Gonçalves de Oliveira (258.530.586-49); Gina Goncalves de Castro (452.744.606-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8015/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.529/2021-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria do Livramento Ribeiro Calasans (231.948.635-68); Olga Alvarez Alban (444.240.605-78); Sergio de Paula Gomes (389.104.467-49)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8016/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.617/2021-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio Armando dos Santos Pontes (119.107.202-91); Benedito Batista dos Santos (012.417.962-20); Delvira Pantoja Ramos (582.153.102-06); Jane Mary de Lima Santos (311.842.782-53); Kamyly da Silva Vianna (039.214.722-02); Maria Joeci Fonseca da Costa (051.116.842-04); Maria da Paz de Souza Ferreira Gemaque (208.976.772-34); Maria de Fatima Vilhena Maciel (316.454.452-91); Michele do Carmo Vianna (958.944.112-20); Rosemary Sousa da Silva Cruz (133.698.572-00); Wagner de Souza Nunes (209.709.512-72)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8017/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.686/2021-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adolfo Dantas de Oliveira Filho (037.960.003-04); Antonio Maria dos Reis (023.856.862-87); Candida Maria Araujo dos Santos (804.685.273-20); Ivanildes Bezerra dos Santos (550.930.353-00); Maria Aliete de Sousa (158.827.483-72); Maria Lima de Sousa Ferreira (103.335.253-53); Maria Rita Pompeu Amorim (345.503.133-15); Maria da Conceicao Bezerra da Cunha (232.482.463-91); Namara Silverio Amorim (614.216.823-38); Paola Angelo da Cruz Silva (056.808.213-38); Raydonyo Silverio Amorim (614.216.883-79); Ruy Franklin de Castro Ferreira (094.710.063-68); Yamara Silverio Amorim (614.216.943-44)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8018/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.518/2021-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jucelim Antonio Santos Fontes (042.100.105-45); Maria Lourdes Doria (102.953.215-04); Risoleta dos Santos (574.428.005-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8019/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em promover o apostilamento do item 9.1 do acórdão 6335/2021-2C, Sessão de 20/4/2021, de minha relatoria, relativamente ao subitem 9.1. para que:

- Onde se lê: "9.1 conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito o acórdão recorrido;"
- Leia-se: "9.1 conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito, no que se refere ao acórdão recorrido, o ato de pensão instituído pelo Sr. Jair Freire Abreu, em benefício do recorrente, Rodrigo Pereira de Abreu (860.426.881-20);"

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Seged e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.682/2012-6 PEDIDO DE REEXAME (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Recorrente: Rodrigo Pereira de Abreu (860.426.881-20)
 - 1.2. Interessados: Adamares Baptista Silverio de Menezes (135.920.277-35); Fabio Pereira de Abreu (781.601.971-87); Luã Jorge Dourado Gomes Afonso (141.932.607-47); Rafael Baptista Silverio Ferreri (135.708.877-90); Rodrigo Pereira de Abreu (860.426.881-20)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.8. Representação legal: Ingrid Rodrigues de Brito Mota (23.069/OAB-MS) e outros, representando Fabio Pereira de Abreu e Rodrigo Pereira de Abreu.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8020/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso I e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.999/2020-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Cecília Scalioni Pereira (232.269.436-34); Jandyra Barros Pereira (192.692.186-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8021/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.421/2015-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
 - 1.1. Responsáveis: Altamir Lopes (087.053.211-15); Daniel Augusto Borges da Costa (884.753.604-91); Esteves Pedro Colnago Júnior (611.417.121-72); Francisco de Assis Leme Franco (469.676.807-49); Fábio Bollmann (013.002.327-22); João Batista Ferreira Ramos (484.452.747-91); João Carlos Perez de Almeida (076.128.047-27); Lara Caracciolo Amorelli (973.066.737-34); Luiz Gonzaga Baiao (573.814.536-49); Marcone da Silva Leal (CPF 073.527.027-92)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
 - 1.6. Representação legal: Sofia Alice Spano (186.683/OAB-RJ); Priscila Cabral Lestro (Oab/Rj 158.097) e outros.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.8. Retirada da chancela de sobrestamento do presente processo, com fulcro no § 3º do art. 47 da Resolução-TCU 259;
 - 1.9. Julgar regulares as contas dos gestores Francisco de Assis Leme Franco, CPF 469.676.807-49; Daniel Augusto Borges da Costa CPF 884.753.604-91; Fabio Bollmann CPF 013.002.327-22; Marcone da Silva Leal CPF 073.527.027- 92; Lara Caracciolo Amorelli, CPF 973.066.737-34; Esteves Pedro Colnago Junior CPF 611.417.121- 72; Altamir Lopes CPF 087.053.211-15; Luiz Gonzaga Baião CPF 573.814.536-49; João Carlos Perez de Almeida CPF 076.128.047-27; João Batista Ferreira Ramos CPF 484.452.747-91, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno; e
 - 1.10. Dar ciência deste acórdão à Casa da Moeda do Brasil, destacando que o inteiro teor da deliberação, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 8022/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento da deliberação constante no item 1.9. do Acórdão 5.875/2013-TCU-2ª Câmara (peça 13), prolatado em 1/10/2013, de minha relatoria, que determinou à Superintendência Federal de Agricultura em Rondônia a adoção de diversas providências para sanear propriedades identificadas pela CGU na Auditoria Anual de Contas realizada (item 1 da instrução); com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

- a) considerar cumpridas as determinações expedidas pelo TCU nos subitens 1.9.1; 1.9.2; 1.9.3; 1.9.5; 1.9.6 e 1.9.7 do Acórdão 5.875/2013-TCU-2ª Câmara;
- b) considerar "em cumprimento" a determinação prolatada pelo TCU no subitem 1.9.4 do Acórdão 5.875/2013-TCU-2ª Câmara;
- c) informar aos interessados e à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia (SFA/RO) que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
- d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c o art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-032.237/2011-1 MONITORAMENTO (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: Alcides Flores (065.761.922-15); Domicio Campos Oliveira (030.584.332-04); Francisco José de Souza do Amaral (162.515.712-68); Marlene Maia de Castro (152.029.412-34); Michiko Kuroda (060.782.222-87); Sebastião Ferreira Farias (039.417.952-87); Sidney Antonio Liberati (026.435.848-13); Sérgio Lúcio Valadão de Miranda (723.308.567-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Rondônia

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8023/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, V, a, 169, I, e 243 do RITCU, nos artigos 36 e 37 da Resolução - TCU 259/2014, em considerar cumprido o item 1.8.1 do Acórdão 10.254/2019-2ª Câmara e adotar a providência abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.159/2020-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba
 - 1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. apensar definitivamente o presente processo ao TC 042.392/2018-7.

ACÓRDÃO Nº 8024/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, V, a, 169, I, e 243 do RITCU, e nos artigos 36 e 37 da Resolução - TCU 259/2014, em considerar cumprido o item 1.8.1 do Acórdão 10.253/2019-2ª Câmara e adotar a providência abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.160/2020-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco
 - 1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. apensar definitivamente o presente processo ao TC 033.871/2018-3.

ACÓRDÃO Nº 8025/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, V, a, 169, I, e 243 do RITCU, e nos artigos 36 e 37 da Resolução - TCU 259/2014, em considerar cumprido o item 1.8 do Acórdão 273/2020-2ª Câmara e adotar a providência abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.169/2020-5 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná
 - 1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. apensar definitivamente o presente processo ao TC 041.396/2018-9.

ACÓRDÃO Nº 8026/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, V, a, 169, I, e 243 do RITCU, e nos artigos 36 e 37 da Resolução - TCU 259/2014, em considerar cumprido o item 1.8 do Acórdão 3.782/2020-2ª Câmara e adotar a providência abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.932/2020-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso
 - 1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. apensar definitivamente o presente processo ao TC 033.988/2018-8.

ACÓRDÃO Nº 8027/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, V, a, 169, I, e 243 do RITCU, e nos artigos 36 e 37 da Resolução - TCU 259/2014, em considerar cumprida o item 1.8 do Acórdão 272/2020-2ª Câmara, e adotar a providência abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.225/2020-6 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
 - 1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6.1. apensar definitivamente o presente processo ao TC 034.677/2018-6.

ACÓRDÃO Nº 8028/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, V, a, 169, I, e 243 do RITCU, nos artigos 36 e 37 da Resolução - TCU 259/2014, em considerar cumprido o item 1.8.2 do Acórdão 11.596/2019-2ª Câmara e adotar a providência abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.422/2020-6 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia
 - 1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. apensar definitivamente o presente processo ao TC 043.122/2018-3.

ACÓRDÃO Nº 8029/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, V, a, 169, I, e 243 do RITCU, e nos artigos 36 e 37 da Resolução - TCU 259/2014, em considerar cumprido o item 1.8.1 do Acórdão 11.597/2019-2ª Câmara e adotar a providência abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-021.425/2020-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí
- 1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. apensar definitivamente o presente processo ao TC 043.410/2018-9

ACÓRDÃO Nº 8030/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, V, a, 169, I, e 243 do RITCU, e nos artigos 36 e 37 da Resolução - TCU 259/2014, em considerar cumprido o item 1.8 do Acórdão 12.116/2019-2ª Câmara; e adotar a providência abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.427/2020-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás
- 1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. apensar definitivamente o presente processo ao TC 029.009/2018-9.

ACÓRDÃO Nº 8031/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, V, a, 169, I, e 243 do RITCU, e nos artigos 36 e 37 da Resolução - TCU 259/2014, em considerar cumprido o item 1.8.1 do Acórdão 8.116/2020-2ª Câmara, e adotar a providência abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.508/2020-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre
- 1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.5.1. apensar definitivamente o presente processo ao TC 002.078/2019-8.

ACÓRDÃO Nº 8032/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, V, a, 169, I, e 243 do RITCU, e nos artigos 36 e 37 da Resolução - TCU 259/2014, em considerar cumprido o item 1.8 do Acórdão 8.361/2020-TCU-2ª Câmara e adotar a providência abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.805/2020-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão
- 1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. apensar definitivamente o presente processo ao TC 037.001/2018-3.

ACÓRDÃO Nº 8033/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.773/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose David do Nascimento (106.368.704-72); Jose Ivo de Oliveira Vilela (106.645.134-68); Jose Ludugero de Oliveira Neto (413.699.634-91); Jose Rodrigues do Nascimento (050.150.814-72); Joselmo Macario Dias Ribeiro (379.317.504-97); Lucia de Fatima de Andrade (182.796.604-10); Maria Celia Dantas Damascena (182.904.694-20); Maria Jose Domingos Xavier (156.653.804-15); Maria Salete da Silva Costa (201.685.604-10); Roberto Teixeira (148.666.254-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8034/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.781/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Conceição Aparecida Sodre Silva (261.918.901-25); Luiz Guilherme Cintra Vidal Reys (550.025.527-49); Mauricio Bezerra Cariello (066.910.051-04); Nelcir Antoniazzi (180.221.890-49); Paulo Rogerio Rayol Braga (094.639.923-91); Silvio Roberto Araujo de Medeiros (426.832.113-68); Telma Bernadete Anjos de Oliveira (000.008.251-15); Terezinha Aparecida de Almeida (182.092.201-44); Tomica Makiuchi (144.881.401-49); Vanilda Pereira dos Santos (462.366.781-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8035/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.806/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudio Teixeira (101.678.541-00); Maria Cristina Silva (128.661.301-97); Maria dos Anjos Pereira (092.933.101-04); Pedro Dantas (088.991.004-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores - MRE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8036/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.826/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Agilson Dias Stangue (451.800.919-34); Angela Regina Bertani Brustolin (292.550.900-20); Doracy Fernandes de Almeida Junior (662.673.587-04); Edilza de Faria Galiano (416.704.931-72); Eva Aparecida de Oliveira Rosa (231.685.449-49); Flavio Juares Monteiro Guimaraes (819.094.977-20); Ijai Nobrega de Lima (205.470.644-20); Joao Batista Marcal de Carvalho (112.612.005-78); Jose Antonio Rios da Silva (140.607.955-34); Jose Luis Brandao (226.471.631-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - AGU.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8037/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.230/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Mariselda Salgado Coury (151.924.231-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8038/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.240/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eduardo Fernandes da Silva (745.136.217-53); Helio Roque Figueira (413.044.977-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8039/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.923/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrea Oliveira de Castro (070.687.657-18); Emerson Azevedo dos Santos (025.752.497-59); Helen Almeida Ribeiro da Silva (117.465.927-02); Jessane Regis Macedo (127.847.687-32); Orly Rodrigues Lopes (832.675.657-15); Suzana Madeira de Souza (972.105.797-53); Vanessa Barreto Xavier (108.389.127-88).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8040/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.116/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Benedito Aparecido de Freitas (190.626.306-00); Pedro Nelson Carneiro (120.402.401-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8041/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista a maioria dos interessados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-008.922/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gianney Salvador Tsere Unhitetewe Tsereranihiwa (016.405.631-99); João Francisco Wa Unhaa Tsereranihiwa (038.122.481-31).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8042/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.662/2021-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aldair da Costa Mello (070.267.117-76); Alzira Sebastiana de Oliveira (856.920.181-87); Anaru de Carvalho Salgado (903.794.118-49); Cinelandia Lisboa Cadaxo (031.099.244-39); Helia de Oliveira Alves (814.927.400-63); Ilda Cardoso da Silva (868.722.577-68); Marina Silva Araujo Abreu (706.923.197-00); Nizete Amorim Natalino (773.698.907-91); Vera Lucia Lemos Costa (021.736.797-67); Wilson de Souza Leal (008.063.159-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8043/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.689/2021-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Guilherme Dias de Oliveira Santos (090.842.256-35); Maria Alves de Oliveira Dias (620.427.266-72); Maria Lucia Gomes Capdeville (809.230.896-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia - ME.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurado.r Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8044/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Comando-Geral de Pessoal do Comando da Aeronáutica - COMGEP, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.817/2018-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (11.866.015/0001-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Força Aérea - UNIFA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Sérgio Mazzillo (25538/OAB-RJ) e outros, representando Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, Renata Lombardi Dornelles, OAB/RJ 87.522 e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8045/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, e no art. 5º da IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.507/2020-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carlos Roberto Rodrigues (107.548.494-49); Cássio Magnani Júnior (276.071.866-20); Vítor Penido de Barros (010.754.386-91).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Lima/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8046/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.781/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Teresa Gondim Cardoso Duarte (CPF 812.803.605-00).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8047/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por erro material, o item 9.5 do Acórdão 3.052/2021 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 2/3/2021 (Ata nº 5/2021), mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, o presente processo à Seged para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que

onde se lê:

"9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e"

leia-se:

"9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno junto ao Senado Federal, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e"

1. Processo TC-046.683/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fatima do Espírito Santo Queiroz (CPF 225.770.251-49); Magela Carvalho Rodrigues (CPF 143.446.021-53) e Neida Conceição Silva Soares (CPF 252.049.471-91).
1.2. Órgão: Senado Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8048/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.665/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Ambrosina da Silva (CPF 050.059.618-28); Maria Luzinete de Jesus Silva (CPF 018.046.913-48); Raimunda Pereira de Lima (CPF 564.932.743-20); Raimunda de Souza Coelho (CPF 159.800.573-15) e Rita Xavier Barbosa Lima (CPF 134.531.223-72).
1.2. Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - DNOCS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8049/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por erro material, o item 9.3 do Acórdão 4.632/2021 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 23/3/2021 (Ata nº 8/2021), mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, o presente processo à SecexTCE para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que

Onde se lê:

"9.3. julgar irregulares as contas do Instituto de Qualidade de Vida (IQUAVI), além de Luís Ricardo Pereira da Silva e de Paloma Martins Mendonça, nos termos dos arts. 16, III, alínea "c", e 19, caput, 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Social, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:"

Leia-se:

"9.3. julgar irregulares as contas do Instituto de Qualidade de Vida (IQUAVI), além de Luís Ricardo Pereira da Silva e de Paloma Martins Mendonça, nos termos dos arts. 16, III, alínea "c", e 19, caput, 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Assistência Social, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:"

1. Processo TC-027.225/2017-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Instituto de Qualidade de Vida - Iquavi (CNPJ 01.983.244/0001-02); Luís Ricardo Pereira da Silva (CPF 949.279.957-04) e Paloma Martins Mendonça (CPF 054.018.467-54).
1.2. Órgão: então Ministério do Desenvolvimento Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Solange de Vasconcelos Lima, representando Paloma Martins Mendonça; Luiz Alberto Borges de Sousa (OAB/RJ 167.238), representando Luís Ricardo Pereira da Silva.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8050/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata, no presente momento, de embargos de declaração opostos pela Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em face do Acórdão 6.333/2020 proferido pela 2ª Câmara do TCU no sentido de suspender o cumprimento do item 9.2.6 do aludido acórdão durante o exercício financeiro de 2020 diante dos negativos efeitos da pandemia do Covid-19 sobre a realidade financeira da entidade;

Considerando que os presentes embargos de declaração devem ser conhecidos pelo TCU, por atenderem aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que o item 9.2.6 do Acórdão 6.333/2020 (Ata 12/2020) foi proferido pela 2ª Câmara do TCU nos seguintes termos:

"(...) 9.2. *determinar, nos termos do art. 250 II, do RITCU, que, em conjunto com o Sistema Confea-Crea, a Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia adote as seguintes medidas:*

(...) 9.2.6. proceda à normatização dos limites percentuais de suas receitas passíveis de serem dirigidos a aplicações financeiras e à consecução da correspondente missão institucional, diante da tendência de crescimento das despesas de custeio em nível não sustentável, em sintonia com o art. 12 da Lei nº 6.496, de 1977; sem prejuízo do adicional cumprimento ao limite normativo sob o patamar de 30% da arrecadação consolidada para as despesas de custeio, nos termos do art. 69, § 1º, do Estatuto da Mútua, e do cumprimento da destinação dos recursos em prol de atividades mais diretamente relacionadas com o efetivo exercício do poder de polícia pelo Sistema Confea-Crea a partir do correspondente auxílio pela Mútua, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, em observância aos princípios administrativos da razoabilidade e indisponibilidade do interesse público;"

Considerando que, excepcionalmente, os embargos foram enviados para a análise técnica da então SecexTrabalho (Peça 101);

Considerando que a unidade técnica assinalou que os embargos teriam sido opostos com vistas à suspensão dos efeitos do item 9.2.6 do Acórdão 6.333/2020-TCU-2ª Câmara, estando delimitada a sua abrangência ao exercício financeiro de 2020, e, assim, após o término de 2020, os efeitos do aludido acórdão ficariam restabelecidos;

Considerando, enfim, que a unidade técnica propôs o conhecimento dos presentes embargos de declaração para, no mérito, assinalá-los como prejudicados, diante do lapso temporal transcorrido entre o pedido e o presente exercício financeiro de 2021, já que o pedido da ora embargante teria sido, então, tacitamente atendido, pois o período solicitado para o não cumprimento do item 9.2.6 do Acórdão 6.333/2020-TCU-2ª Câmara corresponderia apenas ao exercício de 2020;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, assinalá-los como prejudicados, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de prolar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-002.040/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Embargante: Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea (CNPJ 00.509.026/0001-60).
- 1.2. Entidade: Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 1.6. Representação legal:
- 1.6.1. Igor Tadeu Garcia (38682/OAB-PR), entre outros, representando o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; e
- 1.6.2. Vivian Froes Fluzza Rodrigues (37093/OAB-DF), entre outros, representando a Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea.
- 1.7. Providências: enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora embargante e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), para ciência.

ACÓRDÃO Nº 8051/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Agile Empreendimentos e Serviços Eireli - EPP, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e dos arts. 235 e 237, VII, do RITCU, sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico 5/2019 conduzido pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Minas Gerais (Funasa-MG) para a contratação dos serviços de apoio administrativo, com os postos de trabalho de técnico em secretariado, almoxarife, motorista e lavador de veículo, a serem executados de forma contínua sob o valor estimado de R\$ 2.613.237,62 (Peça 1);

Considerando que, no presente momento, deve ser apreciado o monitoramento sobre o cumprimento do item 9.3 do Acórdão 161/2020 proferido pelo Plenário do TCU nos seguintes termos:

"(...) 9.3. *determinar, nos termos do art. 250, II, do RICU, que a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Minas Gerais adote as seguintes medidas:*

9.3.1. promova a realização de novo certame sem as falhas ora detectadas no Pregão Eletrônico 5/2019, buscando o resguardo do interesse público, ante a eventual ausência de efetiva restrição à competitividade no certame, ficando, para tanto, excepcionalmente permitido o prosseguimento do referido certame, com o subsequente contrato, sem prejuízo, todavia, de determinar a limitada execução desse subsequente contrato pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, viabilizando, com isso, que a administração pública realize o novo certame, sem as falhas ora detectadas, mas conte, também, com os atuais preços oferecidos mais vantajosamente no presente processo de licitação;

9.3.2. apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, o devido plano de ação para a efetiva conclusão de novo certame e a celebração do subsequente contrato, dentro do prazo fixado pelo item 9.3.1 deste Acórdão, sem a perpetração das falhas identificadas no presente feito, devendo a Funasa-MG atentar para a premente necessidade de substituir o referido contrato emergencial, dentro desse prazo de 60 (sessenta) dias, em face do correspondente preço acima das propostas oferecidas no atual certame";

Considerando que a Funasa-MG teria promovido administrativamente a suspensão do Pregão Eletrônico 5/2019, em 30/9/2019 (Peça 30), ante a oitiva prévia da entidade por meio do Ofício 2102/2019-TCU/Selog, de 19/8/2019 (Peça 12), destacando que, após o julgamento final do processo por intermédio do Acórdão 161/2020-TCU-Plenário, em 7/2/2020, o aludido certame teria sido revogado (Peças 40-41);

Considerando que a Selog teria noticiado que a Funasa-MG teria providenciado, em 5/3/2020, a abertura de novo processo de licitação pelo Pregão Eletrônico 8/2020, mas ele também teria sido suspenso a partir da orientação veiculada pela auditoria da CGU para a correção de algumas inconsistências, estando essa correção em finalização pela Funasa-MG em sintonia com as tratativas apresentadas pela entidade nos Despachos 253/2020 (Peça 54, p. 8-9), 1496/2020 (Peça 54, p. 10), 211/2020 (Peça 54, p. 11-13) e 278/2020 (Peça 54, p. 713-714);

Considerando que a unidade técnica teria assinalado que os serviços inerentes ao Pregão Eletrônico 5/2019 estariam cobertos pelo Contrato Emergencial 6/2020 até 26/12/2020 (Peça 54, p. 708-711) e, assim, foi promovida a oitiva da Funasa-MG para o esclarecimento sobre o terceiro contrato emergencial consecutivo com a mesma empresa, além de solicitar a comprovação sobre o cumprimento das exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, em face da necessária formalização do aludido contrato emergencial (Peças 57-59);

Considerando que a unidade técnica teria assinalado que a Funasa-MG teria encaminhado a integral cópia do processo de contratação, com as justificativas previstas no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo o rito sido aprovado pela Procuradoria Geral Federal a partir do Parecer 152/2020/PGF/PFE/FUNASA/fbm (Peça 66, p. 30-34);

Considerando, ainda, que a Selog teria assinalado que a Funasa-MG teria justificado a diferença dos preços orçados pela Pluma Terceirização - Eireli entre o Pregão 8/2020 e o Contrato Emergencial 6/2020 em função do desigual quantitativo de postos de trabalho nesses instrumentos e em função, ainda, da precariedade na contratação emergencial em si ante a necessidade de mobilização e o reduzido tempo para a execução contratual;

Considerando, por seu turno, que a unidade técnica teria informado que a Funasa-MG teria enviado o termo de referência às Peças 64 e 65, além de ter argumentado que, a despeito de não integrar a nova licitação (Pregão 8/2020), a inclusão do posto de recepcionista no aludido Contrato Emergencial 6/2020 obedeceria à decisão deliberada, em 9/6/2020, na 9ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Planejamento de Contratações (CPPC) prevista pela Portaria n.º 5.793. de 2018 (Peça 65, p.10-12);

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica anotou o cumprimento da determinação proferida pelo item 9.3 do Acórdão 161/2020-TCU-Plenário, em face das informações trazidas ao processo pela Funasa-MG, no sentido de não ter identificado outros indícios de irregularidade na aludida contratação emergencial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 246, de 2011, em assinalar o cumprimento da determinação proferida pelo item 9.3 do Acórdão 161/2020-TCU-Plenário, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-022.039/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Agile Empreendimentos e Serviços - Eireli EPP (CNPJ 11.312.296/0001-00).
- 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Adailton Fernandes de Oliveira, entre outros, representando a Agile Empreendimentos e Serviços - Eireli;
- 1.7. Providências:
- 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Minas Gerais (Funasa-MG), para ciência; e
- 1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 8052/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Nutrimed Serviços Médicos em Nutrição Parental e Enteral Ltda. sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico conduzido para o Registro de Preços 13/2020 pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) com vistas à aquisição de nutrição parenteral total (NPT) destinada às áreas pediátrica e neonatal do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira sob o valor estimado de R\$ 2.181.400,00;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a ora representante alegou, em suma, que, tendo sido classificada em primeiro lugar no certame (Peça 9), a Nutriente Produtos e Serviços Farmacêuticos Ltda. teria realizado a posterior inclusão do documento para a habilitação, a partir da respectiva diligência, não tendo identificado o representante legal na proposta, além de subsistir a eventual divergência de informação entre o CNPJ e a inscrição municipal da empresa;

Considerando que, ao avaliar o presente feito, a Selog não teria constatado a efetiva subsistência das suscitadas falhas, tendo sugerido o conhecimento da presente representação para, no mérito, assinalar a sua improcedência, com o consequente indeferimento da referida cautelar suspensiva, e, assim, promover o subsequente arquivamento do feito;

Considerando, contudo, que, como não caberia ao TCU atuar como mera instância recursal administrativa em prol da eventual defesa de interesses particulares junto à administração pública, o Tribunal pode conhecer da presente representação para, no mérito, assinalá-la como prejudicada diante da indevida tentativa de transformar o TCU em mera instância recursal no referido certame, dando por prejudicado, ante a perda de objeto, o referido pedido de cautelar suspensiva;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, assinalá-la como prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, dando como prejudicado, ante a perda de objeto, o suscitado pedido de cautelar suspensiva, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-024.709/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Nutrimed Serviços Médicos em Nutrição Parental e Enteral Ltda. (CNPJ 01.226.416/0001-95).
- 1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Rayla Silva Damasceno Arruda (48.141/OAB-DF), entre outros, representando a Nutrimed Serviços Médicos em Nutrição Parental e Enteral Ltda.
- 1.7. Providências:
- 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante e à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), para ciência; e
- 1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 8053/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de solicitação formulada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) para a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, com vistas ao cumprimento da determinação proferida pelo item 9.2 do Acórdão 13.927/2020-2ª Câmara no âmbito do TC 030.007/2017-8;

Considerando que a 2ª Câmara do TCU proferiu o referido item 9.2 do Acórdão 13.927/2020-2ª Câmara (Peça 35) pela seguinte linha:

"(...) 9.2. *determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação desta deliberação, o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) adote todas as providências cabíveis para a efetiva apuração das irregularidades e a plena reparação do dano ao erário, sem prejuízo da eventual conclusão da necessária tomada de contas especial dentro do aludido prazo, nos termos do art. 8º da Lei n.º 8.443, de 1992; devendo o MDR informar o TCU sobre o efetivo resultado de todas as providências porventura adotadas, ao final do aludido prazo;*"

Considerando, no entanto, que, através do Ofício 121/2021/CGGI AECI/AECI/Gabinete SE-MDR (Peça 62), a Secretaria Executiva do MDR solicitou a referida prorrogação do prazo para a conclusão da análise financeira do Termo de Compromisso n.º 14/2009 e o posterior encaminhamento das informações ao TCU;

Considerando que a unidade técnica propôs o deferimento do suscitado pedido de prorrogação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para o atendimento ao item 9.2 do Acórdão 13.927/2020-2ª Câmara, fixando o prazo final para o envio da informação ao Tribunal em 26/6/2021;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e" do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em receber a solicitação apresentada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e assim,



conceder, excepcionalmente, em favor do MDR a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para o atendimento ao item 9.2 do Acórdão 13.927/2020-2ª Câmara, fixando o prazo final para o envio da correspondente informação ao Tribunal em 26/6/2021, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo fixada pelo item 1.8 deste Acórdão:

1. Processo TC-030.007/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: TC 027.600/2018-1 (SOLICITAÇÃO); TC 015.070/2018-2 (SOLICITAÇÃO).
 - 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 89.550.032/0001-74).
 - 1.3. Entidade: Município de Pelotas - RS.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Providência: enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios e de Tomada de Contas Especial do Ministério do Desenvolvimento Regional, para ciência e adoção das providências cabíveis dentro do prazo fixado.

ACÓRDÃO Nº 8054/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Link Card Administradora de Benefícios - Eireli sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 7/2020 conduzido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Cremec) para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de sistema informatizado integrado de gerenciamento para o abastecimento e a manutenção da frota do Cremec sob o valor estimado de R\$ 55.000,00 (Peça 3, p. 1);

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a ora representante teria alegado, em suma, a subsistência das seguintes falhas:

- (a) ausência de cláusula sobre a atualização monetária ou os juros pelo atraso de pagamento;
- (b) ausência da previsão de limitador de preços ou de preços de referência para a manutenção da frota no edital;
- (c) exigência de extensa rede de estabelecimentos credenciados;
- (d) estabelecimento de prazo máximo para o pagamento da rede credenciada;
- (e) possibilidade de negociação pelo cliente junto ao posto credenciado;
- (f) elevado desconto mínimo previsto no edital; e
- (g) o objeto licitado estaria definido de forma imprecisa;

Considerando que a Selog teria realizado a prévia oitiva do Cremec para apresentar as suas justificativas sobre os pressupostos da cautelar suspensiva pleiteada e os indícios de irregularidade apontados pela ora representante (Peça 6);

Considerando que, em sua resposta às Peças 11, 20 e 21, o Cremec teria apresentado as suas alegações;

Considerando que, entre outros elementos, a Selog teria assinalado os seguintes aspectos: (i) a jurisprudência do TCU apontaria para a necessidade de previsão da atualização monetária dos valores a serem pagos no instrumento contratual (v.g. Acórdão 1920/2011-TCU-1ª Câmara), ao passo que o estabelecimento dos juros pelo atraso no pagamento estaria em desacordo com o art. 40, XIV, "d", da Lei nº 8.666, de 1993, e com a jurisprudência do TCU; (ii) haveria a falha no item 5.3.8 do termo de referência, pois permitiria a negociação entre o cliente e o posto;

Considerando, todavia, que, após a análise final do feito, a Selog teria afastado os pressupostos para a eventual concessão da pretendida cautelar suspensiva, tendo proposto, ainda, o conhecimento da presente representação para, no mérito, assinalar a sua parcial procedência e, assim, promover o envio de ciência ao Cremec sobre a ambiguidade no item 5.3.8 do termo de referência, ao tratar da possibilidade de negociação do cliente junto ao posto credenciado, e a ausência de previsão no edital para as compensações financeiras e as penalidade, ante os eventuais atrasos, em desacordo com os princípios administrativos da transparência e eficiência e com a jurisprudência do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, assinalar a sua parcial procedência, anotando como prejudicado o referido pedido de cautelar suspensiva, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-036.954/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Link Card Administradora de Benefícios - Eireli (CNPJ 12.039.966/0001-11).
 - 1.2. Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - Cremec.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal:
 - 1.6.1. Antônio de Pádua de Farias Moreira (OAB/CE 6.261), entre outros, representando o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará; e
 - 1.6.2. Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP 380.278), entre outros, representando a Link Card Administradora de Benefícios - Eireli.
 - 1.7. Providências:
 - 1.7.1. promover o envio de ciência ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - Cremec, nos termos do art. 9º da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para a adoção das medidas cabíveis com vistas à prevenção ou correção de semelhantes irregularidades e, especialmente, das seguintes falhas:
 - 1.7.1.1. ambiguidade no item 5.3.8 do termo de referência no sentido de não permitir a possibilidade de a contratante negociar diretamente com os postos credenciados pela contratada, prejudicando o entendimento adequado dos interessados em participar do certame licitatório, contrariando os princípios administrativos da transparência e eficiência; e
 - 1.7.1.2. ausência de previsão no edital do critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, além das compensações financeiras e das penalidades pelos eventuais atrasos, em desacordo com o art. 40, XIV, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.666, 1993;
 - 1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência, e ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - Cremec, para ciência e adoção das medidas cabíveis em prol do efetivo cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão; e
 - 1.7.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 8055/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação autuada em atendimento à determinação proferida pelo item 1.8.2 do Acórdão 2.843/2019-TCU-Plenário para a apuração dos indícios de irregularidade ainda não analisados no bojo do TC 023.657/2015-4, versando sobre a tomada de contas especial (TCE) instituída para a análise dos indícios de sobrepreço no Contrato 0800.0043403.08-02 (CT-112-UCR-Repar) celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e o Consórcio CCPR-Repar (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Promon Engenharia Ltda.);

Considerando que a presente representação deve ser, preliminarmente, conhecida pelo TCU, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a unidade técnica realizou a análise sobre as eventuais correlações entre os pagamentos ocorridos nos contratos da Repar sob os números 0800.0043363.08.2 (CT-111) e 0800.0035013.07.2 (CT-101) e as pontuais doações eleitorais;

Considerando que a unidade técnica assinalou ter identificado algumas eventuais correlações no CT-111, mas os valores já seriam avaliados no âmbito do TC 023.657/2015-4;

Considerando, ainda, que a unidade técnica informou que, ao analisar os pagamentos no CT-101, não teria identificado a eventual ligação entre as doações e os recursos provenientes do aludido contrato;

Considerando que a unidade técnica propôs o encerramento do presente processo a partir do seu definitivo apensamento ao TC 023.657/2015-4 e a aprovação da restrição de acesso para as peças deste processo, como descrito na Peça 36, com o subsequente envio das comunicações processuais; e

Considerando, enfim, que a adicional proposta do secretário da unidade técnica restaria prejudicada, então, ante o encerramento do presente processo pelo seu definitivo apensamento ao TC 023.657/2015-4;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em conhecer para assinalar como prejudicada a presente representação diante, especialmente, dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-039.755/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Mover Participações S.A. (CNPJ 01.098.905/0001-09).
 - 1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
 - 1.6. Representação legal:
 - 1.6.1. Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF), entre outros, representando a Mover Participações S.A.
 - 1.7. Providências:
 - 1.7.1. aprovar a classificação da informação sobre o sigilo das Peças 33 a 35, nos termos da Resolução TCU nº 294, de 2018, em conformidade com o formulário de restrição de acesso acostado à Peça 36;
 - 1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, à Controladoria-Geral da União, ao Departamento de Patrimônio Público e Probidade da Advocacia-Geral da União e à Procuradoria da República no Estado do Paraná e no Estado do Rio de Janeiro, para ciência; e
 - 1.7.3. promover o arquivamento deste feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 023.657/2015-4, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259, de 2014, devendo adotar as medidas cabíveis para a correspondente salvaguarda do sigilo sobre o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 8056/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pelo MPTCU, requerendo a eventual instauração de força-tarefa composta por Ibama, Polícia Federal, Exército Brasileiro e Ministério Público Federal com o objetivo de fiscalizar a recorrência de ilegal extração de madeira nas florestas naturais do Brasil;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que o ora representante requer, ainda, que as apurações desenvolvidas pela força tarefa tenham o foco na redução dos índices de desmatamento e versem sobre o destino dado à madeira extraída ilegalmente, além das medidas de repressão adotadas para obstar a prática criminosa e os resultados alcançados, solicitando que os relatórios dessas operações sejam contínuos e tempestivos, com a periodicidade máxima de seis meses, para serem encaminhados ao TCU;

Considerando que a unidade técnica assinalou que o ora representante teria feito, para tanto, a eventual referência a matérias divulgadas na imprensa sobre a ilegal madeira extraída da Amazônia para ser vendida a partir dos documentos falsos e da mistura à madeira retirada legalmente, como indicado pela investigação da Polícia Federal e do Ministério Público;

Considerando, contudo, que a unidade técnica propôs o não conhecimento da presente representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU n.º 259, de 2014, ao vislumbrar que a representação não estaria acompanhada dos indícios de irregularidade stricto sensu, tendo sugerido o consequente arquivamento do presente processo;

Considerando, todavia, que a matéria seria relevante e estaria inserida na competência deste Tribunal, tendo o TCU empreendido, inclusive, a recente auditoria operacional sobre as ações de combate ao desmatamento ilegal na Amazônia no bojo do TC 038.045/2019-2, e, assim, o Tribunal pode conhecer da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada, até porque a iniciativa para a instauração da suscitada força tarefa não caberia ao TCU, mas, sim, aos próprios órgãos de investigação inerentes, entre outras instituições, ao Ibama, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-040.804/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Ministério Público Junto ao TCU (MPTCU).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Exmo. Sr. Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroambiental).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência, e aos departamentos competentes no Ibama, Polícia Federal e Ministério Público Federal, informando que poderiam exercer a eventual iniciativa para a instauração de força-tarefa com o objetivo de, conjuntamente, fiscalizar a recorrência de ilegal extração de madeira nas florestas naturais do Brasil; e
 - 1.7.2. encerrar o presente processo pelo definitivo apensamento deste feito ao TC 038.045/2019-2.

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 06 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 31 de maio de 2021.

(Assinado eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Presidente



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 17, 18 E 19 DE MAIO DE 2021
(VIRTUAL)

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Secretário-Geral: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Início da sessão: 17 de maio de 2021, às 9h.

Aberta a sessão virtual, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, FRANCISCO DE ASSIS BETTI (Suplente), MESSOD AZULAY, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, no período de 17 a 19 de maio de 2021, registraram suas manifestações em ambiente eletrônico, com utilização do módulo SEI julgar, na forma da Resolução CJF n. 627/2020, cujos resultados estão registrados abaixo:

00001 - Processo: 0000435-61.2020.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência

Tipo da Matéria: Competência Delegada.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Referendo da Resolução CJF n. 706, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a alteração do art. 2º da Resolução CJF n. 705, de 27 de abril de 2021.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Resolução CJF n. 706, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a alteração do art. 2º da Resolução CJF n. 705, de 27 de abril de 2021, nos termos do voto do relator. O Conselheiro Victor Luiz dos Santos Laus acompanhou o relator, com ressalva de entendimento pessoal. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 17 a 19 de maio de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, FRANCISCO DE ASSIS BETTI (Suplente), MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00002 - Processo: 0001291-14.2021.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Solicitações de Créditos Adicionais.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Referendo da Resolução CJF n. 707, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre os prazos de abertura dos créditos adicionais autorizados pela Lei n. 14.144, de 22 de abril de 2021.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Resolução CJF n. 707, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre os prazos de abertura dos créditos adicionais autorizados pela Lei n. 14.144, de 22 de abril de 2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 17 a 19 de maio de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, FRANCISCO DE ASSIS BETTI (Suplente), MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00003 - Processo: 0000722-52.2021.4.90.8000 - 09 - Processo Administrativo Comum

Tipo da Matéria: Indicação de Magistrado para Compor a Turma Nacional de Uniformização.

Partes: Turma Nacional de Uniformização (Interessada) e Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Interessado).

Descrição: Referendo da Portaria CJF n. 200/2021, que designa juiz federal para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, na qualidade de membro efetivo, no biênio 2021/2023.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Portaria CJF n. 200/2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 17 a 19 de maio de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, FRANCISCO DE ASSIS BETTI (Suplente), MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00004 - Processo: 0001088-76.2020.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado

Tipo da Matéria: Reclamação Disciplinar.

Partes: Juiz Federal Macário Ramos Júdice Neto (Requerente), João Afonso Gaspary Silveira (Advogado), Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2 (Requerido) e Ministério Público Federal - MPF (Interessado).

Descrição: Procedimento de Controle Administrativo proposto por magistrado, em face de atos e decisões proferidos pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU JULGAR IMPROCEDENTE o procedimento de controle administrativo, devendo ser retomado o processamento do PAD n. 2005.02.01.006007-2 na origem, nos termos do voto do relator. Declararam suspeição, por motivo de foro íntimo, os Conselheiros MESSOD AZULAY e MAIRAN MAIA. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 17 a 19 de maio de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, FRANCISCO DE ASSIS BETTI (Suplente), VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00005 - Processo: 0003912-50.2020.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado

Tipo da Matéria: Remuneração.

Partes: Juiz Federal Marcelo Leonardo Tavares (Requerente) e Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2 (Requerido).

Descrição: Procedimento de controle administrativo apresentado por magistrado contra o ato da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que indeferiu pedido de revisão do valor da hora-aula de curso telepresencial e a aplicação do parâmetro previsto para Formador de Ações Presenciais com doutorado.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU JULGAR PROCEDENTE o procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 17 a 19 de maio de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, FRANCISCO DE ASSIS BETTI (Suplente), MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00006 - Processo: 0007192-02.2019.4.90.8000 - SPO - Programação orçamentária

Tipo da Matéria: Assistência Judiciária Gratuita - AJG.

Partes: Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE (Requerente) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Requerimento da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE solicitando a prorrogação da suspensão da vigência do art. 28, § 3º, da Resolução CJF n. 305/2014 até 30 de junho de 2021.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU DEFERIR o pedido de prorrogação para: a) estender a suspensão da vigência do artigo 28, § 3º, da Resolução CJF nº 305/2014 até 22/9/2021; b) atribuir às áreas técnicas do Conselho da Justiça Federal a promoção de acompanhamento quanto ao escoamento das perícias judiciais pendentes de realização nos Tribunais Regionais Federais, durante o novo período de prorrogação, bem assim de levantamento quanto à persistência, ou não, de intercorrências no gerenciamento do apazamento e efetivação dos exames periciais por região e c) informar da presente deliberação a Conselheira Tânia Reckziegel, Relatora do Pedido de Providências nº 0002525-81.2020.2.00.0000, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 17 a 19 de maio de 2021. Votaram os

Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, FRANCISCO DE ASSIS BETTI (Suplente), MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

A sessão foi encerrada definitivamente às 18h de 19 de maio de 2021, tendo sido aprovada, na sessão de 31 de maio de 2021, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente do Conselho da Justiça Federal

ATA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2021
(VIDEOCONFERÊNCIA)

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Secretário-Geral: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Início da sessão: às 14h05.

Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Ministro SÉRGIO KUKINA (Suplente), Desembargador Federal I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO, Desembargador Federal MAIRAN MAIA, Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, bem como o Juiz Federal EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE), o Dr. LUIS CLÁUDIO ALLEMAND (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB) e o Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Representante do Ministério Público Federal - MPF).

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministro JORGE MUSSI e Ministro MARCO BUZZI.

O Ministro Presidente iniciou a sessão saudando todos os Conselheiros que integram o Colegiado, os representantes do Ministério Público Federal, da Associação dos Juizes Federais e da Ordem dos Advogados do Brasil. Saudou, adicionalmente, o Juiz Federal Marcio Luiz Coelho de Freitas, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal. De igual modo, estendeu os cumprimentos a todos os servidores e magistrados presentes e que acompanhavam a sessão por videoconferência.

Verificado o quórum, o Ministro Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal e submeteu a ata da Sessão Ordinária por videoconferência do dia 15/03/2021 e as atas das Sessões Virtuais realizadas nos períodos de 22 a 24/03/2021 e 12 a 14/04/2021 à aprovação do Colegiado. Não havendo objeções, declarou-as aprovadas.

Após, o Ministro Presidente prosseguiu dando boas-vindas ao Desembargador Federal Messod Azulay Neto, Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e ao Desembargador Federal Edilson Pereira Nobre Júnior, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Concedida inicialmente à palavra ao Desembargador Federal Messod Azulay Neto e, em seguida, ao Desembargador Federal Edilson Pereira Nobre Júnior. Fizeram também o uso da palavra o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, o Dr. Luiz Cláudio Allemand e o Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes. Por fim, o Ministro Presidente saudou os dois novos membros do Colegiado.

Ato contínuo, iniciou-se o julgamento dos processos pautados, cujos resultados estão registrados abaixo, conforme ordem de julgamento:

00001 - Processo: 0000720-91.2021.4.90.8000 - 09 - Processo Administrativo Comum

Tipo da Matéria: Indicação de Magistrado para Compor a Turma Nacional de Uniformização.

Partes: Turma Nacional de Uniformização (Interessada) e Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2 (Interessado).

Descrição: Referendo da Portaria CJF n. 145/2021, que dispõe sobre a designação de juíza federal, como membro suplente, para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no biênio 2021/2023.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Portaria CJF n. 145/2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 26 de abril de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

00002 - Processo: 0002203-13.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.

Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado) e Justiça Federal de 1º e 2º Graus (Interessada).

Descrição: Proposta de resolução que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de obras, serviços de Engenharia, Tecnologia da Informação, bens e serviços comuns no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de obras, serviços de Engenharia, Tecnologia da Informação, bens e serviços comuns no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 26 de abril de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

00003 - Processo: 0000955-46.2021.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Varas Federais.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de normativo para atualizar a Resolução CJF n. 102/2010, que dispõe sobre a localização das varas federais criadas pela Lei n. 12.011, de 4 de agosto de 2009.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de normativo que dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 102, de 14 de abril de 2010, que dispõe sobre a localização das varas federais criadas pela Lei n. 12.011, de 4 de agosto de 2009, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 26 de abril de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

00004 - Processo: 0000870-12.2021.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Pagamento de Pessoal.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de revogação de dispositivos da Resolução n. 462/2005, que dispõe sobre a centralização das folhas de pagamento de pessoal da Justiça Federal nos Tribunais Regionais Federais.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de normativo com a finalidade de revogar dispositivos da Resolução CJF n. 462, de 17 de agosto de 2005, que dispõe sobre a centralização das folhas de pagamento de pessoal da Justiça Federal nos Tribunais Regionais Federais, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 26 de abril de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.



00005 - Processo: 0001156-17.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Tipo da Matéria: Gratificação de Atividade de Segurança - GAS.
Partes: Justiça Federal (Interessada).
Descrição: Proposta de resolução visando à regulamentação do Teste de Aptidão Física - TAF voltado a servidores ocupantes de cargos de Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transporte no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus, para percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS.
O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução visando a padronização dos índices para o teste de aptidão física a serem observados pelos servidores ocupantes dos cargos de analista judiciário e técnico judiciário, especialidade segurança e transporte, para fins de percepção da gratificação de segurança - GAS, nos termos do voto do relator, com a redação do § 5º do artigo 5º, proposta pelo Conselheiro HUMBERTO MARTINS. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 26 de abril de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Mesa 001- Processo: 0000435-61.2020.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência
Tipo da Matéria: Competência Delegada.
Partes: Claudionei Slongo (Requerente), Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 (Requerido), Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2 (Requerido), Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3 (Requerido), Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 (Requerido) e Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5 (Requerido).
Descrição: Pedido de providências apresentado pelo advogado Claudionei Slongo, com o objetivo de que os Tribunais Regionais Federais adotem o critério de linha reta das vias pavimentadas para determinar quais comarcas estaduais permanecem com a competência delegada, prevista na Resolução CJF n. 603/2019, em matéria previdenciária.
Após o voto-vista do Conselheiro MAIRAN MAIA, o Conselho, por maioria, DECIDIU JULGAR PROCEDENTE o pedido de providências, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA e VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS. Acolhida a sugestão do Conselheiro VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS de que o relator atualize as datas previstas no artigo 2º da minuta de resolução apresentada. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 26 de abril de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Mesa 002 - Processo: 0002799-21.2020.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado
Tipo da Matéria: Procedimento de Controle Administrativo.
Partes: Ordem dos advogados do Brasil - Seccional do Paraná (Requerente), Amanda Buseti Mori Santos (Advogada), Cassio Lisando Telles (Advogado), Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 (Requerido).
Descrição: Procedimento de controle administrativo apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Judiciária do Paraná, contra a Portaria TRF4 n. 1351/2019, pela qual se publicou a Lista das Comarcas da Justiça Estadual com competência federal delegada, no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, para as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado e que se referirem a benefícios de natureza pecuniária.
Após o voto-vista do Conselheiro MAIRAN MAIA, o Conselho, por maioria, DECIDIU JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros SÉRGIO KUKINA, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA e VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS. Acolhida a sugestão do Conselheiro VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS de que o relator atualize as datas previstas no artigo 2º da minuta de resolução apresentada. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 26 de abril de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

A sessão foi encerrada definitivamente às 15h15 de 26 de abril, tendo sido aprovada, na sessão de 31 de maio de 2021, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo disponíveis para consulta.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente do Conselho da Justiça Federal

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Certidão de julgamento - 0226215
Processo: 0003253-36.2019.4.90.8000 - SGP - Expediente
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 31/05/2021 14:00:00
Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo: Processo retirado de Pauta. Motivo: Por determinação do vistor.
Certidão de julgamento - 0226216
Processo: 0000101-81.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 31/05/2021 14:00:00
Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre os procedimentos relativos à expedição de alvarás de levantamento e dos ofícios de conversão em renda a favor da Fazenda Pública, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus, e institui o serviço de integração para a sua tramitação exclusivamente em meio eletrônico, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 31 de maio de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Certidão de julgamento - 0226217
Processo: 0000156-55.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 31/05/2021 14:00:00
Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU NÃO ACOLHER a proposta de realocação da Vara Federal de Juína/MT, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 31 de maio

de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Certidão de julgamento - 0226218
Processo: 0004575-36.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 31/05/2021 14:00:00
Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal - PSJF, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 31 de maio de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Certidão de julgamento - 0226219
Processo: 0003947-80.2020.4.90.8000 - 09 - Processo Administrativo Comum
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 31/05/2021 14:00:00
Relator: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Relatório de Diagnóstico de Governança da Justiça Federal e o Relatório de Sugestões de Governança, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 31 de maio de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Certidão de julgamento - 0226220
Processo: 0002119-61.2020.4.90.8000 - 06 - Procedimento de controle administrativo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 31/05/2021 14:00:00
Relator: Ministro JORGE MUSSI
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU JULGAR IMPROCEDENTE o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 31 de maio de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Sustentou oralmente pelo requerente: Kely Caroline Venâncio Teixeira (OAB-DF 60.236).
Certidão de julgamento - 0226221
Processo: 0002464-11.2020.4.90.8000 - 03 - Consulta
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 31/05/2021 14:00:00
Relator: Ministro MARCO BUZZI
Dispositivo: Processo retirado de Pauta. Motivo: A pedido do relator.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 40, DE 25 DE MAIO DE 2021

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada no dia 25 de maio de 2021, às 14h, na forma telepresencial, sob a Presidência do Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS, presentes os Desembargadores ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA - Vice-Presidente, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, mesmo em período de férias, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe VALESCA DE MORAIS DO MONTE; ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR PAVAN, em período de férias, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, justificadamente, e PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, em período de férias,

Decidiu, por maioria, apreciando o contido no PA-SEI-0003291-31.2021.5.10.8000 - MA 37/2021, rejeitar a questão preliminar suscitada pelo Desembargador Ricardo Alencar Machado, para que o julgamento fosse convertido em diligência, de molde a propiciar a manifestação do Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição. Vencidos no particular os Desembargadores Ricardo Alencar Machado, Mário Macedo Fernandes Caron, José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Dorival Borges de Souza Neto, Grijalbo Fernandes Coutinho e João Luis Rocha Sampaio.

Superada a questão preliminar, no mérito, decidiu o Tribunal Pleno, por maioria, vencidos os Desembargadores Mario Macedo Fernandes Caron, Ricardo Alencar Machado, José Ribamar Oliveira Lima Júnior e João Luis Rocha Sampaio, transformar 15 (quinze) cargos vagos da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa em Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, nos termos propostos pelo Desembargador André R. P. V. Damasceno, sem prejuízo de novos estudos, inclusive com a oitiva do Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, para posterior deliberação quanto à transformação de cargos nos exercícios de 2022 e 2023, baixando a Resolução Administrativa n.º 40/2021 - (2161):

"Art. 1.º Alterar a área/especialidade de 15 (quinze) cargos vagos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, para 15 (quinze) cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Art. 2.º A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Des. BRASILINO SANTOS RAMOS



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 50, DE 31 DE MAIO DE 2021

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Republicar o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo, tendo em vista que o Demonstrativo de Despesas de Pessoal anexo à Portaria GP Nº 48, de 25 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, páginas 206 e 207, em 27 de maio de 2021, estava em desacordo com modelo constante no Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª Edição.

Desª ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2020 A ABRIL/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	O UT/2020	NO V/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	TO TAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	111.205.897,74	114.698.076,81	117.783.498,82	116.757.320,53	118.756.532,40	119.877.783,95	116.885.852,32	201.587.139,97	159.736.788,01	115.509.015,26	116.444.375,00	115.064.980,27	1.524.307.261,08	3.315.567,00	1.527.622.828,08
Pessoal Ativo	79.492.669,42	82.940.375,68	83.146.970,39	83.645.236,04	85.732.641,73	85.701.241,88	83.794.185,70	153.532.629,66	112.525.672,71	83.482.882,14	84.475.021,28	83.123.626,08	1.101.593.152,71	3.308.229,08	1.104.901.381,79
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	67.580.796,65	68.347.999,64	68.538.762,85	68.932.161,10	70.961.883,41	71.031.172,48	69.141.007,10	124.127.575,70	97.934.988,52	68.991.955,57	69.580.824,20	68.580.230,08	913.749.357,30	3.278.229,08	917.027.586,38
Obrigações Patronais	11.911.872,77	14.592.376,04	14.608.207,54	14.713.074,94	14.770.758,32	14.670.069,40	14.653.178,60	29.405.053,96	14.590.684,19	14.490.926,57	14.894.197,08	14.543.396,00	187.843.795,41	30.000,00	187.873.795,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	31.713.228,32	31.757.701,13	34.636.528,43	33.112.084,49	33.023.890,67	34.176.542,07	33.091.666,62	48.054.510,31	47.211.115,30	32.026.133,12	31.969.353,72	31.941.354,19	422.714.108,37	7.337,92	422.721.446,29
Aposentadorias, Reserva e Reformas	28.622.321,58	28.607.703,88	30.270.423,37	29.362.912,81	29.303.248,85	30.313.816,62	29.292.528,01	43.422.481,29	42.571.455,03	28.712.673,98	28.714.718,38	28.723.722,29	377.918.006,09	0,00	377.918.006,09
Pensões	3.090.906,74	3.149.997,25	4.366.105,06	3.749.171,68	3.720.641,82	3.862.725,45	3.799.138,61	4.632.029,02	4.639.660,27	3.313.459,14	3.254.635,34	3.217.631,90	44.796.102,28	7.337,92	44.803.440,20
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	31.713.228,32	31.757.701,13	34.636.528,43	33.112.084,49	33.023.890,67	34.190.848,96	33.091.666,62	18.481.268,85	141.611,08	95.903,43	15.885.078,21	32.038.693,94	298.168.504,13	730,05	298.169.234,18
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.306,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.306,89	0,00	14.306,89
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.611,08	80.210,20	80.210,20	0,00	302.031,48	0,00	302.031,48
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.422.413,62	0,00	15.693,23	455.422,87	97.339,75	12.990.869,47	730,05	12.991.599,52
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	31.713.228,32	31.757.701,13	34.636.528,43	33.112.084,49	33.023.890,67	34.176.542,07	33.091.666,62	6.058.855,23	0,00	0,00	15.349.445,14	31.941.354,19	284.861.296,29	0,00	284.861.296,29
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	79.492.669,42	82.940.375,68	83.146.970,39	83.645.236,04	85.732.641,73	85.686.934,99	83.794.185,70	183.105.871,12	159.595.176,93	115.413.111,83	100.559.296,79	83.026.286,33	1.226.138.756,95	3.314.836,95	1.229.453.593,90

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	763.023.603.538,79	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	1.229.453.593,90	0,161129%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.947.190.454,81	0,255194%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.849.830.932,07	0,242434%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.752.471.409,33	0,229675%

FONTE: SIAFI/Tesouro Gerencial - SOF/CCONT - 28/05/2021 - 19h

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 10.194.186,28;

b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão), sendo despesa liquidada R\$ 7.409.705,79.

2. Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006 - TCU - Plenário, não foi incluído o valor de R\$ 2.882.721,28 referente a Precatórios da Administração Indireta.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL
EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2020 A ABRIL/2021

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				1.527.622.828,08	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				298.169.234,18	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				1.229.453.593,90	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				763.023.603.538,79	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,161129%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,249272%	1.902.004.197,01
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,249200%	1.901.454.820,02
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,219360%	1.673.768.576,72
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,218952%	1.670.655.440,42
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015			0,255194%	1.947.190.454,81

MARCO ANTÔNIO FERNANDES
Secretário de Orçamento e Finanças

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER
Diretor-Geral

SINVAL ALVES FERNANDES
Responsável p/ Controle Interno

Desª ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Presidente do Tribunal



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.623, DE 20 DE MAIO DE 2021

Prorroga o prazo de adesão ao Redam previsto pelo Art. 3º da Resolução CFC n.º 1.611/2020, que dispõe sobre o Regime de Parcelamento de Créditos de Anuidades e Multas do Sistema CFC/CRCs (Redam).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que as medidas preventivas adotadas pelas autoridades competentes, resultantes da pandemia, continuam a repercutir negativamente na atividade econômica e na renda da população;

Considerando que compete ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) estabelecer as diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança de créditos, inscrição em dívida ativa e execução fiscal;

Considerando o índice de inadimplência dos profissionais de Contabilidade inscritos nos Conselhos Regionais de Contabilidade e que ainda existe um número relevante de profissionais em débito buscando a regularização;

Considerando a necessidade de os CRCs adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição de créditos, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), o prazo de adesão ao Regime de Parcelamento de Débitos de Anuidades e Multas (Redam) previsto pelo Art. 3º da Resolução CFC n.º 1.611, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28/12/2020, Edição 247, Seção 1, Página 525.

Art. 2º Ficam mantidos os demais critérios e procedimentos previstos pela Resolução CFC n.º 1.611, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 871/2020. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN Nº 3906/2019. 526ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. ADMISSIBILIDADE. Unanimidade dos votos. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da Mesa

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 870/2020. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN Nº 3816/2019. 526ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. ADMISSIBILIDADE. Unanimidade dos votos. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da Mesa

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Conselheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 707, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o cômputo em dobro dos prazos administrativos no âmbito dos Conselhos de Farmácia durante o período da pandemia da Covid-19.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro 1960;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo referido vírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia da Covid-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determinando procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia da Covid-19, resolve:

Art. 1º - Enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, os prazos administrativos nos Conselhos Regionais de Farmácia deverão ser computados em dobro.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor retroagindo seus efeitos à data de 30 de abril de 2021.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 693, DE 31 DE MAIO DE 2021

Altera a Resolução CFN nº 676, de 14 de dezembro de 2020.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, nos termos do que foi deliberado na 427ª Reunião Plenária do CFN realizada por videoconferência no dia 26 de maio de 2021, Considerando a Resolução CFN nº 670, de 26 de novembro de 2020, que "dispõe sobre o cadastro da atuação do nutricionista como profissional liberal autônomo nos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) e dá outras providências", resolve:

Art. 1º A Resolução CFN nº 676, de 14 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 239 de 15/12/2020, página 284, Seção 1, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º.....

XVI. Expedição de Certidão de Cadastro do Autônomo: R\$ 33,37" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dá publicidade ao Regulamento Eleitoral do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, o qual dispõe sobre as eleições dos Membros da Diretoria Executiva, além dos conselheiros federais titulares e suplentes do Plenário Deliberativo, todos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, bem como aprova o Regulamento Eleitoral que dispõe sobre as eleições das Diretorias Executivas e dos Plenários Deliberativos dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, a teor do artigo 1º, do inciso II do art. 8º e demais disposições da Lei 13.639/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estas previstas nos incisos VII e VIII do art. 4 do Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 08, no dia 25 de maio de 2021, e

Considerando o previsto na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, em seu art. 5º, § 1º e §2º, combinado com os incisos e parágrafos do seu artigo 6º e parágrafo único do artigo 34, que dispõe sobre a eleições para os Membros da Diretoria Executiva, bem como dos conselheiros federais titulares e suplentes, todos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para o mandato do quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026;

Considerando o previsto na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, em seu art. 9º, § 1º, combinado com o artigo 35, que dispõe sobre eleições para Membros das Diretorias Executivas e dos Plenários Deliberativos dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's;

Considerando o previsto na Resolução n.º 24 de 16 de agosto de 2018, que fixa o número de conselheiros dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's;

Considerando a necessidade de fixar novas normas que regulamentem as eleições de conselheiros dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs;

Considerando o aprovado, por maioria, pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 8ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 25 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Eleitoral, o qual dispõe sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT para o mandato do quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, bem como para as eleições desta natureza que lhes sucederem, além de estabelecer e aprovar no bojo daquele o Regulamento Eleitoral que dispõe sobre as eleições do Plenário Deliberativo do CFT, das Diretorias Executivas e dos Plenários Deliberativos dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's e dá outras providências.

Parágrafo único: Cópia das íntegra do Regulamento Eleitoral descrito no caput encontra-se na sede do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e no site do CFT: www.cft.org.br, à disposição dos interessados.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFT Nº 51, de 18 de janeiro de 2019, e seus Anexos I e II.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

ANEXO

REGULAMENTO ELEITORAL, O QUAL DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, PARA O MANDATO DO QUADRIÊNIO DE 22 DE JUNHO DE 2022 A 21 DE JUNHO DE 2026, BEM COMO PARA AS ELEIÇÕES DESTA NATUREZA QUE LHE SUCEDEREM, ALÉM DE ESTABELECE E APROVAR NO BOJO DAQUELE O REGULAMENTO ELEITORAL QUE DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DO PLENÁRIO DELIBERATIVO DO CFT, DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS DOS CRT'S E DOS PLENÁRIOS DELIBERATIVOS DOS CONSELHOS REGIONAIS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CRT'S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, a teor do artigo 1º, do inciso II do art. 8º e demais disposições da Lei 13.639/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estas previstas nos incisos VII e VIII do art. 4º do Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 08 no dia 25 de maio de 2021, e resolve baixar o presente Regulamento Eleitoral do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, o qual dispõe sobre as eleições simultâneas dos cargos honoríficos, dos Membros da Diretoria Executiva, e dos conselheiros federais titulares e suplentes do Plenário deliberativo, todos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, bem como sobre as eleições das Diretorias Executivas, e dos conselheiros titulares e suplentes dos Plenários Deliberativos dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS ELEIÇÕES NO SISTEMA CFT/CRT'S

Art. 1º - As eleições para o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT voltam-se ao provimento das 5 (cinco) vagas de membros da Diretoria Executiva do CFT, a teor dos cargos descritos nos incisos I a V, do artigo 6º da Lei nº 13.639/2018, bem como 27 (vinte e sete) vagas para conselheiros federais titulares e de suplentes do seu Plenário deliberativo, respectivamente, todos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, em consonância com os artigos 5º e 7º da Lei nº 13.639/2018 e conforme o número de vagas previsto no Regimento Interno deste ente federal na data de registro de suas candidaturas, para o mandato do quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, bem como para as eleições desta natureza que as sucederem, a serem realizadas nas datas e horários constantes do calendário eleitoral e edital a serem fixados e aprovados nos moldes do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 2º - O Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT fixa o presente Regulamento Eleitoral, com a devida e pertinente antecedência em relação à realização das eleições, inclusive em plena harmonia com o disposto no artigo 16 da Constituição Federal de 1988 combinado com o artigo 105, caput e parágrafos a Lei nº 9.504/1997.

Art. 3º - O Regulamento Eleitoral contém as normas destinadas à organização e aos atos de votar e ser votado, com a finalidade de regular a investidura nos cargos e respectivas funções públicas honoríficas na forma da Lei nº 13.639/2018 e os seus respectivos mandatos;

Parágrafo primeiro - As Eleições dar-se-ão em todo o país, nas datas fixadas pelos Calendários Eleitorais e respectivos Editais, todos específicos para o CFT e para cada um dos CRT's, observando-se os prazos e condições fixados no presente Regulamento.

Parágrafo segundo - A votação se dará por meio de cédula eleitoral, de forma presencial, aprovada pela Comissão Eleitoral Nacional - CEN.

Parágrafo terceiro - Será admitida 1 (uma) reeleição para os mandatos de conselheiros federal e regional, respectivamente, bem como para membros das Diretorias Executivas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's, respectivamente, nos termos do §2º do art. 5º e do §2º do art. 9º ambos da Lei nº 13.639 de 2018.

Art. 4º - O voto é obrigatório para todos os profissionais devidamente registrados no Sistema CFT/CRT's, quites com suas obrigações e anuidades e que não estejam cumprindo sanção de suspensão de registro por infração ética.

Parágrafo primeiro - São considerados aptos a votar os profissionais em dia com suas obrigações financeiras até a data da votação.



Parágrafo segundo - O não exercício do direito a voto, pelos profissionais aptos a votarem, nas eleições reguladas pelos presente Regulamento Eleitoral importará na aplicação dos dispositivos constantes do inciso XIV do art. 20 e do art. 21 da Lei nº 13.639 de 2018.

Parágrafo terceiro - Os profissionais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da eleição para justificar o não exercício do voto perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, ao qual encontrar-se vinculado por seu registro, sob pena de instauração de processo ético - disciplinar para apuração da infração naquele dispositivo legal capitulada e a consequente imposição da sanção perante o CRT correspondente ao disposto no inciso XIV do art. 20 e do art. 21 da Lei nº 13.639 de 2018, respeitando-se a direito à ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

Art. 5º - A eleição da Diretoria Executiva do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, composta por Presidente, Vice - Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Fiscalização e Normas, a teor do artigo 5º e dos incisos I a V do artigo 6º da Lei nº 13.639/2018, será realizada nas datas e horários constantes do calendário eleitoral e edital a ser fixado e aprovado nos moldes do presente Regulamento Eleitoral.

Parágrafo primeiro - A eleição prevista no caput do presente artigo contemplará o mandato da Diretoria Executiva do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT para o quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, bem como para as eleições desta natureza que as sucederem, obedecendo as seguintes regras:

a) deverá ser requerido o registro da chapa completa junto a Comissão Eleitoral Nacional - CEN, estabelecida perante o do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, sob pena de indeferimento das candidaturas respectivas, obedecidas por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive nelas contempladas o atendimento pelos integrantes daquela (s) de todas as condições de elegibilidade e ainda a não incidência de todas as condições de inelegibilidade em referido instrumento previstas;

b) a votação se dará por meio de cédula eleitoral física, podendo ser utilizada urna eletrônica, de forma presencial, aprovada pela Comissão Eleitoral Nacional - CEN, nos moldes previstos neste Regulamento Eleitoral;

c) Os membros da Diretoria Executiva do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT descritos no caput, dispostos em chapa completa a teor do precisado na alínea "a" acima, serão eleitos, por meio de voto direto e secreto, pelos profissionais aptos a votar para mandato de 4 (quatro) anos, a teor do disposto nos §1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 13.639/2018;

d) será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos profissionais aptos a votar cuja apuração será realizada pela Comissão Eleitoral Nacional - CEN do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, prevista no presente Regulamento, competindo àquela a proclamação do resultado da eleição com imediata comunicação deste ao Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT para sua homologação e a sua subsequente divulgação/publicação no Diário Oficial da União - DOU;

e) Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo tempo de registro efetivo como Técnico Industrial somado de todos os seus membros seja o maior; ou, persistindo o empate, sucessivamente, a soma das idades dos membros da chapa seja a maior;

f) além das disposições previstas nas alíneas "a" a "e" acima, aplicam-se no que couberem as regras descritas no bojo do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 6º - Todos os integrantes da (s) chapa (s) deverão ser profissionais registrados como Técnico Industrial, e em dia com as obrigações perante o Sistema CFT/CRT, bem como os quais não concorram às eleições para conselheiro federal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT ou eventualmente para conselheiro regional ou membro de Diretoria dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's, além de atender as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive nelas contempladas o atendimento pelos membros da (s) chapa (s) das condições de elegibilidade e ainda a não incidência das condições de inelegibilidade todas naquele instrumento descritas.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral Nacional - CEN do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT receberá o pedido de inscrição de chapa(s) completa (s) para concorrer a Diretoria Executiva do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, composta por Presidente, Vice - Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Fiscalização e Normas, devidamente acompanhado da documentação exigida neste Regulamento Eleitoral, nas datas e horários constantes do calendário eleitoral a ser fixado e aprovado nos moldes neste previstos.

Parágrafo único - O pedido de inscrição será protocolado na sede do CFT, sito no endereço SCS, Quadra 02, Bloco "D", Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Asa Sul, CEP: 70316-900, Brasília/DF, no horário das 09:00 às 17:00h, a teor do calendário eleitoral a ser fixado e aprovado nos moldes do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 8º - O prazo de inscrição das chapas será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do calendário e respectivo edital das eleições para membros de sua Diretoria Executiva do CFT, inclusive uma vez encerrado aquele prazo caberá a Comissão Eleitoral Nacional - CEN do CFT, no prazo de 3 (três) dias, publicar o edital no sítio eletrônico www.cft.org.br contendo a relação dos requerimentos de chapa (s) apresentado (s), abrindo-se o prazo para apresentação de impugnação, devendo ser garantido amplo acesso ao (s) requerimento (s) de registro de chapa (s).

Art. 9º - Somente poderá interpor impugnação ao requerimento de chapa, o Técnico Industrial em dia com suas obrigações perante o sistema CFT/CRT's.

Parágrafo primeiro - Qualquer impugnação de requerimento de registro de chapa apresentado deverá ser protocolizada junto a Comissão Eleitoral Nacional - CEN, na sede do CFT, sito no endereço SCS, Quadra 02, Bloco "D", Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Asa Sul, CEP: 70316-900, Brasília/DF, no prazo de 2 (dois) dias, no horário das 09:00 às 17:00h, acompanhada, obrigatoriamente, da fundamentação legal e das provas do alegado.

Parágrafo segundo - Após o prazo referido no parágrafo anterior, será publicado edital no sítio eletrônico do CFT www.cft.org.br contendo as impugnações apresentadas.

Parágrafo terceiro - A chapa impugnada terá o prazo de 2 (dois) dias, por intermédio de seu candidato a Presidente ou de procurador por este legal e formalmente constituído, contados da publicação do edital, para apresentar contestação à impugnação aquela dirigida à Comissão Eleitoral Nacional - CEN.

Parágrafo quarto - A CEN terá o prazo de 5 (cinco) dias para apreciar o pedido de registro de chapa, bem como as respectivas impugnação e contestação, caso houver, aquele contado a partir do final do prazo referido no parágrafo primeiro acima.

Parágrafo quinto - O requerimento de registro de chapa apresentado intempestivamente ou com documentação incompleta será indeferido pela CEN, ainda que não tenha havido impugnação, sendo expressamente vedada a reabertura de prazo para a juntada de documentos.

Parágrafo sexto - Será indeferido ainda pedido de registro de chapa quando quaisquer dos seus membros for inelegível ou não atender a qualquer das condições de elegibilidade previstos no presente Regulamento Eleitoral.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo decisão judicial que ultrapasse o previsto no presente Regulamento Eleitoral em relação à inelegibilidade ou condições de elegibilidade, a chapa poderá excepcionalmente substituir o seu membro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da intimação/notificação da CEN.

Parágrafo oitavo - Após o julgamento do registro de chapa, inclusive análise de eventuais impugnação e contestação, será publicado edital no sítio eletrônico do CFT www.cft.org.br contendo extrato da decisão adotada pela CEN, quando então se iniciará o prazo para recurso.

Art. 10 - A CEN encaminhará ao Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, imediatamente, a relação contendo a (s) chapa (s) deferida (s) e indeferida (s) para ciência e controle.

Art. 11 - Os pedidos de registro de chapa(s), a impugnação e contestação, serão processados nos próprios autos dos processos de registro e serão julgados em uma só decisão.

Art. 12 - O recurso contra decisão relacionada ao pedido de registro de chapa será interposto junto à respectiva Comissão Eleitoral Nacional - CEN, no prazo de 3 (três) dias, que deverá ser publicado edital no sítio eletrônico do CFT www.cft.org.br para fins de contrarrazões pelo interessado também no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo primeiro - A CEN remeterá imediatamente o recurso eventualmente interposto contra sua decisão ao Plenário do CFT, o qual terá efeito meramente devolutivo da matéria nele debatida ao referido órgão colegiado e não suspensivo da decisão já proferida pela CEN.

Parágrafo segundo - O recurso será julgado em até 5 (cinco) dias do seu efetivo recebimento pelo Plenário do CFT, sendo este considerado a última instância recursal no processo eleitoral.

Parágrafo terceiro - Proferido o julgamento pelo Plenário do CFT, será publicado edital no dia seguinte, no sítio eletrônico do CFT www.cft.org.br, contendo o resultado do julgamento de todos os recursos das chapas deferidas e indeferidas.

Art. 13 - O Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT atuará como última instância do processo eleitoral relativo as chapas, aplicando - se as regras do artigo 96 e parágrafos do seu Regimento Interno combinado com a Lei nº 9.784/1999, prolatando decisão fundamentada conhecendo e/ou provendo ou desconhecendo e/ou desprovendo o recurso.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral Nacional - CEN do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, prevista no presente Regulamento, compete ainda a proclamação do resultado da eleição com imediata comunicação deste ao Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT para sua homologação e a sua subsequente divulgação em site e mídias sociais oficiais e publicação no Diário Oficial da União - DOU, inclusive garantindo-se a posse aos membros da Diretoria Executiva do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT em sessão solene a ser designada nos moldes do Regimento Interno do CFT.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS FEDERAIS TITULARES E DE SUPLENTE DO
PLENÁRIO DELIBERATIVO DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

Art. 15 - As eleições para o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, reguladas pelo presente regulamento eleitoral, voltam-se também ao provimento de vagas para conselheiros federais titulares e de suplentes do seu Plenário deliberativo, respectivamente, todos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, conforme o número de vagas previsto no Regimento Interno deste ente federal na data de registro de suas candidaturas, para o mandato do quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, bem como para as eleições desta natureza que as sucederem, a serem realizadas nas datas e horários constantes do calendário eleitoral e respectivo edital a ser fixado e aprovado nos moldes do presente Regulamento Eleitoral, em especial pela Comissão Eleitoral Nacional - CEN do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

Parágrafo primeiro - A votação para membro da Diretoria Executiva e para conselheiro federal do Plenário deliberativo do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT se dará por meio de cédula eleitoral, física, podendo ser utilizada urna eletrônica, de forma presencial, aprovada pela Comissão Eleitoral Nacional - CEN, nos moldes previstos neste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo segundo - Será admitida 1 (uma) reeleição para o mandato de membro da Diretoria Executiva e para conselheiro federal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, respectivamente, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 13.639 de 2018.

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 - São órgãos do processo eleitoral:

I - O Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT com circunscrição em todo o território nacional;

II - A Comissão Eleitoral Nacional - CEN com circunscrição em todo o território nacional;

III - A Comissão Eleitoral Regional - CER na respectiva circunscrição do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT a ser instalada.

SUBSEÇÃO I
DO PLENÁRIO DO CFT

Art. 17 - Compete ao Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT:

I - Instituir a Comissão Eleitoral Nacional - CEN;

II - Atuar como instância revisora dos processos eleitorais, em especial no que diz respeito às decisões da Comissão Eleitoral Nacional - CEN, aludida no inciso I acima, aplicando - se as regras do artigo 96 e parágrafos do Regimento Interno combinado com a Lei nº 9.784/1999;

III - Homologar e divulgar o resultado das eleições federais.

SUBSEÇÃO II
DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN

Art. 18 - A Comissão Eleitoral Nacional - CEN será composta por 03 (três) membros Titulares e 02 (dois) suplentes, preferencialmente Técnicos Industriais, em dia com suas obrigações perante o sistema CFT/CRT's, a serem escolhidos pela Diretoria Executiva do CFT e homologada pelo Plenário do CFT, bem como os quais não concorram à eleição para sua Diretoria Executiva, para conselheiro federal do CFT ou eventualmente para Diretoria Executiva ou conselheiro regional dos CRT's, inclusive na hipótese de ocorrerem em concomitância com aquela.

Parágrafo único - A escolha dos membros da CEN será procedida pela Diretoria Executiva do CFT e homologada pelo Plenário do CFT, cabendo àquele órgão colegiado a indicação do respectivo coordenador, coordenador adjunto, titulares e suplentes.

Art. 19 - Compete à Comissão Eleitoral Nacional - CEN:

I - Coordenar e divulgar o processo eleitoral em âmbito nacional para as eleições da Diretoria Executiva e dos conselheiros federais do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT;

II - Analisar e decidir, os recursos interpostos contra quaisquer decisões das Comissão Eleitoral Regional - CER's;

III - Atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, inclusive na Comissão Eleitoral Regional - CER, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade, impessoalidade e a moralidade dos processos eleitorais;

IV - Elaborar os Calendários Eleitorais, os Manuais Eleitorais, os Editais Eleitorais, as Atas Eleitorais, as Decisões e as Deliberações adotadas para os processos eleitorais;

V - Definir e publicar os editais das eleições do CFT, inclusive aqueles instrumentos de forma individual para cada um dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais - CRT's;

VI - Requisitar ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT os recursos financeiros e administrativos necessários à condução do processo eleitoral, os quais após análise da diretoria financeira do CFT, deverão ser prontamente disponibilizados, inclusive os quais serão levados a débito dos respectivos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's, conforme art. 33 da Lei nº 13.639/2018;

VII - Decidir sobre a logística dos processos eleitorais e as prestações de contas;

VIII - Apresentar às Comissões Eleitorais Regionais a relação dos Técnicos Industriais aptos a votar, nos termos das informações existentes no SINCETI em meio não editável;

IX - Homologar a localização das mesas receptoras;

X - Aprovar os modelos de cédulas eleitorais;

XI - Submeter os relatórios finais das eleições à apreciação do Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT para fins de homologação;



- XII - Cassar o registro de candidatura em caso de falta de condições de elegibilidade, ou na incidência de inelegibilidade supervenientes;
- XIII - Recepcionar as prestações de contas das chapas, bem como dos candidatos a conselheiro federal;
- XIV - Propor ao Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais -CFT os critérios e especificações dos sistemas de votação previstos no presente regulamento;
- XV - Homologar os calendários eleitorais e respectivos editais;
- XVI - Decidir os casos omissos;

XVII - Dar posse aos conselheiros federais e membros da Diretoria Executiva do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

Art. 20 - São atribuições do coordenador da CEN:

I - Efetuar a convocação dos membros que compõe a CEN para as reuniões deliberativas;

II - Apresentar à Diretoria do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT o orçamento mediante planilha de custo, para desenvolvimento dos processos eleitorais para eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselheiros Federais do CFT, bem como as logísticas necessárias;

III - Solicitar ao CFT o apoio necessário de profissional (is) da estrutura auxiliar dos seus quadros para atuar (em) na estrutura administrativa e logística dos processos eleitorais, com perfil (s) apropriado (s) para a (s) função (ões), podendo haver contratação temporária para o exercício destas funções perante a CEN, quando necessários;

IV - Solicitar ao CFT apoio e local com infraestrutura básica para atender aos trabalhos da CEN, quando necessários.

Art. 21 - São atribuições do Coordenador Adjunto, substituir o Coordenador da CEN em qualquer eventualidade, desempenhando, neste caso, as mesmas atribuições do art. 20 deste Regulamento Eleitoral.

Art. 22 - As decisões da CEN serão aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo as decisões serem lavradas mediante Deliberação, contendo número sequencial e data do julgamento.

Parágrafo único - Não sendo possível a presença de todos os titulares, serão convocados suplentes na ordem definida na decisão plenária do CFT que constituiu a Comissão.

SUBSEÇÃO III
DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Art. 23 - A Comissão Eleitoral Regional - CER será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, preferencialmente Técnicos Industriais, em dia com suas obrigações perante o sistema CFT/CRT's, a serem escolhidos pela Diretoria Executiva do CRT e homologados pelo Plenário do CRT, bem como e os quais não concorram à eleição para Diretoria Executiva, para conselheiro federal do CFT ou eventualmente para Diretoria Executiva ou conselheiro regional dos CRT's, na hipótese de ocorrerem em concomitância com aquela.

Parágrafo único - A escolha dos membros da CER será procedida pela Diretoria Executiva do CRT e homologada pelo Plenário do CRT, cabendo àquele órgão colegiado a indicação do respectivo coordenador, coordenador adjunto, titulares e suplentes.

Art. 24 - Competirá à Comissão Eleitoral Regional - CER:

I - Atuar como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral em sua jurisdição;

II - Encaminhar às mesas receptoras, um dia antes do pleito, o material de votação;

III - Encaminhar à Comissão Eleitoral Nacional - CEN a ata de apuração dos votos e os resultados eleitorais para a devida consolidação;

IV - Encaminhar todos os documentos eleitorais de votação à CEN para consolidação dos processos eleitorais;

V - Elaborar atas de suas reuniões;

VI - Solicitar ao respectivo CRT o apoio necessário de profissional da estrutura auxiliar, com perfil apropriado para a função, para o exercício na estrutura administrativa e logística do processo eleitoral;

VII - Realizar o escrutínio pelo meio presencial/cédula eleitoral.

Art. 25 - As decisões da CER serão aprovadas por maioria votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

Parágrafo único - Não sendo possível a presença de todos os titulares, serão convocados suplentes na ordem definida pelo Plenário do CRT que constituiu a Comissão.

CAPÍTULO IV
DOS ELEITORES E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I
DOS ELEITORES, DA OBRIGAÇÃO DE VOTAR E DA INFRAÇÃO ELEITORAL

Art. 26 - Estão aptos a votar e participar das eleições do sistema CFT/CRT's os profissionais devidamente registrados, quites com suas obrigações e anuidades e que não estejam cumprindo sanção de suspensão de registro por infração à legislação vigente.

Art. 27 - São considerados aptos a votar os profissionais em dia com suas obrigações financeiras até a data da votação.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de o profissional não constar no sistema SINCETI, o eleitor apto a votar deverá apresentar à mesa receptora a sua carteira de identidade profissional física ou eletrônica, expedida pelo CRT, ou qualquer outro documento com foto, respaldado pela legislação federal como hábil à identificação civil, devendo neste caso ser tomado seu voto em separado para posterior certificação pela CEN.

Parágrafo segundo - O não exercício do direito a voto nas eleições reguladas pelos presentes Regulamentos Eleitorais importará na aplicação dos dispositivos constantes no inciso XIV do artigo 20 e do artigo 21 da Lei nº 13.639 de 2018;

Parágrafo terceiro - Os profissionais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da eleição para justificar o não exercício do voto perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, ao qual encontrar-se vinculado por seu registro, sob pena, de aplicação do disposto no inciso XIV do artigo 20 e do artigo 21 da Lei nº 13.639 de 2018, respeitando-se a o exercício do direito à ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

SEÇÃO II
DOS CANDIDATOS

Art. 28 - Os requerimentos de registro de candidaturas para conselheiro federal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT serão realizados de forma individual contendo a identificação do candidato titular e do seu respectivo suplente.

Parágrafo único - O pedido de inscrição será protocolado na sede do CFT, sito no endereço SCS, Quadra 02, Bloco "D", Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Asa Sul, CEP: 70316-900, Brasília/DF, no horário das 09:00 às 17:00h, a teor do calendário eleitoral a ser fixado e aprovado nos moldes do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 29 - O profissional interessado em concorrer aos cargos de conselheiro federal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, conforme descrito nos incisos e no artigo anterior, ou ainda como membros de chapa para a Diretoria Executiva do CFT deverá preencher as condições de elegibilidade e não incidir em inelegibilidade, inclusive presente a exigência descrita na segunda parte da alínea "a" do parágrafo primeiro do artigo 5º acima.

Art. 30 - Nenhum candidato poderá inscrever-se mais de uma vez.

Art. 31 - São condições de elegibilidade para concorrer à conselheiro federal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT ou ainda figurar como membro de chapa para a Diretoria Executiva do CFT, inclusive presente a exigência descrita na segunda parte da alínea "a" do parágrafo primeiro do artigo 5º do presente Regulamento Eleitoral:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ser profissional registrado como Técnico Industrial, e em dia com as obrigações perante o Sistema CFT/CRT's;

III - Estar no gozo dos direitos profissionais e civis;

IV - Possuir domicílio eleitoral (registro) de um ano no mínimo, na jurisdição do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT's da qual pretende concorrer; e

V - Estar registrado e em dia com o Sistema CFT/CRT's, até o dia da publicação do (s) edital (is) eleitoral (is).

Parágrafo único - Os membros dos órgãos do CFT, aí compreendidos a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, uma vez respeitado o limite de uma recondução, nos termos do §2º do art. 5º da Lei nº 13.639 de 2018, podem permanecer no exercício de seus cargos e concorrer às eleições para qualquer mandato, não havendo impedimento ou incompatibilidade.

Art. 32 - Somente são inelegíveis para qualquer cargo perante o sistema CFT/CRTs, os candidatos que se enquadrarem nas condições a seguir discriminadas, inclusive presente a exigência descrita na segunda parte da alínea "a", do parágrafo primeiro do artigo 5º do presente Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único - São inelegíveis para qualquer cargo

I - Os declarados incapazes;

II - Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

III - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) Contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) De redução à condição análoga à de escravo;

i) Contra a vida, aí compreendidos apenas e tão somente os dolosos, objeto de apuração, instrução, pronúncia e sentenciamento pelo Tribunal do Juri, a teor do previsto no Código Penal e no Código de Processo Penal Brasileiros, além dos crimes contra a dignidade sexual; e

j) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

IV - Os que tiverem penalidade, por infração ao Código de Ética Profissional nos últimos 8 (oito) anos imposta pelo Sistema CFT/CRT's, aí também incluída a imposta pelo Sistema anterior, contados a partir da decisão transitada em julgado na esfera administrativa, até a data da publicação do edital convocatório das eleições;

V - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, inclusive em todos os conselhos de fiscalização profissional regulamentados por lei e perante o TCU, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes à rejeição de contas;

VI- Pelo prazo de cinco anos, se houver sido destituído ou perdido o mandato de cargo eletivo no âmbito do Sistema CFT/CRT's;

VII - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

VIII - Os empregados do Sistema CFT/CRT's, ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, os quais não tenham deles se desligado no prazo de até 3(três) meses de antecedência da realização da eleição, a teor da súmula 54 do TSE;

IX - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

X - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XI - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Art. 33 - Os formulários de registro de candidaturas dos membros de chapas que irão compor a Diretoria Executiva do CFT ou ainda das candidaturas aos Plenários deliberativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT serão obrigatoriamente apresentados com os seguintes documentos:

I - Cópia da carteira de identidade profissional física ou digital, expedida pelo CRT, ou qualquer outro documento com foto, respaldado pela legislação federal como hábil à identificação civil;

II - Certidões criminais e cíveis com prazo não superior a cento e oitenta dias da data da emissão, fornecidas:

a) Pela Justiça Federal de 1º grau da circunscrição na qual o candidato tenha domicílio;

b) Pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal de 1º grau da circunscrição na qual o candidato tenha domicílio;

c) Pelos tribunais competentes quando o candidato gozar de foro especial;

III - Certidão de quitação eleitoral expedida pela zona eleitoral do domicílio eleitoral do requerente;

IV - Certidões negativas de contas julgadas irregulares expedidos pelo Tribunal de Contas da União;

V - Certidão de Registro Profissional e Quitação fornecida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, em que registrado, com prazo não superior a 6 (seis) meses da data da sua emissão.

Art. 34 - Será indeferido o registro de candidatura de chapas cujos membros que irão compor a Diretoria Executiva do CFT ou ainda das candidaturas aos Plenários deliberativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, inclusive presente a exigência descrita na segunda parte da alínea "a" do artigo 5º do presente Regulamento Eleitoral, quando deixarem de anexar no momento dos requerimentos de registro, quaisquer dos documentos exigidos no artigo anterior, bem como quando faltarem as condições de elegibilidade e/ou estarem presentes as condições de inelegibilidade previstas nos artigos 31 e 32 deste Regulamento Eleitoral.

Art. 35 - A numeração das chapas e dos candidatos obedecerá à ordem de protocolo dos requerimentos de registro.

Parágrafo primeiro - As chapas e os candidatos não poderão utilizar denominações com palavras idênticas ou que causem confusão ao eleitor.

Parágrafo segundo - Será desconsiderada a numeração da chapa e do candidato que tiver seu requerimento de registro indeferido, que vier a desistir ou que tiver impugnação provida seja em primeira instância ou ainda em segunda instância administrativas.

SEÇÃO III
DA APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO

Art. 36 - O prazo de inscrição de candidatos à conselheiros federais será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do edital das eleições do CFT, conforme o calendário eleitoral estabelecidos pela Comissão Eleitoral Nacional - CEN.

Art. 37 - Encerrado o prazo para requerimento de registro, deve a Comissão Eleitoral Nacional - CEN, no prazo de 3 (três) dias, fazer publicar o edital no sítio eletrônico www.cft.org.br contendo a relação dos requerimentos apresentados, abrindo-se o prazo para apresentação de impugnação, sendo garantido amplo acesso aos requerimentos de registro de candidaturas.



Parágrafo único - Somente poderá interpor impugnação ao requerimento de registro candidatura de conselheiro federal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT o profissional técnico industrial em dia com suas obrigações perante o sistema CFT/CRT's.

Art. 38 - Qualquer impugnação de requerimento de registro apresentado deverá ser protocolizada junto a Comissão Eleitoral Nacional - CEN, na sede do CFT, sito no endereço SCS, Quadra 02, Bloco "D", Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Asa Sul, CEP: 70316-900, Brasília/DF, no prazo de 2 (dois) dias, no horário das 09:00 às 17:00h, acompanhada, obrigatoriamente, da fundamentação legal e das provas do alegado.

Parágrafo único - Após o prazo referido no caput deste artigo, será publicado edital no sítio eletrônico do CFT www.cft.org.br contendo as impugnações apresentadas.

Art. 39 - O candidato a conselheiro federal impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação do edital para apresentar contestação à respectiva Comissão Eleitoral Nacional - CEN.

Art. 40 - A CEN terá o prazo de 5 (cinco) dias para apreciar os registros de candidaturas de conselheiro federal, impugnações e contestações, contados a partir do final do prazo referido no art. 38 acima.

Parágrafo primeiro - O requerimento de registro de candidatura apresentado intempestivamente ou com documentação incompleta será indeferido pela CEN, ainda que não tenha havido impugnação, sendo expressamente vedada a reabertura de prazo para a juntada de documentos.

Parágrafo segundo - Será indeferido ainda pedido de registro de candidatura quando o candidato a conselheiro federal titular ou suplente, for inelegível ou não atender a qualquer das condições de elegibilidade previstos no presente Regulamento Eleitoral.

Art. 41 - Após o julgamento dos registros de candidaturas, impugnações e contestações, será publicado edital no sítio eletrônico do CFT www.cft.org.br contendo extratos das decisões adotadas pela CEN, quando então se iniciará o prazo para recurso.

Parágrafo único - A CEN encaminhará ao Plenário do CFT, imediatamente, a relação contendo as candidaturas a conselheiro federal deferidas e indeferidas para ciência e controle.

Art. 42 - Os pedidos de registro de candidaturas de conselheiros federais, as impugnações e as contestações serão processado nos próprios autos dos processos de registro e serão julgados em uma só decisão.

SEÇÃO IV

DO RECURSO CONTRA DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN

Art. 43 - O recurso contra decisões relacionadas ao pedido de registro de candidaturas de conselheiro federais será interposto junto à Comissão Eleitoral Nacional - CEN, no prazo de 3 (três) dias, do que deverá ser publicado edital no sítio eletrônico do CFT www.cft.org.br para fins de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo primeiro - A CEN remeterá imediatamente os recursos eventualmente interpostos contra suas decisões ao Plenário do CFT, o qual terá o prazo de até 5 (cinco) dias para julgá-los, sendo considerado a última instância recursal no processo eleitoral.

Parágrafo segundo - Proferidos os julgamentos pelo Plenário do CFT serão publicados editais no dia seguinte, no sítio eletrônico do CFT www.cft.org.br, contendo o resultado dos julgamentos de todos os recursos seja das candidaturas de conselheiro federal deferidas e indeferidas.

SEÇÃO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 44 - A propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia seguinte ao término do prazo para registro de candidaturas e chapas, conforme previsão contida nos respectivos calendários eleitorais e editais.

Parágrafo único - os candidatos e chapas terão prazo de no mínimo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do julgamento do último grau de recurso, para campanha eleitoral;

Art. 45 - Não será considerada propaganda eleitoral antecipada:

I - A participação em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, desde que não haja pedido de votos ou a exposição de plataformas e projetos políticos;

II - A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado, para tratar da organização dos processos eleitorais ou alianças políticas visando às eleições; ou

III - A divulgação de atos de gestão e debates, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral.

Art. 46 - Não será tolerada propaganda eleitoral:

I - Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - Que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

III - Propaganda externa por meios gráficos, como outdoors, ou sonoros, como carros de som;

IV - Quando houver o uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema CFT/CRT's, da administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício da chapa;

V - A utilização de funcionários do CFT ou dos CRT's em atividades de campanha eleitoral no horário de expediente;

VI - É vedado a qualquer membro da CEN ou da CER realizar atos de campanha;

VII - É vedado ao CFT alocar qualquer espécie de recursos aos candidatos a conselheiro regional ou federal;

VIII - É vedado a realização de boca de urna e arregimentação de eleitor.

Art. 47 - É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia seguinte ao término do prazo para registro de candidaturas e de chapas.

Art. 48 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em sítio eletrônico pessoal do candidato ou da própria chapa em quaisquer das redes sociais;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato ou pela chapa; e

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios eletrônicos de mensagens instantâneas e assemelhados cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos, chapas ou por qualquer pessoa natural aos mesmos vinculados.

Art. 49 - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet pelo candidato ou membro de chapa em sítios eletrônicos:

I - De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, quando comprovadamente tenha sido feita pelo candidato ou membro de chapa; e

II - Oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 50 - O infrator e o beneficiário responderão pelas condutas previstas nesta seção e, se for o caso, pelo abuso de poder político e econômico, ensejando a cassação do registro ou do mandato, seja do candidato ou da chapa, sem prejuízo das sanções ético disciplinares cabíveis.

Art. 51 - Os candidatos e chapas poderão relacionar-se entre si, fazendo campanhas eleitorais coletivas.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 52 - As eleições serão realizadas nas datas definidas nos calendários eleitorais e respectivos editais conforme definido pela CEN, com início às 9h e término às 19h dos dias marcados para suas realizações e segundo os horários locais.

Art. 53 - As eleições serão realizadas por votação presencial, por meio de cédulas eleitorais físicas, podendo ser utilizada urna eletrônica, aprovadas pela Comissão Nacional Eleitoral - CEN, nos moldes previstos neste Regulamento Eleitoral.

Art. 54 - O sistema CFT/CRT's deverá garantir toda a infraestrutura necessária para a instalação das mesas receptoras nos locais previamente definidos.

Parágrafo único - Competirá a CEN, em conjunto com as Diretorias Executivas dos CRT's, estipular o valor da ajuda de custo a ser pago aos profissionais que trabalharão nas mesas receptoras nos dias das eleições, inclusive com o respectivo respaldo financeiro do CFT nos moldes previstos no presente Regulamento Eleitoral.

Art. 55 - Não poderão ser nomeados membros de mesa receptora:

I - Os membros de chapa concorrente a Diretoria do CFT e os candidatos a conselheiro federal do CFT, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau;

II - Qualquer membro da Diretoria Executiva do CFT, da Diretoria Executiva dos CRT's, bem como os Conselheiros Federais daquele e os Conselheiros Regionais destes;

III - Os membros da CEN ou da CER, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

Art. 56 - Compete à mesa receptora:

I - Coordenar e disciplinar os trabalhos no local onde ocorrerá a votação;

II - Receber e organizar o material necessário ao processo de votação;

III - Verificar a identidade do eleitor e os requisitos que o habilitam a

votar;

IV - Assegurar que o voto seja colocado na urna;

V - Colher a assinatura do eleitor na folha de presença;

VI - Elaborar a ata do dia da votação eleição, descrevendo todos os fatos ocorridos;

VII - Credenciar os fiscais das chapas e candidaturas para acompanhar o processo de votação;

VIII - Recepcionar eventual pedido de impugnação de urna por fatos ocorridos durante o processo de votação, e encaminhá-lo a CER para posterior envio a CEN e sua homologação, inclusive com a decisão que foi adotada antes de iniciado o escrutínio.

Art. 57 - A CER fornecerá ao presidente de cada mesa receptora, os seguintes materiais:

I - Relação dos profissionais aptos a votar;

II - Relação das chapas à Diretoria do CFT e dos candidatos a conselheiro federal do CFT, conforme a eleição em curso, com registros deferidos;

III - Folha de presença para assinatura de eleitores;

IV - Folha de presença para voto em separado;

V - Uma urna;

VI - Envelopes para remessa de documentos da eleição a CER e, em sequência, a CEN;

VII - Envelopes para voto em separado;

VIII - Cédulas oficiais;

IX - Senhas para distribuição aos eleitores;

X - Formulários para impugnação;

XI - Formulário para ata de eleição;

XII - Lacre para urna;

XIII - Um exemplar do Manual Eleitoral; e

XIV - Material de expediente necessário ao trabalho.

Art. 58 - Deverá ser garantido o livre acesso dos profissionais, devidamente identificados, envolvidos no processo eleitoral aos locais de votação.

SEÇÃO II

DO ATO DE VOTAR

Art. 59 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato para conselheiro federal do CFT, bem como na chapa completa para composição da Diretoria Executiva do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, composta por Presidente, Vice - Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Fiscalização e Normas.

SEÇÃO III

DOS FISCAIS

Art. 60 - É assegurada ao candidato e a chapa mediante requerimento, conforme a eleição que esteja em curso, a indicação de 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos eleitorais de votação, a ser apresentado ao Presidente da Mesa Receptora, bem como no momento da apuração a ser credenciado junto à CER, inclusive com imediata comunicação a CEN.

Parágrafo primeiro - A substituição de fiscal poderá ser realizada junto a mesa receptora ou CER, conforme o caso, à CER, inclusive com imediata comunicação a CEN, devendo o candidato, a chapa ou o seu representante legal para este fim, requerê-lo, por escrito.

Parágrafo segundo - Para credenciamento de fiscal de candidato ou de chapa, aquele deverá ser obrigatoriamente Técnico Industrial registrado no sistema CFT/CRT's e estar em dia com suas obrigações financeiras até a data da votação em curso.

SEÇÃO IV

DA MESA RECEPTORA

Art. 61 - A CER definirá a composição e a localização das mesas receptoras no mínimo 10 (dez) dias antes da data da eleição com imediata comunicação à CEN para sua autorização/homologação, inclusive aquelas preferencialmente lotadas nas sedes dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's, publicando a decisão no mural eleitoral do sítio eletrônico do CFT, www.cft.org.br, observando o art. 19, inciso IX.

Parágrafo primeiro - Além dos locais descritos no caput, fica facultado a CER instalar mesa receptora nos seguintes locais:

I - Sede de entidades representativas da categoria profissional dos Técnicos Industriais;

II - Sede e filiais de empresas e sede de associações que tenham profissionais Técnicos Industriais em seus quadros; e

III - Instituições de ensino relacionadas ao âmbito de atuação do Sistema CFT/CRT's.

Parágrafo segundo - Em caráter excepcional e de forma fundamentada, poderá ser instalada mesa receptora de votos itinerante, onde seu local, dia e hora será definido pela CER com prévia comunicação e necessária autorização/homologação da CEN.

Parágrafo terceiro - Em todas as hipóteses descritas no presente artigo, parágrafos e incisos, a CER será notificada da decisão da CEN, no prazo de 3 (três) dias contados desta, de forma a possibilitar a infraestrutura necessária para a instalação das mesas receptoras no âmbito da circunscrição do CRT em que ocorrerá a eleição, conforme o disposto no inciso IX do artigo 19 acima.

Art. 62 - A mesa receptora será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) secretário adjunto e 1 (um) suplente, sendo preferencialmente Técnicos Industriais registrados no sistema CFT/CRT's.

SEÇÃO V

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 63 - A eleições serão realizadas nas datas definidas nos calendários eleitorais e nos respectivos editais, conforme definido pela CEN, com início às 9h e término às 19h dos dias marcados para suas realizações e segundo os horários locais.

Art. 64 - Nos dias marcados para as eleições, às oito horas, horário local, o presidente e demais membros das mesas receptoras deverão preparar o lugar definido, conferindo o material para votação e, em caso de divergência, o presidente da mesa recorrerá de imediato à CER, que adotará as providências para sanar eventuais problemas, inclusive comunicando a CEN de sua decisão.

Art. 65 - No dia da eleição caberá à mesa receptora:

I - Verificar se o nome do eleitor consta da relação dos profissionais aptos a votar;

II - Admitir o eleitor ao recinto da mesa receptora, após sua identificação civil;

III - Colher a assinatura do eleitor na folha de presença correspondente, retendo seu documento;

IV - Entregar a cédula oficial para votação;

V - Instruir o eleitor sobre a forma de votação e dobragem da cédula e, em seguida, indicar o local da cabine de votação;

VI - Verificar visualmente, antes de o eleitor depositar a cédula na urna, se ela corresponde à cédula fornecida;

Art. 66 - Em caso de dúvida sobre a identidade do eleitor o presidente da mesa receptora exigir-lhe-á a apresentação de outro documento com foto, bem como anotar a ocorrência em ata.



Parágrafo único - Persistindo a dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora tomará o voto em separado.

Art. 67 - Somente os candidatos, membros de chapa e fiscais poderão solicitar informações relativas aos trabalhos da mesa receptora nas hipóteses previstas neste regulamento eleitoral.

Parágrafo único - Cabe à CEN a decisão definitiva sobre eventuais dúvidas nos procedimentos de votação, inclusive corroborando ou retificando a decisão da CER.

Art. 68 - O presidente, o secretário e seus suplentes votarão na mesa receptora em que atuarem.

SEÇÃO VI
DO VOTO EM SEPARADO

Art. 69 - O voto do eleitor será tomado em separado nos seguintes casos:

I - Quando o nome do eleitor não constar da relação dos profissionais aptos a votar; ou

II - Quando houver recurso interposto contra decisão da mesa receptora relativa à impugnação da identidade do eleitor.

Art. 70 - Compete ao presidente da mesa receptora adotar as providências a seguir, no caso do voto em separado:

I - Colher a assinatura do eleitor na folha de presença para voto em separado;

II - Escrever no envelope o motivo do voto em separado;

III - Entregar ao eleitor a cédula eleitoral para ser procedida a votação;

IV - Pedir ao eleitor que coloque a cédula eleitoral com o voto dentro do envelope solicitando o seu lacre;

V - Solicitar ao eleitor que deposite o envelope lacrado na urna para posterior decisão;

VI - Anotar a ocorrência do voto em separado na ata da eleição.

SEÇÃO VII
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 71 - Às 19h, horário local, o presidente da mesa receptora distribuirá senhas a todos os eleitores presentes que ainda não tenham votado, solicitando a entrega à mesa de documento de identidade, civil ou profissional.

Parágrafo primeiro - A partir deste horário, o voto será permitido apenas ao eleitor portador da senha.

Parágrafo segundo - A votação continuará na ordem numérica das senhas, e o documento de identidade será devolvido ao eleitor, logo que tenha votado.

Art. 72 - Terminada a votação, o presidente da mesa receptora deve declarar o encerramento dos trabalhos e adotar as seguintes providências, conforme o caso:

I - Lacrar a urna, assinando o lacre junto com o secretário;

II - Encerrar as folhas de presença com a sua assinatura, podendo as folhas também ser assinadas pelos fiscais; e

III - Mandar o secretário lavrar a ata de eleição, preenchendo o modelo fornecido, registrando-se a data, a hora do início e do encerramento dos trabalhos, o número total de eleitores votantes, a quantidade de votos em separados; e eventuais impugnações apresentadas por escrito por eleitores, por candidatos; chapas, inclusive pelos membros destas, ou fiscais.

Art. 73 - A entrega das urnas e de todos os documentos da mesa receptora pelo seu presidente à CER para que seja dado continuidade ao processo eleitoral.

Parágrafo único - CER poderá transformar mesa coletora em mesa apuradora.

Art. 74 - A CER compete o dever de garantir a segurança e a legitimidade da urna e dos documentos que a acompanham entre o seu recebimento e o início da apuração dos votos.

SEÇÃO VIII
DA APURAÇÃO

Art. 75 - A apuração dos votos terá início imediatamente após a CER receber as urnas das mesas receptoras, inclusive com imediata comunicação a CEN.

Art. 76 - Recebidas as urnas das mesas receptoras, a CER, antes de proceder ao escrutínio, deverá verificar se:

I - Há indício de violação da urna;

II - A mesa receptora constituiu-se legalmente;

III - A documentação anexada está completa e é autêntica;

IV - A eleição realizou-se em dia, hora e local designados e a votação não foi encerrada antes do horário previsto;

V - Foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

VI - Foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização dos atos eleitorais;

VII - Votou eleitor excluído da listagem apto a votar, sem que seu voto tenha sido tomado em separado;

VIII - Houve demora na entrega da urna e dos documentos e quais os motivos.

IX - Verificar se houve a interposição perante a mesa receptora de pedido de impugnação de urna por fatos ocorridos durante o processo de votação;

Parágrafo primeiro - A mesa escrutinadora não apurará os votos da urna que apresentar irregularidades quanto aos incisos I, II, III e V do caput deste artigo e lavrará em ata termo relativo ao fato, remetendo a urna à CER para apreciação, inclusive com imediata comunicação a CEN para posterior homologação ou reforma de sua decisão.

Parágrafo segundo - Nos demais casos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII ou IX do caput deste artigo, a CER avaliará as ocorrências e as circunstâncias em que ocorreram os fatos e decidirá se a votação é nula ou não, procedendo à apuração dos votos em caso de não-nulidade da urna, inclusive com imediata comunicação a CEN.

Art. 77 - As questões relativas à existência de rasuras, emendas ou entrelinhas nas folhas de presença e na ata da eleição somente poderão ser suscitadas antes da abertura das urnas.

Art. 78 - Concluída a verificação da urna, deve a CER declarar a sua regularidade procedendo:

I - A verificação se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes;

II - A reunião dos votos válidos não originários de recursos; e

III - Ao Início da apuração.

Parágrafo único - Não ocorrendo coincidência entre o número de votantes e a quantidade de cédulas encontradas na urna, deve a CER verificar e adotar as seguintes providências, inclusive com imediata comunicação a CEN:

a) Caso o número de cédulas dentro de uma urna seja igual ou inferior ao registro das assinaturas de eleitores na folha de presença, proceder-se-á à apuração.

b) Caso o número de cédulas dentro de uma urna seja superior ao registro das assinaturas de eleitores na folha de presença, a CER deve:

I - Verificar a autenticidade das rubricas dos Membros da CER nas cédulas de votação, desprezando as que não conferirem com o original, procedendo o escrutínio das demais.

II - Caso confirmada a autenticidade de todas as cédulas, e o número delas dentro da urna seja superior ao registro das assinaturas de eleitores na folha de presença, a CER deve declarar a urna nula, salvo se houver algum motivo justificável para tal divergência, devidamente registrado em ata pela mesa receptora com a concordância dos fiscais dos candidatos ou das chapas.

Art. 79 - Ao final da apuração a CER lavrará ata mencionando:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos de escrutínio;

II - Número total de eleitores que votaram;

III - Resultado geral da apuração;

IV - Declaração das urnas ou votos anulados;

V - Registro resumido dos recursos interpostos contra decisão da CER, que rejeitou ou acolheu impugnação de urna;

VI - Demais ocorrências relacionadas com a apuração;

VII - A Ata conterà, ainda, o número de votos de cada urna apurada, número de votos de cada candidato ou chapa, nulos e votos em branco.

VIII - A Ata será assinada pelos membros da CER e pelos fiscais de candidatos ou de chapas presentes que a queiram assinar;

Parágrafo primeiro - Lavrada a ata de escrutínio pela CER, esta será imediatamente encaminhada para a CEN que elaborará o relatório final das eleições para posterior apreciação do Plenário do CFT e consequente homologação do resultado das eleições;

Parágrafo segundo - Serão considerados eleitos os candidatos a conselheiro federal do CFT que obtiverem o maior número dos votos válidos dos eleitores, até o limite de vagas previsto no Regimento Interno do CFT na data de registro de suas candidaturas, devendo ser respeitado o limite máximo de 1 (um) conselheiro por unidade federativa do País em conformidade com o Art. 7º da lei 13.639 de 26 de março de 2018.

Parágrafo terceiro - Em caso de empate, serão considerados eleitos os candidatos a conselheiro federal do CFT, titular e suplente, cujo tempo de registro efetivo de ambos somado, como Técnicos Industriais, seja o maior. Em caso de persistir o empate, serão eleitos os candidatos de maior soma de suas idades.

SEÇÃO IX
DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO NA FASE DE ESCRUTÍNIO

Art. 80 - Impugnações de urnas podem ser suscitadas pelos candidatos a conselheiro federal do CFT e membros de chapas da Diretoria Executiva do CFT, ou ainda por seus fiscais, obedecidas as regras previstas no presente Regulamento Eleitoral, apenas na medida em que forem sendo abertas.

Parágrafo único - Havendo pedido de impugnação de urna, a CER decidirá imediatamente usando o Regulamento Eleitoral.

Art. 81 - Da decisão proferida pela CER que acolheu ou rejeitou impugnação de urna, caberá recurso a CEN, o qual será recebido somente no efeito devolutivo.

Parágrafo primeiro - Caso a CEN dê provimento ao recurso, afastando a declaração de nulidade da urna proferida pela decisão da CER, imediatamente proceder-se-á o seu escrutínio e a inclusão dos votos nela contida no mapa geral para fins de totalização e proclamação do resultado das eleições.

Parágrafo segundo - Caso a CEN dê provimento ao recurso, reformando a decisão da CER que declarou a urna como válida, os votos nela contidas serão retirados do mapa geral para fins de totalização e proclamação do resultado das eleições.

SEÇÃO X
DO MAPA FINAL DA APURAÇÃO

Art. 82 - Recebidos os mapas gerais de apuração e julgados os recursos interpostos contra as decisões da CER, a CEN no prazo de até 2 (dois) dias apresentará o relatório final da eleição, contendo o mapa de totalização por CRT, visando a homologação do resultado da eleição pelo Plenário do CFT.

SEÇÃO XI
DAS NULIDADES

Art. 83 - Na aplicação deste Regulamento Eleitoral atender-se-á aos fins e resultados a que ele se destina, abstenendo-se de pronunciamentos sobre nulidade sem demonstração de prejuízos.

Parágrafo único - A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa não podendo dela se beneficiar.

Art. 84 - É nulo o voto:

I - Quando assinalado fora do quadrilátero próprio, tornando duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

II - Quando o eleitor escrever na cédula;

III - Quando registrado em cédula nula.

Parágrafo único - Quanto houver mais marcações no voto que o permitido, serão acolhidos como válidos somente aqueles que estiverem em quadrilátero apropriado;

Art. 85 - É nula a cédula:

I - Que não corresponder ao modelo oficial;

II - Que não estiver assinada pelos membros da mesa receptora; ou

III - Que contiver expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 86 - É nula a votação:

I - Quando feita perante mesa receptora não instituída pela CER e homologada pela CEN nos termos previstos neste regulamento eleitoral;

II - Quando efetuada em folha de presença falsa;

III - Quando realizada em dia, hora ou local diferentes dos designados ou encerrada antes do horário previsto para votação, salvo se houver justificativa para tal ato lavrada em ata pelos membros da mesa receptora;

IV - Quando preterida formalidade essencial ao sigilo do voto;

V - Quando o número de cédulas da urna não coincidir com o número de eleitores que assinaram as folhas de presença, salvo se houver motivo justificável para tal divergência, devendo neste caso seguir-se o determinado nas alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 77 deste regulamento eleitoral.

Art. 87 - Ocorrendo quaisquer dos casos, os CRT's tomarão as providências cabíveis para apurar as responsabilidades e punição dos culpados, em sanções ético disciplinares, cível e criminal sempre garantido o respeito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI
DA IMPUGNAÇÃO SUPERVENIENTE

Art. 88 - Os atos que vierem a ferir as normas e princípios deste Regulamento Eleitoral, praticados durante qualquer fase dos processos eleitorais por este regulados, os quais venham a beneficiar indevidamente qualquer candidato a conselheiro federal ou ainda chapa ou membro desta, estes em relação a Diretoria Executiva do CFT, onde restar configurada a presença de abuso de poder político e econômico, poderão ser objeto de questionamento através de pedido de Impugnação Superveniente.

Parágrafo primeiro - A Impugnação Superveniente poderá ser manejada por profissional técnico industrial, o qual esteja em dia com suas obrigações perante o sistema CFT/CRT's, devendo ser protocolada junto a CEN em até 10 (dez) dias antes da homologação do resultado das eleições pelo Plenário do CFT, inclusive com a apresentação dos fatos e provas que embasam a impugnação, sob pena de seu não conhecimento.

Parágrafo segundo - Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

Art. 89 - Interposta a Impugnação Superveniente, a CEN publicará no sítio eletrônico do CFT, www.cft.org.br, a intimação dos interessados para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Formado o contraditório, a CEN através de Deliberação devidamente fundamentada poderá conhecer ou não da impugnação superveniente apresentada.

Art. 90 - Feito o juízo de admissibilidade pelo conhecimento da Impugnação Superveniente, a CEN elaborará relatório minucioso a ser encaminhado ao Plenário do CFT para deliberação, votação e julgamento nos termos do Regimento Interno do CFT.

Art. 91 - Julgada procedente a Impugnação Superveniente pelo Plenário do CFT, ainda que após a proclamação do resultado das eleições, será declarada a inelegibilidade da chapa ou candidato impugnado, com da cassação do registro da chapa ou do candidato a conselheiro federal, a qual ou o qual tenha sido diretamente beneficiada ou beneficiado pela interferência do poder político e econômico, determinando-se o imediato afastamento do (s) membro (s), da chapa (s) ou candidato (s) do (s) cargo (s) e da Diretoria Executiva do CFT, caso já tenha ocorrido a posse.

Parágrafo único - Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo com a decisão pela procedência da Impugnação Superveniente, o Plenário do CFT determinará a realização de novo processo eleitoral, seja para a vaga remanescente de conselheiro federal ou ainda para a eleição da Diretoria Executiva daquele ente federal, inclusive pelo sistema de eleição desta envolver chapa completa, conforme previsto no presente Regulamento Eleitoral, sendo ainda vedada a participação no novo pleito suplementar do (s) candidato (s) a conselheiro federal do CFT ou ainda do membro (s) da chapa (s) da Diretoria Executiva do CFT, o (s) qual (is) deu (ram) causa à anulação das eleições pela infringência das normas e princípios deste regulamento eleitoral.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS DOS CONSELHOS REGIONAIS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CRT'S

Art. 92 - A eleição da Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT's, composta por Presidente, Vice - Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Fiscalização e Normas, a teor dos artigos 9º e 10 da Lei nº 13.639/2018, será realizada nas datas e horários constantes dos calendários eleitorais e dos editais a serem fixados e aprovados para cada um dos CRT's nos moldes do presente Regulamento Eleitoral.



Parágrafo primeiro - O presente Regulamento Eleitoral que dispõe sobre as eleições das Diretorias Executivas dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's e dá outras providências, inclusive com revogação expressa das disposições da Resolução CFT Nº 31, de 25 de outubro de 2018, e seu Anexo I, também obedecerá as presentes normas respeitados todos os mandatos em curso por aquela resolução regulados, estabelecidos e com base nela exercidos perante os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's.

Parágrafo segundo - A eleição prevista no caput do presente artigo obedecerá às seguintes regras:

a) deverá ser requerido o registro da chapa completa junto a Comissão Eleitoral Regional - CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT da jurisdição, por decisão da CEN - Comissão Eleitoral Nacional do CFT, sob pena de indeferimento das candidaturas respectivas, obedecidas por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive nelas contempladas o atendimento pelos integrantes daquela (s) de todas as condições de elegibilidade e ainda a não incidência de todas as condições de inelegibilidade em referido instrumento previstas;

b) a votação se dará por meio de cédula eleitoral, de forma presencial, aprovada pela Comissão Eleitoral Nacional - CEN, nos moldes previstos neste Regulamento Eleitoral;

c) Os membros da Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT descritos no caput, dispostos em chapa completa a teor do precisado na alínea "a" acima, serão eleitos, por meio de voto direto e secreto, pelos profissionais aptos a votar para mandato de 4 (quatro) anos, a teor do disposto nos § 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 13.639/2018;

d) será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos profissionais aptos a votar com a apuração sendo realizada pela Comissão Eleitoral Regional - CER do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT da jurisdição, prevista no presente Regulamento, aquela instituída por decisão da CEN - Comissão Eleitoral Nacional do CFT, competindo-lhe a proclamação do resultado da eleição com imediata comunicação deste ao Plenário do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT da jurisdição para sua homologação e a sua subsequente divulgação/publicação no Diário Oficial da União - DOU;

e) Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo tempo efetivo de registro como Técnico Industrial somado de todos os seus membros seja o maior, ou, persistindo o empate, sucessivamente, a soma das idades dos membros da chapa seja a maior;

f) além das disposições previstas nas alíneas "a" a "e" acima, aplicam-se no que couberem as regras descritas no bojo do presente Regulamento Eleitoral.

Parágrafo terceiro - As eleições para membros das Diretorias Executivas dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's dar-se-ão em todo o país, nas datas fixadas pelos Calendários Eleitorais e editais, específicos para cada um dos CRT's, observando-se as regras, os prazos e condições fixados no presente Regulamento.

Parágrafo quarto - Será admitida 1 (uma) reeleição para o mandato de membro da Diretoria Executiva dos CRT's nos termos do §2º do art. 9º da Lei nº 13.639 de 2018.

Parágrafo quinto - Serão respeitados na integralidade todos os mandatos conferidos aos membros das Diretorias Executivas dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's com base Resolução CFT Nº 31 de 25 de outubro de 2018 e seu Anexo I, estabelecidos e com base nele exercidos perante os conselhos regionais dos técnicos industriais - CRTs, inclusive em homenagem ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, cabendo a Comissão Eleitoral Regional - CER do CRT da jurisdição observá-los e respeitá-los na fixação dos calendários eleitorais e editais de cada CRT.

Art. 93 - Todos os integrantes da (s) chapa (s) deverão ser profissionais registrados como Técnico Industrial, e em dia com as obrigações perante o Sistema CFT/CRT, bem como os quais não concorram às eleições para membro de Diretoria do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para conselheiro federal do CFT ou eventualmente para conselheiro regional do CRT de sua ou de outra jurisdição, além de atender as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive nelas contempladas o atendimento pelos membros da (s) chapa (s) das condições de elegibilidade e ainda a não incidência das condições de inelegibilidade todas naquele instrumento descritas.

Art. 94 - A Comissão Eleitoral Regional - CER do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT da jurisdição receberá o pedido de inscrição de chapa(s) completa (s) para concorrer a Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, composta por Presidente, Vice - Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Fiscalização e Normas, devidamente acompanhado da documentação exigida neste Regulamento Eleitoral, nas datas e horários constantes do calendário eleitoral a ser fixado e aprovado nos moldes neste previstos.

Parágrafo único - O pedido de inscrição será protocolado na sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, no horário das 09:00 às 17:00h, a teor do calendário eleitoral e edital a ser fixado e aprovado nos moldes do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 95 - O prazo de inscrição das chapas será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do calendário e respectivo edital das eleições para membros de sua Diretoria Executiva do CRT, inclusive uma vez encerrado aquele prazo caberá a Comissão Eleitoral Regional - CER, no prazo de 3 (três) dias, publicar o edital no sítio eletrônico do Regional da jurisdição, contendo a relação dos requerimentos de chapa (s) apresentado (s), abrindo-se o prazo para apresentação de impugnação, devendo ser garantido amplo acesso ao (s) requerimento (s) de registro de chapa (s).

Art. 96 - Somente poderá interpor impugnação ao requerimento de chapa, o profissional técnico industrial em dia com suas obrigações perante o sistema CFT/CRT's.

Parágrafo primeiro - Qualquer impugnação de requerimento de registro de chapa apresentado deverá ser protocolizada junto a Comissão Eleitoral Regional - CER, na sede do CRT da jurisdição, no prazo de 2 (dois) dias, no horário das 09:00 às 17:00h, acompanhada, obrigatoriamente, da fundamentação legal e das provas do alegado.

Parágrafo segundo - Após o prazo referido no parágrafo anterior, será publicado edital no sítio eletrônico do CRT da jurisdição contendo as impugnações apresentadas.

Parágrafo terceiro - A chapa impugnada terá o prazo de 2 (dois) dias, por intermédio de seu candidato a Presidente ou de procurador por este legal e formalmente constituído, contados da publicação do edital, para apresentar contestação à impugnação aquela dirigida à Comissão Eleitoral Regional - CER.

Parágrafo quarto - A CER terá o prazo de 5 (cinco) dias para apreciar o pedido de registro de chapa, bem como as respectivas impugnação e contestação, caso houver, aquele contado a partir do final do prazo referido no parágrafo primeiro acima.

Parágrafo quinto - O requerimento de registro de chapa apresentado intempestivamente ou com documentação incompleta será indeferido pela CER, ainda que não tenha havido impugnação, sendo expressamente vedada a reabertura de prazo para a juntada de documentos.

Parágrafo sexto - Será indeferido ainda pedido de registro de chapa quando quaisquer dos seus membros for inelegível ou não atender a qualquer das condições de elegibilidade previstos no presente Regulamento Eleitoral.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo decisão judicial que ultrapasse o previsto no presente Regulamento Eleitoral em relação à inelegibilidade ou condições de elegibilidade, a chapa poderá excepcionalmente substituir o seu membro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da intimação/notificação da CER.

Parágrafo oitavo - Após o julgamento do registro de chapa, inclusive análise de eventuais impugnação e contestação, será publicado edital no sítio eletrônico do CRT da jurisdição extrato da decisão adotada pela CER, quando então se iniciará o prazo para recurso.

Art. 97 - A CER encaminhará ao Plenário do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT da jurisdição, imediatamente, a relação contendo a (s) chapa (s) deferida (s) e indeferida (s) para ciência e controle.

Art. 98 - Os pedidos de registro de chapa (s), a impugnação e contestação, serão processados nos próprios autos dos processos de registro e serão julgados em uma só decisão.

Art. 99 - O recurso contra decisão relacionada ao pedido de registro de chapa será interposto junto à respectiva Comissão Eleitoral Regional - CER, no prazo de 3 (três) dias, do que deverá ser publicado edital no sítio eletrônico do CRT da jurisdição para fins de contrarrazões pelo interessado também no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo primeiro - A CER remeterá imediatamente o recurso eventualmente interposto contra sua decisão ao Plenário do CRT, o qual terá efeito meramente devolutivo da matéria nele debatida ao referido órgão colegiado e não suspensivo da decisão já proferida pela CER.

Parágrafo segundo - O recurso será julgado em até 5 (cinco) dias do seu efetivo recebimento pela CEN.

Parágrafo terceiro - Proferido o julgamento, pela CEN, será publicado edital no dia seguinte, no sítio eletrônico, do CFT, www.cft.org.br, contendo o resultado do julgamento de todos os recursos das chapas deferidas e indeferidas.

Art. 100 - Contra a decisão descrita no parágrafo terceiro do artigo 99 acima, caberá recurso a ser interposto perante ao plenário do CFT, sito no endereço SCS, Quadra 02, Bloco "D", Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Asa Sul, CEP: 70316-900, Brasília/DF, no prazo de 3 (três) dias, do que deverá ser publicado edital no sítio eletrônico do CFT, www.cft.org.br, para fins de contrarrazões pelo interessado também no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo primeiro - A CEN analisará o recurso eventualmente interposto contra sua decisão dirigido ao Plenário do CFT, o qual terá efeito meramente devolutivo da matéria nele debatida ao referido órgão colegiado e não suspensivo ou interruptivo da decisão já proferida pela CEN.

Parágrafo segundo - O recurso será julgado em até 5 (cinco) dias do seu efetivo recebimento, pelo Plenário do CFT, sendo esta considerada a última instância recursal no processo eleitoral.

Parágrafo terceiro - Proferido o julgamento, pelo Plenário do CFT, será publicado edital no dia seguinte, no sítio eletrônico do CFT, www.cft.org.br, contendo o resultado do julgamento de todos os recursos das chapas deferidas e indeferidas.

Art. 101 - A Comissão Eleitoral Regional - CER do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT da jurisdição, constituída por decisão da CEN - Comissão Eleitoral Nacional do CFT nos termos do presente Regulamento Eleitoral, competirá a proclamação do resultado da eleição com imediata comunicação deste ao Plenário do CRT para sua homologação e a sua subsequente divulgação/publicação no Diário Oficial da União - DOU, inclusive garantindo-se a posse aos membros da Diretoria Executiva do CRT em sessão solene a ser designada nos moldes do Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII
DO REGULAMENTO ELEITORAL QUE DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DO PLENÁRIO DELIBERATIVO DOS CONSELHOS REGIONAIS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CRT'S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 102 - O Regulamento Eleitoral que dispõe sobre as eleições dos Plenários Deliberativos dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's e dá outras providências, inclusive com revogação expressa das disposições das Resolução CFT Nº 31 de 25 de outubro de 2018 de Nº 51, de 18 de janeiro de 2019, e seus Anexos I e II, também obedecerá as presentes normas respeitados todos os mandatos em curso por aquelas resoluções regulados, estabelecidos e com base nela exercidos perante os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's.

Parágrafo primeiro - As eleições para conselheiro regional do Plenário deliberativo dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs dar-se-ão em todo o país, nas datas fixadas pelos Calendários Eleitorais e Editais, todos específicos para cada um dos CRT's, observando-se as regras, os prazos e condições fixados no presente Regulamento.

Parágrafo segundo - A votação para conselheiro regional do Plenário deliberativo dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs se dará por meio de cédula eleitoral física, ou urna eletrônica, de forma presencial, aprovada pela Comissão Eleitoral Regional - CER do CRT da jurisdição.

Parágrafo terceiro - Será admitida 1 (uma) reeleição para o mandato de conselheiro regional do Plenário deliberativo dos CRT's nos termos do §2º do art. 9º da Lei nº 13.639 de 2018.

Parágrafo quarto - Serão respeitados na integralidade todos os mandatos conferidos a conselheiros regionais dos CRT's com base na Resolução CFT Nº 51, de 18 de janeiro de 2019, e seus Anexos I e II, inclusive em homenagem ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, cabendo a Comissão Eleitoral Regional - CER do CRT da jurisdição observá-los e respeitá-los na fixação dos calendários eleitorais e editais de cada CRT.

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL
Art. 103 - São órgãos do processo eleitoral:

I - O Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT com circunscrição em todo o território nacional;

II - A Comissão Eleitoral Nacional - CEN com circunscrição em todo o território nacional;

III - A Comissão Eleitoral Regional - CER na respectiva circunscrição do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT a ser instalada.

SUBSEÇÃO I
DO PLENÁRIO DO CFT

Art. 104 - Compete ao Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT:

I - Instituir a Comissão Eleitoral Nacional - CEN;

II - Atuar como órgão decisório do processo eleitoral, podendo intervir, a qualquer tempo, em qualquer órgão, para assegurar a legitimidade, a impessoalidade e a moralidade do processo;

III - Homologar e divulgar o resultado da eleição;

SUBSEÇÃO II
DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN

Art. 105 - A Comissão Eleitoral Nacional - CEN será composta por 03 (três) membros Titulares e 02 (dois) suplentes, preferencialmente Técnicos Industriais, em dia com suas obrigações perante o sistema CFT/CRT's, a serem escolhidos pela Diretoria do CFT e homologados pelo Plenário do CFT, bem como os quais não concorram à eleição para Diretoria Executiva, para conselheiro federal do CFT ou eventualmente para Diretoria Executiva ou conselheiro regional dos CRT's, inclusive na hipótese de ocorrerem em concomitância com aquela.

Parágrafo único - A escolha dos membros da CEN será realizada pela Diretoria do CFT com sua homologação pelo Plenário do CFT, cabendo àquele órgão colegiado a indicação do respectivo coordenador, coordenador adjunto, titulares e suplentes.

Art. 106 - Compete à Comissão Eleitoral Nacional - CEN:

I - Coordenar e divulgar o processo eleitoral em âmbito nacional para as eleições dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's;

II - Analisar e decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra a decisão da Comissão Eleitoral Regional - CER, que deferiu ou indeferiu o registro de chapa da Diretoria Executiva ou de candidatura de conselheiro regional da qual estiver circunscrito o Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT;

III - Julgar recursos contra quaisquer decisões das Comissões Eleitorais Regionais;

IV - Atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, inclusive na Comissão Eleitoral Regional - CER a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade, impessoalidade e a moralidade dos processos eleitorais;



V - Elaborar os Calendários Eleitorais, os Manuais Eleitorais, os Editais Eleitorais, as Atas Eleitorais, as Decisões e as Deliberações adotadas para os processos eleitorais;

VI - Requisitar ao CFT os recursos financeiros e administrativos necessários à condução do processo eleitoral, que após análise da diretoria financeira do CFT, deverão ser prontamente disponibilizados, que serão levados a débito dos respectivos CRTs, conforme art. 33 da Lei nº 13639/2018;

VII - Decidir sobre a logística do processo eleitoral e a prestação de contas;

VIII - Apresentar às Comissões Eleitorais Regionais a relação dos Técnicos Industriais aptos a votar, nos termos das informações existentes no SINCETI em meio não editável;

IX - Homologar a localização das mesas receptoras;

X - Aprovar o modelo de cédula eleitoral;

XI - Submeter o relatório final da eleição à apreciação do Plenário do CFT para fins de homologação;

XII - Cassar o registro de candidatura em caso de falta de condições de elegibilidade, ou na incidência de inelegibilidade supervenientes;

XIII - Recepcionar as prestações de contas dos candidatos a conselheiro regional;

XIV - Propor ao Plenário do CFT os critérios e especificações dos sistemas de votação previstos neste regulamento;

XV - Homologar o calendário eleitoral elaborado pela CER, e

XVI - Decidir os casos omissos.

Art. 107 - São atribuições do coordenador da CEN:

I - Efetuar a convocação dos Conselheiros que compõe a CEN para as reuniões deliberativas;

II - Apresentar à Diretoria do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT o orçamento mediante planilha de custo, para desenvolvimento dos processos eleitorais para eleição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's, bem como a logística necessária;

III - Os CRT's que já estiverem de posse dos recursos não necessitarão de apresentar a planilha de custo ao CFT;

IV - Solicitar ao CFT o apoio necessário de profissional (is) da estrutura auxiliar dos seus quadros para atuar (em) na estrutura administrativa e logística do processo eleitoral, com perfil (s) apropriado (s) para a (s) função (ões), podendo haver contratação temporária para o exercício destas funções perante a CEN ou CER, quando necessários;

V - Solicitar ao CFT apoio e local com infraestrutura básica para atender aos trabalhos da CEN e da CER, quando necessários.

Art. 108 - São atribuições do Coordenador Adjunto, substituir o Coordenador da CEN em qualquer eventualidade, desempenhando, neste caso, as mesmas atribuições do art. 107 deste Regulamento Eleitoral.

Art. 109 - As decisões da CEN serão aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo as decisões serem lavradas mediante Deliberação, contendo número sequencial e data do julgamento.

Parágrafo único - Não sendo possível a presença de todos os titulares, serão convocados suplentes na ordem definida na decisão plenária do CFT que constituiu a Comissão.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Art. 110 - A Comissão Eleitoral Regional - CER será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, preferencialmente Técnicos Industriais, em dia com suas obrigações perante o sistema CFT/CRT's, a serem escolhidos pela Diretoria do CRT e homologados pelo Plenário do CRT, bem como os quais não concorram à eleição para Diretoria Executiva ou para conselheiro federal do CFT ou eventualmente para Diretoria Executiva ou conselheiro regional dos CRT's, inclusive na hipótese de ocorrerem em concomitância com aquela.

Parágrafo único - A escolha dos membros da CER será realizada pela Diretoria do CRT com sua homologação pelo Plenário do CRT, cabendo a este órgão colegiado a indicação do respectivo coordenador, coordenador adjunto, titulares e suplentes.

Art. 111 - Competirá à Comissão Eleitoral Regional - CER:

I - Julgar, em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de chapa para a Diretoria Executiva do CRT ou o registro de candidatura de conselheiro regional da qual estiver circunscrito o Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT;

II - Atuar como órgão regional, de primeira instância administrativa, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral em sua jurisdição;

III - Requisitar à Diretoria Executiva regional ou, conforme o processo eleitoral em curso, à CEN os recursos necessários orçamentários, financeiros e administrativos à realização das eleições;

IV - Encaminhar às mesas receptoras, um dia antes do pleito, o material de votação;

V - Encaminhar à Comissão Eleitoral Nacional - CEN a ata de apuração dos votos e os resultados eleitorais para a devida consolidação;

VI - Encaminhar à Comissão Eleitoral Nacional - CEN - os recursos interpostos contra suas decisões;

VII - Encaminhar todos os documentos eleitorais de votação à CEN para consolidação dos processos eleitorais;

VIII - Elaborar atas de suas reuniões;

IX - Solicitar ao respectivo CRT o apoio necessário de profissional da estrutura auxiliar, com perfil apropriado para a função, para o exercício na estrutura administrativa e logística do processo eleitoral;

X - Realizar o escrutínio pelo meio presencial/cédula eleitoral.

Art. 112 - As decisões da CER serão aprovadas por maioria votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

Parágrafo único - Não sendo possível a presença de todos os titulares, serão convocados suplentes na ordem definida pela CEN do CFT que constituiu a CER.

CAPÍTULO IX

DOS ELEITORES E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I

DOS ELEITORES, DA OBRIGAÇÃO DE VOTAR E DA INFRAÇÃO ELEITORAL

Art. 113 - Estão aptos a votar e participar das eleições do sistema CFT/CRT's os profissionais devidamente registrados, quites com suas obrigações e anuidades e que não estejam cumprindo sanção de suspensão de registro por infração à legislação vigente.

Art. 114 - São considerados aptos a votar os profissionais em dia com suas obrigações financeiras até a data da votação.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de o profissional não constar, no sistema SINCETI, os eleitores aptos a votar deverão apresentar à mesa receptora a carteira de identidade profissional física ou eletrônica, expedida pelos CRT's e pelo SINCETI, respectivamente, ou qualquer outro documento com foto, respaldado pela legislação federal como hábil à identificação civil, devendo neste caso ser tomado seu voto em separado para posterior certificação pela CER quando do escrutínio e remessa a CEN.

Parágrafo segundo - São considerados aptos a votar os profissionais em dia com suas obrigações financeiras até a data da votação.

Parágrafo terceiro - O não exercício do direito a voto nas eleições reguladas pelo presente Regulamento Eleitoral importará na aplicação dos dispositivos constantes inciso XIV do artigo 20 e do artigo 21 da Lei nº 13.639 de 2018.

Parágrafo quarto - Os profissionais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados das datas das eleições para justificar o não exercício do voto perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, ao qual encontrar-se vinculado por seu registro, sob pena de aplicação do disposto no inciso XIV do artigo 20 e do artigo 21 da Lei nº 13.639 de 2018, respeitando-se o exercício do direito à ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

Art. 115 - Os requerimentos de registro de candidaturas para conselheiro regional dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, serão realizados de forma individual contendo a identificação do candidato titular e do seu respectivo suplente.

Parágrafo único - Deverá ser requerido o registro da chapa completa, contendo os dados do candidato a titular e seu respectivo suplente, junto a Comissão Eleitoral Regional - CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, cujos endereços constam nos sites de cada Regional, bem como deve constar nos editais a serem publicados, nos sítios eletrônicos do CFT, CRT e DOU.

Art. 116 - O profissional interessado em concorrer ao cargo de conselheiro regional do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, conforme descrito nos incisos e no artigo anterior, deverá preencher as condições de elegibilidade e não incidir em inelegibilidade, inclusive presente a exigência descrita na segunda parte da alínea "a" do parágrafo segundo do artigo 92 acima.

Art. 117 - Nenhum candidato poderá inscrever-se mais de uma vez.

Art. 118 - São condições de elegibilidade para concorrer à membro de chapa da Diretoria Executiva e de conselheiro regional dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, inclusive presente a exigência descrita na segunda parte da alínea "a" do parágrafo segundo do artigo 92 acima:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ser profissional registrado como Técnico Industrial, e em dia com as obrigações perante o Sistema CFT/CRT's;

III - Estar no gozo dos direitos profissionais e civis;

IV - Possuir domicílio eleitoral (registro ou visto) de um ano no mínimo, considerando o conselho anterior, na jurisdição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's da qual pretende concorrer; e

V - Estar registrado e em dia com o Sistema CFT/CRT's, até o dia da publicação do (s) edital (is) eleitoral (is).

Parágrafo único - Os membros dos órgãos dos CRT's, aí compreendidos membros da Diretoria Executiva e conselheiros regionais, uma vez respeitado o limite de uma recondução, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei nº 13.639 de 2018, podem permanecer no exercício de seus cargos e concorrer às eleições para qualquer mandato, não havendo impedimento ou incompatibilidade.

Art. 119 - Somente são inelegíveis para qualquer cargo perante o sistema CFT/CRTs os candidatos que se enquadrarem nas condições a seguir discriminadas, inclusive presente a exigência descrita na segunda parte da alínea "a" do parágrafo primeiro do artigo 92 do presente Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único - São inelegíveis para qualquer cargo:

I - Os declarados incapazes;

II - Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

III - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) Contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) De redução à condição análoga à de escravo;

i) Contra a vida, aí compreendidos apenas e tão somente os dolosos, objeto de apuração, instrução, pronúncia e sentenciamento pelo Tribunal do Juri, a teor do previsto no Código Penal e no Código de Processo Penal Brasileiros, além dos crimes contra a dignidade sexual; e

j) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

IV - Os que tiverem penalidade, por infração ao Código de Ética Profissional nos últimos 8 (oito) anos imposta pelo Sistema CFT/CRT's, inclusive a imposta pelo Sistema anterior, contados a partir da decisão transitada em julgado na esfera administrativa, até a data da publicação do edital convocatório das eleições;

V - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, inclusive em todos os conselhos de fiscalização profissional regulamentados por lei e perante o TCU, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes à rejeição de contas;

VI - Pelo prazo de cinco anos, se houver sido destituído ou perdido o mandato de cargo eletivo no âmbito do sistema CFT/CRTs;

VII - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

VIII - Os empregados do Sistema CFT/CRT's, ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, os quais não tenham deles se desligado no prazo de até 3 (três) meses de antecedência da realização da eleição;

IX - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

X - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XI - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Art. 120 - Os formulários de registro de candidaturas dos membros que irão compor os Plenários deliberativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's, serão obrigatoriamente apresentados com os seguintes documentos:

I - Cópia da carteira de identidade profissional física ou digital, expedida pelos CRT's e pelo SINCETI, respectivamente, ou qualquer outro documento com foto, respaldado pela legislação federal como hábil à identificação civil;

II - Certidões criminais e cíveis com prazo não superior a cento e oitenta dias da data da emissão, fornecidas:

a) Pela Justiça Federal de 1º grau da circunscrição na qual o candidato tenha domicílio;

b) Pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal de 1º grau da circunscrição na qual o candidato tenha domicílio;

c) Pelos tribunais competentes quando o candidato gozar de foro especial;

III - Certidão de quitação eleitoral expedida pela zona eleitoral do domicílio eleitoral do requerente;

IV - Certidões negativas de contas julgadas irregulares expedidas pelo Tribunal de Contas da União;



V - Certidão de Registro Profissional e Quitação fornecida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT em que registrado, expedido via SIN CETI, com habilitação Profissional de Técnico Industrial, com prazo não superior a 6 (seis) meses da data da sua emissão.

Art. 121 - Será indeferido o registro de candidatura dos candidatos à membro de chapa da Diretoria Executiva dos CRT's ou para conselheiro regional dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, inclusive presente a exigência descrita na segunda parte do parágrafo segundo da alínea "a" do no artigo 92 do presente Regulamento Eleitoral, quando deixarem de anexar no momento dos requerimentos de registro, quaisquer dos documentos exigidos no artigo anterior, bem como quando faltarem as condições de elegibilidade e/ou estarem presentes as condições de inelegibilidade previstas nos artigos 117 e 118 deste Regulamento Eleitoral.

Art. 122 - A numeração das chapas e dos candidatos obedecerá à ordem de protocolo dos requerimentos de registro.

Parágrafo primeiro - As chapas e os candidatos não poderão utilizar denominações com palavras idênticas ou que causem confusão ao eleitor.

Parágrafo segundo - Será desconsiderada a numeração da chapa ou do candidato que tiver seu requerimento de registro indeferido, que vier a desistir ou que tiver impugnação provida seja em primeira instância ou ainda em segunda instância administrativas.

SEÇÃO III

DA APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO

Art. 123 - O prazo de inscrição de candidato à conselheiro regional será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do edital da eleição do respectivo CRT.

Art. 124 - Encerrado o prazo para requerimento de registro, deve a respectiva Comissão Eleitoral Regional - CER enviar à Comissão Eleitoral Nacional - CEN do CFT, no prazo de 3 (três) dias, o edital a ser publicado no sítio eletrônico www.cft.org.br contendo a relação dos requerimentos apresentados, abrindo-se o prazo para apresentação de impugnação, sendo garantido amplo acesso aos requerimentos de registro de candidaturas.

Parágrafo único - Somente poderá interpor impugnação ao requerimento de registro candidatura de conselheiro regional dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, o profissional técnico industrial em dia com suas obrigações perante o sistema CFT/CRT's.

Art. 125 - Qualquer impugnação de requerimento de registro apresentado deverá ser protocolizada junto a respectiva Comissão Eleitoral Regional - CER, na sede do CRT da jurisdição, no prazo de 2 (dois) dias, no horário de 09:00 às 17:00h, acompanhada, obrigatoriamente, da fundamentação legal e das provas do alegado.

Parágrafo único - Após o prazo referido no caput deste artigo, será publicado edital no sítio eletrônico do CFT www.cft.org.br contendo as impugnações apresentadas.

Art. 126 - O candidato a conselheiro regional impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação do edital para apresentar contestação à respectiva Comissão Eleitoral Regional - CER.

Art. 127 - A CER terá o prazo de 5 (cinco) dias para apreciar os registros de candidaturas de conselheiros regionais, impugnações e contestações, contados a partir do final do prazo referido no art. 125 acima.

Parágrafo primeiro - O requerimento de registro de candidatura apresentado intempestivamente ou com documentação incompleta será indeferido pela CER, ainda que não tenha havido impugnação, sendo expressamente vedada a reabertura de prazo para a juntada de documentos.

Parágrafo segundo - Será indeferido ainda pedido de registro de candidatura quando o candidato a conselheiro titular ou suplente, for inelegível ou não atender a qualquer das condições de elegibilidade previstos no presente Regulamento Eleitoral.

Art. 128 - Após o julgamento dos registros de candidaturas, impugnações e contestações, será publicado edital no sítio eletrônico do CFT www.cft.org.br contendo extratos das decisões adotadas pelas CER's, quando então se iniciará o prazo para recurso.

Parágrafo único - As CER's encaminharão à CEN, imediatamente, a relação contendo as candidaturas a conselheiro regionais deferidas e indeferidas para ciência e controle.

Art. 129 - Os pedidos de registro de candidaturas de conselheiros regionais, as impugnações e as contestações serão processados nos próprios autos dos processos de registro e serão julgados em uma só decisão.

SEÇÃO IV

DO RECURSO CONTRA DECISÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS REGIONAIS - CER'S

Art. 130 - O recurso contra decisões relacionadas ao pedido de registro de candidaturas de regionais será interposto junto à respectiva Comissão Eleitoral Regional CER, no prazo de 3 (três) dias, do que deverá ser publicado edital no sítio eletrônico do CFT www.cft.org.br para fins de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo primeiro - As CER's remeterão imediatamente os recursos eventualmente interpostos contra suas decisões a CEN, a qual terá o prazo de até 5 (cinco) dias para julgá-los, sendo considerado a última instância recursal no processo eleitoral.

Parágrafo segundo - Proferidos os julgamentos pela CEN, será publicado edital no dia seguinte, no sítio eletrônico do CFT www.cft.org.br, contendo o resultado dos julgamentos de todos os recursos seja das candidaturas de conselheiro regional deferidas e indeferidas.

SEÇÃO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 131 - A propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia seguinte ao término do prazo para registro de candidaturas e chapas, conforme previsão contida nos respectivos calendários eleitorais e editais.

Parágrafo único - os candidatos e chapas terão prazo de no mínimo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do julgamento do último grau de recurso, para campanha eleitoral;

Art. 132 - Não será considerada propaganda eleitoral antecipada:

I - A participação em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, desde que não haja pedido de votos ou a exposição de plataformas e projetos políticos;

II - A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado, para tratar da organização dos processos eleitorais ou alianças políticas visando às eleições; ou

III - A divulgação de atos de gestão e debates, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral.

Art. 133 - Não será tolerada propaganda eleitoral:

I - Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - Que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

III - Propaganda externa por meios gráficos, como outdoors, ou sonoros, como carros de som;

IV - Quando houver o uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema CFT/CRT's, da administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício da chapa;

V - A utilização de funcionários do CFT ou dos CRT's em atividades de campanha eleitoral no horário de expediente;

VI - É vedado a qualquer membro da CEN ou da CER realizar atos de campanha;

VII - É vedado ao CFT alocar qualquer espécie de recursos aos candidatos a conselheiro regional ou federal;

VIII - É vedado a realização de boca de urna e arregimentação de eleitor.

Art. 134 - É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia seguinte ao término do prazo para registro de candidaturas e de chapas.

Art. 135 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em sítio eletrônico pessoal do candidato ou da própria chapa em quaisquer das redes sociais;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato ou pela chapa; e

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios eletrônicos de mensagens instantâneas e assemelhados cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos, chapas ou por qualquer pessoa natural aos mesmos vinculados.

Art. 136 - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet pelo candidato ou membro de chapa em sítios eletrônicos:

I - De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, quando comprovadamente tenha sido feita pelo candidato ou membro de chapa; e

II - Oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 137 - O infrator e o beneficiário responderão pelas condutas previstas nesta seção e, se for o caso, pelo abuso de poder político e econômico, ensejando a cassação do registro ou do mandato, seja do candidato ou da chapa, sem prejuízo das sanções ético disciplinares cabíveis.

Art. 138 - Os candidatos e chapas poderão relacionar-se entre si, fazendo campanhas eleitorais coletivas.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 139 - A eleição será realizada na data definida no calendário eleitoral e respectivos edital, com início às 9h e término às 19h do dia marcado para sua realização e segundo os horários locais.

Art. 140 - As eleições serão realizadas por votação presencial, por meio de cédulas eleitorais físicas, podendo ser utilizada urna eletrônica, aprovadas pela Comissão Nacional Eleitoral - CEN nos moldes previstos neste Regulamento Eleitoral.

Art. 141 - Os CRT's deverão garantir toda a infraestrutura necessária para a instalação das mesas receptoras nos locais previamente definidos.

Parágrafo único - Competirá a CER, em conjunto com a Diretoria Executiva do CRT, estipular o valor da ajuda de custo a ser pago aos profissionais que trabalharão nas mesas receptoras nos dias das eleições.

Art. 142 - Não poderão ser nomeados membros de mesa receptora:

I - Os membros de chapa concorrente a Diretoria do CRT e os candidatos a conselheiro federal do CFT, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau;

II - Qualquer membro da Diretoria Executiva do CFT, da Diretoria Executiva dos CRT's, bem como os Conselheiros Federais daquele e os Conselheiros Regionais destes;

III - Os membros da CEN ou da CER, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

Art. 143 - Compete à mesa receptora:

I - Coordenar e disciplinar os trabalhos no local onde ocorrerá a votação;

II - Receber e organizar o material necessário ao processo de votação;

III - Verificar a identidade do eleitor e os requisitos que o habilitam a votar;

IV - Assegurar que o voto seja colocado na urna;

V - Colher a assinatura do eleitor na folha de presença;

VI - Elaborar a ata do dia da votação eleição, descrevendo todos os fatos ocorridos;

VII - Credenciar os fiscais das chapas e candidaturas para acompanhar o processo de votação, conforme previsto no presente Regulamento Eleitoral;

VIII - Recepcionar eventual pedido de impugnação de urna por fatos ocorridos durante o processo de votação, e encaminhá-lo a CER para decisão, que será adotada antes de iniciado o escrutínio.

Art. 144 - A CER fornecerá ao presidente de cada mesa receptora, os seguintes materiais:

I - Relação dos profissionais aptos a votar;

II - Relação das chapas a Diretoria do CFT, dos CRTs, dos candidatos a conselheiro federal do CFT e dos candidatos a conselheiros regionais dos CRT's, conforme a eleição em curso, com registros deferidos;

III - Folha de presença para assinatura de eleitores;

IV - Folha de presença para voto em separado;

V - Uma urna;

VI - Envelopes para remessa de documentos da eleição à CER;

VII - Envelopes para voto em separado;

VIII - Cédulas oficiais;

IX - Senhas para distribuição aos eleitores;

X - Formulários para impugnação;

XI - Formulário para ata de eleição;

XII - Lacre para urna;

XIII - Um exemplar do Manual Eleitoral; e

XIV - Material de expediente necessário ao trabalho.

Art. 145 - Deverá ser garantido o livre acesso dos profissionais envolvidos no processo eleitoral aos locais de votação.

SEÇÃO II

DO ATO DE VOTAR

Art. 146 - O eleitor poderá votar em até tantos candidatos quantos forem as vagas a serem preenchidas para Conselheiros Regionais dos CRT's, bem como na chapa completa para composição da Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRTs, composta por Presidente, Vice - Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Fiscalização e Normas.

SEÇÃO III

DOS FISCALIS

Art. 147 - É assegurada ao candidato e a chapa mediante requerimento, conforme a eleição que esteja em curso, a indicação de 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos eleitorais de votação, a ser apresentado ao Presidente da Mesa Receptora, bem como no momento da apuração a ser credenciado junto à CER, inclusive com imediata comunicação a CEN.

Parágrafo primeiro - A substituição de fiscal poderá ser realizada junto a mesa receptora ou CER, conforme o caso, à CER, inclusive com imediata comunicação a CEN, devendo o candidato, a chapa ou o seu representante legal para este fim, requerê-lo, por escrito.

Parágrafo segundo - Para credenciamento de fiscal de candidato ou de chapa, aquele deverá ser obrigatoriamente Técnico Industrial registrado no sistema CFT/CRT's e estar em dia com suas obrigações financeiras até a data da votação em curso.

SEÇÃO IV

DA MESA RECEPTORA

Art. 148 - A CER definirá a composição e a localização das mesas receptoras no mínimo 10 (dez) dias antes da data da eleição com imediata comunicação à CEN para sua autorização/homologação, inclusive aquelas preferencialmente lotadas nas sedes dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's, publicando a decisão no mural eleitoral do sítio eletrônico do CFT, www.cft.org.br, conforme previsto no presente Regulamento Eleitoral.

Parágrafo primeiro - Além dos locais descritos no caput, fica facultado a CER instalar mesa receptora nos seguintes locais:

I - Sede de entidades representativas da categoria profissional dos Técnicos Industriais;

II - Sede e filiais de empresas e sede de associações que tenham profissionais Técnicos Industriais em seus quadros; e

III - Instituições de ensino relacionadas ao âmbito de atuação do Sistema CFT/CRT's.



Parágrafo segundo - Em caráter excepcional e de forma fundamentada, poderá ser instalada mesa receptora de votos itinerante, onde seu local, dia e hora será definido pela CER com prévia comunicação e necessária autorização/homologação da CEN.

Parágrafo terceiro - Em todas as hipóteses descritas no presente artigo, parágrafos e incisos, a CER será notificada da decisão da CEN, no prazo de 3 (três) dias contados desta, de forma a possibilitar a infraestrutura necessária para a instalação das mesas receptoras no âmbito da circunscrição do CRT em que ocorrerá a eleição, conforme previsto no presente Regulamento Eleitoral.

Art. 149 - A mesa receptora será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) secretário adjunto e 1 (um) suplente, sendo preferencialmente Técnicos Industriais registrados no sistema CFT/CRT's.

SEÇÃO V

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 150 - A eleição será realizada na data definida no calendário eleitoral e no respectivo edital, com início às 9h e término às 19h do dia marcado para sua realização e segundo os horários locais.

Art. 151 - No dia marcados para as eleições, às oito horas, horário local, o presidente e demais membros das mesas receptoras deverão preparar o lugar definido, conferindo o material para votação e, em caso de divergência, o presidente da mesa recorrerá de imediato à CER, que adotará as providências para sanar eventuais problemas.

Art. 152 - No dia da eleição caberá à mesa receptora:

I - Verificar se o nome do eleitor consta da relação dos profissionais aptos a votar;

II - Admitir o eleitor ao recinto da mesa receptora, após sua identificação civil;

III - Colher a assinatura do eleitor na folha de presença correspondente, retendo seu documento;

IV - Entregar a cédula oficial para votação;

V - Instruir o eleitor sobre a forma de votação e dobragem da cédula e, em seguida, indicar o local da cabine de votação;

VI - Verificar visualmente, antes de o eleitor depositar a cédula na urna, se ela corresponde à cédula fornecida;

Art. 153 - Em caso de dúvida sobre a identidade do eleitor o presidente da mesa receptora exigirá-lhe a apresentação de outro documento, bem como anotar a ocorrência em ata.

Parágrafo único - Persistindo a dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora tomará o voto em separado.

Art. 154 - Ninguém poderá intervir nos trabalhos da mesa receptora, com exceção dos candidatos, membros de chapa e fiscais nas situações previstas neste regulamento eleitoral.

Parágrafo único - Cabe à CER a decisão definitiva sobre eventuais dúvidas nos procedimentos de votação.

Art. 155 - O presidente, o secretário e seus suplentes votarão na mesa receptora em que atuarem.

SEÇÃO VI

DO VOTO EM SEPARADO

Art. 156 - O voto do eleitor será tomado em separado nos seguintes casos:

I - Quando o nome do eleitor não constar da relação dos profissionais aptos a votar; ou

II - Quando houver recurso interposto contra decisão da mesa receptora relativa à impugnação da identidade do eleitor.

Art. 157 - Compete ao presidente da mesa receptora adotar as providências a seguir, no caso do voto em separado:

I - Colher a assinatura do eleitor na folha de presença para voto em separado;

II - Escrever no envelope o motivo do voto em separado;

III - Entregar ao eleitor a cédula eleitoral para ser procedida a votação;

IV - Pedir ao eleitor que coloque a cédula eleitoral com o voto dentro do envelope solicitando o seu lacre;

V - Solicitar ao eleitor que deposite o envelope lacrado na urna para posterior decisão;

VI - Anotar a ocorrência do voto em separado na ata da eleição.

SEÇÃO VII

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 158 - Às 19h, horário local, o presidente da mesa receptora distribuirá senhas a todos os eleitores presentes que ainda não tenham votado, solicitando a entrega à mesa de documento de identidade, civil ou profissional.

Parágrafo primeiro - A partir deste horário, o voto será permitido apenas ao eleitor portador da senha.

Parágrafo segundo - A votação continuará na ordem numérica das senhas, e o documento de identidade será devolvido ao eleitor, logo que tenha votado.

Art. 159 - Terminada a votação, o presidente da mesa receptora deve declarar o encerramento dos trabalhos e adotar as seguintes providências, conforme o caso:

I - Lacrar a urna, assinando o lacre junto com o secretário;

II - Encerrar as folhas de presença com a sua assinatura, podendo as folhas também ser assinadas pelos fiscais; e

III - Mandar o secretário lavrar a ata de eleição, preenchendo o modelo fornecido, registrando-se a data, a hora do início e do encerramento dos trabalhos, o número total de eleitores votantes, a quantidade de votos em separados; e eventuais impugnações apresentadas por escrito por eleitores, por candidatos; chapas, inclusive pelos membros destas, ou fiscais.

Art. 160 - A entrega das urnas e de todos os documentos da mesa receptora pelo seu presidente à CER para que seja dado continuidade ao processo eleitoral.

Parágrafo único - A CER poderá transformar a mesa receptora em mesa apuradora.

Art. 161 - A CER compete o dever de garantir a segurança e a legitimidade da urna e dos documentos que a acompanham entre o seu recebimento e o início da apuração dos votos.

SEÇÃO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 162 - A apuração dos votos terá início imediatamente após a CER receber as urnas das mesas receptoras.

Art. 163 - Recebidas as urnas das mesas receptoras, a CER, antes de proceder ao escrutínio, deverá verificar se:

I - Há indício de violação da urna;

II - A mesa receptora constituiu-se legalmente;

III - A documentação anexada está completa e é autêntica;

IV - A eleição realizou-se em dia, hora e local designados e a votação não foi encerrada antes encerrada do horário previsto;

V - Foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

VI - Foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização dos atos eleitorais;

VII - Votou eleitor excluído da listagem apto a votar, sem que seu voto tenha sido tomado em separado;

VIII - Houve demora na entrega da urna e dos documentos e quais os motivos;

IX - Verificar se houve a interposição perante a mesa receptora de pedido de impugnação de urna por fatos ocorridos durante o processo de votação.

Parágrafo primeiro - A mesa escrutinadora não apurará os votos da urna que apresentar irregularidades quanto aos incisos I, II, III e V do caput deste artigo e lavrará em ata termo relativo ao fato, remetendo a urna à CER para apreciação.

Parágrafo segundo - Nos demais casos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII ou IX do caput deste artigo, a CER avaliará as ocorrências e as circunstâncias em que ocorreram os fatos e decidirá se a votação é nula ou não, procedendo à apuração dos votos em caso de não-nulidade da urna.

Art. 164 - As questões relativas à existência de rasuras, emendas ou entrelinhas nas folhas de presença e na ata da eleição somente poderão ser suscitadas antes da abertura das urnas.

Art. 165 - Concluída a verificação da urna, deve a CER declarar a sua regularidade procedendo:

I - A verificação se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes;

II - Reunir os votos válidos não originários de recursos; e

III - Iniciar a apuração.

Parágrafo primeiro - Não ocorrendo coincidência entre o número de votantes e a quantidade de cédulas encontradas na urna, deve a CER verificar e adotar as seguintes providências:

a) Caso o número de cédulas dentro de uma urna seja igual ou inferior ao registro das assinaturas de eleitores na folha de presença, proceder-se-á à apuração.

b) Caso o número de cédulas dentro de uma urna seja superior ao registro das assinaturas de eleitores na folha de presença, a CER deve:

I - Verificar a autenticidade das rubricas dos Membros da CER nas cédulas de votação, desprezando as que não conferirem com o original, procedendo o escrutínio das demais.

II - Caso confirmada a autenticidade de todas as cédulas, e o número delas dentro da urna seja superior ao registro das assinaturas de eleitores na folha de presença, a CER deve declarar a urna nula, salvo se houver algum motivo justificável para tal divergência, devidamente registrado em ata pela mesa receptora com a concordância dos fiscais dos candidatos ou das chapas.

Art. 166 - Ao final da apuração a CER lavrará ata mencionando:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos de escrutínio;

II - Número total de eleitores que votaram;

III - Resultado geral da apuração;

IV - Declaração das urnas ou votos anulados;

V - Registro resumido dos recursos interpostos contra decisão da CER, que rejeitou ou acolheu impugnação de urna;

VI - Demais ocorrências relacionadas com a apuração;

VII - A Ata conterà, ainda, o número de votos de cada urna apurada, número de votos de cada candidato ou chapa, nulos e votos em branco.

VIII - A Ata será assinada pelos membros da CER e pelos fiscais de candidatos ou de chapas presentes que a queiram assinar;

Parágrafo primeiro - Lavrada a ata de escrutínio pela CER, esta será imediatamente encaminhada para a CEN que elaborará o relatório final das eleições para posterior apreciação do Plenário do CFT e consequente homologação do resultado das eleições.

Parágrafo segundo - Serão considerados eleitos os candidatos a conselheiro regional do CRT que obtiverem o maior número dos votos válidos dos eleitores, até o limite de vagas estabelecido no pleito eleitoral para o cargo.

Parágrafo terceiro - Em caso de empate, serão considerados eleitos os candidatos a conselheiro regional do CRT, titular e suplente, cujo tempo de registro efetivo de ambos somado, como Técnicos Industriais, seja o maior. Em caso de persistir o empate, serão eleitos os candidatos de maior soma de suas idades.

SEÇÃO IX

DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO NA FASE DE ESCRUTÍNIO

Art. 167 - Impugnações de urnas podem ser suscitadas pelos membros de chapas e candidatos a conselheiro regional dos CRT's, ou ainda por seus fiscais, obedecidas as regras previstas no presente Regulamento Eleitoral, apenas na medida em que forem sendo abertas.

Parágrafo primeiro - Havendo pedido de impugnação de urna, a CER decidirá imediatamente usando o Regulamento Eleitoral.

Art. 168 - Da decisão que acolheu ou rejeitou impugnação de urna proferida pela CER, caberá recurso a CEN, que será recebido somente no efeito devolutivo.

Parágrafo primeiro - Caso a CEN dê provimento ao recurso, afastando a declaração de nulidade da urna proferida pela decisão da CER, imediatamente proceder-se-á o seu escrutínio e a inclusão dos votos nela contida no mapa geral para fins de totalização e proclamação do resultado das eleições.

Parágrafo segundo - Caso a CEN dê provimento ao recurso, reformando a decisão da CER que declarou a urna como válida, os votos nela contidas serão retirados do mapa geral para fins de totalização e proclamação do resultado das eleições.

SEÇÃO X

DO MAPA FINAL DA APURAÇÃO

Art. 169 - Recebidos os mapas gerais de apuração e julgados os recursos interpostos contra as decisões da CER, a CEN no prazo de até 2 (dois) dias apresentará o relatório final da eleição, contendo o mapa de totalização por CRT, visando a homologação do resultado da eleição pelo Plenário do CFT.

SEÇÃO XI

DAS NULIDADES

Art. 170 - Na aplicação deste Regulamento Eleitoral atender-se-á aos fins e resultados a que ele se destina, abstendo-se de pronunciamentos sobre nulidade sem demonstração de prejuízos.

Parágrafo único - A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa não podendo dela se beneficiar.

Art. 171 - É nulo o voto:

I - Quando assinalado fora do quadrilátero próprio, tornando duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

II - Quando o eleitor escrever na cédula;

III - Quando registrado em cédula nula.

Parágrafo único - Quanto houver mais marcações no voto que o permitido, serão acolhidos como válidos somente aqueles que estiverem em quadrilátero apropriado;

Art. 172 - É nula a cédula:

I - Que não corresponder ao modelo oficial;

II - Que não estiver assinada pelos membros da mesa receptora; ou

III - Que contiver expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 173 - É nula a votação:

I - Quando feita perante mesa receptora não instituída pela CER nos termos previstos neste regulamento eleitoral;

II - Quando efetuada em folha de presença falsa;

III - Quando realizada em dia, hora ou local diferentes dos designados ou encerrada antes do horário previsto para votação, salvo se houver justificativa para tal ato lavrada em ata pelos membros da mesa receptora;

IV - Quando preterida formalidade essencial ao sigilo do voto;

V - Quando o número de cédulas da urna não coincidir com o número de eleitores que assinaram as folhas de presença, salvo se houver motivo justificável para tal divergência, devendo neste caso seguir-se o determinado nas alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 165 deste regulamento eleitoral.

Art. 174 - Ocorrendo quaisquer dos casos, os CRT's tomarão as providências cabíveis para apurar as responsabilidades e punição dos culpados, em sanções ético disciplinares, cível e criminal sempre garantido o respeito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI

DA IMPUGNAÇÃO SUPERVENIENTE

Art. 175 - Os atos que vierem a ferir as normas e princípios deste Regulamento Eleitoral, praticados durante qualquer fase dos processos eleitorais por este regulados, os quais venham a beneficiar indevidamente qualquer candidato a conselheiro regional ou ainda chapa ou membro desta, estes em relação a Diretoria Executiva do CRT, onde restar configurada a presença de abuso de poder político e econômico, poderão ser objeto de questionamento através de pedido de Impugnação Superveniente.

Parágrafo primeiro - A Impugnação Superveniente poderá ser manejada por profissional técnico industrial, o qual esteja em dia com suas obrigações perante o sistema CFT/CRT's, devendo ser protocolada junto a CEN em até 10 (dez) dias antes da homologação do resultado das eleições pelo Plenário do CFT, inclusive com a apresentação dos fatos e provas que embasam a impugnação, sob pena de seu não conhecimento.



Parágrafo segundo - Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

Art. 176 - Interposta a Impugnação Superveniente, a CEN publicará no sítio eletrônico do CFT, www.cft.org.br, a intimação dos interessados para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Formado o contraditório, a CEN através de Deliberação devidamente fundamentada poderá conhecer ou não da impugnação superveniente apresentada.

Art. 177 - Feito o juízo de admissibilidade pelo conhecimento da Impugnação Superveniente, a CEN elaborará relatório minucioso a ser encaminhado ao Plenário do CFT para deliberação, votação e julgamento nos termos do Regimento Interno do CFT.

Art. 178 - Julgada procedente a Impugnação Superveniente pelo Plenário do CFT, ainda que após a proclamação do resultado das eleições, será declarada a inelegibilidade da chapa ou candidato impugnado, com a cassação do registro da chapa ou do candidato a conselheiro regional, a qual ou o qual tenha sido diretamente beneficiada ou beneficiado pela interferência do poder político e econômico, determinando-se o imediato afastamento do (s) membro (s), da chapa (s) ou candidato (s) do (s) cargo (s) e da Diretoria Executiva do CRT, caso já tenha ocorrido a posse.

Parágrafo único - Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo com a decisão pela procedência da Impugnação Superveniente, o Plenário do CFT determinará a realização de novo processo eleitoral, seja para a vaga remanescente de conselheiro regional ou ainda para a eleição da Diretoria Executiva do CRT, inclusive pelo sistema de eleição desta envolver chapa completa, conforme previsto no presente Regulamento Eleitoral, sendo ainda vedada a participação no novo pleito suplementar do (s) candidato (s) a conselheiro regional do CRT ou ainda do membro (s) da chapa (s) da Diretoria Executiva do CRT, o (s) qual (is) deu (ram) causa à anulação das eleições pela infringência das normas e princípios deste regulamento eleitoral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 179 - O Plenário do CFT homologará o resultado das eleições, em Sessão Plenária Virtual, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Os resultados dos processos eleitorais serão publicados no DOU e divulgados na página do CFT, www.cft.org.br.

Art. 180 - A posse dos conselheiros federais eleitos será procedida pela Comissão Eleitoral Nacional - CEN,

Art. 181 - A posse dos conselheiros regionais eleitos será procedida pela Comissão Eleitoral Regional - CER, do respectivo CRT.

Art. 182 - Os prazos estabelecidos neste Regulamento serão contados em dias corridos, iniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente e terminando, igualmente, no primeiro dia útil subsequente quando a data final coincidir com sábado, domingo ou feriado, salvo disposição específica em contrário.

Art. 183 - A CEN ou a CER, conforme o caso, deverá assegurar às partes amplo direito de acesso aos autos dos processos eleitorais.

Parágrafo único - O fornecimento de fotocópias, quando formalmente requerido, será reembolsado na forma definida pela CEN conforme previsto no presente Regulamento Eleitoral.

Art. 184 - É vedado a membro da CEN, da CER ou das mesas receptoras, manifestar-se de qualquer forma a favor ou contra candidaturas e chapas, durante os processos eleitorais, sob pena de afastamento.

Art. 185 - Na condução dos processos eleitorais, os Plenários Deliberativos do CFT e dos CRT's, a CEN e as CER's formarão suas convicções com base na Constituição Federal e na legislação vigente, neste Regulamento Eleitoral, bem como na livre apreciação dos fatos públicos e notórios e das provas produzidas, atentando para as circunstâncias ou os fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura e imparcialidade eleitoral.

Art. 186 - Os casos omissos serão resolvidos pela CEN.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 54, DE 31 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia - CREF13/BA na eleição de seus membros em 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO/BAHIA - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 38 do Estatuto do CREF13/BA, e Regimento interno do CREF13/BA; CONSIDERANDO o disposto no Inciso XII do Art. 29 do Estatuto do CREF que versa sobre a competência do Plenário de elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF; CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que define que cabe ao CONFEF o estabelecimento de regras gerais do processo eleitoral cabendo ao CREF13/BA o estabelecimento de suas regras específicas; CONSIDERANDO a autonomia Administrativa e Financeira de que goza o CREF13/BA para dispor acerca de suas questões internas, bem como o dever de observância ao Estatuto Vigente do CREF13/BA, no que conflitar com a regra geral do CONFEF; CONSIDERANDO o fim do mandato de parte dos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia (CREF13/BA), no ano de 2021; CONSIDERANDO a efetiva transparência e a democratização das eleições do CREF13/BA; CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 23 de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARESSEÇÃO IDA ELEIÇÃO Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral contém as normas destinadas à organização e normatização dos procedimentos e do processo eleitoral no Conselhos Regional de Educação Física da 13ª Região - Bahia CREF13/BA, cujo pleito ocorrerá no dia 1º de outubro de 2021, das 10h às 15h, conforme dispõe o Edital de Convocação da Eleição. § 1º - As eleições reger-se-ão pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, aprovado em Reunião do Plenário deste CREF, sendo o mesmo complementar ao seu Estatuto e as Instruções Disciplinadoras do processo eleitoral dos CREFs expedida pelo CONFEF (Resolução CONFEF nº 402/2021). § 2º - A abertura das eleições e os demais eventos de divulgação necessários, far-se-ão com a publicação obrigatória do extrato deste Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação das Eleições no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como com a veiculação na página eletrônica deste CREF. § 3º - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior. § 4º - Nesse pleito serão eleitos, para mandato até 31 de Dezembro de 2024: I - 14 (quatorze) Membros Conselheiros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes. Art. 2º - Os Membros do CREF13/BA serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto facultativo pessoal e secreto dos Profissionais registrados em sua área de abrangência, e em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, conforme o art. 115 do Estatuto do CONFEF c/c o art. 62 do CREF13/BA. § 1º - Somente poderão votar os Profissionais de Educação Física que estiverem em situação regular e em dia com suas anuidades e obrigações estatutárias. § 2º - Serão aceitos como justificativa do não exercício do direito ao voto, os seguintes fatos: I - impedimento legal ou força maior; II - enfermidade comprovada; III - ausência da abrangência territorial; IV - ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade; V - outros que venham a ser aceitos pelo Plenário do CREF13/BA. § 3º - A justificativa de que trata o parágrafo anterior, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada ao CREF13/BA até 30 (trinta) dias após a data da eleição, na forma presencial ou digital. § 4º - O CREF13/BA veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição;

sendo tal relação o comprovante de votação. § 5º - Será veiculado também na página eletrônica do CREF13/BA a relação dos Profissionais de Educação Física que justificaram a ausência do voto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição; sendo tal relação o comprovante de votação. Art. 3º - CREF13/BA deverá enviar ao CONFEF a comprovação das publicações abaixo relacionadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a referida publicação: I - Regimento Eleitoral, devidamente aprovado pelo Plenário; II - Resolução indicando o nome de todos os integrantes da Comissão Eleitoral e da Secretaria da Comissão Eleitoral; III - Edital de Convocação das Eleições; IV - A primeira nominata dos Profissionais de Educação Física em dia com suas obrigações estatutárias, por conseguinte, aptos a votar. Parágrafo único - A publicação do extrato dos documentos referidos nos incisos I e II, e o documento de que trata o inciso III, ambos do caput deste artigo, será realizada, obrigatoriamente, no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como será veiculada, na íntegra, na página eletrônica do CREF13/BA. Art. 4º - Ficará a cargo do CONFEF, em atendimento ao princípio da ampla divulgação, o envio de correspondência, até o dia 28 de Maio de 2021, contendo informação sobre a realização da eleição a todos os Profissionais de Educação Física registrados no CREF13/BA, com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto. Art. 5º - O CREF13/BA encaminhará ao CONFEF, até o dia 03 de Maio de 2021, cadastro atualizado de todos os Profissionais registrados em sua área de abrangência. SEÇÃO IIIDO VOTO Art. 6º - O CREF13/BA adotará eleição por votação em cédula de papel. Art. 7º - A eleição por votação em cédula de papel dar-se-á por dois meios: I - por correspondência; II - por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, na Sede do CREF, na data determinada para eleição. § 1º - Nos casos de votação em cédula de papel por correspondência, os envelopes com o material de votação (envelopes pré-endereçados) conterão código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante para efetivo controle da votação. § 2º - No caso de votação em cédula de papel por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer na Sede do CREF13/BA no dia da eleição e durante o horário estabelecido neste Regimento Eleitoral, devendo o Profissional de Educação Física apresentar, no momento da votação, um dos seguintes documentos, a Cédula de Identidade Profissional (CIP), Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH). § 3º - Dentre os meios de votação por cédula em papel, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier. § 4º - O CREF13/BA providenciará urnas lacradas distintas, para o recebimento, em separado, dos votos em cédula de papel por correspondência e por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física. § 5º - Nos casos de votação em cédula de papel por correspondência, a critério do Plenário do CREF13/BA, o armazenamento das cédulas dar-se-á na Sede do CREF13/BA, sendo o material de votação acondicionado em caixa lacrada e devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral, com fenda na parte superior a fim de que seja inserido o material de votação recebido. SEÇÃO IIIDO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Art. 8º - O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União ou do Estado e veiculado na página eletrônica do CREF13/BA no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar: I - data e hora para início e encerramento da eleição, que será dia 1º de outubro de 2021, das 10h (dez horas) às 15h (quinze horas); II - endereço do local onde ocorrerá a eleição, qual seja: Sede do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia (CREF13/BA), situada à Rua Doutor José Peroba nº 149, Edifício Centro Empresarial Eldorado, 8º andar, Stiep, Salvador, Bahia, CEP 41770-235; III - informação de que a primeira nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica: www.cref13.org.br; IV - obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do Estatuto do CONFEF e do Estatuto e do Regimento Eleitoral do deste CREF; V - indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas; VI - Da nominata referida no inciso III do presente artigo constarão o número de registro do profissional e seu primeiro nome, em observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). SEÇÃO IVDA NOMINATA DOS PROFISSIONAIS APTOS A VOTAR Art. 9º - A nominata dos Profissionais aptos a votar deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias, sendo a última atualização realizada 60 (sessenta) dias antes da data da eleição nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Art. 10 - A nominata atualizada no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, conterá a relação dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em sua área de abrangência nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).. Parágrafo único - A nominata de que trata o caput deste artigo não sofrerá alteração e constará na página eletrônica do CREF13/BA nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) dentro do prazo descrito no caput deste artigo, ressalvados débitos referentes a parcelas vincendas. SEÇÃO VDA COMISSÃO ELEITORAL Art. 11 - Para a execução do procedimento eleitoral, o CREF13/BA nomeará, através de Resolução, a Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) Membros, dos quais 01 (um) será o Presidente, 02 (dois) serão Membros Efetivos e 02 (dois) serão Membros Suplentes. Parágrafo único - É vedado participar da Comissão Eleitoral os candidatos, seus parentes, consanguíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes do respectivo CREF e os empregados do Sistema CONFEF/CREFs. Art. 12 - Poderá ser arguida no formato escrito, fundamentado e contendo provas, ao Plenário do CREF13/BA, a suspeição de membro da Comissão Eleitoral que tenha amizade íntima ou inimizade notória com qualquer dos componentes das chapas ou com os respectivos cônjuges ou companheiros, parentes e afins até o segundo grau. Art. 13 - A suspeição de que trata o art. 12 desta Resolução será analisada e julgada pelo Plenário do CREF13/BA no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo. Art. 14 - O indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo direcionado ao Plenário do CREF13/BA que o julgará no prazo de 15 (quinze) dias. Art. 15 - A Comissão Eleitoral compete: I - acompanhar todos os prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral; II - analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos; III - apreciar e julgar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral; IV - aprovar o modelo de Cédula Eleitoral; V - rubricar as Cédulas Eleitorais de papel de forma física; VI - elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos Profissionais de Educação Física, aptos a votar, juntamente com o material de votação, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência à eleição; VII - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio do material de votação; VIII - deliberar em reunião, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da data de eleição, o número de mesas apuradoras; IX - responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito; X - compor a mesa de votação desde o início até a proclamação do resultado do pleito; XI - declarar a abertura e o encerramento do processo de votação; XII - atuar no processo de eleição em cédula de papel, procedendo à: inserção do lacre na urna receptora das cédulas de papel referentes à eleição por correspondência, que será mantida na sede do CREF13/BA, até o dia da eleição; inserção, no dia da eleição, do lacre na urna receptora das cédulas de papel por comparecimento pessoal; confrontação da lista de votantes por eleição em cédula de papel por correspondência com a lista de votantes por eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, antes da abertura das urnas; elaboração da ata do cômputo geral dos votos, declarando o montante dos votos por correspondência com os votos por comparecimento pessoal; XIII - referente à eleição em cédula de papel por correspondência, deverá proceder: a) abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados, devidamente fechados, se o nome do eleitor consta da lista de votantes, rubricando ao lado do mesmo; b) análise de ocorrência do disposto no art. 60 e parágrafos desta Instrução Disciplinadora do processo eleitoral e adoção das medidas cabíveis; c) abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas em papel, colocando-os em uma urna; d) contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença na lista de votantes da eleição em cédula de papel por correspondência; e) abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais presentes das chapas, procedendo-se à retirada das cédulas em papel dos mesmos; f) leitura das cédulas em papel, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas; g) contagem das cédulas em papel; h) proclamação do resultado da urna; i) lavratura da ata de apuração da eleição em cédula de papel por correspondência. XIV - concernente à eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, deverá proceder: identificação dos votantes; verificação das assinaturas na lista de votantes por comparecimento pessoal; verificação da autenticidade



das cédulas de papel através da assinatura dos Membros, quando da inserção, pelos eleitores, das cédulas nas urnas lacradas; abertura da urna lacrada, confrontando os números de cédulas de papel com a lista de votantes, após o término do horário de votação; leitura das cédulas de papel, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas; contagem das cédulas de papel depositadas na referida urna; lavratura de ata de apuração da eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal; XVI - declarar a chapa vencedora; XVII - confeccionar o relatório, caso haja necessidade; XVIII - encaminhar ao Presidente do CREF13/BA o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição, após o prazo estipulado no artigo 66 desta Resolução. Parágrafo único - O inciso V poderá ser substituído, a critério da Comissão Eleitoral, por selo de segurança especialmente confeccionado pelo CONFEF para esse fim. Art.16 - A respectiva Comissão Eleitoral será responsável por acompanhar todos os prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, bem como pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito. Art.17 - A Comissão Eleitoral poderá ainda advertir, suspender cautelarmente ou cancelar o registro de chapa concorrente ao pleito eleitoral, caso não sejam respeitadas as normas desta resolução. Parágrafo único - A Comissão deverá fundamentar sua decisão e justificar a necessidade de aplicar a pena, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a possibilidade de interpor recurso junto ao Plenário do CREF13/BA, no prazo de 48 (quarenta e horas) horas contado a partir de sua notificação. Art.18 - Após, a publicação da homologação da eleição pelo Plenário do CREF e comunicação sobre a publicação do resultado da eleição ao Plenário do CONFEF, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta. SUB-SEÇÃO IDA SECRETARIA DA COMISSÃO ELEITORAL Art.19 - Para auxiliar a Comissão Eleitoral nas funções administrativas relativas à eleição, o CREF13/BA nomeará, através de Portaria, uma Secretaria da Comissão Eleitoral composta por 03 (três) Membros, todos funcionários deste CREF.§1º-A Secretaria da Comissão Eleitoral do CREF13/BA compete organizar o processo eleitoral, em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada neste CREF, cujas peças essenciais são as seguintes: ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral e da Secretaria da Comissão Eleitoral; Regimento Eleitoral; publicações do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Regimento Eleitoral, a indicação do endereço eletrônico onde consta a lista dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas, a chapa vencedora, dentre outras publicações pertinentes à eleição ocorridas; carta enviada, pelo CONFEF, aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 4º deste Regimento; todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF13/BA concernentes à eleição; documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas; deliberações aprovando os registros de chapas; lista dos votantes; um exemplar original da cédula de papel e do envelope utilizado no pleito; carta de instrução de voto; propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver; relatórios e atas dos trabalhos eleitorais; recursos apresentados; resultado do julgamento dos recursos; carta da Comissão Eleitoral enviada ao Presidente do CREF13/BA informando a chapa vencedora, devidamente protocolada; ofício do CREF13/BA enviando ao CONFEF a homologação do pleito pelo respectivo Plenário, a fim de comunicar o Plenário do CONFEF o resultado.§2º - Os documentos originais elencados no §1º deste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF.§3º - O resultado do processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea "I", que deverá ser original. CAPÍTULO II DAS CHAPAS SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF13/BA Art.20 - É inelegível para exercer o mandato de Conselheiro do CREF13/BA, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, não preencher todos os requisitos e condições básicas elencados no art.124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, combinado com os artigos 71 e 72 do Estatuto do CREF13/BA e constantes neste regimento, a seguir relacionados: I - não ser cidadão brasileiro ou naturalizado; II - não possuir curso superior de Educação Física; III - não estar em pleno gozo dos direitos profissionais; IV - não ter votado ou justificado o voto na última eleição do Sistema CONFEF/CREFs para a qual tenha tido o direito e/ou obrigação de voto; V - ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa; VI - ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena; VII - ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado; VIII - estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs; IX - for inadimplente em quaisquer prestações de contas, do Sistema CONFEF/CREFs, em decisão administrativa definitiva; X - for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs; XI - não possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos; XII - ter votado na última eleição do CREF13/BA sem condições para tal; XIII - ter renunciado, ou ter perdido o cargo nos termos do parágrafo único do art. 83 do Estatuto do CREF13/BA; XIV - ter sido membro de Diretoria com contas rejeitadas pela Plenária do CREF13/BA. §1º - O atendimento aos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei. §2º - A inclusão ou omissão de dados de forma inidônea, na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF13/BA para registro no pleito, resultará em instauração de processo ético e disciplinar, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e dos CREFs e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além das cominações legais pertinentes. §3º - O CREF13/BA poderá, através de decisão motivada da Comissão Eleitoral, tomar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o parágrafo primeiro acima. SEÇÃO II DA FORMA DO REGISTRO Art. 21 - O prazo para registro das chapas concorrentes será aberto pelo CREF13/BA 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma. Art. 22 - O requerimento de registro das chapas dar-se-á de forma presencial na sede do CREF13/BA, durante o período estatutário e no horário deliberado no Edital de Convocação, qual seja das 10h às 15h.§ 1º - As chapas ao registrarem suas candidaturas receberão todas as informações sobre o procedimento eleitoral e deverão assinar, através do representante da chapa, termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o respectivo Pleito eleitoral a ser realizado através das decisões do Plenário do CREF13/BA e da Comissão Eleitoral.§ 2º - Cada chapa, ao apresentar a documentação à Secretaria da Comissão Eleitoral, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem de recebimento da documentação pela Secretaria da Comissão Eleitoral.§ 3º - Após, o recebimento do registro das chapas, a Secretaria da Comissão Eleitoral os remeterá à Comissão Eleitoral que os analisará e os deferirá ou não. SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO PARA O REGISTRO Art. 23 - O requerimento de registro das chapas será composto dos seguintes documentos:-Petição, devidamente assinada pelo representante da chapa, direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral requerendo o registro da chapa, onde deverá mencionar o nome fantasia da chapa, a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF13/BA e o endereço eletrônico para contato;-Nominata completa dos candidatos a Conselheiros, observando: a) nominata completa dos 14 (catorze) candidatos a Conselheiros, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF e o nome fantasia da mesma, nos termos do Estatuto do CREF13/BA;- declaração individual mencionada no § 1º do art. 20 deste Regimento, devidamente assinada de próprio punho pelo candidato.§ 1º - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.§ 2º - A documentação integral que compõe o requerimento de que trata o caput deste artigo não poderá apresentar rasuras.§ 3º - As chapas que cometerem quaisquer irregularidades com referência ao registro de candidatos não habilitados serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição. SEÇÃO IV DA ANÁLISE DO REGISTRO Art. 24 - A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-o ou indeferindo-o, no primeiro dia útil após o final do prazo de registro.§ 1º - O despacho que indeferir o registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da

decisão do mesmo.§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo dos mesmos.§ 3º - Após o julgamento de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, mediante veiculação na página eletrônica do CREF13/BA e envio de mensagem eletrônica ao representante da chapa, em até 02 (dois) dias úteis a contar da decisão.§ 4º - Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.§ 5º - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos. Art. 25 - O prazo para apresentação, por terceiros que não integrem a relação eleitoral, de impugnação das chapas concorrentes será de 02 (dois) dias úteis, após a publicidade do deferimento registro das mesmas, através da veiculação no portal do CREF13/BA.§ 1º - A impugnação a que se refere o caput deste artigo será julgada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da mesma.§ 2º - Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência da decisão através de veiculação na página eletrônica do CREF13/BA.§ 3º - As impugnações de que trata o caput deste artigo terão efeito somente devolutivo.§ 4º - São preclusivos os prazos para/ interposição da impugnação. Art. 26 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após, o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF13/BA encaminhará para publicação no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como veiculará em sua página eletrônica, a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF13/BA dos seus respectivos integrantes. SEÇÃO VDO CREDENCIAMENTO DE FISCALIS Art. 27 - A Comissão Eleitoral do CREF13/BA credenciará até 02 (dois) fiscais por chapa registrada para permanecerem na Sede do Conselho e 01 (um) fiscal por chapa para permanecerem em cada Seccional junto à urna eleitoral, bem como para o local onde serão instaladas as mesas apuradoras. Art. 28 - O requerimento para o credenciamento dos fiscais deverá ser encaminhado ao CREF13/BA, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data da eleição. Parágrafo único - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local, ato e dia para qual for solicitada. CAPÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL Art. 29 - A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do CREF13/BA. Art. 30- A chapa cujo registro esteja sub judice poderá efetuar e deverá cumprir todos os atos de campanha eleitoral descritos neste Regimento. Art. 31 - A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade da chapa e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando à obtenção de vantagem para si ou para outrem. Art. 32 - Ninguém poderá impedir a campanha eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou pelo Regimento Eleitoral. SEÇÃO IDA DISPONIBILIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL Art. 33 - O CREF13/BA se compromete, mediante solicitação escrita das chapas, possibilitar o envio aos integrantes do Colégio Eleitoral, via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte da entrega, da proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições: §1º - A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito à Secretaria da Comissão Eleitoral. Art. 34 - Poderão ser enviadas, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais das chapas registradas que estiverem em conformidade com a legislação eleitoral vigente bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues na sede do CREF13/BA impreterivelmente, antes do 50º (quingagésimo) dia que anteceda a data da eleição, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m2, podendo o conteúdo da proposta ser impresso em tinta colorida. Parágrafo único - O envio de que trata o caput deste artigo será custeado pelo CREF13/BA. Art. 35 - Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número e o nome fantasia da chapa. Art. 36 - Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF13/BA no espaço reservado para eleição, as propostas eleitorais das chapas registradas encaminhadas ao Conselho, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da eleição, para o endereço eletrônico www.cref13.org.br. Art. 37 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:- em sítio da chapa eleitoral ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil;- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral. Art. 38 - Será livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores (internet), assegurando o direito de resposta nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do § 3º do art. 58 e do art. 58-A da Lei nº 9.504/1997, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica (Lei nº 9.504/1997, art. 57- D, caput).Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, seja a chapa eleitoral ou seus membros, à exclusão do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 17 desta Resolução. SEÇÃO II DOS DEBATES Art. 39 - A realização de quaisquer debates eleitorais fica condicionada ao convite para participação de todas as chapas concorrentes. § 1º - As entidades e as representações autônomas poderão organizar e promover debate ficando vedada ao CONFEF e ao CREF13/BA esta iniciativa.§ 2º - O convite às chapas para os atos de que trata o caput deste artigo deve ser enviado de forma a garantir o recebimento e a ciência do representante da chapa.§ 3º - Será admitida a realização de debate eleitoral sem a presença de todos os candidatos das chapas registradas, desde que haja a comprovação de atendimento ao disposto no § 2º deste artigo. § 4º - O debate eleitoral poderá ser realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre todas as chapas participantes e a Comissão Eleitoral, com a presença do organizador do evento, devendo obrigatoriamente, conceder o mesmo tempo de manifestação para todas as chapas.§ 5º - As regras do debate eleitoral deverão respeitar as disposições deste Regimento Eleitoral e ao código de ética do Conselho.§ 6º - O acordo previsto no § 4º deste artigo deverá ser assinado por, pelo menos, metade dos responsáveis de cada chapa participante. SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES NA CAMPANHA ELEITORAL Art. 40 - Será vedada a distribuição e veiculação de proposta/propaganda eleitoral pelos meios de comunicação do CREF13/BA que contenha: I - conteúdo calunioso, difamatório e injurioso à imagem do Sistema CONFEF/CREFs; II - manifestações contrárias à legislação; III - conteúdo discriminatório; IV - conteúdo contrário ao Código de Ética do Profissional de Educação Física; V - referência a patrocínios de qualquer espécie; VI - divulgações de informações falsas (Fake News);VII - quaisquer outras manifestações que sejam consideradas impróprias pela Comissão Eleitoral. Art. 41 - Será vedada a proposta/propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições: I - manifestações nas dependências do CONFEF e/ou dos CREFs ou Seccionais, em suas delegacias ou unidades representativas, em seus meios de comunicação, bem como em locais de eventos realizados ou apoiados pelo Sistema CONFEF/CREFs; II - utilização da logomarca do CONFEF e/ou do CREF13/BA; e III - distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que a comissão eleitoral entender que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor. Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 17 deste Regimento Eleitoral. Art.42 - Na internet, será vedada a veiculação de qualquer tipo de proposta/propaganda eleitoral anônima. § 1º - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 17 deste Regimento Eleitoral. Art. 43 - É vedada a realização de pesquisa eleitoral pelas chapas e seus integrantes, permitida a realização e a divulgação de enquetes. Parágrafo único - A divulgação de pesquisa eleitoral é punível, de acordo com as sanções previstas no art. 17 desta Resolução. Art. 44 - Será proibida a realização de "showmício" e de evento assemblado para a promoção de candidatos e de chapas eleitorais, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar início e reunião eleitoral. Parágrafo único - A proibição se estenderá aos candidatos que também são artistas - cantores, atores, apresentadores e/ou pessoa pública -, durante todo o período de propaganda eleitoral autorizada. Art. 45 - Será proibida a aquisição onerosa ou não de cadastro de endereços eletrônicos por chapas



eleitorais ou seus integrantes. Art.46 - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação por dano moral, pelo qual responde o ofensor e, solidariamente, os demais membros da chapa, quando responsáveis por ação ou omissão, e aqueles que, de qualquer forma, tenham concorrido para o crime. SEÇÃO IVDO CONTROLE DA PROPAGANDA ELEITORAL Art.47 - A representação relativa à proposta/propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.§ 1º - São requisitos da representação: I - a identificação de quem fizer a representação; II - a identificação do representante da chapa ou do candidato; III - endereço de correio eletrônico para comunicação com quem fizer a representação; IV - a narração dos fatos que a motivam, indicando a data de ocorrência de cada fato; V - os documentos comprobatórios; §2º - O representante poderá solicitar sigilo de sua identidade.§ 3º - É vedada a apresentação de representação anônima. Art.48 - O Presidente da Comissão Eleitoral procederá ao juízo de admissibilidade da representação em até 05 (cinco) dias contados do recebimento do protocolo, respeitado o prazo limite do dia posterior à data das eleições. §1º - Admitida a representação, a Comissão Eleitoral intimará o representante, mediante comprovação de recebimento.§ 2º - A ciência inequívoca do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua intimação, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento ou se beneficiou da propaganda.§ 3º - A comprovação de que trata o caput poderá ser apresentada diretamente à Comissão Eleitoral.§ 4º - A chapa que devidamente intimada para retirar a propaganda irregular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas não a realizar, não comprovar sua impossibilidade ou benefício, poderá ter seu registro cancelado, nos termos do art. 17 desta Resolução. Art. 49 - São vedadas aos Conselheiros e funcionários as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, no que couber:- autorizar ou tolerar que funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço promovam atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral;- ceder ou usar, em benefício próprio ou de candidato ou chapa, bens móveis ou imóveis de propriedade ou em uso do Sistema CONFEF/CREFs;- usar materiais ou serviços custeados pelo Sistema CONFEF/CREFs que excedam as prerrogativas consignadas nos seus regimentos e normas, bem como neste Regimento;- ceder funcionário ou prestador de serviço do Sistema CONFEF/CREFs, no exercício da função, ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato ou chapa;- fazer ou permitir uso promocional de bens, equipamentos e serviços, custeados ou subvencionados pelo Sistema CONFEF/CREFs, em favor de candidato ou chapa;- a partir da data de divulgação dos pedidos de registros de chapa até o dia posterior à votação, conforme estabelecido no Calendário eleitoral: nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir, sem justa causa, funcionário do CREF13/BA, ressalvadas: a nomeação dos aprovados em seleção pública homologada até antes do início do prazo referido neste inciso; a contratação do pessoal essencial à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata este Regimento Eleitoral, com prévia e expressa autorização do Plenário do CREF13/BA, conforme o caso;§ 1º - A vedação de que trata o caput deste artigo dar-se-á quando da representação institucional e durante o horário de desempenho de suas atividades ligadas ao Conselho, sendo proibida a atuação em favor ou desfavor de chapa, por meio de atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral.§ 2º - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à responsabilização ética ou disciplinar, ou ambas. Art.50 - Não será permitida ao CREF13/BA a divulgação de dados de cadastro dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs. CAPÍTULO IV DAS CÉDULAS ELEITORAIS Art. 51 - As cédulas de papel serão confeccionadas nos moldes aprovados pela respectiva Comissão Eleitoral e distribuídas, exclusivamente, pelo CREF13/BA, devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo o número e nome fantasia de todas as chapas registradas, e de forma que os presentes no local e dia do pleito eleitoral não consigam visualizar o voto, quando da apresentação da cédula.§ 1º - O número e o nome fantasia das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas.§ 2º - As cédulas de papel serão confeccionadas de maneira tal que ao estarem dobradas resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.§ 3º - As cédulas de papel deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas por pelo menos por 2 (dois) Membros da Comissão Eleitoral de forma física.§ 4º - As cédulas de papel utilizadas na eleição por correspondência e por comparecimento pessoal do Profissional poderão ser descartadas após a publicação da validação do resultado da eleição pelo Plenário do CONFEF.CAPÍTULO VDA VOTAÇÃO Art. 52 - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior. SEÇÃO IDO MATERIAL PARA VOTAÇÃO Art. 53 - Deverá ser enviado, aos Profissionais de Educação Física aptos a votar, o material necessário à prática do voto, com a antecedência de 40 (quarenta) dias da data marcada para eleição, contendo: I - instruções para votação; II - lista com a composição das chapas registradas; III - propostas eleitorais de que trata o art. 34 desta Resolução, desde que cumpridas as regras estabelecidas.§ 1º - Junto aos documentos elencados no caput deste artigo, nas eleições em cédulas de papel por correspondência, deverão ser enviados: I - um exemplar da cédula de papel rubricada pela Comissão Eleitoral II - um envelope pardo para a cédula de papel; III - um envelope pré-endereçado (onde na parte frontal deverá constar o endereçamento ao Presidente da Comissão Eleitoral e o endereço da agência do CREF13/BA, e no verso constará o nome e número de registro do Profissional no respectivo CREF e o endereço do votante) para postagem. SEÇÃO IIDO VOTO NAS ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPELSUBSEÇÃO IELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL POR CORRESPONDÊNCIA Art. 54 - A eleição em cédula de papel por correspondência observará as seguintes normas: I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF13/BA, principalmente, no que diz respeito à cédula de papel; II - o material de votação será encaminhado via postal pelo Profissional para a sede do CREF13/BA;III - somente serão válidos e computados os votos que forem recebidos na sede do CREF13/BA até o dia 1º de outubro de 2021 às 15h, cabendo a cada Profissional de Educação Física remetê-lo com a antecedência devida. § 1º - É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio do material de votação a fim de que chegue a tempo de ser consignado pela Comissão Eleitoral.§ 2º - Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que o material de votação foi recebido pela Comissão Eleitoral do CREF13/BA.§3º- Será aceito para fins de justificativa do não exercício do direito ao voto, contudo, sem ser contabilizado, o material de votação postado pelo Profissional em data anterior à da eleição, mas que não tenha atendido aos requisitos descritos no inciso III deste artigo.§ 4º - Os envelopes de votação que chegarem da agência dos correios no CREF13/BA após a data do dia 1º de outubro de 2021 às 15h serão acatados para atender ao parágrafo 3º deste artigo. SUBSEÇÃO IIELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL POR COMPARECIMENTO PESSOAL Art. 55 - Para eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, o Presidente do CREF13/BA deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o horário marcada para o início da eleição, o seguinte material: I - cédulas de papel; II - urna(s);III - cabine(s) indevassável(is) para ser(em) instalada(s) no local de votação e garantir a inviolabilidade do voto; IV - relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível no recinto de votação; V - listas de votantes; VI - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais; VII - uma cópia deste Regimento Eleitoral; VIII - qualquer outro material que a Diretoria do CREF13/BA julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição. Art. 56 - O(s) local(is) de votação em cédula de papel por comparecimento pessoal terá(ão) cabines indevassáveis. Art. 57 - Desde que o Profissional exerça o voto por eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, serão desconsiderados os votos exarados por eleição em cédula de papel por correspondência. Art. 58 - No local de votação, a autoridade máxima será exercida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo vedada a permanência de Conselheiros, empregados do CREF13/BA, à exceção dos membros da Secretaria da Comissão Eleitoral, Profissionais ou quaisquer outras pessoas que não estejam exercendo o direito de voto ou trabalhando na eleição, salvo autorização expressa do Presidente da Comissão Eleitoral. Art. 59 - O eleitor que optar pela eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, deverá se certificar do dia e horário de votação determinado neste Regimento e no Edital de Convocação da Eleição, e quanto ao ato de votar, observar as seguintes normas: I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor

apresentará documento elencado no parágrafo 2º do art. 7º desta Resolução, assinará a lista de votantes e receberá a cédula de papel rubricada, passando, em seguida, à cabine indevassável; II - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula de papel; III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula de papel na urna, após exibi-la à Comissão Eleitoral, para verificação da autenticidade. CAPÍTULO VIDA APURAÇÃO DOS VOTOSSEÇÃO INAS ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL Art. 60 - Na eleição em cédula de papel, antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votantes por correspondência, com as listas de votantes por comparecimento pessoal.§ 1º - Havendo mais de um voto por correspondência emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, assinalando na ata o critério adotado.§ 2º - Desde que o Profissional exerça o voto de forma presencial será desconsiderado o voto exercido por correspondência. Art. 61 - Para apuração dos votos referentes à eleição em cédula de papel enviada pelos correios, serão observadas as seguintes orientações: I - abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados devidamente fechados se o nome do eleitor consta da lista de votantes por correspondência e rubricando ao lado; II - análise de ocorrência do disposto no art. 59 e parágrafos desta Resolução e adoção das medidas cabíveis; III - abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas de papel, colocando-os em uma urna; IV - contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença na lista de votante; V - se o número de envelopes pardos for igual ao de votantes verificado na respectiva lista, far-se-á a apuração; VI - abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais presentes das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos; VII - leitura dos votos, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas; VIII - contagem dos votos; IX - proclamação do resultado da urna; X - lavratura da ata de apuração. Art. 62 - No caso de eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, de posse das urnas lacradas com as cédulas de papel por comparecimento pessoal e da lista de votantes, o Presidente da Comissão Eleitoral convidará os demais Membros da mesma e os fiscais das chapas credenciados para tal fim a procederem à apuração observando o seguinte procedimento: I - abertura da urna lacrada e contagem das cédulas de papel, confrontando-os com o número de presença na lista de votação; II - leitura dos votos, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas; III - contagem e proclamação do resultado da urna; IV - lavratura da ata de apuração. Parágrafo único - No momento em que o Presidente da Comissão verificar que o eleitor não está em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da lista de votação, o mesmo desconsiderará o voto. Art. 63 - O cômputo geral dos votos referente à eleição em cédula de papel dar-se-á da seguinte forma:- apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por comparecimento pessoal;- apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por correspondência;- se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado;- soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal dos Profissionais, com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência. Art. 64 - A Comissão Eleitoral, após proceder ao cômputo geral dos votos, elaborará ata que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais das chapas e pelos presentes que desejarem contendo: nome e função de todos que assinarem a ata; número dos Profissionais aptos a votar; número dos Profissionais que votaram; indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência e indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por comparecimento pessoal; indicação da totalidade dos votos válidos (registrando o quantitativo por chapa), brancos e nulos; relatório sintético das ocorrências; proclamação do resultado do pleito informando a chapa com maior número de votos válidos. Parágrafo Único - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato mais velho de idade. Art. 65 - Após, a assinatura da ata de que trata o art. 61 desta Resolução, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 02 (duas) horas a fim de que, caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, interponha recurso fundamentando as argumentações.§ 1º - É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos.§ 2º - O recurso a que alude o § 1º deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.§ 3º - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.§ 4º - Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial da União ou do Estado. Art. 66 - Decorrido o prazo recursal, e não havendo interposição de recurso, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a eleição, ratificando o resultado proclamado anteriormente e lavrando ata contendo tais informações, que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão e fiscais das chapas, se ainda estiverem presentes. Parágrafo único - Havendo a intenção de renúncia ao direito de interposição do recurso de que trata o art. 65 desta Resolução, os representantes de todas as chapas deverão oficializá-la à Comissão Eleitoral, que elaborará ata nos moldes do caput deste artigo, declarando de imediato o encerramento da eleição e ratificando o resultado anteriormente proclamado. CAPÍTULO VIIDA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO Art. 67 - O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF13/BA a chapa vencedora, mediante carta da Comissão a ser protocolizada até o primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito. Art. 68 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF13/BA enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição.§ 1º - Após a homologação do resultado do pleito pelo Plenário do CREF13/BA, no prazo de 05 (cinco) dias, o Presidente do CREF13/BA encaminhará ao CONFEF, por meio de ofício, a informação do resultado do processo eleitoral para o devido registro.§ 2º - Após oficiar o CONFEF, o CREF13/BA, em até 03 (três) dias úteis, enviará ao Diário Oficial da União para publicação, bem como veiculará em sua página eletrônica, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e número de registro. Art. 69 - A chapa proclamada vencedora será empossada após a validação do resultado da eleição pelo Plenário do CREF13/BA.CAPÍTULO VIIIDAS NULIDADES Art. 70 - Considerar-se-á nulo o voto: I - se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado; II - se o envelope padronizado não for o mesmo que a Comissão Eleitoral encaminhou ao eleitor; III - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral; IV- se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral de forma física ou digitalizada; V - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que violem o sigilo, permitindo a identificação do eleitor; VI- se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida; VII - se o eleitor assinalar seu voto para mais de uma chapa; VIII - se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral; IX - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado e/ou estiver rubricado pelo eleitor ou identificado de alguma forma; X - se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo; Art. 71 - Considerar-se-á nula a eleição quando mais da metade dos votos forem nulos.§ 1º - Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos: I - se for realizada em dia ou local diferente do designado; II - se não forem observados os preceitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral.§ 2º - As nulidades serão pronunciadas pela Comissão Eleitoral quando a mesma tiver conhecimento dos atos e/ou de seus efeitos que se encontrarem provados, não lhe sendo lícito supri-las.§ 3º - Ocorrendo as nulidades previstas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF13/BA marcará, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do resultado do pleito, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação. CAPÍTULO IXDAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. Art. 73 - Na hipótese de não homologação e/ou validação da eleição deste CREF e ou as atas não forem aprovadas em reunião plenária, nova eleição deverá ser realizada, impreterivelmente, até o dia 28 de Fevereiro de 2022.Art. 74 - Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF13/BA realizada no dia 23 de abril de 2021, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia (CREF13/BA).

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF4/SP Nº 138, DE 29 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselhos Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP na eleição de seus membros em 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF4/SP, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI do Art. 31 do Estatuto do CREF4/SP que versa sobre a competência do Plenário de elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que define que cabe ao CONFEF o estabelecimento de diretrizes gerais do processo eleitoral, cabendo ao CREF4/SP o estabelecimento de suas regras específicas;

CONSIDERANDO o fim do mandato de parte dos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, no ano de 2021;

CONSIDERANDO a efetiva transparência e a democratização das eleições do CREF4/SP;

CONSIDERANDO a redução do tempo de mandato do Conselheiro do CREF4/SP para a eleição de 2021 decorrente das Resoluções CONFEF nº 402/2021 e nº 403/2021 que é objeto de discussão judicial no Mandado de Segurança nº 5049710-94.2021.4.02.5101, que tramita na 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a deliberação da 85ª Reunião Plenária Extraordinária realizada em 29 de maio de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral contém as normas destinadas à organização e normatização dos procedimentos e do processo eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, cujo pleito ocorrerá no dia 01º de outubro de 2021, das 8 horas às 16 horas, conforme dispõe o Edital de Convocação da Eleição.

§ 1º - As eleições reger-se-ão pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, aprovado na 85ª Reunião Plenária Extraordinária deste CREF4/SP, sendo o mesmo complementar ao seu Estatuto e as Instruções Disciplinadoras do processo eleitoral dos CREFs expedida pelo CONFEF (Resolução CONFEF nº 402/2021).

§ 2º - A abertura das eleições e os demais eventos de divulgação necessários, far-se-ão com a publicação obrigatória deste Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação das Eleições no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como com a veiculação na página eletrônica deste CREF4/SP.

§ 3º - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

§ 4º - Nesse pleito serão eleitos, para mandato até 31 de dezembro de 2027, nos termos do Estatuto do CREF4/SP 14 (quatorze) Membros Conselheiros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes

I - A redução do tempo de mandato do Conselheiro do CREF4/SP para a eleição de 2021 decorrente das Resoluções CONFEF nº 402/2021 e nº 403/2021 é objeto de discussão judicial no Mandado de Segurança nº 5049710-94.2021.4.02.5101, que tramita na 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os Membros do CREF4/SP serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto facultativo pessoal e secreto dos Profissionais registrados em sua área de abrangência, e em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, conforme o art. 115 do Estatuto do CONFEF.

§ 1º - Somente poderão votar os Profissionais de Educação Física que estiverem em situação regular e em dia com suas anuidades e obrigações estatutárias.

§ 2º - Serão aceitos como justificativa do não exercício do direito ao voto, os seguintes fatos:

I - impedimento legal ou força maior;

II - enfermidade comprovada;

III - ausência da abrangência territorial;

IV - ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade;

V - outros que venham a ser aceitos pelo Plenário do CREF4/SP.

§ 3º - A justificativa de que trata o parágrafo anterior, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada ao CREF4/SP até 30 (trinta) dias após a data da eleição, na forma presencial ou digital.

§ 4º - O CREF4/SP veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição; sendo tal relação o comprovante de votação contendo primeiro nome e número de registro nos termos especificamente definidos para sua finalidade de acordo com Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 5º - Será veiculado também na página eletrônica do CREF4/SP a relação dos Profissionais de Educação Física que justificaram a ausência do voto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição; sendo tal relação o comprovante de votação.

Art. 3º - O CREF4/SP deverá enviar ao CONFEF a comprovação das publicações abaixo relacionadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a referida publicação:

I - Regimento Eleitoral, devidamente aprovado pelo Plenário;

II - Resolução indicando o nome de todos os integrantes da Comissão Eleitoral e Portaria indicando a Secretaria da Comissão Eleitoral;

III - Edital de Convocação das Eleições;

IV - A primeira nominata dos Profissionais de Educação Física em dia com suas obrigações estatutárias, por consequente, aptos a votar.

Parágrafo único - A publicação do extrato dos documentos referidos nos incisos I e II, e o documento de que trata o inciso III, ambos do caput deste artigo, será realizada, obrigatoriamente, no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como será veiculada, na íntegra, na página eletrônica do CREF4/SP.

Art. 4º - Ficará a encargo do CONFEF, em atendimento ao princípio da ampla divulgação, o envio de correspondência, até o dia 28 de maio de 2021, contendo informação sobre a realização da eleição a todos os Profissionais de Educação Física registrados no CREF4/SP, com mais de 01 (hum) ano de registro ininterrupto.

SEÇÃO II

DO VOTO

Art. 5º - O CREF4/SP adotará eleição por votação em cédula de papel.

Art. 6º - A eleição por votação em cédula de papel dar-se-á por dois meios:

I - por correspondência;

II - por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, na Sede e/ou Seccionais do CREF4/SP, na data e horário determinado para a eleição, nos termos do art. 1º desta resolução nos seguintes endereços:

a) - Sede São Paulo - Rua Libero Badaró, nº 377 - 16º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000.

b) - Seccional Campinas - Av. José Bonifácio, nº 1135 - Jardim Flamboyant - Campinas/SP - CEP 13091-140.

c) - Seccional Sorocaba - Av. Gen. Osório, nº 900 - Vila Trujillo - Sorocaba/SP - CEP 18071-801.

§ 1º - Nos casos de votação em cédula de papel por correspondência, os envelopes com o material de votação deverão ser enviados pré-endereçados.

§ 2º - No caso de votação em cédula de papel por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer na Sede e/ou Seccionais do CREF4/SP no dia da eleição e durante o horário estabelecido neste Regimento Eleitoral, devendo o Profissional de Educação Física apresentar, no momento da votação, um dos seguintes documentos, a Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou Carteira Nacional de Habilitação, nos seguintes endereços:

a) - Sede São Paulo - Rua Libero Badaró, nº 377 - 16º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000.

b) - Seccional Campinas - Av. José Bonifácio, nº 1135 - Jardim Flamboyant - Campinas/SP - CEP 13091-140.

c) - Seccional Sorocaba - Av. Gen. Osório, nº 900 - Vila Trujillo - Sorocaba/SP - CEP 18071-801.

§ 3º - Dentre os meios de votação por cédula em papel, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier.

§ 4º - O CREF4/SP providenciará urnas lacradas distintas, para o recebimento, em separado, dos votos em cédula de papel por correspondência e por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física.

§ 5º - Nos casos de votação em cédula de papel por correspondência, a critério do Plenário do CREF4/SP, o armazenamento das cédulas dar-se-á na Sede e/ou nas Seccionais do CREF4/SP, sendo, nestes dois últimos casos, o material de votação acondicionado em caixa lacrada e devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral, com fenda na parte superior a fim de que seja inserido o material de votação recebido.

SEÇÃO III

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 7º - O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União ou do Estado e veiculado na página eletrônica do CREF4/SP no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar:

I - data e hora para início e encerramento da eleição, que será dia 1º de outubro de 2021, das 8 horas às 16 horas;

II - endereço do local onde ocorrerá a eleição, qual seja:

a) - Sede São Paulo - Rua Libero Badaró, nº 377 - 16º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000.

b) - Seccional Campinas - Av. José Bonifácio, nº 1135 - Jardim Flamboyant - Campinas/SP - CEP 13091-140.

c) - Seccional Sorocaba - Av. Gen. Osório, nº 900 - Vila Trujillo - Sorocaba/SP - CEP 18071-801.

III - informação de que a primeira nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica;

IV - obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do Estatuto do CONFEF combinado com o Estatuto e Regimento Eleitoral deste CREF4/SP;

V - indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

VI - da nominata referida no inciso III do presente artigo constarão o número de registro do profissional e seu primeiro nome, nos termos especificamente definidos para sua finalidade de acordo com Lei Geral de Proteção de Dados.

SEÇÃO IV

DA NOMINATA DOS PROFISSIONAIS APTOS A VOTAR

Art. 8º - A nominata dos Profissionais aptos a votar deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias, sendo a última atualização realizada e divulgada 60 (sessenta) dias antes da data da eleição e sua divulgação nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)

Art. 9º - A nominata atualizada no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, conterá a relação dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em sua área de abrangência nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

Parágrafo único - A nominata de que trata o caput deste artigo não sofrerá alteração e constará na página eletrônica do CREF4/SP, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), dentro do prazo descrito no caput deste artigo, ressalvados débitos referentes as parcelas vincendas.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 - Para a execução do procedimento eleitoral, o CREF4/SP nomeará, através de Resolução, a Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) Membros, dos quais 01 (um) será o Presidente, 02 (dois) serão Membros Efetivos e 02 (dois) serão Membros Suplentes.

Parágrafo único - É vedado participar da Comissão Eleitoral os candidatos, seus parentes, consanguíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes do CREF4/SP e os empregados do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 11 - Poderá ser arguida no formato escrito, fundamentado e contendo provas, ao Plenário do CREF4/SP, a suspeição de membro da Comissão Eleitoral que tenha amizade íntima ou inimizade notória com qualquer dos componentes das chapas ou com os respectivos cônjuges ou companheiros, parentes e afins até o segundo grau.

Art. 12 - A suspeição de que trata o art. 12 desta Resolução será analisada e julgada pelo Plenário do CREF4/SP no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo.

Art. 13 - O indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo direcionado ao Plenário do CREF4/SP que o julgará no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral compete:

I - acompanhar todos os prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral;

II - analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;

III - apreciar e julgar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;

IV - aprovar o modelo de Cédula Eleitoral;

V - rubricar as Cédulas Eleitorais de papel;

VI - elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos Profissionais de Educação Física, aptos a votar, juntamente com o material de votação, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência à eleição;

VII - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio do material de votação;

VIII - deliberar em reunião, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da data de eleição, o número de mesas apuradoras;

IX - responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito;

X - compor a mesa de votação desde o início até a proclamação do resultado do pleito;

XI - declarar a abertura e o encerramento do processo de votação;

XII - atuar no processo de eleição em cédula de papel, procedendo à:

a) inserção do lacre na urna receptora das cédulas de papel referentes à eleição por correspondência, que será mantida na Sede e/ou Seccionais do CREF4/SP, até o dia da eleição;

b) inserção, no dia da eleição, do lacre na urna receptora das cédulas de papel por comparecimento pessoal;

c) confrontação da lista de votantes por eleição em cédula de papel por correspondência com a lista de votantes por eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, antes da abertura das urnas;

d) elaboração da ata do cômputo geral dos votos, declarando o montante dos votos por correspondência com os votos por comparecimento pessoal;

XIII - referente à eleição em cédula de papel por correspondência, deverá proceder:

a) abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados, devidamente fechados, se o nome do eleitor consta da lista de votantes, rubricando ao lado do mesmo;

b) análise de ocorrência do disposto no art. 60 e parágrafos deste Regimento Eleitoral e adoção das medidas cabíveis;



c) abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas em papel, colocando-os em uma urna;

d) contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença na lista de votantes da eleição em cédula de papel por correspondência;

e) abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais presentes das chapas, procedendo-se à retirada das cédulas em papel dos mesmos;

f) leitura das cédulas em papel, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;

g) contagem das cédulas em papel;

h) proclamação do resultado da urna;

i) lavratura da ata de apuração da eleição em cédula de papel por correspondência.

XIV - concernente à eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, deverá proceder:

a) identificação dos votantes;

b) verificação das assinaturas na lista de votantes por comparecimento pessoal;

c) verificação da autenticidade das cédulas de papel através da assinatura dos Membros, quando da inserção, pelos eleitores, das cédulas nas urnas lacradas;

d) abertura da urna lacrada, confrontando os números de cédulas de papel com a lista de votantes, após o término do horário de votação;

e) leitura das cédulas de papel, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;

f) contagem das cédulas de papel depositadas na referida urna;

g) lavratura de ata de apuração da eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal;

XVI - declarar a chapa vencedora;

XVII - confeccionar o relatório, caso haja necessidade;

XVIII - encaminhar ao Presidente do CREF4/SP o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição, após o prazo estipulado no artigo 66 desta Resolução.

Art. 15 - A respectiva Comissão Eleitoral será responsável por acompanhar todos os prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, bem como pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral poderá ainda advertir, suspender cautelarmente ou cancelar o registro de chapa concorrente ao pleito eleitoral, caso não sejam respeitadas as normas desta resolução.

Parágrafo único - A Comissão deverá fundamentar sua decisão e justificar a necessidade de aplicar a pena, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a possibilidade de interpor recurso junto ao Plenário do CREF4/SP, no prazo de 48 (quarenta e horas) horas contado a partir de sua notificação.

Art. 17 - Após, a publicação da homologação da eleição pelo Plenário do CREF4/SP e comunicação sobre a publicação do resultado da eleição ao Plenário do CONFEF, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

SUB-SEÇÃO I

DAS SECRETARIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18 - Para auxiliar a Comissão Eleitoral nas funções administrativas relativas à eleição, o CREF4/SP nomeará, através de Portaria, uma Secretaria da Comissão Eleitoral composta por 03 (três) Membros, todos funcionários deste CREF4/SP.

§ 1º - A Secretaria da Comissão Eleitoral do CREF4/SP compete organizar o processo eleitoral, em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada neste CREF4/SP, cujas peças essenciais são as seguintes:

a) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral e da Secretaria da Comissão Eleitoral;

b) Regimento Eleitoral;

c) publicações do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Regimento Eleitoral, a indicação do endereço eletrônico onde consta a lista dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas, a chapa vencedora, dentre outras publicações pertinentes à eleição ocorridas;

d) carta enviada, pelo CONFEF, aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 4º deste Regimento;

e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF4/SP concernentes à eleição;

f) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;

g) deliberações aprovando os registros de chapas;

h) lista dos votantes;

i) exemplar original da cédula de papel e dos envelopes utilizados no pleito;

j) carta de instrução de voto;

k) propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver;

l) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;

m) recursos apresentados;

n) resultado do julgamento dos recursos;

o) carta da Comissão Eleitoral enviada ao Presidente do CREF4/SP informando a chapa vencedora, devidamente protocolada;

p) Ofício do CREF4/SP enviando ao CONFEF a homologação do pleito pelo respectivo Plenário, a fim de comunicar o Plenário do CONFEF o resultado.

§ 2º - Os documentos originais elencados no § 1º deste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF4/SP.

§ 3º - O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea "i", que deverá ser original.

CAPÍTULO II

DAS CHAPAS

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF4/SP

Art. 19 - É elegível para exercer o mandato de Conselheiro do CREF4/SP, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher todos os requisitos e condições básicas elencados no art. 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, a seguir relacionados:

I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado;

II - possuir curso superior de Educação Física;

III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais;

IV - possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos;

V - ter votado ou justificado o voto na última eleição do Sistema CONFEF/CREFs para a qual tenha tido o direito e/ou obrigação de voto;

VI - estar quite com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do sistema CONFEF/CREFs.

VII - não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

VIII - não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

IX - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

X - não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;

XI - não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, do Sistema CONFEF/CREFs, em decisão administrativa definitiva;

XII - não ser funcionário efetivo e/ou comissionado do Sistema CONFEF/CREFs há pelo menos 3 (três) anos da data da eleição.

XIII - ter renunciado, ou ter perdido o cargo nos termos estatutários do CREF4/SP

XIV - ter sido membro de diretoria com contas rejeitadas pelo Plenário do CREF4/SP

§ 1º - O atendimento aos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º - A inclusão ou omissão de dados de forma inidônea, na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF4/SP para registro no pleito, resultará em instauração de processo ético e disciplinar, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e dos CREFs e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além das cominações legais pertinentes.

§ 3º - O CREF4/SP poderá, através de decisão motivada da Comissão Eleitoral, tomar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o parágrafo primeiro acima.

SEÇÃO II

DAS FORMAS DO REGISTRO

Art. 20 - O prazo para registro das chapas concorrentes será aberto pelo CREF4/SP 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

Art. 21 - O requerimento de registro das chapas dar-se-á de forma presencial na sede do CREF4/SP, durante o horário deliberado no Edital de Convocação, qual seja, das 10h às 16h na Sede São Paulo - Rua Libero Badaró, nº 377, 16º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000.

§ 1º - As chapas ao registrarem suas candidaturas receberão todas as informações sobre o procedimento eleitoral e deverão assinar, através do representante da chapa, termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o respectivo Pleito eleitoral a ser realizado através das decisões do Plenário do CREF4/SP e da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Cada chapa, ao apresentar a documentação à Secretaria da Comissão Eleitoral, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem de recebimento da documentação pela Secretaria da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Após, o recebimento do registro das chapas, a Secretaria da Comissão Eleitoral os remeterá a Comissão Eleitoral que os analisará e os deferirá ou não.

§ 4º - Quando do registro de candidatura o representante da chapa deverá obrigatoriamente indicar um endereço de e-mail e telefone de contato onde receberá as comunicações e intimações da comissão eleitoral.

SEÇÃO III

DAS DOCUMENTAÇÕES PARA O REGISTRO

Art. 22 - O requerimento de registro das chapas será composto dos seguintes documentos:

I - Petição, devidamente assinada pelo representante da chapa, direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral requerendo o registro da chapa, onde deverá mencionar o nome fantasia da chapa, a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF4/SP e o endereço eletrônico para contato;

II - Nominata completa dos candidatos a Conselheiros, contendo: os 14 (catorze) candidatos a Conselheiros, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF4/SP e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF4/SP e o nome fantasia da mesma, nos termos do Estatuto do respectivo CREF4/SP;

III - declaração individual mencionada no § 1º do art. 20 deste Regimento, devidamente assinada de próprio punho pelo candidato.

§ 1º - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.

§ 2º - A documentação integral que compõe o requerimento de que trata o caput deste artigo não poderá apresentar rasuras.

§ 3º - As chapas que cometerem quaisquer irregularidades com referência ao registro de candidatos não habilitados serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.

SEÇÃO IV

DAS ANÁLISES DO REGISTRO

Art. 23 - A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-o ou indeferindo-o, no primeiro dia útil após o final do prazo de registro.

§ 1º - Do despacho que indeferir o registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da decisão do mesmo.

§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo dos mesmos.

§ 3º - Após o julgamento de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, mediante veiculação na página eletrônica do CREF4/SP e envio de mensagem eletrônica ao representante da chapa, em até 02 (dois) dias úteis a contar da decisão.

§ 4º - Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.

§ 5º - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 24 - O prazo para apresentação, por terceiros que não integrem a relação eleitoral, de impugnação das chapas concorrentes será de 02 (dois) dias úteis, após a publicidade do deferimento registro das mesmas, através da veiculação no portal do CREF4/SP.

§ 1º - A impugnação a que se refere o caput deste artigo será julgada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da mesma.

§ 2º - Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência da decisão através de veiculação na página eletrônica do CREF4/SP.

§ 3º - As impugnações de que trata o caput deste artigo terão efeito somente devolutivo.

§ 4º - São preclusivos os prazos para/ interposição da impugnação.

Art. 25 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após, o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF4/SP encaminhará para publicação no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como veiculará em sua página eletrônica, a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF4/SP dos seus respectivos integrantes.

SEÇÃO V

DOS CREDENCIAMENTOS DE FISCALIS

Art. 26 - A Comissão Eleitoral do CREF4/SP credenciará até 02 (dois) fiscais por chapa registrada para permanecerem na Sede do Conselho e 01 (um) fiscal por chapa para permanecerem em cada Seccional junto à urna eleitoral, bem como para o local onde serão instaladas as mesas apuradoras.

Parágrafo único - Somente poderá ser credenciado como fiscal de chapa o Profissional de Educação Física devidamente registrado no Sistema CONFEF/CREFs em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 27 - Para o acompanhamento do transporte da urna das seccionais até a sede do CREF4/SP, as chapas credenciarão 01 (um) fiscal.

Art. 28 - O requerimento para o credenciamento dos fiscais deverá ser encaminhado ao CREF4/SP, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local, ato e dia para qual for solicitada.

CAPÍTULO III

DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 29 - A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do CREF4/SP.

Art. 30 - A chapa cujo registro esteja sub judice poderá efetuar e deverá cumprir todos os atos de campanha eleitoral descritos neste Regimento.



Art. 31 - A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade da chapa e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando à obtenção de vantagem para si ou para outrem.

Art. 32 - Ninguém poderá impedir a campanha eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou pelo Regimento Eleitoral.

SEÇÃO I

DA DISPONIBILIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 33 - O CREF4/SP se compromete, mediante solicitação escrita das chapas, possibilitar o envio aos integrantes do Colégio Eleitoral, via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte da entrega, da proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições:

I - entregar no CREF4/SP as etiquetas necessárias para endereçamento, a fim de que este Conselho imprima as etiquetas e as envie para a agência dos Correios;

II - entregar, na agência dos Correios indicada por este CREF4/SP, os envelopes fechados contendo a proposta eleitoral;

III - cada chapa concorrente custeará os serviços de etiquetagem e remessa dessas correspondências.

§ 1º - A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito à Secretaria da Comissão Eleitoral, acompanhada das etiquetas de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º - O não pagamento das despesas previstas no caput deste artigo implicará cancelamento do envio das propostas pelo CREF4/SP, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio do Conselho.

Art. 34 - Poderão ser enviadas, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais das chapas registradas que estiverem em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues na sede do CREF4/SP, impreterivelmente, antes do 50º (quingagésimo) dia que anteceda a data da eleição, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m², podendo o conteúdo da proposta ser impresso em tinta colorida.

Parágrafo único - O envio de que trata o caput deste artigo será custeado pelo CREF4/SP.

Art. 35 - Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número e o nome fantasia da chapa.

Art. 36 - Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF4/SP, no espaço reservado para eleição, as propostas eleitorais das chapas registradas encaminhadas ao Conselho, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da eleição, para o endereço eletrônico: eleicao2021cref4@crefsp.gov.br

Art. 37 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio da chapa eleitoral ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.

Art. 38º - Será livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores (internet), assegurando o direito de resposta nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do § 3º do art. 58 e do art. 58-A da Lei nº 9.504/1997, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica (Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, caput).

Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, seja a chapa eleitoral ou seus membros, à exclusão do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 17 desta Resolução.

SEÇÃO II

DOS DEBATES

Art. 39 - A realização de quaisquer debates eleitorais e entrevistas ficam condicionadas ao convite para participação de todas as chapas concorrentes.

§ 1º - As entidades e as representações autônomas poderão organizar e promover debate eleitoral e/ou entrevista, ficando vedada ao CONFEF e ao CREF4/SP esta iniciativa.

§ 2º - O convite às chapas para os atos de que trata o caput deste artigo deve ser enviado de forma a garantir o recebimento e a ciência do representante da chapa.

§ 3º - Será admitida a realização de debate eleitoral/entrevista sem a presença de todos os candidatos das chapas registradas, desde que haja a comprovação de atendimento ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º - O debate eleitoral e a entrevista serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre todas as chapas participantes e a Comissão Eleitoral, com a presença do organizador do evento, devendo obrigatoriamente, conceder o mesmo tempo de manifestação para todas as chapas.

§ 5º - As regras do debate eleitoral deverão respeitar as disposições deste Regimento Eleitoral e os princípios da moralidade e da igualdade de manifestação.

§ 6º - O acordo previsto no § 4º deste artigo deverá ser assinado por, pelo menos, um dos responsáveis de cada chapa participante.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES NA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 40 - Será vedada a distribuição e veiculação de proposta/propaganda eleitoral pelos meios de comunicação do CREF4/SP que contenha:

I - conteúdo calunioso, difamatório e injurioso à imagem do Sistema CONFEF/CREFs;

II - manifestações contrárias à legislação;

III - conteúdo discriminatório;

Física;

IV - conteúdo contrário ao Código de Ética do Profissional de Educação

V - referência a patrocínios de qualquer espécie;

VI - divulgações de informações falsas (Fake News);

Comissão Eleitoral.

VII - quaisquer outras manifestações que sejam consideradas impróprias pela

Art. 41 - Será vedada a proposta/propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:

I - manifestações nas dependências do CONFEF e/ou dos CREF4/SP ou Seccionais, em suas delegacias ou unidades representativas, em seus meios de comunicação, bem como em locais de eventos realizados ou apoiados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

II - utilização da logomarca do CONFEF e/ou do CREF4/SP; e

III - distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.

Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 17 deste Regimento Eleitoral.

Art. 42 - Na internet, será vedada a veiculação de qualquer tipo de proposta/propaganda eleitoral paga.

§ 1º - Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de proposta/propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 17 deste Regimento Eleitoral.

Art. 43 - É vedada a realização e a divulgação de enquetes e pesquisas eleitorais pelas chapas e seus integrantes.

Parágrafo único - A divulgação de enquete ou de pesquisa eleitoral é punível, de acordo com as sanções previstas no art. 17 desta Resolução.

Art. 44 - Será proibida a realização de "showmício" e de evento assemelhado para a promoção de candidatos e de chapas eleitorais, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Parágrafo único - A proibição se estenderá aos candidatos que também são artistas - cantores, atores, apresentadores e/ou pessoa pública -, durante todo o período de propaganda eleitoral autorizada.

Art. 45 - Será proibida a aquisição onerosa ou não de cadastro de endereços eletrônicos por chapas eleitorais ou seus integrantes.

Art. 46 - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação por dano moral, pelo qual responde o ofensor e, solidariamente, os demais membros da chapa, quando responsáveis por ação ou omissão, e aqueles que, de qualquer forma, tenham concorrido para o crime.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 47 - A representação relativa à proposta/propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

§ 1º - São requisitos da representação:

I - a identificação de quem fizer a representação;

II - a identificação do representante da chapa ou do candidato;

III - endereço de correio eletrônico para comunicação com quem fizer a representação;

IV - a narração dos fatos que a motivam, indicando a data de ocorrência de cada fato;

V - os documentos comprobatórios e, se for o caso, o rol de testemunhas.

§ 2º - O representante poderá solicitar sigilo de sua identidade.

§ 3º - É vedada a apresentação de representação anônima.

Art. 48 - O Presidente da Comissão Eleitoral procederá ao juízo de admissibilidade da representação em até 05 (cinco) dias contados do recebimento do protocolo, respeitado o prazo limite do dia posterior à data das eleições.

§ 1º - Admitida a representação, a Comissão Eleitoral intimará o representante, mediante comprovação de recebimento.

§ 2º - A ciência inequívoca do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua intimação, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento ou se beneficiou da propaganda.

§ 3º - A comprovação de que trata o caput poderá ser apresentada diretamente à Comissão Eleitoral.

§ 4º - A chapa que devidamente intimada para retirar a propaganda irregular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas não a realizar, não comprovar sua impossibilidade ou benefício, poderá ter seu registro cancelado, nos termos do art. 17 desta Resolução.

Art. 49 - São vedadas aos Conselheiros, funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço do Sistema CONFEF/CREFs, incluindo os Profissionais que ocuparem posições a estas equiparadas, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, no que couber:

I - autorizar ou tolerar que funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço promovam atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral;

II - ceder ou usar, em benefício próprio ou de candidato ou chapa, bens móveis ou imóveis de propriedade ou em uso do Sistema CONFEF/CREFs;

III - usar materiais ou serviços custeados pelo Sistema CONFEF/CREFs que excedam as prerrogativas consignadas nos seus regimentos e normas, bem como neste Regimento;

IV - ceder funcionário ou prestador de serviço do Sistema CONFEF/CREFs, no exercício da função, ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato ou chapa;

V - fazer ou permitir uso promocional de bens, equipamentos e serviços, custeados ou subvencionados pelo Sistema CONFEF/CREFs, em favor de candidato ou chapa;

VI - a partir da data de divulgação dos pedidos de registros de chapa até o dia posterior à votação, conforme estabelecido no Calendário eleitoral:

a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir, sem justa causa, funcionário do CREF4/SP, ressalvadas:

1. a nomeação dos aprovados em seleção pública homologada até antes do início do prazo referido neste inciso;

2. a contratação do pessoal essencial à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata este Regimento Eleitoral, com prévia e expressa autorização do Plenário do CREF4/SP, conforme o caso;

b) autorizar publicidade institucional paga de atos, programas, obras, serviços e campanhas do CREF4/SP, à exceção daquela que trate da divulgação do processo eleitoral em si, sendo vedada a publicação de nome e imagem de candidatos em todos os casos.

§ 1º - A vedação de que trata o caput deste artigo dar-se-á quando da representação institucional e durante o horário de desempenho de suas atividades ligadas ao Conselho, sendo proibida a atuação em favor ou desfavor de chapa, por meio de atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral.

§ 2º - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à responsabilização ética ou disciplinar, ou ambas.

Art. 50 - Não será permitida ao CREF4/SP a divulgação de dados de cadastro dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs.

CAPÍTULO IV

DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 51 - As cédulas de papel serão confeccionadas nos moldes aprovados pela respectiva Comissão Eleitoral e distribuídas, exclusivamente, pelo CREF4/SP, devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo o número e nome fantasia de todas as chapas registradas, e de forma que os presentes no local e dia do pleito eleitoral não consigam visualizar o voto, quando da apresentação da cédula.

§ 1º - O número e o nome fantasia das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas.

§ 2º - As cédulas de papel serão confeccionadas de maneira tal que ao estarem dobradas resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

§ 3º - As cédulas de papel deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas por pelo menos por 2 (dois) Membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º - As cédulas de papel utilizadas na eleição por correspondência e por comparecimento pessoal do Profissional poderão ser descartadas após a comunicação do resultado da eleição ao Plenário do CONFEF.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 52 - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

SEÇÃO I

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 53 - Deverá ser enviado, aos Profissionais de Educação Física aptos a votar, o material necessário à prática do voto, com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) a 40 (quarenta) dias da data marcada para eleição, contendo:

I - instruções para votação;

II - lista com a composição das chapas registradas;

III - propostas eleitorais de que trata o art. 36 desta Resolução, desde que cumpridas as regras estabelecidas.

§ 1º - Junto aos documentos elencados no caput deste artigo, nas eleições em cédulas de papel por correspondência, deverão ser enviados:



I - um exemplar da cédula de papel rubricada pela Comissão Eleitoral ou com selo de segurança;
II - um envelope pardo para a cédula de papel;
III - um envelope pré-endereçado onde na parte frontal deverá constar o endereçamento ao Presidente da Comissão Eleitoral e o endereço da Sede ou Seccional do CREF4/SP, e no verso constará o nome e número de registro do Profissional no CREF4/SP e o endereço do votante para postagem para que o votante possa remeter o material de votação.

SEÇÃO II
DO VOTO NAS ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL
SUBSEÇÃO I

ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 54 - A eleição em cédula de papel por correspondência observará as seguintes normas:

I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF4/SP, principalmente, no que diz respeito à cédula de papel;
II - o material de votação será encaminhado via postal pelo Profissional para a sede do CREF4/SP ou Seccionais;
III - somente serão válidos e computados os votos que forem recebidos na Sede e/ou Seccionais do CREF4/SP, até o dia e horário determinado neste Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação, cabendo a cada Profissional de Educação Física remetê-lo com a devida antecedência.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio do material de votação a fim de que chegue a tempo de ser consignado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que o material de votação foi recebido pela Comissão Eleitoral do CREF4/SP.

§ 3º - Será aceito para fins de justificativa do não exercício do direito ao voto, contudo, sem ser contabilizado, o material de votação postado pelo Profissional em data anterior à da eleição, mas que não tenha atendido aos requisitos descritos no inciso III deste artigo.

SUBSEÇÃO II
ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL POR COMPARECIMENTO PESSOAL

Art. 55 - Para eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, o Presidente do CREF4/SP deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o horário marcada para o início da eleição, o seguinte material:

I - cédulas de papel;
II - urna(s);
III - cabine(s) indevassável(is) para ser(em) instalada(s) no local de votação e garantir a inviolabilidade do voto;
IV - relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível no recinto de votação;
V - listas de votantes;
VII - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;
VIII - uma cópia deste Regimento Eleitoral;
IX - qualquer outro material que a Diretoria do CREF4/SP julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

Art. 56 - Os locais de votação em cédula de papel por comparecimento pessoal terão cabines indevassáveis.

Art. 57 - Desde que o Profissional exerça o voto por eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, serão desconsiderados os votos exarados por eleição em cédula de papel por correspondência.

Art. 58 - No local de votação, a autoridade máxima será exercida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo vedada a permanência de Conselheiros, empregados do CREF4/SP, à exceção dos membros da Secretaria da Comissão Eleitoral, Profissionais ou quaisquer outras pessoas que não estejam exercendo o direito de voto ou trabalhando na eleição, salvo autorização expressa do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 59 - O eleitor que optar pela eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, deverá se certificar do dia e horário de votação determinado neste Regimento e no Edital de Convocação da Eleição, e quanto ao ato de votar, observar as seguintes normas:

I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará documento elencado no parágrafo 2º do art. 7º desta Resolução, assinará a lista de votantes e receberá a cédula de papel rubricada, passando em seguida, à cabine indevassável;
II - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula de papel;
III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula de papel na urna, após exibi-la à Comissão Eleitoral, para verificação da autenticidade.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I
NAS ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL

Art. 60 - Na eleição em cédula de papel, antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votantes por correspondência, com as listas de votantes por comparecimento pessoal.

§ 1º - Havendo mais de um voto por correspondência emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, assinalando na ata o critério adotado.

§ 2º - Desde que o Profissional exerça o voto de forma presencial será desconsiderado o voto exercido por correspondência.

Art. 61 - Para apuração dos votos referentes à eleição em cédula de papel, serão observadas as seguintes orientações:

I - No caso de eleição em cédula de papel por correspondência, após, o transporte da urna lacrada contendo as cédulas de papel da eleição por correspondência, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos:

a) abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados devidamente fechados se o nome do eleitor consta da lista de votantes por correspondência e rubricando ao lado;
b) análise de ocorrência do disposto no art. 60 e parágrafos desta Resolução e adoção das medidas cabíveis;
c) abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas de papel, colocando-os em uma urna;
d) contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença na lista de votante;
e) se o número de envelopes pardos for igual ao de votantes verificado na respectiva lista, far-se-á a apuração;
f) abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais presentes das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos;
g) leitura dos votos, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;
h) contagem dos votos;
i) proclamação do resultado da urna;
j) lavratura da ata de apuração
II - No caso de eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, de posse das urnas lacradas com as cédulas de papel por comparecimento pessoal e da lista de votantes, o Presidente da Comissão Eleitoral convidará os demais Membros da mesma e os fiscais das chapas credenciados para tal fim a procederem à apuração observando o seguinte procedimento:
a) abertura da urna lacrada e contagem das cédulas de papel, confrontando-os com o número de presença na lista de votação;
b) leitura dos votos, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;

c) contagem e proclamação do resultado da urna;
d) lavratura da ata de apuração.

Parágrafo único - No momento em que o Presidente da Comissão verificar que o eleitor não está em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da lista de votação, o mesmo desconsiderará o voto, não procedendo assim em relação ao mesmo os atos do inciso II e seguintes deste artigo.

Art. 62 - O cômputo geral dos votos referente à eleição em cédula de papel dar-se-á da seguinte forma:

I - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por comparecimento pessoal;

II - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por correspondência;

III - se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado;

IV - soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal dos Profissionais, com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência.

Art. 63 - A Comissão Eleitoral, após proceder ao cômputo geral dos votos, elaborará ata que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais das chapas e pelos presentes que desejarem contendo:

1. nome e função de todos que assinarem a ata;
2. número dos Profissionais aptos a votar;
3. número dos Profissionais que votaram;
4. indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência e indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos comparecimento pessoal;
5. indicação da totalidade dos votos válidos (registrando o quantitativo por chapa), brancos e nulos;
6. relatório sintético das ocorrências;
7. proclamação do resultado do pleito informando a chapa com maior número de votos válidos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com o número de registro mais antigo no CREF4/SP.

Art. 64 - Após, a assinatura da ata de que trata o artigo 63 desta Resolução, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 02 (duas) horas a fim de que, caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, interponha recurso fundamentando as argumentações.

§ 1º - É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos.

§ 2º - O recurso a que alude o § 1º deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.

§ 3º - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

§ 4º - Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial da União ou do Estado.

Art. 65 - Decorrido o prazo recursal, e não havendo interposição de recurso, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a eleição, ratificando o resultado proclamado anteriormente e lavrando ata contendo tais informações, que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão e fiscais das chapas, se ainda estiverem presentes.

Parágrafo único - Havendo a intenção de renúncia ao direito de interposição do recurso de que trata o art. 64 desta Resolução, os representantes de todas as chapas deverão oficializa-la à Comissão Eleitoral, que elaborará ata nos moldes do caput deste artigo, declarando de imediato o encerramento da eleição e ratificando o resultado anteriormente proclamado.

CAPÍTULO VII
DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 66 - O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF4/SP a chapa vencedora, mediante carta da Comissão a ser protocolizada até o primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito.

Art. 67 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF4/SP enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição.

§ 1º - Após a homologação do resultado do pleito pelo Plenário do CREF4/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Presidente do CREF4/SP encaminhará ao CONFEF, por meio de ofício, a informação do resultado eleitoral para o devido registro.

§ 2º - Após a oficial o CONFEF o CREF4/SP em até 03 (três) dias úteis, enviará ao Diário Oficial da União ou do Estado para publicação, bem como veiculará em sua página eletrônica, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e número de registro.

Art. 68 - A chapa proclamada vencedora será empossada após a validação do resultado da eleição pelo Plenário do CREF4/SP.

CAPÍTULO VIII
DAS NULIDADES

Art. 69 - Considerar-se-á nulo o voto:

I - se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado;

II - se o envelope padronizado não for o mesmo que a Comissão Eleitoral encaminhou ao eleitor;

III - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;

IV - se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral ou não contiver o selo de segurança fornecido pelo CONFEF;

V - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que violem o sigilo, permitindo a identificação do eleitor;

VI - se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;

VII - se o eleitor assinalar seu voto para mais de uma chapa;

VIII - se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;

IX - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado e/ou estiver rubricado pelo eleitor ou identificado de alguma forma;

X - se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo;

Art. 70 - Considerar-se-á nula a eleição quando mais da metade dos votos forem nulos.

§ 1º - Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:

I - se for realizada em dia ou local diferente do designado;

II - se não forem observados os preceitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

§ 2º - As nulidades serão pronunciadas pela Comissão Eleitoral quando a mesma tiver conhecimento dos atos e/ou de seus efeitos que se encontrarem provados, não lhe sendo lícito supri-las.

§ 3º - Ocorrendo as nulidades previstas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF4/SP marcará, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do resultado do pleito, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 72 - Na hipótese de não homologação e/ou validação da eleição deste CREF4/SP e este não possuir quantidade qualificada de Membros Conselheiros para aprovação das atas, nova eleição deverá ser realizada, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro de 2022.



Art. 73 - Este Regimento Eleitoral foi aprovado na 85ª Reunião Plenária Extraordinária do CREF4/SP realizada no dia 29 de maio de 2021, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CREF4/SP Nº 139, DE 29 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do PCCS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO- CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, e:
CONSIDERANDO o disposto no inciso XI, do art. 36 do Estatuto do CREF4/SP (Resolução CREF4/SP nº. 060/2011);

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a deliberação da reunião de Diretoria do dia 11/06/2018;
CONSIDERANDO a necessidade de assessoria na área de marketing, visando aprimorar a imagem do CREF4/SP junto aos registrados e a sociedade; delibera:

Art. 1º - Extinguir o cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Marketing.

Art. 2º - Criar o cargo de Assessor de Planejamento Estratégico, vinculado ao Gabinete com os requisitos e vencimentos conforme disposto no Anexo I.

Art. 3º - O Anexo I da presente resolução passa integrar o Anexo VIII da Resolução CREF4/SP no 095/2017.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando no que couber a Resolução CREF4/SP no 095/2017.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

ANEXO I

ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

SITUAÇÃO: CARGO EM COMISSÃO

Reporta-se a Presidência e a Diretoria do CREF4/SP;

Assessora a Diretoria na elaboração do planejamento e na administração organizacional;

Dar suporte ao processo de definição e execução do planejamento estratégico da organização;

Coopera na produção do pensamento estratégico organizacional e na elaboração do planejamento estratégico;

Assessora na adoção de filosofias de gestão organizacional;
Assessora na educação e no treinamento das lideranças organizacionais;
Assessora nos processos de qualidade e de excelência organizacional;
Assessora na escolha de caminhos e estratégias a serem percorridos pelos serviços prestados pelo CREF4/SP no mercado;

Propõe mecanismos e estratégias para monitorar, a prestação dos serviços do CREF4/SP, a percepção dos registrados e da sociedade, aos cenários da profissão, as ocorrências do mercado objetivando projetar tendências e estratégias de antecipação e inovação;

Assessora no posicionamento institucional, desenvolvendo estratégias e programas de fidelização com os registrados;

Gerencia conflitos internos e externos;

Assiste e assessora a Diretoria na sistematização, priorização, desenvolvimento, monitoramento e harmonização das ações de planejamento e gestão estratégica;

Conduz, a partir da identidade estratégica, o processo de formulação de diretrizes e sua tradução em objetivos, indicadores, metas, ações, definição de responsabilidades e do cronograma de execução;

Estabelece e promove a implementação da sistemática de acompanhamento e avaliação das ações do CREF4/SP

Monitora o desempenho dos indicadores estabelecidos e divulga seus resultados;

Promove a integração de todos os níveis da instituição com as estratégias definidas, atuando como catalisador e facilitador da gestão;

Fomentar a organização, processamento, armazenamento e geração de informações concernentes à atuação institucional;

Dá suporte à elaboração dos planos de trabalho de convênios vinculados ao planejamento estratégico.

Executa outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da Diretoria deste CREF4/SP.

REQUISITOS:

Superior completo;

Registro no respectivo Conselho Profissional quando couber;

Conhecimento das Leis, Resoluções e Portarias do Sistema CONFEF/CREFs;

Disponibilidade para viagens e horário, inclusive finais de semana e feriados;

Boa redação e comunicação;

Domínio do Microsoft Office.

Cargo em Comissão.

Vencimento: Classe CC 3

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito
às edições



Disponibilidade imediata
no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e
certificadas



Disponibilizado em **diferentes**
formatos de leitura (*pdf*, *html*) e
em **dados abertos** (*xml*)



Novas funcionalidades e
serviços no App DOU

Acesse o portal da
Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

